



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	4
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	5
Prefeitura Municipal de Água Boa	5
Prefeitura Municipal de Alto Garças	7
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	8
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	9
Prefeitura Municipal de Araguaiana	12
Prefeitura Municipal de Araguaína	14
Prefeitura Municipal de Araputanga	14
Prefeitura Municipal de Arenópolis	16
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	19
Prefeitura Municipal de Cáceres	31
Prefeitura Municipal de Campinápolis	44
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	45
Prefeitura Municipal de Campo Verde	48
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	49
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	50
Prefeitura Municipal de Canarana	52
Prefeitura Municipal de Carlinda	56
Prefeitura Municipal de Castanheira	59
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	60
Prefeitura Municipal de Cláudia	66
Prefeitura Municipal de Colíder	68
Prefeitura Municipal de Colniza	69
Prefeitura Municipal de Comodoro	71
Prefeitura Municipal de Confresa	71
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	72
Prefeitura Municipal de Cuiabá	72
Prefeitura Municipal de Curvelândia	73
Prefeitura Municipal de Denise	73
Prefeitura Municipal de Diamantino	73
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	77
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	77
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	79
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	81
Prefeitura Municipal de Itanhangá	83
Prefeitura Municipal de Itaúba	84
Prefeitura Municipal de Itiquira	87
Prefeitura Municipal de Jangada	89
Prefeitura Municipal de Jauru	89
Prefeitura Municipal de Juara	90
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	90
Prefeitura Municipal de Luciara	91
Prefeitura Municipal de Matupá	91
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	95
Prefeitura Municipal de Nobres	117
Prefeitura Municipal de Nortelândia	119
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	121
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	123
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	124
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	148

Prefeitura Municipal de Nova Guarita	149
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	151
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	152
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	155
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	156
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	160
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	162
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	168
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	169
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	170
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	170
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	171
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	172
Prefeitura Municipal de Paranatinga	175
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	176
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	178
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	209
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	213
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	214
Prefeitura Municipal de Poxoréu	214
Prefeitura Municipal de Querência	217
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	219
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	219
Prefeitura Municipal de Rio Branco	223
Prefeitura Municipal de Rondolândia	225
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	225
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	227
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	228
Prefeitura Municipal de São José do Povo	235
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	253
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	255
Prefeitura Municipal de Sapezal	256
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	263
Prefeitura Municipal de Sinop	266
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	269
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	271
Prefeitura Municipal de Tesouro	272
Prefeitura Municipal de União do Sul	272
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	287
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	296
Prefeitura Municipal de Vila Rica	297

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2016
SRP 22-2016****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016 SRP 22/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES PROMOCIONAIS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. ADJUDICA o presente certame, Pregão Presencial nº 023/2016, tipo menor preço por Item, sendo **PARA A EMPRESA SERATA EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE EIRELI-MT, CNPJ Nº 23.929.195/0001-54 NO LOTE 01 os ITENS 16,24,27,30,32,33,34,37,42 no valor global de R\$ 9.545,00 (Nove Mil quinhentos e quarenta e cinco reais), PARA A EMPRESA CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP, CNPJ Nº 08.349.487/0001-24 NO LOTE 1 OS ITENS 1,4,5,8,9,10,11,12,14,20,21,23 e NO LOTE 02 OS ITENS 1,4,5,8,9,10,11,12,14,20,21, No valor Global de R\$ 132.350,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), PARA A EMPRESA FAZONI SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 17.495.962/0001-61 no lote 02 os itens 15,16,17,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42 no valor global de R\$ 98.542,50 (Noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), PARA A EMPRESA 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 13.278.238/0001-25 no Lote 01 os itens 25,26,29,31,35,36,39,41, PARA A EMPRESA PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, CNPJ Nº 14.034.336/0001-80 NO LOTE 01 28,37,38 NO VALOR Global de R\$ 8.642,50 (Oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**

Cuiabá (MT), 12 de Janeiro de 2017.

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA**PREGOEIRO****LICITAÇÃO
ERRATA 01 AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 02/2016****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM****ERRATA 01 AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 02/2016**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, comunica a quem interessar possa a seguinte ERRATA no edital de licitação Tomada de Preços 002/2016.

NO ITEM 10.1, **ONDE SE LÊ R\$ 939.816,84 (Novecentos e trinta e nove), LEIA-SE R\$ 941.801,08 (Novecentos e quarenta e um mil oitocentos e um reais e oito centavos).**

As demais cláusulas permanecem inalteradas

Cuiabá/MT, 12 de Janeiro de 2017.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente Comissão de Licitação

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2016
SRP 22-2016****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016 SRP 22/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES PROMOCIONAIS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

GRÁFICOS, para atender a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. **HOMOLOGA** o presente certame, Pregão Presencial nº 023/2016, tipo menor preço por Item, sendo **PARA A EMPRESA SERATA EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE EIRELI-MT, CNPJ Nº 23.929.195/0001-54 NO LOTE 01 os ITENS 16,24,27,30,32,33,34,37,42 no valor global de R\$ 9.545,00 (Nove Mil quinhentos e quarenta e cinco reais), PARA A EMPRESA CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP, CNPJ Nº 08.349.487/0001-24 NO LOTE 1 OS ITENS 1,4,5,8,9,10,11,12,14,20,21,23 e NO LOTE 02 OS ITENS 1,4,5,8,9,10,11,12,14,20,21, No valor Global de R\$ 132.350,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), PARA A EMPRESA FAZONI SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 17.495.962/0001-61 no lote 02 os itens 15,16,17,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42 no valor global de R\$ 98.542,50 (Noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), PARA A EMPRESA 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 13.278.238/0001-25 no Lote 01 os itens 25,26,29,31,35,36,39,41, PARA A EMPRESA PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, CNPJ Nº 14.034.336/0001-80 NO LOTE 01 28,37,38 NO VALOR Global de R\$ 8.642,50 (Oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**

Cuiabá (MT), 12 de Janeiro de 2017.

NEURILAN FRAGA**PRESIDENTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA****ATA DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR PARA O ANO 2017/2018.****ATA DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR PARA O ANO 2017/2018.**

Ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia – CIDESAPA, situada na Avenida Universitária s/n centro, Pontal do Araguaia MT, os membros dos municípios integrantes deste consórcio, para realizar sessão de posse do Novo Conselho Diretor. Na qual encontram-se presentes o Sr. **Gerson Rosa de Moraes** - Prefeito de Pontal do Araguaia MT, eleito Presidente com chapa única e por unanimidade, **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito de Araguaia MT – Secretário, **Ronivon Parreira das Neves**, Prefeito de Ribeirãozinho MT - Suplente. Para Conselheiro Fiscal **Antônio Augusto Jordao** – Prefeito de Novo São Joaquim MT, **Ronivon Parreira das Neves**, Prefeito de Ribeirãozinho MT - Suplente. Para Conselheiro Executivo **Marcelo de Aquino** – Prefeito de General Carneiro MT, **Roberto Ângelo de Farias**, Prefeito de Barra do Garças MT - Suplente. Ficando desta forma empossada o Novo Conselho Diretor que terá seu exercício com início a partir desta data para a Gestão biênio 2017/2018. Fica consignado que esta sessão ocorreu às dez horas do segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Nada mais havendo encerra-se a presente Ata de Posse do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia – CIDESAPA. Eu Márcia Cristina Moraes secretariei e lavrei a presente Ata que segue por mim assinada e pelos prefeitos empossados para o Conselho Diretor.

Gerson Rosa de Moraes**Getúlio Dutra Vieira Neto****Ronivon Parreira das Neves****Antônio Augusto Jordao****Marcelo de Aquino****Roberto Ângelo de Farias**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**EXTRATOS DE TEMOS DE CESSÃO DE USO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº. **004/2017**. Cedente **CI-SOMT**. Cessionário: Associação Pro Saúde de Quatro Marcos – CNPJ: 07.469.459/0001-88. *Objeto: Cessão de Uso de um Ar Condicionado*. Vigência: 06/01/2017 a 31/12/2018.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº. **003/2017**. Cedente **CI-SOMT**. Cessionário: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT – CNPJ: 01.367.788/0001-31. *Objeto: Cessão de Uso de um Veículo Parati 1.6, modelo SURF, ano 2009, placa NPC 0128, COR PRETA. e Veículo Micro Ônibus, modelo VW CAIO PICCOLINO, ano 2000, placa CYB 2311, COR PRATA.* - Vigência: 06/01/2017 a 31/12/2018.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº. **002/2017**. Cedente **CI-SOMT**. Cessionário: Fundação Estadual de Saúde ERS – CNPJ: 04.441.389/0001-61. *Objeto: Cessão de Uso de um Notebook Asus 2 G..* Vigência: 06/01/2017 a 31/12/2018.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº. **001/2017**. Cedente **CI-SOMT**. Cessionário: Fundação Estadual de Saúde ERS – CNPJ: 04.441.389/0001-61. *Objeto: Cessão de Uso de Materiais Permanentes.* Vigência: 06/01/2017 a 31/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE Nº. 001/2017**

Ata da Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeita, eleitos no pleito do dia dois de outubro de dois mil e dezesseis, eleitos para o quadriênio (2017/2020), IX Legislatura do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, realizada no dia primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, com início às nove horas da manhã, no recinto da Câmara Municipal de Água Boa, Mato Grosso, sito à Rua Nove, número quatrocentos e oitenta e cinco. O Cerimonial, Ilustríssimo Senhor Airtón lappe neste momento deu início ao Ato Solene de Posse dos Vereadores eleitos em dois de outubro de dois mil e dezesseis e, passou a composição da Mesa de Honra, e afirmou que a **solenidade de posse será presidida pelo Excelentíssimo Senhor José Ari Zandoná, nos termos do § 1º do Art. 10º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Boa – MT, ato contínuo, deu continuação a composição da mesa de honra, convidando O Excelentíssimo Senhor José Ari Zandoná – Vereador eleito com 363 votos pela Coligação “Água Boa é Diferente”; Excelentíssimo Senhor Mauro Rosa da Silva – Prefeito Municipal do Município de Água Boa no 2013/2016; O Ilustríssimo Senhor Lirio Maggioni - Vice-Prefeito; O Ilustríssimo Senhor Wanderson Silva Sá – Tenente-Coronel da Polícia Militar, Comandante do 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Composta a Mesa das Autoridades, convidou a todos para em pé, em sinal de respeito, ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro. Neste momento o Senhor Airtón agradeceu a presença de todo, autoridades civis, militares, eclesiásticas e o povo em geral. **Ato contínuo**, convidou os vereadores para adentrarem o Plenário do recinto da Câmara Municipal, Ilustríssimos Vereadores eleitos em 02 de outubro de 2016, sendo eles: Senhor **Adelar Fusinato**, portador do CPF nº 181.059.631-91 Vereador eleito com 1.450 votos pelo **Partido Democratas – DEM**, na coligação “Água Boa é Diferente”; Senhor **Renato Beraldo da Silva**, portador do CPF nº 569.075.081-68 Vereador eleito com 528 votos pelo **Partido Social Democrático – PSD**, na coligação “Água Boa Mais Unida”; Senhor **Luís César de Lara Pinto Filho**, portador do CPF nº 021.360.571-62 Vereador eleito com 461 votos pelo **Partido da República – PR**, na coligação “Água Boa Mais Unida”; Senhor **Jonathan Silveira Ro-****

berto, portador do CPF nº 016.317.001-03 Vereador eleito com 450 votos pelo **Partido da República – PR**, na coligação “Água Boa Mais Unida”; Senhor **Alan Rodrigo Apio**, portador do CPF nº 031.153.591-79 Vereador eleito com 366 votos pelo **Partido da República – PR**, na coligação “Água Boa Mais Unida”; Senhor **José Ari Zandoná**, portador do CPF nº 256.151.810-87 Vereador eleito com 363 votos pelo **Partido Democratas – DEM**, na coligação “Água Boa é Diferente”; Senhor **Sandro Lúcio Aleixo**, portador do CPF nº 487.789.401-25 Vereador eleito com 347 votos pelo **Partido Progressista – PP**, na coligação “Água Boa Mais Unida”; Senhor **Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão**, portador do CPF nº 295.880.301-53 Vereador eleito com 341 votos pelo **Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB**, na coligação “Água Boa é Diferente”; Senhor **Leonardo Leite Ribeiro**, portador do CPF nº 111.597.768-73 Vereador eleito com 340 votos pelo **Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB**, na coligação “Água Boa é Diferente”; Senhora **Marlene Terezinha Estefano**, portadora do CPF nº 719.296.069-15 Vereadora eleita com 317 votos pelo **Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB**, na coligação “Água Boa é Diferente” e Senhor **Fernando de Melo Quintanilha**, portador do CPF nº 361.246.991-68 Vereador eleito com 229 votos pelo **Partido Republicano Brasileiro – PRB**, na coligação “Unidos por Água Boa I”. Neste momento de acordo como Parágrafo 1º do Artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Água Boa, e Parágrafo 1º do Artigo 10º do Regimento Interno da Câmara Municipal, presidiu a Sessão Solene de Posse, o Ilustríssimo Senhor Vereador José Ari Zandoná, Vereador mais idoso, eleito nas eleições de dois de outubro de dois mil e dezesseis, para o oitavo mandato, ao qual o Senhor Airtón Alfredo lappe passou a palavra para dar a abertura a este ato Solene de Posse. Cumprimentou as autoridades que compuseram a Mesa de Honra, ao público que se fez presente e, sob inspiração e proteção de Deus, deu por iniciados os trabalhos da presente Sessão Solene de Posse. Neste momento convidou o Vereador Luís César de Lara Pinto Filho/PR para assumir e desempenhar as funções de Secretário “Hado” deste ato solene. E, neste momento solicitou ao Secretário “Hado” para conferir os diplomas dos Senhores Vereadores e receber as suas declarações de bens, conforme preceitua o Artigo 9º, do Regimento Interno e Parágrafo 6º do Artigo 20, da Lei Orgânica do Município, conforme chamada nominal: Adelar Fusinato; Alan Rodrigo Apio; Fernando de Melo Quintanilha; Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão; Jonathan Silveira Roberto; José Ari Zandoná; Leonardo Leite Ribeiro; Luís César de Lara Pinto filho; Marlene Terezinha Estefano; Renato Berado da Silva e Sandro Lúcio Aleixo. Neste momento o Presidente José Ari Zandoná convidou todos os Vereadores diplomados, para que em pé, com a mão direita estendida, a pronunciarem o Termo de Compromisso, ao mesmo tempo, que foi lido por ele, conforme determina o Parágrafo 3º do Regimento Interno, os prestaram o seguinte Termo de Compromisso: **Prometo exercer, com dignidade, dedicação e ética, o meu mandato popular que me foi confiado, observando a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município de Água Boa, trabalhando pelo engrandecimento deste Município, para a Região, ao Estado de Mato Grosso, e para o bem geral de seus habitantes.**” O presidente declarou neste momento, empossados todos os Vereadores eleitos em dois de outubro de dois mil e dezesseis. Solicitou-me neste momento para que eu fizesse a leitura do Termo de Posse e, após foi feita a chamada nominal dos vereadores, para que procedesse ao ato de assinatura do mesmo. Neste momento, anunciou o presidente José Ari Zandoná que passou para à eleição de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa para o biênio dois mil e dezessete, dois mil e dezoito, conforme determina o Regimento Interno e, prosseguiu da seguinte forma: “Senhores Vereadores, havendo número legal e, de acordo com os Artigos 14 e 15 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal, daremos início a eleição da Mesa Diretora, que de acordo com a legislação vigente, a votação será nominal, conforme preceitua o § 5º do 15º do Regimento Interno (vejamos). **“Art. 15 - ...§ 5º - A votação será nominal e far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente da Mesa Diretora, os quais em voz alta deverão expressar seu voto dizendo**

o nome do Vereador escolhido para o cargo em votação. O Presidente será o último a votar, cabe também ao presidente confirmar a contagem dos votos e proclamar o resultado da votação. (Alterado pela Resolução nº. 009/2009)” Para cada cargo da Mesa será realizada uma votação, para presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. Conforme parágrafo 6º, do Artigo 15, do Regimento Interno, o Vereador que obtiver a maioria simples de votos, será declarado eleito e, caso houver empate, será efetuada uma nova votação e, se persistir o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado nas eleições, dentre os dois nomes que obtiveram o empate. Em primeiro lugar, a votação será para presidente. Se não houver dúvidas, darei início a votação, que será por chamada nominal em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores. Ato contínuo, Solicito ao Secretário “hadoc”, para que faça a chamada nominal para a votação para o cargo de presidente: ato contínuo: **Adelar Fusinato, meu voto é para José Ari Zandoná; Alan Rodrigo Apio, meu voto é para José Ari Zandoná; Fernando de Melo Quintanilha, meu voto é para José Ari Zandoná; Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão, meu voto é para José Ari Zandoná; Jonathan Silveira Roberto, meu voto é para José Ari Zandoná; José Ari Zandoná, meu voto é para José Ari Zandoná; Leonardo Leite Ribeiro, meu voto é para José Ari Zandoná; Luís César de Lara Pinto Filho, meu voto é para José Ari Zandoná; Marilene Terezinha Estefano, meu voto é para José Ari Zandoná; Renato Beraldo da Silva meu voto é para José Ari Zandoná; Sandro Lúcio Aleixo, meu voto é para José Ari Zandoná. Ato contínuo, Com maioria de 11 (onze) votos para o Vereador José Ari Zandoná, DECLARO ELEITO para o Cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2017/2018 da IX Legislatura do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Vereador: JOSÉ ARI ZANDONÁ, ato contínuo, com a palavra o Senhor Presidente, José Ari Zandoná, Senhores Vereadores, vou dar prosseguimento a Eleição da Mesa Diretora, sendo que agora faremos a eleição para o cargo de Vice-presidente. Não havendo dúvidas por parte dos Vereadores, vamos proceder à votação. Solicito ao Secretário para que faça a chamada nominal para votação: **Adelar Fusinato, meu voto é para Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão; Alan Rodrigo Apio, meu voto é para Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão; Fernando de Melo Quintanilha, meu voto é para Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão; Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão, meu voto é para Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão; Jonathan Silveira Roberto, meu voto é para Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão; José Ari Zandoná, meu voto é para Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão; Leonardo Leite Ribeiro, meu voto é para Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão; Luís César de Lara Pinto Filho, meu voto é para Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão; Marilene Terezinha Estefano, meu voto é para Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão; Renato Beraldo da Silva meu voto é para Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão; Sandro Lúcio Aleixo, meu voto é para Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão. Ato contínuo, Com maioria de 11 (onze) votos para o Vereador Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão, DECLARO ELEITO para o Cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2017/2018 da IX Legislatura do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Vereador: JOAQUIM DO ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO. Dando prosseguimento a eleição da Mesa Diretora, faremos agora a escolha do 1º Secretário da Câmara Municipal, para o biênio 2017/2018. Se não houver dúvidas por parte dos vereadores, darei início ao processo de votação. Solicito ao Secretário para que faça a chamada nominal para votação: **Adelar Fusinato, meu voto é para Luís César de Lara Pinto Filho; Alan Rodrigo Apio, meu voto é para Luís César de Lara Pinto Filho; Fernando de Melo Quintanilha, meu voto é para Luís César de Lara Pinto Filho; Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão, meu voto é para Luís César de Lara Pinto Filho; Jonathan Silveira Roberto, meu voto é para Luís César de Lara Pinto Filho; José Ari Zandoná, meu voto é para Luís César de Lara Pinto Filho; Leonardo Leite Ribeiro, meu voto é para Luís César de Lara Pinto Filho; Luís César de Lara Pinto Filho, meu voto é para******

Luís César de Lara Pinto Filho; Marilene Terezinha Estefano, meu voto é para Luís César de Lara Pinto Filho; Renato Beraldo da Silva meu voto é para Luís César de Lara Pinto Filho; Sandro Lúcio Aleixo, meu voto é para Luís César de Lara Pinto Filho. Ato contínuo, Com maioria de 11 (onze) votos para o Vereador Luís César de Lara Pinto Filho, DECLARO ELEITO para o Cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2017/2018 da IX Legislatura do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Vereador: LUÍS CÉSAR DE LARA PINTO FILHO. Dando prosseguimento a eleição da Mesa Diretora, faremos agora a escolha do 2º Secretário da Câmara Municipal, para o biênio 2017/2018. Se não houver dúvidas por parte dos vereadores, darei início ao processo de votação. Solicito ao Secretário para que faça a chamada nominal para votação: **Adelar Fusinato, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto; Alan Rodrigo Apio, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto; Fernando de Melo Quintanilha, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto; Joaquim do Anjos Ferreira da Paixão, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto; Jonathan Silveira Roberto, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto; José Ari Zandoná, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto; Leonardo Leite Ribeiro, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto; Luís César de Lara Pinto Filho, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto; Marilene Terezinha Estefano, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto; Renato Beraldo da Silva meu voto é Jonathan Silveira Roberto; Sandro Lúcio Aleixo, meu voto é para Jonathan Silveira Roberto. Ato contínuo, com maioria de 11 (onze) votos para o Vereador Jonathan Silveira Roberto, DECLARO ELEITO para o Cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2017/2018 da IX Legislatura do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor Vereador: JONATHAN SILVEIRA ROBERTO. Dando prosseguimentos aos trabalhos, o presidente, declarou empossada a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2017/2018, com a seguinte composição: **Presidente, Vereador José Ari Zandoná, portador do CPF nº 256.151.810-87; Vice-Presidente Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão, portador do CPF nº 295.880.301-53, 1º Secretário: Vereador Luís César de Lara Pinto Filho, portador do CPF nº 021.360.571-62 e 2º Secretário: Vereador Jonathan Silveira Roberto, portador do CPF nº 016.317.001-03 e, convidou o Presidente e o Secretário, eleitos para assumir os seus lugares junto à Mesa Diretora e para que conduzíssemos os trabalhos deste Ato Solene. Neste momento o presidente assume os trabalhos da Mesa e faz breves agradecimentos aos vereadores que o elegeram, as autoridades e ao público em geral. Neste momento o Presidente solicitou ao Vereador Fernando de Melo Quintanilha para tomar acento no lugar do Vereador Luís César de Lara Pinto Filho que ocupará lugar a Mesa Diretora. Neste momento agradeceu ao Secretário de Estado de Esportes, Senhor Pedro, presente neste ato solene. Neste momento o Senhor Airton Alfredo Iappe convidou o Prefeito Mauro Rosa da Silva e a Primeira Dama, Helaine Cristina que entregou um buquê de flores a Senhora Edite Maggioni, que neste ato foi representada pela sua filha Ivone Maggioni Fiori que não pode estar presente por motivos de força maior, para a frente da Mesa Diretora para também prestarem uma homenagem ao seu Vice-Prefeito que ora deixou o cargo, Senhor Lirio Maggioni. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Mesa Diretora empossada conduz o processo de posse do Prefeito e Vice-prefeita, eleitos em dois de outubro de dois mil e dezesseis. Neste momento, consoante o artigo 64, da Lei Orgânica do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de Água Boa, deu-se início, a Posse do Prefeito e Vice-prefeita, eleitos em sete de outubro de dois mil e doze. Ato contínuo, solicitou-se ao Prefeito Eleito, Excelentíssimo Senhor Mauro Rosa da Silva para que apresentasse sua declaração de bens, bem como o seu diploma. Ato contínuo, solicitou-se a Vice-prefeita Eleita, Ilustríssima Senhora Rejane Schneider Garcia para que apresentasse sua declaração de bens, bem como seu diploma. Neste momento, a sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor Mauro Rosa da Silva e a Vice-prefeita Rejane Schneider Garcia passaram a prestar o Termo de Compromisso, que as-****

sim foi proferido: **“Prometo exercer, com dignidade e dedicação e ética, o meu mandato popular que me foi confiado, observando a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município de Água Boa, trabalhando pelo engrandecimento deste município, para a Região, ao Estado de Mato Grosso, e para o bem geral de seus habitantes.”** Neste momento o presidente, empossa o Prefeito e a Vice-prefeita e os cumprimenta. “E, neste momento declaro empossados, a sua Excelência, o Prefeito Municipal, Senhor **MAURO ROSA DA SILVA**, portador do CPF nº 333.126.801-15 e a Vice-prefeita Municipal, Senhora **REJANE SCHNEIDER GARCIA**, portadora do CPF nº 344.471.801-20. Ato contínuo, foi convidado a sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor Mauro Rosa da Silva, e sua esposa Helaine Cristina e a Vice-prefeita, Senhora Rejane Schneider Garcia, e seu esposo Lúcio Garcia para tomarem lugar à Mesa de Honra. Neste momento, foi solicitado a mim, Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para prosseguir a leitura do **Termo de Posse nº 074/2017** e, após convidá-los para assinatura do mesmo. Neste momento o Senhor Ailton Alfredo Iappe convidou o Comandante do 16º Batalhão da Polícia Militar, Senhor Wanderson Silva Sá para compor a Mesa de Honra. Neste momento representando o Padre Renato Schneider da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, representando a Igreja Católica, o Senhor **Ênio Aurélio Zandoná**, como também convidou o Pastor **João Batista**, da Igreja Assembleia de Deus Madureira, representando a Igreja Evangélica para estenderem bênçãos a todos os presentes, em especial as autoridades constituídas. Neste momento o Senhor Presidente, usou da palavra agradecendo a todos os colegas candidatos a vereadores que não se elegeram, mas que participaram e colaboraram para estarmos aqui hoje, agradeceu a toda população no geral pela presença neste ato solene e informou ao Senhores Vereadores para a primeira Sessão Ordinária a ser realizada, após o recesso, no dia seis de fevereiro de dois mil e dezessete, com início às dezenove horas, conforme determina o Regimento Interno, onde será realizada a eleição da Comissão Geral da Câmara Municipal. Neste momento usou da palavra a Vice-Prefeita, Senhora Rejane Schneider Garcia que fez suas explicações e agradeceu a todo o público geral. Neste momento usou da palavra o Prefeito Municipal Mauro Rosa da Silva que também fez suas explicações e agradeceu a toda a população no geral pela presença neste ato solene. Neste momento entregou-se pelas mãos do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Ari Zandoná um buquê de flores para a Primeira Dama, Senhora Helaine Cristina Santos Barbosa pelos serviços prestados a Secretaria Municipal de Ação Social e ao nosso município. Neste momento entregou-se pelas mãos do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Vereador Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão, um buquê de flores para a Vice-Prefeita Rejane Schneider Garcia pelo cargo ora assumido. Neste momento entregou-se pelas minhas mãos como Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Vereador Luís César de Lara Pinto Filho, um buquê de flores para a única mulher vereadora eleita, Senhora “Mari do Carrinho”. Neste momento, o Presidente da Câmara Municipal, José Ari Zandoná, agradeceu a presença de todos e, sob inspiração e proteção de Deus, deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão Solene de Posse, ao qual eu, Vereador Luís César de Lara Pinto Filho, Secretário “Hador”, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os vereadores presentes a este ato solene.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL

Edital Processo nº. 002/2017.

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 002/2017.

Objeto: Contratação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público no Município de Água Boa, para o ano de 2017, de acordo Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Conforme Art. 21 § 4 da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº. 3028/2017 de 02/

01/2017, torna público para conhecimento dos interessados alterações no TERMO DE REFERENCIA Anexo I do edital, especificamente os itens:

3 – OBJETO, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES ESTIMADOS;

4 – ESTIMATIVA DE DESPESA.

Comunicamos que o recebimento e a abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será no dia 27/01/2017, às 8h00min, horário local.

Água Boa, 12 de janeiro de 2017.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Aos Nove dias do mês de Janeiro de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT, através do Prefeito Municipal Senhor, **CLAUDINEI SINGOLANO**, CPF: 051.358.398-01, RG: 9.209.732 SSP/SP, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alexandre dos Santos nº 22 – Bairro Novo Horizonte – CEP: 78.770-000 – Alto Garças – MT, determina a PARALISAÇÃO por tempo indeterminado, a partir desta data, do **CONTRATO Nº 064/2016** firmado com a empresa **TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 12.538.397/0001-59, estabelecida à Avenida Governador Júlio José de Campos, nº 842, Sagrada Família, Rondonópolis MT que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DO “SALÃO DA TERCEIRA IDADE”. Após visita “in loco” ao local da obra, a atual gestão tomou conhecimento do estágio da obra, que encontra-se NOTORIAMENTE INACABADA, inclusive com sérios indícios de imperfeições de ordem técnica, visto que o referido contrato encontra-se em vigência e com pagamentos a serem efetuados.

Alto Garças – MT, 09 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 004 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre o feriado municipal do dia 20 de janeiro de 2016 alusivo às homenagens a SÃO SEBASTIÃO, Padroeiro do Município de Alto Garças - MT e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado municipal no dia 20 de janeiro de 2017, (sexta - feira), em virtude das solenidades alusivas às homenagens religiosas prestadas a São Sebastião, Padroeiro do município de Alto Garças – MT.

Parágrafo Único - O “caput” deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 03 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 005 DE 03 DE JANEIRO DE 2017**

“Fixa para o exercício de 2017, data de vencimento, desconto em cota única conforme Lei Municipal n° 274 de 1989 – Código Tributário Municipal e alterações posteriores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Tarifa de Expediente, Taxa de Licença e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza/estimativa, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários, a perfeita identificação do imóvel do contribuinte, dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Fica estabelecida a UFAG - Unidade Fiscal de Alto Garças – MT para o ano de 2017, no valor de R\$ 60,98 (sessenta reais e noventa e oito reais centavos), conforme INPC do ano de 2016 (6,58%), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e Penalidades Municipais.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e a Tarifa de Expediente serão lançados e arrecadados em um DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico.

Parágrafo 1º - A tarifa de expediente terá seu valor de R\$ 3,00 (três reais), por lançamento de cada imóvel urbano, que será sua função financeira cobrir as despesas dos seguintes formulários: Emissões de Notificação de Lançamento e DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

Art. 4º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única até o dia 28/04/2017, terá o benefício de 20% de desconto, conforme estabelecido no § 2º, alínea “b” do Art. 17º da Lei Municipal n° 274/1989, com redação dada pela Lei n° 914/2012 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento do IPTU em uma única parcela com o valor integral até a data de 22/12/2017.

Art. 6º - O contribuinte deverá efetuar o pagamento da Taxa de Licença e Funcionamento até a data de 28/02/2017.

Art. 7º - O contribuinte deverá efetuar o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária até a data de 31/03/2017.

Art. 8º - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza/estimativa, até a data de 28/02/2017 em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 9º - Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescidos de multas e juros de mora, em conformidade ao estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 03 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 54/2017**

PORTARIA 54/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **ALINI TEIXEIRA SOUZA**, portadora do **RG N° 13393130 SSP/MT**, e do **CPF n° 929.294.511-49**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 5 – COORDENADORA DE REGULAÇÃO E CONSÓRCIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 09 de Janeiro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
56/2017**

PORTARIA 56/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Servidora efetiva **LUCIA PATRICIA SANTOS OLIVEIRA**, portadora do **RG N° 18904211 SSP/MT** e do **CPF N° 019.842.341-10**, para exercer o cargo em comissão, Função Gratificada, de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 09 de Janeiro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 22/2017**

Texto:

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 22/2017

Texto:

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 22/2017 REFERENTE AO TEXTO DA PORTARIA DE RETORNO DO SERVIDOR LUIZ MARCIO LEITE DE OLIVEIRA, **ONDE SE-LE: PORTARIA 22/2016;**, **LEIA-SE: PORTARIA 22/2017**, mantendo-se inalterados os demais termos constantes na referida portaria.

Alto Paraguai- MT, 12 de Janeiro de 2017.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 58/2017**

PORTARIA 58/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar de Licença Para Tratamento de Saúde, a Servidora **LAURA CAMILA DOS SANTOS PINTO**, portadora do RG N° 15225470 SSP/MT e do CPF N° 005.034.861-24 Titular do Cargo **COMISSONADO DIR. ASSIST. INTERMEDIARIO - ENCARREGADO DAÍ**, conforme o vencimento do afastamento pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 11 de Janeiro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 60/2017**

PORTARIA 60/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **ADRIANO JOSE MOREIRA BRITO**, portador do RG nº 1993167-0 SSP/MT, e CPF N° 031.176.191-78 titular do cargo efetivo de **Assistente – Agente Administrativo, responsável** pelos trabalhos de vistoria de veículos, **junto a SINFRA – Depto de Trânsito – Agência Municipal de Trânsito.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 12 de Janeiro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 59/2017**

PORTARIA 59/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **ONEZIMO DA SILVA ARAUJO**, portador do RG N° 0260065-0 SSP/MT e do CPF N° 241.262.251-53, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAÍ – COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 12 de Janeiro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 048/2017**

DECRETO N° 048/2017

“Dispõe sobre Revogação de Decreto n.º 042/2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. – Revoga-se o Decreto n.º 042/2017, que dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Controle Interno, datado de 11 e janeiro de 2017.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 028/2017**

DECRETO N° 028/2017

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital n° 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Monitora de Educação Infantil**, constante do anexo IV, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **JORCINEI CRISTIAN DA SILVA**, CPF/MF sob o n° 005.032.121-80, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2º - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Monitora de Educação Infantil**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 029/2017**

DECRETO N° 029/2017

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital n° 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8°, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento**, constante do anexo II, da Lei n° 390/2004, de 10 (dez) de dezembro de 2004, e suas alterações com carga horária semanal de 20:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **Leudiane do Lago Sena**, CPF/MF sob o n° 023.455.183-67, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 044/2017**

DECRETO N° 044/2017

“Dispõe sobre nomeação de aprovado no Concurso Público conforme Edital n° 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8°, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo de **Inspetor de Alunos**, constante do anexo II, da Lei n° 390/2004, de 10 (dez) de dezembro de 2004, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00 h, também constante do anexo supracitado, o Senhor **Lucas Esgueira Silva**, CPF/MF sob o n° 081.230.009-28, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2° - O nomeado, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Inspetor de Alunos**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 043/2017**

DECRETO N° 043/2017

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital n° 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8°, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento**, constante do anexo II, da Lei n° 390/2004, de 10 (dez) de dezembro de 2004, e suas alterações com carga horária semanal de 20:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **Maria Mônica Lira dos Santos**, CPF/MF sob o n° 054.016.514-06, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 031/2017**

DECRETO N° 031/2017

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital n° 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8°, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento**, constante do anexo II, da Lei n° 390/2004, de 10 (dez) de dezembro de 2004, e suas alterações com carga horária semanal de 20:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **Cássia Neves Rodrigues Costa**, CPF/MF sob o n° 013.790.581-55, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revoga - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 045/2017**

DECRETO N° 045/2017

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital n° 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8°, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Monitora de Educação Infantil**, constante do anexo IV, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **Angela Mara Lima Pinheiro**, CPF/MF sob o n° 849.280.001-10, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Monitora de Educação Infantil**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 046/2017**

DECRETO N° 046/2017

“Dispõe sobre Revogação de **Decreto e Restabelecimento de nomeações** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1° - Revoga-se o Decreto n.° 040/2017, que dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, datado de 11 e janeiro de 2017, bem como ficam restabelecidas todas as nomeações anteriores alcançadas pelo mencionado Decreto.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 047/2017**

DECRETO N° 047/2017

“Dispõe sobre Revogação de **Decreto n.° 041/2017** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1° - Revoga-se o Decreto n.° 041/2017, que dispõe sobre a nomeação de Assessor Jurídico, datado de 11 e janeiro de 2017, bem como ficam restabelecida a nomeação do Cargo de Provimento em Comissão, mencionado no Decreto n.° 012/2017.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 049/2017**

DECRETO N° 049/2017

“Dispõe sobre a revogação de **Decreto n.° 007/2017** e nomeia para responder pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1° - Fica revogado o Decreto n.° 007/2017, que nomeou para responder pelo Cargo em Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Administração, Código CC-1.000** o Senhor **Osmar José Batistussi**, CPF/MF – 635.989.069-00.

Artigo 2° - Fica designado para responder pelo Cargo em Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, código: CC – 6000 o Senhor **Osmar José Batistussi**, CPF/MF – 635.989.069-00.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 022/2017**

DECRETO N° 022/2017

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital n° 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8°, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento**, constante do anexo II, da Lei n° 390/2004, de 10 (dez) de dezembro de 2004, e suas alterações com carga horária semanal de 20:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **Roseli da Aparecida Lima de Sene**, CPF/

MF sob o n° 026.147.161-97, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 026/2017

DECRETO N° 026/2017

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital n° 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8°, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Inspetor de Alunos**, constante do anexo VI, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **Abilaine Martins de Melo** CPF/MF sob o n° 010.044.431-88, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Inspetor de Alunos**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 027/2017

DECRETO N° 027/2017

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme Edital n° 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8°, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Mãe Social**, constante da Lei n° 640/2011, de 13 (treze) de julho de 2011, com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **Ziziane Inácia Rodrigues**, CPF/MF sob o n° 046.992.641-40, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Mãe Social**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE EDITAL N° 001/2017

EDITAL N° 001/2017

Conhecimento Público

PELO PRESENTE EDITAL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA VEM TORNAR PÚBLICA A DISPOSIÇÃO DA LEI N° 711/2016 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017, COM CORREÇÃO DE REDAÇÃO POR MEIO DA ERRATA N° 001/2017, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AMM EDIÇÃO N° 2.645 DE 11 DE JANEIRO DE 2017 PROFERIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT, A PRESENTE PÚBLICAÇÃO SERÁ DIPONIBILIZADA JUNTAMENTE COM OS ANEXOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N° 4.320/64.

Araguaiana-MT, 12 de Janeiro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE LEI MUNICIPAL N° 711/2016.

Lei Municipal n° 711/2016.

Araguaiana, 19 de Dezembro 2016.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ MARRA NERY, Prefeito Municipal de Araguaiana – MT, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Artigo 1° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Araguaiana – MT, para o exercício de 2017 estima a receita bruta em R\$ 19.580.000,00 (Dezenove Milhões Quinhentos e Oitenta Mil Reais), deduzidos R\$ 1.980.000,00 (**Hum Milhão Novecentos e Oitenta Mil Reais**) para formação do FUNDEB, perfazendo uma receita real líquida estimada no valor de R\$ 17.600.000,00 (**Dezessete Milhões e Seiscentos Mil Reais**) e fixa as Despesas em R\$ 17.600.000,00 (**Dezessete Milhões e Seiscentos Mil Reais**), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	TOTAL
Receitas Tributárias	R\$ 2.620.800,00
Receitas de Contribuição - Executivo	R\$ 60.000,00
Receitas de Contribuição – RPPS	R\$ 403.800,00
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias - RPPS	R\$ 505.200,00

Receitas Patrimoniais – Executivo	R\$ 89.900,00
Receitas Patrimoniais – RPPS	R\$ 90.100,00
Receitas de Serviços	R\$ 270.800,00
Transferências Correntes	R\$ 13.940.000,00
Dedução de receitas	R\$ - 1.980.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 120.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias - RPPS	R\$ 200,00
Total Geral	R\$ 16.120.800,00

RECEITAS DE CAPITAL	TOTAL
Transferência de Capital	R\$ 1.329.200,00
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00
Total Geral	R\$ 1.479.200,00

Total Geral das Receitas R\$ 17.600.000,00

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Código	Especificação	Total
01	Legislativo	R\$ 800.000,00
04	Administração	R\$ 2.600.000,00
08	Assistência Social	R\$ 820.000,00
09	Previdência Social	R\$ 1.000.000,00
10	Saúde	R\$ 3.340.000,00
12	Educação	R\$ 3.652.000,00
13	Cultura	R\$ 150.000,00
15	Urbanismo	R\$ 3.270.000,00
16	Habitação	R\$ 50.000,00
20	Agricultura	R\$ 60.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 118.000,00
26	Transporte	R\$ 1.400.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 160.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 180.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 17.600.000,00	

POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO

Código	Especificação	Total
031	Ação Legislativa	R\$ 800.000,00
122	Administração Geral	R\$ 1.630.000,00
123	Administração Financeira	R\$ 785.000,00
124	Controle Interno	R\$ 70.000,00
241	Assistência ao Idoso	R\$ 45.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 120.000,00
244	Assistência Comunitária	R\$ 570.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	R\$ 1.000.000,00
301	Atenção Básica	R\$ 2.058.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 1.250.000,00
303	Assistência Farmacêutica	R\$ 32.000,00
306	Merenda Escolar	R\$ 62.000,00
361	Ensino Fundamental	R\$ 3.250.000,00
364	Ensino Superior	R\$ 125.000,00
365	Educação Infantil	R\$ 340.000,00
392	Difusão Cultural	R\$ 150.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R\$ 3.270.000,00
482	Habitação Urbana	R\$ 50.000,00
601	Promoção e Produção Vegetal	R\$ 35.000,00
602	Promoção da Produção Animal	R\$ 10.000,00
605	Abastecimento	R\$ 15.000,00
695	Turismo	R\$ 463.000,00
782	Transporte Rodoviário	R\$ 1.300.000,00

812	Desporto Comunitário	R\$ 80.000,00
813	Lazer	R\$ 90.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 17.600.000,00	

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Total
01	Câmara Municipal	R\$ 800.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$ 700.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio.	R\$ 800.000,00
04	Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 800.000,00
05	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 3.777.000,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.340.000,00
07	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 870.000,00
08	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 383.000,00
09	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.	R\$ 400.000,00
10	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Transportes, Agricultura e Abastecimento.	R\$ 4.730.000,00
11	Regime de Previdência Própria	R\$ 1.000.000,00
Total	R\$ 17.600.000,00	

Artigo 4º - A Despesa Fixada, observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 15.120.800,00
Despesas de Capital	R\$ 1.969.200,00
Reserva de Contingência	R\$ 510.000,00
Total Geral	R\$ 17.600.000,00

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 7.822.000,00 (**Sete Milhões Oitocentos e Vinte e Dois Reais**).

08 – Assistência Social	R\$ 820.000,00
10 – Saúde	R\$ 3.340.000,00
12 – Educação	R\$ 3.652.000,00
Total Geral	R\$ 7.812.000,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categoria econômica, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

III. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64:

IV. A – Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

B – Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados;

V. Fica os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a proceder remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, e dentro de um mesmo Projeto ou Atividade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, aos 16 dias do mês de Setembro de 2016.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2017, composta dos seguintes servidores municipais:

Presidente: VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

Secretário: AMILTO ALVES DE OLIVEIRA

Membro: WEBERTY CÉSAR MESQUITA

Art. 2º - A Comissão ora instituída será responsável pela elaboração e julgamento dos processos licitatórios de responsabilidade do Executivo Municipal, nas modalidades: **CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA E LEILÃO.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

PORTARIA Nº. 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal na Modalidade Pregão, para o exercício de 2017, composta dos seguintes servidores municipais:

Pregoeiro: VANDER LÚCIO NUNES DE JESUS

Secretária: SIDEUMA A. R. FERREIRA DUTRA

Membro: GARCIA JOSÉ DE SOUZA

Membro: DIOCLECIANO ROSA DE JESUS

Art. 2º - A Comissão ora instituída será responsável pela elaboração, apreciação e julgamento dos processos licitatórios de responsabilidade do Executivo Municipal, na modalidade Pregão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 044/2017

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE, TESOUREARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÕES, COMPRAS, ALMOXARIFADO, FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, GESTÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, SMAE, CONTROLE E GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC E LRF DO TCE/MT, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR N.º 131/2009.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2017 com a empresa JUSSEMAR REBULI PINTO, CNPJ nº 05.409.467/0001-03.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga–MT e a empresa contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Adriano Teles Eleodoro – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Sr. Célio Torres Figueiro – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Administração.

Srª. Zelia Dias da Silva – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. Leandro da Rocha de Souza – Responsável pelo objeto requisitado do Departamento do SMAE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO DECRETO Nº 03/2017

DECRETO Nº 03/2017

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT NO ANO DE 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

Considerando a Portaria Federal nº 369/2016, que dispõe sobre os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2017;

Considerando o Decreto Estadual nº 776/2016, Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como de pontos facultativos do ano de 2017, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I – 1º de janeiro (domingo) Confraternização Universal Feriado Nacional;

II – 02 de fevereiro (quinta-feira), Emancipação Política – Feriado Municipal;

III – 27 de fevereiro (segunda-feira) Ponto Facultativo;

IV – 28 de fevereiro (terça-feira), Carnaval – Ponto Facultativo;

V – 01 de março (quarta-feira), Cinzas – Ponto Facultativo até as 13hrs;

VI – 14 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo – Feriado Nacional;

VII – 21 de abril (sexta-feira), Tiradentes – Feriado Nacional;

VIII – 1º de maio (segunda-feira), Dia Mundial do Trabalho – Feriado Nacional;

IX – 13 de maio (sábado), Padroeira de Araputanga – Feriado Municipal;

X – 23 de maio (terça-feira), Aniversário de Araputanga – Feriado Municipal;

XI – 15 de junho (quinta-feira), Corpus Christi ponto facultativo;

XII – 07 de setembro (quinta-feira), Independência do Brasil – Feriado Nacional;

XIII – 12 de outubro (quinta-feira), Dia de N. Sra. Aparecida – Feriado Nacional;

XIV – 28 de outubro (sábado), Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

XV – 2 de novembro (quinta-feira), Finados – Feriado Nacional;

XVI – 15 de novembro (quarta-feira), Proclamação da República – Feriado Nacional;

XVII – 20 de novembro (segunda-feira), Consciência Negra – Feriado Estadual;

XVIII – 25 de dezembro (segunda-feira), Natal – Feriado Nacional.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 045/2017**

DESIGNAR SERVIDOR(A) PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 013/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, DE NATUREZA CLÍNICA E CIRÚRGICA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Srª. JUSSARA ARAUJO PEREIRA, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 013/2017 com a empresa HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.961.171/0001-91.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2017 - (EXTRATO)**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROVIMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

De ordem do Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga - MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo - COPS, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, com fulcro no art.37, inciso IX, da CF, devidamente regulamentado pela Lei Municipal nº 699/2006 de 18/10/2006, e consubstanciado nas Leis Municipais n.º. 1.230/2016, bem como da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE** divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de processo seletivo para os cargos relacionados no quadro abaixo, destinado a selecionar candidatos para o ingresso como contratados por tempo determinado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Cargos: Professor com habilitação em Pedagogia; Professor com habilitação em Educação Física; Médico Veterinário do SIM e Assistente Social.

As inscrições serão realizadas **do dia 17 até 20 de janeiro de 2017**, das 7h às 11h e das 13h às 17h, na Secretaria de Educação e Cultura, situada a Rua Antenor Mamedes, nº 911, na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga.

As provas objetivas serão realizadas no **dia 29 de janeiro de 2016, domingo** e terá duração de 03 (três) horas ininterruptas, já incluído o tempo destinado à marcação das respostas no gabarito.

O local e horário da aplicação das provas objetivas, será divulgado mediante edital complementar com a devida publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM do Estado de MT, no sítio da prefeitura www.araputanga.mt.gov.br, bem como nos Murais da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT.

O Edital completo e eventuais alterações encontram-se afixados no Mural do Paço Municipal, bem como divulgado no site: www.araputanga.mt.gov.br.

ANEXO I

DOS CARGOS

Nº de Vagas	Código – Cargo	Vagas destinadas Portadores de Necessidades Especiais	Escolaridade	C.H. Semanal	Remuneração	Local de trabalho
14	01 – Professor com habilitação em Pedagogia	01	Ensino superior completo	20	R\$ 1.445,21	Município de Araputanga
01	02 - Professor com habilitação em Educação Física	NÃO	Ensino superior completo	20	R\$ 1.445,21	Comunidade das Botas
01	03 - Médico Veterinário do SIM – Sistema de Inspeção Municipal	NÃO	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	20	R\$ 2.488,88	Município de Araputanga
01	04 – Assistente Social	NÃO	Ensino Superior Completo em Serviço Social + Registro no Respectivo Conselho Profissional.	20	R\$ 4.191,44	Município de Araputanga

Araputanga, 12 de janeiro de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO Prefeito Municipal	ZÉLIA DIAS DA SILVA Presidente COPSS
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS DECRETO MUNICIPAL 001.2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO E A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS COMETIDOS POR FORNECEDORES NAS LICITAÇÕES, SUAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES E NOS CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESPECIFICAMENTE A LEI FEDERAL 8.666/93, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Este Decreto dispõe normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação, de procedimentos de dispensa e inexigibilidade desta, e de contratos, em face do disposto nos art. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, a licitantes e contratados.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - ilícito administrativo - conduta do fornecedor que infringe regras de natureza legal e negocial, na licitação, nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória e nos contratos;

II - fornecedor - pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja candidata a cadastramento, participante de licitação, de dispensa ou inexigibilidade licitatória, ou de contratos realizados pela Administração Pública Municipal;

III - autoridade competente - agente público investido de competência legal, ou por delegação da autoridade superior, para instaurar o procedimento administrativo e aplicar penalidade, nos termos deste Decreto;

IV - autoridade superior - autoridade de grau mais elevado na Administração direta e indireta, assim entendido o Prefeito Municipal;

V - contrato - ajuste que consiste em acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, estando expresso pelo termo contratual ou instrumentos equivalentes, consoante o art. 62 da Lei 8.666, de 1993.

§ 1º São autoridades competentes:

I – O secretário da administração, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e no caso do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida esta desde a recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, bem como nas dispensas e inexigibilidade de licitação.

§ 2º Em se tratando do Sistema de Registro de Preços, a autoridade competente é o gerenciador da Ata, exceto nos ilícitos administrativos decorrentes da contratação, quando então será do órgão ou entidade que celebra o termo do contrato ou emite o instrumento equivalente.

Art. 3º A responsabilidade do fornecedor pela infração às normas de licitações e contratos será evidenciada após o devido processo legal, sendo-lhe aplicada a penalidade adequada, prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta, a relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento com vista a minorar ou reparar os danos causados antes da aplicação da penalidade, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 4º O presidente da comissão de licitação, o pregoeiro, o Assessor jurídico do Município nos casos de dispensa, exceto nas de pequeno valor, e inexigibilidade de licitação, ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso enviará à autoridade competente comunicado interno sempre que verificar o cometimento de ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de contratação direta e nos contratos, a representação conterá os seguintes elementos:

- I - o relato da conduta irregular praticada pelo fornecedor;
- II - o item do instrumento convocatório, a cláusula do contrato ou o dispositivo legal infringido e;
- III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 5º O processo administrativo será instaurado por portaria da autoridade superior e instruído pelo autoridade competente, e deverá conter:

- I – Capa com a identificação do número do processo, e folhas numeradas;
- II - a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação, do procedimento de contratação direta ou do contrato; e
- III - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade.

Seção II

Da Comunicação dos Atos

Art. 6º O fornecedor deverá ser notificado:

- I - dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções e;
- II - das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, as notificações serão feitas por intermédio de servidor do órgão ou entidade competente.

§ 2º A notificação far-se-á também pelo correio, mediante carta registrada com Aviso de Recebimento - AR, quando se tratar de empresas estabelecidas fora do município, por meio de email, quando mencionado a sua obrigatoriedade de apresentação no edital do processo licitatório, bem como nos demais casos em que não for possível a citação pessoal.

§ 3º Far-se-á, ainda, notificação via Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação:

- I - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar; e
- II - quando resultar frustrada a notificação na forma dos § 1º e § 2º.

Art. 7º A notificação dos atos será dispensada:

- I - quando praticados na presença do fornecedor ou;
- II - quando o fornecedor revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III

Do Regime dos Prazos

Art. 8º Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 9º Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 10. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o início ou o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão ou entidade responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído em até noventa dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais, que deverá ser justificada pelo servidor responsável pelo procedimento em até cinco dias da expiração do prazo.

Seção IV

Da Instrução

Art. 12. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do art. 17 deste Decreto e de dez dias, no caso da prevista no inciso IV.

§ 1º A notificação deverá conter:

- I - a identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - a finalidade da notificação;
- III - o prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
- V - a informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão anuláveis quando feitas sem a observância das prescrições do § 1º, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de notificação prévia ao processo administrativo com o objetivo de informar e requer providências a mesma se dará como exceção as regras do §1º do art. 12;

Art. 13. O desatendimento à notificação não importa:

- I - o reconhecimento da verdade dos fatos;
- II - a renúncia a direito pelo fornecedor e;
- III - o direito de ser notificado de atos futuros.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, será assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

Art. 14. O fornecedor poderá aduzir alegações, juntar documentos e requerer providências referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 3º Poderão ser produzidas provas após o prazo de apresentação da defesa, desde que dentro deste requeridas.

Art. 15. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegadas, sem prejuízo de a autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V

Da Decisão

Art. 16. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentaram.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º Recebidos os autos para decisão, a autoridade a proferirá no prazo de dez dias.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. Aos fornecedores que praticarem ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de dispensa ou inexigibilidade licitatória e nos contratos, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão; e
- IV - declaração de inidoneidade.

§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

§ 2º Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos de:

I - dois anos para as licitações realizadas nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, para os seus respectivos contratos e para os contratos decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e

II - cinco anos para as licitações realizadas na modalidade pregão e para os seus respectivos contratos.

Art. 18. A advertência será consiste em comunicação formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem menores riscos para a Administração e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

Art. 19. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame, tais como:

- a) proposição de recursos manifestamente protelatórios;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- d) não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria;
- e) não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação;
- f) tumultuar a sessão pública da licitação.

V - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, ou sua corresponsável nas dispensas e inexigibilidades de licitação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, à exceção do descumprimento do prazo de realização ou entrega do objeto, já prevista nos incisos I, II e III.

§ 1º a multa será executada com a observação da seguinte ordem:

- I** - mediante desconto no valor da garantia da proposta ou do contrato;
- II** - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- III** - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública Municipal, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho com fundamentação sumária poderá ser relevado o atraso não superior a cinco dias.

§ 5º Decorridos trinta dias de atraso na execução do objeto do contrato, a nota de empenho será cancelada e o contrato rescindido, exceto na existência de justificado interesse do órgão ou entidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado na forma do inciso II, do *caput*.

§ 6º As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.

Art. 20. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando da modalidade pregão.

§ 1º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos:

I - por até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

- 1. atraso na execução do objeto; e
- 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens, que implique em necessária rescisão contratual;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.

IV - de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro Unificado de Fornecedores - CADUF;
- c) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;

f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou

g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.

§ 4º Nos casos de recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, desde que a primeira sanção tenha sido aplicada na gradação máxima, poderá a segunda sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão;

§ 5º A partir da terceira conduta sancionada na forma do inciso IV, ocorridas no período de até sessenta meses, qualquer que tenha sido a pena aplicada, poderá a terceira sanção ser majorada para até cinco anos, quando a última sanção decorra de conduta praticada na modalidade Pregão.

Art. 21. A declaração de inidoneidade é a sanção que qualifica negativamente o fornecedor, impedindo-o de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

§ 1º A declaração de inidoneidade só poderá ser aplicada para as condutas previstas nas alíneas “a” a “g” do inciso IV, do § 1º, do art. 20, desde que existam prejuízos a serem ressarcidos à Administração.

§ 2º A reabilitação do fornecedor perante a Administração se dará pelo cumprimento de obrigações de fazer, de pagar ou por ambas.

§ 3º No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar desde já, para fins de reabilitação do licitante ou contratado, as obrigações de fazer ou o valor do ressarcimento e os critérios de correção nas obrigações de pagar.

Art. 22. A aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I a III do art. 17 é atribuição da autoridade competente, podendo ser delegada, e a sanção prevista no inciso IV do art. 17 é de competência exclusiva da autoridade superior.

Art. 23. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas neste Decreto determinará a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município, no qual deverá conter as seguintes informações:

I - nome do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - nome e CPF de todos os sócios;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; e

V - número do processo.

Art. 24. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade competente, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Quando a autoridade competente for a própria autoridade superior, nos casos das penas mencionadas no caput, a revisão da decisão será solicitada mediante pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação.

§ 3º No caso de pena de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, em dez dias úteis a contar da notificação, à própria autoridade que proferiu a decisão, que decidirá novamente em dez dias úteis.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a mesma será inscrita em dívida ativa e sua cobrança será efetuada judicialmente.

§ 4º Os recursos previstos neste Decreto não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 25. Compete ao Chefe de Setor de compras manter atualizadas as informações junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União - CEIS, constante no sítio www.portaldatransparencia.com.br, para que sejam promovidas as consultas obrigatórias por ocasião da fase do credenciamento nas licitações, nas situações de dispensa e inexigibilidade licitatória e quando da celebração do contrato e pedidos de adesão às Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo único. Serão imediatamente incluídos no CEIS os fornecedores que forem sancionados com as penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade previstas neste Decreto.

Art. 26. A Administração Pública Municipal rescindir o contrato com o fornecedor penalizado com as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade, podendo inclusive rescindir outros contratos já celebrados se os fatos evidenciados pelo ente sancionador forem relevantes, tornando a manutenção contratual um risco real para a Administração, a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

Art. 27. A autoridade competente comunicará imediatamente ao setor de compras sobre a aplicação da sanção, encaminhando cópia do extrato publicado no Diário Oficial do Município e do Estado contendo a indicação dos fornecedores a serem inscritos no CEIS.

Art. 28. O fornecedor será automaticamente excluído do CEIS, após a extinção da sanção, sendo-lhe restabelecido o direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Independentemente das sanções legais regulamentadas por este Decreto, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal pela prática de ilícitos administrativos.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Arenápolis - MT, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 077/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º- Nomear a Sra. MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº016/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.602.259/0001-09 situado na Praça Ângelo Masson, nº1.000, Bairro Centro, Barra do Bugres/MT, representado neste ato pelo **Sr. José Epifanio Braga, brasileiro, casado, portador do CPF nº 142.190.421-72 e do RG nº 091907 SSP/MT, Diretor Executivo, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº115, Cohab São Raimundo, Barra do Bugres/MT, doravante denominado CONTRATANTE,**

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação nº. 016/2013 estatuinto que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres – BARRA-PREVI e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao BARRA-PREVI relativo ao exercício financeiro de 2016 foi de R\$ 28.760.904,88 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação nº. 016/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação nº. 016/2013 praticado em dezembro de 2016, que fica reajus-

tado para R\$ 244.467,69 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.372,31 (vinte mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), referente a 0,85% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao BARRA-PREVI relativo ao exercício financeiro de 2016 a razão de R\$ 28.760.904,88 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), a partir de 01.01.2017, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação nº. 016/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O BARRA-PREVI providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Barra do Bugres/MT, 11 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI

José Epifanio Braga

CONTRATANTE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2017**

PORTARIA Nº 048/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. ALUÍSIO JOÃO BATISTA OENNING, para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO,

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2017**

PORTARIA Nº 049/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sra. DALVANI DUQUE SANTANA, para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, junto a Secretaria Municipal Administração.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 050/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, para exercer o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO,

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 051/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. JUSLEY ARAUJO GOMES, para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 052/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. JOÃO BATISTA DE MENEZES, para exercer o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO,

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 053/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. PEDRO PAULO DA SILVA, para exercer o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO,

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 054/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º Nomear a Sra. ANDREA FRACALLOSSI LOPES, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - APLIC, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 055/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 056/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. VANUSA DOS SANTOS TAQUES, para exercer o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 057/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, junto a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Controle.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicionada de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 058/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. THALES HENRIQUE DANIEL BORGES, para exercer o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 059/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. ELEOZINA RODRIGUES DE LIMA NETA, para exercer o Cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 060/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º Nomear a Sra. ANDREA SYLVIA MATTOS DE BARROS OLIVEIRA, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicionada de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 061/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. ATAÍDE ALVES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de OUVIDOR MUNICIPAL, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 062/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 062/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. JOSIANE FARIAS DE ARAÚJO, para exercer o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS TECNOLÓGICOS, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 063/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 063/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. JOANA MIRIAM PEREIRA CARRASCO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO,

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 064/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 064/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Nomear a Sra. ROSA MARIA MODESTO CAGNONI, para exercer o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO IDOSO junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 065/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 065/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear a Sra. DIRENE BATISTA DE SOUZA SILVA para exercer o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO E PROJETOS SOCIAIS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 066/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. SILVANA DIAS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE HABITAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 067/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º- Nomear a Sra. ELIANE SANTANA ALVES, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 068/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Nomear a Sra. FÁTIMA BENEDITA DA SILVA, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 069/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. EDNO JOSÉ DA COSTA, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 070/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º Nomear o Sr. ANDRÉ SILVA PÓVOA para exercer o cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE SECRETARIA DE ESCOLA MUNICIPAL, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 071/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. MARIA CÍCERA ALVES DA COSTA SILVA, para exercer o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 072/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. ENIO BARBOSA DA SILVA, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 074/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 074/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 075/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 075/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. JUCELIA ADRIANA BERRENGUE VASCONCELOS, para exercer o cargo de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 076/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 076/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. JOANI FERREIRA ARANTES, para exercer o cargo de GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 078/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 078/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. JOSUÉ ALVES DOS ANJOS, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 079/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 079/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. RICARDO MEIATO MATSUZAKI, para exercer o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 080/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 080/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. RODRIGO SILVA PEREZ, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SANEAMENTO BASICO, junto ao Departamento de Água e Esgoto, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 081/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 081/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. JEFFERSON ROCHA SANTOS, para exercer o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 082/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 082/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. EZEQUIEL DE CAMPOS, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO E MANUTENÇÃO, junto ao Departamento de Água e Esgoto, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 083/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 083/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. JOILSON SOUZA PINHO, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO E MANUTENÇÃO, junto ao Departamento de Água e Esgoto, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 084/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 084/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. VIVALDO GOMES DOS SANTOS, para exercer o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 085/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 085/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. MARIA DOLORES FREITAS GUEDES para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar n° 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 086/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 086/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. ANDRE GONÇALVES DE SOUZA, para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE TRABALHO E FOMENTO À RENDA junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar n° 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 087/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 087/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. MÉRCIA FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE CULTURA E EVENTOS, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar n° 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 088/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 088/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. WANDERSON DOS SANTOS ANTONIO, para exercer o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 089/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 089/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. GILDÁSIO ANANIAS DE CASTRO, para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 090/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, n°. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA N° 090/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. JÚLIO FRANCISCO DOS SANTOS, para exercer o cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou

optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 091/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. RODRIGO DE BRITO SILVA, para exercer o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2016 TERMO ADITIVO DE
PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/
2013-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Saúde.

CONTRATADA: ANTONIO ALVES BASTOS.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e o senhor **GLEYSON ERICH DA SILVA** para mais **12 (Doze) meses a contar de 31/12/2016** e o **VALOR MENSAL** em conformidade com a tabela abaixo:

OBJETO	PREÇO FIXADO/PARCELAS	VARIAÇÃO PERCENTUAL (INPC)	PREÇO COM REAJUSTE/ PARCELAS	VALOR TOTAL DAS PARCELAS COM REAJUSTE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	R\$ 1.238,26	6,43%	R\$ 1.317,88	R\$15.814,56

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 060.1

Funcional-Programática: 10.301.1010.2.029

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recursos: (0.1.02) Gastos com Saúde.

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Dezembro de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

GLEYSON ERICH DA SILVA

LOCADORA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 TERMO ADITIVO DE
PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 424/2015-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Educação.

CONTRATADA: JM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI.

OBJETO: Aditar o **PRAZO E VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 423/2015-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **JM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI** para mais **12 (Doze) meses**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade:

07.070.2.0

07.070.2.0

Funcional-Programática:

12.365.1017.2.064

12.361.1017.2.061

Natureza Da Despesa:

3.3.90.32

3.3.90.32

Fonte De Recursos:

(101) gastos de educação

(101) gastos de educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Dezembro de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

ELIZABETE ARDIGO

JM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 005/2016 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2013-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal Saúde.

CONTRATADA: NILDA RODRIGUES VIANA.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2013-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e a senhora **NILDA RODRIGUES VIANA**, para mais **12 (Doze) meses a contar de 31/12/2016** e o **VALOR MENSAL** em conformidade com a tabela abaixo:

OBJETO	PREÇO FI-XADO/PARCELAS	VARIAÇÃO PERCENTUAL (INPC)	PREÇO COM REAJUSTE/ PARCELAS	VALOR TOTAL DAS PARCELAS COM REAJUSTE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	R\$ 657,70	6,43%	R\$ 699,99	R\$8.399,88

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade: 060.1.0

Funcional-Programática: 10.301.1010.2.029

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recursos: (0.1.02) Gastos com Saúde.

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Dezembro de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

NILDA RODRIGUES VIANA

LOCADORA

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

MATEUS DE LIMA PICOLI

UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 005/2016 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2013-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal De Educação.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBING MÜLLER representado pelo senhor ANTONIO CARLOS MANZOLI.

OBJETO: Prorrogar o **PRAZO** do Contrato Administrativo n° 033/2013-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Educação e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBING MÜLLER**, para mais **90 (Noventa) dias a contar de 02/01/2017 a 02/04/2017**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 07.070.2.0

Funcional-Programática: 12.361.1017.2.062

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: (101) Gastos com a Educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Dezembro de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LOCATÁRIO

ANTONIO CARLOS MANZOLI

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBING MÜLLER

LOCADOR

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL INABILITAÇÃO DE LICITANTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2016- REGISTRO DE PREÇOS.

Proc./Protoc. n° 059/2016 PP N° 02/2016- REGISTRO DE PREÇO

Certifico o decurso do prazo pleiteado e concedido à licitante "RETÍFICA SAM DIESEL LTDA"(fls 420/21), nos termos das Leis Complementares n.ºs 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 147, de 07 de agosto de 2014, para regularização dos documentos necessários à sua habilitação nos presentes autos, especialmente no tocante à apresentação de Balanço Patrimonial e fotocópias dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial, a teor do que exige o Edital norteador em seus itens "10.2.2"., "a.2)" e "a.3)". Referido prazo transcorreu "in albis", apesar de sucessivas promessas de cumprimento feitas pessoalmente e por contatos telefônicos.

Ocorre que o Artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital, consagrando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Por sua vez, o Instrumento Convocatório é claro ao elencar os documentos necessários para que o licitante comprove a qualificação econômico-financeira:

“10.2. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.2.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.2.2. Balanço Patrimonial, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

-Publicados em Diário Oficial; ou,

-Publicados em jornal de grande circulação; ou,

-Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):

-Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na

Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

a.4)

a.5) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

a.6)

I.;

II.;

III.;

IV.

V.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0(um):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

b.1) Junto com o balanço patrimonial deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

c) Considerando que a presente licitação objetiva o registro e preço, sem obrigatoriedade de contratação, e os riscos para administração, as empresas licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance), o que for menor, e com relação a cada lote em que for classificada em primeiro ou segundo

segundo lugar, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação;

10.2.2.1. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.”

Ressalta-se, pois, que a previsão em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo estando, pois, amparada na legalidade. Então, o atendimento ao subitem em comento, uma vez previsto no Edital, faz-se obrigatório, porquanto não houve, inclusive, quanto à sua exigência, qualquer impugnação no prazo legal. Ademais, consoante previsão contida no artigo 41 da Lei de Licitações: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“A vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo*. 27ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 263)”

E não se alegue, quanto às exigências não atendidas, que a legislação supra referenciada apresenta concessões mais benéficas às entidades que busca privilegiar. Com efeito, JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR (Políticas Públicas nas Licitações e Contratações Administrativas. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 87), comenta com sabedoria:

“A Lei Complementar n.º 123/2006 não dispensou as microempresas e empresas de pequeno porte da apresentação de qualquer documentação de habilitação prevista na Lei Geral de Licitações ou nos diplomas que tratam do pregão (Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 5.540/05). Apenas concedeu-lhes o direito de regularizar a situação fiscal acaso sujeita a restrição por ocasião da conferência dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Por esta razão, as microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam participar de licitações promovidas pelos órgãos públicos, em que se tenha exigido, como requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, nos moldes previstos no art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, deverão elaborá-lo e apresentá-lo, ainda que somente para atender essa finalidade específica, sob pena de inabilitação.

[...] Segue-se que a empresa de pequeno porte ou microempresa que deixar de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, exigidos no ato convocatório nos termos do art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, deverá ser inabilitada, com fulcro no princípio da vincula-

ção ao instrumento convocatório, inserto no art. 3º, caput, combinado com o art. 41, caput, da mesma lei". (grifos apostos)

Complementa a presente exposição nosso Poder Judiciário. Apreciando matéria idêntica à presente, assim se manifestou o E.Tribunal de Justiça do RS:

"PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO HÁ OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO NA HIPÓTESE DE, EM JULGAMENTO, A COMISSÃO COMPETENTE DETERMINAR A INABILITAÇÃO DE LICITANTE QUE NÃO COMPROVOU A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA POR MEIO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS NÃO CONFIGURADA. SEGURANÇA DENEGADA. (6 FLS.) (Mandado de Segurança Nº70003806668, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 05/04/2002). (grifos apostos)

Assim exposto, fundamentado no que dispõe o § 5.º do Artigo 25 do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, declaro **INABILITADA** a licitante **"RETÍFICA SAM DIESEL LTDA"** – CNPJ n.º 02.610.033-0001/89, vencedora dos itens sob n.ºs. 02 e 04 na sessão de julgamento e determino se passe ao exame da proposta subsequente. Nada Mais. Int.

Cáceres/MT, 28 de Dezembro de 2016.

RONALDO DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 016/2016, de 20/09/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 422/2015-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Educação.

CONTRATADA: H.F. COMERCIAL LTDA-EPP.

OBJETO: Aditar o PRAZO E VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 422/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa H.F. COMERCIAL LTDA-EPP para mais 12 (Doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Funcional- Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
07.070.2.0	12.361.1017.2.061	3.3.90.32.04	0.1.01.00.00 Gastos com Educação
07.070.2.0	12.365.1017.2.064	3.3.90.32.04	0.1.01.00.00 Gastos com Educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Dezembro de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

FABRICIO MELO ARAÚJO

H.F. COMERCIAL LTDA-EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2016 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2013-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal Saúde.

CONTRATADA: APARECIDO FERREIRA DA SILVA.

OBJETO: ALTERAR A QUALIFICAÇÃO DO LOCADOR do referido imóvel Srº. APARECIDO FERREIRA DA SILVA para o Srº. ADELINO DA SILVA. Prorrogar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2013-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e o senhor ADELINO DA SILVA, para mais 12 (doze) meses a contar de 01/01/2017 até 31/12/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade: 06.060.2.0

Funcional-Programática: 10.301.1010.2.029

Natureza da Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recursos: (0.1.02) Gastos com Saúde.

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Dezembro de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

ADELINO DA SILVA

LOCADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 010/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – NOMEAR, a partir de 03/01/2017, o Senhor **EURIMAR CORREIA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 001129822/SSP-MS e inscrito no CPF sob nº 909.799.581-72 para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei nº 2.454, de 23 de outubro de 2014, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, porém, seus efeitos, à data do efetivo início acima apontada.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de Janeiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 011/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – NOMEAR, a partir de 02/01/2017, a Senhora **TATHIANE BACELLAR ARAUJO**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 14471710/SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 007.493.681-60 para o cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei nº 2.454, de 23 de outubro de 2014, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, porém, seus efeitos, à data do efetivo início acima apontada.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de Janeiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 012/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. – NOMEAR os vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, I, e artigo 38, do Regimento Interno deste Legislativo, comporem a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO:**

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
Cezare Pastorello Marques de Paiva	PSDB	Presidente
José Eduardo Ransay Torres	PSC	Relator
Rubens Macedo	PTB	Membro
Rosinei Neves da Silva	PV	Suplente
Alvasir Ferreira Alencar	PP	Suplente
Wagner Sales do Couto	PTN	Suplente

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de Janeiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 020/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. – NOMEAR, a partir de 10/01/2017, o Senhor **CRYSTIAN NUNES FEDOR**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2001777-4/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 030.752.251-26 para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei nº 2.454, de 23 de outubro de 2014, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, porém, seus efeitos, à data do efetivo início acima apontada.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 12 de Janeiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 010 DE 05 DE JANEIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 240 de 03 de janeiro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º- Designar o senhor **MAURI QUEIROZ DE MENEZES JÚNIOR**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Meio Ambiente e Paisagismo da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Afixado em: 05.01.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 016 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 1475 de 10 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o senhor **LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR**, do cargo de Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres – Previ-Cáceres, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 10.01.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2016 DE PRAZO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2014-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: HIDROSAN ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2014-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** e a empresa **HIDROSAN ENGENHA-**

RIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, PARA MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SENDO O PRAZO DA VIGÊNCIA CONTADOS A PARTIR DE 02/01/2017 até 01/07/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO UNIDADE	FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
08.080.3.0	17.512.1026.1.143	4.4.90.51	(0.1.24) TRANS. DE CONVÊNIOS

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Dezembro de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Contratante

DEUNIL VÍRGINIO DE MORAIS

HIDROSAN ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2016 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2014-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Educação.

CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.

OBJETO: Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2014-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, para mais **90 (Noventa) dias a contar a partir de 05/01/2017 a 05/04/2017**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.1.0	12.122.1016.2.058	3.3.90.39	0.1.01 Gastos com educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Dezembro de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

ÊNIO ADRIANO DE M. PELEGRINO

OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2016 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 421/2015-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Educação.

CONTRATADA: FRANCIELA LETICIA LAZZARI-EPP.

OBJETO: Aditar o **PRAZO E VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 421/2015-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **FRANCIELA LETICIA LAZZARI-EPP** para mais **12 (Doze) meses**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
07.070.2.0	12.361.1017.2.061	3.3.90.32	0.1.01.00.00 Gastos com Educação
07.070.2.0	12.365.1017.2.064	3.3.90.32	0.1.01.00.00 Gastos com Educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Dezembro de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

FRANCIOLA LETICIA LAZZARI BUSSETTI

FRANCIOLA LETICIA LAZZARRI EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 431/2015-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Educação.

CONTRATADA: UNIVERSO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

OBJETO: Aditar o **PRAZO E VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2015-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **UNIVERSO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** para mais **12 (Doze) meses**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade:

07.070.2.0

Funcional-Programática:

12.365.1017.2.064

Natureza Da Despesa:

3.3.90.32

Fonte De Recursos:

(101) gastos de educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Dezembro de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

JEFERSON LANDOLFI TEIXEIRA DE CARVALHO

UNIVERSO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 018 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a nomenclatura da Chefia de Divisão de Apoio às Creches, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da nomenclatura de acordo com as reais atribuições do cargo a qual a mesma está sendo atribuída;

CONSIDERANDO o que consta nos despachos e no Processo submetido ao Protocolo Geral sob 1210 de 09 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura de Divisão de Chefe de Divisão de Apoio as Creches da secretaria de Ação Social, para Divisão de Programas de Transferência de Renda da Secretaria de Ação Social.

Parágrafo Único. As atribuições da Divisão de Programas de Transferência de Renda, ligada a Secretaria de Ação Social estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 11.01.17

ANEXO DO DECRETO Nº 018, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

DIVISÃO DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Elaborar pareceres, relatórios, material de orientação e planos de trabalho relativos aos programas de transferência de renda do município; Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação dos serviços e ações de atualização dos cadastros periodicamente; Executar, orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade da equipe no atendimento aos beneficiários e na correta inserção de dados dos cadastros; Participar de capacitação; Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 016 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 940 de 06 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **MARIOLAN LARA GARCIA**, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Assistência ao Trabalhador, da Secretaria de Ação Social, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso com efeitos desde 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de janeiro de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 11.01.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 017 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº

2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 941 de 06 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **DIRCE SILVA GOMES**, para exercer as funções de Chefe de Divisão de Assistência Comunitária, da Secretaria de Ação Social, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso com efeitos desde 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de janeiro de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 11.01.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 018 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 202, de 03 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **PEDRO CANÍSIO RAMOS**, para responder pela Divisão de Material e Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular que encontrara em gozo de férias pelo período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de janeiro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 11.01.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2016 TERMO ADITIVO DE
PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 401/2015-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, Secretarias Municipais desta Prefeitura.

CONTRATADA: CROSCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

OBJETO: ADITAR O PRAZO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2015-PGM celebrado entre o Município de Cáceres através de suas diversas Secretarias, e a empresa **CROSCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** para **MAIS 12 (Doze) MESES a contar de 02/12/2016 a 01/12/2017.**

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Dezembro de 2016.

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATANTE**WILSON MASSAHIRO KISHI**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATANTE**VALDECI RODRIGUES DA COSTA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE**MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATANTE**ELIANE BATISTA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL

CONTRATANTE**ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE**ARLY MONTEIRO RODRIGUES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATANTE**BRUNO FRANK TEIXEIRA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATANTE**MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE**WILSON MASSAHIRO KISHI**

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

CONTRATANTE**GUILHERME CARVALHO RAMOS DE OLIVEIRA E SILVA**

CROSCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CONTRATADA**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 019/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – NOMEAR, a partir de 09/01/2017, o Senhor **ARTUR COSTA LIMA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 00107151-0/SSP-MS e inscrito no CPF sob nº 644.250.102-72 para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei nº 2.454, de 23 de outubro de 2014, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, porém, seus efeitos, à data do efetivo início acima apontada.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de Janeiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS*Presidente***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 001/2016 TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 361/2015-PGM****CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Ação Social.**CONTRATADA:** MKF IMOBILIARIA LTDA-ME

OBJETO: ADITAR O PRAZO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 361/2015-PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria de Ação Social, e a empresa **MKF IMOBILIARIA LTDA-ME** para **MAIS 12 (Doze) MESES** a contar da data **28/12/2016 até 27/12/2017**; e o **VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais) sendo que divididos em **12(doze)** parcelas **De R\$1.500,00** (Um mil e quinhentos reais); **sendo empenhado no exercício de 2017 PARA O VALOR DE R\$ 19.126,80** (Dezenove mil e cento e vinte e seis reais e oitenta centavos), sendo que o valor ficará divididos em **12(Doze)** parcelas de **R\$1.593,90** (Um mil quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos) em conformidade com o índice de INPC (apensa ao processo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentarias conforme:

Órgão/unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
12.0.2	08.244.1035.2114	3.3.90	(O.100) Rec. Ordinários

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Dezembro de 2016.

ELIANE BATISTA**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL****LOCATÁRIO****MARCOS MARINHO GARCIA****MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME****LOCADOR****CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 018/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – NOMEAR os vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, VII, e artigo 44, do Regimento Interno deste Legislativo, comporem a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
Wagner Sales do Couto	PTN	Presidente
Claudio Henrique Donatoni	PSDB	Relator
Rosinei Neves da Silva	PV	Membro
Rubens Macedo	PTB	Suplente
Alvasir Ferreira Alencar	PP	Suplente
Elza Basto Pereira	PSD	Suplente

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de Janeiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2016 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 13/2015-PGM****CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal Saúde.**CONTRATADA:** SR.º JOÃO FERMINO**OBJETO:** Prorrogar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/2015-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e o **Sr.º JOÃO FERMINO**, para mais **12 (DOZE) MESES** a contar de **01/01/2017 à 31/12/2017**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:**Órgão/Unidade:** 06.060.2.0**Funcional - Programática:** 10.304.1012.2.050**Natureza da Despesa:** 3.3.90.36.00.00**Fonte de Recurso:** (114) Transf. Do SUS.**LOCAL E DATA:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Dezembro de 2016.**ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO**JOÃO FERMINO**

LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2016 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 53/2016-PGM****CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATADA:** DIEGO TEIXEIRA DA SILVA.**OBJETO:** Aditar o **PRAZO REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA MAIS 12 (doze) MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 53/2016-PGM**, a partir de 09/12/2016 A 08/12/2017, celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde e o **Sr.º DIEGO TEIXEIRA DA SILVA**.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
06.01	10.304.1011.2.039	3.3.90	(114) Trans. SUS

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 Dezembro de 2016.**ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATARIO**DIEGO TEIXEIRA DA SILVA**

LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2016 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 127/2015-PGM****CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATADA:** SR.º VICENTE FRAGA DE OLIVEIRA.**OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 127/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e o senhor **VICENTE FRAGA DE OLIVEIRA**, para mais **12 (Doze) meses a contar de 31/12/2016** e o **VALOR MENSAL** em conformidade com a tabela abaixo:

OBJETO	PREÇO FIXADO/PARCELAS	VARIACÃO PERCENTUAL (INPC)	PREÇO COM REAJUSTE/PARCELAS	VALOR TOTAL DAS PARCELAS COM REAJUSTE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	R\$ 1.069,00	6,43%	R\$ 1.137,73	R\$13.652,76

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Termo Aditivo correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos
060.1	10.122.1009.2.025	3.3.90	(0.1.02) gastos com Saúde

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Dezembro de 2016.**ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO**VICENTE FRAGA DE OLIVEIRA**

LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003/2016 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 132/2015-PGM****CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Saúde.**CONTRATADA:** ESPÓLIO DE ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA, REPRESENTADO POR ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR.**OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 132/2015-PGM, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CÁCERES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o senhor **DIEGO TEIXEIRA DA SILVA**, para mais **12 (Doze) meses a contar de 31/12/2016** e o **VALOR MENSAL** em conformidade com a tabela abaixo:

OBJETO	PREÇO FIXADO/PARCELAS	VARIACÃO PERCENTUAL (INPC)	PREÇO COM REAJUSTE/PARCELAS	VALOR TOTAL DAS PARCELAS COM REAJUSTE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	R\$ 2.064,00	6,43%	R\$ 2.197,41	R\$26.368,92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Termo Aditivo correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade:	Órgão/Unidade:	Órgão/Unidade:	Órgão/Unidade:
060.2	060.2	060.2	060.2

Funcional - Programática: 10.302.1011.2.037	Funcional - Programática: 10.302.1011.2.037	Funcional - Programática: 10.302.1011.2.037	Funcional - Programática: 10.302.1011.2.037
---	---	---	---

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Dezembro de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

DIEGO TEIXEIRA DA SILVA

ESPOLIO DE ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

LOCADOR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2016 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2015-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: ROTARY CLUB DE CÁCERES.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e o ROTARY CLUB DE CÁCERES, para mais 03 (Três) meses a contar de 30/12/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Termo Aditivo correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade: 06.060.2.0

Funcional - Programática: 10.302.1011.2.043

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: (114) Transf. Do SUS.

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Dezembro de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

ADRIANO APARECIDO FARIA DA SILVA

ROTARY CLUB DE CÁCERES

LOCADOR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2016 TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2013-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Saúde.

CONTRATADA: EDÊNIA DOS SANTOS PINTO.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2013-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e a senhora **EDÊNIA DOS SANTOS PINTO**, para mais 12 (Doze) meses a contar de 31/12/2016 e o VALOR MENSAL em conformidade com a tabela abaixo:

OBJETO	PREÇO FIXADO/PARCELAS	VARIACÃO PERCENTUAL (INPC)	PREÇO COM REAJUSTE/PARCELAS	VALOR TOTAL DAS PARCELAS COM REAJUSTE
--------	-----------------------	----------------------------	-----------------------------	---------------------------------------

LOCAÇÃO DE IMÓVEL	R\$ 1.015,35	6,43%	R\$ 1.080,63	R\$12.967,56
-------------------	--------------	-------	--------------	--------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminada:

Órgão Unidade: 06.0.1

Funcional-Programática: 10.301.1010.2.029

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recursos: (0.1.14) Transf. Do SUS.

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Dezembro de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

EDÊNIA DOS SANTOS PINTO

LOCADORA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2016 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2013-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

CONTRATADA: LUCIA HELENA MALDONADO FONTES, representante da empresa SITE CONTABILIDADE.

OBJETO: Aditar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2013-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e a empresa **SITE CONTABILIDADE, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 19/01/2017.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade: 13.130.1.0.

Funcional-Programática: 13.122.1038.2.126

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: (100) Rec. Ordinários.

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Dezembro de 2016.

WILSON MASSAHIRO KISHI

SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Locatário

LUCIA HELENA MALDONADO FONTES

SITE CONTABILIDADE

Locador

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 016/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. – NOMEAR os vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, V, e artigo 42, do Regimento Interno deste Legislativo, comporem

a COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
Creude de Arruda Castrillon	PTN	Presidente
Valter de Andrade Zacarkim	PTB	Relator
Jeronimo Gonçalves Pereira	PSB	Membro
José Eduardo Ransay Torres	PSC	Suplente
Rosinei Neves da Silva	PV	Suplente
Wagner Sales do Couto	PTN	Suplente

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de Janeiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2016 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 030/2013-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

CONTRATADA: *SITE CONTABILIDADE, REPRESENTADA PELA SR.ª LEILA REGINA MALDONADO FONTES AZEVEDO.*

OBJETO: Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2013-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e a empresa **SITE CONTABILIDADE**, para mais **12 (doze) meses a contar de 02/01/2017**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade: 13.130.1.0.

Funcional-Programática: 13.122.1038.2.126

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: (100) Rec. Ordinários

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Dezembro de 2016.

WILSON MASSAHIRO KISHI

SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Locatário

LUCIA HELENA MALDONADO FONTES

SITE CONTABILIDADE

Locador

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 013/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. – NOMEAR os vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, II, e artigo 39, do Regimento Interno deste Legislativo, comporem a **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO:**

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
Alvasir Ferreira Alencar	PP	Presidente
Elías Pereira da Silva	PT do B	Relator

Claudio Henrique Donatoni	PSDB	Membro
José Eduardo Ransay Torres	PSC	Suplente
Jeronimo Gonçalves Pereira	PSB	Suplente
Valter de Andrade Zacarkim	PTB	Suplente

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de Janeiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 006/2016 TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 023/2013-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: SEBASTIÃO PEDRO DE SOUZA.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23/2013-PGM, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CÁCERES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o senhor **SEBASTIÃO PEDRO DE SOUZA**, para mais **12 (Doze) meses a contar de 31/12/2016** e o **VALOR MENSAL** em conformidade com a tabela abaixo:

OBJETO	PREÇO FI-XADO/PAR-CELAS	VARIAÇÃO PERCENTUAL (INPC)	PREÇO COM REAJUSTE/ PARCELAS	VALOR TOTAL DAS PARCELAS COM RE-AJUSTE
LOCAÇÃO DE IMÓ-VEL	R\$ 670,85	6,43%	R\$ 713,98	R\$8.567,76

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 060.1.0

Funcional-Programática: 10.301.1010.2.029

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recursos: (0.1.14) Transf. Do Sus

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Dezembro de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

SEBASTIÃO PEDRO DE SOUZA

LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2016 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 09/2013-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal Ação Social.

CONTRATADA: VICTOR SAAB

OBJETO: Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2013-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** e o senhor **VICTOR SAAB** para mais **12 (Doze) meses a contar de 01/01/2017**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade: 12.120.2.0

Funcional - Programática: 08.244.1035.2.111

Natureza da Despesa: 3.390.36

Fonte de Recurso: (100) Recursos Próprios

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Dezembro de 2016.

ELIANE BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

LOCATÁRIO

VICTOR SAAB

LOCADOR

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 017/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. – NOMEAR os vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, VI, e artigo 43, do Regimento Interno deste Legislativo, comporem a **COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:**

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
José Eduardo Ransay Torres	PSC	Presidente
Creude de Arruda Castrillon	PTN	Relator
Cezare Pastorello Marques de Paiva	PSDB	Membro
Rosinei Neves da Silva	PV	Suplente
Elza Basto Pereira	PSD	Suplente
Claudio Henrique Donatoni	PSDB	Suplente

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de Janeiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 015/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. – NOMEAR os vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, IV, e artigo 41, do Regimento Interno deste Legislativo, comporem a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS, CULTURA E TURISMO:**

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
Claudio Henrique Donatoni	PSDB	Presidente
Wagner Sales do Couto	PTN	Relator
Elza Basto Pereira	PSD	Membro
Jeronimo Gonçalves Pereira	PSB	Suplente
Rosinei Neves da Silva	PV	Suplente
Cezare Pastorello Marques de Paiva	PSDB	Suplente

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de Janeiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 014/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. – NOMEAR os vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, III, e artigo 40, do Regimento Interno deste Legislativo, comporem a **COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL:**

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
Valdeníria Dutra Ferreira	PSDB	Presidente
Jeronimo Gonçalves Pereira	PSB	Relator
Rosinei Neves da Silva	PV	Membro
Wagner Sales do Couto	PTN	Suplente
Rubens Macedo	PTB	Suplente
Elza Basto Pereira	PSD	Suplente

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de Janeiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2016 DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2014-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal Governo.

CONTRATADA: BARTOLOMEU PARISI

OBJETO: Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2014-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Governo e o senhor **BARTOLOMEU PARISI** para mais **12 (Doze) meses a contar de 04/01/2017 e o VALOR** em conformidade com a tabela abaixo:

OBJETO	PREÇO FI- XADO/PAR- CELAS	VARIAÇÃO PERCENTUAL (INPC)	PREÇO COM REAJUSTE/ PARCELAS	VALOR TOTAL DAS PRARCELAS COM REAJUSTE
LOCAÇÃO DE IMÓ- VEL	R\$ 1.218,01	6,43%	R\$ 1.296,32	R\$15.555,84

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/PRO- GRAMÁTICO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.02	04.422.1003.2.193	3.3.90.36	(100)RECURSOS OR- DINÁRIOS

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Dezembro de 2016.

WILSON MASSAHIRO KISHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LOCATÁRIO

BARTOLOMEU PARISI

LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2016 TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 423/2015-PGM****CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da Secretaria de Educação.**CONTRATADA:** IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME.**OBJETO:** Aditar o PRAZO E VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 423/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME para mais 12 (Doze) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**Órgão/Unidade:****07.070.2.0****07.070.2.0****Funcional-Programática:****12.365.1017.2.064****12.361.1017.2.061****Natureza Da Despesa:****3.3.90.32****3.3.90.32****Fonte De Recursos:****(101) gastos de educação****(101) gastos de educação****LOCAL E DATA:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Dezembro de 2016.**NELCI ELIETE LONGHI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE**EMERSON DE OLIVEIRA COSTA**

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME.

CONTRATADA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2016 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 62/2014-PGM****CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal Saúde.**CONTRATADA:** JOSE NAVARRO JÚNIOR.**OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 62/2014-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e a Sr^a. CIRLENE CONCEIÇÃO DE SOUZA ROSA, para mais 03 (Três) meses a contar de 31/12/2016 a 31/03/2017.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:**Órgão/Unidade: 06.060.2.0****Classificação Funcional: 10.302.1011.2.038****Natureza da Despesa: 3.3.90.36****Fonte de Recursos: (0.1.14) Transf. Do Sistema Único de Saúde-SUS.****LOCAL E DATA:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Dezembro de 2016.**ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO**CIRLENE CONCEIÇÃO DE SOUZA ROSA**

LOCADORA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
RETIFICA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2016****O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a rescisão do contrato de prestação de serviços n° 007/2016.**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES**CONTRATADO:** EMPRESA GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**OBJETO:** Rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços da Empresa especializada em manutenção predial e limpeza (Contrato n° 007/2016), que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços n°026/2015, decorrente do Pregão Presencial n°026/2015, em conformidade com o projeto/plano/termo apresentado e seus anexos, por acordo entre as partes.**ONDE SE LÊ:** “EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 007/2016; **LEIA-SE:** “EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 007/2016”.

Cáceres, 12 de Janeiro de 2017.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 005/2016 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 13/2013-PGM****CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal Saúde.**CONTRATADA:** VICTOR SAAB**OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/2013-PGM, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÁCERES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o senhor VICTOR SAAB, para mais 03 (Três) meses a contar de 31/12/2016 e o VALOR MENSAL em conformidade com a tabela abaixo:

OBJETO	PREÇO FI- XADO/PAR- CELAS	VARIAÇÃO PERCENTUAL (INPC)	PREÇO COM REAJUSTE/ PARCELAS	VALOR TOTAL DAS PARCELAS COM RE- AJUSTE
--------	---------------------------------	----------------------------------	------------------------------------	---

LOCAÇÃO DE IMÓVEL	R\$ 2.258,00	6,43%	R\$ 2.403,18	R\$7.209,54
-------------------	--------------	-------	--------------	-------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade: 06.0.2

Funcional - Programática: 10.301.1011.2.040

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: (102) gastos com a Saúde

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Dezembro de 2016.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

VICTOR SAAB

LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 7045 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE JANEIRO OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **"Férias"** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
679	ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	DIGITADOR	01.02.15 a 30.01.16
2349	ANGELO TSIMRIHU	DIRETOR DE ESCOLA INTERINO	05.01.16 a 04.01.17
2024	ANTONIA APARECIDA PEREIRA	AGENTE DE LIMPEZA	13.06.15 a 12.06.16
79	FLAVIA REJANE DE OLIVEIRA	TECNICA ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03.03.15 a 02.03.16
107	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	ODONTOLOGO	03.02.15 a 02.03.16
1521	KESSIA MARQUES BENTO LINO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01.10.15 a 30.09.16
138	LUCIMAR BORGES LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	25.01.15 a 24.01.16
277	MARCIA MARIA BACK DURANTE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	25.04.15 a 24.04.16
165	MARIA EDINEI MENDES DIAS	AGENTE DE LIMPEZA	01.02.15 a 31.01.16
179	MARILDA JULIA RODRIGUES	RECEPCIONISTA	01.10.14 a 30.09.15
1761	MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA	08.01.15 a 07.01.16
553	MAURO RENATO SOARES	ASSISTENTE SOCIAL	08.02.14 a 01.01.16 contagem prolongada por motivo de licença
561	NELMA MOREIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	22.09.15 a 21.09.16

1227	NEVIANE FATIMA KHUNE	AGENTE ADMINISTRATIVO	01.05.15 a 30.04.16
202	ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13.02.15 a 12.02.16
1507	PAULO CESAR SILVA AGUIAR	VIGILANTE	01.08.15 a 30.07.16
313	PAULO RIBEIRO DA SILVA	DIGITADOR	01.02.15 a 30.01.16
1213	QUIRINO SOARES GUIMARAES	AAE/LIMPEZA	08.04.15 a 07.04.16
1770	ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES	ENFERMEIRA	13.06.15 a 12.06.16

II - Esta portaria entra em vigor na data 02 de Janeiro de 2017

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 02 de Janeiro de 2017

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 76/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

OBJETIVO: ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL - MENOR PREÇO POR ITEM, TIPO REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

RESOLVE:

ADJUDICAR a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL - MENOR PREÇO POR ITEM, TIPO REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO COMERCIAL, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COMERCIAL COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA COM EMISSÃO E ENTREGA DA FATURA SIMULTÂNEA, LEITURA MANUAL DE HIDRÔMETRO E CORTE E RELIGAÇÃO DE LIGAÇÕES; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
MONTREAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME	22.580.6068/0001-86	R\$ 237.475,00

Devendoser pago mediante a execução dos serviços, com a fatura em documento válido, após o atesto do recebimento do objeto.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de janeiro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 007-2017-FUNSEM****PORTARIA Nº 007/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. JOANA DARC SOUZA DOS ANJOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. JOANA DARC SOUZA DOS ANJOS**, efetiva no Cargo de SERVENTE, lotada na CENTRAL DE ARRECADAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **03/12/2016** e término em **31/01/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **18/12/2016 a 31/01/2017**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **03 de dezembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 12 de Janeiro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 006-2017-FUNSEM****PORTARIA Nº 006/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 03/01/2017 e término em 02/04/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.00137R5 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **03 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 12 de Janeiro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 005-2017-FUNSEM****PORTARIA Nº 005/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. HELIA ZAMBONI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. HELIA ZAMBONI**, efetiva no Cargo de AGENTE DE SERVICOS, lotada na CAMARA MUNICIPAL, com vencimentos integrais, a partir de 23/12/2016 e término em 22/03/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.00166R21 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **23 de dezembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 12 de Janeiro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 004-2017-FUNSEM****PORTARIA Nº 004/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. JULIANE TEREZINHA WANDSCHEER BARRETO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. JULIANE TEREZINHA WANDSCHEER BARRETO**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 11/01/2017 e término em 10/04/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.02317R2 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **11 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 12 de Janeiro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 003-2017-FUNSEM****PORTARIA Nº 003/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. DARLI SEIBERT VENTURA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. DARLI SEIBERT VENTURA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 02/01/2017 e término em 12/03/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.00129R5 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **02 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 12 de Janeiro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 002-2017-FUNSEM**

PORTARIA Nº 002/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. JAIR DIOGO HENTZ”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. JAIR DIOGO HENTZ**, efetiva no Cargo de TECNICO AGRICOLA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, com vencimentos integrais, a partir de 24/12/2016 e término em 23/03/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.00139R5 - FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **24 de dezembro 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 12 de Janeiro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 001-2017-FUNSEM**

PORTARIA Nº 001/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SILNEIA DA SILVA ALMEIDA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SILNEIA DA SILVA ALMEIDA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxílio doença desde **06/10/2016** e término em **23/12/2016**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **21/10/2016 a 23/12/2016**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **06 de outubro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 12 de Janeiro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 005 ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 001/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Josane Navas dos Reis

Objeto: aditar a Cláusula Quarta – Do Prazo, Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento, do Contrato.

Prazo: 06 meses

Valor: R\$ 18.123,78

Data: 09/01/2017

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 001/2013

Secretaria: Saúde

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 009-2017-FUNSEM**

PORTARIA Nº 009/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. VIVIANE AMARAL DOS SANTOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. VIVIANE AMARAL DOS SANTOS**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 09/01/2017 e término em 07/02/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.09397R1 - FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **09 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 12 de Janeiro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 008-2017-FUNSEM**

PORTARIA Nº 008/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. VIVIANE AMARAL DOS SANTOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. VIVIANE AMARAL DOS SANTOS**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **06/10/2016** e término em **03/01/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **21/10/2016 a 03/01/2017**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **06 de outubro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 12 de Janeiro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

Homologa resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016 - Programa SAMU.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

Considerando a Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de Contratação Temporária de Pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e dá outras providências,

Considerando a publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016 - Programa SAMU, que abriu inscrições para o Processo Seletivo Simplificado e fixou normas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento de cargos em projetos com transferências de recursos da União ou do Estado,

Considerando o relatório apresentado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016 - Programa SAMU, nomeada através da Portaria nº 029, de 12 de janeiro de 2016, encaminhando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016 - Programa SAMU,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016 - Programa SAMU, para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento de cargos em projetos com transferências de recursos da União ou do Estado, nos termos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Sim-

plificado nº 002/2016 - Programa SAMU, conforme relação de Resultado Final, como segue:

Agente Operacional da Saúde/Condutor de Veículos de Urgência

Classificação	Nome	Nota Final
1º	DJAEL DA SILVA ASSUNÇÃO	75
2º	JUNIO CARLOS CRESTANI	73
3º	EMIVALDO MENDES DE SOUZA	59
4º	FABIO JUNIOR PINTO	58
5º	JAILTON COSTA DA SILVA	57
6º	DEUL PEREIRA DA SILVA	55
7º	MARCIO SOARES	55
8º	NELSON DE ANDRA OLIVEIRA	54
9º	ALDENILSO BARBOSA PEREIRA	52
10º	GESIMAR FERREIRA DE FREITAS	50
11º	VALDECI ANDRE DE ARAUJO	50
12º Desclassificado	AMAUARI ANTONIO PINTO	29
Desclassificado	ANDRESSA MAIA DOS SANTOS	--
Desclassificado	REINALDO ETIENE	--
Desclassificado	RICARDO SILVA CORREA	--
Desclassificado	DIEGO HENRIQUE BOCHARDT	--
Desclassificado	JOSE SILVA GOES	--

Técnico de Enfermagem

Classificação	Nome	Nota Final
1º	MARILDA SANTANA SCHNEIDER	67
2º	JULIANA MULLER	66
3º	ALESSANDRO PETERSON TAVARES	58
4º	SILVANA ALVES CRESTANI	56
5º	EDNEIA ARCADI MELO ANGELO	51
6º	RITA SILENE BARBOSA DA SILVA SOUZA	50
7º	VALDIRENE DO NASCIMENTO	47
8º	ELIZANGELA DE CARVALHO CAPUANI	47
9º Desclassificado	ROSENI MARQUES VIANA	38
10º Desclassificado	LUCIANA DIAS BARRETO SOUZA	37
11º Desclassificado	CLECIA PEREIRA DA SILVA	33
12º Desclassificado	PRISCILA DAIANE ANTUNES PEREIRA	27
13º Desclassificado	MARILSA SANTANA DE ARRUDA	24
14º Desclassificado	MARIA DOARTE	21
Desclassificado	SILVANI FREITAS FANECO	
Desclassificado	REJANE CONCEIÇÃO COSTA	
Desclassificado	GILDETE SA TELES PORTO	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BAROSA Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 099, DE 6 DE JANEIRO 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

1. NOMEAR, a senhora **NOELY NEGRÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portadora do RG nº 2652908-4 SESP/MT e do CPF nº 073.359.658-45, para ocargo em comissão de **Chefe da Divisão de Atenção Básica**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 065, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

1. NOMEAR, o Senhor **CARLOS ALBERTO OSEKO JUNIOR**, portador do RG nº 15012190 SEJUSP/MT e CPF nº 028.603.981-80, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Administração e Serviços Urbanos**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ERRATA DO EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/2012, CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NOS ASSENTAMENTOS.

ONDE SE LÊ:

Fica prorrogada a vigência do contrato até o dia 27 de junho de 2017.

LEIA-SE:

Fica prorrogada a vigência do contrato e da obra até o dia 27 de junho de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ERRATA DO EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2014, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO LOTEAMENTO ESTAÇÃO DA LUZ.

ONDE SE LÊ:

Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.

LEIA-SE:

Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Março de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TORNA SEM EFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 001/ 2015

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, c/c o "caput" do art. 116, da mesma Lei, o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, resolve apostilar a dotação orçamentária para o exercício de 2016, referente ao Contrato nº 001/2015, celebrado com a BANCO DO BRASIL S/A, conforme discriminação abaixo e documento solicitante anexo:

Dotação Orçamentária	Total
04.001.04.121.0002.2009.33.90.39.00.00 red. 66	R\$ 2.000,00

Campo Verde-MT, 19 de Dezembro de 2016.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARCELO LISBOA ALBUQUERQUE, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 03 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

GRAZIELLA MOREIRA CASOLA, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 14, LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

SEVERIANO CRUZ e esposa, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 13 da QUADRA 01, LOCALIZADO NA AV SÃO PAULO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

GERCINA SILVA CASTRO, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 17 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ANGELA FABIANA COPETTI BOHRER e CARMINI FABRIZ, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA AV CURITIBA, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUA-**

DRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06 da QUA-DRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUA-DRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUA-DRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 19 da QUA-DRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 20 da QUA-DRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 007, DE 3 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA A FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no artigo 58, inciso VII, combinado com o artigo 148, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a escassez de servidores providos no cargo de Fiscal Tributário para desempenhar as atribuições de fiscalização e autuação das infrações relacionadas a legislação ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao servidor **ADEVALDO ALVES VIANA**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo no cargo de Veículos Leves, através da Portaria nº. 073, de 02 de fevereiro de 2004, as atribuições relativas à fiscalização, notificação e autuação de infrações relacionadas a legislação ambiental, no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 82/2016

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 04/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico “SRP” nº 82/2016, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 06/12/2016, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais hospitalares, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 08.835.955/0001-70, com valor total de R\$ 66.675,90; DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.337.759/0001-20, com valor total de R\$ 163.571,29; HALEX IS-TAR, CNPJ/MF nº 01.571.702/0001-98, com valor total de R\$ 74.850,00; INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 00.302.007/0001-68, com valor total de R\$ 815,00; PRESTOMEDI DISTR DE PROD PARA A SAUDE LTDA, CNPJ/MF nº 10.749.915/0001-58, com valor total de R\$ 35.540,00; PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSME, CNPJ/MF nº 05.159.591/0001-68, com valor total de 11.922,52; SALVI, LOPES & CIA. LTDA - ME, CNPJ/MF nº 82.478.140/0001-34, com valor total de R\$ 151.562,21; SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.536.580/0001-06, com valor total de R\$ 90.552,60.

Campos de Júlio - MT, 10 de janeiro de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº. 063, DE 5 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JOSÉ ROBERTO SANTOS** para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-10, constante do anexo II da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, COMUNICA às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 30 de Janeiro de 2017 (segunda-feira), às 19:00 horas, no auditório da Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar o RGF Relatório de Gestão Fiscal

3º Quadrimestre de 2016 e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2016.

Campos de Júlio/MT, em 10 de Janeiro de 2017

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

PORTARIA Nº. 060, DE 5 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor VINICIUS NARDINI para ocupar o cargo de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 062, DE 5 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO DE GERENTE ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora ELDIMAR ROSA DOS SANTOS para ocupar o cargo de Gerente Administrativo, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-11 constante do anexo II da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 061, DE 5 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA para ocupar o cargo de Assessor de Atendimento ao Público, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-13 constante do anexo II da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PORTARIA N. 044/2017

PORTARIA N. 044/2017, de 11 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **CELINA ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1270710-4, emitido por SJ/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 545.854.141-34, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA DE GABINETE DO PREFEITO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PORTARIA N. 043/2017

PORTARIA N. 043/2017, de 11 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA DE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **JOSIANE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2183294-3, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 047.131.621-08, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA DE JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - JSM**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CONTRATO 001 2017**

CONTRATO Nº. 001/2017.

“Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT e o Srta. TAISA SOUZA FERNANDES”.

Pelo Instrumento Particular de Contrato de Prestação de serviços Que entre se fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, estabelecido na Praça Frederico Souza Brito, Sn, Centro, inscrito no CNPJ n.º 36.920.221/0001-25, representada neste ato por seu Presidente, Sr. SILMAR METKE, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Tapirapé, S/n, centro, neste município de Canabrava do Norte – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 734773 SEJUSP/MT e CPF n.º. 713.427.451-91 e de outro lado Srta. TAIZA SOUZA FERNANDES, brasileira, Solteira, Técnico em Informática, Portador da Cédula de Identidade RG sob. Nº 2387653-0 SSP-MT e Inscrito no CPF. Nº 061.496.151-38, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte – MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO executará para a CONTRATANTE, prestação de serviços técnicos especializados em informática na função de alimentação do sistema APLIC; *Leiaute das tabelas do APLIC* - Informações gerais: a) Arquivos mensais, peças de planejamento e carga inicial; Arquivos de envio imediato; Regras de envio do APLIC; Arquivos de envio imediato para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme resolução normativa do n.º. 16/2008. TCE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O PRESENTE Contrato fica dispensado de licitação nos termos do art. 23, § 8º combinado com o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Reter na fonte 3% (três por cento), a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido a Secretaria Municipal da Receita, na forma da lei;
- c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.
- d) permitir o livre acesso da CONTRATADA nas dependência do Órgão, bem como fornecer as condições e equipamentos e materiais necessário para o bom desempenho das atividades

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Os serviços CONTRATADOS para esta etapa são de R\$ 7.500,00), divididos em 3 (sete) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), correspondentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2017.

As despesas decorrentes com os serviços, descritos no presente contrato, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT

01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT

2.002 – Manutenção de Encargos com a Câmara Municipal

3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, mediante a expedição de documento fiscal correspondente e regular quitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O CONTRATADO se obriga a realizar os serviços, objeto deste contrato,

nos quantitativos estimados, no período de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes, mediante pagamento da quantidade de serviços realizados.

2. Quando ocorrer desvio das especificações por parte do CONTRATADO, ou prestar, informações inverídicas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordados, declaram, ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 02 de Janeiro de 2017.

SILMAR METKE

Presidente

TAIZA SOUZA FERNANDES

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG nº. _____ RG nº. _____

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 009/2017

PORTARIA N. 009/2017, de 02 de janeiro de 2017.

DISPÕE DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, PARA EXAMINAR E JULGAR, PROPOSTA DE LICITAÇÃO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º. Fica criada a “Comissão Permanente de Licitação – CPL” da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, para examinar e julgar, proposta de licitação relativa ao exercício de 2017, bem como adotar as demais providências previstas na legislação vigentes.

Artigo 2º. Os membros da Comissão ora criada responderá solidariamente por todos os atos conforme, Art. 51, Parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, cuja mesma terá a seguinte composição:

Ø **Presidente:** DOMINGOS DIAS PINTO

CPF: 388.910.771-00

RG: 228010-7 SSP/GO

Ø **Secretário:** IDEVALDO DE PAULA FARIA

CPF: 003.567.551-93

RG: 476253-6 DGPC/GO

Ø **Membro:** ADBALDO NUNES MILHOMEM

CPF: 792.458.701-20

RG: 455740-1 SSP/MT

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PORTARIA N. 045/2017

PORTARIA N. 045/2017, de 11 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUBPREFEITO DA REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ARISTON MELQUIADES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 796.860, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 513.922.751-72, para exercer o cargo de **SUBPREFEITO DA REGIONAL DO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONTOURA**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

RETIFICAÇÃO PORTARIA N° 010/2017.

PORTARIA N. 010/2017, de 02 de janeiro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais lhes são atribuídas e considerando o disposto na **Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 283/2010:**

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica Nomeado o servidor o Sr. **ISRAEL GOMES DA LUZ**, portador da Cédula de Identidade Civil RG: 1499949-8 SSP/MT e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob. 956.840.771-53, para atuar como Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio os servidores abaixo relacionados, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na Modalidade Pregão deste Município.

Ø **Membro:** IDEVALDO DE PAULA FARIA

CPF: 003.567.551-93

RG: 476253-6 DGPC/GO

Ø **Membro:** BRYANBILL ROSA DE ARAÚJO

CPF: 950.316.501-68

RG: 1431351-5 SSP/MT

Ø **Membro:** ALCIONE CARVALHO DA COSTA

CPF: 993.520.790-00

RG: 1386583-8 SSP/MT

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - PREVICAN PORTARIA N° 001/2017.

De 09 de Janeiro de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contratos.

Nielson Guimaraes Silva, Diretor Executivo do PREVICAN de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Marciane Corbari**, para exercer a fiscalização dos Contratos realizados pelo órgão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Canarana - MT, 09 de Janeiro de 2017.

NIELSON GUIMARAES SILVFA

Diretor Executivo

PREVICAN

**PREFEITURA MUNICIPAL - PREVICAN
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2017**

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana - MT

Contrato: 002/2017

Data: 10/01/2017

Contratado: H.BOSA & F.GARCIA LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10.

Valor: 9.600,00 (Nove mil e Seiscentos reais).

Vigência: 31/12/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL - PREVICAN
EXTRATO DO CONTRATO****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2013**

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana - MT

Contrato: 004/2013

Data: 10/01/2017

Contratado: **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.**

Objeto: O objeto do presente TERMO ADITIVO trata da prorrogação de prazo na prestação de serviços para os serviços previstos no Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2013.

Valor: 27.012,00 (vinte e sete mil reais e doze centavos).

Vigência: 31/12/2017

**GABINETE
PORTARIA Nº 038/2017**

De 11 de janeiro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA GORETE PEREIRA LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora MARIA GORETE PEREIRA LEITE por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 23/01/2017 a 21/02/2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/01/2014 a 01/01/2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 037/2017**

De 10 de janeiro de 2017.

INTERROMPER FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VILSON FERREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e do artigo 72 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º – Interromper por extrema necessidade do serviço público, o período de 20 dias de 10/01/2017 a 30/01/2017 das férias legais do servidor abaixo relacionado, por necessidade de atendimento ao transporte escolar dos alunos das Escolas Estaduais de Canarana, em virtude da greve nas Escolas do Município:

VILSON FERREIRA DE SOUZA

Art. 2º – Conforme trata o art. 1º já foram pagos 1/3 das férias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 036/2017**

De 10 de janeiro de 2017.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Farias, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear GUILHERME LEITE RODRIGUES, para exercer o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 02/01/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 10 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 035/2017**

De 10 de janeiro de 2017.

Altera Período de férias da servidora Edinilce Prudente e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias de 20 dias da servidora **Edinilce Prudente**, agendado por meio da portaria nº 447/2016 de 08 de dezembro de 2016, para 11 de setembro de 2017 a 01 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

GABINETE PORTARIA Nº034/2017

De 10 de janeiro de 2017.

Altera Período de férias da

servidora Cândida Tauffer Marques

Neta e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora **Cândida**

Tauffer Marques Neta, agendado por meio da portaria nº 447/2016 de 08 de dezembro de 2016, para 01 de março de 2017 a 30 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº032/2017

De 10 de janeiro de 2017.

Altera Período de férias da servidora Neiva de Fátima Matielli e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora Neiva de Fátima Matielli, agendado por meio da portaria nº 447/2016 de 08 de dezembro de 2016, para 01 de fevereiro de 2017 a 02 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE DECRETO Nº 2746/ 2017

De 11 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a convocação de candidatos

Aprovados em concurso público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital nº 001/2016 considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, de acordo com o Art.14 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana, para tratarem de assuntos de seus interesses.

Parágrafo único. O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará em suas desclassificações, sendo considerados desistente da vaga.

Art. 2º Os candidatos convocados são os seguintes:

Nome do candidato	Cargo	Classificação	Edital/Concurso
VALDIRENE LOPES LUZ	AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR	1º COLOCA-DA	EDITAL 001/2016
MARCOS MACARIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR	2º COLOCA-DO	EDITAL 001/2016
MARIA APARECIDA FERRAZ DE CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1º COLOCA-DA	EDITAL 001/2016
WALMIRA GUIMARÃES DE SOUZA MARQUES DE FARIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2º COLOCA-DA	EDITAL 001/2016
ELIZANGELA ALVES DE SOUZA CUSTODIO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3º COLOCA-DA	EDITAL 001/2016
MARIA ADELAIDE WINTER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4º COLOCA-DA	EDITAL 001/2016
EILANE LOUZEIRO PERES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5º COLOCA-DA	EDITAL 001/2016
REATEAYUP KAYABI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6º COLOCA-DO	EDITAL 001/2016
VALDIRENE ANTONIA DA SILVA MACETO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	7º COLOCA-DA	EDITAL 001/2016
FRANCYELI FABIANE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MATINHA	1º COLOCA-DA	EDITAL 001/2016
CAMILA GRACIELI BOUFLEUR GOLDONI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - GARAPU	1º COLOCA-DA	EDITAL 001/2016

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 11 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal.

GABINETE DECRETO Nº 2744/ 2017

De 10 de Janeiro de 2017

Dispõe sobre a convocação de candidato

Aprovado em concurso público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital nº 001/2016 considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º fica convocada a candidata abaixo relacionada a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, de acordo com o Art.14 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana, para tratar de assunto de seu interesse.

Parágrafo único. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerada desistente da vaga.

Art. 2º A candidata convocada e a seguinte:

Nome do candidato	Cargo	Classificação	Edital/Concurso
GIOVANNA LEITE DUARTE	MÉDICA	CLASSIFICADA	EDITAL 001/2016

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 10 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 021/2017

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 021/2017, PUBLICADA NO SITE DA AMM 2.643 DO DIA 10/01/2017 E DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS 1029 DO DIA 10/01/2017.

Onde se lê:

CPF 865.696.619-87

Leia-se:

CPF 865.696.191-87

GABINETE PORTARIA Nº 040/2017

De 11 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ANGELINA NETA ELIAS DE SOUSA ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CLASSE A NIVEL 03 matrícula de 3668 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 01 de agosto de 2017 à 29 de outubro de 2017, relativo ao quinquênio de 2010 a 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 11 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO DECRETO Nº. 2745/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

“DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de serviços de limpeza urbana para o início do exercício de 2017.

CONSIDERANDO que a empresa **CASTRO & CASTRO SERVIÇOS LTDA.**, ofertou o menor preço e comprovou capacidade técnica, fiscal e jurídica para assegurar a prestar de serviços de limpeza urbana no município de Canarana-MT;

CONSIDERANDO a continuidade administrativa como um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os efeitos do processo de transição da gestão municipal de forma a não prejudicar os atendimentos básicos à população;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação emergencial até a realização do procedimento licitatório pertinente;

Nestes termos e considerando que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a contratação de serviços de limpeza urbana com a empresa **CASTRO & CASTRO SERVIÇOS LTDA**, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **CASTRO & CASTRO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.743.490/0001-96, estabelecida na Avenida 136, nº 761, QD. F44 LT. 02E, Sala b184, 18º andar, Edif. Nasa Business Style – Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.093-250, representada pelo senhor **JULIANO REZENDE DE CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 3503502-800156 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 837.392.031-53 residente e domiciliado à Rua 38 s/nº QD 31 LT 09, Jardim Madri, CEP: 74.369-096, na cidade de Goiânia-GO, para prestação de serviços de limpeza urbana no período de 90 (noventa) dias, contados **de 13 de janeiro de 2017 até 12 de abril de 2017**, devendo tais serviços serem realizados na sede do Município, ficando a Administração responsável em conceder a contratada todo material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no valor global de **R\$ 296.190,53 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)** dividido em 03 (três) parcelas de **R\$ 98.730,17 (NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**, a serem pagos mediante apresentação de Nota Fiscal, até o último dia de cada mês, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, aos 10 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº039/2017**

De 11 de janeiro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FLAVIO RIBEIRO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 71 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor FLAVIO RIBEIRO PEREIRA por um período de 20 dias, a serem usufruídas no período de 16/01/2017 a 04/02/2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3, referente ao período aquisitivo, a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende ao segundo semestre de 15/08/2014 a 14/08/2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO Nº. 002/2017

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA “**LOCAÇÃO uma sala comercial para a CEDÊNCIA ao Banco do Brasil S/A**”.

De conformidade com o disposto nos Artigos 1º e 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666 atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para “**LOCAÇÃO de uma sala comercial com espaço físico de 157,86 m² para a CEDÊNCIA ao Banco do Brasil S/A de acordo Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº. 072/2012 firmado entre a Prefeitura Municipal de Carlinda e o Banco do Brasil**”.

LOCADOR: JOSÉ LOURENÇO DE MELO

PRAZO DE LOCAÇÃO: 06 Meses.

PREÇO Mensal: R\$: 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

VALOR TOTAL: R\$:10.800,00 (Dez mil e Oitocentos Reais).

Daniele Paula Maltezo

Presidente CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO Nº. 934/2017

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso X, da lei federal 8.666/93, atualizada pela lei federal 8.883/94, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **LOCAÇÃO** de um imóvel, localizado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, centro nesta cidade de Carlinda/MT, destinado para instalação imediata do **CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)**, para atender a necessidade dos municípios de Carlinda – MT, sendo que o Município não dispõe de um prédio próprio para a instalação do CRAS.

LOCADOR: CLAUDIOMIRO SAWARIS

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 Meses

PREÇO MENSAL: R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Daniele Paula Maltezo

Presidente CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO Nº. 935/2016

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a “**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**” neste Município.

LOCADOR: CANDIDO DAVID PEREZ

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 MESES

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DANIELE PAULA MALTEZO

Presidente CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO Nº. 936/2017

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **LOCAÇÃO de um imóvel destinado a instalação da Capela Funerária.**

LOCADOR: CARLOS ANTONIO VARGAS

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 Meses

VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (Noventa Reais).

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais).

DANIELE PAULA MALTEZO

Presidente CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO Nº. 937/2017

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA “LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ O CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL – CAE E DA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO.

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **“LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ O CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL - CAE.**

LOCADOR: JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 Meses.

VALOR MENSAL: R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

VALOR TOTAL: R\$ 10.560,00 (Dez Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

DANIELE PAULA MALTEZO

Presidente da C.P.L.

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA - 008-2017**

PORTARIA Nº. 008/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação de servidora para atender a responsabilidade pelo envio de cargas do sistema APLIC, e dá outras providências”.

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a necessidade de atender as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Maria Augusta Nardo, matrícula nº. 55, Secretária de Administração, responsável pelo envio do APLIC da Câmara Municipal de Carlinda/MT, durante o ano de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 04/01/2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA - 007-2017**

PORTARIA Nº. 007/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos contratos, e dá outras providências”.

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a necessidade de atender as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Maria Augusta Nardo**, matrícula nº. 55, Secretária de Administração, para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Carlinda/MT, durante o ano de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 04/01/2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA - 004-2016**

PORTARIA Nº. 004/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2017, e dá outras providências”.

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a necessidade de atender a legalidade atinente à Lei Federal nº 8.666/93,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2017.

Presidente: Maria Augusta Nardo

Secretária: Sandra dos Santos

Membro: Sandra Cristina Costa Evangelista

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 04/01/2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE CARLINDA

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO Nº. 939/2017

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para LOCAÇÃO de um imóvel, localizado na Avenida dos Estudantes, s/nº, Centro, neste Município de Carlinda - MT, destinado para instalação imediata do **CONSELHO TUTELAR** visando atender a necessidade dos municípios de Carlinda - MT.

LOCADOR: NIVALDO CANDIDO MOREIRA

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 Meses

VALOR MENSAL: R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais).

VALOR TOTAL: R\$ 11.400,00 (Onze Mil e Quatrocentos Reais).

Daniele Paula Maltezo

Presidente CPL

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA - 006-2017

PORTARIA Nº. 006/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente Baixa de Bens e Inventário de Bens Patrimoniais para o exercício de 2017, e dá outras providências".

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente Baixa de Bens e Inventário de Bens Patrimoniais, da Câmara Municipal do município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade de efetuar baixa dos bens considerados inservível a este Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Maria Augusta Nardo

Secretária: Sandra dos Santos

Membro: Manoel Miranda Costa

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 04/01/2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA - 005-2017

PORTARIA Nº. 005/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Reavaliação/Depreciação de bens para o exercício de 2017, e dá outras providências".

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Reavaliação/Depreciação de bens, da Câmara Municipal do município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade será a de localizar e avaliar os bens móveis e imóveis pertencente a este Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Sandra dos Santos

Secretária: Maria Augusta Nardo

Membro: Paulo do Prado

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 04/01/2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA - 003-2016

PORTARIA Nº 003/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERADO: "O artigo 46 do Regimento Interno"

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os membros das Comissões Permanentes da seguinte forma:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: José Cláudio de Souza Franco

Vice-Presidente: Manoel Miranda Costa

Membro: Luiz Antônio Ferreira da Silva

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Presidente: Sandra Cristina Costa Evangelista

Vice-Presidente: Manoel Rodrigues de Souza

Membro: Francisco Robério Gomes Alencar

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**Presidente:** Luiz Antônio Ferreira da Silva**Vice-Presidente:** Manoel Miranda Costa**Membro:** Manuel: Paulo do Prado**COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO****Presidente:** Manoel Miranda Costa**Vice-Presidente:** Paulo do Prado**Membro:** Francisco Robério Gomes Alencar**CONT.../(Portaria nº003/2017)****COMISSÃO DE AGRICULTURA, POLÍTICA AGRÁRIA E ABASTECIMENTO****Presidente:** Manoel Rodrigues de Souza**Vice-Presidente:** Luiz Antônio Ferreira da Silva**Membro:** João Niles da Silva**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER****Presidente:** Manoel Rodrigues de Souza**Vice-Presidente:** Sandra Cristina Costa Evangelista**Membro:** João Niles da Silva**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES****Presidente:** Sandra Cristina Costa Evangelista**Vice-Presidente:** Luiz Antônio Ferreira da Silva**Membro:** Francisco Robério Gomes Alencar**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS****Presidente:** Paulo Do Prado**Vice-Presidente:** Manoel Miranda Costa**Membro:** Manoel Rodrigues de Souza**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Carlinda-MT, 04 de Janeiro de 2017.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS Presidente**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO Nº. 001/2017

De conformidade com o disposto nos Artigos 1º e 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666 atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **“LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO PARA O FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS”**, visando atender a necessidade dos municípios não precise se deslocar até o município vizinho para receber suas correspondências.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 meses**VALOR MENSAL:** R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**LOCADOR: BARBARA BRUNETTO****DANIELE PAULA MALTEZO****Presidente da C.P.L****PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA****LEGISLATIVO****SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2016**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

“PREÂMBULO”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Mato Grosso, n.º 186, Bairro Centro, nesta cidade de Castanheira – MT, CEP 78345-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n.º 24.771.859/0001-62, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu **Presidente**, o Senhor **JOÃO CARLOS MARIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Brasil, s/n.º, Bairro Centro, nesta cidade de Castanheira – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 1451272-6 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda n.º 959.567.511-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **STAF SISTEMAS LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 07.941.056/0001-90**, estabelecida à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Sala 903, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, representada neste ato pelo seu **Sócio Administrador** o Sr.º **RODRIGO TELES DE SOUZA**, brasileiro, residente na Rua Nelson Figueiredo Júnior, 891, bairro Antônio Vendas, CEP 79003-210, na cidade de Campo Grande – MS, portador do RG n.º 28.198.266-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 786.255.721-20, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

1.1 – O presente Termo de Aditamento tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogar o prazo de vigência do **Contrato de Prestação de Serviços n.º 003/2016**, pelo período de **12 (doze) meses**, passando o mesmo a vigorar até **31 de dezembro de 2017**; e,

1.1.2 – Reajustar o valor do Contrato original de acordo com o IGP-M/FGV acumulados nos últimos 12 meses, de acordo com a Cláusula 4.1, passando o valor global a ser de **R\$ 7.910,64 (sete mil novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)**, do qual serão pagos mensalmente em parcelas de **R\$ 659,22 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos)**.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação de prazo promovida por este Termo de Aditamento se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração sentiu necessidade de dar continuidade à contratação do software para controle da folha de visto que o mesmo tem atendido a contento todas as expectativas contratuais, bem como, percebeu-se que é mais vantajoso dar continuidade ao processo do que efetuar a mudança para outro sistema, o que poderia causar maiores gastos financeiros ou operacionais.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1.º, inciso IV, e, no art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e visa também assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juína - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

3.3 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor, e, para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 29 de dezembro de 2016.

Contratantes:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA RAJOÃO CARLOS MARIA CNPJ/MF n.º 24.771.859/0001-62 CONTRATANTE	STAF SISTEMAS LTDA – EPPRODRIGO TELES DE SOUZA CNPJ/MF n.º 07.941.056/0001-90 CONTRATADA
---	---

Gestor do Contrato (Fiscal):

DERCINEI FERNANDES DA SILVA CPF/MF n.º 344.430.291-68 RG n.º 765 823 SSP/MT

Testemunhas:

MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO CPF/MF n.º 000.845.761-11 RG n.º 1.575.311-5 SSP/MT	WESLEY DOS ANJOS BORGES CPF/MF n.º 002.550.851-25 RG n.º 1584979-1 SSP/MT
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**GABINETE
ATOS**

ATO N.º: 30/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **ERNANDES VIEIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 11 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ATO N.º: 31/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **OZENIL CARLOS DA CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 11 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ATO N.º: 32/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **ANDERSON ALVEZ MURTINHO**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 11 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0189/2015**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 0189/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a empresa **YVETE PEREIRA DE ARAUJO 34041893100** na forma e condições seguintes.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n.º 166, Centro, neste ato representado pela sua prefeita, a Sr.ª **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **YVETE PEREIRA DE ARAUJO 34041893100**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Jangada Rencador, N.º 51, Assentamento, CEP:78.195-000, Chapada dos Guimarães-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 20.858.842/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO MIGUEL ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1163080-9 SSP/MT, e CPF n.º 387.005.652-53, doravante denominado de **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações:

1.1 Fica aditado a cláusula primeira do Contrato Principal – Do objeto.

1.2 O contrato principal tem por objeto a locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino, na qual em reunião realizada em 09/01/2017, foi acordado o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTDE/KM	VALOR TOTAL
1	LINHA 1 FAZ CONCISÃO / SANTA HELENA	R\$ 3,82	20.563,20	R\$ 78.551,42
TOTAL		R\$ 78.551,42		

Valor total do contrato: **R\$ 78.551,42 (Setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo de vigência:

2.1 Fica aditado a Cláusula segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência para 11/01/2018, tendo início em 11/01/2017. Podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Base Legal

3.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

4. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

5. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 11 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Contratante

YVETE PEREIRA DE ARAUJO 34041893100

Contratada

Renato de Almeida Orro Ribeiro

OAB/MT 11.055

Procurador Geral do Município

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

LICITAÇÃO

ERRATA AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 15/2016

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME**, na forma e condições seguintes.

LEIA-SE:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME**, na forma e condições seguintes.

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 15/2016

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME**, na forma e condições seguintes.

LEIA-SE:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME**, na forma e condições seguintes.

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

ERRATA AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 222/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERVENTOR MUNICIPAL

Contratante

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO**ERRATA AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 213/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERVENTOR MUNICIPAL

Contratante

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO**ERRATA AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 191/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERVENTOR MUNICIPAL

Contratante

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO**ERRATA AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 190/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERVENTOR MUNICIPAL

Contratante

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO**ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 218/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERVENTOR MUNICIPAL

Contratante

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO**ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 217/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERVENTOR MUNICIPAL

Contratante

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação**LICITAÇÃO****ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 216/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERVENTOR MUNICIPAL

Contratante

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO**ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 211/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERVENTOR MUNICIPAL

Contratante

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO**ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 199/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERVENTOR MUNICIPAL

Contratante

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO**ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 198/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERVENTOR MUNICIPAL

Contratante

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO**ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 189/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERVENTOR MUNICIPAL

Contratante

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 188/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERVENTOR MUNICIPAL

Contratante

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 187/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERVENTOR MUNICIPAL

Contratante

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 181/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado

pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERVENTOR MUNICIPAL

Contratante

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 157/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES

INTERVENTOR MUNICIPAL

Contratante

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 109/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

LEIA-SE:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES**INTERVENTOR MUNICIPAL****Contratante**

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação**LICITAÇÃO****ERRATA AO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 170/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN**PREFEITO****Contratante****LEIA-SE:**

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES**INTERVENTOR MUNICIPAL****Contratante**

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação**LICITAÇÃO****ERRATA AO DECIMO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 001/2014**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

LISU KOBERSTAIN**PREFEITO****Contratante****LEIA-SE:**

Chapada dos Guimarães – MT, 30 de Dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES**INTERVENTOR MUNICIPAL****Contratante**

Chapada dos Guimarães, 12 de Janeiro de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação**LICITAÇÃO****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 0170/2015**

Quinto termo Aditivo ao Contrato n° 0170/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a empresa **YVETE PEREIRA DE ARAUJO** na forma e condições seguintes.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2017, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n° 166, Centro, neste ato representado por sua prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **YVETE PEREIRA DE ARAUJO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Assentamento Jangada Roncador, n° 51, zona Rural município de Chapada dos Guimarães /MT, inscrita no CNPJ sob n° 20.858.842/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO MIGUEL ARAÚJO**, Portador da Cédula de Identidade RG n° 1163080-9/SSP/MT, CPF n° 387.005.652-53, residente no Assentamento Jangada Roncador, lote n° 51, Zona Rural, neste município, doravante denominado de **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações:

1.1 Fica aditado a cláusula primeira do Contrato Principal – Do Objeto e forma de execução dos serviços:

1.2 O contrato principal tem por objeto a contratação de veículos com motorista para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Chapada dos Guimarães – MT, na qual em reunião realizada em 09/01/2017, foi acordado o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTDE/ KM	VALOR TOTAL
1	LINHA 1 FAZ FARTURA/ MORRO DO FUMO/ FAZENDA MINUZA/ ESCOLA AGUA BRANCA	R\$ 3,50	30 528,00	R\$ 106.848,00
2	LINHA 2/ RONCADOR DOS MENDES/ ASSENTAMENTO AGUA BRANCA/ ESCOLA AGUA BRANCA	R\$ 3,74	24 960,00	R\$ 93.350,40
TOTAL		R\$ 200.198,40		

Valor total do contrato: **R\$ 200.198,40 (Duzentos ,mil cento e noventa e oito reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo de vigência:

2.1 Fica aditado a Cláusula segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência para 11/01/2018, tendo início em 11/01/2017. Podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Base Legal

3.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

4. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

5. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 11 de janeiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****Contratante****YVETE PEREIRA DE ARAUJO 34041893100****Contratada****Renato de Almeida Orro Ribeiro****OAB/MT 11.055****Procurador Geral do Município****Testemunhas:**

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**RH
DECRETO N° 007/2017****DATA:** 04 de Janeiro de 2017.**SÚMULA:** Nomear o Sr. **Emerson Perondi** como Secretaria de Esportes.**ALTAMIR KÜRTEN**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**DECRETA:**

Art.1° - Fica nomeado como Secretário de Esportes o Senhor **Emerson Perondi**, Portador do CPF nº 013.997.854-84 e RG 1.643.245-2 SJSP/MT, residente e domiciliado na Rua Deodoro da Fonseca, nº 852, Bairro Centro – Cláudia/MT.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRA - SE****RH
DECRETO N° 005/2017****DATA:** 02 de Janeiro de 2017.**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA JUNTA MÉDICA PERICIAL, CONFORME ARTIGO 24º; §6º INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR N° 012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1° - Fica instituída a Junta Médica Pericial do Município de Cláudia/MT, como Médicos Peritos os Senhores **DR° LYNTON MORETTI STOPPA**, inscrito no CRM nº 4189/MT; **Dr° SILVIA MARIZA TOGO**, inscrita no CRM nº 4812/MT, **Dr° PERICLES SEGANFREDO**, inscrito no CRM nº 4516/RO

Art. 2° - Para fins deste decreto considera-se;

I – Perícia Médica; todo e qualquer ato realizado por profissional da área médica, para fins de exames admissional, licenças médicas e readaptações;

II – Licenças Médicas; Licenças para tratamento de saúde, afastamento em auxílio doença, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional e licença a servidora gestante;

III – Relatório para Exame Admissional; documento indispensável para a realização de perícia médica para fins de admissão no quadro de servidores do município;

IV – Laudo Médico Pericial: Manifestação de autoridade médica competente sobre a perícia efetuada.

Art. 3° A junta Médica Pericia terá por atribuições;

I – Realizar exames admissionais para comprovação de aptidão física e mental,

para exercício das atribuições do cargo, no formulário expedido pelo órgão público;

II – Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional,

licença a servidora gestante, readaptação para reassunção do exercício e cessação de readaptação,

proferindo a decisão final através do Relatório médico pericial.

III – A realização das perícias médica será realizada por dois médicos peritos,

nomeados no art. 1º, evitando assim do médico ser perito de paciente seu, em atendimento ao artigo 120

da Resolução CFM nº 1.246/88, do código de Ética Médica.

A Secretaria de Saúde instruirá convenientemente o processo, com a inclusão dos documentos necessários e suficientes ao bom desempenho da Junta Médica Pericial.

Em caso de necessidade de exames complementares, serão solicitados aos candidatos, para que providencie o mesmo.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 02 de Janeiro de 2017.

ALTAMIR KURTEN Prefeito Municipal**REGISTRE - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****RH
DECRETO N° 006/2017****DATA:** 04 de Janeiro de 2017.**SÚMULA:** Nomear a Sra. **Eli Lourdes Fregonese Rizzi** como Secretária de Saúde.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1° - Fica nomeada como Secretária de Saúde a Senhora **Eli Lourdes Fregonese Rizzi**, Portadora do CPF nº 488.553.161-68 e RG 0.748.152-7 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Gaspar Dutra, nº 440, Bairro Centro – Cláudia/MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 010/2017

Data: 06 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO TESTE SELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal n° 9.601/98, Lei Complementar n° 018/2008 e Lei Municipal n° 256/2009, que autorizam a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que diversas Secretarias Municipais estão com uma quantidade de pessoal reduzida, em razão de servidores estarem ocupando cargos comissionados, outros por terem feito pedido de exoneração do cargo, bem como inexistir candidatos classificados nas respectivas vagas no Concurso Público vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar a referida seleção, primando pelos Princípios da Administração Pública da Publicidade, Transparência e a Formalidade que a seleção impõe.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica determinada a abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para a contratação temporária de cargos, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Fica nomeada a Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, para coordenar as atividades de preparar, executar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 001/2017.

Art. 3º - A referida comissão será composta dos seguintes membros:

Dalila Marques Tributino Colmann - Presidente

Nara Cristina Lourenço Lopes - Membro

Edson João Sauthier - Membro

Claudevânia Barbon Anderle - Membro

Rosemary Pereira de Souza - Membro

Art. 4º – As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, que terão competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em 06 de Janeiro de 2016.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
EDITAL RESUMIDO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

A Prefeitura do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, torna público que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para os cargos conforme especificação abaixo:

1) DAS VAGAS

Serão ofertadas as seguintes vagas:

1.1 Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

Denominação do Cargo	Local de Atuação	Vencimento Mensal (R\$)	Carga Horária Semanal (H/Sem)	Nº Vagas
Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – Ensino Médio	Sector Urbano	R\$ 1.097,99	30 h	06
Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – Ensino Médio - PcD	Sector Urbano	R\$ 1.097,99	30 h	01
Professor Classe A - Magistério	Sector Urbano	R\$ 1.602,16	30 h	02
Professor Classe B - Licenciatura Plena em Pedagogia	Sector Urbano	R\$ 2.403,24	30 h	04
Sector Rural – Assentamento Kenno	R\$ 2.403,24	30 h	01 Cadastro de Reserva	
Sector Rural – Assentamento Zumbi dos Palmares	R\$ 2.403,24	30 h	01 Cadastro de Reserva	
Sector Rural – Assentamento Doze de Outubro	R\$ 2.403,24	30 h	01 Cadastro de Reserva	

2) DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 16/01/2017 à 27/01/2017, nos seguintes horários e local:

HORÁRIO: Das 08h00min. às 11h00min., e das 13h00min. às 16h00min.

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ENDEREÇO: Avenida Gaspar Dutra, s/n, Bairro Centro, Cláudia-MT.

3) DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

A **prova escrita objetiva** será realizada no dia 05 de Fevereiro de 2017, com duração de 03 (três) horas, com início às 08h00min.

A **prova de títulos** será realizada no ato da inscrição do candidato, devendo apresentar **originais e cópias**.

OBS.: O Edital completo encontra-se disponível no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, bem como, no site da Prefeitura Municipal: <http://www.claudia.mt.gov.br/>.

Cláudia/MT, dia 09 de Janeiro de 2017.

DALILA MARQUES TRIBUTINO COLMAN

Presidente da Comissão

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

RH
DECRETO N° 008/2017

DATA: 04 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Revoga o Sr. **João Batista Almeida dos Santos** como Secretário de Obras e Serviços Públicos.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica revogado como Secretário de Obras e Serviços Públicos o Senhor **João Batista Almeida dos Santos**, portador do CPF: 617.179.679-49 e RG 4.444.110-1 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua José de Mesquita, nº 245, Centro – Cláudia/MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 04 de Janeiro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

**RH
DECRETO N° 001/2017**

DATA: 02 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Nomear a Sra. **Ana Paula Feldhaus Diel** como Secretária Municipal de Finanças.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada como Secretária Municipal de Finanças a Senhora **Ana Paula Feldhaus Diel**, Portadora do CPF 015.124.561.44 e RG 16052544 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, Nº 310, Bairro – Rotary – Cláudia/MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 02 de Janeiro de 2017.

ALTAMIR KURTEN Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RH
DECRETO N° 002/2017**

DATA: 02 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Nomear a Sra. **Claudevania Barbon Anderle** como Secretária Municipal de Educação.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada como Secretária Municipal de Educação a Senhora **Claudevania Barbon Anderle**, Portadora do CPF 488.579.551.68 e RG 07450990 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Pedro Celestino, Nº 821, Bairro - Centro – Cláudia/MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 02 de Janeiro de 2017.

ALTAMIR KURTEN Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EDITAL COMPLEMENTAR N° 11 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no Edital n.º 002/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, a RESPOSTA DOS RECURSOS interpostos pelos candidatos, contra o Resultado Preliminar, nos termos indicados no presente Edital.

Candidata: **ROSIMEIRE ANTUNES FAGUNDES**

Cargo: Nutrição escolar

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da comissão, fica decidido que o argumento está **INDEFERIDO**, haja vista que no ato da inscrição não foi assinalado no item de formação da opção PRO-FUNCIONÁRIO, e também não entregou o documento comprobatório.

Candidata: **LORACI GONÇALVES**

Cargo: Apoio Administrativo Educacional

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da comissão, fica decidido que o argumento está **DEFERIDO**, haja vista que no ato da inscrição foi assinalada no item de formação a opção PROFUN-FUNCIONÁRIO, e entregue o documento comprobatório.

Candidata: **ROSEMAR LUIZ FERREIRA**

Cargo: Apoio Administrativo Educacional Manutenção da Infraestrutura

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da comissão fica decidido que o argumento está **INDEFERIDO**, uma vez que de acordo com o edital 002/2016:

“3.6 - O candidato ou o seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, fraudes e/ou omissões, bem como pela apresentação de documentos fora dos prazos e critérios estabelecidos por este edital.”

Candidata: **LUZIA MENDES AMARAL**

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da comissão, fica decidido que o argumento está **INDEFERIDO**, haja vista que no ato da inscrição não foi anexado nenhum documento comprobatório, tão pouco assinalado no item da formação a opção PROFUN-FUNCIONÁRIO.

Candidata: **TAMIRES VILELA SOUZA**

Cargo: Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da comissão, fica decidido que o argumento está **INDEFERIDO**, haja vista que no ato da inscrição não foi anexado nenhum documento comprobatório, tão pouco assinalado no item da formação a opção PROFUN-FUNCIONÁRIO.

Candidato: **SILVERIO NICOLAU DE MELO**

Cargo: Apoio Administrativo Educacional - Vigia

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da comissão, fica decidido que o argumento está DEFERIDO.

Candidata: **RONI EDISON RIBEIRO DA COSTA**

Cargo: Professor de Computação Zona Rural

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da comissão, fica decidido que o argumento está **INDEFERIDO**.

De acordo com o edital 002/2016 os critérios estabelecidos para a classificação constam no item 7. A classificação será estabelecida pela **somatória de pontos das questões e de acordo com a formação**.

Para a classificação dos candidatos foi observado rigorosamente o disposto no subitem 7.1.

No seu caso, sua classificação foi estabelecida considerando os pontos obtidos na prova objetiva, haja vista que não apresentou documento comprobatório de especialização.

Candidata: **VALGUINA DUTRA DOS SANTOS**

Cargo: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da comissão, fica decidido que o argumento está **DEFERIDO**.

Candidata: **ELZA BERNARDO**

Cargo: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da comissão, fica decidido que o argumento está **INDEFERIDO**, haja vista que você obteve apenas 8 (oito) acertos.

Candidata: **ALCIONE PINTO DA SILVA**

Cargo: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da comissão, fica decidido que o argumento está **INDEFERIDO**, haja vista que foi revisto seu gabarito, permanecendo a mesma nota.

Candidata: **FABIANE FERREIRA DOS SANTOS**

Cargo: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da comissão, fica decidido que o argumento está **INDEFERIDO**, haja vista que foi revisto seu gabarito, permanecendo a mesma nota.

Candidata: **EMILY NAYAN DE JESUS LIMA**

Cargo: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da comissão, fica decidido que o argumento está **INDEFERIDO**.

De acordo com o edital 002/2016 os critérios estabelecidos para a classificação constam no item 7. A classificação será estabelecida pela **somatória de pontos das questões e de acordo com a formação**.

Para a classificação dos candidatos foi observado rigorosamente o disposto no subitem 7.1.

No seu caso, a classificação foi estabelecida considerando os pontos obtidos na prova objetiva, haja vista que não possui habilitação específica para o magistério.

Candidata: **STEFFANY SANTOS SOUTO DA SILVA**

Cargo: Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da comissão, fica decidido que o argumento está **DEFERIDO**, haja vista que foi revisto O gabarito e tem 8 acertos no conhecimento específicos.

Candidato: **VALDEIR DOS SANTOS LIMA**

Cargo: Apoio Administrativo Educacional - Manutenção da Infraestrutura (sexo masculino)

Em resposta ao recurso interposto, informamos que, após a análise da comissão, fica decidido que o argumento está **INDEFERIDO**, haja vista que na sala 05 havia 05 (cinco) inscritos para este cargo, e todos que aparecem na lista de classificação realizaram a prova, de acordo com a lista de presença.

Colíder/MT, 12 de Janeiro de 2017.

JOSÉ MOREIRA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Procedimento nº 15.219/2016

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 062/GP/17 de 02/01/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **31/01/2017**, às **08h00min** horas no endereço, Av. Tarumã nº. 116 Colniza - MT, a reunião para abertura da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**, tendo como objeto de licitação, o seguinte: **seleção de empresa para Ampliação e Readequação da Escola Valmir Neumam, com recursos oriundos do Convenio Nº 0292-2016 e Reforma da Escola Valmir Neumam com Recursos Próprios**, conforme Projeto básico, plantas, memoriais descritivos e especificações da obra, em anexo no edital.

Valor do Edital R\$ 100,00 (cem reais).

Colniza - MT, 12 de Janeiro de 2017.

VÂNIA ORBEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DA PORTARIA Nº. 042/GP/2017

ERRATA DA PORTARIA Nº. 042/GP/2017, de 02 de janeiro de 2017, que "Nomeia **Maurício Antonio dos santos**".

Onde se lê:

Art. 1º. –A partir do dia 03 de janeiro de **2047**

Leia-se:

Art. 2º. – A partir do dia 03 de janeiro de **2017**

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de janeiro de 2017.

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Procedimento nº 15.786/2016

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confeção de Grade e portões em ferro tubular, montados no muro da Creche Municipal Camila Raimundo, situada no Bairro Garça em Colniza - MT**. Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 de Janeiro de 2017 08h00-min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, onde e quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habili-

tação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min até 12h30min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitacao@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza- MT, 12 de Janeiro de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 002/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

DECRETO Nº. 002/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o final de mandato que encerrou no dia 31 de dezembro de 2016

DECRETA:

Art. 1º- Revoga em inteiro teor todos os Decretos/Portarias que concederam Funções Gratificadas, gratificações e designações aos servidores desta Prefeitura Municipal, conforme abaixo descritos:

ü Sandra Gugel - matrícula nº. 6685 – Portaria nº. 340/GP/2016
ü Domingos Bielak - matrícula nº. 2016 – Decreto nº. 178/GP/PMC 2016
ü Cristiana Polles Tavares - matrícula nº. 2023 – Portaria nº. 039/GP/2016
ü Elvira Mund - matrícula nº. 919 – Decreto nº. 086/GP/PMC 2016
ü Silvia Renata M. da Conceição - matrícula nº. 1013 – Decreto nº. 085/GP/PMC 2016
ü Priscila Mundt - matrícula nº. 6530 – Decreto nº. 099/GP/PMC 2016
ü Rosilene Maria Nunes - matrícula nº. 9182 – Portaria nº. 073/GP/2016
ü Ilson Castro de Palma - matrícula nº. 216 – Portaria nº. 301/GP/2016

ü **Fabiana Neves da Silva** - matrícula nº. 3395 – Decreto nº. 069/GP/PMC 2016

ü **Valeria Sperandio** - matrícula nº. 2020 – Decreto nº. 244/GP/PMC 2016

ü **Helena Cristina Belanda** - matrícula nº. 1004 – Portaria nº. 021/GP/2016

ü **Vanderson Rodrigues Pego** - matrícula nº. 15511 - Decreto nº. 188/GP/PMC 2016

ü **Leosmar Xavier Gomides** - matrícula nº. 918 - Decreto nº. 228/GP/PMC 2016

ü **Adriano Silva Delfino** - matrícula nº. 3390 – Portaria nº. 122/GP/2016

ü **Leonilde Geremia da Silva** - matrícula nº. 129 – Portaria nº. 300/GP/2016

ü **Edson da Silva Barbosa** - matrícula nº. 1187 – Portarias nº. 330 e 339/GP/2016

ü **Lucimeire de Souza Neves** - matrícula nº. 142 – Portaria nº. 296/GP/2016

ü **Devercina Dias de Castilhos** - matrícula nº. 221- Portaria nº. 298/GP/2016

ü **Luciane Schimitz** - matrícula nº. 24 – Decreto nº. 251/GP/PMC 2016

ü **Sandra Maria Barbosa da Silva** - matrícula nº. 978 – Portaria nº. 153/GP/2016

ü **Valmiro Alves de Oliveira** - matrícula nº. 4012 – Decreto nº. 223/GP/PMC 2016

ü **Reginaldo da Silva Gonçalves** - matrícula nº. 6544 – Decreto nº. 262/GP/PMC 2016

ü **Levi Gomes** - matrícula nº. 2153 – Portaria nº. 255/GP/2016

ü **Joao Felix Barbosa** - matrícula nº. 6684 – Portaria nº. 251/GP/2016

ü **Rute de Souza Oliveira Caetano** - matrícula nº. 1189 – Decreto nº. 192/GP/PMC 2016

ü **Edna Marta Francisca de Oliveira** - matrícula nº. 2076 – Decreto nº. 269/GP/PMC 2016

ü **Ceres Regina Borges Bahls** - matrícula nº. 2028 – Portaria nº. 295/GP/2016

ü **Dimas Ferreira da Silva** - matrícula nº. 653 – Portaria nº. 293/GP/2016

ü **Regina Negrisoni dos Santos** - matrícula nº. 6887 – Portaria nº. 294/GP/2016

ü **Joao Marcos Abramowski** - matrícula nº. 2012 – Portaria nº. 299/GP/2016

ü **Maricelma de Souza Oliveira** - matrícula nº. 688 – Portaria nº. 158/GP/2016

ü **Elizete Sodre Oliveira** - matrícula nº. 664 – Portarias nº. 158 e 167/GP/2016

ü **Gildete Cardoso Santos** - matrícula nº. 6493 – Portaria nº. 158/GP/2016

ü **Vanilson Pereira de Matos** - matrícula nº. 965 – Decreto nº. 69/GP/13

ü **Manoel Lima da Silva** - matrícula nº. 6500 – Portaria nº. 067/GP/2016

ü **Marizete Dede de Souza** - matrícula nº. 6521 – Portaria nº. 067/GP/2016

ü **Ivaneia da Silva** - matrícula nº. 672 – Portaria nº. 158/GP/2016

ü **Rosenilda Gomes Daniel** - matrícula nº. 2045 – Decreto nº. 156/GP/13

ü **Adina da Silva** - matrícula nº. 6653 – Portaria nº. 067/GP/2016

ü **Silvana Jorge de Albuquerque** - matrícula nº. 946 – Decreto nº. 155/GP/13

ü **Andreia Aparecida Kunz** - matrícula nº. 1164 – Decreto nº. 061/GP/13

ü **Vera Lucia Quini** - matrícula nº. 6556 – Decreto nº. 025/GP/14

ü **Carmem de Souza** - matrícula nº. 647 – Portaria nº. 067/GP/2016

ü **Marlene Pereira Barbosa** - matrícula nº. 6554 – Portaria nº. 067/GP/2016

ü **Roberto Nicolau Horn** - matrícula nº. 2053 – Portaria nº. 067/GP/2016

ü **Volnei Sergio de Sales** - matrícula nº. 6491 – Portaria nº. 067/GP/2016

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO DE ADITIVO 005/2017**

OITAVO TERMO ADITIVO Nº. 005/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2014 E ADITIVOS Nº. 110, 286/2014, 048, 265/2015, 082 E 202, 304/2016.

DATA: 02/01/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: R. Cuoghi dos Santos

OBJETO: Aditivo de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2014 e aditivos nºs. 110, 286/2014, 048, 265/2015, 082 e 202, 304/2016, que tem como objeto a Contratação de Prestação de Serviços Assessoria Administrativa e Coordenação Operacional dos sistemas de Gerenciamento de Convênios e Cartas consultas, bem como serviços de elaboração de desenhos técnicos, através do software Auto CAD, sendo que será o suprimido parcialmente os seguintes serviços: "Elaboração de desenhos técnicos, através do software Auto Cad" e incluso: "Prestação de serviços para Organização dos Conselhos Municipais". O valor permanecerá em R\$32.190,00 (trinta dois mil cento e noventa reais), sendo o valor de R\$4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais) referente a 24 dias de janeiro e o valor de R\$27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais) que será pago em 05 parcelas no valor de R\$5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) cada.

DOTAÇÃO: 05.02.2.114.3.3.90.39 (204)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU -
CISAX**

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU - CISAX

Ao Banco do Brasil S/A

Agência 3989-6, Confresa-MT

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX, inscrito no CNPJ 02.601.738/0001-30, com sede situada na Avenida 13 de Maio, n. 43, Centro, na cidade de Confresa-MT, por seu representante legal, presidente do Consórcio Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, portador do CPF nº 535.561.191-53, **concede poderes específicos** à Secretária-Executiva do CISAX, Sra. Juliana Mara Vieira de Melo Finotti, inscrita no CPF nº 296.314.638-85 nomeada pela Portaria nº 01/2017, **para** proceder conjuntamente com o Presidente as transações bancárias da conta corrente n. 5544-1, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 3989-6, de Confresa, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO – Dr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Solicitar saldos e extratos; Efetuar resgates e aplicações financeiras; Efetuar pagamento e transferências por meio eletrônico; Enviar, receber, consultar e liberar arquivos via gerenciador financeiro; Ordenar pagamento por ofício; Atualizar cadastros; Efetuar transações em todas as áreas via gerenciador financeiro.

Confresa-MT, em 11 de janeiro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 065-2017**

DECRETO Nº 065/2017

ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, GABINETE DO PREFEITO E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de vários ajustes nas rotinas de trabalho dos servidores municipais de Confresa, com vistas à otimização dos serviços e melhoria do ambiente de trabalho de nossos servidores;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que o horário de trabalho dos servidores municipais de Confresa será das 08:00 às 11:00 horas, no período da manhã, e das 13:00 às 18:00 horas, no período da tarde.

Art. 2º- Farão parte desse decreto os órgãos do âmbito Administrativo, Financeiro e Gabinete do Prefeito.

Art. 3º- Nas demais Secretarias o horário será o mesmo do artigo primeiro, para os serviços que não exijam horário diferenciado para serem prestados.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 02 de janeiro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 067-2017**

DECRETO Nº 067-2017

SUSPENDE A APROVAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de tempo para que esta nova Gestão tenha conhecimento total das inúmeras questões que envolvem a Administração do Município de Confresa, notadamente com relação aos imóveis do perímetro urbano e da zona rural;

CONSIDERANDO a necessidade premente de elaboração do Plano Diretor de Confresa, o qual precisa ter como base a situação imobiliária fática atual do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a aprovação de novos loteamentos urbanos no Município de Confresa por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Incluem-se no presente Decreto todos os projetos de loteamento que ainda não tenham obtido o Decreto de Aprovação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 11 de janeiro de 2016.

RONIO BARROS CONDÃO MILHOMEM

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 26 de janeiro de 2017, às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017 do tipo Menor Preço**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

Confresa-MT, 12 de janeiro de 2016.

Reginaldo da Silva Faria

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2017 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação nº 03/2017

Processo Administrativo nº 017/2017

Respaldo no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Confresa, objeto do Processo Administrativo nº 017/2017, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão pública sendo: Sistema de nota fiscal eletrônica via internet, o sistema de livro eletrônico via internet e sistema de atendimento via internet ao contribuinte, em caráter emergencial junto à empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.281.368/0001-14, no valor global de R\$ 18.420,00 (dezoito mil quatrocentos e vinte reais), para atender as necessidades do setor de tributação da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, pelo período de 90 (noventa) dias.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Confresa, 12 de janeiro de 2017.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal de Confresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016/PMC

Pelo presente termo de cancelamento de Ata de Registro de preço, o **Município de Cotriguaçu**, com sede na Avenida 20 de dezembro, n. 725, Centro, Cotriguaçu – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, representado por sua Prefeita Municipal Srª: **JAIR KLASNER**, brasileiro, casado, inscrito no RG n. 0966945-0 SSP/MT e CPF 862.690.381-20 residente e domiciliado na cidade de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, de agora em diante denominado **DISTRATANTE**, Em co-

num acordo e a empresa : **LEONARDO JOÃO SILVEIRA**, CNPJ **18.800.850/0001-30**, estabelecida na Rodovia MT 170, Ouro Verde dos Pioneiros, CEP 78330-000, Cotriguaçu – MT, representada pelo Sr. **LEONARDO JOÃO SILVEIRA**, doravante denominado **DISTRATADA**, têm justo e decidido em comum acordo, nos termos do Art. 79, Inciso II, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual da Ata de Registro de Preço nº. 030/2016/PMC, firmado em 07 de julho de 2016, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE, E NOS DISTRITOS DE NOVA ESPERANÇA, NOVA UNIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS”**. originário da Licitação de Modalidade Pregão nº 018/2016/SMS, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 30/2016/PMC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cancelamento da Ata de registro de Preços n. 30/2016, **em comum acordo pelas partes nos termos do Art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com a cláusula décima segunda da ata de registro de preço**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso.

Cotriguaçu – MT, 06 de janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

LEONARDO JOÃO SILVEIRA

CNPJ 18.800.850/0001-30

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 041 /2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, para formar a Comissão de Avaliação para locação de imóveis para o exercício de 2017, constituída com a seguinte ordem:

* **Valéria de Almeida;**

* **Amanda da Silva Braga;**

* **Cleumar Bettenga.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 079/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 95.730/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SMHARF

Objeto: Registro de Preço para contratação futura e eventual de empresa na prestação de suporte técnica rede telefônica e lógica wireless, incluindo manutenção preventiva, corretiva, configurações sob demanda nas centrais PABX marca NEC e rádios wireless, instalados na Secretaria de Habitação e Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

Informações: Tal suspensão se dá, considerando o decreto 6.208 de 02 de janeiro de 2017.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2017

Rafael de Oliveira Contrin Dias

Secretário Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 11 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 031/2017**

NOMEIA GERENTE DE ESPORTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **JEFFERSON ROMIM BERGAMO**, portador da cédula de Identidade RG 2205555-0 SSP/MT, CPF 047.787.001-55, para exercer o cargo de **GERENTE DE ESPORTES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a partir de 12 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Complementar n° 40/2009 de 21/12/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 12 de janeiro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 005/2017**

EMENTA: NOMEIA PREGOEIRO OFICIAL E COMISSÃO DA EQUIPE DE APOIO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSONANTE COM A LEI FEDERAL N.º 10520 DE 17/07/2002 E DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2008 DE 20/05/2008, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Pregoeiro Oficial do Município de Denise, bem como a Comissão de Equipe e Apoio do Pregoeiro, nomeada por força da Portaria N.º 004/2017.

Art. 2º - Em decorrência do que dispõe o artigo 1º desta Portaria, fica reconstituída a Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial do Município de Denise-MT, na forma do que dispõe a Lei Federal N.º 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal N.º 008/2008 de 20/05/2008, da seguinte maneira:

I – Pregoeiro Oficial: JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

II – Equipe de Apoio: ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

ROBERTO DE ARRUDA ALMEIDA

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na formada lei.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02(dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA PREFEITA MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 004/2017**

EMENTA: NOMEIA E CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

NOMEIA:

Art. 1º - Nomeia de acordo com a Lei N.º 8.666/93, com as alterações dadas pelas leis N.ºs 8.883/94, 8.648/98 e 9.854/99, a nova **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017, composta dos seguintes membros.

Presidente: JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA - CPF: 503.735.521-49;

Relator: ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO - CPF: 732.746.581-20;

Membro: ROBERTO DE ARRUDA ALMEIDA – CPF: 010.701.161-14.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação todas as atividades relacionadas ao processo licitatório que deverá instruir, processar e julgar as licitações em quaisquer de suas modalidades, cumprindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficácia, da imparcialidade e da probidade administrativa, bem como todas as normas prescritas nas Leis 4.320/64 e Lei 8.666/93 e com as alterações posteriores que lhe foram dadas em atendimento ao interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**GABINETE
PORTARIA N° 042/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ÍTALA SAMARA SILVA SAMPAIO**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 209.5208-2 SSP/MT e CPF N.º 046.263.551-10 para o Cargo de Assistente de Secretaria I, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 01, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 0034/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Sra. **ADÉLIA MARIA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária portadora do RG n.º **255.797** SSP/MT, CPF nº **206.658.491-68**, residente e domiciliada a Av. Conceição, nº 419, Bairro São Benedito.

Art. 2º - Requerer extratos e saldos das contas correntes abaixo discriminadas:

Agencia 787 – Conta 9.560-5 no Banco do Brasil, por nome: FMS/TRANSFERENCIAS;

Agencia 787 – Conta 8.115-9 no Banco do Brasil, por nome: FMS/PASF;

Agencia 787 – Conta 8.099-3 no Banco do Brasil, por nome: FMS/PASCAR;

Agencia 787 – Conta 7.668-6 no Banco do Brasil, por nome: FMS/EC 29/00;

Agencia 787 – Conta 7.331-8 no Banco do Brasil, por nome: FMS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

Agencia 787 – Conta 58.043-0 no Banco do Brasil, por nome: FMS/MAC;

Agencia 787 – Conta 58.042-2 no Banco do Brasil, por nome: FMS/ATENÇÃO BÁSICA;

Agencia 787 – Conta 15.809-7 no Banco do Brasil, por nome: P.M.D.P. REC PROPRIOS-SAÚDE;

Agencia 787 – Conta 15.407-5 no Banco do Brasil, por nome: DIABETES MELITUS;

Agencia 787 – Conta 19.543 – X no Banco do Brasil, por nome: INCENTIVO AO PSF;

Agencia 787 – Conta 19.545-6 no Banco do Brasil, por nome: INCENTIVO A SAÚDE BUCAL;

Agencia 787 – Conta 19.546-4 no Banco do Brasil, por nome: INCENTIVO AO PAIC;

Agencia 787 – Conta 19.547-2 no Banco do Brasil, por nome: INC MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

Agencia 787 – Conta 19.855-2 no Banco do Brasil, por nome: INC A FARMÁCIA BÁSICA – ESTADO;

Agencia 787 – Conta 27.264-7 no Banco do Brasil, por nome: FMS/CONVENENTE;

Agencia 787 – Conta 19.548-0 no Banco do Brasil, por nome: INC. ALCANÇE DE METAS AT BÁSICA;

Agencia 787 – Conta 19.549-9 no Banco do Brasil, por nome: INC A FARMÁCIA BÁSICA E DIABETES;

Agencia 787 – Conta 13.226-8 no Banco do Brasil, por nome: FMS/CAPS/ESTADO;

Agencia 787 – Conta 28.423-8 no Banco do Brasil, por nome: INC CONTRAEDES AEGYPTI;

Agencia 787 – Conta 19.544-8 no Banco do Brasil, por nome: INCENTIVO AO PASCAR;

Agencia 2710 – Conta 624006-7 na Caixa Econômica Federal, por nome: FNS/AIDS;

Agencia 2710 – Conta 624007-5 na Caixa Econômica Federal, por nome: FNS/BLAFB;

Agencia 2710 – Conta 624008-3 na Caixa Econômica Federal, por nome: FNS/BLGES;

Agencia 2710 – Conta 624009-1 na Caixa Econômica Federal, por nome: FNS/BLGES;

Agencia 2710 – Conta 624010-5 na Caixa Econômica Federal, por nome: FNS/BLMAC;

Agencia 2710 – Conta 624012-1 na Caixa Econômica Federal, por nome: PROG. REQUALIFICAÇÃO UBS – AMPLIAÇÃO;

Agencia 2710 – Conta 624013-0 na Caixa Econômica Federal, por nome: PROG. REQUALIFICAÇÃO UBS – AMPLIAÇÃO;

Agencia 2710 – Conta 624014-8 na Caixa Econômica Federal, por nome: PROG. REQUALIFICAÇÃO UBS – AMPLIAÇÃO;

Agencia 2710 – Conta 624016-4 na Caixa Econômica Federal, por nome: PROG. REQUALIFICAÇÃO UBS – AMPLIAÇÃO;

Agencia 2710 – Conta 624017-2 na Caixa Econômica Federal, por nome: PROG. REQUALIFICAÇÃO UBS – CONSTRUÇÃO;

Agencia 2710 – Conta 624018-0 na Caixa Econômica Federal, por nome: PROG. DE REQUALIFICAÇÃO UBS – CONSTRUÇÃO;

Agencia 2710 – Conta 624021-0 na Caixa Econômica Federal, por nome: ESTRUTURAÇÃO UNID. AT. ESP. EM SAÚDE;

Agencia 2710 – Conta 624020-2 na Caixa Econômica Federal, por nome: FNS/PROG FIN AÇÕES ALIM E NUTRIÇÃO (VAN).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 037/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **NICHOLAS DA COSTA MACHADO** como Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, incumbido-se nas atribuições da modalidade de licitação denominada de pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 2º - Compõem a Equipe de Apoio os seguintes membros:

I. ODAIR DE SOUZA BARBOSA II. SANDRA BERENICE WAGNER III. JEANNY CRISTINA DA SILVA BOTELHO CAPISTRANO IV. TARCISIO ANDRÉ DA FONTOURA

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 10 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 035/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Sra. **WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Assistência social, portadora do RG n.º 286.931 SSP/MT, CPF nº 411.923.701-04, residente e domiciliada a Rua Morena, Nº 305 Bairro Centro.

Art. 2º - Requer extratos e saldos das contas correntes abaixo discriminadas:

Agencia 787 – Conta 8.362-3 Banco do Brasil, por nome: API;

Agencia 787 – Conta 13.740-5 Banco do Brasil, por nome: FUPIS;

Agencia 787 – Conta 13.077-X Banco do Brasil, por nome: FUNDO MUNIC ASSIST SOCIAL;

Agencia 787 – Conta 18.708-9 Banco do Brasil, por nome: F.M.A.S.P.B.V. I.I.;

Agencia 787 – Conta 19.532-4 Banco do Brasil, por nome: FMASPFMC2 – CREAS;

Agencia 787 – Conta 20.724-1 Banco do Brasil, por nome: FMASIGD – SUAS;

Agencia 787 – Conta 25.630-7 Banco do Brasil, por nome: FMAS ACES-SUAS;

Agencia 787 – Conta 25.631-5 Banco do Brasil, por nome: FMAS SCFV;

Agencia 787 – Conta 26.136-X Banco do Brasil, por nome: CESTAS BÁSICAS;

Agencia 787 – Conta 26.715-5 Banco do Brasil, por nome: FMAS ACEPE-TI;

Agencia 787 – Conta 26.165-3 Banco do Brasil, por nome: MULHERES EMPREENDEDORAS;

Agencia 787 – Conta 26.852-6 Banco do Brasil, por nome: FMASPAI;

Agencia 787 – Conta 28.289-8 Banco do Brasil, por nome: ACESUAS TRABALHO;

Agencia 787 – Conta 28.290-1 Banco do Brasil, por nome: BPC ESCOLA;

Agencia 787 – Conta 28.291-X Banco do Brasil, por nome: AEPETI;

Agencia 787 – Conta 28.292-8 Banco do Brasil, por nome: GBF FNAS;

Agencia 787 – Conta 28.293-6 Banco do Brasil, por nome: GSUSAS FNAS;

Agencia 787 – Conta 28.294-4 Banco do Brasil, por nome: PSEAC FNAS;

Agencia 787 – Conta 28.295-2 Banco do Brasil, por nome: PSEMC FNAS;

Agencia 787 – Conta 28.296-0 Banco do Brasil, por nome: BL PSB FNAS;

Agencia 787 – Conta 27.708-8 Banco do Brasil, por nome: FMASIGD – SUAS;

Agencia 787 – Conta 28.806-8 Banco do Brasil, por nome: FMASACEPE-TI;

Agencia 787 – Conta 27.452-6 Banco do Brasil, por nome: CO FINANCIAMENTO;

Agencia 2710 – Conta 57-9 Caixa Econômica Federal, por nome: FUNDO MUNICI. DE ASSIST. SOCIAL.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 039/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO**, brasileiro, convivente, portador do RG N.º 10568169-3 SSP/MT e CPF N.º 559.455.971-04 para o Cargo Chefe do Departamento do Almoarifado, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 06, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2017/SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA DO CARMO QUEIROZ WIRGUES**, Professora, matrícula nº 2977, CPF nº 411.948.451-34, RG nº 426 911 SSP/MT, lotada na Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira, em que a mesma desenvolverá as funções administrativas, descritas no Anexo XVI, Lei Complementar nº 011/2011, junto à Direção da referida escola, a partir 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as portarias nº 008/2012/SMEC de 02/02/2012, nº 007/2013/SMEC, de 29/01/13, nº 005/2014/SMEC de 28/01/2014.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 02 de Janeiro de 2017.

Profª. Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2017/SMEC**

Dispõe sobre o retorno do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei e,

R E S O L V E,

Artigo 1º - RETORNAR, a pedido protocolado no dia 20 de Dezembro de 2016, nº 2968, a servidora publica **KARINA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN**, matrícula nº2968, portadora do CPF nº 037.583.491-50, RG nº 2182372-3 – SSP/MT, cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz**, a partir do dia 04 de Janeiro de 2017, para suas devidas funções, **em que a mesma encontrava-se afastada sem remuneração**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Diamantino – MT, em de 03 de Janeiro de 2017.

Profª. Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos Secretária Municipal de Educação e Cultura

GABINETE PORTARIA Nº 038/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino os seguintes servidores:

Presidente: JEANNY CRISTINA DA SILVA BOTELHO CAPISTRANO.

Secretário: NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Membro I: ODAIR DE SOUZA BARBOSA

Membro II: TARCISIO ANDRÉ DA FONTOURA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 10 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 032/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **NICHOLAS DA COSTA MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 20243278 SSP/MT e CPF N.º 041.489.821-43 para o Cargo Assessor de Secretaria I, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria de Administração.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 07, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 036/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **TARCISIO ANDRÉ DA FONTOURA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 12794098707 SSP/RS e CPF N.º 004.813.400-76 para o Cargo Assistente de Secretaria II, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria de Administração.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 04, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 040/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **AMORÉZIO DIAS VIDRAGO**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 202.602 SSP/MT e CPF N.º 103.141.991-87 para o Cargo Chefe do Departamento de Turismo, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 06, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 041/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JUCIMÉIA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 756.585 SSP/MT e CPF N.º 522.502.701-63 para o Cargo de Assessor de Secretaria II, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 07, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 033/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Sra. **EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG n.º **792.694** SSP/MT, CPF nº **486.856.821-34**, residente e domiciliada a Rua Principal, S/N Bairro Morumbi.

Art. 2º - Requer extratos e saldos das contas correntes abaixo discriminadas:

Agencia 787 – Conta 8.601-0 Banco do Brasil, por nome: TRANSPORTE ESCOLAR;

Agencia 787 – Conta 5.773-8 Banco do Brasil, por nome: P.D.D.E

Agencia 787 – Conta 5.244-2 Banco do Brasil, por nome: FUEMFUM;

Agencia 787 – Conta 16.385-6 Banco do Brasil, por nome: MERENDA ESCOLAR – PNAE;

Agencia 787 – Conta 11.834-6 Banco do Brasil, por nome: PNATE;

Agencia 787 – Conta 11.587-8 Banco do Brasil, por nome: FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO;

Agencia 787 – Conta 10.179-6 Banco do Brasil, por nome: P. N. A. C. – PNAE/CRECHE;

Agencia 787 – Conta 20.075-1 Banco do Brasil, por nome: P.M. DIAMANTINO PTA – PROINFANCIA;

Agencia 787 – Conta 21.548-1 Banco do Brasil, por nome: PAR EQUIPAMENTO;

Agencia 787 – Conta 21.575-9 Banco do Brasil, por nome: 8º JOGOS REGIONAIS;

Agencia 787 – Conta 22.333-6 Banco do Brasil, por nome: MANUT. EDUC. INFANTIL TRASN. DIRETA;

Agencia 787 – Conta 22.345-X Banco do Brasil, por nome: PEJA PROG. APOIO SIST. ENS. ATED. AO EJA;

Agencia 787 – Conta 26.711-2 Banco do Brasil, por nome: PM DIAMANTINO – PAR;

Agencia 787 – Conta 14.091-0 Banco do Brasil, por nome: FUNDEB;

Agencia 787 – Conta 26.170-X Banco do Brasil, por nome: PAR;

Agencia 787 – Conta 27.167-5 Banco do Brasil, por nome: BRASIL CARINHOSO;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
ERRATA BALANÇO PATRIMONIAL 2016**

ERRATA

MOTIVO : ERRO DE DIGITAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL – FELIZ PREVI**, SEDIADO NA AVENIDA MARAVILHA, PRAÇA DA BÍBLIA S/N – CENTRO DE FELIZ NATAL, VEM POR MEIO

DESTE TORNAR PÚBLICO A CORREÇÃO DO ERRO DE DIGITAÇÃO NO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL DA LEI N.º 4.320/64 (MODELO NB-CASP) BALANÇO PATRIMONIAL REFENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017 – PUBLICAÇÃO N.º 2.644 PAGINA N.º 104.

DEVIDO ERRO DIGITAÇÃO NO VALOR DA CONTA RESERVA TÉCNICA ACUMULADA, SEGUE ERRATA:

CORREÇÃO DO ERRO DE DIGITAÇÃO NO ITEM:

ONDE – SE LÊ:

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RESERVA TÉCNICA ACUMULADA..... R\$ 18.988,30

LEIA –SE:

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RESERVA TÉCNICA ACUMULADA..... R\$ 33.473,44

FELIZ NATAL, 12 DE JANEIRO DE 2017.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

DIRETORA EXECUTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**PROCURADORA JURÍDICA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo Administrativo nº001/2016

Origem: Tomada de Preços nº002/2014 - Contrato nº050/2014

Processada: L.F. Construções Cíveis LTDA

CNPJ/MF nº01.807.872/0001-29

Resp. Legal: Mario Augusto Oliveira Figueiredo

Portaria nº 204/2016

Composição da Comissão de Processo Administrativo - CPA

Presidente: Vanessa Resende de Oliveira

Secretária: Lilianny Pupim

Membro: Willian David da Hora

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, nº. 236, Centro, inscrito no CNPJ/MF. N.º. 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. **Eduardo Flausino Vilela**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 726.733.626-49, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n. 127, vem por meio do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 050/2014**, Tomada de Preços nº. 002/2014 e aditivos firmados com a empresa **L.F. Construções Cíveis LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Baltazar navarros, n. 320 – Térrio, bairro Bandeirantes-Cuiabá-MT, neste ato representada pelo senhor Mario Augusto Oliveira Figueiredo, inscrito no CPF n. 041.145.531-18, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Procuradora Jurídica do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT;

Considerando a Justificativa, do Secretário de Obras do Município;

Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato nº 050/2014, Tomada de Preços nº. 002/2014 e aditivos, para reforma e ampliação do Estádio Municipal, conforme memorial descritivo, resumo do empreendimento, planilha de serviços, cota-

ção de materiais para, cronograma físico financeiro, composição de serviços e projetos;

Considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificações, via AR (Correios), nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supranominado, que não ocorreu até a presente data;

Considerando o Processo Administrativo n. 001/2016 instaurado para apurar os fatos bem como conceder o contraditório e ampla defesa, posto que a CONTRATADA deixou transcorrer *in albis* todos os prazos alusivos a defesa até a final decisão.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 050/2014, , Tomada de Preços nº. 002/2014, para reforma e ampliação do Estádio Municipal, com a Empresa **L.F. Construções Cíveis LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Baltazar navarros, n. 320 – Térrio, bairro Bandeirantes-Cuiabá-MT, neste ato representada pelo senhor Mario Augusto Oliveira Figueiredo, inscrito no CPF n. 041.145.531-18, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, já estão previstas em Processo Administrativo aberto para esse fim.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78 e 79, inc. I e 80, todos da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas oitava e décima quarta, do Contrato nº 002/2014.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 06 de janeiro de 2016.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

SUPERVISORA DE RH PORTARIA 022/2017

PORTARIA 022/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

SUMULA: Designar Secretária de Finanças e Planejamento para Responder e Assinar pelo Fundo Municipal de Saúde.

O Exmo. SR. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Secretário de Finanças e Planejamento **Douglas Barbosa de Oliveira**, brasileiro, casado, portadora do **RG. 1830397-8 SSP/MT** e **CPF: 017.427.741-56**, residente e domiciliada no Município de Figueirópolis D'Oeste-MT responsável por assinar e responder pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

Art. 2º- Caberá ao Servidor :

1 Assinar pelo Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 11.413.204/0001-70. **2** Assinar Contratos abertura de credito ou apólice de seguro; **3** Emitir cheques; **4** Abrir contas de depósito; **5** Autorizar cobranças; **6** Solicitar saldos, extratos e comprovantes; **7** Autorizar outros débitos; **8** Efetuar transferências/pagamentos por qualquer natureza; **9** Autorizar débito em conta relativo a operações; **10** Assinar em conjunto a Secretária de Assistência Social e Secretária de Finanças e Orçamento; **11** Retirar cheques devolvidos; **12** Assinar instr. de crédito; **13** Amplos poderes – conjuntamente; **14** Requisitar cartão eletrônico; **15** Assinar Orçamento; **16** Autorizar Aplicações Financeiras; **17** Autorizar Aplicação em Fundos de Investimentos; **18** Autorizar resgate de Aplicações Financeiras; **19** Autorizar Resgate de aplicações em Fundos de Investimentos; **20** Autorizar Cancelamento de

Agendamento de aplicações; **21** Autorizar Cancelamento de Agendamento de Resgate; **22** Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras **23** Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; **24** Efetuar Pagamentos por meio eletrônico; **25** Efetuar transferências por meio eletrônico; **26** Receber Ordens de pagamento; **27** Consultar contas/Aplic. Programas Repasse Recurso; **28** Liberar Arquivos de pagamentos no gerenciador Financeiro; **29** Solicitar Saldos/ Extratos de Investimentos; **30** Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito; **31** Emitir comprovantes; **32** Efetuar Transferência p/ mesma titularidade - MEI **33** Efetuar Transf. Eletronica p/ Alivio de Numerário **34** Encerrar Contas de Depósito; **35** Assinar Instr. Convenio e contrato prest. De Serviços;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 02 de Janeiro 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

SUPERVISORA DE RH PORTARIA 23/2017

PORTARIA 23/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - NOMEIA o Sr. **FRANCISMAR FERREIRA CLARA GOMIDES**, para o cargo de **ASSESSOR TECNICO II** a partir de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 02 de Janeiro 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

SUPERVISORA DE RH PORTARIA 24/2017

PORTARIA 24/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - NOMEIA a Sr.ª **JESSICA CAFE MARINHO DOS SANTOS**, para o cargo de **ASSESSOR TECNICO II** a partir de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 02 de Janeiro 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

SUPERVISORA DE RH PORTARIA 25/2017

PORTARIA 25/2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: “EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O Excelentíssimo Senhor, **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D’oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Genair Jorge de Freitas**, do cargo de Gerencia de Ouvidoria a partir de 03 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D’Oeste, MT, 03 de Janeiro 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 26/2017**

PORTARIA 26/2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.

O Excelentíssimo Senhor, **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D’oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - NOMEIA o Sr. **Genair Jorge de Freitas**, para o cargo de **Gerente de Infraestrutura e Saneamento** a partir de 03 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D’Oeste, MT, 03 de Janeiro 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 28/2017**

PORTARIA 28/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Figueirópolis D’Oeste – MT e dá outras providências:

O Excelentíssimo Senhor **Eduardo Flausino Vilela**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º - Nomear para prover o cargo efetivo de **Alimentador do Sistema Aplic** do Quadro de Profissionais do Município, o Senhor **Jose Gomes Filho** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2016.

Art. 2º - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 04 de janeiro de 2017, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Figueirópolis D’Oeste - MT, 04 de Janeiro de 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

**SUPERVISORA DE RH
PORTARIA 19/2017**

PORTARIA 19/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: “Concede Férias regulamentadas aos Servidores Públicos Municipais”.

O Excelentíssimo Senhor, **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D’oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, aos servidores públicos municipais, conforme menciona abaixo:

Servidor	Período de Aquisitivo	Período de gozo
ADILEIA PEREIRA DE OLIVEIRA CARDOSO	22/02/2014 a 21/02/2015	02/01/2017 a 31/01/2017
ALINE DE PAULA RIBEIRO	27/01/2015 a 26/01/2016	02/01/2017 a 31/01/2017
ALMERITA LUIZ DO NASCIMENTO CARMO	01/01/2015 a 31/12/2015	02/01/2017 a 31/01/2017
ANGELA MARIA TORRENTE DA MATA	01/01/2016 a 31/12/2016	02/01/2017 a 31/01/2017
CELITA FERNANDES DE OLIVEIRA E SILVA	22/03/2016 a 21/03/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
EVA PELEGRINI CALBO DE OLIVEIRA	02/01/2016 a 31/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
FRANCISCO PEREIRA	01/01/2014 a 31/12/2014	02/01/2017 a 31/01/2017
HELOIZA GONCALVES MONTORO MARTINS	13/02/2016 a 13/02/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
JANE PEREIRA DOS SANTOS	17/03/2015 a 16/03/2016	02/01/2017 a 31/01/2017
LUCIANA CARDOSO GOMES	22/02/2016 a 21/02/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
LUIZ DA SILVA	01/02/2016 a 31/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA APARECIDA SILVA	01/03/2015 a 29/02/2016	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA DE LOURDES AGUSTINI	13/02/2016 a 13/02/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
MARIA ESPERANCA BARBOSA ROSAN	01/02/2015 a 31/01/2016	02/01/2017 a 31/01/2017
NOEMI PEREIRA ROSA FARIAS	13/05/2015 a 12/05/2016	02/01/2017 a 31/01/2017
PATRICIA DE ANDRADE	15/02/2015 a 12/02/2016	02/01/2017 a 31/01/2017
ROSIELY ANTONIA MACEDO	02/01/2017 a 31/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017
SILENE BATISTA DOS SANTOS	18/07/2015 a 17/07/2016	02/01/2017 a 31/01/2017

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D’Oeste, MT, 02 de Janeiro 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EDITAL Nº 002/2017 - CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES AFASTADOS

O Município da Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil nº 1298, centro, cidade de Gaúcha do Norte-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal, o senhor **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado a Rua Santo Antônio S/N centro, Gaúcha do Norte-MT, com base na Lei Orgânica do Município e na prerrogativa de suas funções,

CONSIDERANDO a necessidade da administração municipal em contar com servidores abaixo citados, com o fim de manter o funcionamento do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 142, §1º, da Lei Municipal 132/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte-MT),

CONVOCA os servidores elencados no quadro abaixo, em licença para tratar de interesses particulares, para se apresentarem no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do dia 12 de Janeiro de 2017, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Avenida Brasil, nº 1298, centro, cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de recursos humanos, com a finalidade de retorno as atividades de origem atendendo ao interesse da administração.

Gaúcha do Norte, 12 de Janeiro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

NOME	
	PROFESSOR-SEC. EDUCAÇÃO
ADELSON VIERA FARIAS	
TECNICO RADIOLOGIA - SEC. SAÚDE	
NELSON SERGIO SCHULZ	

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de clínico geral no hospital municipal e PSF'S do município de gaúcha do norte/MT.
Favorecido	JOSÉ MANSUR EIRELI-ME
Prazo de execução	Conforme termo de referencia e minuta contratual.
Valor global	R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 24 Inciso IV da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 001/2017.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 24 Inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte – MT, 09 de Janeiro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ERRATA - PORTARIA 01/2017

Errata da Portaria 01/2017

Onde CPF:030.577.237-79

Leia-se CPF:030.577.231-79

PORTARIA MUNICIPAL Nº.35 /2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerada a Srª. Glória Ribeiro Dias São José, brasileira, filha de Alvaro Luiz São José e Roseli Ribeiro Dias São José, nascida em 15/10/1990, portadora do RG Nº1966499-0, SSP/MT e CPF:040.676.

591-05, no Cargo de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, a partir de 12/01/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 12 de JANEIRO 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna pública a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2017, conforme especificações do edital**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **26/01/2017 às 08h00-min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 12 de janeiro de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 001/2017

Modalidade: Inexigibilidade n. 001/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha Do Norte/MT

Contratado: EDITORA POSITIVO LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO

Valor Global: R\$ 291.296,00 (duzentos e noventa um mil e duzentos e noventa e seis reais)

Assinatura: 10/01/2017

Contrato: 002/2017

Modalidade: Pregão Presencial n. 038/2016

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte/MT

Contratado: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS

Objeto: Fornecimento de diversos materiais elétricos.

Valor Global: de R\$ 22.535,10 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e cinco e dez centavos).

Assinatura: 10/01/2017

DECRETO Nº. 675/2017 - DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispensa, em caráter emergencial, licitação para contratação direta de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especialmente

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

Considerando a rescisão do contrato do médico que realizava atendimento no município;

Considerando a quantidade de mulheres em estado gestacional em nosso município, próximas do parto;

Considerando que os atuais médicos contratados pelo município não realizam parto cesárea;

Considerando que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

Considerando que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

Considerando o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993.

DECRETA :

Art. 1º. Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa a licitação para a contratação de médico para atender a demanda da área da saúde, até que se realize o procedimento licitatório adequado para tal fim ou processo seletivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, 02 de janeiro de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

Publicado na Sede da Prefeitura

Municipal em 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº. 002/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Ferronato, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 003/2017 e o **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2016 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – MT,**

RESOLVE :

Art. 1º. Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte os candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme consta no Decreto de Homologação nº 003/2017.

Art.2º. Os candidatos ora convocados na forma deste Edital devem comparecer ao Deptº. Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – CEP. 78578-000 Ipiranga do Norte – MT, no prazo de **10 (dez) dias** para a regularização de documentos pessoais e **mais 20 (vinte) dias para a posse** a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 3º - O candidato convocado:

INSC	CANDIDATO	CARGO	PT	OC	RE
38	ROSINARA DE LURDES FERREIRA SCOPEL	PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS	8,15	1º	AP
30	CRISTINA DA SILVA RODRIGUES VALADARES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS	7,6	2º	AP
71	CLEILDA SOUSA RIBEIRO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS	6,65	3º	AP
69	CRISTIANA SPIES NILLES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS	6,35	4º	AP
31	MARCELO VIERA VALADARES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS	6,1	5º	AP
14	SILVIA ALVES SCHNORREBERGER¹	PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS	5,85	6º	AP
25	IVONETE DE JESUS SERAFIM¹	PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS	5,85	7º	AP
65	LUCIANA MORO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS	5,8	8º	AP
29	MARCIELI BOZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS	5,5	9º	AP

42	ROBINSON KLAY OLIVEIRA DE LIMA	PROFESSOR PEDAGOGIA 1º AO 5º ANO – 30 HORAS	8,7	1º	AP
20	VALERIA CAMERO GAZINEU	PROFESSOR PEDAGOGIA 1º AO 5º ANO – 30 HORAS	6,85	2º	AP
32	LAURA RAMOS VEZARO ³	PROFESSOR PEDAGOGIA 1º AO 5º ANO – 30 HORAS	5,85	3º	AP
36	JOICE MARIA NICOLAU FRASSON ³	PROFESSOR PEDAGOGIA 1º AO 5º ANO – 30 HORAS	5,85	4º	AP

Art. 4º. Para contratação os candidatos deveram apresentar fotocópia **autenticada em cartório** da documentação, que comprove o que segue abaixo:

- 1 – Cédula de Identidade;
- 2 – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 6 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 7 – Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse ou certidão de quitação eleitoral;
- 8 – Título de Eleitor;
- 9 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 10 – Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;
- 11 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 12 – Comprovante de Escolaridade;
- 13 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 14 – Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;
- 15 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- 16 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;
- 17 – Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência;
- 18 – Declaração de bens.
- 19 – Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; (se houver)
- 20 – 1 foto 3x4 recente;
- 21 – Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 22 – Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço publico;
- 23 – Conta Corrente no Banco do Brasil ou Sicredi;
- 24 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 25 - CNH

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de janeiro de 2017.

PEDRO FERRONATTO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 021/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação da Senhora Yolanda Nunes Siqueira, para ocupar o cargo de Supervisor de Área na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Yolanda Nunes Siqueira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 481.387.031-72 e do RG sob nº. 2899631-3 SSP/MT residente em Ipiranga do Norte/MT, para exercer a função de Supervisor de Área, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 09 de janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N°. 012/2016**

Espécie: Contrato n° 012/2016 firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ** e a empresa **MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 20.170.021/0001-62.**

Objeto: Fica rescindido a partir de 12 de janeiro de 2017, o Contrato n° 012/2016, firmado entre o Município de Itanhanga/MT, e a empresa MRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ n° 20.170.021/0001-62, nos termos do Art. 78, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Assinatura: 20 de Setembro de 2016.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 092/2016 da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestações de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as unidades da Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidade e exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – CNPJ: 21.679.098/0001-25.

Item	Descrição dos Serviços	Valor Proposto da Hora – R\$	Horas/Mês	Horas/ano	Valor Total proposto – R\$
01	Servente de Limpeza	R\$ 9,63	1.100	13.200	R\$ 127.116,00
02	Auxiliar de cozinha	R\$ 9,40	420	5.040	R\$ 47.376,00
03	Guarda Patrimonial	R\$ 12,42	450	5.400	R\$ 67.068,00
04	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 11,68	3.000	36.000	R\$ 420.480,00
05	Agente de Apoio e Logística	R\$ 14,10	930	11.160	R\$ 157.356,00
06	Auxiliar de Manutenção e Conservação	R\$ 17,00	290	3.480	R\$ 59.160,00
07	Coletor de Detritos	R\$ 11,63	280	3.360	R\$ 39.076,80
VALOR TORAL DA PROPOSTA		R\$ 917.632,80			

Valor Total Aderido: R\$ 917.632,80 (novecentos e dezessete mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 de Janeiro de 2017 a 20 de setembro de 2017

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração.

ITANHANGÁ-MT, 12 de janeiro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2017 PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO N.º. 001/2014**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2017

PROCESSO SELETIVO PUBLICO N.º. 001/2014

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski, em conformidade com o item 9.2, 1º Fase, do Edital N.º.001/2014, tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Publico n.º. 001/2014 realizado em 03 de agosto de 2014 CONVOCA os candidatos aprovados para contratação por tempo indeterminado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Rua Florianópolis, Centro, s/n, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao provimento nos cargos.

ITANHANGÁ - MT, 11 de janeiro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMBATE ENDEMIAS

NOME	Nº INSC.	APROVADO
ROZELI SALETE TODESCATO	235	6º CLASSIFICADA
SAMARA BARBOSA DO NASCIMENTO	254	7º CLASSIFICADA

ANEXO II

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos:

CÓPIA E ORIGINAL

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);
05. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
06. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
07. Título de eleitor;
08. Certidão de Quitação Eleitoral;
09. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
10. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

11. CTPS (Carteira de Trabalho);
12. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
13. CPF dos dependentes;
14. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
15. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.
16. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

17. Foto 3X4 (atual, colorida);
18. Certidão de Antecedentes Criminais;
19. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
21. Declaração para IRFF e salário família;
22. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.
23. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT comunica que, em despacho proferido, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensa licitação para contratação da “**OI MÓVEL S.A**”, para **Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago**, cujo valor total da contratação é de **R\$ 7.788,00** (sete mil setecentos e oitenta e oito reais), pelo período de 12 de Janeiro de 2017 à 12 de Janeiro de 2018.

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24 inciso II.

Município de Itanhangá – MT. 12 de Janeiro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA – ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARATER DE PLANTÃO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAUBA/MT, na forma de lei 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar através de sua Comissão Permanente de Licitações, na sua sede localizada na Av. Tiradentes, 295, Centro, Itaúba/MT, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAUBA/MT**, a pedido da Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste ato convocatório, cuja documentação deverá ser entregue a partir do dia **14 de fevereiro de 2017**.

Itaúba – MT, 12 de janeiro de 2017.

Marcelo Mesquita

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº. 017/2017

SÚMULA: “NOMEIA O SERVIDOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir desta data o Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO portador do C/I RG nº. 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº. 895.150.051-91, para Exercer a Função de Administrador do Fundo Contábil do Fundo Municipal de Previdência Social de Itaúba, atendendo o Art. 74 da Lei Municipal 791/2009 de oito de julho do ano de 2009, nesta Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

Art. 2º - Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração do servidor em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 02 de Janeiro de 2017.

VALCIR DONATO

PREFEITO

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/01/2017 a 01/02/2017.

PORTARIA Nº. 018/2017

SÚMULA: “NOMEIA O SERVIDOR O SR. OTAVIO LUIZ FIEL COMO RESPONSÁVEL PELA PREVI-ITAÚBA-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir desta data o Sr. Otávio Luiz Fiel, portador do RG. nº. 10953523 SJ/MT e do CPF nº. 946.784.481.87 como responsável pelo Previ-Itaúba – Instituto de Previdência Municipal de Itaúba, desta Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Art. 2º - Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração do servidor em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 02 de Janeiro de 2017.

VALCIR DONATO

PREFEITO

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/01/2017 a 01/02/2017.

PORTARIA Nº. 015/2017

SÚMULA: “NOMEIA MEMBROS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para avaliar os expedientes da Compras e Contratações desta Administração Pública, a partir desta data:

Artigo 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta por 3 (três) membros:

- 1) Sergio Pereira Dos Santos - Nomeado - Presidente
- 2) Wladimir Giovanni Cecon - Efetiva - Membro
- 3) Claudia Simara Martins de Oliveira - Efetiva - Membro

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 02 de Janeiro de 2017.

VALCIR DONATO

PREFEITO

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/01/2017 a 01/02/2017.

PORTARIA Nº. 029/2017

SÚMULA: “DESIGNAR O SERVIDOR OTÁVIO LUIZ FIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR como gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social de Itaúba -MT o servidor Sr. Otávio Luiz Fiel, portador da Cédula de Identidade n. 1095352-3 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n. 946.784.481-87, atendendo o disposto na Portaria MPS n. 155/2008.

Art. 2º - Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração do servidor em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 04 de janeiro de 2017.

VALCIR DONATO

PREFEITO

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/01/2017 a 01/02/2017.

PORTARIA Nº. 016/2017

SÚMULA: “NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Equipe de Apoio e Pregoeiro, para avaliar os bens e os itens adquiridos por esta Administração Pública, a partir desta data.

Art. 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta por 04 (quatro) membros, sendo Pregoeiro o Sr. OTÁVIO LUIZ FIEL e membros o Srs. APARECIDO KOITI KIMURA, SERGIO PEREIRA DOS SANTOS e o Sr. WLADIMIR GIOVANNI CECON.

Itaúba- MT, 02 de Janeiro de 2017.

VALCIR DONATO

PREFEITO

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/01/2017 a 01/02/2017.

**PREFEITURA
PREFEITURA DE ITAÚBA**

A Prefeitura de Itaúba- MT, CNPJ nº 03.238.961/0001-27, torna público que requereu junto a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de instalação (LP) E (Li), referente ao Projeto de Aplicação de Lama Asfáltica em diversas ruas do município, localizado no município de Itaúba/MT.

**PREFEITURA
PREFEITURA DE ITAÚBA**

DECRETO 006/2017

SÚMULA: CRIA O CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, NOS TERMOS DOS ART. 273 A 281 DA LEI N.º 734/2007 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Artigo 1º - Criar e nomear a partir desta data, o Conselho Municipal de Contribuintes, bem como, nomear seus membros.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Subseção I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Contribuintes compõe-se de 01 (um) presidente, 06 (seis) conselheiros efetivos e os respectivos suplentes.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes é cargo privativo do Secretário Municipal da Fazenda.

Artigo 3º - Dos conselheiros efetivos e seus suplentes:

I - 03 (três) efetivos e seus suplentes, serão representantes da Fazenda Pública Municipal, indicado pelo Secretário da Fazenda, desde que ocupantes de cargo no departamento de tributação Municipal, deste Município.

II – 03 (três) efetivos e seus suplentes serão representantes dos contribuintes:

- a)** da Ordem dos Advogados do Brasil,;
- b)** da Associação dos Contabilistas ;
- c)** da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de ITAÚBA.

§ 1º. Os conselheiros representantes da Fazenda Pública Municipal serão nomeados pelo Prefeito. Prefeitura Municipal de Itaúba.

§ 2º. Os representantes dos contribuintes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os relacionados, em lista tríplice, apresentada pelas entidades de classe mencionadas anteriormente.

Artigo 4º. - O Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes será de livre nomeação do Prefeito.

Subseção II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º. - Compete ao Conselho:

I - julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância;

II- julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Artigo 6º. - São atribuições dos Conselheiros:

I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e , sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II - comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - proferir voto, na ordem estabelecida;

V - redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Artigo 7º. - Compete ao Secretário Geral do Conselho:

I - secretariar os trabalhos das reuniões;

II - fazer executar as tarefas administrativas;

III- promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV- distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Artigo 8º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões;

II - convocar sessões extraordinárias, quando necessárias;

III - determinar as diligências solicitadas;

IV - assinar os Acórdãos;

V - proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI - designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído, em seus impedimentos, por um dos conselheiros efetivos representante da Fazenda Pública Municipal, a seu critério.

Subseção III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Perde a qualidade de Conselheiro:

I- o representante dos contribuintes que não comparecer a 03(três) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II- a Autoridade Fiscal que exonerar-se ou for demitida.

Artigo 10 - O Conselho realizará, ordinariamente, uma sessão por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

Artigo 11 – Neste ato nomeia-se como representantes da Fazenda Pública:

- MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS (presidente)

- CELEMAR EVALDIR GEHLEN (Secretário)

- NATALINO FERNANDES DOS SANTOS (membro)

Suplentes:

- EDINALDO ROSA SIMÃO

- JULIANA NOTARI

- LUIZ ADRIANO DA SILVA.

Representantes dos contribuintes:

- VALÉRIA A CASTILHO

- EDICLÉIA ARNOLD

- ANTONIO APARECIDO STEVINATO

Suplentes:

- GESSICA LORCA STRAPAZZON

- FRANCIELI GUILHEN ALUIZIO BIOTTO

- DIONILSON APARECIDO AZEVEDO

Artigo 12º - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DECIMO SEGUNDO (12) DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESETE (2017).

VALCIR DONATO

Prefeito

PREFEITURA PREFEITURA DE ITAÚBA

DECRETO 005/2017

SÚMULA: “ATUALIZA A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA (UPMF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT E CÓDIGO TIRBUTARIO MUNICIPAL ART. 282.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal do Município de Itaúba (UPMF), para o exercício de 2017, no valor de **R\$ 2,03 (dois reais e três centavos)**, atualizada na conformidade do que determina o art. 282 do Código Tributário, pelo índice INPC- IBGE.

Artigo 2º - A UPMF servirá de base de cálculo de Tributos Municipais, bem como aplicação de multas previstas nos Códigos Tributário, de Obras, Sanitário, de Postura e Plano Diretor do Município de Itaúba.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DECIMO SEGUNDO (12) DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESETE (2017).

VALCIR DONATO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2014**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.370.251/0001-56, situada na Praça Frei Liberato Ketterer nº 311 – Bairro Centro – Município de ITIQUIRA – Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor HUMBERTO BORTOLINI, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade com RG. SSP/PR nº 4.392.099-5 e do CPF/MF nº 352.935.601-82, residente e domiciliado na Av Adelino de Souza Campos, nº 287 em ITIQUIRA - MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, agente de integração, organização não-governamental, neste ato representado pelo seu **Gerente Regional Centro – Oeste, Sr. Cláudio Rodrigo de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade no 17.74.314 – DGPC-GO e do CPF no 588.675.381-87, doravante denominado **CONVENIENTE**, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si ajustado o primeiro termo aditivo ao Convênio nº 001/2014 o qual tem por objeto estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto – a prorrogação da vigência do convênio nº 001/2014 assinado em 05/12/2014 por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/12/2016.

CLÁUSULA 2ª - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 001/2014.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente convênio lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itiquira-MT, 24 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA HUMBERTO BORTOLINI PREFEITO MUNICIPAL CONCEDENTE DO ESTÁGIO <i>carimbo e assinatura</i>	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE <i>carimbo e assinatura</i>
--	--

TESTEMUNHAS:

FABIANO DALLA VALLE ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração Secretário Municipal de Finanças
CPF: 804.569.361-49 CPF: 005.717.241-24

**PROCURADORIA JURIDICA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO DE RPV**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO DE RPV

Processo: 002.2110/2016.

Credor: Adriana Maia da Silva Oliveira

Devedor: Município de Itiquira/MT.

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO

O Município de Itiquira, neste ato representado por sua Procuradora Jurídica, Sidriana Giacomolli, nos termos da legislação em vigor, CERTIFICA que na data de 12 de janeiro de 2017, DEU CUMPRIMENTO INTEGRAL ao Pagamento da Obrigação de Pequeno Valor (RPV), constantes nos Ofícios Requisitórios objeto do processo de nº 148-64.2011.811.0027 - Código 12852.

Itiquira/MT, aos 12 de janeiro de 2017.

SIDRIANA GIACOMOLLI

PROCURADORA JURÍDICA

MATRÍCULA Nº 902

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2017**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2017**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Itiquira/MT, 12 de janeiro de 2017.

Juliane Presotto

Pregoeira

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.**

“Dispõe Sobre Convocação de Candidato Aprovado no Edital do Concurso Público Nº. 001/2012 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto Nº. 044/2013 de 19 de Agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital do Concurso Público Nº. 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itiquira – MT e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira-MT;

CONVOCA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público 001/2012, para o Cargo abaixo relacionado, para se apresentar pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, para tratar de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - O candidato convocado é o seguinte:

ORDEM	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	ELISAMARA LEITE DE ALMEIDA	ENFERMEIRO - ITIQUIRA	18. Colocado – Classificado
2	PRISCILA DE SOUZA JUVINO ALVES	ENFERMEIRO - ITIQUIRA	19. Colocado – Classificado
3	LUCIMARIA GARCIA DA SILVA	ENFERMEIRO - ITIQUIRA	20. Colocado – Classificado

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21- Exames Laboratoriais:

a) Urina tipo I;

b) Hemograma completo;

c) VDRL;

d) Protoparasitológicos;

22 - Conta Corrente Banco do Brasil.

Parágrafo Único: Todas as Declarações solicitadas deverão ser reconhecidas firma em cartório.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 12 de janeiro de 2017 .

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 014, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Homologa o enquadramento de progressão por Nível dos Servidores Públicos Municipal que retornarão de licença para tratar de assuntos particulares no mês de janeiro/2017, realizado pela comissão de desenvolvimento funcional, conforme determinação da lei nº 827, de 07 de maio de 2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 827, de 07 de maio de 2014, que dispôs sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, entre outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento de progressão progressão por Nível dos Servidores Públicos Municipal que retornarão de licença para tratar de assuntos particulares no mês de janeiro/2017, segundo a lei supracitada;

CONSIDERANDO a instituição de Comissão de enquadramento pela Portaria Municipal nº. 222/2015 e suas alterações, conforme determinação no art. 35 da referida lei; e,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 30 e seguintes, da Lei nº 827 de 07 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o enquadramento de progressão por nível dos Servidores Públicos Municipal, conforme segue:

Nome Do Funcionário	Cargo	Enquadramento	Próxima Progressão
Aguinaldo Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	1A4	01/11/2018
Alcides Anfilóbio de Campos	Agente Administrativo	3A4	01/09/2017
Kennia Mary da Silva Bioto	Auxiliar Administrativo	2A2	01/03/2017

Art. 2º - O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao

Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 003 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

“Dispõe Sobre Convocação do Suplente Eleito para Conselho Tutelar do Município de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a disposição contida na Lei Municipal nº 900/2015 de 12 de maio de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a escala de férias das conselheiras tutelares da localidade de Ouro Branco do Sul encaminhadas por meio do OFÍCIO 002/2017-SMS/CMDCA, e;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de colocação conforme eleições ocorridas no dia 04 de outubro de 2015;

CONVOCA:

Art. 1º - Fica Convocada a Conselheira Tutelar eleita, suplente, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 15 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS-MEMBROS SUPLENTE - ITIQUIRA		
ORDEM	CANDIDATO	NUMERO DE VOTOS
1	TATIANE RIBEIRO	39

Art. 2º - Os candidatos eleitos, para a formalização do Termo de Posse deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itiquira, cópia dos seguintes documentos:

- Célula de Identidade;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento, comprovando a idade superior a vinte e um anos até a data de encerramento das inscrições;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação;
- Atestado de aptidão física e mental;
- Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar;
- Comprovante de Escolaridade;

i) Duas (02) fotos 3x4 recente;

j) Declaração de acúmulo de cargo público;

k) Termo de Compromisso, conforme anexo III do Edital nº001/2015/CMDC assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do conselho Tutelar.

l) Declaração contendo endereço residencial;

m) Declaração de Bens;

n) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

o) Conta Corrente Banco do Brasil.

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 11 de janeiro de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

P O R T A R I A N º 005/2017

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, a senhor **MARCOS ANTONIO BERNARDINO**, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Viação Urbana a partir desta data.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 02 de Janeiro de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2017**

PORTARIA Nº 008/2017 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“**NOMEIA ARLES DIAS SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT**”.

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc. etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, **Dr. ARLES DIAS SILVA, advogado, inscrito na OAB/MT nº 15764**, para exercer o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, da Câmara Municipal de Jauru-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, todavia seus efeitos retroagirão à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 11 de Janeiro de 2017.

Ver. Vilson Ramos da Silva

Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2017**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pela Prefeita do Município, Sra. **Luciane Borba Azóia Bezerra**, reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, no Valor Global de R\$ 793.800,00 (setecentos e noventa e três mil e oitocentos reais), da empresa: **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.947.768/0001-20, localizada à Avenida Tiradentes, 1888, Quadra 19 Lote 17-A, Sala 01 – CEP: 78.700-028 – Centro, no município de Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, Em atendimento Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de acordo com o disposto no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e do parecer Jurídico anexo ao processo licitatório.

Juara –MT 12 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE-MT****PORTARIA N° 036/2017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

Nomeia o Senhor **WANDERSON DOS SANTOS DA SILVA**, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Senhor **WANDERSON DOS SANTOS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 2268946-0 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 052.391.801-13, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o exercício do cargo de Encarregado de Serviços I símbolo AS-6, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 042, de 21 de agosto de 2013, Lei Municipal n.º 231, de 06 de março de 2006, Lei Municipal n° 400/2011 e Anexo I da Lei Municipal n° 543/2016.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/ unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N°037/2017 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia a Senhora **SLENY MARIA CINTRA FRANCO SANTOS**, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a Senhora **SLENY MARIA CINTRA FRANCO SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1211847-8 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 967.891.311-91, para o exercício do cargo de Coordenadora Municipal de Trânsito, lotada no Gabinete do Prefeito, símbolo AS-8, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 032, de 18 de agosto de 2009, Lei Municipal n.º 231, de 06 de março de 2006, Lei Municipal n° 400/2011 e no Anexo III da Lei Municipal n° 543/2016.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos doze dias do mês janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N°038/2017 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia sem Ônus a Senhora **SLENY MARIA CINTRA FRANCO SANTOS**, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear sem Ônus a Senhora **SLENY MARIA CINTRA FRANCO SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1211847-8 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 967.891.311-91, Coordenadora Municipal de Trânsito, lotada no Gabinete do Prefeito, símbolo AS-8, Portaria n° 037.2017 de 12 de janeiro de 2017, para ser responsável em movimentar toda documentação veicular da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste com o DETRAN-MT, em tudo que se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos doze dias do mês janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 039/2017 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia a Senhora **CARLA KARINA THOMAZELLI RIBEIRO**, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições le-

gaix exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora CARLA KARINA THOMAZELLI RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2139299-4 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 047.749.071-97, para o exercício do cargo de Secretária Escolar, Símbolo AS – 9, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Escola Municipal Luiz Carlos Alves da Cruz, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 032, de 18 de agosto de 2009, Lei Municipal nº 231, de 06 de março de 2006, Lei Municipal nº 400/2011 e Anexo I da Lei Municipal nº 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual a Funcionária está subordinada, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA 013/2017

PORTARIA N.º 013/2017 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERA** o Senhor **ISRAEL OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG nº 1969477-SSP/DF e do CPF nº 701.700.531-72, para o Cargo em Comissão de **Motorista do Gabinete** do Prefeito Municipal de Luciara-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara,

12 de janeiro de 2017.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 002/2017

DECRETO Nº 002/2017

10 de janeiro de 2017

ESTABELECE O RECESSO ADMINISTRATIVO NAS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 11 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a situação preocupante das finanças públicas do município em decorrência da queda na repartição do FPM (Fundo de Participação dos Municípios);

Considerando a urgente necessidade de redimensionar as diretrizes da administração pública municipal em decorrência destas imprevisíveis ocorrências;

Considerando a importância de priorizar os serviços que deverão ter atendimento pleno e os serviços que deverão ser paralisados ou suspensos em decorrência da insuficiente e imprevista arrecadação e,

Considerando as festividades de final de ano,

Considerando que em função da transição de mandato e a necessidade de reestruturar novo quadro com um período curto,

DECRETA

Art. 1º - Prorroga o recesso para período de 11 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Luciara.

Art. 2º - Serão mantidos apenas os serviços de saúde, fornecimento de água e limpeza urbana.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 10 de janeiro de 2017.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 2.348 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº. 2348 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2016, (Lei nº. 934 de 09/12/2015) e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Fica aberto no Orçamento do Município de Matupá/MT, Crédito adicional Suplementar, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 71.000,00 (Setenta e Um Mil reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias.

Órg.	Órg./Unid.	Funcional – Prog. Categ. Econ.	FONTE	Valor
04	04.001	04.122.0005.2007.339039000000	010000000000	2.300,00
05	04.001	04.123.0009.2009.339039000000	010000000000	5.223,63
06	06.001	20.606.0011.2011.339030000000	010000000000	24.575,46
08	08.001	10.122.0022.2042.339014000000	010000000000	1.435,00
08	08.001	10.122.0022.2042.339041000000	010000000000	361,92
10	10.001	15.452.0035.2061.339030000000	010000000000	29.150,47
10	10.002	25.752.0037.2064.339039000000	010000000000	7.953,52
		TOTAL		71.000,00

Artigo 2º - Os recursos disponíveis, necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão obtidos em consonância com o Art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64 pela anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento:

Órg.	Órg./Unid.	Funcional – Prog. Categ. Econ.	FONTE	Valor
02	02.001	04.122.0003.2003.319113000000	010000000000	67,81
02	02.001	04.122.0003.2003.339014000000	010000000000	2.608,00
02	02.001	04.122.0003.2003.339030000000	010000000000	1.702,14
02	02.001	04.122.0003.2003.339039000000	010000000000	173,46
02	02.001	04.122.0003.2003.339041000000	010000000000	35,00
03	03.001	04.122.0004.2005.319113000000	010000000000	3.324,59
04	04.001	04.122.0005.2007.339093000000	010000000000	20.711,00

06	06.001	20.606.0011.2011.319011000000	01000000000	1.219,80
06	06.001	20.606.0011.2011.319013000000	01000000000	82,21
06	06.001	20.606.0011.2011.319113000000	01000000000	21,69
06	06.001	20.606.0011.2011.339036000000	01000000000	490,00
06	06.001	20.606.0011.2011.339039000000	01000000000	2.006,31
07	07.001	12.361.0015.2027.339039000000	01000000000	1,51
07	07.001	12.364.0013.2021.339039000000	01000000000	158,34
08	08.001	10.122.0022.2042.319013000000	01000000000	51,36
08	08.001	10.122.0022.2042.339030000000	01000000000	35,00
10	10.001	15.452.0035.2061.339039000000	01000000000	1.285,62
10	10.002	15.451.0037.1103.449051000000	01000000000	2.482,08
10	10.002	25.752.0037.2064.339030000000	01000000000	12,372,40
12	12.001	04.606.0040.2066.339039000000	01000000000	10,49
12	12.001	17.512.0039.2065.339039000000	01000000000	24,56
13	13.001	13.392.0041.1108.339030000000	01000000000	1.840,03
13	13.001	13.392.0041.1108.339036000000	01000000000	7.590,00
13	13.001	13.392.0041.1108.339039000000	01000000000	10,874,10
15	15.001	22.665.004.2072.339039000000	01000000000	1.832,50
TOTAL				71.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2.347 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

DECRETO Nº. 2347 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2016, (Lei nº. 934 de 09/12/2015) e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Fica aberto no Orçamento do Município de Matupá/MT, Crédito adicional Suplementar, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias.

Órg.	Órg./Unid.	Funcional – Prog. Categ. Econ.	FONTE	Valor
03	03.001	04.122.0004.2005.3190130000	01000000000	1.962,03
04	04.001	04.122.0005.2007.3390390000	01000000000	151,85
05	05.001	04.123.0009.2009.3191130000	01000000000	1.137,24
06	06.001	20.606.0011.2011.3390300000	01000000000	2.748,88
07	07.001	12.361.0015.2027.3390300000	01000000000	28.206,60
07	07.001	12.361.0015.2027.3390390000	01000000000	6.900,00
08	08.001	10.122.0022.2042.3390300000	01000000000	3.500,00
08	08.001	10.122.0022.2042.3390390000	01000000000	8.500,00
08	08.002	10.301.0017.2031.3390390000	01140000000	663,42
08	08.002	10.302.0020.2038.3390390000	01000000000	1.395,91
10	10.001	15.452.0035.2061.3390300000	01000000000	2.834,07

TOTAL	58.000,00
--------------	------------------

Artigo 2º - Os recursos disponíveis, necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão obtidos em consonância com o Art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64 pela anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento:

Órg.	Órg./Unid.	Funcional – Prog. Categ. Econ.	FONTE	Valor
02	02.001	04.122.0003.2003.3390300000	01000000000	571,29
07	07.001	12.364.0013.0021.3390390000	01000000000	79,04
08	08.001	10.122.0022.2042.3390360000	01000000000	14,00
08	08.001	10.301.0022.1075.4490520000	01000000000	550,00
08	08.002	10.301.0017.2030.3190110000	01140000000	663,42
09	09.001	08.243.0034.2060.3190110000	01000000000	76,17
09	09.001	08.243.0034.2060.3190130000	01000000000	261,84
09	09.001	08.243.0034.2060.3191130000	01000000000	1.794,93
09	09.001	08.243.0034.2060.3390390000	01000000000	2.767,79
09	09.001	08.244.0028.2054.3190110000	01000000000	42,82
09	09.001	08.244.0028.2054.3190130000	01000000000	3,97
09	09.001	08.244.0028.2054.3191130000	01000000000	67,99
09	09.001	08.244.0028.2054.3390300000	01000000000	503,47
09	09.001	08.244.0028.2054.3390360000	01000000000	180,00
09	09.001	08.244.0028.2054.3390390000	01000000000	185,05
09	09.001	08.244.0028.2054.4490520000	01000000000	350,00
09	09.002	08.243.0030.1143.4490510000	01000000000	57,56
09	09.002	08.244.0023.1126.3390390000	01000000000	33,03
09	09.002	08.244.0025.2037.3190110000	01000000000	12,30
09	09.002	08.244.0025.2037.3390390000	01000000000	1.206,63
09	09.002	08.244.0026.2052.3190110000	01000000000	28,08
09	09.002	08.244.0026.2052.3390390000	01000000000	423,61
09	09.002	08.244.0030.2056.3390300000	01000000000	1.164,29
09	09.002	08.244.0030.2056.3390360000	01000000000	2.000,00
09	09.002	08.244.0030.2056.3390390000	01000000000	8.297,56
09	09.002	08.244.0032.2058.3390390000	01000000000	500,00
09	09.003	08.243.0031.1061.4490520000	01000000000	1.500,00
09	09.003	08.243.0031.2057.3190110000	01000000000	135,45
09	09.003	08.243.0031.2057.3390300000	01000000000	3.682,35
09	09.003	08.243.0031.2057.3390390000	01000000000	377,22
10	10.001	15.452.0035.2061.3190110000	01000000000	582,84
10	10.001	15.452.0035.2061.3390360000	01000000000	7.519,00
10	10.001	15.452.0035.2061.3390390000	01000000000	7.500,00
13	13.001	13.122.0042.2069.3390300000	01000000000	317,46
13	13.001	13.122.0042.2069.3390360000	01000000000	4.777,08
13	13.001	13.122.0042.2069.3390390000	01000000000	57,37
13	13.001	13.392.0041.1107.3390300000	01000000000	1.141,21
13	13.001	13.392.0041.1107.3390360000	01000000000	1.500,00
13	13.001	13.392.0041.2067.3390300000	01000000000	6.625,00
14	14.001	04.122.0043.2071.3390140000	01000000000	450,18
TOTAL				58.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2.339 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016**

DECRETO Nº. 2339 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2016, (Lei nº. 969 de 04/10/2016) e dá outras providências"

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Matupá/MT, Crédito adicional Suplementar, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias.

Org./Unidade	Funcional – Prog. Categ. Econ.	Fonte	Valor
04.001	04.122.0005.2007.33903900000	0100000000	12.684,58
07.002	12.361.0013.1031.44905100000	0101000000	46.315,42
	TOTAL		59.000,00

Artigo 2º - Os recursos disponíveis, necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior, serão obtidos em consonância com o Art. 43, § 1º, II da lei 4.320/64. Oriundo de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2.338 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016**

DECRETO Nº. 2338 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2016, (Lei nº. 934 de 09/12/2015) e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Fica aberto no Orçamento do Município de Matupá/MT, Crédito adicional Suplementar, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 557.100,00 (Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil, Cem Reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias.

Org.	Org./Unid.	Funcional – Prog. Categ. Econ.	FONTE	Valor
02	02.001	04.122.0003.2003.3190130000	0100000000	1.505,99
02	02.001	04.122.0003.2003.3390300000	0100000000	5.806,50
02	02.001	04.122.0003.2003.3390390000	0100000000	1.800,00
02	02.001	04.122.0003.2004.3190110000	0100000000	1.237,44
03	03.001	04.122.0004.2005.3190130000	0100000000	2.603,32
04	04.001	04.122.0005.2007.3191130000	0100000000	3.693,79
04	04.001	04.122.0005.2007.3390300000	0100000000	2.931,44
04	04.001	04.122.0005.2012.3190130000	0100000000	396,14
05	05.001	04.123.0009.2009.3190130000	0100000000	862,25
05	05.001	04.123.0009.2009.3191130000	0100000000	3.299,55
05	05.001	04.123.0009.2009.3390300000	0100000000	780,29
05	05.001	04.123.0009.2009.3090390000	0100000000	5.140,00
06	06.001	20.606.0011.2011.3190110000	0100000000	18.000,00
06	06.001	20.606.0011.2011.3190130000	0100000000	2.600,00
07	07.001	12.361.0015.2027.3190130000	0100000000	2.960,86
07	07.001	12.361.0015.2027.3390300000	0100000000	2.100,00
07	07.001	12.361.0015.2027.3390360000	0100000000	1.836,64
07	07.001	12.361.0015.2027.3390390000	0100000000	10.570,00
07	07.002	12.361.0013.2014.3390390000	0115000000	1.642,27
07	07.005	27.812.0012.2012.3190110000	0100000000	27.252,07
07	07.005	27.812.0012.2012.3190130000	0100000000	2.469,66
07	07.007	12.361.0013.2016.3190110000	0118000000	16.124,31
07	07.007	12.361.0013.2016.3191130000	0118000000	2.528,63
07	07.007	12.361.0013.2018.3190130000	0101000000	165,61
07	07.007	12.361.0013.2018.3191130000	0119000000	2.013,05
07	07.007	12.365.0013.2023.3190110000	0118000000	25.512,44
07	07.007	12.365.0013.2023.3190130000	0118000000	1.920,84
07	07.007	12.365.0013.2023.3191130000	0101000000	1.400,00
07	07.007	12.365.0013.2023.3191130000	0118000000	1.200,00
07	07.007	12.365.0013.2024.3190110000	0101000000	24.210,00

07	07.007	12.365.0013.2024.3190110000	011900000000	35.572,74
07	07.007	12.365.0013.2024.3191130000	011900000000	9.557,41
07	07.007	12.367.0013.2026.3190130000	010100000000	2.101,00
08	08.001	10.122.0022.2042.3190110000	010000000000	9.260,00
08	08.001	10.122.0022.2042.3191130000	010000000000	901,00
08	08.001	10.122.0022.2042.3390300000	010000000000	12.850,00
08	08.001	10.122.0022.2042.3390360000	010000000000	500,00
08	08.002	10.301.0017.2031.3191130000	010000000000	260,00
08	08.002	10.301.0017.2031.3390300000	011400000000	3.406,50
08	08.002	10.301.0017.2032.3190130000	010000000000	94,50
08	08.002	10.301.0017.2080.3190110099	011400000000	3.650,00
08	08.002	10.302.0018.2034.3190110000	010000000000	4.037,05
08	08.002	10.302.0020.2038.3191130000	010000000000	5.500,00
08	08.002	10.302.0020.2038.3390300000	010000000000	3.100,00
08	08.002	10.302.0020.2038.3390300000	011400000000	21.376,58
08	08.002	10.302.0020.2038.3390300000	014200000000	5.171,59
08	08.002	10.302.0020.2038.339039000000	010000000000	26.832,00
08	08.002	10.302.0020.2038.339039000000	014200000000	1.590,99
09	09.001	08.244.0028.2054.31901100000	010000000000	8.600,00
09	09.001	08.244.0028.2054.31911300000	010000000000	7.774,97
09	09.002	08.244.0023.1126.31901100000	010000000000	3.048,00
09	09.002	08.244.0023.1126.31901300000	010000000000	251,00
09	09.002	08.244.0025.2037.31901100000	010000000000	8.500,00
09	09.002	08.244.0026.2052.31901100000	010000000000	14.495,68
09	09.002	08.244.0032.2058.31901100000	012900000000	2.093,54
09	09.002	08.243.0031.2057.31901100000	010000000000	8.800,00
10	10.001	15.452.0035.2061.31911300000	010000000000	4.185,71
10	10.001	15.452.0035.2061.33903000000	010000000000	5.927,75
10	10.001	15.452.0035.2061.33903600000	010000000000	14.100,00
10	10.001	15.452.0035.2061.33903900000	010000000000	37.210,56
12	12.001	04.606.0040.2066.31901100000	010000000000	13.044,31
12	12.001	04.606.0040.2066.31901300000	010000000000	1.021,49
12	12.001	04.606.0040.2066.31911300000	010000000000	564,94
13	13.001	13.122.0042.2069.31901300000	010000000000	915,12
13	13.001	13.392.0041.1108.33903900000	010000000000	102.246,72
13	13.001	13.392.0041.2067.33903900000	010000000000	117,46
14	14.001	04.122.0043.2071.31901100000	010000000000	2.109,39
14	14.001	04.122.0043.2071.31911300000	010000000000	1.303,99
15	15.001	22.665.0044.2072.31901300000	010000000000	464,92
		TOTAL		557.100,00

Artigo 2º - Os recursos disponíveis, necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão obtidos em consonância com o Art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64 pela anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento:

Org.	Org./Unid.	Funcional – Prog. Categ. Econ.	FONTE	Valor
02	02.001	04.122.0003.2003.31901100000	010000000000	21.813,76
02	02.001	04.122.0003.2003.319113000000	010000000000	5.300,00
02	02.001	04.122.0003.2004.319113000000	010000000000	1.916,00
03	03.001	04.122.0004.2005.319011000000	010000000000	14.652,67
03	03.001	04.122.0004.2005.319113000000	010000000000	1.500,00
03	03.001	04.122.0004.2005.339039000000	010000000000	1.609,87

03	03.001	04.122.0004.2005.339041000000	01000000000	23.911,83
04	04.001	04.122.0005.2007.319011000000	01000000000	34.457,67
04	04.001	04.122.0005.2007.319013000000	01000000000	13.182,56
04	04.001	04.122.0005.2007.339014000000	01000000000	160,00
05	05.001	04.123.0009.2009.319011000000	01000000000	45.902,00
05	05.001	04.123.0009.2009.339014000000	01000000000	2.320,00
05	05.001	28.846.0009.9001.339047000000	01000000000	93,50
06	06.001	20.606.0011.2011.319113000000	01000000000	800,00
06	06.001	20.606.0011.2011.339014000000	01000000000	2.024,00
07	07.001	12.306.0013.2074.339030000000	01000000000	1.512,55
07	07.001	12.361.0015.2027.319011000000	01000000000	23.961,95
07	07.001	12.361.0015.2027.319113000000	01000000000	1.423,10
07	07.001	12.361.0015.2027.339014000000	01000000000	2.364,04
07	07.001	12.364.0013.2021.339039000000	01000000000	2.000,00
07	07.001	12.364.0013.2079.319011000000	01150000000	1.642,27
07	07.002	12.361.0013.1031.449051000000	01010000000	1.565,51
07	07.005	27.812.0012.2012.319113000000	01000000000	2.175,05
07	07.005	27.812.0012.2012.339030000000	01000000000	136,08
07	07.005	27.812.0012.2012.339039000000	01000000000	718,21
07	07.007	12.361.0013.2016.319013000000	01180000000	19.304,92
07	07.007	12.361.0013.2018.319011000000	01190000000	16.215,87
07	07.007	12.361.0013.2018.319013000000	01190000000	1.752,06
07	07.007	12.361.0013.2018.319113000000	01010000000	1.769,63
07	07.007	12.361.0013.2018.339030000000	01190000000	500,00
07	07.007	12.361.0013.2018.339036000000	01190000000	500,00
07	07.007	12.361.0013.2018.339039000000	01190000000	500,00
07	07.007	12.361.0013.2018.449052000000	01190000000	1.000,00
07	07.007	12.365.0013.2023.319013000000	01010000000	5.491,00
07	07.007	12.365.0013.2024.319013000000	01190000000	86,14
07	07.007	12.367.0013.2025.319011000000	01010000000	16.011,33
07	07.007	12.367.0013.2025.319011000000	01180000000	15.988,65
07	07.007	12.367.0013.2025.319013000000	01010000000	3.039,14
07	07.007	12.367.0013.2025.319013000000	01180000000	1.992,65
07	07.007	12.367.0013.2025.319113000000	01180000000	10.000,00
07	07.007	12.367.0013.2026.319011000000	01190000000	23.060,00
07	07.007	12.367.0013.2026.319013000000	01190000000	1.298,00
07	07.007	12.367.0013.2026.319113000000	01190000000	1.231,13
07	07.007	12.367.0013.2026.339030000000	01190000000	500,00
07	07.007	12.367.0013.2026.339039000000	01190000000	500,00
08	08.001	10.122.0022.2042.319013000000	01000000000	9.260,00
08	08.001	10.122.0022.2042.339039000000	01000000000	4.942,00
08	08.002	10.301.0017.2030.319011000000	01140000000	13.056,50
08	08.002	10.301.0017.2031.319013000000	01420000000	30,00
08	08.002	10.301.0017.2031.319113000000	01140000000	7.540,31

08	08.002	10.301.0017.2031.339030000000	01420000000	2.720,29
08	08.002	10.301.0017.2031.339036000000	01140000000	1.116,58
08	08.002	10.301.0017.2031.339039000000	01420000000	405,70
08	08.002	10.301.0017.2032.319011000000	01420000000	515,60
08	08.002	10.301.0017.2032.339039000000	01140000000	7.700,00
08	08.002	10.301.0017.2032.339039000000	01420000000	1.500,00
08	08.002	10.301.0021.2040.339030000000	01140000000	6.560,00
08	08.002	10.301.0021.2040.339030000000	01420000000	335,66
08	08.002	10.301.0021.2040.339030000000	01420000000	1.255,33
09	09.001	08.243.0034.2060.319011000000	01000000000	11.000,00
09	09.001	08.243.0034.2060.319013000000	01000000000	5.000,00
09	09.001	08.244.0028.2054.319013000000	01000000000	1.795,00
09	09.001	08.244.0028.2054.339014000000	01000000000	2.490,00
09	09.001	08.244.0028.2054.339030000000	01000000000	16.486,89
09	09.001	08.244.0028.2054.339036000000	01000000000	7.000,00
09	09.001	08.244.0028.2054.339039000000	01000000000	16.000,00
09	09.001	08.244.0028.2054.449052000000	01000000000	5.000,00
09	09.002	08.243.0030.1143.449051000000	01000000000	2.000,00
09	09.002	08.244.0023.1126.319113000000	01000000000	8.174,00
09	09.002	08.244.0023.1126.339036990000	01000000000	2.000,00
09	09.002	08.244.0023.1126.339039000000	01000000000	2.900,00
09	09.002	08.244.0026.2052.319011000000	01290000000	2.093,54
09	09.003	08.243.0031.2057.339014000000	01000000000	4.250,00
09	09.003	08.243.0031.2057.339036000000	01000000000	7.000,00
10	10.001	15.452.0035.2061.319011000000	01000000000	55.000,00
10	10.001	15.452.0035.2061.319013000000	01000000000	11.724,61
10	10.001	15.452.0035.2061.339014000000	01000000000	240,96
10	10.001	15.452.0036.1088.449051000000	01000000000	235,94
10	10.003	26.782.0036.2062.339030000000	01000000000	2,58
13	13.001	13.122.0042.2069.319011000000	01000000000	3.630,16
13	13.001	13.122.0042.2069.319113000000	01000000000	1.944,24
13	13.001	13.392.0041.1107.339030000000	01000000000	358,79
14	14.001	04.122.0043.2070.339014000000	01000000000	10,00
14	14.001	04.122.0043.2071.339014000000	01000000000	9,82
15	15.001	22.665.0044.2072.319011000000	01000000000	3.988,72
15	15.001	22.665.0044.2072.339014000000	01000000000	310,00
15	15.001	22.665.0044.2072.339030000000	01000000000	722,95
15	15.001	22.665.0044.2072.339036000000	01000000000	771,11
15	15.001	22.665.0044.2072.339039000000	01000000000	139,58
TOTAL				557.100,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2.345 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016****DECRETO Nº. 2345 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2016, (Lei nº. 976 de 20/12/2016) e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Fica aberto no Orçamento do Município de Matupá/MT, Crédito adicional Suplementar, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 636.910,00 (Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Dez reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias.

Órg.	Órg./Unid.	Funcional – Prog. Categ. Econ.	FONTE	Valor
07	07.007	12.361.0013.2016.3190110000	011800000000	80.663,77
07	07.007	12.361.0013.2016.3191130000	011800000000	14.339,05
07	07.007	12.365.0013.2023.3190110000	010100000000	72.269,69
07	07.007	12.365.0013.2023.3190130000	010100000000	234,20
07	07.007	12.365.0013.2023.3191130000	010100000000	13.158,64
07	07.007	12.361.0013.2018.3190110000	010100000000	86.840,14
07	07.007	12.361.0013.2018.3190130000	010100000000	1.363,46
07	07.007	12.367.0013.2026.3190110000	010100000000	5.131,05
07	07.002	12.361.0013.2014.3390300000	012200000000	15.000,00
07	07.002	12.361.0013.2014.3390390000	012200000000	35.000,00
08	08.001	10.122.0022.2042.3190110000	010000000000	9.058,35
08	08.001	10.122.0022.2042.3191130000	010000000000	1.606,92
08	08.002	10.301.0017.2031.3190110000	010000000000	74.613,42
08	08.002	10.301.0017.2031.3190130000	010000000000	4.487,28
08	08.002	10.301.0017.2031.3191130000	010000000000	6.785,70
08	08.002	10.301.0017.2032.3190110000	010000000000	28.295,10
08	08.002	10.301.0017.2032.3190130000	010000000000	3.033,10
08	08.002	10.301.0017.2032.3191130000	010000000000	1.858,92
08	08.002	10.302.0020.2038.3190110000	010000000000	169.620,00
08	08.002	10.302.0020.2038.3191130000	010000000000	13.551,21
		TOTAL		636.910,00

Artigo 2º - Os recursos disponíveis, necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão obtidos em consonância com o Art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64 pela anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento:

Órg.	Órg./Unid.	Funcional – Prog. Categ. Econ.	FONTE	Valor
06	06.001	20.601.0010.1013.449052000000	012400000000	48.000,00
08	08.002	10.302.0020.2038.319013000000	012300000000	51.500,00
08	08.002	10.302.0020.2038.319013000000	011400000000	78.000,00
08	08.002	10.302.0020.2038.319011000000	011400000000	183.410,00
08	08.002	10.302.0020.2038.339039000000	010200000000	191.000,00
08	08.002	10.302.0018.2034.319011000000	010200000000	16.000,00
08	08.002	10.302.0018.2034.319111000000	010200000000	7.014,64
08	08.002	10.301.0017.2031.319011000000	010200000000	5.106,23
08	08.002	10.302.0020.1068.449051000000	012300000000	56.879,13
		TOTAL		636.910,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MIRASSOL D'OESTE-MT****RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2010.**

DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, fundamentada no Artigo 471 Capítulo II do Regimento Interno desta Casa de Leis;

FAZ SABER, que o Plenário das deliberações da Câmara Municipal, **DECRETOU** e **ELA PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

LIVRO I**DA ESTRUTURA****TÍTULO I****DA CÂMARA MUNICIPAL****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma de legislação federal, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 3.226, Bairro Centro.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e, de assessoramento que, serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

§1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas.

§2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as de competência privativa da União e do Estado.

§3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar e, pelo julgamento do Prefeito pela prática de infração político-administrativa e dos vereadores pela prática de infração ético parlamentar.

§5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos seus serviços auxiliares.

§6º A função integrativa é exercida pela cooperação das associações representativas na elaboração das leis municipais.

§7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações, sugerindo medidas de interesse público ao Executivo.

Art. 3º. As Sessões serão realizadas na sede da Câmara Municipal nos dias e horas previstos neste Regimento Interno.

§1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Plenário ou causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º Durante a realização das sessões é vedado fumar no recinto do Plenário.

§3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

§4º Quaisquer autoridades ou pessoas, somente serão admitidas no recinto reservado aos Vereadores, quando expressamente convidadas pela Mesa.

§5º As autoridades convidadas para as sessões, deverão se apresentar vestidas em traje passeio completo.

Art. 4º. Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a sessão legislativa.

§1º Entende-se por sessão legislativa, o conjunto dos dois períodos de funcionamento, referidos neste artigo.

§2º As Sessões Ordinárias realizar-se-ão todas as segundas-feiras, às 20 horas e, quando caírem em feriados serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§3º A Sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

§4º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o funcionamento da Câmara, fora dos períodos referidos no “caput” deste artigo, será considerado extraordinário.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE

Art. 6º. Às oito horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara, independentemente de convocação e quorum, para a solenidade de posse.

Art. 7º. Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes e, na falta deste, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso na nova Legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa pelo mais idoso dentre os presentes que aceitarem o encargo.

Art. 8º. Declarando aberta a sessão, o Presidente convidará um de seus pares, para secretariar os trabalhos.

Art. 9º. Constituída a Mesa Provisória, procederá o Presidente o recolhimento dos diplomas e das declarações de bens e, em seguida, a tomada do compromisso legal dos Vereadores.

Art. 10. O Presidente proferirá em postura solene, com a mão direita espalmada sobre as Constituições, Federal e Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, o seguinte compromisso: **“Prometo manter, defender e cumprir as Constituições: Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral, a integridade e o desenvolvimento do Município”**. Ato contínuo feita a chamada pelo 1º Secretário, cada Vereador, com o mesmo gesto solene declarará: **“Assim o prometo”**.

§1º O Presidente colherá as assinaturas dos vereadores no termo de posse e a seguir proclamará: **“Em nome do povo, que esta Augusta Casa de Leis representa e no uso das prerrogativas constitucionais, declaro empossados suas Excelências, os Senhores ...”**, declinando o nome de cada vereador empossado.

§2º O mesmo compromisso será prestado, em sessão ou junto à Mesa Diretora da Câmara, pelos Vereadores que se empossarem posteriormente.

§3º O Suplente de Vereador que haja prestado o compromisso uma vez é dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente, da mesma forma proceder-se-á em relação a declarações de bens.

§4º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo de quinze dias contados da sessão de posse.

§5º Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no art. 6º, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior aceito pela maioria dos membros da Câmara.

§6º Decorrido o prazo para a posse sem uma justificativa do eleito à Câmara, entender-se-á pela renúncia tácita ao mandato.

Art. 11. Estando devidamente empossado os Senhores Vereadores, o Presidente declarará instalada a Legislatura, procedendo-se em seguida a posse do Prefeito e Vice-Prefeito de acordo com o art. 225 á 232 deste Regimento.

Art. 12. Após a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente atenderá as solicitações firmadas no inciso IX do art. 150 deste Regimento, e logo após, encerrará a sessão solene convocando outra, em caráter extraordinário, para o dia seguinte, especificamente para a eleição da Mesa Diretora.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Seção I

Da Composição da Mesa

Art. 13. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Seção II

Da Eleição da Mesa

Art. 14. Nos termos do art. 47 da Lei Orgânica, os Vereadores empossados reunir-se-ão, presididos na forma estatuída nos arts. 7º e 8º deste Regimento, para eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio.

Parágrafo único. Não havendo número legal o Presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 15. Para eleição da Mesa Diretora, será utilizado o sistema de chapas, apresentadas anteriormente pelos candidatos, em requerimento escrito ao Presidente dos trabalhos, contendo o nome, pela ordem dos cargos e assinaturas dos candidatos que comporão as respectivas chapas.

§1º A eleição será realizada por escrutínio secreto, presente a maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.

§2º Através da chamada oral e nominal dos Vereadores, feita pelo Presidente em ordem alfabética, proceder-se-á ao processo de votação.

§3º A votação será feita mediante cédulas impressas com a indicação dos candidatos e respectivos cargos.

§4º Se nenhuma chapa obtiver maioria de votos, proceder-se-á imediatamente nova votação nominal, na qual considerar-se-á vencedora a chapa mais votada, e no caso de persistência no empate, dar-se-á como vencedora, a chapa que possuir o candidato a Presidente mais votado na eleição municipal.

§5º Os vereadores eleitos para a mesa, serão empossados pelo Presidente provisório, mediante termo lavrado pelo secretário provisório, na sessão em que se realizar a eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 16. O procedimento de eleição da Mesa Diretora, far-se-á com obediência às seguintes exigências:

- I– verificação do quorum exigido no § 1º do art. 15;
- II – leitura dos requerimentos de registro de chapa;
- III – a Mesa rubricará as cédulas, na presença dos demais vereadores;
- IV– chamada oral dos Vereadores por ordem alfabética, que deverão assinar a folha de votação e depositar a cédula na urna, à vista do Plenário;
- V– terminado o trabalho de votação o Presidente convocará dois Vereadores, de partidos diferentes para auxiliar a Mesa nos trabalhos de apuração;
- VI– o Presidente, à vista dos representantes das bancadas junto à Mesa, retirará as cédulas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o número de votantes, cientificará o fato ao Plenário, após abrirá as cédulas;
- VII – será efetuada a leitura dos votos em voz alta, por um escrutinador e sua anotação pelo outro, à medida que apurados;
- VIII – invalidar-se-á a cédula com efeito duvidoso, nos termos do §4º deste artigo;
- IX- o Presidente comunicará o total dos votos apurados por cada chapa, dos votos nulos, brancos e da abstenção;
- X – proclamação dos eleitos;
- XI - posse dos eleitos

§1º Será de dois anos o mandato dos membros da Mesa, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

§2º Não poderá ser votado o vereador que não estiver presente à sessão.

§3º Considera-se efeito duvidoso qualquer rasura na cédula de votação que implique em dúvida quanto à intenção de voto.

§4º É nula de pleno direito a cédula de votação que contiver qualquer escrito ou rasura que identifique o autor do voto.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Seção I

Da instalação da Sessão Legislativa

Art. 17. No dia 02 de fevereiro a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, às 8:00 horas, em sessão solene, para instalação da Sessão Legislativa anual, que se encerrará em 22 de dezembro.

Parágrafo único. A sessão terá aspecto festivo com a presença de convidados especiais e a apresentação da mensagem do Prefeito Municipal.

Art. 18. Se o próprio Prefeito for proceder a leitura de sua mensagem, será comunicado à Mesa, que destacará uma comissão de dois Vereadores, nomeados pelo Presidente, que o receberá e o conduzirá ao recinto.

§1º Conduzido ao recinto do Plenário, o Prefeito tomará assento a direita do Presidente da Câmara.

§2º Constituída a Mesa, nos moldes protocolares, o Presidente proferirá a alocução oficial ao término da qual proclamará: **Está instalada a (numeração da respectiva sessão na forma ordinal) Sessão Legislativa da .. (idem) Legislatura da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.**

§3º Em seguida, dada a palavra ao Prefeito, procederá este a leitura da mensagem.

Art. 19. Não sendo a mensagem trazida pelo próprio Prefeito, aplica-se o disposto no artigo anterior com o representante do Poder Executivo encarregado de proceder a sua leitura.

Art. 20. Quando a mensagem for enviada por ofício, o Presidente fará proceder a sua leitura pelo 1º Secretário.

Art. 21. Em seguida conceder-se-á aos vereadores, a palavra pelo protocolo, a ser usada com vista ao acontecimento da instalação dos trabalhos Legislativos, conforme artigo 156, inciso IX deste Regimento.

Art. 22. Cessadas as manifestações, o Presidente adotará as seguintes providências:

I- recolherá as indicações das bancadas para as respectivas lideranças, comunicando em seguida, os nomes dos Líderes;

II - solicitará aos Líderes a indicação dos nomes dos Vereadores para integrarem as Comissões Permanentes, observada a proporcionalidade na composição partidária;

III - encerrará a sessão.

Seção II

Da prorrogação da Sessão Legislativa

Art. 23. A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

Art. 24. A sessão Legislativa Ordinária poderá ser prorrogada mediante proposta de um terço dos membros da Câmara Municipal.

§1º A proposta formulada em termos de requerimento e lida na mesma sessão em que for apresentada será incluída em caráter preferencial na ordem do dia para deliberação do Plenário.

§2º O requerimento da prorrogação não sofrerá discussão.

Art. 25. Nas sessões ordinárias do período prorrogado observar-se-á o rito das sessões do período comum.

§1º A Câmara poderá, no ato da prorrogação, limitar o objeto das sessões, destinando-se exclusivamente à apreciação de matérias determinadas.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, a sessão destinar-se-á a ordem do dia.

Seção III

Da convocação da Sessão Legislativa extraordinária

Art. 26. A sessão Legislativa extraordinária será convocada pelo Presidente da Câmara, em caso de estado de:

I- calamidade;

II - de intervenção;

III - para compromisso e posse de Prefeito e Vice-Prefeito; ou

IV - em caso de urgência ou interesse público relevante, em que possa incorrer graves prejuízos ao Município.

§1º Do ato convocatório que será afixado em órgãos públicos, constarão necessariamente o objeto da convocação e o período pretendido de funcionamento.

§2º A comunicação aos vereadores deverá ser pessoal e por escrito, respeitando o prazo estipulado para convocações.

Art. 27. Aplicam-se às sessões do período Legislativo extraordinário as mesmas normas das sessões ordinárias, com as seguintes alterações:

I - Nenhuma nova matéria poderá ser proposta, sem que haja relação com o objeto da convocação;

II - As sessões extraordinárias terão duração de quatro horas, não havendo palavra livre e nem explicação pessoal, sendo todo o tempo destinado à ordem do dia;

Art. 28. O período de funcionamento da Sessão Legislativa extraordinária, poderá ser prorrogado na conformidade do disposto para a prorrogação do período ordinário, nos termos do art. 24 deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DA MESA

Seção I

Da Renovação da Mesa

Art. 29. A eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio, dar-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados, os eleitos, em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. A Sessão de que trata o caput, reserva-se, exclusivamente, para eleição da nova Mesa Diretora.

Art. 30. O procedimento da eleição obedecerá rigorosamente o disposto nos artigos 15 e 16 deste Regimento.

Art. 31. Eleita a nova Mesa Diretora, nos termos dos artigos precedentes, o Presidente encerrará a Sessão Legislativa, anunciando a sua reabertura com as formalidades de praxe em 2 de Fevereiro do ano subsequente.

Art. 32. O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo, a menos que o Vereador titular esteja impedido de reassumir o mandato.

§1º Na renúncia ou impedimento de qualquer membro titular da Mesa, assumirá o membro substituto imediato.

§2º Na renúncia ou impedimento dos imediatos em exercício far-se-á nova eleição para todos os cargos vagos.

§3º Quando o vereador titular reassumir, será feita nova eleição para o cargo da Mesa que estiver ocupado pelo Suplente, para mandato coincidente com os demais.

Art. 33. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo por motivo de doença comprovada;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 34. A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicação escrita e será tida como efetivada mediante a simples leitura em Plenário.

Art. 35. A destituição do membro da Mesa ocorrerá quando houver comportamento comprovadamente desidioso, ou ineficiente ou ainda quando tenha se prevaído do cargo para fins ilícitos dependendo de representação formalizada por qualquer Vereador acolhida por deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. O procedimento no caso de destituição será o previsto no art. 38 deste Regimento.

Art. 36. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

Seção II

Do processo de destituição

Art. 37. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental, oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, esta será autuada pelo 1º Secretário ou pelo Presidente ou, seus substitutos legais, se forem os denunciados, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§2º Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de acusação e de defesa, até o máximo de 3 (três), para cada lado.

§4º Não poderá funcionar como relator, membro da Mesa.

§5º Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas do que se lavrar assentada.

§6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§7º Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

Seção I

Disposições preliminares

Art. 38. O Presidente da Mesa não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

Parágrafo único. O Vice-Presidente ficará impedido de nelas funcionar no curso do exercício da Presidência, nos casos de impedimento, licença ou ausência do Presidente.

Art. 39. É defeso ao membro da Mesa falar de sua cadeira sobre assunto alheio às incumbências do cargo, sempre que pretender propor ou discutir matéria ou participar de debates, o membro da Mesa deixará o assento que nela ocupar, utilizando-se da Tribuna.

Seção II

Da Competência Privativa da Mesa

Art. 40. A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 41. A Mesa Diretora compete privativamente, além de outras atribuições consignadas neste Regimento ou implicitamente resultantes da supervisão dos trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara, especificamente:

I – Sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em Plenário;

II – Propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – Propor Projetos de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV – Promulgar a Lei Orgânica e suas alterações;

V – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

VI – representar junto ao Poder Executivo sobre as necessidades da economia interna;

VII – suplementar mediante ato as dotações do Orçamento da Câmara desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de sua dotação;

VIII – Propor Projetos de Decretos Legislativos dispondo;

a) licença ao Prefeito Municipal;

b) autorização ao Prefeito Municipal, para, por necessidade de serviços ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;

c) julgamentos das contas do Prefeito Municipal;

d) dispor sobre fixação e revisão anual, no último ano da Legislatura, até 90 (noventa) dias antes das eleições Municipais, dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, de acordo com os artigos 42 à 46 da Lei Orgânica do Município;

e) Autorização sobre atos não pertinentes à Lei, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município;

IX – Propor Projetos de Resolução dispondo sobre:

a) licença do vereador;

b) criação de Comissão temporária;

c) regulamentação dos serviços administrativos da Câmara Municipal, observando os preceitos regimentais ;

X– Determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;

XI – Convocar e homologar concurso para provimento de cargo do quadro da secretaria da Câmara, bem como designar a banca examinadora respectiva;

XII – Comunicar ao Plenário, mensalmente, a disponibilidade dos balancetes do movimento financeiro para análise dos vereadores;

§1º Todas as providências necessárias à eficácia e regularidade dos trabalhos Legislativos e Administrativos, far-se-ão através do Presidente, durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

§2º Nenhuma proposição que modifique os serviços da secretaria da Câmara ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida a deliberação do Plenário sem parecer da Mesa, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§3º Subentendem-se favoráveis os pareceres a que aludem o parágrafo anterior, quando o Projeto for de autoria da Mesa.

Art. 42. Os membros da Mesa, sempre que necessário, reunir-se-ão a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre a matéria de sua competência.

Seção III

Da Competência da Presidência

Art. 43. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo o Plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

Art. 44. Compete ao Presidente da Câmara:

I – quanto às sessões em geral:

a) presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;

b) suspendê-las, nos termos do art. 144, ou levantá-las, nos termos do art. 145, sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico e disciplinar dos trabalhos, na forma deste Regimento;

c) fazer observar o Regimento e, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar as galerias;

d) fazer ler a Ata, o Expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

e) conceder a palavra aos Vereadores;

f) convidar o orador a declarar, quando for o caso se vai falar a favor ou contra a proposição;

g) interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

h) determinar o não registro em Ata de discurso ou aparte quando anti-regimental;

i) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

j) comunicar ao orador que dispõe de três minutos para conclusão de seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, nesse ínterim, sofra ele apartes;

k) decidir sobre as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao plenário, em caso de recurso;

l) fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o recinto do Plenário ou quando tiver que exercer o voto secreto e convocar substitutos eventuais para a Secretaria, na ausência, licença ou impedimento dos Secretários;

m) anunciar a ordem do Dia e o quorum presente;

n) submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;

o) anunciar, antes do encerramento da sessão, os Vereadores que estiverem presentes e os que estiverem ausentes à Sessão;

p) organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia;

q) convocar sessões extraordinárias, secretas e solenes, nos termos regimentais;

r) promulgar as leis, as resoluções e os decretos legislativos, nos termos regimentais;

s) declarar empossados os Vereadores retardatários e suplentes, bem como, o Prefeito e o Vice-Prefeito;

t) exercer temporariamente o Poder Executivo do Município em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, na licença ou vacância dos respectivos cargos;

u) declarar extintos os mandatos do Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do Plenário, expedindo decreto legislativo dispondo sobre a perda de mandato;

v) convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;

w) declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

x) assinar, juntamente com o Secretário os atos da Mesa;

z) justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais.

II – quanto às proposições:

a) despachá-las às Comissões competentes;

b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

c) não aceitar requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado as Comissões em número regimental;

d) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Temporária que não haja concluído por projeto;

e) declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, conforme disposição regimental;

f) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo.

III – quanto às Comissões:

a) nomear, à vista da indicação dos líderes os membros efetivos das Comissões;

b) nomear, atendendo indicação dos Líderes, na ausência do membro efetivo da Comissão, substituto ocasional, observada a proporcionalidade partidária;

c) declarar a perda de cargo de membro da Comissão quando o Vereador incidir no número de faltas previstas no § 2º do art. 114, deste Regimento;

d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;

e) presidir as reuniões dos Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias;

f) convidar o relator ou outro membro da Comissão a explicar as razões do parecer considerado inconclusivo, impreciso ou incompleto;

g) nomear à vista da indicação partidária, Comissão Temporária e de Inquérito, nos termos deste Regimento.

IV – quanto às reuniões da Mesa:

a) presidi-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos;

c) ser agente executor das decisões da Mesa cuja execução não for atribuída a outro dos seus membros.

V – quanto às publicações:

a) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais;

b) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou apenas em resumo, ou que sejam somente referidas na ata;

c) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

VI – quanto aos atos de intercomunicação com o Executivo:

a) receber as mensagens de proposição legislativa, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício os Projetos de Lei de sua iniciativa, aprovados ou rejeitados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

VII – quanto aos atos administrativos:

a) assinar a correspondência destinada aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;

b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;

c) autorizar a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;

d) visar a carteira de identidade parlamentar fornecida aos Vereadores;

e) ordenar as despesas da Câmara e proceder com a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa em conjunto com o contabilista;

f) colocar à disposição do Plenário e fixar em local público mensalmente o balancete da Câmara do mês anterior;

g) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

h) atribuir aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas;

i) determinar a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;

j) praticar quaisquer outros atos atinentes à área de gestão de pessoal;

k) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

l) exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do seu recinto;

m) representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em Juízo.

VIII – compete ainda ao Presidente da Câmara:

a) exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

b) representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades públicas e privadas em geral;

c) fazer expedir convite para as sessões solenes;

d) conceder a seu critério, audiências ao público;

e) requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

§1º Em qualquer momento o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

§2º O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, no quorum qualificado de dois terços, na eleição da Mesa Diretora, nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores e Prefeito, na apreciação do veto e demais casos previstos neste Regimento.

§3º Salvo disposição em contrário, para tomar parte em qualquer discussão o Presidente não precisa deixar a Presidência e o fazendo, não a reassumirá enquanto estiver sob debate a matéria em que interveio.

Art. 45. O Vice-Presidente, além do disposto no art. 47, substituirá o Presidente nos termos previstos neste Regimento e fará parte do Colegiado de Direção da Mesa, tanto no Plenário quanto administrativamente.

Art. 46. O Vice-Presidente poderá desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

Art. 47. Sempre que tiver que se ausentar do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias o Presidente passará o exercício ao Vice-Presidente, ou, na ausência deste ao 1º Secretário ou substituto, pela ordem.

Parágrafo único. No caso de ausência prevista no *caput* deste artigo, a substituição se dará tanto no Plenário quanto administrativamente, conforme o disposto no artigo 45 deste Regimento.

Art. 48. Os titulares da Secretaria terão as designações de 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. O 2º Secretário será o substituto imediato do 1º Secretário nos casos de licença, ausência ou impedimento.

Art. 49. Compete ao 1º Secretário:

I – superintender os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando as presenças e ausências, para efeito da percepção dos subsídios;

III – ler a ata, as proposições e demais assuntos que devam ser do conhecimento da Casa;

IV – proceder à chamada dos vereadores nas votações nominais e secretas;

V – assinar, juntamente com o Presidente os atos da Mesa;

VI – superintender a redação das atas, determinando os resumos das atas das sessões;

VII – registrar em livro próprio os precedentes regimentais;

VIII – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IX – presidir as sessões plenárias em substituição ao Presidente e Vice-Presidente;

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Exercício do Mandato

Art. 50. O Vereador é agente político investido de mandato parlamentar para representar o povo e seus interesses na Câmara Municipal.

Art. 51. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

- I - tomar parte nas sessões e apresentar proposição;
- II - concorrer e votar na eleição para cargo da Mesa, das Comissões, salvo impedimento;
- III - examinar a qualquer tempo os documentos existentes na Câmara;
- IV - requisitar da Mesa providências para a garantia de sua inviolabilidade e de suas prerrogativas, no exercício do mandato;
- V - utilizar-se dos serviços da Câmara desde que para fins relacionados com suas funções.

Seção II

Da Perda do Mandato e da Falta de Decoro

Art. 52. Perderá o mandato o Vereador que infringir o disposto no art. 38, da Lei Orgânica Municipal.

§1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou conttenham incitamento à prática de crimes.

§2º É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- II – a percepção de vantagens indevidas;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Seção III

Das Penalidades por Falta de Decoro

Art. 53. As infrações definidas no artigo anterior acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

- I – censura;
- II – perda do mandato.

Art. 54. A censura será verbal ou escrita.

§1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ao Vereador que:

- I – não observar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões da Comissão.

§2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

- I – usar em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras outro parlamentar, membros da Mesa ou Comissão;

Art. 55. Considera-se incurso na sanção de perda do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- II – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela entidade.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e pelo voto de 2/3 (dois terços), assegurada ampla defesa do infrator.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 56. O Vereador poderá obter licença para:

- I – desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- II – tratamento de saúde, devidamente comprovado e licença-gestante ou paternidade;
- III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias e não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa, e neste caso, o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV – investidura em qualquer dos cargos referidos no inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.

§1º A licença será concedida por deliberação da maioria simples.

§2º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 57. Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga, licença ou afastamento por prazo superior a 120 dias ou para investidura nos cargos referidos no inciso IV, do artigo 40, da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA

Art. 58. As vagas da Câmara verificar-se-ão em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda de mandato.

Art. 59. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe da aprovação da Câmara se tornar efetiva e irrevogável depois de lida em Plenário.

§1º Considera-se, também, haver renunciado:

- I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido no § 5º do art. 10, deste Regimento.
- II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em Sessão, pelo Presidente.

§3º A declaração de vacância, nos casos de renúncia deverá ser publicada no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO V

DAS LIDERANÇAS

Seção I

Da Indicação dos Líderes

Art. 60. Líder é o porta-voz de uma representação partidária com prerrogativas constantes deste Regimento e será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Líder.

Parágrafo único. A indicação dos Líderes partidários deverá ocorrer conforme o disposto no art. 58 da LOM.

Seção II

Da Competência dos Líderes

Art. 61. É da competência dos Líderes:

- I - indicar o representante do respectivo partido político ou bloco parlamentar e seu substituto nas Comissões;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos.

§1º É concedido ao Líder, durante o expediente, salvo quando houver orador na tribuna, e por prazo nunca superior a 5 (cinco) minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política que defende.

§2º O exercício da prerrogativa prevista no § 1º não será admitido na fase destinada a Ordem do Dia e no curso de discussão de matéria urgente.

Seção III

Do Líder do Prefeito

Art. 62. O Prefeito pode indicar Vereador para exercer a liderança do governo municipal, que terá as mesmas prerrogativas regimentais conferidas aos Líderes das representações partidárias.

§1º A indicação do Líder do Governo, dar-se-á na forma estatuída no parágrafo único do artigo 60 deste Regimento.

§2º Poderá haver também o Vice-Líder, sem colocar vírgula antes de entretanto, ser-lhe conferido nenhuma prerrogativa, salvo se em substituição ao Líder.

CAPÍTULO VI

DO NOME PARLAMENTAR

Art. 63. Ao assumir o exercício do mandato, o Vereador, ou o Suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa.

Parágrafo único. Ao Vereador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar para o que, dirigirá comunicação escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir daí.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 64. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença ou comprovada mediante laudo médico passado por junta constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 65. Os subsídios dos Vereadores serão fixados através de Lei específica, observado o disposto no art. 42 da Lei Orgânica, aprovado em, no mínimo 90 (noventa) dias antes das eleições.

Art. 66. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados através de Lei específica, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 67. Lidos no expediente, os projetos serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento que no prazo regimental, oferecerá parecer.

§1º Não emitindo a Comissão, no tempo hábil, o parecer, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial que opinará em vinte e quatro horas.

§2º Oferecido o parecer, será o projeto colocado na Ordem do Dia para única discussão e votação.

Seção II

Dos subsídios

Art. 68. O subsídio do Vereador será fixado conforme disposto nos arts. 42 a 46 da Lei Orgânica Municipal.

§1º O Vereador que não comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar da votação, terá descontado para cada ausência, valor do seu subsídio, considerada a proporcionalidade das reuniões.

§2º Considerar-se-á como presente, para os efeitos da percepção dos subsídios, o Vereador que:

I – até o máximo de três sessões, em cada mês, estiver fora da Câmara a serviço desta, em Comissão constituída na forma regimental;

II – a época das convenções partidárias destinadas à escolha dos candidatos, faltar a 03 (três) sessões no máximo, por estar participando de convenção;

§3º Terá direito à percepção dos subsídios o Vereador licenciado por motivo de doença nos termos do art. 56, inciso II, deste Regimento.

§4º Não terá direito à remuneração:

I – o Vereador afastado da Câmara para investidura no cargo de Secretário de Estado, Secretário da Prefeitura, Ministro de Estado, ou chefe de missão diplomática temporária, ressalvada a hipótese de opção, nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 39 da Lei Orgânica;

II – o Vereador licenciado para tratar de interesses particulares;

Seção III

Da Ajuda de Custo

Art. 69. Durante o recesso legislativo os Vereadores perceberão integralmente os subsídios.

Art. 70. No período que vai da posse até o início da sessão legislativa ordinária, no primeiro ano da legislatura o Vereador perceberá subsídio integral.

LIVRO II

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES

Seção I

Das Modalidades das Comissões

Art. 71. As Comissões da Câmara são: (não tem no livro)

I – permanentes, as que permanecem por toda a legislatura;

II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam;

Art. 72. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir, votar e emitir pareceres nos Projetos de Lei, nos termos do disposto neste Regimento;

II – realizar audiências públicas, com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários do Município e dirigentes de autarquias, empresas públicas, de sociedade de economia mista e de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas em face de atos ou omissões das autoridades, concessionários ou permissionários, ou entidades públicas e privadas no exercício de serviços de interesse público;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 73. As Comissões permanentes são 04 (quatro), composta cada uma de 03 (três) vereadores efetivos, com a seguinte denominação:

I – Legislação, Justiça e redação

II – Finanças e Orçamento

III – Educação, Saúde e Assistência Social. (Tirar o ponto)

IV – Obras Públicas e Atividades Privadas.

Art. 74. As Comissões Temporárias podem ser:

I – comissões Especiais;

II – comissão Parlamentar de Inquérito;

III – comissões de Representação;

IV – comissões de Investigação e Processante.

Seção III

Da Audiência Pública

Art. 75. A audiência pública será realizada pela Comissão para:

I - instruir matéria sobre sua apreciação, caso em que a Comissão deverá publicar no órgão oficial de imprensa do Município o chamamento das entidades que deverão participar da audiência;

II - tratar de assunto de interesse público relevante;

§1º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

§2º A audiência prevista para o disposto no inciso I, poderá ser dispensada por deliberação da Comissão.

Art. 76. Os representantes de entidade se manifestarão por escrito e de forma conclusiva.

§1º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativos à matéria objeto de exame, a Comissão assegurará a audiência de todas as entidades participantes.

§2º Os membros da Comissão poderão, terminada a leitura, interpellar o orador, exclusivamente sobre a manifestação lida, por prazo nunca superior a três minutos.

§3º O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpellar os membros da Comissão.

Art. 77. Os expedientes, a que se refere o inciso IV do artigo 72 deste Regimento, deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas, pela Comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público, conforme o caso.

Parágrafo único. O relatório será discutido e votado na Comissão, devendo concluir por projeto de decreto legislativo se contiver providência a ser tomada por outra instância.

Seção IV

Das Comissões Permanentes

Art. 78. Iniciados os trabalhos da Legislatura, a Mesa providenciará, dentro do prazo improrrogável de cinco dias, a constituição das Comissões Permanentes, para os 02 (dois) primeiros anos da Legislatura, de acordo com o previsto no inciso I do art. 71 e, por ocasião da renovação da Mesa será observado o mesmo procedimento para os 02 (dois) anos seguintes.

§1º As comissões permanentes são compostas por 3 (três) vereadores efetivos.

§2º Logo que constituídas, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretário (s) para prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§3º O Presidente, eventualmente, será substituído pelo Vice-Presidente.

Seção V

Da Competência Específica de cada Comissão

Art. 79. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete:

I- Manifestar-se sobre todas as proposições em tramitação na Câmara, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico;

II - Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional legal e jurídico, e ainda quanto ao mérito das proposições que cuidem de;

a) organização municipal;

b) exercício dos poderes

c) solicitação de intervenção no Município;

d) concessão de título honorífico;

e) licença ao Prefeito pelo prazo superior a dez dias;

f) licença ao Vereador;

g) p Perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

h) estatuto dos Servidores municipais;

i) criação de cargos públicos;

j) representação sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

k) criação e supressão de Distrito;

l) desapropriação;

m) moções;

n) declaração de utilidade pública;

§1º Concluindo a Comissão, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá (falta o) a tramitação do projeto, devendo, porém, ser proclamado o arquivamento da matéria quando o parecer for aprovado;

§2º É obrigatória a audiência da Comissão, sobre todos processos que tramitem pela Câmara, não podendo o processo ser colocado em discussão e votação, sem o parecer, ressalvando-se quando o projeto tenha tramitação específica.

§3º Compete a Comissão, opinar sobre a redação final das proposições aprovadas pelo Plenário, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico ou quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 80. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao mérito, emitir parecer sobre:

I - proposta orçamentária anual e plurianual de investimentos, sugerindo modificações convenientes e opinando sobre todas as emendas apresentadas;

II - prestação de contas do Prefeito Municipal, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, concluindo pela aprovação ou rejeição do parecer, da qual será expedido Decreto Legislativo;

III - os balancetes e balanços da Prefeitura e Câmara, acompanhando por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;

IV - as proposições que fixem os vencimentos dos servidores públicos municipais e os subsídios dos agentes políticos;

V - código tributário ou qualquer alteração em seus artigos;

VI - alienação de bens móveis ou imóveis;

VII - aquisição de bens não incluídos na Lei Orçamentária;

VIII - comodatos;

IX - desapropriações;

X - concessão de direito real de uso, de bens municipais;

XI - abertura de créditos suplementares ou especiais, empréstimos públicos e os que indiretamente alterem as despesas ou a receita do município,

acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

XII - as que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

XIII - autorização para empréstimos, convênios, doações e permutas;

XIV - obtenção de empréstimos particulares;

XV - isenção e anistia fiscais e a remissão de dívidas;

XVI - convênios com Entidades Públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XVII - obtenção e concessão de empréstimos e operação de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos;

§1º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, sobre as matérias enumeradas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o devido parecer da Comissão.

§2º Compete ainda à Comissão, zelar para que em nenhuma Lei sejam criados encargos ao erário municipal, sem que especifiquem a fonte dos recursos necessários;

Art. 81. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre os projetos atinentes a:

I - educação e instrução, pública ou particular;

II - desenvolvimento cultural e artístico;

III - preservação do patrimônio histórico;

IV - saúde, educação sanitária;

V - obras assistenciais;

VI - esportes;

VII - código de posturas;

VIII - em geral sobre proposições que visem a regular assistência social no seu mais amplo sentido, bem como todos os assuntos que com ela tenham referência.

Parágrafo único. É obrigatório o parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, sobre as matérias enumeradas neste artigo, não podendo ser submetida à discussão e votação do plenário sem o devido parecer da Comissão.

Art. 82. Compete a Comissão Obras Públicas e atividades Privadas, manifestar-se sobre as seguintes matérias:

I - Construção de estradas;

II - zoneamento;

III - delimitação do perímetro urbano;

IV - código de obras (edificações);

V - plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

VI - obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços, públicos de âmbito municipal;

§1º Compete ainda à Comissão manifestar-se sobre transportes, comunicações, indústria, comércio e agricultura;

§2º É obrigatório o parecer da Comissão de Obras, (tirar) Serviços Públicos e Atividades Privadas, sobre as matérias enumeradas neste artigo, não podendo ser submetida a discussão e votação do Plenário, sem o devido parecer da Comissão.

Art. 83. O mérito das proposições será analisado na alçada de cada Comissão.

Seção VI

Das Comissões Temporárias

Art. 84. As Comissões Temporárias podem ser de: Representação, Inquérito, Investigação e Processantes e Especiais.

§1º As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos.

§2º As Comissões Especiais são destinadas a desempenhar missões de interesse do Legislativo e podem ser constituídas, também, por proposta de pelo menos três Vereadores, através de projeto.

§3º As Comissões Especiais terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentação de seus trabalhos.

§4º As Comissões de Investigação e Processantes, serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;

II – destituição dos membros da mesa, nos termos do artigo 37 deste Regulamento.

Seção VII

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 85. As Comissões Parlamentares de Inquérito tem por finalidade apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 86. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta.

Parágrafo Único: - O Requerimento de Constituição deverá conter;

I - a especificação dos fatos a serem apurados;

II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três) .

III - o prazo de seu funcionamento;

IV - a indicação, se for o caso, de testemunhas a serem ouvidas.

Art. 87. Aprovado o requerimento, em Plenário, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante indicação dos líderes de bancada ou bloco parlamentar, dentre os Vereadores desimpedidos, observando sempre que possível o proporcionalidade partidária.

Parágrafo Único: - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, como denunciante ou denunciado e aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração.

Art. 88. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão entre si, o Presidente e o Relator.

Art. 89. Caberá ao Presidente da Câmara designar o horário e data das Reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único – A Comissão deverá reunir-se nas dependências do Poder Legislativo e somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 90. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 91. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares que se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único:- Os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, deverão prestar as informações e encaminhar os documentos requisitados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 92. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que julgarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;

Art. 93. O não atendimento as determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estimulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 94. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal, e, em caso do não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código Processo Penal.

Art. 95. Se não concluir seus trabalhos no prazo estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 96. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter;

I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – A exposição e análise das provas colhidas;

III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos indiciados.

Art. 97. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 98. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado nos termos deste Regimento.

Art. 99. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido e votado, sendo aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 100. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitará independentemente de requerimento.

Art. 101. Se aprovado, o relatório, o Presidente da Câmara dará o encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas, conforme artigo 96, inciso V, deste Regimento.

Seção VIII

Das Reuniões das Comissões

Art. 102. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara.

Art. 103. As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

I - se ordinárias, nos dias e horários por elas estabelecidos no início da sessão legislativa, salvo deliberação em contrário;

II - se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a reunião de Comissão Permanente ou Temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias da Câmara.

Art. 104. As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A pauta dos trabalhos das Comissões, salvo em caso de matéria em regime de urgência será fixada nas dependências da Câmara, com antecedência mínima de três dias úteis, devendo ser distribuída aos titulares da respectiva Comissão mediante protocolo.

Art. 105. As deliberações conclusivas nas Comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos.

Art. 106. As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando assim o deliberar a Comissão.

Art. 107. É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, discutir o assunto em debate, em prazo por elas prefixado, enviá-lhes, por escrito, informações ou esclarecimentos, bem como apresentar emendas.

Parágrafo único. As informações ou esclarecimentos apresentados serão anexados aos pareceres, se o autor o requerer e a Comissão o deferir.

Art. 108. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais votado nas eleições.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

I - cada Comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;

II - o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III - cada Comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único;

IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, ou em separados, os pelas conclusões e os com restrições.

Art. 109. As Comissões serão secretariadas por servidores da Câmara, constantes do quadro da Casa, indicados pelos respectivos Presidentes.

Art. 110. As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 111. As reuniões poderão ser reservadas ou secretas.

§1º Por deliberação da maioria, serão reservadas as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença dos servidores a serviço da Comissão e terceiros interessados se convidados.

§2º Serão obrigatoriamente secretas as reuniões das Comissões quando estiverem deliberando sobre perda de mandato.

§3º Nas reuniões secretas, servirá como secretário de Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

Seção IX

Da Presidência das Comissões

Art. 112. Ao Presidente da Comissão compete:

- I - ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II - dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- III - designar, na Comissão, relatores para as matérias;
- IV - resolver as questões de ordem;
- V - ser o elemento de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;
- VI - convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela Comissão;
- VII - desempatar as votações;
- VIII - assinar os expedientes da Comissão.

§1º Quando o Presidente funcionar como relator, passará a Presidência a substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§2º Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus membros devolvam à Comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos.

§3º O Presidente da Comissão, exercerá no âmbito desta, quanto às reuniões, no que couber, as competências deferidas ao Presidente da Câmara para as sessões em geral, previstas no art. 44 deste Regimento.

Art. 113. Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, conforme o caso, recomposto o número mínimo de membros, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

Seção X

Das Vagas nas Comissões

Art. 114. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I – com a renúncia;
- II – com a perda do lugar;
- III – com a investidura em cargo do Poder Executivo.

§1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será definitiva desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado, previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§3º O Vereador que perder o lugar na Comissão, a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.

§4º A vaga na Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, numa das três sessões subseqüentes à sua ocorrência, de acordo com a indicação do Líder da mesma bancada ou bloco a que pertencia o vereador que desfalcou a Comissão.

Seção XI

Dos Impedimentos e Ausências nas Comissões

Art. 115. Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

Parágrafo único. Não poderá o autor de proposição ser dela relator.

Art. 116. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente.

§1º Se, por falta de comparecimento do membro efetivo, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o respectivo Presidente solicitará ao líder da bancada do membro faltoso que indique o substituto.

§2º Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

Seção XII (Centralizar a Sessão XII)

Dos Trabalhos nas Comissões

Art. 117. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I – expediente:

- a) sinopse da correspondência e outros documentos afetos à Comissão;
- b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores.

II – ordem do dia:

- a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;
- b) discussão e votação de proposição e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.

Parágrafo único. Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, ou ainda no caso de realização de audiência pública.

Art. 118. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento.

Seção XIII

Dos Prazos

Art. 119. É de quinze dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado à Comissão de Finanças e Orçamentos, em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação de contas do Executivo.

§2º Esse prazo será triplicado a todas as Comissões em se tratando de projeto de código e reduzido pela metade quando se tratar de matéria em regime de urgência e de emendas e subemendas a eles relacionados.

Art. 120. O Presidente da Comissão terá vinte e quatro horas para designar relator.

Art. 121. O relator tem, para apresentar o relatório, a metade de prazo atribuído à Comissão.

Art. 122. É facultado ao Presidente da Comissão, avocar para si a proposição para relatar, caso em que, terá o prazo de cinco dias para fazê-lo.

Parágrafo único. Os dez dias restantes serão divididos entre os demais membros da Comissão.

Art. 123. Sempre que qualquer Comissão solicitar a seus membros, no caso da mesma possuir decisão conclusiva, ou ao Plenário, no caso da competência deste, informações ao Prefeito sobre o que julgar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso, retornando a contagem tão logo seja recebida a informação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões realizem diligências em quaisquer órgãos públicos.

Art. 124. Esgotado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria que tramitar em regime de urgência será incluída na Ordem do Dia das sessões que restarem para sua apreciação.

Seção XIV

Disposições Gerais

Art. 125. Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

Art. 126. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as atribuições que lhe forem especialmente deferidas, na oportunidade, por Ato da Mesa Diretora.

Art. 127. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos políticos.

Art. 128. O Vereador poderá participar como membro em até duas Comissões Permanentes.

Art. 129. Poderão participar dos trabalhos das Comissões desde que solicitados pelo seu Presidente e autorizados pelo Presidente da Câmara, técnicos de reconhecida competência ou representante de entidade que tenha legítimo interesse no esclarecimento da matéria sem ônus no caso deste último.

LIVRO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 130. As sessões da Câmara serão:

I – preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos na primeira e na terceira sessão legislativa de cada legislatura;

II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas uma vez por semana, às segundas-feiras, com início previsto para as vinte horas e terão duração máxima de quatro horas, salvo exceções previstas neste Regimento;

III – extraordinárias, as realizadas em dia ou horas diversas das prefixadas para as ordinárias;

IV – solenes, as realizadas para comemoração ou homenagem, a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração;

§1º A sessão ordinária não se realizará:

I - por falta de quorum;

II - por deliberação do Plenário;

III - por motivo de força maior, assim considerado, pela Presidência.

§2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se conveniente trajado;

II – não porte arma, e para esse fim, haverá fiscalização;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente.

§3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se portar de forma a perturbar os trabalhos.

§4º Na sessão solene poderão usar da palavra autoridades e homenageados a critério do Presidente da Câmara ou a pedido das bancadas partidárias.

Art. 131. As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário em votação simbólica, pelo tempo necessário à conclusão de matéria em discussão.

Parágrafo único. O requerimento verbal deverá ser proposto até quinze minutos antes do encerramento da sessão e não comporta discussão.

Art. 132. Em caso de realização de votação secreta, em razão da matéria a ser deliberada, conforme o disposto no art. 212 deste Regimento, a ata respectiva, juntamente com os documentos que a ela se referirem será encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhida ao arquivo.

Art. 133. As gravações das sessões serão conservadas na íntegra, vedando-se a reutilização das mídias.

Art. 134. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos, um terço dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente aguardará quinze minutos e, caso o quorum não se complete, fará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da sessão.

Art. 135. Se, ao iniciar sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado entre os presentes, que designará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário AD HOC.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

Seção I

Das fases das Sessões

Art. 136. As sessões ordinárias compõem-se de quatro fases:

I - expediente;

II – ordem do dia;

III – palavra livre;

IV – explicações pessoais.

§1º O Expediente terá a duração de sessenta minutos, improrrogáveis, e será destinado a:

I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior, retificação ou impugnação da mesma;

II - breve comunicação dos Líderes sobre assuntos de relevância municipal;

III - conhecimento do Plenário sobre as mensagens, projetos e ofícios que deram entrada na Casa;

IV - leitura das indicações apresentadas pelos Vereadores.

V – tribuna livre, nos termos do art. 238 deste Regimento.

§2º. A Ordem do Dia destinar-se-á à apreciação das proposições inclusas na pauta da Sessão e terá duração de noventa minutos, prorrogáveis a pedido de qualquer Vereador.

§3º A Palavra Livre destinar-se-á aos Vereadores, devidamente inscritos, para versarem sobre assunto de livre escolha cabendo a cada um o tempo máximo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

§4º Esgotado o horário destinado a palavra livre, seguir-se-á as explicações pessoais pelo tempo restante da Sessão, independentemente de prévia inscrição, não podendo cada orador exceder ao limite de 5 (cinco) minutos.

Arrumar § 5º

§5º A inscrição para a palavra livre somente será feita na fase do expediente da Sessão pelo próprio Vereador, que assinará livro de inscrição que permanecerá na Mesa Diretora.

§6º É permitida a permuta de ordem de inscrição na palavra livre, mediante comunicação dos permutantes à Mesa.

§7º Quando o orador inscrito não responder a chamada para falar, perderá a vez.

§8º Os documentos apresentados no Expediente, poderão ser solicitados pelos Vereadores à Mesa.

§9º Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, na parte da sessão em que deve ser proferido e nas hipóteses do artigo 152 deste Regimento.

§10 Em caso de requerimento de retificação ou impugnação da Ata, o Presidente considerará procedente ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 137. Na Ordem do dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e a mesma só poderá ser iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura das proposições inclusas em pauta.

Art. 138. A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelo Líder e comunicada à Mesa antes do início da ordem do dia.

Art. 139. A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I- matérias em regime de urgência especial;

II- matérias em regime de urgência simples;

III- vetos;

IV- matérias em discussão única;

V- matérias em segunda discussão;

VI - matérias em primeira discussão;

VII – recursos;

VIII- demais proposições.

Parágrafo único. É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão ao Plenário, retirar da pauta proposição em desacordo com as exigências regimentais.

Seção III

Do Encerramento

Art. 140. Esgotado o tempo da sessão ou ultimadas as explicações pessoais, o Presidente a encerrará.

Art. 141. Se o término do tempo da ordem do dia ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

Art. 142. Estando em apreciação matéria em regime de urgência especial, a ordem do dia só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação.

Seção IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 143. A Sessão Extraordinária poderá ser convocada, em caso de urgência ou de interesse público relevante:

I - de Ofício, pelo Presidente da Câmara;

II - em face requerimento subscrito por um terço dos membros da Câmara aprovado por deliberação do Plenário;

III - pelo Prefeito Municipal.

§1º A Sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§2º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

§3º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da Sessão extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores em Sessão ou mediante convocação com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

§4º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§5º A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do dia.

Seção V

Da Suspensão e do Levantamento das Sessões

Art. 144. Suspensão é a interrupção da sessão por tempo certo, por conveniência técnica, por falta de quorum para deliberação, para recepção de personalidade ilustre, em caso de tumulto que comprometa a ordem ou em caso de solicitação formulada por líder de bancada para tratar de assunto relevante, urgente, pertinente à sessão.

§1º A suspensão da sessão não determinará a prorrogação compensatória do tempo destinado a qualquer de suas fases.

§2º Na hipótese da falta de quorum para deliberação, o Presidente aguardará quinze minutos antes de passar à fase seguinte da sessão.

Art. 145. Levantamento é a interrupção definitiva da sessão em caso de tumulto grave ou quando se esgotar os quinze minutos de suspensão, permanecer a falta de quorum.

Art. 146. Fora dos casos expressos nos artigos 144 e 145, só mediante deliberação da Câmara poderá a Sessão ser suspensa ou levantada.

Art. 147. A Câmara poderá destinar o Expediente para pronunciamento de representante da sociedade organizada sobre assunto de interesse público, a critério do Presidente ou a pedido de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 148. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto quando tratar-se do Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência ou Senhor.

Art. 149. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre a matéria vencida, salvo para apresentar recurso visando anular decisão que lhe pareça infringir ao Regimento Interno;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 150. O Vereador somente usará da palavra:

I - no Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou declarar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal, na respectiva fase;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

VIII - quando for citado nominalmente com agressões verbais;

IX – para discursar em sessões solenes, mediante prévia inscrição junto a Mesa Diretora no início da respectiva sessão.

Art. 151. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte forma:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Seção III

Da Interrupção do Discurso

Art. 152. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

II - para atender questão de ordem.

Art. 153. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala em questão de ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado;

V - solicitado aparte e negado com palavra ou gesto, o aparteante não mais poderá solicitá-lo, se o fizer, deverá ser imediatamente advertido pelo Presidente.

Seção IV

Dos Prazos Para Uso da Palavra

Art. 154. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 2 (dois) minutos para apartear se lhe for dado o aparte;

II - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da Ata e levantar questão de ordem;

III - 5 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, declarar voto, discutir parecer e proferir explicação pessoal;

IV - 10 (dez) minutos para discutir Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, veto e artigo isolado de proposição;

V - 30 (trinta) minutos para discutir a proposta orçamentária a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa;

VI - 03 (três) minutos, em qualquer momento da sessão para o vereador que for citado nominalmente e atingido em sua honra.

CAPÍTULO IV

DA ATA

Art. 155. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata resumida contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem assim uma exposição sucinta dos trabalhos.

Parágrafo único. Essa ata será lavrada ainda que não haja sessão, por falta de quorum, neste caso se fará menção dos Vereadores presentes e dos ausentes, contera ela o expediente despachado.

Art. 156. Os documentos lidos em sessão pelo orador serão mencionados resumidamente na ata.

§1º Em nenhuma ata, sem expressa permissão da Câmara, será inscrito documento que não tenha sido objeto de leitura em Plenário;

§2º As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo pelo 1º Secretário, na hora do expediente, serão somente indicados na ata, salvo se a sua publicação for requerida á Mesa por 1/3 (Um Terço) dos Vereadores e por ela deferida.

Art. 157. A ata de uma sessão será sempre lida e posta em discussão e votação, na sessão subsequente .

Parágrafo único. A ata da última sessão plenária da legislatura, será redigida e submetida a discussão e votação antes de encerrar a sessão.

Art. 158. As informações enviadas pelo Prefeito ao Poder Legislativo, em virtude de requerimento ou indicação do Vereador, serão mencionadas na ata.

Art. 159. Será permitido a qualquer Vereador fazer inserir na ata as razões escritas do seu voto, em termos concisos e sem alusões pessoais, uma vez que não infrinjam, disposições regimentais.

Art. 160. Os pronunciamentos dos Vereadores somente serão publicados na ata, quando em atendimento ao artigo anterior ou requerido à Mesa e deferido pelo Presidente, pronunciamentos da explicação pessoal e da palavra livre, desde que não contrarie as normas regimentais.

TÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das proposições

Art. 161. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação de Câmara.

Art. 162. Consistem as proposições em:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - projeto substitutivo;

VII - emenda e subemenda;

VIII - veto;

IX - parecer de comissão permanente;

X - relatório de comissão especial;

XI - requerimento;

XII - indicação;

XIII - representação;

XIV - moções de repúdio, protesto, aplausos, congratulações, apoio e pesar.

Art. 163. As proposições deverão ser redigidas em termos claros de forma articulada, acompanhadas de justificativa e conter ementa indicativa do assunto a que se referem, excetuando, quanto a esta última, as especificadas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo anterior.

Art. 164. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§1º Ao signatário da proposição, só é lícito dela retirar sua assinatura, antes da sua inserção na Ordem do Dia.

§2º Nos casos de proposição dependendo de número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento ao Plenário.

§3º A proposição será retirada da Ordem do Dia quando seu autor não se encontrar em Plenário.

Seção II

Da Tramitação

Art. 165. De toda e qualquer proposição protocolada na Casa, será dado conhecimento pelo 1º Secretário, durante o expediente.

Art. 166. Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 167. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 168. A proposição não será submetida à discussão e votação sem parecer das Comissões afetas, salvo se houver transcorrido o prazo para sua apreciação, caso em que as Comissões oferecerão parecer oral em Plenário para sua inserção na Ordem do Dia.

Art. 169. Dispensa-se a redação final no caso do projeto não haver sofrido alteração no curso da sua discussão caso contrário o projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para as providências.

Art. 170. Dada a redação final, ou dispensada esta, aprovado o Projeto de Lei a Mesa expedirá o autógrafo de Lei, no prazo de 03 (três) dias úteis para enviá-lo à sanção, promulgação e publicação pelo Executivo.

§1º Se o Prefeito entender o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§3º Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita e promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§4º O veto será apreciado, dentro de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto. Este prazo não corre quando a Câmara estiver em recesso, a não ser que haja convocação de sessão extraordinária a requerimento do Prefeito e convocada pelo Presidente da Câmara.

§5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.

§6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§7º Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§8º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§9º Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado.

§10 Cabe ao Presidente da Câmara a promulgação e remessa para publicação de Resoluções e Decretos Legislativos, no prazo de quarenta e oito horas da sua aprovação.

Seção III

Do Regime de Urgência

Art. 171. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§1º O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios; e assegura à proposição, inclusão com prioridade, na Ordem do Dia até a sua votação final.

§2º O regime de urgência simples implica a impossibilidade do adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição, inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 172. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando forem os autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§2º Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§3º Caso não seja possível obter-se, de imediato, o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 173. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§1º Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do executivo, sujeitos à apreciação em quarenta e cinco dias serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia do 45º dia, com ou sem pareceres, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime e votação;

III - o veto, no 15º dia para sua apreciação, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§2º O prazo do inciso II não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de Códigos e Leis Complementares.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 174. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§1º Destinam-se os decretos legislativos a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - alteração territorial do Município;

IV - perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores.

V – suspensão dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação Legislativa.

§2º Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - criação de Comissão Especial;

III - qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 175. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 176. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado para substituir outro, já formalizado, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido mais de um substitutivo ou substitutivo parcial ao mesmo projeto.

Art. 177. Veto é a oposição formal e com a justificativa do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 178. Parecer é o pronunciamento, por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo.

Art. 179. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 180. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, à Mesa, sobre assunto de interesse público ou pessoal do Vereador.

Art. 181. O requerimento poderá ser verbal ou escrito:

§1º Será verbal e decidido pelo Presidente da Câmara o requerimento que solicite:

I - a palavra, ou a desistência desta;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI - requisição de documentos;

VII - declaração de voto e sua transcrição em ata;

VIII - retificação ou impugnação de ata;

IX - verificação de quorum;

X - licença de Vereador para ausentar-se da sessão;

XI - prorrogação de prazo para orador na tribuna;

XII - inclusão em Ordem do Dia de proposição em condições regimentais de nela figurar;

XIII - esclarecimento sobre o ato da administração ou economia interna da Câmara.

§2º Serão verbais, sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação nominal;

IV - voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio.

§3º Serão escritos e de alçada do Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia do membro da Mesa;

II - audiência de comissão permanente;

III - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

IV - preenchimento de lugar em comissão;

V - votos de pesar por falecimento, a ser encaminhados em nome da Câmara;

VI - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - preferência para discussão de matéria;

II - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário com parecer das comissões;

III - inclusão de proposição no regime de urgência especial ou simples;

IV - anexação de proposições com objeto idêntico;

V - constituição de Comissão Especial, exceto de CPI;

VI - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário;

VII - realização de Sessão Especial.

§5º Os requerimentos previstos neste artigo, exceto o inciso VII do §3º, e incisos IV e V do §4º não sofrerão discussão e serão decididos pelo processo simbólico.

Art. 182. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único. Para efeitos regimentais equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares.

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS

Art. 183. Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser:

I - supressiva é a que manda erradicar qualquer parte do texto;

II - aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, a ser inclusa no texto;

III - substitutiva é a proposição que deve ser colocada no lugar do texto;

IV - emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada ao texto;

V - modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

VI - de redação é a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

VII – subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 184. As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

Parágrafo Único. A emenda somente será tida como de Comissão quando apresentada pela maioria de seus membros sobre matéria de seu campo temático.

Art. 185. As emendas de Plenário serão apresentadas às proposições constantes da Ordem do Dia, ou em segunda discussão ainda não encerrada, devendo neste último caso, trazer a assinatura de pelo menos um terço dos membros da Câmara.

Art. 186. O Presidente da Câmara não receberá emenda:

I - que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projeto referente ao Poder Legislativo;

II - que crie despesa ou aumente a prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição contida no inciso II, as emendas originárias do Poder Executivo relativamente às proposições de sua iniciativa.

Art. 187. Toda proposição em qualquer fase de sua tramitação, sempre que sofrer emendas, deverá receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual o prazo de (10) dez dias úteis para sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer sobre a proposição principal ficará automaticamente prorrogado até dez dias após apresentação do último parecer sobre as emendas.

CAPÍTULO V

DAS DISCUSSÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 188. Discussão é o debate de proposição constante da Ordem do Dia pelo Plenário antes de se passar a sua votação.

§1º Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações;

II - os requerimentos a que se refere o art. 181, salvo as exceções previstas no § 5º.

§2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - da emenda ou subemenda, idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

§3º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§4º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 189. Terão uma única discussão, as proposições:

I - que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - que se encontrem em regime de urgência simples;

III - relativas a projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - relativas ao veto;

V - relativas aos projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - relativas aos requerimentos sujeitos a debates.

§1º Terão uma única discussão outras proposições que não estejam sujeitas a 2 (duas) discussões por expressa disposição deste Regimento.

§2º Excetuam-se do disposto no §1º, as proposições que por disposição expressa deste Regimento dispensam discussão.

Art. 190. Terão 2 (duas) discussões todas as proposições relativas à projetos de:

I - de emenda a Lei Orgânica;

II - Códigos;

III - Leis Complementares;

IV - Consolidações.

Art. 191. A discussão não será interrompida, salvo para:

I - formulação de questão de ordem;

II - adiamento para os fins previstos no art. 192;

III - verificação do quorum exigido;

IV - votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - se suspensão ou levantada a Sessão.

Seção II

Do Adiamento da Discussão

Art. 192. A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência, pode ser adiada mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, para os seguintes fins:

I - audiência de Comissão que sobre ela, regimentalmente, não se tenha manifestado;

II - reexame por uma ou mais Comissões por motivo justificado, pela maioria de seus membros;

III - ser realizada em dia determinado, com prazo não excedente de trinta dias;

IV - preenchimento de formalidades essenciais;

V - diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§1º O requerimento previsto no inciso II somente poderá ser recebido quando:

I - a superveniência de fato novo possa justificar a alteração do parecer proferido;

II - houver omissão ou engano manifesto no parecer;

III - a própria Comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

§2º O adiamento aprovado, será sempre por tempo determinado, não excedente de trinta (30) dias, não podendo ultrapassar o período da Sessão Legislativa.

Seção III

Da Dispensa da Discussão

Art. 193. A proposição, com todos os pareceres favoráveis, poderá ter a discussão dispensada por deliberação unânime de Plenário, mediante requerimento de Líder de bancada ou bloco parlamentar.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

Seção IV

Do Encerramento da Discussão

Art. 194. Encerra-se a discussão:

I - pela ausência de oradores;

II - por decurso dos prazos regimentais;

III - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou quando já houverem falado, pelo menos, dois Vereadores a favor e dois contra.

CAPÍTULO VI**DAS VOTAÇÕES****Seção I****Do Quorum para Aprovação**

Art. 195. As votações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria absoluta.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

§ 2º Entende-se por maioria simples, a relativa ou ocasional, compreendendo mais da metade dos votantes presentes à sessão.

Art. 196. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - criação, reclassificação, re-enquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores;

II - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito;

III - rejeição de veto;

IV - realização de Sessão Especial;

V - alteração ou reforma Regimento Interno.

Parágrafo único. O rol de matérias disposto no artigo é exemplificativo, não excluindo outras matérias que por disposição deste Regimento exijam para aprovação o voto favorável da maioria absoluta.

Art. 197. Dependirão do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - leis complementares de que trata o Parágrafo único do art. 66 da Lei Orgânica;

II - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso e concessão de serviços públicos;

III - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

IV - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

V - concessão de títulos honoríficos e honrarias;

VI - alienação de bens imóveis;

VII - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Município deve, anualmente, prestar;

VIII - alteração territorial do Município;

IX - criação, organização e supressão de distritos;

X - recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereadores, para apuração de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares;

XI - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XII - perda de mandato de Vereador e Prefeito.

Art. 198. Dependirão do voto favorável da maioria simples, dos membros da Câmara, salvo disposição em contrário, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - requerimentos sujeitos a deliberação do plenário;

II - moções de aplauso e de repúdio;

III - pareceres das Comissões.

Art. 199. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima ou impedimento, conforme o disposto neste Regimento, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 200. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II**Dos Processos de Votação**

Art. 201. Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

§1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§3º O processo secreto consiste na chamada em ordem alfabética dos vereadores, para votar em cédula a ser depositada em urna, para posterior contagem.

Art. 202. O processo simbólico será a regra geral para as votações que exijam maioria simples, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação de resultado de votação, não podendo o Presidente indeferir-la.

§2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 203. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta ou de dois terços previstos, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

Parágrafo único. A votação secreta ocorrerá nos casos expressos em lei e neste Regimento ou a requerimento da maioria absoluta.

Art. 204. Uma vez iniciada, a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados ou quando o processo não respeitar os preceitos regimentais.

Art. 205. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Art. 206. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria pelo espaço de tempo de três minutos.

Art. 207. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

SEÇÃO III**Da votação secreta**

Art. 208. A votação secreta praticar-se-á na conformidade do disposto nos artigos que se seguem.

Art. 209. O Presidente, ao anunciar que se vai proceder à votação secreta, adotará estas providências:

I – Designará, dentre os Vereadores das bancadas majoritárias, dois escrutinadores para auxiliarem o 1º Secretário na tarefa da votação e apuração;

II – Autenticará as cédulas a serem distribuídas para o recebimento do voto individual dos Vereadores;

III – Examinará a urna coletora, apresentando-a ao Plenário e a lacrará;

IV – As cédulas a que se refere o inciso II, deverão ser impressas ou digitadas contendo num grupo a palavra sim e noutro, a palavra não.

Art. 210... Adotadas as providências do artigo anterior, o Presidente determinará o início da votação a qual terá o seguinte trâmite:

I – O 1º Secretário procederá a chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, que assinarão a folha de votação, recebendo a cédula autenticada;

II – De posse da cédula, o Vereador ingressará na cabine, onde procederá a votação;

III – De retorno ao Plenário, o Vereador, ante à Mesa depositará, a vista de todos o voto na urna;

IV – Finda a chamada dos Vereadores do Plenário, o 1º Secretário chamará os membros da Mesa e começará pelo 2º Secretário;

V – Tendo o Presidente votado, e reassumindo ele a Presidência, verificará se todos os Vereadores votaram e declarará encerrada a votação.

Art. 211. Concluída a votação, o Presidente, determinará sua apuração pelo seguinte rito:

I – O 2º Secretário abrirá a urna coletora e contará as cédulas ali existentes, conferindo o seu número com o de assinaturas na folha da votação;

II – Verificada a coincidência entre o número de cédulas e o de votantes, o 2º Secretário comunicá-lo-a ao Presidente e a seguir abrindo, uma a uma, passará ao 1º Secretário que fará a leitura em voz alta, dos votos apurados, anotando separadamente à medida que os escrutinadores, convocados de acordo com o artigo 209, inciso I, irão separando de acordo com o seu sentido, sim e não, passando em seguida o resultado ao Presidente juntamente com as cédulas e conferindo com o resultado do 1º Secretário proclamará ao Plenário.

Art. 212. Na votação por escrutínio secreto observar-se-ão ainda os seguintes princípios:

I – Caso o número de cédulas encontradas na urna coletora não coincida com o de assinaturas apostas na folha de votação, o Presidente anulará o ato, ordenando a sua renovação;

II – O Presidente para votar, far-se-á substituir na Presidência;

III - Proclamado o resultado do pleito, o presidente determinará a juntada ao processo, da folha de votação e cédulas que serão colocadas em um envelope, que será lacrado e autenticado pela Mesa Diretora.

IV - É nula de pleno direito a cédula de votação que contiver qualquer escrito, marca ou ratura que possibilite a identificação do autor do voto ou a diferenciação das demais cédulas de votação.

Art. 213. Além de outros casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica, a votação será realizada por escrutínio secreto nos casos de:

I – Perda de Mandato de membro do Poder Legislativo;

II – Denúncia contra o Prefeito e Vice-Prefeito e seus julgamentos nas infrações político administrativas, bem assim nos impedimentos para o exercício do mandato ou declaração de vacância;

III – Eleição da Mesa Diretora ou, isoladamente, de qualquer de seus membros;

IV – Julgamento das contas do Prefeito;

V – Apreciação de veto;

TÍTULO III

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Do Orçamento

Art. 214. Recebidos do Prefeito os projetos de Lei relativos às matérias previstas art. 187 da Lei Orgânica, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Finanças e Orçamento para recebimento de emendas, nos vinte (20) dias seguintes.

Parágrafo único. A Comissão pronunciar-se-á em vinte dias sobre os projetos e as emendas, observado o disposto no § 3º do art. 61 da Lei Orgânica, findos os quais, com ou sem parecer à matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 215. Na primeira discussão, assegurar-se-á preferência no uso da palavra, ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, respectivamente.

Art. 216. Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinentem à Comissão de Finanças e Orçamento, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após o que serão os projetos re-incluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.

Seção II

Das Codificações

Art. 217. Os projetos de leis complementares, estatutos e consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados imediatamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para recebimento de emendas, nos quinze (15) dias subsequentes.

§1º Ao projeto serão anexadas as proposições em curso ou sobrestadas, que envolvam matérias com elas relacionadas.

§2º A Comissão pronunciar-se-á em vinte (20) dias sobre o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, findos os quais, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.

§3º Caso a Comissão de Legislação, Justiça e Redação não tenha oferecido o parecer no prazo previsto no §2º, o Plenário deliberará sobre sua dispensa ou não.

§4º No caso do Plenário deliberar pela não dispensa do parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial composta de cinco membros para exarar parecer previsto no §2º, no prazo de dez (10) dias úteis, sendo cinco (5) dias para o relator.

§5º Os projetos a que se refere este artigo serão discutidos e votados em turno único, em tantas sessões quantas forem necessárias à apreciação total da matéria.

§6º Poder-se-á encerrar a discussão, mediante requerimento de Líder aprovado pelo Plenário depois de debatida a matéria em cinco sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.

§7º A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 218. Aprovados o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, a matéria voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação ou a Comissão Especial, se for o caso, para sua incorporação ao texto definitivo, no prazo de três (3) dias úteis.

Art. 219. Na discussão do projeto, os oradores disporão de dez (10) minutos para uso da palavra, salvo o Relator da Comissão que disporá de quinze (15) minutos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 220. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição do parecer.

§1º Até 5 (cinco) dias depois do recebimento do processo, a Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento

prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 221. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando-se aos Vereadores, debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 222. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre todas as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 223. Na sessão em que for apreciado o parecer prévio, será facultado ao Prefeito pessoalmente ou por procurador, fazer sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, após a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à sua discussão e votação.

Parágrafo único. A manifestação conclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento será enviada ao Prefeito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à Sessão de que trata este artigo.

Art. 224. Da decisão da Câmara deverá ser informado o Tribunal de Contas, o Ministério Público e o Tribunal Regional Eleitoral, e com remessa de cópias do decreto legislativo e da ata de julgamento.

LIVRO IV

DAS RELAÇÕES COM OUTROS ENTES

CAPÍTULO I

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 225. A posse do Prefeito e Vice-Prefeito, realizar-se-á primeiro de janeiro, do ano subsequente ao da eleição logo após a instalação da Legislatura.

Art. 226. Estando devidamente empossados os senhores vereadores, o Presidente designará uma Comissão de dois Vereadores para introduzir no plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal.

Art. 227. Serão o Prefeito e o Vice-Prefeito conduzidos frente à Mesa Diretora, onde prestarão seus compromissos.

Art. 228. Cumprida a formalidade do artigo 229, o Presidente, de posse dos respectivos diplomas, bem assim as declarações de bens conforme artigo 86 da LOM, levantando-se e com ele todos os presentes, receberá do prefeito e vice-prefeito diplomados, na postura descrita no artigo 10, desse regimento o seguinte compromisso: **“Prometo manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral a integridade e o desenvolvimento do Município.”**

Art. 229. Os membros da Mesa e os demais presentes, retomarão seus assentos, e o primeiro secretário por determinação do Presidente lerá o termo de posse, o Presidente colherá então, as assinaturas do Prefeito e do Vice-Prefeito no termo de posse e a seguir proclamará: **“Em nome do povo que esta Augusta casa representa, e no uso das prerrogativas Constitucionais declaro empossados nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal suas excelências os senhores...”**

Parágrafo único. Cumpridas as formalidades de posse, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito a compor a Mesa Diretora, respectivamente, a direita e a esquerda do Presidente.

Art. 230. Empossados o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, terão a palavra, depois o Presidente atenderá às solicitações firmadas no inciso IX, do artigo 150 deste Regimento, após o que encerrará a sessão, convocando outra imediatamente, com um intervalo máximo de 24 horas, especialmente, para eleição da Mesa Diretora conforme artigos 12 e 14 deste Regimento.

Art. 231. Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no parágrafo único do artigo 85 da LOM, deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias, salvo motivo de força maior, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º Decorrido o prazo para a posse sem que haja uma justificativa, à Câmara, serão o Prefeito e Vice-Prefeito destituídos do mandato;

§2º Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 232. Na sessão solene de instalação e posse, poderão fazer uso da palavra pelo protocolo, o Presidente, o Prefeito, Vice-Prefeito e um Vereador representante de cada bancada.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I

Da iniciativa popular de Lei

Art. 233. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por cinco por cento (5%) do total do eleitorado, quando for do interesse do Município, e de cinco por cento (5%) do eleitorado residente na cidade, no distrito ou no bairro, respectivamente, quando se tratar do interesse específico das mencionadas unidades geográficas, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinatura serão organizadas por unidades geográficas mencionadas no caput deste artigo, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada unidade geográfica, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

§1º O projeto será protocolado perante a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais e regimentais para sua apresentação.

§2º O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral.

§3º Nas Comissões ou em Plenário poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto.

§4º Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão da Legislação, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado.

§5º Não se rejeitará, liminarmente, o projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sanar os vícios formais para sua regular tramitação.

§6º A Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Seção II

Das Audiências Públicas

Art. 234. As Audiências Públicas são reuniões patrocinadas pela Câmara com a participação da sociedade civil organizada, para debater assuntos de interesse do Município.

Parágrafo único. As audiências públicas deste capítulo não se confundem com a audiência pública de comissão, nem tampouco com a modalidade regimental de Sessão Especial.

Art. 235. A Audiência Pública poderá ser requisitada por qualquer Vereador através de Requerimento, que deverá ser aprovado por maioria absoluta em Sessão Plenária.

§1º A reunião de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada dentro do recinto do Plenário.

§2º A Audiência Pública, após sua aprovação, será realizada em data previamente designada, sendo facultada a possibilidade do autor da proposição que a originou, dirigir os trabalhos com anuência do Presidente.

§3º A Audiência não se confunde com qualquer Sessão da Câmara e não necessita de quorum mínimo para sua realização.

Art. 236. A Câmara Municipal editará Resolução disciplinando o procedimento a ser adotado nas Audiências Públicas, especialmente, quanto ao tempo máximo de duração e a forma de participação dos Vereadores e da sociedade.

Art. 237. As Audiências Públicas poderão ser realizadas em qualquer dia da semana em que não haja Sessão Ordinária ou Especial, com horário a ser definido pelo Presidente da Câmara.

Seção III

Da Tribuna Livre

Art. 238. A Tribuna Livre terá um espaço de dez (10) minutos sem apartes, antes do início dos trabalhos, destinados aos legitimados, nos termos do art. 170 da Lei Orgânica que, quiserem se manifestar.

§1º A Tribuna Livre tem por objetivo assegurar à cidadania, o direito a livre expressão do pensamento e consistirá na possibilidade aos legitimados nos termos da Lei Orgânica a fazer uso da palavra em sessões ordinárias, para tratar de matéria de interesse público.

§2º A inscrições deverão ser feitas junto à Secretaria com antecedência mínima de 72 horas, especificando o legitimado que fará uso da palavra e o tema sobre o qual se pronunciará.

§3º O orador terá o prazo de 10 (dez) minutos para fazer sua explanação.

Seção IV

Das outras formas de participação

Art. 239. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

LIVRO V

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL

Art. 240. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

Art. 241. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

Art. 242. São obrigatórios os seguintes livros:

I - de ata das sessões;

II - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;

III - de termos de posse de funcionários;

IV - de termos de contrato;

V - de precedentes regimentais;

VI - de declaração de bens dos Vereadores e do Prefeito.

CAPÍTULO II

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 243. Antes do término da última Sessão Legislativa, e quarenta e cinco dias antes da entrega do cargo, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará relatório completo a ser entregue ao seu sucessor.

Parágrafo único. O relatório a que se refere este artigo deverá conter, entre outros dados, os seguintes:

I - estudo dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

II - projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal que tenham especial relevância para a Administração Municipal;

III - projetos de lei enviados ao Prefeito para sanção ou veto e seus respectivos prazos;

IV - quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Câmara, com a respectiva relação dos cargos em comissão.

LIVRO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Seção I

Das questões de ordem e dos precedentes

Art. 244. Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

§1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§2º Nenhum Vereador poderá exceder do prazo de três (3) minutos para formular questão de ordem.

§3º Durante a votação, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator da Comissão específica da matéria e uma vez a um Vereador, de preferência ao autor da proposição.

§4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as indeferir sumariamente o Presidente.

Art. 245. Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento através de Resolução.

Art. 246. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

§2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto.

Art. 247. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e serão anotados em livro próprio pelo 1º Secretário, apenas para fins de registro.

Seção II

Da alteração ou reforma do Regimento Interno

Art. 248. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, de iniciativa da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária para esse fim criada mediante aprovação da maioria absoluta, aplicando-se a sua tramitação as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias úteis ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizados; os fixados por mês contam-se de data a data.

§1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 250. Os atos ou providências cujos prazos se achem em fluência devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 251. A Mesa elaborará e submeterá a aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, ajustados às diretrizes deste Regimento.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em 08 de setembro de 2010.

MESA DIRETORA

JUARES PEREIRA LEITE LAÉRCIO ALVES PEREIRA

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

MANOEL PEREIRA CLUBE NÉRIO GOMES DE SOUZA

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

AMADEU TELES TAMANDARÉ

CÉSAR GALDINO DA SILVA

CÍCERO DE ARAÚJO PAULINO

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

JOSÉ WILTON POSSAVATS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 015/2017

PORTARIA Nº. 015/2017

Dispõe sobre a nomeação da Srª. Aparecida de Cássia Rondon, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.341/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **Aparecida de Cássia Rondon**, portadora do RG nº. 0591353-5 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF nº. 406.462.891-87, para o cargo em comissão de Diretora Escolar do Centro de Educação Básica Municipal Maria Honorata de Campos, a partir de 10/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 Janeiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 017/2017

PORTARIA Nº. 017/2017

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Moacir Ribeiro, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Moacir Ribeiro**, portador do RG nº. 3314858 SESP/PR, devidamente cadastrado no CPF nº. 474.524.989-68, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 Janeiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 01/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2017/ADESAO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016, da Ata de Registro de Preço nº 09/2016, cujo Objeto é a **Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, da Prefeitura Municipal de Vera/MT**, com abertura no dia 12/01/2017, sagrou-se vencedora a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, CNPJ nº 21.679.098/0001-25**, com o valor global de **R\$ 2.366.618,40** (dois milhões trezentos sessenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Nobres, 12 de Janeiro de 2017.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal De Nobres

NADIR DA SILVA

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO CONCURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – MT

EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, con-

sultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público e no desenvolvimento de programas de governo, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos das Leis: n° 8.666/93, em seus artigos 3°, 6°, 9°, 11, 12, e n° 9.790/99, Decreto n° 3.100/99, bem como as condições estabelecidas no Edital. A entrega dos documentos de habilitação de propostas serão abertos as 08h:00min no dia 30/01/2017, na Prefeitura Municipal de Nobres/ MT, com endereço na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, sn°, Bairro Jardim Paraná. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215 ou pela site <http://www.nobres.mt.gov.br/>.

Nobres, 12 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N° 002/2017

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela Portaria n° 11/2017, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia **26 de Janeiro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa e Financeira, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 12 de Janeiro de 2017.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 080/2016

PORTARIA N.º 080/2016

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor do Sr. **João Moura Neto**, na qualidade de viúvo, em decorrência do falecimento da segurada Sra. **Ernestina Barbosa Moura**."*

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 28, inciso I, art. 7º, inciso I, e art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 1.325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte vitalícia**, em decorrência do falecimento da Sra. **ERNESTINA BARBOSA MOURA**, portadora do

RG n° 143089 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 913.391.111-87, servidora inativa, aposentada por invalidez por meio da Portaria n° 47/2009, no cargo de Ajudante de serviços Gerais, Referência "I", Classe "F", devidamente matriculada sob o n° 1569, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ao equivalente a **100%** (cem por cento) da cota em favor do Sr. **JOÃO MOURA NETO**, viúvo, portador do RG n.º 34936 – SSP/MT e do CPF sob o n. 157.127.611-49, residente e domiciliado neste município, conforme processo administrativo **2016.07.00951P** do PREVI-NOBRES, a partir de 22 de outubro de 2016, data do falecimento do segurado, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **22 de outubro de 2016**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES/MT, 20 de dezembro de 2016.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n°, Jardim Paraná – Paço Municipal
CEP: 78.460-000 Fone: 3376-4200 (ramal 37)
Email: previnobres2009@hotmail.com

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 018/2017

PORTARIA N.º 018/2017

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Paulo Roberto Campos Filho**, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Paulo Roberto Campos Filho**, portador do RG n°. 6.896.423-7 SESP/PR, inscrito no CPF n°. 035.289.481-40, e cadastrado na OAB/MT sob o n°. 80044, para exercer o cargo em Comissão de Procurador Jurídico do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 Janeiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 016/2017

PORTARIA N.º 016/2017

*"Dispõe sobre a nomeação da Srª. **Lucélia Sebastiana de Almeida**, e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 1.341/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **Lucélia Sebastiana de Almeida**, portadora do RG n°. 1235111-3 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF n°. 832.167.821-15, para o

cargo em comissão de Diretora Escolar da Escola Municipal Dalci Cândida de Souza, a partir de 10/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 Janeiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através do Prefeito Municipal Sr. Leocir Hanel, torna público para conhecimento dos interessados que decide tornar sem efeito a Publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Ano XII, N° 2.645, Pagina 147 do dia 12 de Janeiro de 2017, referente à Rescisão Unilateral do Contrato n° 32/2016 – do processo licitatório do processo licitatório n° 39/2016, Tomada de Preço n° 013/2016, referente à **Contratação de Medico Veterinário para Prestação de Serviços de Inspeção Municipal e Demais Serviços Pertinentes a Área no município de Nobres – MT, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**. Contratado: **ADELIN BARBOSA NONATO**, inscrito no CPF/MF n° 040.631.351-28. Assina: Leocir Hanel – Prefeito Municipal.

Nobres, 12 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 006/2017

DECRETO N°. 006/2017

“Dispõe sobre Mudança de Horário de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Nobres/MT.”

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. Leocir Hanel, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado que a partir do dia **16 de Janeiro de 2017**, o horário de funcionamento na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, e todas as demais Secretarias Municipais, será das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto n° 002/2017.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Janeiro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°. 013/2017

PORTARIA N°. 013/2017

*“Dispõe sobre o retorno às atividades laborais da Sra. **Zaira Borges Sobrinha Valandro**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Retornar a pedido as suas atividades laborais a Sra. **Zaira Borges Sobrinha Valandro** portadora do RG n°. 0910794-4 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF n°. 593.214.661-34, no cargo de Fiscal de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, que preceitua no art. 88. Inciso 1º da lei 992/2006 (regime jurídico dos servidores públicos municipais).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de janeiro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE RESOLUÇÃO 001/2017

RESOLUÇÃO 001/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e Programa Bolsa Família, no uso de suas atribuições e com base no colegiado em reunião ordinária no dia doze de janeiro de dois mil e dezessete.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 224/2011 de 07 de Junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação dos recursos do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) para o ano de 2017 (dois mil e dezessete) oriundos do Co-financiamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Co-financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

NORTELÂNDIA – MT, 12 DE JANEIRO DE 2017.

Eva Benedita da Costa

Presidente do C.M.A.S.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP, com critério de julgamento menor preço por hora trabalhada/ maior desconto preço de tabela e mercado para futuro e eventual fornecimento de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota da Prefeitura Municipal de Nortelândia. **Data de abertura: 26 de janeiro de 2016. Horário: 07:30 horas.** Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br/transparencia, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 12 de janeiro de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°024/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Mauro Roberto da Silva**, Portador da Cédula de Identidade RG n° 0334925-0 SESJP/MT e do CPF n° 328.973.081-68 para o Cargo em Comissão Nível DAS-2 “Coordenador de Frotas, Transportes e Vias Públicas” da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo do dia 02/01/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 10º dia do mês de Janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 10/01/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº026/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **Valterlir Dada**, Portador da Cédula de Identidade **RG nº 716774 SSP/MT** e do **CPF nº 535.251.081-68** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-4 “Chefe de Operações de Serviços Públicos”** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo do dia 02/01/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 10º dia do mês de Janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 10/01/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
DECRETO Nº239, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.**

DECRETO Nº 239, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Nortelândia, do ano de 2017.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2017, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I – **1º de Janeiro** (domingo) Confraternização Universal – feriado nacional;

II – **05 de Fevereiro** (domingo) Aniversário da cidade - feriado municipal;

III – **27 de Fevereiro** (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV – **28 de Fevereiro** (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

V – **01 de Março** (quarta-feira) Cinzas – expediente a partir das 13:00 horas;

VI – **14 de Abril** (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;

VII – **21 de Abril** (sexta-feira) Tiradentes - feriado nacional;

VIII – **1º de Maio** (segunda-feira) Dia do Trabalhador - feriado nacional;

IX – **15 de Junho** (quinta-feira) Corpus Christi – feriado nacional;

X – **16 de Junho** (sexta-feira) ponto facultativo;

XI – **26 de Julho** (quarta-feira) Nossa Senhora Sant’Ana – feriado municipal;

XII – **07 de Setembro** (quinta-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;

XIII – **08 de Setembro** (sexta-feira) ponto facultativo;

XIV – **12 de Outubro** (quinta-feira) Nossa Senhora Aparecida – feriado municipal;

XV – **13 de Outubro** (sexta-feira) ponto facultativo

XVI – **28 de Outubro** (sábado) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XVII – **02 de Novembro** (quinta-feira) Finados – feriado municipal;

XVIII – **03 de Novembro** (sexta-feira) ponto facultativo;

XIX – **15 de Novembro** (quarta-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

XX – **20 de Novembro** (segunda-feira) Consciência Negra - feriado estadual;

XXI – **22 de Dezembro** (sexta-feira) ponto facultativo;

XXII – **25 de Dezembro** (segunda-feira) Natal - feriado nacional;

XXIII – **29 de Dezembro** (sexta-feira) ponto facultativo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 12º dia do mês de Janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 12/01/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
RESOLUÇÃO 002/2017**

RESOLUÇÃO 002/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e Programa Bolsa Família, no uso de suas atribuições e com base no colegiado em reunião ordinária no dia doze de janeiro de dois mil e dezessete.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 224/2011 de 07 de Junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ADESAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

NORTELÂNDIA – MT, 12 DE JANEIRO DE 2017.

Eva Benedita da Costa

Presidente do C.M.A.S.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº025/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **Valter Dada**, Portador da Cédula de Identidade **RG nº 1352133 SSP/PR** e do **CPF nº 062.511.109-53** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-3 “Coordenador de Limpeza Pública e Serviços”** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo do dia 02/01/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 10 dia do mês de Janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 10/01/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
RESOLUÇÃO 002/2017**

RESOLUÇÃO 002/2017

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e Programa Bolsa Família, no uso de suas atribuições e com base no colegiado em reunião ordinária no dia doze de janeiro de dois mil e dezessete.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 224/2011 de 07 de Junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ADESÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

NORTELÂNDIA – MT, 12 DE JANEIRO DE 2017.

Eva Benedita da Costa

Presidente do C.M.A.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA 011/2017 - SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA 011/2017

O Secretário Municipal de Educação, Cultural e Esporte de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Designar o Profº **José Carmo da Silva** para desempenhar as funções de Assessor Técnico na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir de 02 de Janeiro 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Janeiro de 2017.

Cássio Manoel de Assunção

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA 012/2017 - SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA 012/2017

O Secretário Municipal de Educação, Cultural e Esporte de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Designar a Profª **Eliane Oliveira de Campos Maciel** responsável pela Escrituração Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir de 09 de Janeiro 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Janeiro de 2017.

Cássio Manoel de Assunção

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA 010/2017 - SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA 010/2017

O Secretário Municipal de Educação, Cultural e Esporte de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Designar a Profª **Jocilda Maciel** para desempenhar as funções de Coordenadora da Educação do Campo e Diversidade na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir de 02 de Janeiro 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Janeiro de 2017.

Cássio Manoel de Assunção

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA 009/2017 - SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA 009/2017

O Secretário Municipal de Educação, Cultural e Esporte de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Designar o Profº **Antonio Carlos Maciel** para desempenhar as funções de Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir de 02 de Janeiro 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Janeiro de 2017.

Cássio Manoel de Assunção

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA 008/2017 - SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA 008/2017

O Secretário Municipal de Educação, Cultural e Esporte de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Designar o Profº **Eduardo Sávio de Oliveira** para desempenhar as funções de Coordenador de Cultura na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir de 02 de Janeiro 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Janeiro de 2017.

Cássio Manoel de Assunção

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA 007/2017 - SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA 007/2017

O Secretário Municipal de Educação, Cultural e Esporte de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Designar o Profº **Benedito Brito de Assunção** para desempenhar as funções de Coordenador de Esporte na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir de 02 de Janeiro 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Janeiro de 2017.

Cássio Manoel de Assunção

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA 006/2017 - SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA 006/2017

O Secretário Municipal de Educação, Cultural e Esporte de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Designar o Profº **Adeirton Antonio Guimarães** para desempenhar as funções de Coordenador de Programas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir de 02 de Janeiro 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Janeiro de 2017.

Cássio Manoel de Assunção

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA 005/2017 - SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA 005/2017

O Secretário Municipal de Educação, Cultural e Esporte de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Designar a Profª **Marlei Tavares Leite** para desempenhar as funções de Coordenadora da Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir de 02 de Janeiro 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Janeiro de 2017.

Cássio Manoel de Assunção

Secretário Municipal de Educação

5º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 047/2016 QUE TEM COMO OBJETO EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO CENTRO DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, E A EMPRESA RP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2016 E AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 2003/2016 partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 047/2016 referente a **Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para Conclusão do Terminal Rodoviário no Centro da Cidade de Nossa Senhora do Livramento.**

VIGENCIA DO PRAZO

A vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses.

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 001/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 047/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

ONDE SE LÊ PUBLICADO NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2017 NO JORNAL AMM/MT NA EDIÇÃO 2643

Nossa Senhora do Livramento-MT. 01 de Janeiro de 2016.

LEIA-SE

Nossa Senhora do Livramento-MT. 01 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa, **RP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 36.927.515/0001-89

Senhor Alisson Julian de Almeida Lobo

RG: 1250588-9 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 877.294.311-49

ERRATA 5º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 047/2016

ERRATA 5º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 047/2016

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017 PROCESSO: 47/2017**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017**

Processo: 47/2017

Assunto: - Pagamento de inscrição para Capacitação no Curso de Extensão Formação de Pregoeiro que abordará os seguintes conteúdos **programáticos:** 1. Legislação aplicada; 2. Conceito; 3. Princípios; 4. Objeto; 5. Vedações; 6. Fase interna; 7. Fase externa; 8. Impugnação ao edital; 9. Funções do pregoeiro; 10. Fase externa (publicidade, sessão pública e homologação); 11. Sistemática recursal; 12. Convocação para assinatura de contrato; 13. Penalidades administrativas; 14. Pregão eletrônico – Noções básicas; 15. Sistema de Registro de Preços (SRP) – Cuidados no uso do sistema de lotes.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Pagamento de inscrição para Capacitação no Curso de Extensão Formação de Pregoeiro que abordará os seguintes conteúdos **programáticos**: 1. Legislação aplicada; 2. Conceito; 3. Princípios; 4. Objeto; 5. Vedações; 6. Fase interna; 7. Fase externa; 8. Impugnação ao edital; 9. Funções do pregoeiro; 10. Fase externa (publicidade, sessão pública e homologação); 11. Sistemática recursal; 12. Convocação para assinatura de contrato; 13. Penalidades administrativas; 14. Pregão eletrônico – Noções básicas; 15. Sistema de Registro de Preços (SRP) – Cuidados no uso do sistema de lotes, Conforme exigências e especificações constantes neste termo de referencia nº05/2017 Empresa: **ATAME-ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANJAMENTO, CURSO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA EPP- CNPJ: 00.839.039/0001-05**, no valor total contratado de **R\$1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais)**.

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.						
SECRETARIA	REDUZ	PROJETO/ATIVIDADE	UND	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04	040025	2089	008	33.90.39	0100	1.420,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)		R\$ 1.420,00				

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais)**, em favor da Empresa- **EMPRESA – ATAME-ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANJAMENTO, CURSO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA EPP- CNPJ: 00.839.039/0001-05**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 05/2017

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de janeiro de 2017

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH DECRETO Nº 018/2017

Ementa: Dispõe sobre regulamentação da cobrança da Taxa de Alvará e Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que dispõe o Art. 30, Inciso III, da Constituição Federal, Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, e artigos 351, 352 e 353 da Lei Municipal nº 820/2013, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para cobrança da taxa de alvará de localização e funcionamento, as seguintes condições:

O valor da Taxa será cobrado de acordo com o Art. 354, Anexo IV, do Sistema Tributário Municipal, Artigo 351 e 352 da Lei 820/2013;

A Taxa de expedição do Alvará, para início de atividade ou para abertura de firma, será efetuado no valor integral, conforme Art. 350, Anexo III, em um só pagamento;

O prazo para pagamento da Taxa do Alvará, para os contribuintes já em atividade será até o dia **17/03/2017, em parcela ÚNICA, sem desconto, ou em 03 (três) parcelas**, sendo que cada uma não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). No parcelamento em 03 (três) parcelas será cobrado o valor integral sem qualquer dedução e nos vencimentos: **1ª Parcela (17/03/2017), 2ª Parcela (17/04/2017) e a 3ª parcela (17/05/2017)**;

Para expedição do alvará de início de atividade, serão exigidos do contribuinte: Requerimento simples, cópias dos Cadastros da Junta Comercial e CNPJ, documentos pessoais dos Sócios e documentos comprobatórios de propriedade do imóvel ou contrato de locação junto com o contrato de posse do locatário.

Parágrafo Único – A Cobrança da taxa de Alvará de localização e funcionamento, de que trata o caput do art. 1º, embora embasa-se nos dispostos pertinentes, constantes no sistema tributário municipal, da Lei Municipal nº 820/2013.

Artigo 2º - O contribuinte que não satisfizer as exigências acima poderá ter cassado o seu Alvará e paralisado sua atividade até o cumprimento das mesmas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 02 de Janeiro de 2017.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 003/2017

PORTARIA Nº. 003/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Técnica Especial de Conferência da Transmissão de Mandato, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, e dá outras providências”.

O Senhor **Adelino Schmoller**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **Comissão Técnica Especial de Conferência da Transmissão de Mandato** os seguintes membros:

Marcos Pires Carriel - Controlador Interno

Maraisa Lopes dos Santos - Contadora

Rosana Alves dos Nascimento - Agente Administrativo

Hailton Pereira de Mendonça- Vereador

Art. 2º. À Comissão Técnica Especial ora composta caberá analisar a documentação protocolada durante o processo de Transmissão de mandato, bem como, relatar a situação econômica e financeira da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, conforme dispõe a legislação pertinente e ainda, a Resolução nº 019 de 21 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EM 06 DE JANEIRO DE 2017.

Adelino Schmoller

Presidente Câmara Municipal

Biênio 2017/2018

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2017**

Portaria nº 002/2017

SÚMULA: *Institui a Comissão Provisória de Vereadores da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT. para analisar e emitir pareceres nas matérias que dependem de ser votadas por esta Câmara.*

Adelino Schmoller, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da emissão de pareceres sobre as matérias que dependem de ser submetidas à Plenário, Resolve:

Artigo 1.º - Fica instituída a Comissão provisória de Vereadores desta Câmara Municipal, com as atribuições de analisar e emitir pareceres nas matérias protocoladas nesta Câmara que dependem de ser submetidas ao Plenário.

Parágrafo Primeiro: A Comissão hora criada terá suas atividades até o dia 20 de Fevereiro de 2017, quando será criada as Comissões Permanentes desta Câmara para o Biênio 2017/2018.

Parágrafo Segundo: A Comissão hora criada, fica constituída com os seguintes Vereadores:

Maria de Lourdes T. Leite	Hailton Pereira de Mendonça	Cesar Augusto Périgo
Presidente	Secretário	Relator

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afiação.

Artigo 3.º - Revogam - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, 04 de Janeiro de 2017

ADELINO SCHMOLLER

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 044 /2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017**

PORTARIA Nº 044 /2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o registro de assiduidade dos profissionais da educação básica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art.61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar o registro de assiduidade dos profissionais da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O registro de assiduidade nas Unidades Escolares deverá ser feito no livro-ponto com lançamento das faltas não justificadas ou através do Ponto Digital.

§ 2º O livro-ponto deverá conter termo de abertura, discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo Secretário (a) da Unidade Escolar e o registro de entrada e saída do profissional, observando a jornada de trabalho diária do profissional ou através do Ponto Digital implantado através do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 3º A assinatura no livro- ponto assiduidade ou Ponto Digital será permitida somente ao profissional detentor do cargo.

§ 4º A falta injustificada ao serviço acarretará o desconto no salário do servidor na proporção de um dia por cada falta cometida.

§ 5º O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado ou posterior, nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

§ 6º Para professor em exercício, a unidade escolar deverá manter livro-ponto exclusivo tanto para o registro e assinatura referente ao cumprimento das horas aulas quanto para o registro das horas - atividades.

§ 7º O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

Art. 2º O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência – carga horária correspondente à hora aula e hora - atividade) e/ou contratação.

§ 1º Entende-se por hora – atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração da escola, reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º O controle do cumprimento de trabalho do professor ficará sob a responsabilidade do Secretário (a) Escolar/ e ou Diretor Escolar que, mensalmente deverá entregar o relatório das faltas (hora aula e hora atividade) a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores Apoio Administrativo Educacional, Agente de limpeza Escolar, Agente de Vigilância Escolar, motorista Escolar ficará sob a responsabilidade do Secretário Escolar.

§ 4º O professor em efetivo exercício da docência deverá cumprir as horas atividades no âmbito da Unidade escolar; conforme projeto elaborado pela unidade escolar.

§ 5º O professor efetivo que se ausentar das atividades do cargo, da docência ou das horas atividades, sem justificativa legal será considerado falta injustificada.

§ 6º O controle do cumprimento integral da jornada de trabalho das unidades escolares será acompanhada pelo Diretor.

Art. 3º Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerada:

Regime/jornada de trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
25 horas	20 horas	05 horas

§ 1º A jornada de trabalho do professor fora da regência de sala de aula, em situação de dedicação exclusiva, e de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art.4º A jornada de trabalho do profissional administrativo será de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º A licença para tratamento de saúde será observado a Lei Complementar nº 324/2007, Art. 77 à 86.

§ 1º O servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da licença de que trata o caput deste artigo, para apresentação do respectivo atestado médico ao seu supervisor hierárquico.

§ 2º A não apresentação do atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracterizará falta injustificada ao serviço.

Art. 6º As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação até o 15º (décimo quinto) dia do mês o relatório mensal de faltas, conforme registro no livro-ponto ou registro Digital, o qual deverá ser assinado pelo Diretor e/ou Secretário Escolar da Unidade.

Parágrafo único. A Unidade Escolar deverá manter em arquivo da unidade, relatório mensal de faltas injustificadas para prováveis averiguações.

Art. 7º O desconto das faltas injustificadas deverá ser lançado na hora/aula e hora/atividade e, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Professor em regência de sala de aula para desconto de faltas injustificadas da regência e hora atividade será utilizado como parâmetro à hora aula;

II – Professor em situação de Dedicção Exclusiva, fora da regência de sala de aula, no exercício de outras funções utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência.

III - Servidor Administrativo utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro de ausência.

§ 1º Para a falta injustificada contada em hora aula (inciso I) será descontado, para cada hora aula o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário total do servidor, dividido por 4 (quatro) para a jornada de 20 horas semanais, respectivamente, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 8º Poderá a unidade Escolar aderir e instalar relógio de ponto eletrônico para fins de controle de jornada de trabalho de seus servidores, com a aprovação do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 9º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada falta (§ 1º do art.101-B da LC Nº366/2008).

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Assessoria Pedagógica.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 05 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de janeiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 040 /2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

PORTARIA Nº. 040 /2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2017 e dá outras providências.

.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art.61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Determinar que organização e a composição de turmas, nas unidades escolares serão de responsabilidade da Equipe Gestora.

Parágrafo único. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - CRECHE

Turmas	Nº Crianças	Nº Professor	Nº de Auxiliar
CRECHE I 06 meses a 01 ano	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
MATERNAL I 02 ANOS	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
MATERNAL II 03 ANOS	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
OBS: Nas turmas onde houver alunos com necessidades especiais será incluído 01(um) por turma.			

II - EDUCAÇÃO INFANTIL

Turmas	Nº Crianças	Nº Professor
PRÉ-ESCOLA I 04 Anos	15 a 20 Alunos	01 profissional
PRÉ-ESCOLA II 05 Anos	15 a 20 Alunos	01 profissional

III - ENSINO FUNDAMENTAL

Turmas	Nº Alunos	Nº de Professor
1º ano ao 5º ano	15 a 25 alunos	01 profissional por turma
6º ano ao 9º ano	15 a 30 alunos	De acordo com a habilitação e matriz curricular aprovada pela Assessoria

IV - EJA

Turmas	Nº Alunos	Nº de Professor
1º Segmento 1ª e 2ª Fase	15 a 30 alunos	01 profissional por turma
2º Segmento 1ª e 2ª Fase	15 a 30 alunos	De acordo com a habilitação e matriz curricular aprovada pela Assessoria

V - TURMAS MULTISSERIADAS

Nas Escolas Municipais que houver necessidade de salas anexas localizadas na zona rural, que possuírem número de alunos inferior ao previsto nos incisos III e IV constituirão suas turmas multisseriadas observando o número de alunos existentes.

Art. 3º Nas unidades escolares de Educação Infantil-Pré Escolar, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos, com apoio de 01(um) TDI.

Art. 4º As matrículas da Escola Municipal Pequeno Príncipe para o ano letivo de 2017 será organizadas por: Creche I, Maternal I, Maternal II, (parcial ou Integral) Pré Escolar I e Pré Escolar II.

Parágrafo único. As matrículas para Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela do Art.2º, Inciso I e II, tendo como referência a idade completada até 31/03/2017, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

Art. 5º Nas unidades escolares onde houver a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos.

Art. 6º As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação para orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 8º Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 9º Caberá Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 042 /2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

PORTARIA Nº. 042 /2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a seleção para contratação temporária de professores à rede municipal de ensino para o ano letivo de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de Pessoal em Contrato Temporário, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Seleção para contratação temporária de Professores que terá como objetivo atender situação excepcional de interesse publica face ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no inciso VI, artigo 129 da Constituição Estadual e Lei Complementar Municipal nº 324/07 de 27/07/2007 em seu Art. 242, e Lei Municipal nº 577/11 em seu Art. 2º incisos IV e V e Art. 3º, §2º que regulamenta este ato.

Art. 3º Os contratos temporários serão para provimento de pessoal em cargo de Professores Provisório, Professor Substituto, Professor visitante e Pesquisador para suprir a existência de vagas e/ou substituição através de Processo Seletivo Simplificado (Contagem de Pontos/Classificação).

Art. 4º A Inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, sobre as quais o Professor, não poderá alegar desconhecimento da mesma.

Art. 5º Processo Seletivo Simplificado (Contagem de Pontos/Classificação) serão realizadas em dias uteis no período de 17/01/2017 a 20/01/2017 das 08h00min às 11h00min horas e das 14h00min horas às 17h00min horas, na Secretaria Municipal de Educação de Nova Brasilândia.

§1º O candidato ao cargo de professor poderá se inscrever em apenas 01(uma) unidade escolar;

§2º O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcados, munidos de documentos originais e cópias da documentação pessoal, exigidos nesta Portaria, para cada cargo; EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DA PRESENÇA DO CANDIDATO (a) PODE-SE NOMEAR UM PROCURADOR (a), devidamente registrado em Cartório, apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos EXIGIDOS NESTA PORTARIA, PARA CADA CARGO;

§3º O resultado classificatório das inscrições aos contratos temporários de Professores, será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia 25 de Janeiro de 2017, a partir das 8:00 horas, sob pena de notificação da não publicação da lista de classificação;

Art. 6º A seleção para contratação de professores em contratos temporários será realizada pela Comissão prevista na Instrução Normativa nº 002/17/SME/NB e conforme critérios seletivos constantes na ficha de contagem de pontos constante no Anexo III desta Portaria e da Instrução Normativa 001/2017/SME/NB, nas unidades escolares que tenham vagas e na SME .

Art. 7º São atribuições / função de professor conforme os artigos 10º. e da LC nº 326/07:

- I. Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de educação básica;
- II. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- III. Participar e elaborar o Projeto Político Pedagógico;
- IV. Desenvolver regência efetiva;
- V. controlar e avaliar o rendimento escolar;
- VI. Executar tarefas de recuperação dos alunos;
- VII. Participar de reunião de trabalho;
- VIII. desenvolver pesquisa educacional;
- IX. Outras atribuições inerentes ao cargo, previstas em Lei Complementar 326/07.

Art. 8º Para o Processo Seletivo Simplificado-Contagem de Pontos/Classificação dos Professores candidatos a contratos temporários, a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, deverá considerar os critérios constantes no Anexo III

Parágrafo único. Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 9º Serão exigidos os Requisitos constante desta portaria para realização do Processo Seletivo Simplificado-Contagem de Pontos/Classificação:

I- Apresentar o Diploma (constando data de colação de grau), emitido por IES com curso autorizado ou Atestado de Conclusão de Curso Superior, acompanhado do Histórico Escolar: Ensino Médio Magistério e Histórico Escolar,

II- apresentar certificados de curso de formação continuada realizados na área da educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e políticos educacionais ofertados por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; SEDUC/CEFAPRO nos últimos 03 (três) anos.

III- documentos pessoais, (Xérox).

IV- declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado e em caso de possuir um vínculo empregatício, com acumulação legal de cargo, comprovar o tipo de cargo e a carga horária semanal apresentar no ato da contratação – cópia do contrato (CTPS, se privado; Diário que publicou a nomeação se servidor público) ou declaração do Recursos Humanos do empregador,

V- estar em dia com o serviço militar

VI- Comprovante de Residência

VII - Preenchimento do formulário próprio fornecido pela SME.

Art. 10. A Comissão de Contagem de Pontos/Atribuição fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá a classificação dos inscritos, em ordem decrescente, por cargo e/ou função, de acordo com os critérios de contagem de pontos estabelecidos nesta Portaria. (Anexos III).

Art. 11. Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

a) maior escolaridade;

b) maior idade;

Art. 12. A Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, conforme Art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2016/SME NB, responsável pela seleção e atribuição de aulas aos professores a serem contratados deverá adotar os seguintes procedimentos:

I-divulgar, por ordem de classificação, o nome dos profissionais da educação candidatos às vagas para contrato temporário, nos termos desta PORTARIA, no dia 25.01.17;

II-divulgar o local, a data e o horário em que será realizado o processo de atribuição de classes e ou/aulas e/ou jornada de trabalho e demais informações necessárias para o cumprimento do presente Portaria;

III- proceder a digitalização da pontuação e do processo de atribuição,

IV- proceder à atribuição de vagas/aulas livres e/ou em substituição aos profissionais da educação a serem contratados temporariamente por ordem rigorosa de classificação, e em sessão pública;

Art. 13. A sessão pública para atribuição aos professores contratados deverá ser realizada no dia 26/01/2017, período vespertino conforme cronograma estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2017/SME/NB,

Art. 14. Ficará completamente impedido de atribuição, o candidato que possuir acúmulo ilegal de cargos na forma da Lei, e, caberá à comissão de ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E /OU AULAS E DO REGIME /JORNADA DE TRABALHO, NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL, inativar o formulário de seleção.

Art. 15. O professor, após o processo de atribuição, deverão apresentar-se na unidade escolar ou Órgão Central para a qual foi selecionado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para efetivação do exercício da função, sob pena das aulas ou funções ser atribuídas a outro candidato.

Art. 16. A atribuição dos candidatos a contrato temporário obedecerá rigorosamente a pontuação obtida na Classificação Final por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar.

Art. 17. Os candidatos a contrato temporário que não atribuírem para respectiva unidade escolar pela qual optaram no momento da inscrição, ficarão no CADASTRO GERAL, de acordo com a pontuação obtida na Classificação Final por ordem decrescente de pontuação, e serão atribuídos de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar.

Art. 18. O professor contratado temporariamente com a habilitação prevista na Lei Complementar nº 324/07, de 27/07/2007 nos termos receberão subsídio igual a:

Parágrafo único. 100% (cem por cento) do subsídio das classes A ou B do cargo de professor, de acordo com sua habilitação, calculada por hora de trabalho, tendo por base a classe e o nível inicial; A ou B.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e regime/jornada de trabalho e em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

ANEXO III**FICHA DE INSCRIÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO****(EDITAL Nº 001/2017)****FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - PROFESSOR/CONTRATO TEMPORÁRIO –**

1. Dados Pessoais: Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ____/____/____ nº ____ Compl: _____ Bair- ro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ Telef: Res: _____ Cel. _____ : _____ Outro telef. p/contato: _____ e-mail: _____ RG: _____ Exp: ____ UF: ____ DT: ____/____/____ CPF: _____ Escola: _____			
2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. () NÃO b. () SIM 2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo: TIPO: () PÚBLICO () PRIVADO JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: Horas / semanais _____ DESEJA CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (COMPROVAÇÃO COM LAUDO MÉDICO NA ATRIBUIÇÃO/ CONTRATAÇÃO): () SIM () NÃO 3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO a. HABILITAÇÃO: _____ 4. OPÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO: POR HABILITAÇÃO/DISCIPLINA: () _____ Curso: () _____			
5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:			
CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 pontos
Mestrado	6,0 pontos		
Especialização	4,0 pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 pontos	
II. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, ofertados por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; SEDUC/CEFAPRO com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas os últimos 3 anos;	0,5 (meio) ponto p/cada 40 horas.	
b.	Publicações Científicas - apresentar cópia da página do registro ou <i>carta de aceite</i> , com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos		
Artigo completo publicado em periódicos	0,5 (meio) ponto p/cada		
Resumo de participação com apresentação oral em Congressos, seminários, encontros, conferências proferidas na área da educação básica realizado em instituições de nível superior, secretarias municipais, estaduais ou Sintep/MT.	0,25 (vinte e cinco centésimo) p/cada certificado		
c.	Comprovação anual de participação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos;	0,25 (vinte e cinco centésimo) p/cada certificado	
d.	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.	2,0 pontos.	
e.	Certificado/declaração de participação PNAIC/Alfabetizar no ano letivo vigente	2,0 pontos.	

	exclusivo para quem for atuar nos anos iniciais.		
6. PONTUAÇÃO:			
6.1. TOTAL GERAL:			
7 - EM CASO DE EMPATE:			
a.	Escolaridade		
b.	Idade		
8-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:			
Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.			
Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura do (a) Candidato (a)	Comissão	Data	

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 047/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017**

PORTARIA N° 047/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Contador.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº. 325/2007, de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Art.1º Nomear o senhor **MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA**, portador do RG de nº 1120422-2, SSP/MT e do CPF de nº 825.614.271-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de Contador.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 06 de janeiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 051/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017**

PORTARIA N° 051/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Encaminhar para PREVBAS o servidor efetivo José Faustino Lobo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º Encaminhar para PREVBAS o Servidor Efetivo Ser. **JOSE FAUSTINO LOBO** – Biólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra de Licença Médica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de janeiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 045 /2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017**

PORTARIA N° 045 /2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre processo de matrícula na educação básica e educação infantil das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino para o ano letivo de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art.61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer Norma e critérios para realização do Processo de Matrícula dos alunos da Rede Municipal de Educação Básica e Infantil para o ano letivo 2017.

Art. 2º Para todas as unidades escolares, o processo de matrícula, ou seja, aluno integrante do quadro da escola será efetivada a renovação da matrícula no sistema da Unidade escolar mediante comparecimento dos Pais ou/responsável para confirmação no período de 09/01/2017 a 20/01/2017, caso deixe de comparecer não será efetivada a matrícula.

Art. 3º O horário de atendimento para matrículas nas escolas será nos horários de funcionamento das mesmas em dias úteis.

Art. 4º Em se tratando de matrículas novas para Educação Básica será permitida matrículas até da data do início do Ano letivo 13/02/2017 na Educação Infantil o prazo máximo permitido será 31/03/2017, após esta data somente alunos oriundos de transferências mediante documento comprobatório.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão manter rigorosamente, os prazos fixados nesta portaria para matrícula de alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas constantes.

Art. 5º Para matrículas novas que serão inseridas no sistema será necessário apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia de Carteira de Identidades RG/ou Certidão de nascimento do aluno;

II- cópia de CPF

III- cópia cartão de Vacina;

IV- cópia cartão Bolsa Família (quando for cadastrado)

V- foto 3x4

VI- cópia comprovante de Residência;

VII- cópia de documentos pessoais dos Pais/ou responsável;

VIII- atestado de trabalho da mãe quando se tratar de matrícula período integral para alunos da Creche.

Parágrafo único. No ato da Matrícula o aluno que não possuir RG e CPF a escola deve efetuar a matrícula e encaminhar o mesmo para que regularize a documentação determinando prazo para apresentação dos mesmos.

Art. 6º As matrículas da Escola Municipal Pequeno Príncipe para o ano letivo de 2017 será organizadas por: Creche I, Maternal I, Maternal II, (parcial ou Integral) Pré Escolar I e Pré Escolar II.

Parágrafo único. As matrícula para Creche I, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela da Portaria 002/2017, tendo como referência a idade completada até 31/03/2017, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

Art. 7º As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria Nº002/2017 de Composição de Turmas.

Art. 8º Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos e/ou estabilizados serão consideradas as turmas já constituídas na data determinada para atribuição.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 05 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de janeiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 001/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE CURRÍCULO**

EDITAL 001/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE CURRÍCULO

Edita o Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

A PREFEITA DO MUNICÍPIOS DE NOVA BRASILÂNDIA, estado de Mato Grosso, através de suas atribuições legais torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, para provimento de cargos em Caráter Temporário para o quadro único do Magistério Público Municipal, conforme dispõe o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 577/2015, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital, e Anexos I e II.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores designados através de Portaria.
- 1.2.** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.
- 1.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado e os editais complementares, será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial.
- 1.4** Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.
- 1.5** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
- 1.6** As contratações serão pelo prazo determinado, com término no máximo em 22 de dezembro de 2017, não podendo ser renovado.

2. DAS VAGAS:

2.1 O Processo Seletivo destina-se ao provimento das vagas, referentes aos cargos dispostos no quadro abaixo sempre que houver necessidade de contratação temporária de Professor, atendendo a Lei Municipal nº 577/2015, com as seguintes atribuições: Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos; Elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência; Seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, respeitada as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como co-participante na elaboração e execução do mesmo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado; Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica; Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem; Realizar outras atividades correlatas com a função.

Vagas para a Escola Municipal Nova Finlândia Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano						
Cargo/Vaga	Vagas	PNE	Total	CH /Semanal	Requisitos do Cargo	Vencimento (R\$)
Professor (Pedagogia/Normal Superior)	CR	-	CR	25 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia/Normal Superior	2.002,68
Vagas para a Escola Municipal Nova Finlândia Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano						
Professor (Língua Portuguesa)	CR	-	CR	25 horas	Licenciatura Plena em Letras	2.002,68
Professor (História)	CR	-	CR	25 horas	Licenciatura Plena em História	2.002,68

Professor (Matemática)	CR	-	CR	25 horas	Licenciatura Plena em Matemática	2.002,68
Professor (Ciências Biológicas)	CR	-	CR	25 horas	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	2.002,68
Professor (Pedagogia/Normal Superior)	CR	-	CR	25 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia/Normal Superior	2.002,68
Vagas para a Escola Municipal Pequeno Príncipe						
Cargo/Vaga	Vagas	PNE	Total	CH /Semanal	Requisitos do Cargo	Vencimento (R\$)
Professor (Pedagogia/Normal Superior)	CR	-	CR	25 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia/Normal Superior	2.002,68

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 17/01/2017 a 20/01/2017, na Secretaria Municipal de Educação, junto à sede do Município, sito na Rua Vereador Genival Nunes de Araújo, 267, no Centro – Nova Brasilândia/MT, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

3.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.4 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição constará do preenchimento de ficha própria à disposição na Secretaria Municipal de Educação.

4.2 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 4.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato, devidamente registrado em Cartório, (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.2.1 Ficha de inscrição disponibilizada, devidamente preenchida e assinada e anexo os documentos comprobatórios.

4.2.2 Cópia do documento de identidade oficial com foto (acompanhada do original).

4.2.3 Cópia do documento com número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.2.4 Cópia do diploma do curso superior.

4.2.5 Certificados de Curso de aperfeiçoamento na área afim.

4.2.6 Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

5. Todos os documentos, constante no item 4 deverão ser entregues no ato da inscrição, vedado a inclusão posterior.

6. CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação ocorrerá por ordem decrescente de pontos, obedecida a seguinte ordem dos títulos e critérios, conforme Anexo II, deste Edital de Processo Seletivo.

6.1.1 TÍTULOS

6.1.1.1 (Anexo II).

6.2 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.4.1. Maior Escolaridade.

6.4.2. Melhor Idade.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 No prazo de um dia, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT: www.novabrasilandia.mt.gov.br abrindo se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

7.3 Os candidatos que não tiveram na lista preliminar dos classificados poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, por meio de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal, na Secretaria de Educação, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irresignação.

7.4 No prazo de dois dias, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de classificação preliminar.

7.5 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposição de motivos.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, bem como, sem necessidade de desempate, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

8.2 Homologado o resultado final, será lançado edital no mural da Prefeitura Municipal, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT: www.novabrasilandia.mt.gov.br com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

9. CONVOCAÇÕES

9.1 As convocações para assumir as vagas ocorrerá mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo de 2017.

9.2 As convocações obedecerão à ordem de classificação.

9.3 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

9.4 A convocação dos candidatos classificados serão realizadas por meio de telefone, email, ou/e através de Ofício, a ser entregue pessoalmente ou pelo Correio, com Aviso de Recebimento.

9.5 O candidato classificado que for convocado e não comparecer em 24 (vinte e quatro) horas perderá o direito a vaga, assim como os candidatos que deixarem números de telefone e não retornarem ao chamado, ou endereço desatualizado.

9.6 O candidato que não assumir o cargo no ato da contratação não poderá ir para o final da lista de classificação, perdendo sua vaga.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

10.2 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

10.3 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de até 30 de dezembro de 2017.

10.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada com apoio da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANÁLISE DE CURRÍCULO – EDITAL Nº 003/2016

Descrição	Datas
Período de inscrição	17/01/2017 a 20/01/2017
Análise dos currículos	23/01/2017
Publicação do resultado preliminar	23/01/2017
Recurso	24/01/2017
Manifestação da Comissão na reconsideração	25/01/2017
Publicação da relação final	25/01/2017

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

(EDITAL Nº 001/2017)

1. Dados Pessoais:	
Nome do Servidor (a): _____	
Dt Nasc: ____/____/____	
End. _____	
nº _____	
Compl _____	
Bairro: _____	
Cidade: _____	
CEP: _____	
Telef. Res: _____	
Cel.: _____	
Outro telef. p/contato: _____	
e-mail: _____	
RG: _____	
Exp: _____	
UF: _____	
DT: ____/____/____	
CPF: _____	
Escola: _____	
2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. ()	
NÃO b. () SIM	
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo:	
TIPO: () PÚBLICO () PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VÍNCULO: Horas / semanais
DESEJA CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM	

DEFICIÊNCIA (COMPROVAÇÃO COM LAUDO MÉDICO NA ATRIBUIÇÃO/ CONTRATAÇÃO): () SIM () NÃO 3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO a. HABILITAÇÃO: 4. OPÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO: POR HABILITAÇÃO/DISCIPLINA: () Curso: ()			
5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:			
CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 pontos
Mestrado	6,0 pontos		
Especialização	4,0 pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 pontos	
II. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, ofertados por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; SEDUC/CEFAPRO com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas os últimos 3 anos;	0,5 (meio) ponto p/cada 40 horas.	
b.	Publicações Científicas - apresentar cópia da página do registro ou <i>carta de aceite</i> , com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos		
Artigo completo publicado em periódicos	0,5 (meio) ponto p/cada		
Resumo de participação com apresentação oral em Congressos, seminários, encontros, conferências proferidas na área da educação básica realizado em instituições de nível superior, secretarias municipais, estaduais ou Sintep/MT.	0,25 (vinte e cinco centésimo) p/cada certificado		
c.	Comprovação anual de participação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos;	0,25 (vinte e cinco centésimo) p/cada certificado	
d.	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CD-CE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.	2,0 pontos.	
e.	Certificado/declaração de participação PNAIC/AI-fabeletrar no ano letivo vigente exclusivo para quem for atuar nos anos iniciais.	2,0 pontos.	
6. PONTUAÇÃO:			
6.1. TOTAL GERAL:			
7 - EM CASO DE EMPATE:			
a.	Escolaridade		
b.	Idade		
8-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:			
Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura do (a) Candidato (a)		Comissão	Data ____/____/____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 005/2017**

DECRETO Nº 005/2017

NOVA BRASILÂNDIA, 12 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização monetária dos Tributos Municipais.

A Senhora MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29 da Constituição Federal, o art. 173 §§1º e 2º da Constituição Estadual, bem como, pelo disposto no art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 335, parágrafo único, da Lei Municipal nº 074/98 de 22 de dezembro de 1998;

DECRETA

Art. 1º Fica atualizado o valor da Unidade Padrão Municipal – **UPFM** para R\$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, acumulado dos últimos 12 (doze) meses em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), dados coletados do site [HTTP://www.portalbrasil.net/inpc.htm](http://www.portalbrasil.net/inpc.htm), a vigorar durante o exercício de 2017, para fins tributários que se refere o Artigo nº 335 da Lei Municipal 074/1998, e outras taxas que estão ou que possam ser estabelecidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registra-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

Certifico que o presente Decreto foi devidamente publicado em conformidade com Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Port. 004/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 041/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

PORTARIA Nº 041/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e TDI (Técnico de Desenvolvimento Infantil), efetivos/estabilizados bem como do regime/jornada de trabalho aos demais Profissionais da educação, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2017, no Sistema Ômega e as Matrizes Curriculares validadas pela Secretaria e Assessoria Pedagógica do Município.

Art. 3º A realização da contagem de ponto e atribuição de classes e/ou aulas e regime de trabalho para profissionais em Efetivo exercício serão realizados pela Comissão de contagem de ponto, nomeada pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único A cada Etapa de atribuição, a Comissão de Atribuição deverá afixar, o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargo/funções e o quadro de pessoal lotado em cada Unidade Escolar.

Art. 4º O formulário destinado a Inscrição do servidor deverá ser preenchido pelo mesmo disponibilizando todas as informações inerentes a sua habilitação bem como:

- a) Preencher a habilitação do concurso/ enquadramento;
- b) Em caso de possuir outra habilitação deverá ser informada;
- c) Data de posse na função.

Art. 5º Quando da classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, para o desempate:

- a) Tempo maior de serviço na Unidade Escolar; b) Tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino; c) Maior idade.

Art. 6º Quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente cumulável, deve-se observar que no computo geral de sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades) não exceda a 60(sessenta) horas semanais.

Art. 7º Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado à horas atividades.

§ 1º entende-se por hora atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade escolar;

§2º a hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da Unidade Escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com acompanhamento da equipe pedagógica da escola.

§3º para cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar –se as seguintes orientações:

- a) atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- b) participação no Projeto Sala do Educador e demais atividades de capacitação previstas no PPP e ao aperfeiçoamento profissional;
- c) preparação e avaliação do trabalho Didático (incluindo Diário Eletrônico no Sistema Omega);
- d) atividades propostas pela Unidade Escolar tais como: reuniões pedagógicas, assembleias e outras articulações com a comunidade.

Art. 8º Todos os Professores e TDI, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado na Instrução Normativa 001/ 2017 SME, Portaria nº 003/2017/SME, Edital Nº 001/2017 exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

- I - em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;
- II - cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência;
- III - o professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

IV - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença (com período vigente)

V - o profissional em readaptação por período superior a 06(seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial.

§1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§2º Após o término do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

Art. 9º Os profissionais da Educação em Readaptação – deverão participar do processo de inscrição/2017 quando da atribuição dia estipulado para sua Unidade escolar, se ainda vigente o período da readaptação, farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão do processo pedagógico e administrativo da escola, a cumprir o regime jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno tais como:

I - Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares á a sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem de acordo com o PPP da Unidade Escolar; (PROFESSOR)

II - Em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca/ Brinquedoteca Escolar (PROFESSOR/TECNICO)

IV - Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio escolar) denominado Organizador de Ambiente; (PROFESSOR)

V - Exercer a função de técnico de multimídias ou laboratórios que a Unidade Escolar dispor, desde que tenha o perfil para exercer a função; (PROFESSOR/TECNICO)

VI - Atendimento a recepção da Unidade Escolar (Técnico/ Apoio)

VII - Apoio a Secretaria Escolar (TECNICO/ Apoio administrativo Educacional).

§ 1º A atribuição dos profissionais em Readaptação de Função dar-se-á nas vagas acima supracitadas obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das Unidades escolares, observando a contagem de pontos e não exceder o quantitativo de cargos de Direito e turnos de trabalho da Unidade.

§ 2º O profissional em readaptação de função deverá cumprir a jornada de trabalho integral, ou quando com atribuição em laboratório, biblioteca ou brinquedoteca deverá ser distribuída a jornada de acordo com o turno de funcionamento da Unidade.

Art.10. Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais com contrato temporário para exercer o cargo de Professor Provisório, Professor Substituto.

Art. 11. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de *CONTAGEM DE PONTOS e DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO* caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo único O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art.12. Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3.º grau com o Diretor da unidade escolar.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art.14. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo 2017, salvo alterações de lei ou adequações de datas estabelecidas de acordo com calendário, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

ANEXO I FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - PROFESSOR EFETIVO OU ESTABILIZADO

1. Dados Pessoais:
Nome do Servidor (a): _____
Dt Nasc: ____/____/____
End. _____
nº _____
Cómpl _____
Bairro: _____

Cidade: _____
 CEP: _____
 Telef: Res: _____
 Cel.: _____
 Outro telef. p/contato: _____
 e-mail: _____
 RG: _____
 Exp: _____
 UF: _____
 DT: ____/____/____
 CPF: _____
 Escola: _____
 Data da Posse no cargo ____/____/____

2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. () NÃO b. () SIM

2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:

TIPO: () PÚBLICO () PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: _____ Horas / semanais
-------------------------------------	---

3- SITUAÇÃO FUNCIONAL
 () EFETIVO
 () ESTABILIZADO
 () CEDENCIA/PERMUTADO(de outra rede)

4- CARGO OU FUNÇÃO
 () PROFESSOR
 () Especialista em Educação.

5- JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
 () REGIME DE TRABALHO 25 H

6. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO

a. HABILITAÇÃO: _____

7. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:

A-POR HABILITAÇÃO/DISCIPLINA DE CONCURSO

SIM () NÃO () CURSO:

B- POR OPÇÃO NA NOVA HABILITAÇÃO

()SIM () NÃO CURSO

8- OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO

() CRECHE. () EDUCAÇÃO INFANTIL () ENSINO FUNDAMENTAL I A

() ENSINO FUNDAMENTAL VI AO IX

09-OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO / MOTIVO READAPTAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO PERÍCIA MÉDICA.

I- () Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem de acordo com o PPP da Unidade Escolar; (PROFESSOR) II- () Em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca/ Brinquedoteca Escolar (PROFESSOR/TECNICO) III- () Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio escolar) denominado Organizador de Ambiente; (PROFESSOR) IV- () Exercer a função de técnico de multimídias ou laboratórios que a Unidade Escolar dispôr, desde que tenha o perfil para exercer a função; (PROFESSOR/TECNICO) V- () Atendimento a recepção da Unidade Escolar (Técnico/ Apoio) VI- () Apoio a Secretaria Escolar (TECNICO/ Apoio administrativo Educacional).

10-. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:

CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
-----------	-------------	---------	--------

I.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 pontos
Mestrado	6,0 pontos		
Especialização	4,0 pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 pontos	
	ENSINO MEDIO	MAGISTERIO	1,5 pontos

II - ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO VIGENTE – conforme Portaria de Assiduidade

a.	Por participação em Assembleias da Comunidade Escolar.	100%	1,0 ponto.
75% a 99%	0,5 (meio) ponto		
b.	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho - Jornada integral conforme sua atribuição.(EM SALA DE AULA)	5,0 pontos	
c.	Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente registrado em atas e registro de frequência.	100%	4,0 pontos
75% a 99%	2,0 pontos		
d.	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto PEIP, certificado/declaração pelo CEFAPRO do ano vigente.	A partir de 75%	5,0 pontos
e.	Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao preenchimento dos diários de classe (eletrônico) referente a relatórios, notas, frequência e conteúdos durante o ano letivo vigente - extensivo a Professor Diretor Designado, Professor Coordenador Designado, Prof. Articulador da Aprendizagem, Professor Mais Educação e Prof. de Sala de Recursos Multifuncional.	100%	5,0 pontos

III. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:

a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, ofertados por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; SEDUC/CEFA-PRO com limite máximo de 3,0 pontos	0,5 (meio) ponto p/cada 40 horas (máximo 3,0 pontos)	
----	---	--	--

	expedidos, considerar Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos;		
	Palestras, minicursos, seminários e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área da educação, com limite máximo de 3,0 pontos expedidos, considerar Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos;	0,5 (meio) ponto p/cada 40 horas (máximo 3,0 pontos)	
b.	Publicações Científicas –ou artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio as atividades de ensino(1,0)um ponto, apresentar cópia da página que conste a publicação.com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos	1,0(um) ponto p/ cada	
c.	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.	2,0 pontos.	
d.	Certificado/declaração de participação PNAIC/Alfabetizar no ano letivo vigente exclusivo para quem for atuar no 1º -2º e 3º ano- se não atribuir em continuidade retirar essa pontuação.	2,0 pontos.	
IV- DO TEMPO DE SERVIÇO			
A	PARA CADA ANO TRABALHADO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BRASILANDIA NA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A DISCIPLINA QUE CONCORRE.	0,5 PONTOS	
B	PARA CADA ANO DE SERVIÇO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BRASILANDIA-MT	0,5 PONTOS	
C	PARA CADA ANO PRESTADO NA UNIDADE ESCOLAR	0,25 PONTOS	
11-TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA:			
EM CASO DE EMPATE:			
A	Tempo maior de serviço na Unidade Escolar;		
B	Tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino;		
C	Maior idade		
8-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura do (a) Professor(a)		Responsável p/Atribuição na Escola	Data ____/____/____

ANEXO II

FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO - SERVIDOR ADMINISTRATIVO – TDI - TAE e AAE , EFETIVOS OU ESTABILIZADOS-

1. Dados Pessoais:	
Nome do Servidor (a): _____	
Dt Nasc: ____/____/____	
End. _____	
nº _____	
Complemento: _____	
Bairro: _____	
Cidade _____	
CEP: _____	
Telef: Res: _____	
Cel.: _____	
Outro: _____	
e-mail: _____	
RG: _____	
Exp: _____	
UF: _____	
Dt Exp.: ____/____/____	
CPF: _____	
Escola: _____	
DATA DE POSSE NO CAR- GO ____/____/____	
2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. () NÃO b.() SIM	
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:	
TIPO: () PÚBLICO () PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: _____ Horas / semanais
DESEJA CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (COMPROVAÇÃO COM LAUDO MÉDICO NA ATRIBUIÇÃO/ CONTRATAÇÃO): () SIM () NÃO	

3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO			
a. HABILITAÇÃO:			
4. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):			
4.a. TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		3. b. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
()	TAE – Para Secretaria Escolar	()	AAE/Limpeza
()	TAE/ Lab.de Ciên.da Natureza e de Matemática	()	AAE/Nutrição
()	TAE/ Auxiliar de Biblioteca Escolar	()	AAE/Vigilância
()	TAE/ Auxiliar de Turmas	()	AAE/Segurança
()	TAE/ Intérprete de Libras		
()	TAE/ Instrutor Surdo		
()	TAE/Multimeio Didático		
()	TDI-Tecnico desenvolvimento Infantil		
5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL			
CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PTOS
I .a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE /TDI - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo			
a.	Pós Graduação	Mestrado/Doutorado	6,0 pontos
Especialização	4,0 pontos		
Ensino Superior	Lic. Plena/Bacharel/Tecnólogo	3,0 pontos	
Licenciatura Curta	2,0 pontos		
Ensino Médio	Propedêutico/Magistério	1,5 (um e meio) ponto	
I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo			
b.	Ensino Superior	Lic. Plena/ Bacharel /Tecnólogo	3,0 pontos
Licenciatura Curta	2,0 pontos		
Ensino Médio	Propedêutico/Magistério	1.5 (um e meio) ponto	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo	1.0 ponto	
II – ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO VIGENTE – conforme Portaria de Assiduidade			
a.	Por participação em Assembleias da Comunidade Escolar.	100%	1,0 ponto.
75% a 99%	0,5 (meio) ponto		
b	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho - Jornada integral conforme sua atribuição.	5,0 pontos	
c.	Por participação em reuniões pedagógico-administrativa, devidamente registrada em atas e registro de frequência.	100%	4,0 pontos
75% a 99%	2,0 pontos		
d.	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto PEIP, certificado/declaração pelo CEFAPRO do ano vigente.	A partir de 75 %	5,0 pontos
III . DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar os últimos 03 anos			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais ofertados por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; SEDUC/CEFAPRO - com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.	
a. b	Comprovação anual de participação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos;	0,25 (vinte e cinco centésimos) para cada certificado	
c.	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.	2,0 pontos.	
IV – ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM:			
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e Técnico Desenvolvimento Infantil - considerar apenas os últimos 3 anos e cursos exclusivos para a função a qual concorre –			
a.	Conhecimento e domínio de informática em MS Office Word e Excel, (TAE)	5,0 pontos.	
b.	Conhecimento e domínio de informática BrOffice e Linux.(TAE)	5,0 pontos.	
c.	Certificado de participação do Encontro de TAE's para apresentação do Sistema Omega/2015 suas funcionalidades –	100% (20 horas)	10,0 pontos
90% (18 horas)	8,0 pontos		
80% (16 horas)	6,0 pontos		
75% (15 horas)	4,0 pontos		
d	Certificados de participação de cursos específicos de cuidadores infantil.(TDI)	75% (20 horas)	4,0 pontos

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - considerar apenas os últimos 3 anos e curso exclusivo para a função a qual concorre			
MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA			
a.	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem), com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 08 horas	
NUTRIÇÃO ESCOLAR			
a.	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos), com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 08 horas	
VIGILÂNCIA			
a.	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 08 horas	
SEGURANÇA – mediante autorização do Órgão Central			
a.	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 08 horas	
b.	Certificado/cursos de prevenção a violência contra a criança e adolescentes, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 08 horas	
6. PONTUAÇÃO:			
6. 1. TOTAL GERAL:			
7. EM CASO DE EMPATE:			
a.	Escolaridade.		
b.	Idade.		
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura do (a) Servidor(a)		Responsável p/Atribuição na Escola	Data ____/____/____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 039 /2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

PORTARIA Nº. 039 /2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino para o ano letivo de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art.61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Educação Infantil e Creche deverá ter, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a Matriz Curricular com a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas anual sendo que a Creche poderá estender até 1200 (mil e duzentas) horas quando se tratar de período Integral.

Art. 2º Estabelecer o início do ano letivo para 13/02/2017 e o dia 22/12/2017 para o término do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do §1º, do artigo 67, da Lei Complementar nº. 324/2007 sejam nos seguintes períodos:

I - Após o término do 1º Semestre letivo, de 15 a 30 de julho de 2017, período de 16 (dezesesseis) dias de Recesso escolares destinadas para professores em sala de aula e alunos.

II - Ao final do ano letivo, conforme os respectivos calendários escolares, as férias regulamentares de 30 dias terão início no dia 23/12/2017 e término no dia 22/01/2018.

III - Planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo de 2017 no período de 18/01/2017 a 10/02/2017:

- a - atribuição de classes e/ou aulas;
- b - organização do horário de aulas junto a Equipe da Escolar;
- c - discussão do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- d - elaboração dos Projetos a serem desenvolvidos durante ano letivo
- e - preparar a acolhida dos alunos;
- f - planejamento anual e demais atribuições necessárias para os trabalhos letivos;

Art. 4º Para atender a organização escolar, os Diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, poderá adequar o Calendário Escolar atendendo à sua realidade com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Para os dias de reuniões que será distinto a cada Unidade Escolar, identificados com as legendas RP - reunião pedagógica, RPM - reunião de Pais e mestres, RA - reunião administrativa, quando incluída no dia a legenda L - dia letivo no calendário escolar não poderá dispensar alunos e essas deverão ocorrer no contra turno, isto é, após o atendimento escolar.

Art. 5º Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, 17/01/2017, o Profissional da Educação Básica, efetivo ou estável, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo/2017.

Art. 6º Para a realização de matrícula nova e renovação da matrícula dos alunos integrantes do quadro da escola a equipe gestora estará na Secretaria da Escola em período que será determinado pelos Diretores.

§ 1º As Renovações de matrículas e as Matrículas Novas serão a partir de 09/01/2017 à 20/01/2017 dentro do sistema Ômega das escolas;

§ 2º As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria Nº002/2016 de Composição de Turmas.

Art. 7º Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos e/ou estabilizados a data será de 26/01/2016 à 27/01/2016 conforme Instrução Normativa.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 043 /2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº. 043 /2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o gozo de férias para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SME, exercício 2015/2016.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art.61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer que o usufruto de férias referente ao período aquisitivo de 2015/2016, seja no período de 18/12/2016 à 17/01/2017.

Art. 2º - As férias serão usufruídas de forma coletiva e/ou escalonada, conforme disciplinado nesta portaria.

Art. 3º - Na Unidade Escolar da Rede Municipal de ensino:

I – As férias coletivas nas unidades escolares não serão usufruídas pelos servidores ocupantes dos cargos/função:

- a) Diretor Escolar;
- b) Secretário Escolar;
- c) Coordenador Escolar;
- d) Técnico Adm. Educacional atribuído na Secretaria Escolar.

Art. 4º Os profissionais da educação integrantes do quadro de pessoal da Unidade Escolar, que foram citados no art. 3º, Inciso I, deverão usufruir as férias referentes ao período aquisitivo 2015/2016 de forma escalonadas até Dezembro de 2016, devendo o gestor observar o estrito cumprimento da escala de férias conforme portaria.

Art.5º Caberá aos gestores manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar, nos turnos de funcionamento.

Art. 6º Para garantir o atendimento dos serviços essenciais os servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação usufruirão às férias de forma escalonada, conforme dispositivo no ART.2, a partir de março a dezembro de 2017.

Art. 7º A Secretaria encaminhará à escala de férias as unidades escolares para apreciação das mesmas e devidas providências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 05 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de janeiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 049/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 049/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Cria Comissão Especial de Aferição da Veracidade das Informações prestadas no processo de transmissão de mandato e designa seus membros, no âmbito do Poder Executivo de Nova Brasilândia.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 001, de 06 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art.1º Criar Comissão Especial de Aferição da Veracidade das Informações prestadas a Comissão Especial Temporária de Transmissão de Mandato do Município de Nova Brasilândia.

Art. 2º Designar os Servidores MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS, JEOLLI CERUTTI AMORIM, MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA, para constituir a Comissão Especial de Aferição da Veracidade das Informações prestadas no processo de transmissão de mandato.

Parágrafo único. A Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 90 dias, havendo necessidade a própria Comissão poderá solicitar junto ao Sistema de Controle Interno - SCI auditoria interna.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 06 de janeiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Mun. de Administração – Port. 001/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e TDI (Técnico de desenvolvimento Infantil), bem como do regime/jornada de trabalho aos demais Profissionais da educação, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e consoante a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, as Leis Complementares Municipal 326/2007 e e Lei Nº-577/15 Art.2º, inciso, IV – V e Art. 3º; considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2017, no Sistema Ômega e as Matrizes Curriculares validadas pela Secretaria e Assessoria Pedagógica do Município.

Art. 3º A realização da contagem de pontos através de Processo Seletivo Simplificado/2017 e a atribuição de classe e/ou aulas e regime /jornada de trabalho serão realizados pela Comissão conforme Edital 001/2017

Art. 4º Todos os Professores, Técnico Administrativo Educacional, Técnicos de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I - Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular; II - Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência; IV - O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência; V - Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença (com período vigente) VI - O profissional em readaptação por período superior a 06(seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial.

§1º- Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§2º- Após o término do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

Art. 5º Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais com contrato temporário para exercer o cargo de Professor Provisório e Professor Substituto.

Art.6º A Comissão de Atribuição de classes e/ ou aulas e do Regime/Jornada de trabalho será composta de: I - 01 (UM) Representante do Conselho do FUNDEB;

II - 01(UM) Representante de Técnico Administrativo Educacional -TAE;

III - 01(UM) Representante Diretor Escola;

IV - 01(UM) Representante do CDCE (Segmento Pai de Aluno).

V - 02 (Dois) Representantes de Professores.

Art. 7º Para a realização da atribuição de classe e/ ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - elaborar e divulgar até 25/01/2017 Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa nº. 001/17/GS/SME/NB

. II - realizar ciclos de estudo da Instrução Normativa 001/2017, Portarias, Editais de Seleção, com os profissionais da educação, atividade a ser realizada até o dia 20/01/2017:

a) iniciar o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, estabilizados;

b) encerra o período de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, estabilizados, conforme ficha disponibilizada;

c) a Comissão deverá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;

d) o profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar,

e) afixar para divulgação, no dia 25/01/2017, a partir das 8:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de profissionais da educação efetivos, estabilizados; por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data início em 26/01/2017

f) realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

g) elaborar Atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO/ESTABILIZADO E TDI

Art. 8º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo / estabilizado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 21, Inciso I da LC 326/2007 e da LC 466/2011 anexo X.

Art. 9º Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei Complementar nº 326/2007 e Lei nº 466/2011, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e Homologada pela Assessoria Pedagógica do Município.

Regime/Jornada de Trabalho Professores	Em sala de aula	Em hora atividade
25 h/a	20 h/a	05 h/a

Regime/Jornada de Trabalho TDI	Em sala de aula	XXXX
40h/a	40 h/a	xxxx

Art. 10. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI), a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar os critérios que constam no Anexo I e Anexo II;

Art. 11. O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO de classes e/ou aulas terá início no dia 26/01/2017 e ocorrerá na unidade escolar, devendo observar as seguintes fases:

I - 1ª FASE - dia 26/01/2017 - VESPERTINO as 13h30 - para os professores efetivos ou estabilizados, lotados na Unidade escolar NOVA FILANDIA de acordo com as regras e observando a ordem de prioridade abaixo descritas:

a) Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Educação Infantil- Pré Escola e Educação Básica-Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano. b) Para os professores do 1º Segmento da EJA e Educação Básica- Ensino fundamental 6º ao 9º ano.

II - 2ª FASE - dia 27/01/2017 - VESPERTINO 13h00- para os professores efetivos ou estabilizados e TDI, lotados na Unidade escolar PEQUENO PRINCIPE de acordo com as regras e observando a ordem de prioridade abaixo descritas:

a) Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Creche e Educação Infantil- Pré Escola. b) Para os Técnicos de desenvolvimento Infantil (TDI) que atuam na Creche.

Art. 12. A unidade escolar não deverá alterar as atribuição realizado no início do processo, sendo lhes permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição obedecendo a classificação realizada pela Comissão;

Art. 13. A unidade escolar não deverá alterar as atribuição realizado no início do processo, sendo lhes permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição obedecendo a classificação realizada pela Comissão;

§ 1º - Os profissionais inscritos, e aprovados no Processo Seletivo Simplificado Contagem de Pontos, que não conseguiram atribuir ficarão no cadastro geral para futuras convocações.

SEÇÃO III - DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 14. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional será considerada a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 15. O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê o Art. 21 da LC nº 326/2007 nos Incisos I e III, das seguintes funções:

I - Técnico Administrativo Educacional:

- a) Administração Escolar;
- b) Multimeios didáticos.

II-Técnico de Desenvolvimento Infantil

III - Apoio Administrativo Educacional:

- a) Nutrição Escolar;
- b) Vigilância;
- c) Segurança (Agente de Pátio);
- d) Manutenção de Infraestrutura/Limpeza.

Art. 16. Para a Contagem de Pontos / Classificação do regime / jornada de trabalho do - Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivo e estabilizado, a Comissão de Atribuição de Regime /Jornada de trabalho prevista nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição em fichas anexa disponível na SME a considerar:

I - Para Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil; Apoio Administrativo Educacional, em Efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo II.

Art. 17. O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO terá início no dia 26/01/2017 e ocorrerá na unidade escolar, devendo observar as seguintes fases:

I - 1ª FASE- dia 26/01/2017 –No Período Vespertino (após lotação Professores) efetivos ou estabilizados, lotados na Unidade escolar NOVA FILANDIA.

II - 2ª FASE - dia 27/01/2017 – No Período Vespertino (após lotação dos professores efetivos ou estabilizados e TDI), lotados na Unidade escolar PEQUENO PRINCEPE.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico) que estejam prestando serviços nas Unidades Escolares e Órgão Central (SME) será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere a Titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de Classe e/ou Aulas e Regime/ jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação/SME.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2017.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de janeiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Mun. de Administração – Port. 001/2016

ANEXO I FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PROFESSOR EFETIVO OU ESTABILIZADO

1.Dados Pessoais:		
Nome do Servidor (a): _____		
Dt Nasc: ____/____/____		
End. _____		
nº _____		
Compl _____		
Bairro: _____		
Cidade _____		
CEP: _____		
Telef: Res: _____		
Cel.: _____		
Outro telef. p/contato: _____		
e-mail: _____		
RG: _____		
Exp: _____		
UF: _____		
DT: ____/____/____		
CPF: _____		
Escola: _____		
Data da Posse no cargo ____/____/____		
2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. () NÃO b.() SIM		
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:		
TIPO: () PÚBLICO () PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: _____ Horas / semanais	
3- SITUAÇÃO FUNCIONAL () EFETIVO () ESTABILIZADO () CEDÊNCIA/PERMUTADO (de outra rede)	4- CARGO OU FUNÇÃO () PROFESSOR () Especialista em Educação.	5- JORNADA SEMANAL DE TRABALHO () REGIME DE TRABALHO 25 H
6. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO		
a. HABILITAÇÃO: _____		
7. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:		
A-POR HABILITAÇÃO/DISCIPLINA DE CONCURSO SIM () NÃO() CURSO: B- POR OPÇÃO NA NOVA HABILITAÇÃO ()SIM () NÃO CURSO		
8- OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO () CRECHE. () EDUCAÇÃO INFANTIL () ENSINO FUNDAMENTAL I A V () ENSINO FUNDAMENTAL VI AO IX		
09-OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO / MOTIVO READAPTAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO PERÍCIA MÉDICA. I- () Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem de acordo com o PPP da Unidade Escolar; (PROFESSOR) II- () Em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca/ Brinquedoteca Escolar (PROFESSOR/TECNICO) III- () Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio escolar) denominado Organizador de Ambiente; (PROFESSOR) IV- () Exercer a função de técnico de multimídias ou laboratórios que a Unidade Escolar dispor, desde que tenha o perfil para exercer a função; (PROFESSOR/TECNICO)		

V- () Atendimento a recepção da Unidade Escolar (Técnico/ Apoio) VI- () Apoio a Secretaria Escolar (Técnico/ Apoio administrativo Educacional).

10-. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:

CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
I.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 pontos
Mestrado	6,0 pontos		
Especialização	4,0 pontos		
Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 pontos	
	ENSINO MEDIO	MAGISTERIO	1,5 pontos
II - ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO VI- GENTE – conforme Portaria de Assiduidade			
a.	Por participação em Assembleias da Comunidade Escolar.	100%	1,0 ponto.
75% a 99%	0,5 (meio) ponto		
b.	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho - Jornada integral conforme sua atribuição.(EM SALA DE AULA)	5,0 pontos	
c.	Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente registrado em atas e registro de frequência.	100%	4,0 pontos
75% a 99%	2,0 pontos		
d.	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto PEIP, certificado/declaração pelo CEFAPRO do ano vigente.	A partir de 75%	5,0 pontos
e.	Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao preenchimento dos diários de classe (eletrônico) referente a relatórios, notas, frequência e conteúdos durante o ano letivo vigente - extensivo a Professor Diretor Designado, Professor Coordenador Designado, Prof. Articulador da Aprendizagem, Professor Mais Educação e Prof. de Sala de Recursos Multifuncional.	100%	5,0 pontos
III. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, ofertados por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; SEDUC/CEFAPRO com limite máximo de 3,0 pontos expedidos, considerar Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos;	0,5 (meio) ponto p/cada 40 horas (máximo 3,0 pontos)	
b.	Palestras, minicursos, seminários e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área da educação, com limite máximo de 3,0 pontos expedidos, considerar Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos;	0,5 (meio) ponto p/cada 40 horas (máximo 3,0 pontos)	
b.	Publicações Científicas –ou artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio as atividades de ensino(1,0)hum ponto, apresentar cópia da página que conste a publicação.com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos	1,0(um) ponto p/ cada	
c.	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.	2,0 pontos.	
d.	Certificado/declaração de participação PNAIC/Alfabetizar no ano letivo vigente exclusivo para quem for atuar no 1º -2º e 3º ano- se não atribuir em continuidade retirar essa pontuação.	2,0 pontos.	
IV- DO TEMPO DE SERVIÇO			
A	PARA CADA ANO TRABALHADO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BRASILANDIA NA HABILITAÇÃO ESPECIFICA PARA A DISCIPLINA QUE CONCORRE.	0,5PONTOS	
B	PARA CADA ANO DE SERVIÇO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BRASILANDIA-MT	0,5 PONTOS	
C	PARA CADA ANO PRESTADO NA UNIDADE ESCOLAR	0,25 PONTOS	
11-TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA:			
EM CASO DE EMPATE:			
A	Tempo maior de serviço na Unidade Escolar;		

B	Tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino;		
C	Maior idade;		
8-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura do (a) Professor(a)	Responsável p/Atribuição na Escola	Data ____/____/____	

ANEXO II

FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO - SERVIDOR ADMINISTRATIVO – TDI - TAE e AAE , EFETIVOS OU ESTABILIZADOS-

1. Dados Pessoais: Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ____/____/____ End. _____ nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____ Telef: Res: _____ Cel.: _____ Outro: _____ e-mail: _____ RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Dt Exp.: ____/____/____ CPF: _____ Escola: _____ DATA DE POSSE NO CAR- GO ____/____/____			
2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. () NÃO b.() SIM			
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo:			
TIPO: ☐ PÚBLICO ☐ PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: _____ Horas / semanais		
DESEJA CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (COMPROVAÇÃO COM LAUDO MÉDICO NA ATRIBUIÇÃO/CONTRATAÇÃO): ☐ SIM ☐ NÃO			
3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO			
a. HABILITAÇÃO: _____			
4. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):			
4.a. TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		3. b. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
☐	TAE – Para Secretaria Escolar	☐	AAE/Limpeza
☐	TAE/ Lab.de Ciên.da Natureza e de Matemática	☐	AAE/Nutrição
☐	TAE/ Auxiliar de Biblioteca Escolar	☐	AAE/Vigilância
☐	TAE/ Auxiliar de Turmas	☐	AAE/Segurança
☐	TAE/ Intérprete de Libras		
☐	TAE/ Instrutor Surdo		
☐	TAE/Multimeio Didático		
☐	TDI-Tecnico desenvolvimento Infantil		
5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL			
CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PTOS
I .a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE /TDI - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo			
a.	Pós Graduação	Mestrado/Doutorado	6,0 pontos
Especialização	4,0 pontos		
Ensino Superior	Lic. Plena/Bacharel/Tecnólogo	3,0 pontos	
Licenciatura Curta	2,0 pontos		
Ensino Médio	Propedêutico/Magistério	1,5 (um e meio) ponto	
I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo			
b.	Ensino Superior	Lic. Plena/ Bacharel /Tecnólogo	3,0 pontos
Licenciatura Curta	2,0 pontos		

Ensino Médio	Propedêutico/Magistério	1,5 (um e meio) ponto	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo	1,0 ponto	
II – ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO VIGENTE – conforme Portaria de Assiduidade			
a.	Por participação em Assembleias da Comunidade Escolar.	100%	1,0 ponto.
75% a 99%	0,5 (meio) ponto		
b.	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho - Jornada integral conforme sua atribuição.	5,0 pontos	
c.	Por participação em reuniões pedagógico-administrativa, devidamente registrada em atas e registro de frequência.	100%	4,0 pontos
75% a 99%	2,0 pontos		
d.	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto PEIP, certificado/declaração pelo CEFAPRO do ano vigente.	A partir de 75 %	5,0 pontos
III . DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar os últimos 03 anos			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais ofertados por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; SEDUC/CEFAPRO - com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.	
a. b.	Comprovação anual de participação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos;	0,25 (vinte e cinco centésimos) para cada certificado	
c.	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.	2,0 pontos.	
IV – ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM:			
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e Técnico Desenvolvimento Infantil - considerar apenas os últimos 3 anos e cursos exclusivos para a função a qual concorre –			
a.	Conhecimento e domínio de informática em MS Office Word e Excel, (TAE)	5,0 pontos.	
b.	Conhecimento e domínio de informática BrOffice e Linux.(TAE)	5,0 pontos.	
c.	Certificado de participação do Encontro de TAE's para apresentação do Sistema Omega/2015 suas funcionalidades –	100% (20 horas)	10,0 pontos
90% (18 horas)	8,0 pontos		
80% (16 horas)	6,0 pontos		
75% (15 horas)	4,0 pontos		
d.	Certificados de participação de cursos específicos de cuidadores infantil.(TDI)	75% (20 horas)	4,0 pontos
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - considerar apenas os últimos 3 anos e curso exclusivo para a função a qual concorre			
MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA/ LIMPEZA			
a.	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem), com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 08 horas	
NUTRIÇÃO ESCOLAR			
a.	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos), com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 08 horas	
VIGILÂNCIA			
a.	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 08 horas	
SEGURANÇA – mediante autorização do Órgão Central			
a.	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 08 horas	
b.	Certificado/cursos de prevenção a violência contra a criança e adolescentes, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 08 horas	
6. PONTUAÇÃO:			
6. 1. TOTAL GERAL:			
7. EM CASO DE EMPATE:			
a.	Escolaridade.		
b.	Idade.		
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DE-SEMPATE:			
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.			

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do (a) Servidor(a)

Responsável p/Atribuição na Escola

Data

/ /

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a seleção para contratação temporária de professores das unidades escolares e órgão central pertencentes à rede municipal de ensino para o ano letivo de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e a Lei Nº 577/2015 e as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação, considerando a importância em garantir o quadro de profissionais nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem adotados no processo de atribuição de classes/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares e órgão central, em consonância com a previsão orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Seleção para contratação temporária de Professores que terá como objetivo atender situação excepcional de interesse publica face ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no inciso VI, artigo 129 da Constituição Estadual e Lei Complementar Municipal nº 324/07 de 27/07/2007 em seu Art. 242, e Lei Municipal nº 577/11 em seu Art. 2º incisos IV e V e Art. 3º. §2º que regulamenta este ato.

Art. 3º Os contratos temporários serão para provimento de pessoal em cargo de Professores Provisório, Professor Substituto, Professor visitante e Pesquisador para suprir a existência de vagas e/ou substituição através de Processo Seletivo Simplificado-Contagem de Pontos/Classificação realizado pela Comissão nomeada para tal finalidade.

Art. 4º Serão exigidos os Requisitos constante desta portaria para realização do Processo Seletivo Simplificado-Contagem de Pontos/Classificação:

I - apresentar o Diploma (constando data de colação de grau), emitido por IES com curso autorizado ou Atestado de Conclusão de Curso Superior, acompanhado do Histórico Escolar: Ensino Médio Magistério e Histórico Escolar.

II - apresentar certificados de curso de formação continuada realizados na área da educação que contemplem conhecimentos didáticos curriculares e políticos educacionais ofertados por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; SEDUC/CEFAPRO nos últimos 03 (três) anos.

III - documentos pessoais, (Xérox).

IV - declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado e em caso de possuir um vínculo empregatício, com acumulação legal de cargo, comprovar o tipo de cargo e a carga horária semanal apresentar no ato da contratação – cópia do contrato (CTPS, se privado; Diário que publicou a nomeação se servidor público) ou declaração do Recursos Humanos do empregador,

V - estar em dia com o serviço militar

VI - comprovante de Residência

VII - preenchimento do formulário próprio fornecido pela SME.

Art. 5º Ficará completamente impedido de atribuição, o candidato que possuir acúmulo ilegal de cargos na forma da Lei, e, caberá à comissão de

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E /OU AULAS E DO REGIME /JORNADA DE TRABALHO, NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL, inativar o formulário de seleção.

Art. 6º A atribuição dos candidatos a contrato temporário obedecerá rigorosamente a pontuação obtida na Classificação Final por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar.

Art. 7º Os candidatos a contrato temporário que não atribuírem para respectiva unidade escolar pela qual optaram no momento da inscrição, ficarão no CADASTRO GERAL, de acordo com a pontuação obtida na Classificação Final por ordem decrescente de pontuação, e serão atribuídos de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar.

Art. 8º O professor contratado temporariamente com a habilitação prevista na Lei Complementar nº 324/07, de 27/07/2007 nos termos receberão subsídio igual a:

Parágrafo único. 100% (cem por cento) do subsídio das classes A ou B do cargo de professor, de acordo com sua habilitação, calculada por hora de trabalho, tendo por base a classe e o nível inicial; A ou B.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2017.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de janeiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Mun. de Administração – Port. 001/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 046/2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

PORTARIA Nº 046/2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia ocupante do cargo de Coordenador Administrativo – Financeiro - CAF do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Nova Brasilândia.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere o disposto na Lei nº 059/98, de 29 de julho de 1998,

RESOLVE

Art.1º Nomear a senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, portadora da RG de nº 1260492-5, SSP/MT e do CPF de nº 535.090.561-91, para exercer o cargo de Coordenador Administrativo – Financeiro - CAF do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Nova Brasilândia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de janeiro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**DECRETO N° 003/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA “UPF - UNIDADE PADRÃO FISCAL” DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2017”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica atualizado o valor da **UPF - UNIDADE PADRÃO FISCAL** do Município de Nova Canaã do Norte - MT, para cobrança de Tributos, Tarifas e Taxas Municipais no exercício do corrente ano de 2017 para o valor de **R\$ 29,83 (Vinte e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A atualização da Unidade Padrão Fiscal constante no caput deste artigo, foi efetivada com base na variação do ano de 2016, utilizando-se do Índice Oficial Divulgado pelo Governo Federal, conforme INPC - (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

ARTIGO 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Demonstrativo Contábil da lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2016 - Relatório para simples conferência

Data de emissão: 04/01/2017

P. Contas: PCASP-MT

Exercício: 2016

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	512.107,42	508.947,42	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
123 - IMOBILIZADO	512.107,42	508.947,42	TOTAL DO PASSIVO		
1231 - BENS MOVEIS	176.936,65	173.776,65	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
1232 - BENS IMOVEIS	368.282,42	368.282,42	ESPECIFICAÇÃO		
1238 - (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-33.111,65	-33.111,65	237 - RESULTADOS ACUMULADOS	512.107,42	508.947,42
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.160,00	
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	508.947,42	508.947,42
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	512.107,42	508.947,42
TOTAL	512.107,42	508.947,42	TOTAL	512.107,42	508.947,42
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
ATIVO PERMANENTE	512.107,42	508.947,42	PASSIVO PERMANENTE		
SALDO PATRIMONIAL				512.107,42	508.947,42

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		94.656,00
TOTAL			TOTAL		94.656,00

Emissão: 04/01/2017 15:07:23

Página 1

Homologado

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 003/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO, PREVISTA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 19/2016 – TP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ODAIR FORMIGONI**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1.º - NOMEAR a Comissão de Transmissão de Governo, prevista na Resolução Normativa n° 019/2016 – TP.

I - MAYCON MARCELO MONTEIRO – Controlador Interno;

II – MARCIO EGÍCIO DA SILVA – Contador

III – LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR - Advogado

IV – MARIA ANDRÉA BEZERRA DE SOUZA – Agente Administrativa

V - NIVALDO RODRIGUES SOARES – 1º Secretário

VI - JUAREZ DOS SANTOS SILVA – Vereador

VII – PEDRO CARLOS NOGUEIRA - Vereador

ART. 2.º - Compete a Comissão de Transmissão, providenciar junto aos setores correspondentes à coleta, guarda, análise e apresentação dos documentos previstos na Resolução Normativa nº 19/2016 – TP, ao Presidente da Câmara Eleito.

ART. 3.º - Os trabalhos da Comissão de Transmissão dar-se-ão entre 02 de Janeiro de 2017 a 06 de Janeiro de 2017.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, EM 03 de Janeiro de 2017.

ODAIR FORMIGONI Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

IVALDO RODRIGUES SOARES 1º Secretário da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 001/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.

CONTRATADO: BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA

OBJETO: - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa técnica especializada para Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais legislações da contabilidade aplicada ao setor público para a Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. No período de Janeiro e Fevereiro/2017.

VALOR: R\$: 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2017 **Término do Contrato:** 28/02/2017

ODAIR FORMIGONI

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 004/2016**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

DADOS DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO Nº: 001/2017 **DATA:** 03/01/2017

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADO: BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA

CNPJ: 19.454.422/0001-65

VALOR DO CONTRATO: 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 03/01/2017 à 28/02/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa técnica especializada para Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais legislações da contabilidade aplicada ao setor público para a Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. No período de Janeiro e Fevereiro/2017.

do Contrato - Memorando

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR O GESTOR DO CONTRATO INDICADO NA EPÍGRAFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ODAIR FORMIGONI, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte**, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCIO EGIDIO DA SILVA, Matrícula nº 70**, lotado na **Câmara Municipal**, Fiscal do Contrato nº **001/2017**, que representará a Câmara perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento as especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

e) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

Art. 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente a Servidora **MARIA ANDRÉA BEZERRA DE SOUZA**, Matrícula nº 18, Lotada na **Câmara Municipal**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, EM 03 DE JANEIRO DE 2017.

ODAIR FORMIGONI Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

IVALDO RODRIGUES SOARES 1º Secretário da Câmara Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **MARCIO EGIDIO DA SILVA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

MARCIO EGIDIO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO

3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2016,

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016.

Contratado: Reunidos Comércio de Petróleo LTDA

Auditamento: O valor unitário registrado por litro de óleo diesel comum e óleo diesel B - S10 passarão a ter a seguinte recomposição a partir do dia 11/01/2017:

- Óleo Diesel Comum de R\$ 3,42 para R\$ 3,56;

- Óleo Diesel B - S10 de R\$ 3,55 para R\$ 3,68;

Data: 11/01/2017.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2017/GP/PMNG.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente portaria, o(a) Servidor(a) Paulo Sergio Norato, Matrícula nº 1525 do cargo efetivo de Eletricista, lotado(a) no Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - O(a) Servidor(a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 20/01/2014.

ART. 3º - O(a) Servidor(a) ora exonerado(a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 056/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º - CONSTITUIR a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DEPRECIACÃO DE BENS PATRIMONIAIS, do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, cuja finalidade será a de localizar, avaliar e depreciar os bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT.

ART. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Josiane da Silva Natista

Secretaria: Dian Carla Battisti Pit

Membro: Gilvanete Casali Machado

Membro: Simone Angela Menegassi

Membro: Rosangela Groff

Membro: Edson Joaquim Alves

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº.008/2016

RESOLUÇÃO Nº. 008/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Aplicação para o

Exercício Financeiro de 2017 e dá outras

providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, Sr. **FRANCISCO ENDLER**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense, para o exercício financeiro de 2.017, em igual valor no total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais);

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a contribuição mensal dos municípios consorciados, receitas devidas de anos anteriores de municípios consorciados, transferências de Estado, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA

1000.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES 2.200.000,00

1300.00.00.00 – Receitas Patrimonial 20.000,00

1320.00.00.00 – Receitas de Valores Mobiliários 20.000,00

1325.00.00.00 – Remuneração de Depósitos bancários 20.000,00

1700.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 2.180.000,00

1720.00.00.00 – Transferências Intergovernamentais 2.180.000,00

1722.00.00.00 – Transferências dos Estados 199.000,00

1722.37.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos 199.000,00

1723.00.00.00 – Transferências dos Municípios 1.981.000,00

1723.37.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos 1.981.000,00

1723.37.01.00 – PAPI – Programa de Atendimento a Pacientes Intermunicipalizados 930.000,00

1723.37.01.01 – Colíder 450.000,00

1723.37.01.02 – Itaúba 65.000,00

1723.37.01.03 – Marcelândia 120.000,00

1723.37.01.04 – Nova Canaã do Norte 175.000,00

1723.37.01.05 – Nova Guarita 70.000,00

1723.37.01.06 – Nova Santa Helena 50.000,00

1723.37.02.00 – PCAP – Programa Casa de Apoio 492.000,00

1723.37.02.01 – PCAP – Colíder 0,00

1723.37.02.02 – PCAP – Itaúba 60.000,00

1723.37.02.03 – PCAP – Marcelândia 108.000,00

1723.37.02.04 – PCAP – Nova Canaã do Norte 240.000,00

1723.37.02.05 – PCAP – Nova Guarita 24.000,00

1723.27.02.06 – PCAP – Nova Santa Helena 60.000,00

1723.37.03.00 – PAICI – Programa de Apoio ao Desenv. e Implem. dos Cons. Inter. de Saúde 377.000,00

1723.37.03.01 – PAICI – Colíder 195.000,00

1723.37.03.02 – PAICI – Itaúba 25.000,00

1723.37.03.03 – PAICI – Marcelândia 45.000,00

1723.37.03.04 – PAICI – Nova Canaã do Norte 67.000,00

1723.37.03.05 – PAICI – Nova Guarita 28.000,00

1723.27.03.06 – PAICI – Nova Santa Helena 17.000,00

1723.37.04.00 – PTPI – Programa de Transportes a Pacientes Intermunicipais 182.000,00

1723.37.04.01 – PAICI – Colíder 52.000,00

1723.37.04.02 – PAICI – Itaúba 26.000,00

1723.37.04.03 – PAICI – Marcelândia 32.500,00

1723.37.04.04 – PAICI – Nova Canaã do Norte 32.500,00

1723.37.04.05 – PAICI – Nova Guarita 19.500,00

1723.27.04.06 – PAICI – Nova Santa Helena 19.500,00

TOTAL RECEITA..... 2.200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
10 - Saúde	2.200.000,00
TOTAL:	2.200.000,00

2 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	2.190.000,00
Despesas de Capital	10.000,00
TOTAL DA DESPESA:	2.200.000,00

1 – POR ÓRGÃO	R\$
01 Consorcio Intermunic. De Saúde	2.200.000,00
TOTAL:	2.200.000,00

DESPESA**ÓRGÃO – 01 Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense****10- SAÚDE****10.122-ADMINISTRAÇÃO GERAL****10.122.0009-Manutenção do Consórcio****10.122.0009.2001-Manutenção do Consorcio**

01.001.10.122.0009.2001.3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 250.000,00

01.001.10.122.0009.2001.3190.13.00 – Obrigação Patronais 58.000,00

01.001.10.122.0009.2001.3190.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores 5.000,00

01.001.10.122.0009.2001.3190.94.00 – Indenizações e Restituições trabalhistas 5.000,00

01.001.10.122.0009.2001.3390.14.00 – Diárias – Civil 50.000,00

01.001.10.122.0009.2001.3390.30.00 – Material de Consumo 140.000,00

01.001.10.122.0009.2001.3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 10.000,00

01.001.10.122.0009.2001.3390.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física 50.000,00

01.001.10.122.0009.2001.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica 1.600.000,00

01.001.10.122.0009.2001.3390.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas 22.000,00

01.001.10.122.0009.2001.4490.52.00 – Equip. e Material Permanente 10.000,00

TOTAL DESPESA..... 2.200.000,00**Art. 4º** - Fica o Consorcio Intermunicipal de Saúde autorizado:

I - a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art.43º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixado no Art.3º desta resolução.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezesseis.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Colíder – MT, 07 de Dezembro de 2016.

FRANCISCO ENDLER

Presidente do Conselho Diretor do CISRNM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº. 001/2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017**

RESOLUÇÃO Nº. 001/2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre nomeação de profissional devidamente capacitado para o Cargo de Diretor Executivo do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” e da outras providências”.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental e “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto social e conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. CARLOS PEREIRA MAIA, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF; sob nº 437.272.551-53 portador da Cédula de Identidade RG nº.1501634-0SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida São Bernardo, nº. 92-E, Centro, Nova Lacerda/MT, para ocupar o cargo de Diretor Executivo do CIDESA do VALE DO GUAPORÉ, a partir desta data.

Art. 2º - São competências do cargo, exercer a coordenação das atividades do Conselheiro Executivo, dirigir, orientar, coordenar e controlar os trabalhos da Diretoria Executiva do Consórcio, zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridades e de custo-benefício, apresentar ao conselheiro executivo os relatórios anuais das atividades realizadas, auxiliar o conselheiro executivo na elaboração do balanço anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor; auxiliar o conselheiro executivo na elaboração da proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor, auxiliar o conselheiro executivo a coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais, auxiliar o conselheiro executivo a coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade e a coordenar as atividades da Tesouraria do Consórcio, apresentar, periodicamente, relatório das atividades, proferir despachos decisórios e interlocutórios em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige, aprovar a escala de férias dos servidores com anuência do presidente, manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado, visar atestados e certidões a qualquer título, fornecidas pelo órgão sob sua direção, abonar falta de até três dias, conceder licença para tratamento de saúde de até cinco dias para pessoal que atua em seu órgão, Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos, Executar outras tarefas correlatas e estar permanentemente interligado com o presidente, conselheiro executivo e conselheiro fiscal.

Art. 3º - O técnico ora nomeado poderá ser exonerado, quando acontecer a ocorrência de fato que justifique a medida, o que deverá ser feito após a apreciação por parte da Assembleia Geral, observado o princípios da ampla defesa;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia trêzdejaneiro de 2017.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos trêsdias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 039/2017

EMENTA: NOMEIA PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Nomear Pregoeiro e respectiva equipe de apoio para a realização de licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Nova Marilândia - MT, no decorrer deste exercício de 2017, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

PREGOEIRO	SAMARA LOIDE CAMPOS
EQUIPE DE APOIO	ANGELICA DALFIOR DE OLIVEIRA RENAN MIRANDA PASSOS PAULO CEZAR BARBOSA

Art. 2º - Caberá o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, consoantes às alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - O Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE - 12-01-2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 040/2017

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E CADASTRO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT**, para o exercício financeiro de 2017, composta pelos seguintes membros:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS	Presidente
ANA CLAUDIA DA SILVA VAIANDT	Secretário
VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO	Membro

Art. 2º - A Comissão Permanente de Julgamento e Cadastro da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT terá a responsabilidade de **ANALISAR E JULGAR** os documentos das empresas que irão participar de **Tomadas de Preços** no Município de Nova Marilândia - MT no exercício de 2017, na forma da lei.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE - 12-01-2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 043/2016

EMENTA: NOMEIA A ATUAL COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA OS PROCESSOS DE CHAMADAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a atual **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**, deste **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**, para, também, instruir e julgar os processos relativos às chamadas públicas de interesse da municipalidade.

Art. 2º - A Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos de

chamadas públicas a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer deste exercício de 2017 e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela RESOLUÇÃO CD/FNDE/ nº038/2009.

Art. 3º - Os membros de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE. 12-01-2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 042/2017

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**, para o exercício financeiro de 2017, constituída pelos seguintes membros:

JOSÉ ISMAR DE OLIVEIRA PRESIDENTE

JOÃO FERREIRA DE LIMA NETO VICE - PRESIDENTE

MARCOS FERREIRA DE ANDRADE MEMBRO

ODAIR JOSÉ CORREIA MEMBRO

Art. 2º - A comissão permanente de Medição e Fiscalização de Obras executadas pelo Município de Nova Marilândia – MT será responsável pela Medição e Fiscalização de Obras a serem realizadas pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer deste exercício de 2017, e deverá cumprir os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei vigente.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão Permanente de Medição e Fiscalização de Obras de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 12-01-2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 041/2017

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS** adquiridos pelo MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, para o exercício financeiro de 2017, composta pelos seguintes membros:

FRANCIELI LEMES FERNANDES	Presidente
KATIANE FERNANDES SILVA	Membro
JOSE APARECIDO DE LIMA SOUZA	Membro

Art. 2º - A Comissão Permanente de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município de Nova Marilândia – MT terá a responsabilidade de receber os Bens, Materiais e Serviços adquiridos realizados no Município de Nova Marilândia-MT no exercício de 2017, na forma da lei.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE - 12-01-2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OFÍCIO FAZENDA Nº 007/2017 NOVA MARILÂNDIA – MT, 12 DE JANEIRO DE 2017. PARA: BANCO DO BRASIL S/A PREZADO (A) GERENTE; VIMOS ATRAVÉS D

Nova Marilândia – MT, 12 de Janeiro de 2017.

Para: **BANCO DO BRASIL S/A**

Prezado (a) gerente;

Vimos através do presente, determinar os poderes concedidos ao Secretário Municipal de Fazenda de Nova Marilândia e juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde, responsáveis pelas contas bancárias de titularidade do **Fundo Municipal de Saúde** cadastrado sob o CNPJ Nº 11.465.066/0001-73 abaixo qualificados:

Rayender Izidorio Mulinário, portador do RG 1843679-0 SSP/MT e CPF 031.715.941-02, **Juvenal Alexandre da Silva**, portador do RG 3141561-6 SSP/MT e CPF 459.368.209-63, residentes e domiciliados neste município de Nova Marilândia- MT e **Luís Fernando Ferreira Falcão**, portador do

RG 1604964-0 SSP/MT e CPF 022.566.881-51, residente e domiciliado no município de Santo Afonso- MT.

Segue relação dos poderes:

045 – AMPLOS PODERES 009 – EMITIR CHEQUES 010 – ABRIR CONTAS DE DEPOSITO 011 – AUTORIZAR COBRANÇA 018 – UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES 020 – RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO 026 – SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES 027 – REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES 031 – AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES 036 – RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS 038 – ENDOSSAR CHEQUE 094 – SUSTAR / CONTRA-ORDENAR CHEQUES 095 – CANCELAR CHEQUES 096 – BAIXAR CHEQUES 098 – EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS 099 – CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS 100- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE 102 – EFETUAR SAQUES – POUPANÇA 104 – EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO 105 – EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO 118 – CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU 119 – LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.FINANC 124 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS 125 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRED 126 – EMITIR COMPROVANTES 128 – EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE 133 – ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO 137 – CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZ 150 – ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANC 049 – AVALIZAR CHEQUES 062 – ASSINAR ORÇAMENTO 063 – ASSINAR MENÇÃO ADICIONAL 064- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPECIE 023 – REIVINDICAR DIREITOS 028 – RECEBER GRATIFICAÇÕES, DIARIAS, PENSOES, SALARIO 073 – ASSINAR APOLICE DE SEGURO 113 – RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO 145 – FECHAR OPERAÇÕES A TERMO 146 – FECHAR OPERAÇÕES DE OPÇÕES 160 – CONSULTAR RELATORIOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTR

Sendo o que nos apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

RAYENDER IZIDORIO MULINÁRIO

Secretário Municipal de Fazenda de Nova Marilândia – MT

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Secretário Municipal de Saúde de Nova Marilândia - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 038/2017

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**, para o exercício financeiro de **2017**, composta pelos seguintes servidores:

GEORGE ULBERG DANTAS PRESIDENTE

JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE

ROGERIO APARECIDO RAIMUNDO RELATOR

ELIDA SOAVE CAJANGO SUPLENTE

Art. 2º - A Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer deste exercício de 2017, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão de Licitação de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE - 12-01-2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OFÍCIO FAZENDA Nº 007/2017 NOVA MARILÂNDIA – MT, 12 DE JANEIRO DE 2017. PARA: BANCO DO BRASIL S/A PREZADO (A) GERENTE; VIMOS ATRAVÉ

Nova Marilândia – MT, 12 de Janeiro de 2017.

Para: **BANCO DO BRASIL S/A**

Prezado (a) gerente;

Vimos através do presente, determinar os poderes concedidos ao Secretário Municipal de Fazenda de Nova Marilândia e juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde, responsáveis pelas contas bancárias de titularidade do **Fundo Municipal de Saúde** cadastrado sob o CNPJ Nº 11.465.066/0001-73abaixo qualificados:

Rayender Izidorio Mulinário, portador do RG 1843679-0 SSP/MT e CPF 031.715.941-02, **Juvenal Alexandre da Silva**, portador do RG 3141561-6 SSP/MT e CPF 459.368.209-63, residentes e domiciliados neste município de Nova Marilândia- MT e **Luís Fernando Ferreira Falcão**, portador do RG 1604964-0 SSP/MT e CPF 022.566.881-51, residente e domiciliado no município de Santo Afonso- MT.

Segue relação dos poderes:

045 – AMPLOS PODERES 009 – EMITIR CHEQUES 010 – ABRIR CONTAS DE DEPOSITO 011 – AUTORIZAR COBRANÇA 018 – UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES 020 – RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO 026 – SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES 027 – REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES 031 – AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES 036 – RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS 038 – ENDOSSAR CHEQUE 094 – SUSTAR / CONTRA-ORDENAR CHEQUES 095 – CANCELAR CHEQUES 096 – BAIXAR CHEQUES 098 – EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS 099 – CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS 100- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE 102 – EFETUAR SAQUES – POUPANÇA 104 – EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO 105 – EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO 118 – CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU 119 – LIBERAR ARQUIVOS DE

PAGAMENTOS NO GER.FINANC 124 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS 125 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRED 126 – EMITIR COMPROVANTES 128 – EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE 133 – ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO 137 – CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZ 150 – ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANC 049 – AVALIZAR CHEQUES 062 – ASSINAR ORÇAMENTO 063 – ASSINAR MENÇÃO ADICIONAL 064- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPECIE 023 – REIVINDICAR DIREITOS 028 – RECEBER GRATIFICAÇÕES, DIARIAS, PENSOES, SALARIO 073 – ASSINAR APOLICE DE SEGURO 113 – RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO 145 – FECHAR OPERAÇÕES A TERMO 146 – FECHAR OPERAÇÕES DE OPÇÕES 160 – CONSULTAR RELATORIOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTR

Sendo o que nos apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

RAYENDER IZIDORIO MULINÁRIO

Secretário Municipal de Fazenda de Nova Marilândia – MT

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Secretário Municipal de Saúde de Nova Marilândia - MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 045/2017 DATA: 12 DE JANEIRO 2017.
EMENTA: NOMEIA O SRº. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE “SECRETARIO
MUNICIPAL DE SAÚDE” DO MUNICÍPIO DE NOVA M**

EMENTA: NOMEIA O Srº. **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE “**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomeia a partir do dia 12 de janeiro de 2017 o Srº **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **160.4964-0 SSP/MT** cadastrado no CPF nº **022.566.881-51**, residente e domiciliado na Rua trinta e um de março nº0, centro no município de Santo Afonso - MT, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE** lotado na Secretaria de Saúde do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com o fulcro nas Leis Nº **725/2016**.

Art. 4º - O nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 12/01/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 044/2017**

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE OBRAS EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, para o exercício financeiro de 2017, que será constituída pelos seguintes membros:

JOSE ISMAR DE OLIVEIRA PRESIDENTE

LAUDEMIRO NOBRE RIBEIRO VICE - PRESIDENTE

VALTER PASTOR DOS SANTOS MEMBRO

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO MEMBRO

Art. 2º - A comissão permanente de Recebimento de Obras executadas pelo Município de Nova Marilândia – MT será responsável pelo recebimento das Obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer deste exercício de 2017, e deverá cumprir os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei vigente.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão Permanente de Recebimento de Obras de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – 12-01-2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 331-A/2016 “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA
PORTARIA Nº 245/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais

Considerando, o disposto no Artigo 152 do Estatuto do Servidor Público Municipal, que prevê a possibilidade da prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2016 instaurado pela Portaria n.º 245/2016 pelo período de 60 (sessenta dias). Com termino previsto para 09/02/2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Nova Maringá – MT, 09 de dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 030/2017 “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA BRIANORTE O SR. SIDINEY DA ROCHA”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Efetivo, o Sr. **SIDINEY DA ROCHA**, portadora do RG n.º. 700098 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 449.096.169.34, do Cargo/função **APOIO ADM EDUCACIONAL - VIGILANCIA - BRIANORTE** de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de Janeiro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 02 de janeiro de 2017, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 03 de Janeiro de 2016..

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 031/2017 “DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA FÉRIAS DO SR. DOUGLAS GESSO ROCHA”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e 298/2003, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DA LICENÇA FÉRIAS, o Sr: **DOUGLAS GESSO ROCHA**, portador do RG n.º. 22485996 SSP/MT, e CPF sob o n.º 044.976.911.95, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 11 de Janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS JOÃO BRAGA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. CONSIDERANDO O ART. 47, INCISO I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C LEI N.º 293/2003 E 298/2003, COM SUAS POST

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que a LEI N.º 293/2003– Estatuto dos Servidores Públicos, determina em seu Art. 31 – A demissão será aplicada nos seguintes casos: II – abandono de cargo; e Art. 136 – Configurasse abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos);

Considerando, os documentos constantes nos autos do Processo de Administrativo n.º 02/2016, instaurado pela Portaria n.º 245/2016

Considerando, o Relatório Final da Comissão Especial Processante Permanente.

Considerando, o Parecer Jurídico n.º 003/2017 –PJM;

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR a Servidora Pública Efetiva **SRA. MARIANA DE SOUZA**, portadora do RG n.º 22128590, SSP/MT e do CPF n.º 039.649.721-06, no cargo de Agente Comunitário de Saúde na lotada na Secretaria Municipal de Saúde no distrito de Brianorte, a partir desta data, por abandono de emprego e ausência intencional não justificada.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Nova Maringá – MT, 12 de janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 011/2017

SÚMULA: “FICA NOMEADA A SRA REGINA CÉLIA GOMES DE MORAES, PARA A FUNÇÃO DE OPERADORA DO SISTEMA GEO-OBRA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica Nomeada a Sra. REGINA CÉLIA GOMES DE MORAES, para a função de operadora do sistema Geo-Obras, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria retroagira seus efeitos á data 03/01/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 12 de Janeiro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO 031/2017

SÚMULA: ALTERA A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterada a Nomeação da Comissão do Conselho Municipal do Fethab.

ARTIGO 2º - A Comissão de que trata o artigo primeiro do presente decreto será composta pelos seguintes membros:

Representante do Poder Executivo:

Adauto Nequinho da Silva.

Representante do Poder Legislativo:

Pedro Lopes Filho.

3- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Messias Eloi.

Representante da Associação dos Produtores de Leite.

José Thomaz da Silva Filho.

Representante do Sindicato Rural:

Nério Humberto Nunes de Assis

6- Representante da Secretaria de Obras:

Pedro Inácio de Oliveira

Nova Monte Verde - MT, 11 de Janeiro de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

A Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, tipo menor preço global, na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO A LEI 4.320/64 E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E TODAS AS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA I**, parte integrante deste edital de licitação. Os envelopes contendo as Propostas e documentações deverão ser entregues das 08:00 às 09:00 horas do dia 25 de janeiro de 2.017, na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT – Setor de Licitação e Contratos. A sessão terá início às 09:00 horas, na mesma data e local. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados em participar da licitação junto a Câmara Municipal de Monte Verde/MT no setor de Licitações, durante o horário normal de expediente.

Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde-MT, 12 de janeiro de 2.017

APARECIDA PICON FORNAZIERI

Pregoeira

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 014/2017**

SÚMULA: “ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 003/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO”.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Nova Monte Verde a movimentar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ.: 13.628.583/0001-41 e Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes, CNPJ.: 15.626.250/0001-09, sempre em conjunto com a Prefeita Municipal, podendo praticar os seguintes atos:

- 1- EMITIR CHEQUES
- 2- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- 3- AUTORIZAR COBRANÇA
- 4- UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- 5- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- 6- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- 7- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- 8- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- 9- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- 10- ENDOSSAR CHEQUE
- 11- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- 12-CANCELAR CHEQUES
- 13- BAIXAR CHEQUES
- 14- EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
- 15- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- 16- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
- 17- EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
- 18- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
- 19- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
- 20-EMITIR COMPROVANTES
- 21- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
- 22- CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 12 de Janeiro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 010/2017**

SÚMULA: “FICA EXONERADA A SRA VÂNIA MARIA DOS SANTOS, DA FUNÇÃO DE OPERADORA DO SISTEMA GEO-OBRA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO”.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a Sra. VÂNIA MARIA DOS SANTOS, da função de operadora do sistema Geo-Obras, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria retroagira seus efeitos á data 03/01/2017, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 12 de Janeiro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 013/2017

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 002/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO".

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde de Nova Monte Verde a movimentar as contas do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ.:13.889.924/0001-32, sempre em conjunto com o Prefeita Municipal, podendo praticar os seguintes atos:

- 1- EMITIR CHEQUES
- 2- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- 3- AUTORIZAR COBRANÇA
- 4- UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- 5- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- 6- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- 7- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- 8- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- 9- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- 10- ENDOSSAR CHEQUE
- 11- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- 12-CANCELAR CHEQUES
- 13- BAIXAR CHEQUES
- 14- EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
- 15- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- 16- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
- 17- EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
- 18- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
- 19- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
- 20-EMITIR COMPROVANTES
- 21- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
- 22- CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 12 de Janeiro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 012/2017

SÚMULA: " ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 001/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO".

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Nova Monte Verde a movimentar as contas da Prefeitura Municipal, CNPJ.: 37.465.556/0001-63, sempre em conjunto com a Prefeita Municipal, podendo praticar os seguintes atos:

- 1- EMITIR CHEQUES
- 2- ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
- 3- AUTORIZAR COBRANÇA
- 4- UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- 5- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- 6- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- 7- REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
- 8- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- 9- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- 10- ENDOSSAR CHEQUE
- 11- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- 12-CANCELAR CHEQUES
- 13- BAIXAR CHEQUES
- 14- EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
- 15- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- 16- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
- 17- EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
- 18- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
- 19- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
- 20-EMITIR COMPROVANTES
- 21- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
- 22- CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 12 de Janeiro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO 035/2017

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR ELI DOS SANTOS, COMO DIRETOR DE DEPARTAMENTO COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Senhor ELI DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Divisão de Incentivo às Atividades de Lazer do Município de Nova Monte Verde

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

NOVA MONTE VERDE - MT, 12 DE JANEIRO DE 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO 034/2017

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR CLAUDIO DOS SANTOS MARIA, COMO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Senhor CLAUDIO DOS SANTOS MARIA, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Esporte e Lazer, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do Município de Nova Monte Verde

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 12 DE JANEIRO DE 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO 033/2017

SÚMULA: DEFINE O VALOR DA UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nos termos do artigo 437, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, (Lei nº 789/2015), fica decretada a atualização da UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) em R\$ 53,30 (cinquenta reais e trinta centavos).

ARTIGO 2º - De acordo com o dispositivo mencionado no artigo 1º, a UPFM foi atualizada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 (doze) meses. (6,58 %).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Nova Monte Verde - MT, 12 de Janeiro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO 032/2017

SÚMULA: APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTER-

NO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) 2017, e que segue anexo como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único - O Plano Anual de Auditoria Interna destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de Gestão e Controle Interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e seus respectivos procedimentos de controle.

ARTIGO 2º - Caberá à Controladoria Geral do Município – CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Nova Monte Verde - MT, 12 de Janeiro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NA DATA DE 11 DE JANEIRO DE 2017, EDIÇÃO 2.644 - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

ONDE SE LÊ - Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA MT/035714, contratado pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT. Verificando a Execução dos Serviços executados através do **CONTRATO 004/2016**, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT** e a empresa **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA L.T.D.A - ME**, referente à execução do projeto de reforma e adequação da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, passamos este termo de **recebimento Definitivo** a supracitada obra, por estar totalmente executada de acordo com os projetos, do processo licitatório.

Nova Monte Verde (MT), 28 de Dezembro de 2016.

**Jean Garattini Vizzotto Câmara Municipal de
Eng Civil CREA MT/035714 Nova Monte Verde – MT.**

Cesira Bergamini Amacio & L.T.D.A – ME.

LEIA-SE - Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA MT/035714, contratado pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT. Verificando a Execução dos Serviços executados através do **CONTRATO 004/2016**, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT** e a empresa **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA L.T.D.A - ME**, referente à execução do projeto de reforma e adequação da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, passamos este termo de **recebimento provisório** a supracitada obra, por estar totalmente executada de acordo com os projetos, do processo licitatório.

Nova Monte Verde (MT), 28 de Dezembro de 2016.

**Jean Garattini Vizzotto Câmara Municipal de
Eng Civil CREA MT/035714 Nova Monte Verde – MT.**

**Cesira Bergamini Amacio & L.T.D.A – ME. Diego de Oliveira Martins
Eng. Civil CREA MT/031600**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT, ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS

Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT ANEXO III TABELA DE VENCIMENTO					
ZELADORA					
Classe	A	B	C	D	E
Nível	Alfabetizado	Ensino Fundamen- tal	Ensino Médio	200 hs/ + Ensino Médio	Ensino Super- ior
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000,69	1.050,72	1.100,76	1.150,79	1.200,83
2	1.020,70	1.071,74	1.122,77	1.173,81	1.224,84
3	1.041,12	1.093,17	1.145,23	1.197,29	1.249,34
4	1.061,94	1.115,04	1.168,13	1.221,23	1.274,33
5	1.083,18	1.137,34	1.191,50	1.245,66	1.299,81
6	1.104,84	1.160,08	1.215,33	1.270,57	1.325,81
7	1.126,94	1.183,29	1.239,63	1.295,98	1.352,33
8	1.149,48	1.206,95	1.264,43	1.321,90	1.379,37
9	1.172,47	1.231,09	1.289,71	1.348,34	1.406,96
10	1.195,92	1.255,71	1.315,51	1.375,30	1.435,10
11	1.219,84	1.280,83	1.341,82	1.402,81	1.463,80
12	1.244,23	1.306,44	1.368,66	1.430,87	1.493,08
13	1.269,12	1.332,57	1.396,03	1.459,48	1.522,94
14	1.294,50	1.359,22	1.423,95	1.488,67	1.553,40
15	1.320,39	1.386,41	1.452,43	1.518,45	1.584,47
16	1.346,80	1.414,14	1.481,48	1.548,82	1.616,16
17	1.373,73	1.442,42	1.511,11	1.579,79	1.648,48
18	1.401,21	1.471,27	1.541,33	1.611,39	1.681,45
19	1.429,23	1.500,69	1.572,15	1.643,62	1.715,08
20	1.457,82	1.530,71	1.603,60	1.676,49	1.749,38
21	1.486,97	1.561,32	1.635,67	1.710,02	1.784,37
22	1.516,71	1.592,55	1.668,38	1.744,22	1.820,05
23	1.547,05	1.624,40	1.701,75	1.779,10	1.856,46
24	1.577,99	1.656,89	1.735,79	1.814,69	1.893,58
25	1.609,55	1.690,02	1.770,50	1.850,98	1.931,46
26	1.641,74	1.723,82	1.805,91	1.888,00	1.970,09
27	1.674,57	1.758,30	1.842,03	1.925,76	2.009,49
28	1.708,06	1.793,47	1.878,87	1.964,27	2.049,68
29	1.742,23	1.829,34	1.916,45	2.003,56	2.090,67
30	1.777,07	1.865,92	1.954,78	2.043,63	2.132,48
31	1.812,61	1.903,24	1.993,87	2.084,50	2.175,13
32	1.848,86	1.941,31	2.033,75	2.126,19	2.218,64
33	1.885,84	1.980,13	2.074,43	2.168,72	2.263,01
34	1.923,56	2.019,74	2.115,91	2.212,09	2.308,27
35	2.038,97	2.060,13	2.242,87	2.256,33	2.354,43
VÍGIA					
Classe	A	B	C	D	E
Alfabetizado	Ensino Fundamental	Ensino Médio	200 hs/ + Ensino Médio	Ensino Superior	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.000,69	1.050,72	1.100,76	1.150,79	1.200,83
2	1.020,70	1.071,74	1.122,77	1.173,81	1.224,84
3	1.041,12	1.093,17	1.145,23	1.197,29	1.249,34
4	1.061,94	1.115,04	1.168,13	1.221,23	1.274,33
5	1.083,18	1.137,34	1.191,50	1.245,66	1.299,81
6	1.104,84	1.160,08	1.215,33	1.270,57	1.325,81
7	1.126,94	1.183,29	1.239,63	1.295,98	1.352,33
8	1.149,48	1.206,95	1.264,43	1.321,90	1.379,37
9	1.172,47	1.231,09	1.289,71	1.348,34	1.406,96
10	1.195,92	1.255,71	1.315,51	1.375,30	1.435,10
11	1.219,84	1.280,83	1.341,82	1.402,81	1.463,80
12	1.244,23	1.306,44	1.368,66	1.430,87	1.493,08
13	1.269,12	1.332,57	1.396,03	1.459,48	1.522,94
14	1.294,50	1.359,22	1.423,95	1.488,67	1.553,40
15	1.320,39	1.386,41	1.452,43	1.518,45	1.584,47
16	1.346,80	1.414,14	1.481,48	1.548,82	1.616,16
17	1.373,73	1.442,42	1.511,11	1.579,79	1.648,48
18	1.401,21	1.471,27	1.541,33	1.611,39	1.681,45
19	1.429,23	1.500,69	1.572,15	1.643,62	1.715,08
20	1.457,82	1.530,71	1.603,60	1.676,49	1.749,38
21	1.486,97	1.561,32	1.635,67	1.710,02	1.784,37
22	1.516,71	1.592,55	1.668,38	1.744,22	1.820,05
23	1.547,05	1.624,40	1.701,75	1.779,10	1.856,46
24	1.577,99	1.656,89	1.735,79	1.814,69	1.893,58

25	1.609,55	1.690,02	1.770,50	1.850,98	1.931,46
26	1.641,74	1.723,82	1.805,91	1.888,00	1.970,09
27	1.674,57	1.758,30	1.842,03	1.925,76	2.009,49
28	1.708,06	1.793,47	1.878,87	1.964,27	2.049,68
29	1.742,23	1.829,34	1.916,45	2.003,56	2.090,67
30	1.777,07	1.865,92	1.954,78	2.043,63	2.132,48
31	1.812,61	1.903,24	1.993,87	2.084,50	2.175,13
32	1.848,86	1.941,31	2.033,75	2.126,19	2.218,64
33	1.885,84	1.980,13	2.074,43	2.168,72	2.263,01
34	1.923,56	2.019,74	2.115,91	2.212,09	2.308,27
35	1.962,03	2.060,13	2.158,23	2.344,82	2.354,43
AGENTE ADMINISTRATIVO					
Classe	A	B	C	D	E
Ensino Fundamental	Ensino Médio	200 hs/ + Ensino Médio	Ensino Superior	Pós-Graduação	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.001,39	2.101,46	2.201,53	2.301,60	2.401,67
2	2.041,42	2.143,49	2.245,56	2.347,63	2.449,70
3	2.082,25	2.186,36	2.290,47	2.394,58	2.498,70
4	2.123,89	2.230,09	2.336,28	2.442,47	2.548,67
5	2.166,37	2.274,69	2.383,01	2.491,32	2.599,64
6	2.209,70	2.320,18	2.430,67	2.541,15	2.651,64
7	2.253,89	2.366,58	2.479,28	2.591,97	2.704,67
8	2.298,97	2.413,92	2.528,86	2.643,81	2.758,76
9	2.344,95	2.462,19	2.579,44	2.696,69	2.813,94
10	2.391,85	2.511,44	2.631,03	2.750,62	2.870,22
11	2.439,68	2.561,67	2.683,65	2.805,64	2.927,62
12	2.488,48	2.612,90	2.737,32	2.861,75	2.986,17
13	2.538,25	2.665,16	2.792,07	2.918,98	3.045,90
14	2.589,01	2.718,46	2.847,91	2.977,36	3.106,81
15	2.640,79	2.772,83	2.904,87	3.036,91	3.168,95
16	2.693,61	2.828,29	2.962,97	3.097,65	3.232,33
17	2.747,48	2.884,85	3.022,23	3.159,60	3.296,98
18	2.802,43	2.942,55	3.082,67	3.222,79	3.362,92
19	2.858,48	3.001,40	3.144,33	3.287,25	3.430,17
20	2.915,65	3.061,43	3.207,21	3.352,99	3.498,78
21	2.973,96	3.122,66	3.271,36	3.420,05	3.568,75
22	3.033,44	3.185,11	3.336,78	3.488,46	3.640,13
23	3.094,11	3.248,81	3.403,52	3.558,22	3.712,93
24	3.155,99	3.313,79	3.471,59	3.629,39	3.787,19
25	3.219,11	3.380,07	3.541,02	3.701,98	3.862,93
26	3.283,49	3.447,67	3.611,84	3.776,02	3.940,19
27	3.349,16	3.516,62	3.684,08	3.851,54	4.018,99
28	3.416,15	3.586,95	3.757,76	3.928,57	4.099,37
29	3.484,47	3.658,69	3.832,92	4.007,14	4.181,36
30	3.554,16	3.731,87	3.909,57	4.087,28	4.264,99
31	3.625,24	3.806,50	3.987,77	4.169,03	4.350,29
32	3.697,75	3.882,63	4.067,52	4.252,41	4.437,29
33	3.771,70	3.960,29	4.148,87	4.337,46	4.526,04
34	3.847,13	4.039,49	4.231,85	4.424,20	4.616,56
35	3.924,08	4.120,28	4.316,49	4.512,69	4.708,89
CONTADOR					
Classe	A	B	C	D	E
Ens.Sup.Completo	Ens.Sup.Comp+200hs	Ens. Sup.Comp+280hs	Pós-Graduação	Mestr./Doutorado	
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.666,82	2.800,16	2.933,50	3.066,84	3.200,18
2	2.720,16	2.856,16	2.992,17	3.128,18	3.264,19
3	2.774,56	2.913,29	3.052,02	3.190,74	3.329,47
4	2.830,05	2.971,55	3.113,06	3.254,56	3.396,06
5	2.886,65	3.030,98	3.175,32	3.319,65	3.463,98
6	2.944,38	3.091,60	3.238,82	3.386,04	3.533,26
7	3.003,27	3.153,44	3.303,60	3.453,76	3.603,93
8	3.063,34	3.216,50	3.369,67	3.522,84	3.676,01
9	3.124,60	3.280,83	3.437,07	3.593,30	3.749,53
10	3.187,10	3.346,45	3.505,81	3.665,16	3.824,52
11	3.250,84	3.413,38	3.575,92	3.738,46	3.901,01
12	3.315,86	3.481,65	3.647,44	3.813,23	3.979,03
13	3.382,17	3.551,28	3.720,39	3.889,50	4.058,61
14	3.449,82	3.622,31	3.794,80	3.967,29	4.139,78
15	3.518,81	3.694,75	3.870,69	4.046,63	4.222,57
16	3.589,19	3.768,65	3.948,11	4.127,57	4.307,03
17	3.660,97	3.844,02	4.027,07	4.210,12	4.393,17
18	3.734,19	3.920,90	4.107,61	4.294,32	4.481,03
19	3.808,88	3.999,32	4.189,76	4.380,21	4.570,65

20	3.885,05	4.079,31	4.273,56	4.467,81	4.662,06
21	3.962,75	4.160,89	4.359,03	4.557,17	4.755,31
22	4.042,01	4.244,11	4.446,21	4.648,31	4.850,41
23	4.122,85	4.328,99	4.535,13	4.741,28	4.947,42
24	4.205,31	4.415,57	4.625,84	4.836,10	5.046,37
25	4.289,41	4.503,88	4.718,35	4.932,82	5.147,30
26	4.375,20	4.593,96	4.812,72	5.031,48	5.250,24
27	4.462,70	4.685,84	4.908,98	5.132,11	5.355,25
28	4.551,96	4.779,56	5.007,15	5.234,75	5.462,35
29	4.643,00	4.875,15	5.107,30	5.339,45	5.571,60
30	4.735,86	4.972,65	5.209,44	5.446,24	5.683,03
31	4.830,58	5.072,10	5.313,63	5.555,16	5.796,69
32	4.927,19	5.173,55	5.419,91	5.666,26	5.912,62
33	5.025,73	5.277,02	5.528,30	5.779,59	6.030,88
34	5.126,25	5.382,56	5.638,87	5.895,18	6.151,49
35	5.228,77	5.490,21	5.751,65	6.013,09	6.274,52

DECRETO Nº 1625 DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Prorroga prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, correspondente ao Edital nº 001/2014.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município;

Considerando o quanto disposto na no Art. 37, III da Constituição Federal/88;

Considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

Considerando que é dever da administração pública planejar suas ações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, correspondente ao Edital nº 001/2014, homologado em 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º - O presente Decreto passará a vigorar em 19 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso 11 de Janeiro de 2017.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2017 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 009/2017

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA O SERVIDOR VALDINO CARLOS RODRIGUES PARA O ANO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor VALDINO CARLOS RODRIGUES, para Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2017, para desenvolver esta atividade sob o manto da responsabilidade administrativa e civil.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/termo de referência e seus apensos e anotar em registro próprio (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência.

III - Realizar a medição dos serviços se for o caso ou atestar a sua realização, conforme a Nota de Empenho encaminhada à contratada pelo fiscal:

IV - Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

V - Ao receber a Nota Fiscal/fatura, devidamente protocolada, verificar a documentação devida.

VI - Encaminhar por escrito questões relativas:

- a) à prorrogação de contrato, que deve ser providenciada antes de seu término, congregando as justificativas competentes;
- b) à comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens;
- c) ao pagamento de faturas dentro do prazo;
- d) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento;

VII - Emitir parecer fundamentado e conclusivo, sobre necessidade de alteração contratual e solicitar emissão de Termo Aditivo;

VIII - Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

IX - Solicitar da Contratada, para as obras e serviços de engenharia, as Anotações de

Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhidas, para cada habilitação específica;

X - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, etc);

XI - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Presidência, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

XII - Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, sempre com prazo, etc). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

XIII - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital ou contrato e com a lei;

XIV - Autorizar, por escrito, a retirada ou transferência de materiais, máquinas e equipamentos do local da obra, quando necessário, mediante a

apresentação da apólice de seguro do transporte do bem, quando previsto;

XV - Manter atualizada a relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, quando for o caso;

XVI - Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida à Presidência, acompanhada das justificativas pertinentes;

XVII - Atentar para as alterações de interesse da Contratada que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo do mesmo. Nas hipóteses alinhadas, cabe ao fiscal juntar os pedidos no processo e informar o que for de sua alçada, encaminhando-os para análise da Divisão de Intendência;

XVIII - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIX - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XX- Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização;

XXI - Determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, desde que constate a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores, procedendo da mesma forma em relação ao preposto ou empregados de subcontratadas;

XXII - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que dificulte a sua Fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar conveniente;

XXIII - Só permitir a subcontratação autorizada no Contrato;

XXIV - Não emitir ordem diretamente aos empregados da Contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/1993), reportando-se aos mesmos sempre por intermédio dos prepostos e/ou responsáveis por ela indicados;

XXV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los à Secretaria Geral, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

XXVI - Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas; e,

XXVII - Observar procedimentos que ferem as questões ambientais, de acordo com leis pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 12/2017**

PORTARIA Nº 12/2017

DESIGNA RESPONSÁVEL PELA REMESSA DE INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, VIA SISTEMA APLIC, A SERVIDORA MARIA APARECIDA BORGES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARIA APARECIDA BORGES, para responsável pela remessa de informação da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via Sistema Aplic.

Art. 2º constitui como obrigação primordial do designado:

I – Gerenciar, coordenar e planejar todas as atividades relacionadas à prestação de contas via Sistema Aplic (Auditoria Pública Informatizada de Contas), para que a remessa das informações sejam feitas de forma tempestiva.

II – Analisar e supervisionar as informações geradas na Unidade Gestora da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT para o envio.

III – Manter arquivo de tabelas, documentos e informações via Aplic;

IV – Manter arquivo de backup das informações enviadas, de protocolos de envio e de arquivos enviados;

V – Gerenciar lançamentos e controles em sistema informatizado, com objetivo de gerar informações a serem enviadas

VI – Zelar pela legitimidade e legalidade das informações;

VII – Zelar antecipadamente e rigorosamente os prazos de envio de informações, como cargas mensais, cargas de orçamento, carga inicial, cargas especiais e cargas tempestivas relativas a licitações e outros; e,

VIII – Executar outras atividades afins;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2017 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

PORTARIA Nº 007/2017

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2017, colegiado e subordinado diretamente à Secretaria Geral da Casa

Parágrafo único. Ficam designados por esta portaria para composição desta Comissão Permanente de Licitação, denominada CPL, em conformidade com o Art. 51, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

Presidente – Servidor Fábio Giullian da Silva Moraes

Secretário – Servidor Eliene Gomes Santos de Moraes

Membro – Servidor Edson Luiz Chiarelli

Art. 2º são competências e atribuições desta comissão:

I - Elaboração, implantação e orientação das normas de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olímpia, através das minutas dos convites e editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;

II - Coordenar todas as atividades licitatórias, submeter quando necessário à Assessoria Jurídica e dos Recursos Humanos as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;

III - Fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Estado, em jornais de grande circulação e no sítio da instituição na Internet, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;

IV - Convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores, nas famílias pertinentes ao objeto do certame, para participar das licitações promovidas pela instituição;

V - Receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas;

VI - Receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;

VII - Credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;

VIII - Receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IX - Receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

X - Realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a sua atuação;

XI - Receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou fazendo-os subir, devidamente informados, à Secretaria Geral;

XII - Dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

XIII - Fazer publicar no sítio da instituição na Internet e, quando necessário, no Diário Oficial do Estado, os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes;

XIV - Encaminhar ao Secretário Geral os autos de licitação, para providências quanto à adjudicação do objeto, quando for o caso, e para homologação do certame;

XV - Propor ao Secretário Geral a revogação ou a anulação do procedimento licitatório;

XVI – Propor sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições durante a licitação de serviços de publicidade e divulgação a colaboração e assistência técnica de órgãos especializados ou de técnicos da Instituição;

XVII Atualizar por categorias o Cadastro de Fornecedores instituição com os dados obtidos por ocasião do exame dos documentos de habilitação apresentados pelos participantes dos diversos certames, independentemente de pedido de inscrição;

XVIII – Compete ainda a Comissão Permanente de Licitação a execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pela Secretaria Geral.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO 001 - COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

INSTITUI AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO 2017/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída as novas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para o biênio 2017/2018.

Parágrafo único. As comissões permanentes descrita no caput deste artigo passam a funcionar com a formação expressas no anexo I, desta norma.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Lamartin José da Silva”, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

ANEXO I

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Maria Aparecida Cassatte de Carvalho

Relator: Marcio Carvalho da Matta

Secretário: Uanderson Narciso Martins de França

II - COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Marcio Carvalho da Matta

Relator: Uanderson Narciso Martins de França

Secretário: Severino José de Lima

III - COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Presidente: Ronaldo Cesar Domingos de Alencar

Relator: Edson Noel da Silva

Secretário: Francisco José Bernardo

IV - COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Maria Aparecida Cassatte de Carvalho

Relator: Rita Maria da Cruz

Secretário: Severino José de Lima

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 10/2017

PORTARIA Nº 010/2017

CONCEDE FÉRIAS PARA O SERVIDOR DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, CARGO DE VIGILANTE, FÁBIO GIULLIAN SILVA DE MORAES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor do quadro de servidores efetivos, no cargo de Vigilante da Câmara Municipal, Estado de Mato Grosso, FÁBIO GIULLIAN DA SILVA MORAES, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG Nº 1279446-9 SSP/MT, CPF Nº 700.457.551-91, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, 69-S, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, regido pela Lei Municipal Nº 775/2008, (Estatuto do Servidor de Nova Olímpia) e Lei Municipal Nº 667/2005, consubstanciada com a Lei Municipal Nº 851/2009, no período entre 23 de janeiro de 2017 a 21 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 18/2017

PORTARIA Nº 018/2017

CONCEDE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIDOR DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA KID CAMILO DA COSTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER dedicação exclusiva 30% (trinta por cento) sobre o DAS 3 ao servidor do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Olímpia KID CAMILO DA COSTA, conforme disposição na Lei Municipal 667/2005, de 09 de agosto de 2005, e suas alterações, em consonância com a Lei Municipal nº 767, de 12 de dezembro de 2007, Art. 9º, § 3º.

Art. 2º Fica autorizado o setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Olímpia a efetuar os devidos pagamentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 15/2017

PORTARIA Nº 15/2017

CONCEDE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIDOR EFETIVO RUSSEL ANDERSON SOUZA SANTOS, POR SUA DESIGNAÇÃO COMO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO – UNIDADE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER dedicação exclusiva 30% (trinta por cento) do DAS 3, ao servidor efetivo RUSSEL ANDERSON SOUZA SANTOS por sua designação pela, para compor o Sistema de Controle Interno, na função de Responsável pelo Órgão Setorial de Controle Interno – Unidade Câmara Municipal de Nova Olímpia, conforme disposição na Lei Municipal 667/2005, de 09 de agosto de 2005, e suas alterações, em consonância com a Lei Municipal nº 767, de 12 de dezembro de 2007, Art. 9º, § 3º.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 008/2017 - PREGOEIRO

PORTARIA Nº 008/2017

DESIGNA PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, O SERVIDOR VALDINO CARLOS RODRIGUES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR para Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2017, o servidor VALDINO CARLOS RODRIGUES.

Art. 2º São atribuições do Pregoeiro, dentre outras, estas definidas no Decreto 47.297/1990:

I - A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II – O credenciamento dos interessados;

III - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;

IV – A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;

V - A ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;

VI – A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;

VII – A negociação do preço, visando à sua redução;

VIII - A verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

IX - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

X - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

XI – A elaboração da ata da sessão pública;

XII - A análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;

XIII - Propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 13/2017

PORTARIA Nº 13/2017

DESIGNA PARA COMPOR O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO – UNIDADE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, O SERVIDOR RUSSIVEL ANDERSON SOUZA SANTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor efetivo RUSSIVEL ANDERSON SOUZA SANTOS, brasileiro, casado, servidor público, graduado em matemática, portador do RG. Nº. 1043270 SSP/MT, CPF. Nº. 792.434.361-04, resi-

dente e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, 319, Bairro Centro, de Nova Olímpia-MT; para a função de Responsável pelo Órgão Setorial de Controle Interno – Unidade Setorial Câmara Municipal de Nova Olímpia, vinculado a Coordenadoria de Controle Interno do Município; conforme disposição na Lei Municipal nº 767, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º São atribuições do cargo, conforme Art. 10, Inc I, II e III e Art. 11da Lei Municipal nº 767, de 12 de dezembro de 2007, dentre outras:

I – manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – informar, por escrito, ao Chefe do respectivo Poder, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 14/2017

PORTARIA Nº 014/2017

CONCEDE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A SERVIDORA THEREZINHA LUIZA MALLMANN DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA POR SUA DESIGNAÇÃO PARA ASSINAR CONJUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO CHEQUES NOMINATIVOS, ORDENS DE PAGAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS FINANCEIROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER dedicação exclusiva de 30% (trinta por cento) do DAS 3, a servidora TEREZINHA LUIZA MALLMANN do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, por sua designação para assinar conjuntamente com o presidente da instituição cheques nominativos, ordens de pagamentos e outros documentos financeiros, conforme disposto na Lei Municipal nº 667, de 09 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 11/2017**

PORTARIA Nº 11/2017

DESIGNA A SERVIDORA THEREZINHA LUIZA MALLMANN DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA PARA ASSINAR CONJUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO CHEQUES NOMINATIVOS, ORDENS DE PAGAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS FINANCEIROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora THEREZINHA LUIZA MALLMANN do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Nova Olímpia para conjuntamente com o Presidente assinar os cheques nominativos, ordens de pagamentos e outros documentos financeiros emitidos pelo departamento contábil da instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

ERRATA

Referente publicação na página 189 do Jornal Oficial dos Municípios. Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017.

Onde se lê: Lei Municipal N.º 1050 de 03 de Fevereiro de 2016.

Ler-se-á: Lei Municipal N.º 1076 de 10 de Janeiro de 2017..

Nova Olímpia-MT, 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 17/2017**

PORTARIA Nº 017/2017

CONCEDE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIDOR DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA FÁBIO GIULLIAN DA SILVA MORAES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER dedicação exclusiva 30% (trinta por cento) do DAS 3 ao servidor do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Olímpia FÁBIO GIULLIAN DA SILVA MORAES, conforme disposição

na Lei Municipal 667/2005, de 09 de agosto de 2005, e suas alterações, em consonância com a Lei Municipal nº 767, de 12 de dezembro de 2007, Art. 9º, § 3º.

Art. 2º Fica autorizado o setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Olímpia a efetuar os devidos pagamentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 20/2017**

PORTARIA Nº 020/2017

NOMEIA PARA O QUADRO DE SERVIDOR EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, NO CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, O SENHOR JANÁBIO SOARES GUSMÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, símbolo DAS 4, o Senhor JANÁBIO SOARES GUSMÃO, brasileiro, casado, portador do RG nº 0166771-8 SSP/MT, CPF Nº 177.746.751-91, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, S/N, Bairro Jardim Ouro Verde, neste município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, conforme disposto na Lei Municipal nº 667, de 09 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n. 250.859 SSP/AL e CPF n. 099.414.364-87, residente e domiciliado na Rua Vinte e oito 295 Qda 14 Lote 01 - S, Bairro Jardim das Oliveiras, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **AUTORIZA** a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Encaminha-se ao Poder Legislativo Projeto de Lei solicitando autorização para realização do processo seletivo simplificado, em cumprimento a **Resolução Normativa N.º 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**.

Ressalvando que o preenchimento das vagas solicitadas será em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Nova Olímpia-MT, 11 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 19/2017

PORTARIA Nº 019/2017

CONCEDE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A SERVIDORA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, ELIENE GOMES SANTOS DE MORAES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER dedicação exclusiva 30% (trinta por cento) sobre o DAS 4 a servidora do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Olímpia ELIENE GOMES SANTOS DE MORAES, por sua atuação como mestre de cerimônias em eventos realizados pela entidade concedente e pela gravação de anúncios do eventos, conforme disposição na Lei Municipal 667/2005, de 09 de agosto de 2005.

Art. 2º O pagamento da dedicação expressa no art. 1º, fica condicionada a atuação comprovada da servidora em eventos da entidade especificamente na função de Mestre de Cerimônias e gravação de anúncio do evento, servindo o valor de uma dedicação exclusiva para o pagamento das citadas atividades em dois eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE POSSE - PRESIDENTE 2017/2018

TERMO DE POSSE

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, no salão de eventos do Clube Gercafi de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, recebe posse do cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Olímpia, para o biênio 2017/2018, o senhor EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG N° 693.802 SSP/MT, CPF N° 420.009.981-00; Titulo de Eleitor N° 007986051805, zona 019, Seção 245, nascido em 10/04/1968, (dez e

abril de mil novecentos e sessenta e oito), na cidade de Nova Olímpia - MT, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 1131-W, Centro, neste Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso. A investidura no cargo fica consignada no presente termo, assinado pelo Vereador ora empossado e a autoridade competente, e para terminar, Severino José de Lima, Secretário interino, lavrei o presente termo que também assino. Nova Olímpia, 01 de janeiro de 2017.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente empossado

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente Provisório

SEVERINO JOSÉ DE LIMA

Secretário Interino

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 16/2017

PORTARIA Nº 16/2017

CONCEDE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A SERVIDORA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT MARIA APARECIDA BORGES, POR SUA DESIGNAÇÃO COMO RESPONSÁVEL PELA REMESSA INFORMAÇÕES DA ENTIDADE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, VIA SISTEMA APLIC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Concede dedicação exclusiva de 30% (trinta por cento) do DAS 3, a servidora do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT Maria Aparecida Borges, por sua designação como responsável pela remessa informações da entidade ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via sistema Aplic, conforme disposto na Lei Municipal nº 667, de 09 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

RESOLUÇÃO 001/2017 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT

RESOLUÇÃO Nº. 001/2017

Súmula: “Aprova a Reprogramação dos Saldos de Recursos Financeiros em contas do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2016, para execução no exercício de 2017”.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na NOB SUAS/05, na reunião ordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - “Aprovar a Reprogramação dos Saldos de Recursos Financeiros em contas do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2016, para execução no exercício de 2017, tendo em vista que os serviços e atendimentos foram prestados com qualidade, quantidade e continuidade no ano 2016”.

Art. 2º - Relação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social com os respectivos saldos em 31 de dezembro de 2016:

FUPIS – R\$ 2.672,92;

FMAS CONSTRUÇÃO DO CRAS – R\$ 42.513,29;

FMAS CO-FINANCIAMENTO – R\$ 16.328,99;

BL FMAS BOLSA FAMÍLIA – R\$ 13.329,75;

BL FMAS PAIF-SCFV – R\$ 25.751,44;

BL FMAS – BPC ESCOLA CAPACITAÇÃO – R\$ 254,73 e

IGD SUAS – R\$ 10.681,08.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Cumpra-se e Publica-se.

Nova Santa Helena – MT, 11 janeiro de 2017.

Suelen Andreia Doleys Paulatti

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 001/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016 DATA: 12 DE JANEIRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2017

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubatã Sr. **Valdenir José dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2016;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2016 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubatã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 14 do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme item 14.6. do Edital.

□

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NUTRICIONISTA – ENSINO SUPERIOR C/REGISTRO PROFISSIONAL/ SEMEC

CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Jackellyne Bastos Dias	APROVADO

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENOR APRENDIZ/SEDE

CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Daniel Henrique Dos Santos	APROVADO
2º Evelin Jachovski	APROVADO
3º Anna Julia P. Zimermann	APROVADO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/SANTO ANTÔNIO DO RIO BONITO

CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Crispim Cardoso de Sá	APROVADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DISTRITO NOVO MATO GROSSO

CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Marieli A. da Silva	APROVADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA

CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Gisele Martins da Silva	APROVADO

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PEDREIRO/SEDE

(CADASTRO RESERVA)

CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Miguel Teotonio de Jesus	APROVADO
2º Alessandro Ap. dos Santos	CLASSIFICADO

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO/SEDE

(CADASTRO RESERVA)

CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/AUSENTE
1º Marcia Fogliato	APROVADA

Nova Ubatã, MT – 12 de Janeiro de 2016.

Valdenir José dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

a) 01 foto 3x4 recente.

b) **FOTOCÓPIAS ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS DOS SEGUINTE:**

I. CPF, RG;

II. Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral

III. Certificado de reservista para o sexo masculino;

IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;

V. Certidão de nascimento dos filhos.

VI. Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;

VII. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

VIII. Comprovante de Residência (**Em nome do Candidato**)

IX. Cartão Contendo nº. de conta no **Banco do Brasil**;

X. Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;

XI. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o cargo que se habilitou;

XII. Declaração de não acúmulo de cargo público. (**Autenticada em Cartório**)

XIII Declaração de bens.

XIV. Negativa criminal e cível, expedida pelo Fórum Local e pelo site www.trf1.gov.br/servicos/certidao.

XV. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

XVI. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2.017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, homologa e adjudica o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2.017, objetivando a Contratação de Prestação de serviços consistente na utilização da ferramenta "BANCO DE PREÇOS", com as especificações descritas no correspondente processo de contratação. Nova Xavantina – MT, 12 de janeiro de 2.017.

JOÃO BATSITA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal.

ORDEM DE SERVIÇO

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa HERCON SERVIÇOS LTDA - EPP, neste ato representado por Hermes Lima Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 909.940.191-49 e no RG nº. 4345493 DGPC/GO, residente e domiciliado neste Município, adiante denominada CONTRATADA, a reiniciar de imediato a REFORMA DO POSTO DE SAÚDE JOSÉ FREDERICO FERNANDES - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF 1), SETOR XAVANTINA, na Avenida Francisco A. Milhomem, s/nº, Bairro Central, em Nova Xavantina, MT, CEP 78.690.000, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 12/2015.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2.017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2.017

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do seu Diretor Executivo Sr. CARLOS SILVÉRIO RIBEIRO, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Procuradoria Previdenciária, homologa e adjudica o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2.016, objetivando a **Contratação de consultoria especializada em CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS – para apoiar a PREVINX na elaboração e emissão de pareceres técnicos sobre as melhores alternati-**

vas de investimento de recursos e reservas técnicas dos benefícios, acompanhar e elaborar relatório do enquadramento dos investimentos quanto à política de Investimento 2017. Suporte online aos membros do CMP - Conselho Municipal de Previdência e a equipe gestora do RRPS; envio de DAIR ao Ministério da Previdência – SPS, confecção de autorização de Aplicação e Resgate - APR. No valor de 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais), em favor da Empresa TC – CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.194.316/0001-03.

Nova Xavantina – MT, 12 de janeiro de 2.017.

CARLOS SILVÉRIO RIBEIRO

Diretor Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 28/2017

“Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

Artigo 1º - Nomear o senhor **Junior de Azevedo Neves**, portador da Cédula de Identidade RG: nº 1670097-0 SJSP/MT devidamente inscrito no CPF: sob nº 905363631-53, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Representação em Cuiabá**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de janeiro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE /MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE, CONFERE-LHE O ART.45, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado período integral para a jornada de trabalho no serviço Público Municipal, a partir de 01 de fevereiro de 2017, período esse compreendido das 07h00 às 11h00 e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Para cumprimento da jornada de trabalho especificada, fica o período das 07:00h às 11:00h estipulado para atendimento ao público e das 13:00h às 17:00h para as atividades internas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 08 de 03 de janeiro de 2017 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, em 11 de janeiro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**EXTRATO DE CONTRATO PREVI MUNDO CONTRATO 02/2017**

Contratante	Regime próprio de Previdência Social de Novo Mundo MT–PREVI-MUNDO CNPJ:15.066.080/0001-55
Contratado	e I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. IGOR FRANÇA GARCIA, Fone (65) 3621-8267, (65) 9242-8876, e-mail igor_atuario@hotmail.com,
Objeto	Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Anual e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10. E uma palestra no município.
Valor	O PREVI-MUNDO pagará ao O valor do presente contrato com relação à Assessoria Investimentos é de R\$ 8.389,60 (oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 698,85 (Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos), iniciando no mês subsequente à assinatura do contrato e pagos até o 5º dia útil de cada mês.
Vigência do Contrato	De 02/01/2017 a 31/12/2017

Novo Mundo/MT, 02 de janeiro de 2017.

Liria Kurten Wronski**Diretora Executiva****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N.º 020/2017****De 9 de Janeiro de 2017.****“Exoneração de servidor em cargo de comissão e dá outras providências”.**

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :**Art. 1º EXONERAR**, o Sr. **MARCOS PEREIRA CUNHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.91656-3 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF nº 865.848.201-49, do cargo de **COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, de provimento em comissão, símbolo DAS V, lotado na Secretaria Municipal de Administração, o qual exerce as funções de **SECRETARIO DE JUNTA MILITAR, CHEFE DO POSTO DRT, CHEFE DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO E CHEFE DO POSTO ELEITORAL**.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 252/2012**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 09 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N.º 023/2017.****De 12 de Outubro de 2016.****“Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências.”**

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :**Art. 1º. TRANSFERIR** de lotação os servidores abaixo relacionados para adequação das fontes de recursos segundo normas do STN:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
068	Roberta Mezalira Venturoso	Secretaria de Finanças	Secretaria de Saúde

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 12 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N.º 024/2017.****De 12 de Janeiro de 2017.****“Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :**Artigo.1º EXONERAR** a Senhora **ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO** portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13566776 SSP/MT e CPF n.º 942.621.281-72, do cargo de **COORDENADORA DE PATRIMÔNIO**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e criado através da Lei Complementar nº 023/2011.**Artigo. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 235/2016.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 12 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI**PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATO PREVI MUNDO CONTRATO 03/2017**

Contratante	Regime próprio de Previdência Social de Novo Mundo – PREVI-MUNDO CNPJ:15.066.080/0001-55
Contratado	Dr. Wilson Koiti Tashima , brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.514.858 SSP/SP e do CPF sob o nº 318.001.739-20, e no Conselho de Medicina do Estado de Mato Grosso CRM N°1811 –MT,
Objeto	O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação pelo CREDENCIADO, de serviços médicos periciais nos termos da Lei 189 de 04 de novembro de 2004.
Valor	O PREVI-MUNDO pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados na forma de consultas o valor de 300,00 (trezentos reais) em um montante de 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)ano..
Vigência do Contrato	De 10/01/2017 a 31/12/2017

Novo Mundo/MT, 10 de janeiro de 2017.

Liria Kurten Wronski**Diretora Executiva****CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 002/2017****PORTARIA Nº. 002/2017 de 06 DE JANEIRO DE 2017.**

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o Ofício nº 01/UCI/2017 datado de 06/01/2017 expedido pelo Unidade de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder o levantamento da situação da administração municipal, notadamente ao que se refere os itens I,II,III. IV,V,VI,VII,VIII,IX,X,XI,XII,XIII,XIV,XV,XVI,XVII,XVIII,XX,XXI,XXII,XXIV e XXVI –subitens c,g,m,n,o,p, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 19/2016, bem como relatório conclusivo.

I - Representantes do legislativo:**Alicielly Vitorino de Carli - Controladora Interna****Rosana Maria Biazotto – Contadora****Edemar Squena _ Vereador****II - Representantes do Presidente Eleito:****Nelcimar Alves de Lima****Jilquimbergue Holsbach Moreira****Nativo Luis kraemer**

Artigo 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Da Câmara De Novo Mundo, Aos seis Dias Do Mês De janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ANTONIO PONTES SOBRINHO

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017

Contratante	Fundo Mun. de Prev. Social dos Serv. de Novo Mundo – MT Representada pela Diretora executiva Liria Kurten Wronski CPF:796.364.979-15 RG:2117674-4 SSP-MT AV.AIRTON SENNA NOVO MUNDO/ MT
Contratada	PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA) devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36. RUA PAINEIRAS BRANCAS, Nº 08 QUADRA 19 – BAIRRO JD. DOS IPES – Cuiabá – MT
Objeto	Assessoria Previdenciária, Assessoria Na Concessão De Benefícios, Assessoria Jurídica, Realização De Reavaliação Atuarial 2017, Política De Investimentos.
Valor	O valor Global do Contrato é de R\$ 7.351,80 (sete mil e trezentos e cinquenta e um reais) divididos em 3 (tres) parcela mensais e iguais de R\$ 2.450,60 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta) cada.
Vigência do Contrato	De 02/01/2017 a 30/03/2017
Dotação Orçamentária	03.002.09.272.0013.2052.3390.39.00

Novo Mundo/MT, 02 de janeiro 2017.

Liria Kurten Wronski**Diretora Executiva****CPF 796.364.979-15****RG:2117674-4 SSP-MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO****PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 16/2017****PORTARIA N.º 16, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação de Assessora Especial, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **resolve:**

Art. 1º Nomear a Senhora QUEILA GAMA DA SILVA MARQUES, portadora do RG nº. 2130611-7/SSP-MT e CPF n.º 033.294.411-51, para exercer a função comissionada de Assessora Especial, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de janeiro de 2017.

Adão Soares Nogueira - Prefeito Municipal**ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE DE POSSE****ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE DE POSSE**

Ata da primeira sessão solene de Posse dos Candidatos eleitos Vereadores nas eleições Municipais de 02 de outubro de 2016 da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio- MT. Situada a Rua Milton Pereira de Oliveira, Nº 21 Centro. Às 10:00hs, do primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), com a presença dos Candidatos eleitos: Antônio Fernandes Aguiar- PMDB, Amaury Carvalho Souza- PDT, Cesar Montenegro Antunes-PRB, Darci dos Santos Silva- PMDB, Jose Marcio Greyton Moreira – PP, Luzia Gomes Bispo – PRB, Maria da Conceição Japiassu Barros Rego – PSD, Paulo Cesar de Almeida Ferreira – PMDB E Zélio Pereira Rodrigues – PR. A cerimônia foi presidida pelo vereador que mais exerceu cargo na mesa diretora conforme o artigo 7º do Regime Interno desta Casa de Leis. O Vice-presidente Antônio Fernandes Aguiar Inicia a Sessão Solene de Posse, assessorado pela Secretária Beatrice. A secretária informa a todos os presentes que todos os candidatos entregaram os documentos necessários para tomarem posse na Secretaria da Câmara dia 30 de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. O vereador Antônio Aguiar convida todos os candidatos a prestarem o compromisso ao seguinte termo: **“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar de seu povo.** Após prestado o compromisso lido pelo Vice Presidente, a Secretária Beatrice fez a chamada nominal dos Vereadores o qual declararam: **“Assim o Prometo”**. E o Vice- Presidente Antônio Fernandes Aguiar os declarará empossados. Imediatamente após a posse dos Vereadores a Eleição da Mesa Diretora Biênio 2017/2018. Candidatos à Presidência da Câmara: Vereador Darci dos Santos Silva – PMDB e Vereador Zélio Pereira Rodrigues-PR. Inicia a votação com cinco votos para o Vereador Darci dos Santos Silva e quatro votos para o Vereador Zélio Pereira Rodrigues. O Vereador Darci dos Santos Silva foi eleito Presidente da Câmara. Eleição do Vice- Presidente com o Candidato Amaury Carvalho Souza – PDT. Foi eleito com oito votos a favor e um voto contra do Vereador Cesar Montenegro Antunes. Eleição do Primeiro Secretário com

o Candidato Jose Greyton Moreira que foi eleito por unanimidade. Eleição do Segundo Secretário Vereadora Luzia Gomes Bispo que foi eleita por unanimidade. Encerrada a Eleição da Mesa, nada Mais havendo a tratar, o Vice- Presidente Antônio Fernandes Aguiar encerra a Sessão Solene da qual eu lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada sem ressalvas assinam: O Presidente e os demais Vereadores.

PORTARIA INTERNA Nº 001/2017/SME/NSA-MT

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de salas e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 – FUNDEB e Lei Municipal nº 052/2007, Lei Complementar Municipal nº 057/2010 e Lei Complementar Municipal nº 223/2010 e alterações;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente.

Considerando a necessidade de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais e assegurando o compromisso para com a qualidade, interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º- Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de salas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares do Município de Novo Santo Antônio, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Para o processo de atribuição de salas e/ou aulas e regime de jornada de trabalho das unidades escolares serão considerados as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2017.

Art. 3º- Os profissionais da educação, efetivos lotados no quadro pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Portaria, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

- I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;
- II – cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;
- III – o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;
- IV – servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge;

Parágrafo Único – para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

- 1 – em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do laudo Pericial deve contar pontos na unidade de lotação e atribuir na função “licença saúde constante”. A liberação da função será feita pela SME após análise e parecer jurídico;
- 2 – o profissional em readaptação com período a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação de Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em uma das funções designadas pela SME.

Art. 4º - Para a distribuição de salas e/ou aulas será considerada a carga horária do professor definida na Lei Municipal **057/2010** e carga horária anual da matriz curricular.

§ 1º. Para o processo de contagem de pontos dos profissionais efetivos será observado o critério de organização profissional, para tanto, será necessário apresentar somente documentação com informações inerentes à formação do profissional atualizada, tais como: certificados, históricos, declarações e ou, diplomas, cabendo à escola manter em arquivo, cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade;

§ 2º. Ao preencher a ficha de contagem de pontos será obrigatório o preenchimento do campo relativo à habilitação, observando:

- I- Habilitação do concurso/enquadramento;
- II- Em caso de possuir outra habilitação (nova habilitação), esta também deve ser informada;
- III- No caso de atribuição por habilitação deve ser registrado qual será a opção de atribuição: se na habilitação do concurso ou na nova habilitação/enquadramento.
- IV - Indicar a Preferência da escola para exercer o trabalho do ano letivo de 2017.

Parágrafo Único – Aos professores do 1º segmento do Ensino Fundamental que estão no Programa Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC será garantida a atribuição nas turmas do 1º ao 3º ano, desde que referendado pelo processo de avaliação da formação do pacto e pelo coletivo de professores, juntamente com CDCE.

Os professores que concluíram o ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano) em 2016 deverão preferencialmente ser atribuídos novamente em turmas do 1º ao 3º ano em 2017, desde que referendado pelo processo de avaliação da formação do pacto e pelo coletivo de professores, conforme orientativo 2014/2015 do EF/SUEB/SEDUC.

Art. 5º - O processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos será realizado no dia **01/02/2017** a **03/02/2017**, observando os dispostos nesta Portaria, sendo que após encerramento, não será permitida novas inserções.

§ 1º - O Processo de contagem de ponto será realizado na Escola Municipal de Educação Básica Professora Nair Barbosa de Souza, podendo estabelecer horário de atendimento de acordo com cronograma e escala de 02 (dois) representantes no período **matutino** e **vespertino**, afixando o horário em local de fácil visualização e, realizada por uma comissão composta de:

- I-01 Diretor (a) da unidade escolar;
- II -01 Coordenador Escolar;
- III-02 representantes dos Professores das Unidades Escolares;
- V-01 representante do SINTEP;
- VI- 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII-01 representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

§ 2º - Após a contagem de pontos, a comissão responsável pelo processo, se responsabilizará em:

- a) Apresentar a relação dos professores inscritos para aulas de unidocência por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, afixado em local de fácil visualização, com assinaturas da equipe responsável pela contagem.
- b) Enviar à Secretaria Municipal de Educação as fichas de contagem de pontos e a relação dos profissionais interessados em aulas adicionais, com as documentações e assinaturas dos responsáveis.

§ 3º - Após a contagem de pontos as unidades escolares da rede municipal se responsabilizarão em:

a) Apresentar quadro de vagas de salas de undocência e aulas das turmas dos anos finais do Ensino Fundamental a serem atribuídas, afixado em local de fácil visualização, após a formação das turmas; b) Elaborar atas, ao término de cada fase e etapas do processo de atribuição de salas e/ou aulas, discriminando as aulas atribuídas, professores remanescentes, aulas não atribuídas, eventuais recursos, incidentes, e a assinatura da comissão e todos os envolvidos no processo.

Parágrafo único: finalizado o processo de atribuição à comissão deverá encaminhar a SME, cópias dos documentos.

Art. 6º- Na realização do processo de contagem de pontos para a atribuição de salas e/ou aulas de undocência, a comissão constituída, conforme **§1º do art.5º** desta portaria, deverá utilizar ficha de contagem correspondente a cada categoria, que permita a classificação de professores (undocência) da unidade escolar, conforme pontuação obtida.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 7º- A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando a distribuição da jornada de trabalho de acordo com a Lei Complementar nº **057/2010** e tabela abaixo:

CATEGORIA	REGIME/JORNADA	EM SALA DE AULA	HORA ATIVIDADE
UNIDOCÊNCIA	30H	20H	10H
AULAS/TURMAS	30H	20H	10H

Art. 8º- As atribuições de salas/aulas aos profissionais efetivos serão realizadas na Escola Municipal de Educação Básica Professora Nair Barbosa de Souza na seguinte ordem:

I- **dia 08.02.2017-** Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional; período matutino as 08:00h

II – **dia 08.02.2017** –Professores efetivos, período matutino as 10:00h

Art. 9º- Para a atribuição dos profissionais descritos no **art. 8º, alínea II**, serão observados a sequência:

I - Linguagem: Português, Inglês, Educação Física, Artes e Ensino Religioso;

II - Ciências Naturais e Matemática: Matemática, Ciências, Práticas Agrícolas e Informática;

III - Ciências Humanas: Geografia, História e Filosofia;

Parágrafo único: Na falta de profissionais habilitados na área específica do conhecimento, as aulas serão atribuídas aos professores do quadro efetivo com afinidade na área.

Art. 10º- Os Profissionais da Educação Básica que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, constantes nesta Portaria, ficará à disposição da SME para lotação onde houver vaga.

Parágrafo único: O profissional que se sentir prejudicado em relação à contagem de pontos deverá procurar a comissão para averiguação num prazo de 24 horas antes da atribuição de aula.

Art. 11º - As fichas de contagem de pontos observarão rigorosamente os seguintes aspectos:

§1º Ficha de salas de undocência e turmas/aulas:

I. Tempo de serviço:

a) Tempo de Efetivo na rede Municipal de Ensino de NSA/MT, mediante documentos comprobatórios (1,0 ponto por ano).

II. Formação titulação:

- a) Doutorado (10,0 pontos)
- b) Mestrado (8,0 pontos)
- c) Especialização (6,0 pontos)
- d) Licenciatura Plena (5,0 pontos)

e) Licenciatura Curta (3,0 pontos)

f) Magistério (2,0 ponto)

III. Assiduidade e participação em atividades diversas: a) Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE e CDCE) (1,0 ponto) no ano atual. Evidência: declaração ou atestado. Será atribuído o ponto por participação somente em um conselho, caso haja a participação em dois ou mais conselhos. b) Participação em todos os eventos escolares, tais como: atividades cívicas, festas e datas comemorativas, no ano de 2016 (100% - 2,0 dois pontos, 75% - 1,0 ponto, 50% - 0,5 ponto).

c) Por ter participado de todas as assembleias da comunidade escolar, Conferências, Conselhos de classes, palestras, reuniões pedagógicas ou administrativas no ano de 2016 (100% -2,0 pontos, 75% -1,0 ponto, 50%- 0,5 pontos).

d) Por ter cumprido o prazo estabelecido pela Secretaria da Escola para o preenchimento de diários e/ou entrega de notas escolares (2,0 pontos).

e) Pela pontualidade, assiduidade na hora-atividade ou cumprimento da carga horária, compromisso com a instituição (100% - 1,0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3,0 pontos)

f) Pela participação no Projeto Sala de Educador da Rede Municipal: I- 100% de participação: 5,0 pontos; II- 90% de Participação: 4,0 pontos; III- 80% de Participação: 3,0 pontos.

IV-Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 04 (quatro) anos: 2013, 2014, 2015 e 2016.

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos. (0,5 – ponto p/ cada 40 horas).

§2º Ficha Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional

I. Tempo de serviço

a) Tempo de serviço efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de NSA-MT, (1,0 ponto por ano).

II. Formação titulação:

- a) Mestrado (8,0 pontos)
- b) Especialização (6,0 pontos)
- c) Licenciatura Plena (5,0 pontos)
- d) Licenciatura Curta (3,0 pontos)
- e) Formação Técnica na área (1,5 pontos)
- f)Nível Ensino Médio (1,0 ponto)
- h) Nível Ensino Fundamental (0,5 pontos)

III. Assiduidade e participação em atividades diversas:

a) Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE, CAE e CDCE) (1,0 ponto) no ano atual. Evidência: declaração ou atestado. Será atribuído o ponto por participação somente em um conselho, caso haja a participação em dois ou mais conselhos. b) Participação em todos os eventos escolares, tais como: atividades cívicas, festas e datas comemorativas, no ano de 2016 (100% - 2,0 dois pontos, 75% - 1,0 ponto, 50% - 0,5 ponto).

c) Por ter participado de todas as assembleias da comunidade escolar, Conferências, palestras, reuniões pedagógicas ou administrativas no ano de 2016 (100% -2,0 pontos, 75% -1,0 ponto, 50%- 0,5 pontos).

d) Pela pontualidade, assiduidade ou cumprimento da carga horária, compromisso com a instituição (100% - 1,0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3,0 pontos)

e) Pela participação no Projeto Sala de Educador da Rede Municipal: IV- 100% de participação: 5,0 pontos; V- 90% de Participação: 4,0 pontos; VI- 80% de Participação: 3,0 pontos.

IV-Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 04 (quatro) anos: 2013, 2014, 2015 e 2016.

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos. (0,5 – ponto p/ cada 40 horas).

Art. 12º-No caso dos diretores e coordenadores a Comissão deliberará a respeito dos quesitos acima. Os profissionais em desvio de função na Secretaria Municipal de Educação ficarão a critério do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 13º-Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre os profissionais, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

I. Maior tempo de Serviço Efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino;

II. Maior graduação;

III. Maior idade.

Art. 14º - Para a contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 15º - Para cumprimento do Calendário Escolar previsto para o ano letivo de 2017, as comissões constituídas e responsáveis pelo processo de contagem e atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, deverão seguir fielmente as datas e prazos constantes nesta portaria.

Art. 16º - A direção e coordenação deverão zelar pelo cumprimento dos prazos, pela composição da comissão de contagem e de atribuição das unidades escolares.

Art. 17º - A direção e Coordenação deverão enviar a SME, os nomes dos integrantes da comissão de contagem e atribuição de aulas até o dia **25/01/2017** em documento oficial.

Art. 18º - A direção e coordenação deverão realizar o estudo da **Portaria nº 017/2017** com os integrantes da comissão e esclarecer possíveis dúvidas até o dia **30/01/2017**.

Art. 19º - A Direção da Escola ou membros da Comissão que descumprir orientações normativas, omitindo dados ou informações, que venham influenciar na legalidade do processo de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 20º - Compete a SME, orientar o processo de execução de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham prejudicar o processo de atribuições de classes e/ou aulas.

Parágrafo Único - Encerrado o processo de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, compete a SME, avaliar a execução de todo processo.

Art. 21º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de salas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituída nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação para analisar e dar parecer sobre dúvidas;

Art. 22º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

Novo Santo Antônio-MT, 12 de janeiro de 2017.

Ildete Daniel Chagas

Secretária Municipal de Educação

Port. 02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 086 DE 12 DE JANEIRO DE 2017****PORTARIA Nº 086 DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o **Sr. DANIEL SCHILO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 004.682.690-45 e portador do RG de número 2073759751 SSP/MT, para responder pelo cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de janeiro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

1

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 085 DE 12 DE JANEIRO DE 2017****PORTARIA Nº 085 DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. DANIEL SCHILO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 004.682.690-45 e portador do RG de número 2073759751, SSP/RS, do cargo de **COORDENADORIA EXECUTIVA DO PROCON**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de janeiro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

1

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 088 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.****PORTARIA Nº 088 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria de nº **062** de 04 de janeiro de 2017, referente as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 306 de 21 de dezembro de 2016, respectivamente, conforme abaixo descrito.

Faz-se a Retificação:

ONDE-SE LÊ

Para responder pela Cargo **COORDENADOR DE DISTRITO – SANTIAGO DO NORTE**.

PASSA-SE A LER:

Para responder pela Cargo **COORDENADOR DE DISTRITO – SALTO DA ALEGRIA**.

Paranatinga MT, 12 de janeiro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 087 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 087 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. ALENIL DE PONTES LIMA**, brasileira, inscrita no CPF sob o número 006.115.371-09 e portadora do RG de número 1588303-5 SSP/MT, para responder pelo cargo de **INSTRUTOR ESPORTIVO**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de janeiro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 089 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 089 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear o **Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 419.954.301-53 e portador do RG de número 590.992 SSP/MT, para responder pela Cargo **COORDENADOR DE DISTRITO – SANTIAGO DO NORTE**, nos termos do art. 24 da Lei nº 524/2008.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de janeiro de 2009.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº. 078/2017. DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre nomeação de Funcionários para comporem a Comissão de Inventário Físico, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam nomeados os senhores funcionários municipais abaixo designados para comporem a **COMISSÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO REFERENTE AO ANO DE 2017**.

Presidente: RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA;

Membros: YALLES MORAES DA SILVA;

ODAIR BORGES GUEDES JUNIOR;

ART. 2º -Terá a Comissão ora nomeada a incumbência de levantar o inventário físico do Executivo Municipal referente ao ano de 2017.

ART. 3º - Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos sendo considerados como relevantes Serviços prestados á municipalidade.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS ONZE DIAS DO MÊS JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

JAIR PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2016	DATA: 22/12/2016
CONTRATADO: M H O FERREIRA EIRELI-EPP	
Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para locação de fotocopiadoras multifuncionais com impressão, fornecimento de toner e manutenção para as diversas secretarias municipais de Pedra Preta/MT.	
Prazo: 90 dias	VIGÊNCIA: 22/03/2017
DOTAÇÃO: 03.001.2012.33.90.39.00.00 DOTAÇÃO: 04.001.2017.33.90.39.00.00 DOTAÇÃO: 05.001.2021.33.90.39.00.00 DOTAÇÃO: 07.001.2139.33.90.39.00.00 DOTAÇÃO: 11.001.2059.33.90.39.00.00	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 030/2017. CONCURSO PUBLICO Nº 001/2016

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no site da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0007520	SIRA VALESKA DE ARAUJO RIBEIRO CHARANEK	53,00	2ª

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 12 de Janeiro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 079/2017. DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus as férias, conforme solicitação.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias a Servidora Pública Municipal, lotada junto a Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, a serem usufruídas no período de **11/01/17 à 09/02/2017**.

ODETE BOACHA D. DE MEDEIROS

Auxiliar Administrativo

ART. 2º - Caso necessário à convocação da servidora em gozo de férias antes do término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa.

ART. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

JAIR PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 002/2017	DATA: 09-10-2017
CONTRATADO: JAQUINTA & JAQUINTA LTDA - ME	
OBJETO: objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Saúde e Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, para dar início ao exercício de 2017.	
VALOR: R\$ 17.776,32 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 752-11.001.10.302.0020.2050.3390300000 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 999-03.001.04.122.0005.2012.3390300000	VIGÊNCIA: 10/03/2017

DECRETO Nº 003/2017. DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a Elaboração do Calendário das Festividades no Município para exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município não possui Calendário Oficial de festividades existente anualmente;

CONSIDERANDO que o ente Público é obrigado a prestar contas de suas despesas junto ao Tribunal de Contas de Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Festas que serão realizadas no **exercício de 2017**, conforme anexo Único a este decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 003/2017.

ORGÃO	HISTÓRICO
VILA GARÇA BRANCA	FESTA DIA DO TRABALHADOR NA VILA GARÇA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL	MICA PRETA
CHÁCARA SALOMÃO	FESTA DO PEÃO DE RODEIO “ENCONTRO DE CAMPEÕES”
PREFEITURA MUNICIPAL	ARRAIA MUNICIPAL
FESTA EVANGELICA	ENCONTRO GOSPEL
IGREJA CATOLICA	FESTA N.S.APARECIDA
SINDICATO RURAL	EXPOPEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL	DESFILE DE 07 DE SETEMBRO
PREFEITURA MUNICIPAL	COMEMORAÇÕES NATALINAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

PORTARIA Nº 080/2017.DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus as férias, conforme solicitação.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica concedido férias a Servidora Pública Municipal, lotada junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a serem usufruídas no período de **11/01/17 à 09/02/2017**.

DAVID GENTIL

Mecânico de Máquinas Pesadas

ART. 2º - Caso necessário à convocação da servidora em gozo de férias antes do término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

ART. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 077/2017. DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre nomeação de Funcionários para comporem a Comissão Permanente de Avaliação e Depreciação de Bens do Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART.1º - Ficam nomeados os senhores funcionários municipais abaixo designados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL que procederá a baixa destes da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

Presidente: CLAUDIO GONÇALVES DA CRUZ;

Membros: AMARO PEREIRA FILHO;

GEORGE MARTINS DE ARRUDA;

ART. 2º -Terá a Comissão ora nomeada a incumbência de avaliar os bens públicos do Patrimônio Municipal, para quando referida Comissão entender que alguns destes bens públicos avaliados são inservíveis à Administração, proceder-se-á a baixa destes.

ART. 3º - Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos sendo considerados como relevantes Serviços prestados à municipalidade.

ART.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 076/2.017. DE 10 DE JANEIRO DE 2.017

Determina Reassunção ao cargo por funcionário em disponibilidade.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar, vencida a disponibilização oferecida pela Portaria nº 090/2016, 01 de março de 2016, que cedeu o funcionário para Prestar Serviço junto à Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT. **REASSUNÇÃO** do cargo efetivo como Técnico em Contabilidade o senhor **Antônio Jeová de Anicezio**.

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 18, Inciso II, alínea “e” do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a “**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**” da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT.

Art. 2º - Nomear para compor a “**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**”, os seguintes senhores Vereadores:

CARLOS ANTONIO RODRIGUES – Presidente;

NEI RONAN DA SILVA – Relator;

LÁZARO DOMINGOS NETO – Membro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 02 de janeiro de 2017.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente.

GABARITO OFICIAL CONCURSO PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2015

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

GABARITO OFICIAL									
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - PONTE BRANCA/MT									
01: B	02: C	03: Anu-lada	04: A	05: B	06: D	07: C	08: A	09: B	10: D
11: C	12: D	13: B	14: A	15: D	16: D	17: B	18: Anu-lada	19: Anu-lada	20: Anu-lada
21: B	22: B	23: D	24: C	25: B	26: D	27: D	28: B	29: C	30: B
31: A	32: D	33: B	34: Anu-lada	35: B	36: A	37: C	38: D	39: D	40: B
1 - AGENTE DE SERVICOS GERAIS - PONTE BRANCA									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: C	07: B	08: D	09: D	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: A	16: C	17: D	18: C	19: D	20: C
10 - MECANICO - NIVEL II - PONTE BRANCA/MT									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: C	07: B	08: D	09: D	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: A	16: C	17: D	18: C	19: D	20: C
11 - OPERADOR DE MAQUINAS - PONTE BRANCA									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: C	07: B	08: D	09: D	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: A	16: C	17: D	18: C	19: D	20: C
12 - OPERADOR DE INFORMES ELETRÔNICOS - PONTE BRANCA/MT									
01: B	02: D	03: B	04: C	05: A	06: C	07: D	08: C	09: A	10: B
11: D	12: B	13: C	14: D	15: C	16: B	17: D	18: A	19: C	20: B
21: A	22: Anu-lada	23: C	24: B	25: B	26: Anu-lada	27: Anu-lada	28: Anu-lada	29: Anu-lada	30: Anu-lada
31: Anulada	32: Anu-lada	33: Anu-lada	34: D	35: Anu-lada	36: Anu-lada	37: Anu-lada	38: Anu-lada	39: A	40: Anu-lada
13 - FISCAL DE TRIBUTOS - PONTE BRANCA/MT									
01: B	02: D	03: B	04: C	05: A	06: C	07: D	08: C	09: A	10: B
11: D	12: B	13: C	14: D	15: C	16: B	17: D	18: A	19: C	20: B
21: A	22: Anu-lada	23: C	24: B	25: B	26: Anu-lada	27: Anu-lada	28: Anu-lada	29: Anu-lada	30: Anu-lada
31: Anulada	32: Anu-lada	33: Anu-lada	34: D	35: Anu-lada	36: Anu-lada	37: Anu-lada	38: Anu-lada	39: A	40: Anu-lada
14 - FISCAL SANITÁRIO - PONTE BRANCA/MT									
01: B	02: D	03: B	04: C	05: A	06: C	07: D	08: C	09: A	10: B
11: D	12: B	13: C	14: D	15: C	16: B	17: D	18: A	19: C	20: B
21: A	22: Anu-lada	23: C	24: B	25: B	26: Anu-lada	27: Anu-lada	28: Anu-lada	29: Anu-lada	30: Anu-lada
31: Anulada	32: Anu-lada	33: Anu-lada	34: D	35: Anu-lada	36: Anu-lada	37: Anu-lada	38: Anu-lada	39: A	40: Anu-lada
15 - TECNICO EM RADIOLOGIA - PONTE BRANCA/MT									
01: B	02: D	03: B	04: C	05: A	06: C	07: D	08: C	09: A	10: B
11: D	12: B	13: C	14: D	15: C	16: B	17: C	18: B	19: Anu-lada	20: B
21: A	22: C	23: B	24: D	25: B	26: C	27: B	28: D	29: D	30: D
31: A	32: C	33: B	34: A	35: C	36: D	37: A	38: C	39: D	40: A
16 - ELETROTECNICO - PONTE BRANCA/MT									
01: B	02: D	03: B	04: C	05: A	06: C	07: D	08: C	09: A	10: B
11: D	12: B	13: C	14: D	15: C	16: B	17: D	18: A	19: C	20: B
21: A	22: Anu-lada	23: C	24: B	25: B	26: Anu-lada	27: Anu-lada	28: Anu-lada	29: Anu-lada	30: Anu-lada
31: Anulada	32: Anu-lada	33: Anu-lada	34: D	35: Anu-lada	36: Anu-lada	37: Anu-lada	38: Anu-lada	39: A	40: Anu-lada
17 - TECNICO EM ENFERMAGEM - PONTE BRANCA/MT									
01: B	02: D	03: B	04: C	05: A	06: C	07: D	08: C	09: A	10: B
11: D	12: B	13: C	14: D	15: C	16: B	17: C	18: B	19: Anu-lada	20: B
21: A	22: C	23: B	24: D	25: B	26: C	27: B	28: D	29: D	30: D
31: D	32: C	33: B	34: A	35: B	36: A	37: C	38: B	39: D	40: D
18 - NUTRICIONISTA - PONTE BRANCA/MT									
01: B	02: C	03: Anu-lada	04: A	05: B	06: D	07: C	08: A	09: B	10: D
11: C	12: D	13: B	14: A	15: D	16: D	17: B	18: Anu-lada	19: Anu-lada	20: Anu-lada
21: B	22: B	23: D	24: C	25: B	26: D	27: D	28: B	29: C	30: B
31: D	32: C	33: C	34: B	35: A	36: D	37: A	38: D	39: A	40: C

GABARITO OFICIAL CONCURSO PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT CONCURSO PÚBLICO - 001/2015

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

GABARITO OFICIAL									
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - PONTE BRANCA/MT									
01: B	02: C	03: Anu-lada	04: A	05: B	06: D	07: C	08: A	09: B	10: D
11: C	12: D	13: B	14: A	15: D	16: D	17: B	18: Anu-lada	19: Anu-lada	20: Anu-lada
21: B	22: B	23: D	24: C	25: B	26: D	27: D	28: B	29: C	30: B

31: A	32: D	33: B	34: Anu- lada	35: B	36: A	37: C	38: D	39: D	40: B
1 - AGENTE DE SERVICOS GERAIS - PONTE BRANCA									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: C	07: B	08: D	09: D	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: A	16: C	17: D	18: C	19: D	20: C
10 - MECANICO - NIVEL II - PONTE BRANCA/MT									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: C	07: B	08: D	09: D	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: A	16: C	17: D	18: C	19: D	20: C
11 - OPERADOR DE MAQUINAS - PONTE BRANCA									
01: C	02: B	03: D	04: C	05: A	06: C	07: B	08: D	09: D	10: A
11: C	12: B	13: B	14: B	15: A	16: C	17: D	18: C	19: D	20: C
12 - OPERADOR DE INFORMES ELETRÔNICOS - PONTE BRANCA/MT									
01: B	02: D	03: B	04: C	05: A	06: C	07: D	08: C	09: A	10: B
11: D	12: B	13: C	14: D	15: C	16: B	17: D	18: A	19: C	20: B
21: A	22: Anu- lada	23: C	24: B	25: B	26: Anu- lada	27: Anu- lada	28: Anu- lada	29: Anu- lada	30: Anu- lada
31: Anulada	32: Anu- lada	33: Anu- lada	34: D	35: Anu- lada	36: Anu- lada	37: Anu- lada	38: Anu- lada	39: A	40: Anu- lada
13 - FISCAL DE TRIBUTOS - PONTE BRANCA/MT									
01: B	02: D	03: B	04: C	05: A	06: C	07: D	08: C	09: A	10: B
11: D	12: B	13: C	14: D	15: C	16: B	17: D	18: A	19: C	20: B
21: A	22: Anu- lada	23: C	24: B	25: B	26: Anu- lada	27: Anu- lada	28: Anu- lada	29: Anu- lada	30: Anu- lada
31: Anulada	32: Anu- lada	33: Anu- lada	34: D	35: Anu- lada	36: Anu- lada	37: Anu- lada	38: Anu- lada	39: A	40: Anu- lada
14 - FISCAL SANITÁRIO - PONTE BRANCA/MT									
01: B	02: D	03: B	04: C	05: A	06: C	07: D	08: C	09: A	10: B
11: D	12: B	13: C	14: D	15: C	16: B	17: D	18: A	19: C	20: B
21: A	22: Anu- lada	23: C	24: B	25: B	26: Anu- lada	27: Anu- lada	28: Anu- lada	29: Anu- lada	30: Anu- lada
31: Anulada	32: Anu- lada	33: Anu- lada	34: D	35: Anu- lada	36: Anu- lada	37: Anu- lada	38: Anu- lada	39: A	40: Anu- lada
15 - TECNICO EM RADIOLOGIA - PONTE BRANCA/MT									
01: B	02: D	03: B	04: C	05: A	06: C	07: D	08: C	09: A	10: B
11: D	12: B	13: C	14: D	15: C	16: B	17: C	18: B	19: Anu- lada	20: B
21: A	22: C	23: B	24: D	25: B	26: C	27: B	28: D	29: D	30: D
31: A	32: C	33: B	34: A	35: C	36: D	37: A	38: C	39: D	40: A
16 - ELETROTECNICO - PONTE BRANCA/MT									
01: B	02: D	03: B	04: C	05: A	06: C	07: D	08: C	09: A	10: B
11: D	12: B	13: C	14: D	15: C	16: B	17: D	18: A	19: C	20: B
21: A	22: Anu- lada	23: C	24: B	25: B	26: Anu- lada	27: Anu- lada	28: Anu- lada	29: Anu- lada	30: Anu- lada
31: Anulada	32: Anu- lada	33: Anu- lada	34: D	35: Anu- lada	36: Anu- lada	37: Anu- lada	38: Anu- lada	39: A	40: Anu- lada
17 - TECNICO EM ENFERMAGEM - PONTE BRANCA/MT									
01: B	02: D	03: B	04: C	05: A	06: C	07: D	08: C	09: A	10: B
11: D	12: B	13: C	14: D	15: C	16: B	17: C	18: B	19: Anu- lada	20: B
21: A	22: C	23: B	24: D	25: B	26: C	27: B	28: D	29: D	30: D
31: D	32: C	33: B	34: A	35: B	36: A	37: C	38: B	39: D	40: D

PARECER SOBRE RECURSOS

Cuiabá/MT, 11 de Janeiro de 2016.

À

Comissão de Concurso Público (Edital nº 001/2015)

Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT.

Referente: Parecer sobre Recursos – Divulgação do Resultado Parcial.

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. parecer da banca examinadora sobre recursos de candidatos quanto à divulgação do Gabarito, referente ao Concurso Público desta Prefeitura.

Candidato	Cargo	Inscrição
Eliene Aparecida Araújo Silva	Professor	98086

Recurso Improcedente: Cuida-se de análise de recurso contra a pontuação atribuída ao candidato. Foi realizada nova conferência da nota do candidato e não detectado nenhum erro. O candidato tem a nota de 50 pontos, face seu desempenho. O candidato poderá retirar cópia do cartão resposta junto a comissão de concurso público para a própria conferência.

Candidato	Cargo	Inscrição
Gerson Ribeiro Moura Neto	Contador	83760

Recurso Improcedente: O candidato não cita claramente qual o motivo do recurso, ficando prejudicado a análise, conforme item 11.3, 11.4 e 11.5 do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

“11.3- Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e se for o caso anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

11.4- Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou correios, nos termos do subitem 11.2 deste Edital, devendo estar devidamente embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível, sob pena de indeferimento.

11.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo”.

Candidato	Cargo	Inscrição
-----------	-------	-----------

Gisselle Lubia Martins Honório	Fiscal Sanitário	980760
--------------------------------	------------------	--------

Recurso Procedente: A questão 34, trata-se de conteúdo de **Regime Jurídico Único dos Servidores Público Cíveis do Município de Ponte Branca – MT**, não previsto no Anexo I do Edital de Concurso, devendo a mesma ser anulada, ao qual será devidamente retificada no Gabarito.

Candidato	Cargo	Inscrição
Gisselle Lubia Martins Honório	Fiscal Sanitário	980760

Recurso Procedente: A questão 34, trata-se de conteúdo de previsto no Anexo I do Edital de Concurso, sendo que a mesma foi anulada erradamente, ao qual será devidamente retificada no Gabarito.

Candidato	Cargo	Inscrição
Kleidir Antônio Nogueira Neto	Controlador Interno	89249

Recurso Improcedente: Trata-se de recurso contra a questão 25 de Conhecimentos Gerais, já devidamente justificada no parecer sobre o Gabarito das Provas Objetivas, que transcrevemos: → **Questão: 25 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato: Segundo a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca – MT, não são crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra: A resposta no Gabarito Oficial, foi a alternativa [B] O cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário. A resposta está correta tendo em vista o Art. 45 da Lei Orgânica do Município: São crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra:

I – a probidade na administração;

II – o não cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário;

III – a Lei Orçamentária;

IV – o livre exercício do Poder Legislativo;

V – o exercício dos direitos políticos, individuais e

sociais. Portanto o cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário, não é crime de responsabilidade.

A simples análise do inciso II, na lei o não cumprimento e na questão o cumprimento, torna como não passível de punição, portanto não é crime e nem será punido.

Candidato	Cargo	Inscrição
Laura Rodrigues Soares	Gari	980950

Recurso Improcedente: Cuida-se de análise de recurso contra a pontuação atribuída ao candidato. Foi realizada nova conferência da nota do candidato e não detectado nenhum erro. O candidato tem a nota de 51 pontos, face seu desempenho. Português: 5 acertos x 3,70 pontos cada questão = **18,50**; Matemática: 2 acertos x 5,00 pontos cada questão = **10,00**; 3 acertos x 7,50 pontos cada questão = **22,50**; O candidato poderá retirar cópia do cartão resposta junto a comissão de concurso público para a própria conferência.

Candidato	Cargo	Inscrição
Lazaro Domingos Neto	Vigia	88779

Recurso Procedente: No Edital de Concurso nº 001/2015, 7.4 – **QUADRO DE PROVAS OBJETIVAS**, para os cargos de Ensino Fundamental/Elementar, há um erro no valor de questão onde conta 3,70 seria o correto 3,75, para que o total da matéria seja 37,50, pois caso não fosse 3,75, a totalização da prova não seria 100 pontos, o que corrigimos no resultado parcial – atualizado.

CARGOS	ÁREA DE CO-NEHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	TOTAL POR CADERNO
ENSINO FUNDAMENTAL/	Português	10	3,7	37,5

ELEMENTAR				
Matemática	05	5,0	25,0	
Conhecimentos Gerais	05	7,5	37,5	
TOTAL	---	20	---	100

Candidato	Cargo	Inscrição
Léia Josina Nogueira Silva	Farmacêutico/Bioquímico	987210

A Constituição da República estabelece que os “cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei” (art. 37, inc. I).

O preenchimento de cargos públicos ao atendimento de eventuais requisitos legais, tais dispositivos conferem ao Poder Público o dever-poder de fazer constar no instrumento convocatório do concurso público as condições que devem ser respeitadas para que se dê o preenchimento dos cargos efetivos disputados, tais como a *escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica*. Em suma, as condições necessárias ao exercício das atribuições inerentes ao cargo público devem ser demonstradas na data da posse dos candidatos aprovados no concurso público, tendo em vista que é quando se consuma a investidura no cargo. Neste sentido a Súmula 266 do STJ – Superior Tribunal de Justiça, dispõe: “**O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público**”.

Candidato	Cargo	Inscrição
Regina Auxiliadora Moreira	Fisioterapeuta	94409

Recurso Improcedente: Trata-se de recurso contra a questão 25 de Conhecimentos Gerais, já devidamente justificada no parecer sobre o Gabarito das Provas Objetivas, que transcrevemos: → **Questão: 25 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato: Segundo a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca – MT, não são crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra: A resposta no Gabarito Oficial, foi a alternativa [B] O cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário. A resposta está correta tendo em vista o Art. 45 da Lei Orgânica do Município: São crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra:

I – a probidade na administração;

II – o não cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário;

III – a Lei Orçamentária;

IV – o livre exercício do Poder Legislativo;

V – o exercício dos direitos políticos, individuais e

sociais. Portanto o cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário, não é crime de responsabilidade.

A simples análise do inciso II, na lei o não cumprimento e na questão o cumprimento, torna como não passível de punição, portanto não é crime e nem será punido.

Candidato	Cargo	Inscrição
Reylla Rodrigues C. de Oliveira	Nutricionista	84768

Recurso Improcedente: O candidato apresentou o recurso fora do prazo de edital (extemporâneo), conforme item 11.5 do Edital de Concurso n. 001/2015, ficando prejudicado sua análise. “11.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito”.

Candidato	Cargo	Inscrição
Sulene Gonçalves Ramos	Técnico Administrativo	98760

Recurso Improcedente: Cuida-se de análise de recurso contra a pontuação atribuída ao candidato. Foi realizada nova conferência da nota do candidato e não detectado nenhum erro. O candidato tem a nota de 65 pontos, face seu desempenho. O candidato poderá retirar cópia do cartão resposta junto a comissão de concurso público para a própria conferência.

Candidato	Cargo	Inscrição
Vanuza Nogueira da Silva	Fiscal Sanitário	94989

Recurso Improcedente: O conteúdo de conhecimentos gerais para o cargo de Nível Médio, previsto no Edital de Concurso n. 001/2016, foi o seguinte: **CONHECIMENTOS GERAIS: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade: artes, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.**

A formulação de questão cujo teor não está previsto em edital de concurso, como a matéria era alheia ao edital, é injusto exigir do candidato conhecimento a esse respeito, visto que o aspirante ao cargo tem o direito de se preparar de acordo com o proposto pelas normas do concurso, considerando a existência de prova pré-constituída acerca do alegado direito líquido e certo. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já formou entendimento de que é nula a questão que aborde tema não previsto no edital, conforme se denota do seguinte julgado: **“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. 1. Anulação de questão não prevista no edital do concurso. 2. O Supremo Tribunal Federal entende admissível o controle jurisdicional em concurso público quando “não se cuida de aferir da correção dos critérios da banca examinadora, na formulação das questões ou na avaliação das respostas, mas apenas de verificar que as questões formuladas não se continham no programa do certame, dado que o edital - nele incluído o programa - é a lei do concurso”. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento”.** (RE 440335 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 17/06/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-06 PP-01188)

Neste sentido tem decidido os demais tribunais. Eis algumas decisões: **TJ-MG - Apelação Cível AC 10024121285449002 MG (TJ-MG)** Data de publicação: 12/09/2013 - **Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO - **MATÉRIA NÃO PREVISTA NO EDITAL** - VÍCIO RECONHECIDO - VINCULAÇÃO AO EDITAL. - O concurso público é o procedimento administrativo que tem por fim avaliar as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. Na aferição pessoal, o Estado verifica a capacidade intelectual, física e psíquica dos interessados em ocupar funções públicas, e, **no** aspecto seletivo, são escolhidos aqueles que ultrapassam as barreiras opostas **no** procedimento. - O **Edital** é a lei do concurso, e, por isso, **não** cabe à Administração Pública descumprir suas prescrições, sob pena de arbítrio e de ofensa ao princípio da legalidade. - Comprovado nos autos que, ao candidato, foi exigido discorrer acerca de **matéria não prevista no edital**, nítido é o seu direito líquido e certo de ver reconhecida a ilegalidade praticada pela Administração Pública. **Encontrado em:** CONFIRMARAM A SENTENÇA, **NO** REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO, E JULGARAM PREJUDICADO.

TJ-RS - Mandado de Segurança MS 70062963434 RS (TJ-RS) - Data de publicação: 01/07/2015 - Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL. CARGO DE TÉCNICO TRIBUTÁRIO DA RECEITA ESTADUAL - EDITAL Nº 01/2014. NULIDADE DA QUESTÃO Nº 06 - BLOCO 02 - DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA DE DIREITO CONSTITUCIONAL. **MATÉRIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO.** Consoante a opção da banca pela discriminação do conteúdo programático no edital nº 01/2014, caracterizada a violação ao direito lí-

quido e certo do impetrante, em razão da falta de previsão do ponto **“Da Intervenção”**, a macular a questão nº 06 - Bloco 02 - da prova teórico-objetiva de direito constitucional. Precedentes deste Segundo Grupo Cível. **Segurança concedida. (Mandado de Segurança Nº 70062963434, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Delgado, Julgado em 12/06/2015). TJ-RS - Mandado de Segurança MS 70031197957 RS (TJ-RS)** Data de publicação: 16/11/2009 - **Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO EDITAL. QUESTÕES 49 E 50 DA PROVA PREAMBULAR. **MATÉRIA NÃO PREVISTA NO EDITAL.** Tendo a Comissão do Concurso deliberadamente optado no edital por elaborar o conteúdo programático de modo descritivo, detalhado e exaustivo, tratando das diversas disciplinas de maneira pontual, tópica, constata-se que os pontos relativos a **“Contratos em Espécie e “Hipoteca, ao não estarem expressamente elencados como os demais, não poderiam ter sido cobrados. Assuntos que desbordam o instrumento convocatório. Anulação das questões 49 e 50. SEGURANÇA CONCEDIDA. (Mandado de Segurança Nº 70031197957, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 09/10/2009).**

Atenciosamente,

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS

Administrador/Contador/Consultor

CRA/MT: 4.209 – CRA/MG: 48.168-S

PARECER SOBRE RECURSOS

Cuiabá/MT, 11 de Janeiro de 2016.

À

Comissão de Concurso Público (Edital nº 001/2015)

Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT.

Referente: Parecer sobre Recursos – Divulgação do Resultado Parcial.

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. parecer da banca examinadora sobre recursos de candidatos quanto à divulgação do Gabarito, referente ao Concurso Público desta Prefeitura.

Candidato	Cargo	Inscrição
Eliene Aparecida Araújo Silva	Professor	98086

Recurso Improcedente: Cuida-se de análise de recurso contra a pontuação atribuída ao candidato. Foi realizada nova conferência da nota do candidato e não detectado nenhum erro. O candidato tem a nota de 50 pontos, face seu desempenho. O candidato poderá retirar cópia do cartão resposta junto a comissão de concurso público para a própria conferência.

Candidato	Cargo	Inscrição
Gerson Ribeiro Moura Neto	Contador	83760

Recurso Improcedente: O candidato não cita claramente qual o motivo do recurso, ficando prejudicado a análise, conforme item 11.3, 11.4 e 11.5 do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

“11.3- Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e se for o caso anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

11.4- Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou correios, nos termos do subitem 11.2 deste Edital, devendo estar devidamente emba-

sado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível, sob pena de indeferimento.

11.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo”.

Candidato	Cargo	Inscrição
Gisselle Lubia Martins Honório	Fiscal Sanitário	980760

Recurso Procedente: A questão 34, trata-se de conteúdo de Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Ponte Branca – MT, não previsto no Anexo I do Edital de Concurso, devendo a mesma ser anulada, ao qual será devidamente retificada no Gabarito.

Candidato	Cargo	Inscrição
Gisselle Lubia Martins Honório	Fiscal Sanitário	980760

Recurso Procedente: A questão 34, trata-se de conteúdo de previsto no Anexo I do Edital de Concurso, sendo que a mesma foi anulada erradamente, ao qual será devidamente retificada no Gabarito.

Candidato	Cargo	Inscrição
Kleidir Antônio Nogueira Neto	Controlador Interno	89249

Recurso Improcedente: Trata-se de recurso contra a questão 25 de Conhecimentos Gerais, já devidamente justificada no parecer sobre o Gabarito das Provas Objetivas, que transcrevemos: →**Questão: 25 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato: Segundo a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca – MT, não são crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra: A resposta no Gabarito Oficial, foi a alternativa [B] O cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário. A resposta está correta tendo em vista o Art. 45 da Lei Orgânica do Município: São crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra:

I – a probidade na administração;

II – o não cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário;

III – a Lei Orçamentária;

IV – o livre exercício do Poder Legislativo;

V – o exercício dos direitos políticos, individuais e

sociais. Portanto o cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário, não é crime de responsabilidade.

A simples análise do inciso II, na lei o não cumprimento e na questão o cumprimento, torna como não passível de punição, portanto não é crime e nem será punido.

Candidato	Cargo	Inscrição
Laura Rodrigues Soares	Gari	980950

Recurso Improcedente: Cuida-se de análise de recurso contra a pontuação atribuída ao candidato. Foi realizada nova conferência da nota do candidato e não detectado nenhum erro. O candidato tem a nota de 51 pontos, face seu desempenho. Português: 5 acertos x 3,70 pontos cada questão = **18,50**; Matemática: 2 acertos x 5,00 pontos cada questão = **10,00**; 3 acertos x 7,50 pontos cada questão = **22,50**; O candidato poderá retirar cópia do cartão resposta junto a comissão de concurso público para a própria conferência.

Candidato	Cargo	Inscrição
Lazaro Domingos Neto	Vigia	88779

Recurso Procedente: No Edital de Concurso nº 001/2015, 7.4 – **QUADRO DE PROVAS OBJETIVAS**, para os cargos de Ensino Fundamental/Elementar, há um erro no valor de questão onde conta 3,70 seria o correto 3,75, para que o total da matéria seja 37,50, pois caso não fosse 3,75, a totalização da prova não seria 100 pontos, o que corrigimos no resultado parcial – atualizado.

CARGOS	ÁREA DE CO- NHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	TOTAL POR CADERNO
ENSINO FUN- DAMENTAL/ ELEMENTAR	Português	10	3,7	37,5
Matemática	05	5,0	25,0	
Conhecimentos Gerais	05	7,5	37,5	
TOTAL	---	20	---	100

Candidato	Cargo	Inscrição
Léia Josina Nogueira Silva	Farmacêutico/Bioquímico	987210

A Constituição da República estabelece que os “cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei” (art. 37, inc. I).

O preenchimento de cargos públicos ao atendimento de eventuais requisitos legais, tais dispositivos conferem ao Poder Público o dever-poder de fazer constar no instrumento convocatório do concurso público as condições que devem ser respeitadas para que se dê o preenchimento dos cargos efetivos disputados, tais como a *escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica*. Em suma, as condições necessárias ao exercício das atribuições inerentes ao cargo público devem ser demonstradas na data da posse dos candidatos aprovados no concurso público, tendo em vista que é quando se consuma a investidura no cargo. Neste sentido a Súmula 266 do STJ – Superior Tribunal de Justiça, dispõe: “**O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público**”.

Candidato	Cargo	Inscrição
Regina Auxiliadora Moreira	Fisioterapeuta	94409

Recurso Improcedente: Trata-se de recurso contra a questão 25 de Conhecimentos Gerais, já devidamente justificada no parecer sobre o Gabarito das Provas Objetivas, que transcrevemos: →**Questão: 25 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato: Segundo a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca – MT, não são crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra: A resposta no Gabarito Oficial, foi a alternativa [B] O cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário. A resposta está correta tendo em vista o Art. 45 da Lei Orgânica do Município: São crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra:

I – a probidade na administração;

II – o não cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário;

III – a Lei Orçamentária;

IV – o livre exercício do Poder Legislativo;

V – o exercício dos direitos políticos, individuais e

sociais. Portanto o cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário, não é crime de responsabilidade.

A simples análise do inciso II, na lei o não cumprimento e na questão o cumprimento, torna como não passível de punição, portanto não é crime e nem será punido.

Candidato	Cargo	Inscrição
Reylla Rodrigues C. de Oliveira	Nutricionista	84768

Recurso Improcedente: O candidato apresentou o recurso fora do prazo de edital (extemporâneo), conforme item 11.5 do Edital de Concurso n. 001/2015, ficando prejudicada sua análise. "11.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito".

Candidato	Cargo	Inscrição
Sulene Gonçalves Ramos	Técnico Administrativo	98760

Recurso Improcedente: Cuida-se de análise de recurso contra a pontuação atribuída ao candidato. Foi realizada nova conferência da nota do candidato e não detectado nenhum erro. O candidato tem a nota de 65 pontos, face seu desempenho. O candidato poderá retirar cópia do cartão resposta junto a comissão de concurso público para a própria conferência.

Candidato	Cargo	Inscrição
Vanuza Nogueira da Silva	Fiscal Sanitário	94989

Recurso Improcedente: O conteúdo de conhecimentos gerais para o cargo de Nível Médio, previsto no Edital de Concurso n. 001/2016, foi o seguinte: **CONHECIMENTOS GERAIS: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade: artes, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.**

A formulação de questão cujo teor não está previsto em edital de concurso, como a matéria era alheia ao edital, é injusto exigir do candidato conhecimento a esse respeito, visto que o aspirante ao cargo tem o direito de se preparar de acordo com o proposto pelas normas do concurso, considerando a existência de prova pré-constituída acerca do alegado direito líquido e certo. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já formou entendimento de que é nula a questão que aborde tema não previsto no edital, conforme se denota do seguinte julgado: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. 1. Anulação de questão não prevista no edital do concurso. 2. O Supremo Tribunal Federal entende admissível o controle jurisdicional em concurso público quando "não se cuida de aferir da correção dos critérios da banca examinadora, na formulação das questões ou na avaliação das respostas, mas apenas de verificar que as questões formuladas não se continham no programa do certame, dado que o edital - nele incluído o programa - é a lei do concurso". Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento". (RE 440335 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 17/06/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-06 PP-01188)

Neste sentido tem decidido os demais tribunais. Eis algumas decisões: **TJ-MG - Apelação Cível AC 10024121285449002 MG (TJ-MG)** Data de publicação: 12/09/2013 - **Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO - **MATÉRIA NÃO PREVISTA NO EDITAL** - VÍCIO RECONHECIDO - VINCULAÇÃO AO EDITAL. - O concurso público é o procedimento administrativo que tem por fim avaliar as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. Na aferição pessoal, o Estado verifica a capacidade intelectual, física e psíquica dos interessados em ocupar funções públicas, e, no aspecto seletivo, são escolhidos aqueles que ultrapassam as barreiras opostas no procedimento. - O **Edital** é a lei do concurso, e, por isso, **não** cabe à Administração Pública descumprir suas prescrições, sob pena de arbítrio e de ofensa ao princípio da legalidade. - Comprovado nos autos que, ao candidato, foi exigido discorrer acerca de **matéria não prevista no edital**, nítido é o seu direito líquido e certo de ver reconhecida a ilegalidade praticada pela Administração Pública. **Encontrado em:** CONFIRMARAM A SENTENÇA, NO REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO, E JULGARAM PREJUDICADO.

TJ-RS - Mandado de Segurança MS 70062963434 RS (TJ-RS) - Data de publicação: 01/07/2015 - Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL. CARGO DE TÉCNICO TRIBUTÁRIO DA RECEITA ESTADUAL - EDITAL Nº 01/2014. NULIDADE DA QUESTÃO Nº 06 - BLOCO 02 - DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA DE DIREITO CONSTITUCIONAL. MATÉRIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. Consoante a opção da banca pela discriminação do conteúdo programático no edital nº 01/2014, caracterizada a violação ao direito líquido e certo do impetrante, em razão da falta de previsão do ponto "Da Intervenção", a macular a questão nº 06 - Bloco 02 - da prova teórico-objetiva de direito constitucional. Precedentes deste Segundo Grupo Cível. Segurança concedida. (Mandado de Segurança Nº 70062963434, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Delgado, Julgado em 12/06/2015). **TJ-RS - Mandado de Segurança MS 70031197957 RS (TJ-RS)** Data de publicação: 16/11/2009 - **Ementa:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO EDITAL. QUESTÕES 49 E 50 DA PROVA PREAMBULAR. MATÉRIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. Tendo a Comissão do Concurso deliberadamente optado no edital por elaborar o conteúdo programático de modo descritivo, detalhado e exaustivo, tratando das diversas disciplinas de maneira pontual, tópica, constata-se que os pontos relativos a "Contratos em Espécie e "Hipoteca, ao não estarem expressamente elencados como os demais, não poderiam ter sido cobrados. Assuntos que desbordam o instrumento convocatório. Anulação das questões 49 e 50. **SEGURANÇA CONCEDIDA.** (Mandado de Segurança Nº 70031197957, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 09/10/2009).

Atenciosamente,

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS

Administrador/Contador/Consultor

CRA/MT: 4.209 – CRA/MG: 48.168-S

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 16

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 016 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

O Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Municipal de Concurso Público, **RESOLVE:**

- I. Divulgar o Parecer dos recursos sobre a divulgação do Resultado Parcial;
- II. Divulgar o Resultado Parcial das Provas Objetivas (Definitivo);
- III. Convocar os candidatos abaixo a comparecerem no dia **15/01/2017**, às 08h00min, munidos de documento Oficial com foto, na **Biblioteca Pública Municipal**, localizada na **Rua Gerson Ribeiro Moura, s/nº - Centro em Ponte Branca/MT**, para a prova prática de digitação, os seguintes candidatos:

Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**

Candidato Inscrição

Bruna Kelly de Souza Valadão 0981440

Denise Aielle da Silva 0980840

Franciely Pereira de Oliveira 0097692

Genialdo Luiz de Figueiredo 0083602

Gildo Vieira Arcanjo 0985330

Gleice Souza Almeida 0986400

Kathiuscia Machado de Souza Faria 0985440

Matheus dos Santos Oliveira 0985450

Patrícia Pereira de Souza 0982480

Renata Domingos Soares 0985640

Cargo: **OPERADOR DE INFORMES ELETRÔNICOS**

Candidato Inscrição

Lucas Karol Moraes Franco 0986280

Ronaldo Martins da Silva 0987470

Nádia Fernandes Vilela 0985530

Marcílio Marcos Ferreira de Oliveira 0987010

Daniel de Souza Nascimento 0985350

Wherlei Valadares Passos 0083856

Mayene Raira Cardozo Coutinho 0986640

Herya Toledo Mundim 0982610

Lusidalva Martins da Costa 0982550

Ranniele Borges Placido 0981480

Cargo: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Candidato Inscrição

Ane Caroline Cândida Kirizawa 0088873

Daniel Vieira de Freitas 0986630

Dinalva de Souza 0982030

Elizamgela Bento de Oliveira 0981900

Flávia Souza Vieira 0097995

Jordanna Cândida Ferreira 0981150

Kassia Kis Martins Alves 0096004

Mayra Cristina Silva Pereira 0984140

Patrícia Domingos de Oliveira 0986780

Sulene Gonçalves Ramos 0083419

IV. Convocar os candidatos abaixo a comparecerem no dia **15/01/2017**, às 08h00min, munidos de documento Oficial com foto e CNH na categoria exigida no cargo, na **Secretaria Municipal de Obras e Transportes**, localizada na **Rua Presidente Vargas, s/nº - Centro em Ponte Branca/MT**, para a prova prática de digitação, os seguintes candidatos:

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**

Candidato Inscrição

Ademivaldo Cardososo de Rezende 0097770

Adonilson da Silva Ribeiro 0985190

Aglas Cordeiro das Neves 0984440

Hugo Martins de Barros 0083882

Leandro Ramos Vilela 0985040

Lucas Pereira de Carvalho 0982120

Mailkson Divino Batista Rocha 0984860

Oswaldo José Ferreira de Paula 0985600

Obs: Será exigida a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação - categoria "B"

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

Candidato Inscrição

Gleison Alves da Silva 0981840

Fabício Malaquias Pereira 0984260

Otávio Moises Neto 0984370

Obs: Será exigida a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D"

Cargo: **OPERADOR DE MÁQUINAS**

Candidato Inscrição

Paulo Henrique Rodrigues Barros 0984290

Obs: Será exigida a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D"

V. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2015, contado da data da publicação deste Edital através do no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

VI. O presente Edital e o Edital Consolidado com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT e no diário Oficial do Município.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Ponte Branca, 11 de Janeiro de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES – Prefeito Municipal

Maria José do Nascimento Mattos – Presidente da Comissão de Concurso

Eudes da Silva Barros – Secretário

Adão Pereira de Oliveira – Membro

Dalvina Cândida de Resende – Suplente

Simone Bento de Resende – Suplente

RESULTADO PARCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
0981110	ANA MARIA HENRIQUE DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0985420	ANDRIELLI DO CARMO MOREIRA	12,50	7,50	32,50	52,50	Classificado
0094362	ANTONIO EDMARES BENTO DE LIMA	-	-	-	-	Desclassificado
0981440	BRUNA KELLY DE SOUSA VALADÃO	20,00	12,50	32,50	65,00	Classificado
0987230	CARLA ARAÚJO GOMES	12,50	12,50	35,00	60,00	Classificado
0984870	CARLA FABIANA RIBEIRO CARVALHO	10,00	10,00	32,50	52,50	Classificado
0984430	CARLEANNE CAMPOS CUNHA	12,50	10,00	32,50	55,00	Classificado
0982890	DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS FREITAS	12,50	10,00	32,50	55,00	Classificado
0980690	DANILA BORGES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0098024	DANILLA APARECIDA DE ALMEIDA	-	-	-	-	Desclassificado
0980840	DENISE AIELLE DA SILVA	22,50	7,50	35,00	65,00	Classificado
0096794	DOMINGOS SAVIO NOGUEIRA DE RESENDE	12,50	7,50	35,00	55,00	Classificado
0983340	ERIKA RIBEIRO DUTRA	15,00	7,50	32,50	55,00	Classificado
0984410	EUBERT CASSIO BARBOSA	-	-	-	-	Desclassificado

0097692	FRANCIELY PEREIRA DE OLIVEIRA	17,50	15,00	35,00	67,50	Classificado
0083602	GENIALDO LUIZ DE FIGUEIREDO	20,00	7,50	35,00	62,50	Classificado
0985330	GILDO VIEIRA ARCANJO	22,50	15,00	35,00	72,50	Classificado
0986400	GLEICE SOUSA ALMEIDA	20,00	7,50	35,00	62,50	Classificado
0983990	GRACIELLE SANTANA DOS SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0985230	HAGMENON ALVES DE ARAUJO	-	-	-	-	Desclassificado
0083631	HELENA DA SILVA MENDES	-	-	-	-	Desclassificado
0097768	HERCULES RODRIGUES MESQUITA	-	-	-	-	Desclassificado
0093870	ISABELLE FERNANDA DAS DORES PINHEIRO	7,50	5,00	35,00	47,50	Desclassificado
0089111	JORGE MOREIRA RIBEIRO	17,50	10,00	32,50	60,00	Classificado
0087567	JOSANE COSTA DA SILVA	10,00	10,00	32,50	52,50	Classificado
0984280	JULIANA GOMES DA SILVA FLECK	-	-	-	-	Desclassificado
0097813	KADMA MESQUITA RESENDE DE SOUSA	-	-	-	-	Desclassificado
0985440	KATHIUSCIA MACHADO DE SOUZA FARIA	17,50	10,00	35,00	62,50	Classificado
0097295	KATIANE CAMPOS CUNHA MARTINS	-	-	-	-	Desclassificado
0094630	LAURANE FLORENTINO DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0097933	LEANDRO GARCIA ALVES	-	-	-	-	Desclassificado
0091247	LIVIA GABRIELLY PEREIRA RIBEIRO	12,50	10,00	35,00	57,50	Classificado
0093425	LUAN BORGES BARBOSA	-	-	-	-	Desclassificado
0985650	LUBIA NOGUEIRA BORGES	20,00	5,00	32,50	57,50	Classificado
0095785	MAETE ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0086850	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RESENDE	-	-	-	-	Desclassificado
0985450	MATHEUS DOS SANTOS OLIVEIRA	25,00	15,00	32,50	72,50	Classificado
0097035	MIRELLY ROSA DE SOUZA MORAIS	2,50	12,50	32,50	47,50	Desclassificado
0982480	PATRÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	17,50	10,00	35,00	62,50	Classificado
0097557	RANIELLI ONA ALMEIDA BARBOSA	-	-	-	-	Desclassificado
0087243	REILA DE CASTRO ALVES	-	-	-	-	Desclassificado
0985640	RENATA DOMINGOS SOARES	15,00	15,00	32,50	62,50	Classificado
0083490	RICARDO MORAES DAVID	12,50	10,00	37,50	60,00	Classificado
0985610	RONIVON SATELES DE ARAUJO	-	-	-	-	Desclassificado
0984570	SUÊDE SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA	12,50	7,50	37,50	57,50	Classificado
0089469	THANDY ROLDAO AMORIM	-	-	-	-	Desclassificado
0091066	VERA REGINA REZENDE MARTINS	-	-	-	-	Desclassificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
0095184	ALDERY SIVIRINO DOS SANTOS	15,00	20,00	30,00	65,00	Classificado
0985380	FELIPE PEREIRA DA SILVA	7,50	5,00	7,50	20,00	Desclassificado
0984730	HICCARO NOGUEIRA MARTINS	11,25	15,00	22,50	48,75	Desclassificado
0985120	NEIRAMON DA SILVA	7,50	5,00	7,50	20,00	Desclassificado
0096044	RONILDA GONCALVES CHAVES	-	-	-	-	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE -MICRO-ÁREA 2 - BAIRRO RODOVIÁRIO - PONTE BANCA/MT

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
0093930	ANDRESSA DO NASCIMENTO VIEIRA	15,00	5,00	22,50	42,50	Desclassificado
0086270	ARLINDA MARIA NOGUEIRA	7,50	5,00	22,50	35,00	Desclassificado
0093876	CELIA CRISTINA DA SILVEIRA	15,00	10,00	15,00	40,00	Desclassificado
0095185	CRISLAYNE DA PAZ PEREIRA DA COSTA	-	-	-	-	Desclassificado
0981040	EDRISIA NUNES MARTINS	18,75	15,00	30,00	63,75	Classificado
0084057	ELIZABETH FLAVIO RODRIGUES	-	-	-	-	Desclassificado
0097475	JAQUELINA SOARES PIRES	26,25	15,00	22,50	63,75	Classificado
0095367	JOSEFA LILIANA LIMA DANTAS	26,25	15,00	30,00	71,25	Classificado
0097718	MARIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO	-	-	-	-	Desclassificado
0984520	NAYARA FERREIRA DOS SANTOS CARRIJO	7,50	5,00	30,00	42,50	Desclassificado
0096436	PAULA MARTYNY DOMINGOS CARVALHO	-	-	-	-	Desclassificado
0097333	RUBIANA LAMOUNIER DE BRITO FERRAZ	18,75	10,00	15,00	43,75	Desclassificado
0981850	TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA	22,50	15,00	30,00	67,50	Classificado

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - PONTE BRANCA/MT

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
0083975	ADRIANA MARTINS LINS	26,25	20,00	30,00	76,25	Classificado
0086443	ADRIANA NOGUEIRA SILVEIRA RESENDE	11,25	20,00	30,00	61,25	Classificado
0083973	ADRIELE MARTINS PINHEIRO	-	-	-	-	Desclassificado
0985140	BRUNA DEMONTE SALES	-	-	-	-	Desclassificado
0097780	CARLA APARECIDA MIRANDA CAMARGO	-	-	-	-	Desclassificado
0982400	CARLOS LUIS RAMOS SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0095481	DALILA RODRIGUES DA SILVA FREITAS	-	-	-	-	Desclassificado
0096832	DANIEL PROCOPIO BENTO	15,00	15,00	22,50	52,50	Classificado
0086821	DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS FREITAS	-	-	-	-	Desclassificado
0983350	DAYKSON DE SOUZA SIMIÃO	15,00	10,00	7,50	32,50	Desclassificado
0095175	DENILZA DA PAZ PEREIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0094154	DENISE AIELLE DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado

0098066	DEYSE MENDES DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0982770	DIEGO PARREIRA DA SILVA MATOS	30,00	25,00	22,50	77,50	Classificado
0092057	DIESSICA BORGES DE OLIVERIA	-	-	-	-	Desclassificado
0095458	DOUGLAS CRISTINA RIBEIRO SOARES MATOS	-	-	-	-	Desclassificado
0097948	EDILSON SOUZA PORTELA	-	-	-	-	Desclassificado
0095493	ELIANE DE OLIVEIRA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0095684	ELLEN REGINA MORAES BISPO	26,25	20,00	30,00	76,25	Classificado
0094266	ELY SEVERINO DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0981020	EULLER LOPES DA SILVA BARROS	30,00	20,00	30,00	80,00	Classificado
0981160	EVANDA FRANCISCA DA SILVA	7,50	5,00	30,00	42,50	Desclassificado
0096365	EVANILDA SANTINA DA SILVA	11,25	15,00	7,50	33,75	Desclassificado
0083815	FABIO FERREIRA SANTANA	-	-	-	-	Desclassificado
0097954	FATIMA ROSELENA DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0987220	FERNANDA RODRIGUES DE JESUS ARAÚJO	26,25	15,00	15,00	56,25	Classificado
0985710	FREDGIL LUCIANO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0083451	GEISIELMA MENDES DE ASSIS	3,75	15,00	15,00	33,75	Desclassificado
0097253	GILDA VIEIRA ARCANJO	26,25	20,00	30,00	76,25	Classificado
0094982	GISLANDIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0093513	GLIMARA NOGUEIRA GONCALVES	26,25	20,00	22,50	68,75	Classificado
0097712	GOIACY ALVES DOS SANTOS TAKAHASHI	-	-	-	-	Desclassificado
0986350	JAKELINE ESTELIANE GONÇALVES	-	-	-	-	Desclassificado
0097742	JENNIFER GONCALVES DE LIMA	-	-	-	-	Desclassificado
0083811	JOAO ALMEIDA GOMES	-	-	-	-	Desclassificado
0097547	JOELMA LEO FREITAS	-	-	-	-	Desclassificado
0981590	JOICE MACEDO MOTA	11,25	0,00	22,50	33,75	Desclassificado
0985460	JUCELY ALVES DA SILVA PAIVA	15,00	10,00	7,50	32,50	Desclassificado
0089274	KALINE SOUZA GODOI	15,00	20,00	15,00	50,00	Classificado
0982950	KAREN NOGUEIRA DE REZENDE	11,25	5,00	30,00	46,25	Desclassificado
0985370	KELLI CRISTINA DA SILVA PIMENTA	26,25	20,00	22,50	68,75	Classificado
0083812	LAURA ALVES DE SOUZA	-	-	-	-	Desclassificado
0986860	LUAN ANDREOLLI DE ALMEIDA ARRUDA	3,75	15,00	15,00	33,75	Desclassificado
0097774	LUCAS ALISON DA SILVA ALMEIDA	-	-	-	-	Desclassificado
0985540	LUCIRENE MACHADO	3,75	15,00	0,00	18,75	Desclassificado
0097273	MARA CRISTIINA MARTINS DE JESUS	-	-	-	-	Desclassificado
0089021	MARCIA DE JESUS MARTINS DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0097208	MARCIA MONTEIRO DA SILVA	22,50	15,00	30,00	67,50	Classificado
0094101	MARCOS APARECIDO DE ALMEIDA NOGUEIRA	-	-	-	-	Desclassificado

0089367	MARIA DE FATIMA NOGUEIRA BORGES	-	-	-	-	Desclassificado
0981640	MARIA JOSÉ ROSA SOUSA	-	-	-	-	Desclassificado
0085939	MARINALVA BRAZ DE SOUZA FREITAS	18,75	20,00	30,00	68,75	Classificado
0091737	MARIO VENICIUS DE FARIA	-	-	-	-	Desclassificado
0092228	MARTHA HELENA DA COSTA ALVES	-	-	-	-	Desclassificado
0984900	MAYANE COELHO MORAES	30,00	0,00	30,00	60,00	Classificado
0087202	MAYARA OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0083450	MAYZA DANYLA COSTA ALVES	26,25	20,00	22,50	68,75	Classificado
0982780	MILAINÉ MARIA DA SILVA PARREIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0985410	MIRYAN DJENEFER DE SOUZA	-	-	-	-	Desclassificado
0097370	MONIQUE MARTINS ALMEIDA	15,00	5,00	15,00	35,00	Desclassificado
0983440	MURILO PEREIRA DA SILVA	15,00	25,00	15,00	55,00	Classificado
0083850	NADIR FREITAS MORAIS	-	-	-	-	Desclassificado
0984600	NATALIA MARQUES RODRIGUES	-	-	-	-	Desclassificado
0094955	NILSON DA SILVA PEIXOTO	11,25	10,00	15,00	36,25	Desclassificado
0083930	PATRICIA DOMINGOS DE OLIVEIRA	22,50	15,00	37,50	75,00	Classificado
0095943	POLLIANE ROMA PEREIRA	22,50	15,00	22,50	60,00	Classificado
0087636	RAIANE MACEDO VIEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0093476	REGIANE MACEDO DO SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0982470	RENATA APARECIDA OLIVEIRA AQUINO	18,75	20,00	30,00	68,75	Classificado
0096669	RENATA DOMINGOS SOARES	15,00	15,00	30,00	60,00	Classificado
0097315	RENATA NOGUEIRA BORGES	-	-	-	-	Desclassificado
0088352	ROGERIO TAVARES DAS NEVES	11,25	20,00	15,00	46,25	Desclassificado
0094596	ROSA ALVES DE SOUZA	7,50	5,00	7,50	20,00	Desclassificado
0983360	RUTH MARIA DE SOUZA SIMIÃO	18,75	20,00	22,50	61,25	Classificado
0096116	SALMA RODRIGUES ROSA	-	-	-	-	Desclassificado
0986210	SANDRA MARTINS DE BARROS	18,75	15,00	30,00	63,75	Classificado
0097857	SEBASTIANA NARCISA DA SILVA	15,00	0,00	30,00	45,00	Desclassificado
0093523	SILVANA PEREIRA DA SILVA	15,00	15,00	22,50	52,50	Classificado
0987260	SIRLENE SOUSA DE OLIVEIRA	15,00	20,00	15,00	50,00	Classificado
0985080	TAISA DANIELA BARBOSA BORGES	7,50	10,00	30,00	47,50	Desclassificado
0097407	TANIA GUIMAR RESENDE CARDOSO CARVALHO	3,75	5,00	15,00	23,75	Desclassificado
0088050	TATIANE GOMES FERREIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0090645	TELMA SANTOS PEDRO	11,25	5,00	30,00	46,25	Desclassificado
0985500	VALDEVINO MARTINS PINHEIRO	15,00	15,00	7,50	37,50	Desclassificado
0083982	VALDIR RIGOLIN	-	-	-	-	Desclassificado
0083424	VENICIO CORREIA JUNIOR	-	-	-	-	Desclassificado
0982330	VICTOR LUCAS ALCANTARA DO NASCIMENTO	-	-	-	-	Desclassificado
0987240	WESLAINE SOUSA DE OLIVEIRA	30,00	10,00	30,00	70,00	Classificado

RESULTADO PARCIAL PARTE 02

AGENTE DE SERVICOS GERAIS - PONTE BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
0984250	ADRIELE MARTINS PINHEIRO	26,25	10,00	22,50	58,75	Classificado
0096659	ALEANA SOARES PIRES DOMINGOS	15,00	5,00	30,00	50,00	Classificado
0083847	ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	7,50	5,00	15,00	27,50	Desclassificado
0094329	ANA SILVESTRE MOREIRA	11,25	15,00	22,50	48,75	Desclassificado
0986060	ANDRÉIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ALMEIDA	15,00	15,00	15,00	45,00	Desclassificado
0987120	ANTONIO EURIPEDES DA SILVA	11,25	20,00	30,00	61,25	Classificado
0096615	BRUNA DE FARIA QUADROS	22,50	10,00	15,00	47,50	Desclassificado
0086503	CASSIA APARECIDA DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0083884	CLEONICE SILVA LIMA	-	-	-	-	Desclassificado
0084826	CLEUZA PENA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0092029	CREUZENIR DOS SANTOS FIGUEIREDO	-	-	-	-	Desclassificado
0096421	DEUGMAR ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0096948	ELENILZA SILVA NETTO	18,75	10,00	22,50	51,25	Classificado
0981300	ELESSANDRA CAMPOS DOS SANTOS DA MACENA	7,50	5,00	37,50	50,00	Classificado
0094984	ELICA MARTINS DE CARVALHO	18,75	15,00	30,00	63,75	Classificado
0087346	ELIENE BATISTA DE MORAIS	3,75	10,00	22,50	36,25	Desclassificado
0096555	ELIENE RAMOS SILVA	3,75	10,00	15,00	28,75	Desclassificado
0986830	ELIS REGINA DOMINGUES DE SOUSA	18,75	15,00	15,00	48,75	Desclassificado
0088454	ESTELA TELES DOS SANTOS	15,00	10,00	37,50	62,50	Classificado
0983970	FABIANA RIBEIRO DOS SANTOS	18,75	5,00	37,50	61,25	Classificado
0986090	FERNANDA FAGUNDES GOMES	-	-	-	-	Desclassificado
0092042	FRANCIELLEN ALVES NASCIMENTO VELOSO	22,50	15,00	22,50	60,00	Classificado
0086045	FRANCINILDA PORTELA VIANA	7,50	15,00	0,00	22,50	Desclassificado
0096320	GISELE ARAUJO DE OLIVEIRA	22,50	10,00	22,50	55,00	Classificado
0093562	GISLAINE SILVA BRANDAO	-	-	-	-	Desclassificado
0087334	GRETISLEY VIEIRA DE MORAIS	7,50	10,00	15,00	32,50	Desclassificado
0986600	IDÉ SEVERINO DA SILVA	3,75	10,00	15,00	28,75	Desclassificado
0986910	IOLENE GOULARTE DOS SANTOS CARVALHO	22,50	15,00	22,50	60,00	Classificado
0983230	IVANEIDE CARLA MAGALHÃES DE SOUZA	-	-	-	-	Desclassificado
0083783	IVONE DE CASTRO MOSSOLINI	7,50	15,00	7,50	30,00	Desclassificado
0088342	IZELMA PARREIRA DAS NEVES	-	-	-	-	Desclassificado
0982680	JADI RAIÇA MONTEIRO	11,25	5,00	30,00	46,25	Desclassificado
0094961	JAMES STEFANO GOULARTE DE ALMEIDA	15,00	15,00	15,00	45,00	Desclassificado
0083911	JOSE CARLOS DA COSTA XAVIER	11,25	15,00	15,00	41,25	Desclassificado
0088531	JOYCE ITACARAMBI DE CARVALHO	-	-	-	-	Desclassificado
0097440	JUCELIA BATISTA DE SOUSA	-	-	-	-	Desclassificado
0097851	KAROLINE PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	Desclassificado
0083857	KATIELLE DOMINGOS DE FREITAS	7,50	10,00	7,50	25,00	Desclassificado
0981320	KEILA SALVINO DA CONCEIÇÃO SOUZA	11,25	10,00	15,00	36,25	Desclassificado
0983020	LAFAYETH GONÇALVES DA SILVA	18,75	20,00	22,50	61,25	Classificado
0987380	LAURA CAROLLYNE ALVES FIGUEIREDO	-	-	-	-	Desclassificado
0085996	LAURA RODRIGUES SOARES	-	-	-	-	Desclassificado
0088597	LAZARA BEATRIZ LEAO FREITAS	18,75	15,00	22,50	56,25	Classificado
0983980	LEANDRO VIEIRA GOMES	18,75	20,00	15,00	53,75	Classificado
0084922	LEIDIMAR NASCIMENTO DA SILVA	15,00	15,00	22,50	52,50	Classificado
0093785	LEONARDO MARTINS RAMALHO DOS SANTOS	11,25	5,00	22,50	38,75	Desclassificado
0097735	LUANA CRISTINA DA SILVA	26,25	20,00	22,50	68,75	Classificado
0083864	LUCELINA FAVIO DE JESUS	11,25	15,00	7,50	33,75	Desclassificado
0084124	LUCIANA VIEIRA BARBOSA	3,75	5,00	22,50	31,25	Desclassificado
0983290	MARCELENE OLIVEIRA DA CRUZ	-	-	-	-	Desclassificado
0980710	MARIA APARECIDA DA MATA AMORIM	-	-	-	-	Desclassificado
0097381	MARIA DE FATIMA DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0094582	MARIA JOSE MARTINS	-	-	-	-	Desclassificado
0088651	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	0,00	10,00	0,00	10,00	Desclassificado
0097330	MARIA SILVESTRE MOREIRA	11,25	10,00	15,00	36,25	Desclassificado
0085626	MARIENE BATISTA DO NASCIMENTO	15,00	10,00	15,00	40,00	Desclassificado
0094807	MARISTELA ALVES DE SOUSA	7,50	15,00	7,50	30,00	Desclassificado
0083951	MARLI ROSA DE SOUZA	-	-	-	-	Desclassificado
0986130	MARTA REGINA SILVA COSTA	11,25	10,00	22,50	43,75	Desclassificado
0985790	MAYARA OLIVEIRA DA SILVA	15,00	0,00	15,00	30,00	Desclassificado
0984980	MILENA FERNANDA BARBOSA	11,25	0,00	22,50	33,75	Desclassificado
0084721	NARA CRISTINA NASCIMENTO	-	-	-	-	Desclassificado
0083848	NEURACI MARTINS PINHEIRO	-	-	-	-	Desclassificado
0097144	NILSA PAZ DOS SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0093639	NILVA PENA DA SILVA	11,25	15,00	22,50	48,75	Desclassificado
0982880	NILVANDA RODRIGUES DOS SANTOS	7,50	10,00	15,00	32,50	Desclassificado
0087354	OSEMAR NASCIMENTO DA SILVA LIMA	11,25	10,00	7,50	28,75	Desclassificado
0097533	OSENIR NASCIMENTO DA SILVA	3,75	10,00	15,00	28,75	Desclassificado

0090044	OZENIR DE JESUS OLIVEIRA	30,00	15,00	22,50	67,50	Classificado
0986720	PABLO DA SILVA CARRIJO	11,25	0,00	15,00	26,25	Desclassificado
0088876	PATRICIA CANDIDO PERES DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0984070	PAULA MARTYNY DOMINGOS CARVALHO SILVA	18,75	20,00	30,00	68,75	Classificado
0981950	RAIHTER CRISTIAN RIBEIRO	0,00	5,00	22,50	27,50	Desclassificado
0985240	RAIMUNDA DO NASCIMENTO SOUSA	15,00	5,00	22,50	42,50	Desclassificado
0083891	RAQUEL MARIA DE JESUS	15,00	10,00	15,00	40,00	Desclassificado
0983840	RONALDO ADRIANO GUILHERME ALVES	3,75	5,00	7,50	16,25	Desclassificado
0094445	RONIEL SEVERINO RIBEIRO	15,00	15,00	30,00	60,00	Classificado
0987100	ROSALINA ROSA DE JESUS CARDOSO	18,75	5,00	15,00	38,75	Desclassificado
0987030	ROSANGELA LOPES DE SOUZA	7,50	15,00	7,50	30,00	Desclassificado
0088418	SANDRA ITACARAMBI DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0093521	SANDRA REGINA MELO MORAIS	-	-	-	-	Desclassificado
0089779	SELMA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA	11,25	10,00	15,00	36,25	Desclassificado
0093654	SILVANE PENA DA SILVA	15,00	15,00	22,50	52,50	Classificado
0092176	SIMONE VELOSO OLIVEIRA	11,25	5,00	7,50	23,75	Desclassificado
0095993	SIRLEY FELIZARDO DOS SANTOS	18,75	15,00	7,50	41,25	Desclassificado
0083910	SOLANGE FLAVIO RODRIGUES	7,50	15,00	22,50	45,00	Desclassificado
0095894	SUEIDE FRANCISCA BARBOSA	-	-	-	-	Desclassificado
0987350	SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA	7,50	20,00	22,50	50,00	Classificado
0088528	SUENI DE JESUS ITACARAMBI SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0088537	SUYLLA DE OLIVEIRA BORGES	18,75	20,00	22,50	61,25	Classificado
0094367	SUZANA SOUSA BRITO	18,75	15,00	22,50	56,25	Classificado
0097874	TANIA APARECIDA NASCIMENTO	-	-	-	-	Desclassificado
0084884	TEREZINHA ALVINA DE RESENDE	3,75	20,00	7,50	31,25	Desclassificado
0086808	THAIZA CRISTINA MARIA DA COSTA FERREIRA	11,25	15,00	22,50	48,75	Desclassificado
0987200	THALITA PRISCILA DA SILVA CARVALHO	-	-	-	-	Desclassificado
0984460	URBANA MILENA DA SILVA PARREIRA	22,50	10,00	22,50	55,00	Classificado
0986540	VALDICE ALVES DE FARIAS	11,25	10,00	22,50	43,75	Desclassificado
0981760	VANDERLEIA ROSA DE JESUS	15,00	15,00	15,00	45,00	Desclassificado
0986560	VANESSA ALVES DE FARIAS	26,25	20,00	15,00	61,25	Classificado
0097345	VILMA FERREIRA DOS SANTOS	3,75	15,00	15,00	33,75	Desclassificado

0094305 WALDEMIR EDUARDO DE ALMEIDA 22,50 15,00 22,50 60,00 Classificado

ASSISTENTE SOCIAL - PONTE BRANCA/MT

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PONTOS	RESULTADO
0986790	ALESSANDRA FERREIRA DE SANTANA	8,00	8,00	8,00	16,00	40,00	Desclassificado
0096099	ANA MARIA SOUZA MARTINS CREMONESE	-	-	-	-	-	Desclassificado
0982380	ANNA CLAUDIA ROCHA SCHARFENBERG	10,00	6,00	4,00	24,00	44,00	Desclassificado
0097278	CAMILA DE SOUSA LIMA	4,00	6,00	8,00	36,00	54,00	Classificado
0984060	CAROLINE SOUSA BRITO SILVA	8,00	6,00	4,00	20,00	38,00	Desclassificado
0083646	DANILLO CAMPOS VIEIRA SILVA	8,00	10,00	6,00	32,00	56,00	Classificado
0982810	DILZA ALVES DA SILVA	12,00	8,00	8,00	36,00	64,00	Classificado
0981960	IUZA BENTO ROCHA	18,00	6,00	8,00	20,00	52,00	Classificado
0986570	JANAINA RODRIGUES DE OLIVRAEI	-	-	-	-	-	Desclassificado
0083454	KELLE CRISTINA DE O. BARBOSA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0089019	LEIDIANE DE SOUZA GONCALVES	18,00	8,00	6,00	28,00	60,00	Classificado
0083607	LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO	10,00	6,00	8,00	16,00	40,00	Desclassificado
0983160	MIRIAN SANTANA CORREIA DE ARRUDA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0093703	NEIRY SILVA FREITAS	14,00	6,00	4,00	40,00	64,00	Classificado
0083628	PATRICIA RODRIGUES FREITAS	16,00	8,00	4,00	40,00	68,00	Classificado
0982720	ROSIAINE SILVA DE MORAES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0981630	TALITA SOUZA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PONTOS	RESULTADO
0981210	CLEUNEOLICE FERREIRA PAULA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0983390	EUZI NAVES MARQUES	18,00	6,00	6,00	20,00	50,00	Classificado
0083760	GERSON RIBEIRO MOURA NETO	14,00	10,00	8,00	20,00	52,00	Classificado
0982970	GISELE DI ANGELIS FEITOSA DA SILVA	16,00	10,00	8,00	20,00	54,00	Classificado
0985900	JARLON ÂNGELO DE SOUZA ALMEIDA	16,00	6,00	10,00	28,00	60,00	Classificado
0981470	LEILA SIMONE LEMOS OLIVEIRA	12,00	6,00	12,00	20,00	50,00	Classificado
0097748	LUIZ OTAVIO GOMES DA SILVA	16,00	10,00	8,00	20,00	54,00	Classificado
0982540	TANIA CRISTINA GONÇALVES LOPES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0984680	WANDERSON REIS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado

RESULTADO PARCIAL PARTE 03

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PONTOS	RESULTADO
0094382	ALESSANDRO LINO DE ARAUJO	12,00	10,00	8,00	16,00	46,00	Desclassificado
0083629	ALINE SCHORRO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0097854	BRAYAN OLIVEIRA COSTA DE JESUS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0985990	DAYANE PLÁCIDO SILVA VIEIRA	12,00	8,00	12,00	24,00	56,00	Classificado

0084818	DIEGO PARANHOS CORREIA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0092034	EDUARDO DAVID PANIAGO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0096796	EURLETE NOGUEIRA MARTINS	20,00	8,00	14,00	20,00	62,00	Classificado
0083597	GENILDO TAVARES DE FREITAS	16,00	6,00	10,00	16,00	48,00	Desclassificado
0985580	GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BALDO	12,00	10,00	14,00	24,00	60,00	Classificado
0097174	HENRIQUE CANDIDO DE MORAES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0086760	HUGO VANDERLEY MOTA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0092743	JEFERSON EROTIDES ALVES CHAVES LOPES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0987000	JETRO FREITAS DE SOUSA	18,00	8,00	14,00	20,00	60,00	Classificado
0097490	JULIANO NAVES MARQUES	8,00	10,00	6,00	8,00	32,00	Desclassificado
0089249	KLEIDIR ANTONIO NOGUEIRA NETO	16,00	8,00	8,00	28,00	60,00	Classificado
0083425	LAURA CRISTINA PRIMO PARREIRA	16,00	10,00	8,00	20,00	54,00	Classificado
0097996	LEANDRO ARAUJO MARTINS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0984240	LEONARDO ROMAS TOMAZELI	-	-	-	-	-	Desclassificado
0983530	MARCIA BARRETO RIBEIRO DE MELO	18,00	10,00	6,00	16,00	50,00	Classificado
0982650	MARCUS VINICIUS SILVA DIAS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0097984	MARIA APARECIDA REZENDE BATISTA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0094100	MARIA PRISCILA MARIANO WURZIUS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0984530	MARLUS MARTINS BARBOSA	8,00	8,00	10,00	8,00	34,00	Desclassificado
0982080	NEILLA FELIZARDA DE SOUZA	14,00	6,00	10,00	4,00	34,00	Desclassificado
0985620	PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA	10,00	8,00	8,00	8,00	34,00	Desclassificado
0085667	REGES OLIVEIRA DUTRA	12,00	8,00	8,00	16,00	44,00	Desclassificado
0984010	ROGERIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA	20,00	8,00	8,00	24,00	60,00	Classificado
0084251	SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA	16,00	8,00	12,00	8,00	44,00	Desclassificado
0097270	TAIS APARECIDA VIGNOLI	12,00	6,00	12,00	20,00	50,00	Classificado
0981230	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0083851	VILSON FELIPE DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0097697	WALTER MARCOS SOARES DE SOUSA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0986230	WISTEIN REZENDE CABRAL	-	-	-	-	-	Desclassificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
0096423	CLAYTON PARREIRA DA SILVA	12,50	10,00	35,00	57,50	Classificado

ENFERMEIRO - PONTE BRANCA/MT

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PONTOS	RESULTADO
0986690	ALEX PINTO FRAGA	6,00	8,00	8,00	20,00	42,00	Desclassificado
0984270	ALEXSANDRO DE PAULA BARBOSA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0984080	ANA PAULA OLIVEIRA GOMES	10,00	8,00	2,00	4,00	24,00	Desclassificado
0097724	ANDREA AGUIAR VIANA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0096941	ANDREIA BARBOSA LUCIANO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0095181	AURÉA SOUSA DA SILVA	12,00	6,00	8,00	16,00	42,00	Desclassificado
0097610	BARBARA MUSA ABED	-	-	-	-	-	Desclassificado
0094640	BRUNA SESSEL	-	-	-	-	-	Desclassificado
0087104	CARLA PETRY CARVALHO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0984640	CLARICE LUIZA SILVA DE LIMA	16,00	6,00	6,00	8,00	36,00	Desclassificado
0086213	CLEYTON SOUSA CASTRO	16,00	8,00	10,00	8,00	42,00	Desclassificado
0981930	DAIANE CAMARGO LUZIO	12,00	10,00	8,00	20,00	50,00	Classificado
0097758	DORINHA ALVES RODRIGUES MORAES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0986430	EDILAINE VILELA DE CARVALHO	8,00	8,00	4,00	12,00	32,00	Desclassificado
0097537	EDIVANIA DE JESUS SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0083925	EDNA DE LIMA SANTANA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0095708	FABRISIA ALVES BARBOSA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0089709	FRANCIELE FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0090752	GUSTAVO RODRIGUES COSTA FREITAS	10,00	10,00	8,00	16,00	44,00	Desclassificado
0985180	HÉLIO DORNELES CHAVES JUNIOR	-	-	-	-	-	Desclassificado
0087958	IVONE ALVES RODRIGUES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0083654	JESSICA BORGES DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0090352	JOELMA SOIANY MATEUS DE OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0096382	JUCIMEIRE ALMEIDA MORAIS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0985110	JÚLIA CRISTINA RIBEIRO ANDRADE	10,00	6,00	6,00	16,00	38,00	Desclassificado
0983010	JUSCÉLIA BARBOSA FERREIRA DA SILVA	16,00	8,00	4,00	8,00	36,00	Desclassificado
0092707	KAUE ALLERRANDRO BARROS REZENDE	-	-	-	-	-	Desclassificado
0097853	KIRLEN FERREIRA PERES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0097542	LAIS JOKACIA CAMPOS COSTA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0983770	LEIDIANE ALVES DE ANDRADE VARGAS	12,00	8,00	8,00	8,00	36,00	Desclassificado
0083825	LEIZA NEVES NUNES VIANA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0086738	LENIO VIEIRA BORGES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0987410	LETICIA OLIVEIRA VILELA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0083789	LIASSE MONIQUE DE PINHO GAMA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0083944	LIDIANE SOUZA BERNARDES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0094233	LORANA MAYLLA MENDONÇA NOGUEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0982170	LORRAINE DA SILVA	20,00	6,00	2,00	8,00	36,00	Desclassificado
0094539	LUCIANA MARTINS DE SOUSA	14,00	6,00	8,00	4,00	32,00	Desclassificado
0094403	LUECI OLIVEIRA ALVES	-	-	-	-	-	Desclassificado

0097740	MARCIEL VIEIRA FERNANDES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0981270	MARIANA FIGUEIREDO INEZ DE ALMEIDA	10,00	6,00	8,00	12,00	36,00	Desclassificado
0084718	MARILUCIA DA SILVA DOMICIANO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0987190	MARLUCIA PAULA ALVES	6,00	8,00	14,00	8,00	36,00	Desclassificado
0083442	MAYSA RESENDE FREITAS	14,00	8,00	2,00	16,00	40,00	Desclassificado
0084451	MEIRI EVELINE CARVALHO WERNER	14,00	8,00	6,00	8,00	36,00	Desclassificado
0097314	MIRLLA NOGUEIRA BORGES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0983710	NEMORA FIGUEIREDO SILVA	16,00	6,00	10,00	8,00	40,00	Desclassificado
0087937	PAMELLA CRISTINA SILVA FIGUEIREDO	20,00	8,00	6,00	4,00	38,00	Desclassificado
0986870	PATRICIA ALVES TRENTA	14,00	6,00	4,00	8,00	32,00	Desclassificado

0087667	PAULO ROGERIO GONCALVES PINTO	14,00	8,00	8,00	12,00	42,00	Desclassificado
0093915	POLIANY FIGUEIREDO SOUSA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0981970	PRISCILLA DE SOUZA SOBRINHA	8,00	8,00	12,00	8,00	36,00	Desclassificado
0087684	RAUER MURILO MACEDO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0083651	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ	-	-	-	-	-	Desclassificado
0087102	RAYANE CAROLINE MARIANO COSMO	18,00	6,00	2,00	16,00	42,00	Desclassificado
0983260	RAYNA ARAUJO DE OLIVEIRA	12,00	6,00	4,00	12,00	34,00	Desclassificado
0984630	RODRIGO NOGUEIRA SOARES	10,00	6,00	6,00	12,00	34,00	Desclassificado
0986700	RONIVON MACEDO DA SILVA	12,00	8,00	10,00	8,00	38,00	Desclassificado
0982110	SILVIANE PEREIRA LOPES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0984510	SUEINE PRUDENTE DA SILVA	16,00	8,00	8,00	12,00	44,00	Desclassificado
0987430	THALITA RODRIGUES VIEIRA	14,00	8,00	12,00	20,00	54,00	Classificado
0980730	TRYCIA PIRES ALBINO	-	-	-	-	-	Desclassificado

ENGENHEIRO CIVIL - PONTE BRANCA/MT

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PONTOS	RESULTADO
0097872	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI	-	-	-	-	-	Desclassificado
0086310	ALEXANDRE DOS SANTOS MELO	16,00	8,00	6,00	20,00	50,00	Classificado
0097591	ANDRE WILLIAMS SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0096480	ANTONIO CELIO MACHADO JUNIOR	-	-	-	-	-	Desclassificado
0085123	CARLOS DEL EUGENIO DE SOUZA JUNIOR	-	-	-	-	-	Desclassificado
0096844	CARLOS VINICIUS MORAES SOUSA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0986470	CHRISTHIAN CLINT DIAS FERREIRA	16,00	10,00	4,00	28,00	58,00	Classificado
0983310	EMANUEL SANTOS SOUZA	24,00	8,00	14,00	36,00	82,00	Classificado
0088449	FERNANDO ALENCAR SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0093462	FRANCISCO IVO CAJANGO GUEDES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0982450	HELIO BORGES MONTEIRO LIMA	14,00	10,00	14,00	20,00	58,00	Classificado
0093946	JULIANO ESCATOLIM BASILI	20,00	8,00	8,00	28,00	64,00	Classificado
0983190	KELLEN STEPHANIE BARROS DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0982460	LEONARDO MARTINS CARVALHO	14,00	10,00	12,00	32,00	68,00	Classificado
0089174	LUCAS DOURADO DE ARAUJO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0982980	LUCAS NOGUEIRA LOPES	22,00	10,00	10,00	16,00	58,00	Classificado
0987580	MURILLO ASSIS VILELA	18,00	10,00	8,00	40,00	76,00	Classificado
0088280	NICKLAWBER SANTOS ALMEIDA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0984620	RANGEL RESENDE HELRIGEL	8,00	6,00	8,00	20,00	42,00	Desclassificado
0091769	SILVESTRE SILVA PEREIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0986940	TIAGO OLIVEIRA SILVA	28,00	10,00	14,00	32,00	84,00	Classificado
0981540	VINÍCIUS CHARLES DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0984770	YAGO MARTINS RIBEIRO	14,00	10,00	8,00	16,00	48,00	Desclassificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PONTOS	RESULTADO
0085584	ANDREIA FREITAS PIRES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0984190	CAMILA VICENTE DE MIRANDA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0093302	ERITA GUEDES CAJANGO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0987450	FRATHESCOLLY VIEIRA DE OLIVEIRA	14,00	10,00	2,00	8,00	34,00	Desclassificado
0086926	LEIDINAURA XAVIER DO NASCIMENTO	20,00	10,00	6,00	20,00	56,00	Classificado
0083647	MARCIA RODRIGUES FREITAS	10,00	6,00	12,00	8,00	36,00	Desclassificado
0094237	MARCIO MATOS GAMA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0083400	PAULA ROSA MOREIRA DA SILVA	16,00	10,00	12,00	4,00	42,00	Desclassificado
0983500	REGINA PEREIRA DA SILVA	12,00	6,00	12,00	12,00	42,00	Desclassificado
0985700	RENATA DE BRITO MANZOTI	-	-	-	-	-	Desclassificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PONTOS	RESULTADO
0980740	ALLANA APARECIDA RIBEIRO PRADO	10,00	10,00	6,00	24,00	50,00	Classificado
0987460	ELIANE ANDRADE ARRAIS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0983490	IVAN OLIVEIRA SILVA	10,00	8,00	12,00	16,00	46,00	Desclassificado
0987210	LEIA JOSINA NOGUEIRA SILVA	16,00	8,00	10,00	24,00	58,00	Classificado
0985050	LUDIMYLLA LINS GONDIM DOS SANTOS	26,00	8,00	14,00	24,00	72,00	Classificado
0985360	MARCIO MATOS GAMA	14,00	8,00	8,00	24,00	54,00	Classificado
0094288	SILVANIA EMERENCIANO ALVES NOGUEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0088344	WALMIR ALVES BORGES	8,00	8,00	8,00	20,00	44,00	Desclassificado
0095847	WARIKA BRUNA GONCALVES DE FARIA RIBEIRO	10,00	8,00	14,00	24,00	56,00	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
0087214	AGLAS CORDEIRO DAS NEVES	-	-	-	-	Desclassificado
0097814	ALDA ROSA DE PINHO	10,00	12,50	35,00	57,50	Classificado
0097702	DEBORAH BARRETO DOS SANTOS	10,00	10,00	35,00	55,00	Classificado
0097577	EZEQUIEL RESENDE MARTINS	-	-	-	-	Desclassificado
0094239	FRANCIELLY DA SILVA RIBEIRO SOUSA	-	-	-	-	Desclassificado
0985630	GLAUCIELY LOPES DA SILVA	15,00	10,00	35,00	60,00	Classificado
0982800	GUILHERME SILVA NUNES	10,00	7,50	35,00	52,50	Classificado
0987570	HADILLA DE PAULA ALVES	-	-	-	-	Desclassificado
0987490	HANDER HENRIQUE PARREIRA CARRIJO	12,50	7,50	35,00	55,00	Classificado
0083863	HICCARO NOGUEIRA MARTINS	-	-	-	-	Desclassificado
0094767	JOICE ANDRADE DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0087040	KASSIA CARVALHO DE REZENDE	-	-	-	-	Desclassificado
0098016	KELIANE OLIVEIRA SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0094498	LAIS NOGUEIRA DE REZENDE	17,50	5,00	32,50	55,00	Classificado
0087228	LAPEMBERGUE DE MORAIS CARVALHO	-	-	-	-	Desclassificado
0094243	LORENA FIGUEIREDO SILVA	10,00	5,00	37,50	52,50	Classificado
0083931	LUZIA BASTOS DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0097721	MARCELO GIL DOS SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0083409	MARCUS VINICIUS PARREIRA AMARAL	-	-	-	-	Desclassificado
0083958	MARINA PEIXOTO GOMES	-	-	-	-	Desclassificado
0983220	MIKY HARISSON MARQUES REIS VIEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0083914	MURILO PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0096124	RUSSON GUIMARAES FERREIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0095443	SANDRA MARTINS DE BARROS	10,00	10,00	35,00	55,00	Classificado
0083600	STUART NOGUEIRA E SILVA	5,00	10,00	32,50	47,50	Desclassificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
0097536	ADAO PEREIRA DOS REIS	-	-	-	-	Desclassificado
0096823	ANDRESSA CAROLINE SILVESTRE PARREIRA	20,00	15,00	32,50	67,50	Classificado
0088733	DAYANE FLORENTINO SILVA VILELA	12,50	7,50	32,50	52,50	Classificado
0983110	EDUARDO DA SILVA PEDROSO	-	-	-	-	Desclassificado
0986530	EMILIA RODRIGUES FREITAS	10,00	5,00	32,50	47,50	Desclassificado
0086631	ERICLES CARRIJO DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0981870	FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0983270	GISLAINE DOS SANTOS BARRETO	5,00	12,50	35,00	52,50	Classificado
0093566	GISSELLE LUBIA MARTINS HONORIO	15,00	15,00	35,00	65,00	Classificado
0982930	GLAUCIA SEBASTIANA DE FREITAS	-	-	-	-	Desclassificado
0983200	JAQUELINE RODRIGUES SAVOINE	-	-	-	-	Desclassificado
0090356	KARINE CANDIDA	-	-	-	-	Desclassificado
0984940	KEYNON OLIVEIRA DUARTE	-	-	-	-	Desclassificado
0097414	LUBIA NOGUEIRA BORGES	-	-	-	-	Desclassificado
0095333	MARIA BENEDITA MENDES DA SILVA	20,00	7,50	35,00	62,50	Classificado
0089037	STANRLY NOGUEIRA E SILVA	22,50	7,50	35,00	65,00	Classificado
0097564	TEO ARAUJO PEREIRA DOS REIS	-	-	-	-	Desclassificado
0097753	UBIRAJARA MARCELO RIBEIRO	-	-	-	-	Desclassificado
0094989	VANUZA NOGUEIRA DA SILVA	15,00	7,50	32,50	55,00	Classificado

FISIOTERAPEUTA - PONTE BRANCA/MT

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PONTOS	RESULTADO
0096831	ADRIELY BRITO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0094622	ANA PAULA BARBOSA IRINEU MARTINS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0985820	ANTÔNIO CARLOS SANCANARI JÚNIOR	-	-	-	-	-	Desclassificado
0098039	FABIOLA DOMINGOS CHAVES	10,00	8,00	8,00	12,00	38,00	Desclassificado
0097179	FERNANDA BARBOSA SILVA	12,00	10,00	10,00	24,00	56,00	Classificado
0083990	GISLEY NONATO DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0984120	LUCYANO BORGES RODRIGUES DAVID	12,00	8,00	4,00	20,00	44,00	Desclassificado
0086909	LUDYMILLA GOMES DE LIMA	14,00	8,00	4,00	24,00	50,00	Classificado
0986290	MAIELLY PEREIRA ALVES	12,00	6,00	6,00	20,00	44,00	Desclassificado
0091971	MAIRA RESENDE DIB	8,00	6,00	6,00	12,00	32,00	Desclassificado
0084003	NAIARA BRAS COSTA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0094810	PHELLYP PAULO MORES SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0094409	REGINA AUXILIADORA MOREIRA UREL	16,00	10,00	10,00	32,00	68,00	Classificado
0095585	SAYHARA FERREIRA LOPES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0087432	VIVIAN PEREIRA FERREIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado

RESULTADO PARCIAL PARTE 04

GARI - PONTE BRANCA/MT

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
-----------	------	-----	-----	----	--------	-----------

0094379	ADRIANO ALVES DE ALMEIDA	7,50	15,00	15,00	37,50	Desclassificado
0094575	ALDENI SIVIRINO DOS DANTOS	15,00	5,00	22,50	42,50	Desclassificado
0985800	ALEX DA SILVA GLORIA	11,25	10,00	30,00	51,25	Classificado
0985300	ANA LUCIA CARVALHO TELES SANTOS	0,00	5,00	15,00	20,00	Desclassificado
0987050	CLEITON PAIXÃO LOPES	7,50	20,00	30,00	57,50	Classificado
0983930	CLEONICE SILVA LIMA	11,25	10,00	15,00	36,25	Desclassificado
0985850	COSMO DA SILVA	15,00	10,00	7,50	32,50	Desclassificado
0085382	DANIELLE RAQUEL CANDIDO DA LUZ	15,00	15,00	37,50	67,50	Classificado
0986950	DINORA LUIZA DE JESUS SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0083872	DIVINA BARROS DE FREITAS	3,75	20,00	30,00	53,75	Classificado
0981260	EDILVANA DOMINGOS DA SILVA	0,00	20,00	15,00	35,00	Desclassificado
0097452	ELDO DE SOUZA E SILVA	7,50	5,00	22,50	35,00	Desclassificado
0986140	ELEN BIANCA ALVES SOBRINHO	-	-	-	-	Desclassificado
0981050	ELIANE DE OLIVEIRA SILVA	22,50	25,00	30,00	77,50	Classificado
0983830	ELISABETH DE SOUZA PORTO	18,75	20,00	30,00	68,75	Classificado
0097329	ELISANGELA ROSA DAS CHAGAS	-	-	-	-	Desclassificado
0984950	ELIZENE FRANCISCA DE SOUZA NOGUEIRA	11,25	5,00	30,00	46,25	Desclassificado
0981700	ERILENE ROCHA DE JESUS	15,00	20,00	30,00	65,00	Classificado
0982350	ESCARLIT DA SILVA BORGES	18,75	25,00	30,00	73,75	Classificado
0086811	EUVANDER TAVARES DA SILVA	15,00	25,00	37,50	77,50	Classificado
0097761	FABIANA SEVERINO DA SILVA	7,50	15,00	30,00	52,50	Classificado
0083809	GENILDA MARTINS PINHEIRO	-	-	-	-	Desclassificado
0980720	GENITA FERREIRA DOS SANTOS	15,00	10,00	22,50	47,50	Desclassificado
0983280	GEOVANA CANDIDA CARDOSO	11,25	20,00	22,50	53,75	Classificado
0986770	GRACIELE ALVES DE SOUZA	11,25	5,00	22,50	38,75	Desclassificado
0987130	HIORDANA SOUZA PAES	18,75	25,00	22,50	66,25	Classificado
0089368	IDELMO LOPES DA SILVA	0,00	10,00	15,00	25,00	Desclassificado
0090831	IVANILDE SOUZA FERREIRA DA SILVA	3,75	20,00	37,50	61,25	Classificado
0981570	IVONETE SILVA DE ALMEIDA	15,00	5,00	30,00	50,00	Classificado
0095685	JOANA DARC DE OLIVEIRA VILELA	15,00	15,00	30,00	60,00	Classificado
0093664	JOAQUIM PINTO GONCALVES	18,75	10,00	30,00	58,75	Classificado
0986710	JULICLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	3,75	10,00	15,00	28,75	Desclassificado
0097807	KATIA ARAUJO DE FARIAS	15,00	20,00	30,00	65,00	Classificado
0980950	LAURA RODRIGUES SOARES	18,75	10,00	22,50	51,25	Classificado
0985950	LAURANE FLORENTINO DA SILVA	7,50	15,00	15,00	37,50	Desclassificado
0985310	LOYCE LENE PEREIRA ALVES	15,00	20,00	30,00	65,00	Classificado
0985130	LUANA LAURA DIAS DA SIVA	0,00	10,00	7,50	17,50	Desclassificado
0094952	LUCIANA AQUINO DE ALMEIDA	15,00	15,00	30,00	60,00	Classificado
0985170	LUCIENE ALVES DE ARAUJO	0,00	10,00	7,50	17,50	Desclassificado
0088333	LUCIENE CAMPOS DE SOUSA OLIVEIRA	3,75	10,00	22,50	36,25	Desclassificado
0983900	LUCIMAR PEREIRA DA SILVA	0,00	5,00	7,50	12,50	Desclassificado
0986080	LUSERLEY PEREIRA DA SILVA	7,50	10,00	15,00	32,50	Desclassificado
0981140	LUZIA DE OLIVEIRA BARCELO	11,25	10,00	15,00	36,25	Desclassificado
0986380	MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA LIMA	26,25	20,00	22,50	68,75	Classificado
0095360	MARIA AURILEIDE LIMA DANTAS	11,25	15,00	22,50	48,75	Desclassificado
0987020	MARIA CREUISA MARTINS DA SILVA	7,50	10,00	30,00	47,50	Desclassificado
0986930	MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	22,50	20,00	22,50	65,00	Classificado
0983890	MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS	3,75	5,00	7,50	16,25	Desclassificado
0982830	MARIA MARTINS DOS SANTOS	3,75	15,00	22,50	41,25	Desclassificado

0083888	MARIANE MARIA DE JESUS	18,75	10,00	22,50	51,25	Classificado
0086274	MARINALVA SILVA SANTOS	7,50	10,00	15,00	32,50	Desclassificado
0981000	MARINETE DOS SANTOS DOURADO	15,00	5,00	30,00	50,00	Classificado
0981750	MARLI ROSA DE SOUZA	15,00	10,00	30,00	55,00	Classificado
0986340	PATRICIA MARTINS DE ALMEIDA	11,25	25,00	22,50	58,75	Classificado
0987110	RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA	7,50	10,00	15,00	32,50	Desclassificado
0986890	RITA FLAVIA ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0094001	RONIGLEI NOGUEIRA GONCALVES	15,00	20,00	30,00	65,00	Classificado
0086814	ROSIANE MARIA DA COSTA	22,50	15,00	30,00	67,50	Classificado
0097528	SANDOVAL MARTINS LOURA	18,75	25,00	37,50	81,25	Classificado
0085582	SEBASTIANA ROSA BARBOSA	0,00	5,00	7,50	12,50	Desclassificado
0091377	SEDIL ALVES DOS SANTOS	3,75	10,00	22,50	36,25	Desclassificado
0086727	SIBELE JAZE FEITOSA DA SILVA	22,50	15,00	22,50	60,00	Classificado
0083461	SUZANA MARTINS HONORIO	7,50	20,00	22,50	50,00	Classificado
0092767	TATIANE ALVES DE SOUZA	-	-	-	-	Desclassificado
0088321	TATIMAR ALVES DE SOUZA	22,50	10,00	22,50	55,00	Classificado
0986750	THIAGO PEREIRA RESENDE	7,50	15,00	15,00	37,50	Desclassificado
0983330	VALDECI DE JESUS OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0095791	VALDEMAR FAUSTINO DA SILVA	0,00	15,00	22,50	37,50	Desclassificado
0094251	VALTEMI PENA DE LIMA	3,75	5,00	15,00	23,75	Desclassificado
0094658	WAGNO DOMINGOS DA SILVA FILHO	15,00	10,00	22,50	47,50	Desclassificado
0983850	WUEVERTON SILVA LIMA	3,75	15,00	7,50	26,25	Desclassificado
0986960	ZAINE MARTINS DA SILVA SOUSA	18,75	25,00	22,50	66,25	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
0097393	GLEISON FERREIRA DA SILVA	11,25	0,00	15,00	26,25	Desclassificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PONTOS	RESULTADO
0086820	ANTENOR GONCAVES FERREIRA NETO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0093630	CARLOS ROGERIO RODRIGUES E SILVA	10,00	8,00	2,00	28,00	48,00	Desclassificado
0088171	DANIEL CANDIDO NAMAN DUTRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0096257	FLORIZAN LUIZ ESTEVES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0087281	ISRAEL MAGNO CARNIEL	10,00	8,00	6,00	16,00	40,00	Desclassificado
0088108	RONALDO GIANI	8,00	8,00	8,00	24,00	48,00	Desclassificado
0084002	VILMAR LUIS NOGUEIRA VALERIANO	16,00	6,00	14,00	20,00	56,00	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
0097770	ADEMIVALDO CARDOSO DE REZENDE	22,50	20,00	30,00	72,50	Classificado
0985190	ADONILSON DA SILVA RIBEIRO	15,00	20,00	37,50	72,50	Classificado
0984440	AGLAS CORDEIRO DAS NEVES	15,00	20,00	30,00	65,00	Classificado
0098063	ALAN BORGES BARBOSA	-	-	-	-	Desclassificado
0985270	ALEX BUENO DE SOUZA	18,75	5,00	15,00	38,75	Desclassificado
0097477	ANGELO BATISTA DA ROCHA	22,50	10,00	15,00	47,50	Desclassificado
0097708	CELISMAR DOMINGOS ALVES	11,25	15,00	15,00	41,25	Desclassificado
0088585	CLEONES MADUREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	Desclassificado
0987140	DEGLAIR VICENTE DE JESUS	11,25	10,00	22,50	43,75	Desclassificado
0985070	DIEGO BORGES DE BESSA	11,25	15,00	22,50	48,75	Desclassificado
0095983	EDEVALDO DOS SANTOS SALES	11,25	0,00	15,00	26,25	Desclassificado
0083845	EDUARDO SEVERO FERREIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0981520	EDVALDO MARTINS DA SILVA	7,50	5,00	22,50	35,00	Desclassificado
0095069	ELIANE BERNARDES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0083882	HUGO MARTINS DE BARROS	11,25	20,00	22,50	53,75	Classificado
0981200	IDAILSON RODRIGUES DE SOUSA	-	-	-	-	Desclassificado
0981310	IGOR RESENDE DA MACENA	15,00	5,00	22,50	42,50	Desclassificado
0985250	JOHN MAIA DE PAULA	3,75	5,00	7,50	16,25	Desclassificado
0983610	JOSE ALBERTO ALVES DUARTE	7,50	20,00	15,00	42,50	Desclassificado
0094804	JOSE JESUS SEVERIANO	11,25	5,00	7,50	23,75	Desclassificado
0984910	KEYNON OLIVEIRA DUARTE	-	-	-	-	Desclassificado
0985040	LEANDRO RAMOS VILELA	15,00	25,00	30,00	70,00	Classificado
0982120	LUCAS PEREIRA DE CARVALHO	15,00	5,00	30,00	50,00	Classificado
0097486	LUIZ CARLOS SOARES	-	-	-	-	Desclassificado
0984860	MAIKSON DIVINO BATAISTA ROCHA	26,25	20,00	22,50	68,75	Classificado
0097275	MARCELO MATOS GAMA	3,75	10,00	7,50	21,25	Desclassificado
0986370	MARCO RITIELLI CRUZ SILVA	0,00	10,00	37,50	47,50	Desclassificado
0986170	NELSON PEREIRA GOMES	0,00	15,00	7,50	22,50	Desclassificado
0985600	OSWALDO JOSÉ FERREIRA DE PAULA	18,75	20,00	30,00	68,75	Classificado
0985390	RANDES PAULO MONTEIRO DOS SANTOS	11,25	15,00	15,00	41,25	Desclassificado
0986820	RICARDO HENRIQUE FILADELFO	-	-	-	-	Desclassificado
0094466	ROBERTO SILVESTRE FERREIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0089431	SIDNEI IZIDORO PISSOLATO	-	-	-	-	Desclassificado
0097838	THIAGO ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0094267	VALDIVINO RODRIGUES DE ALMEIDA	15,00	20,00	7,50	42,50	Desclassificado
0981090	VENICIO CORREIA JUNIOR	7,50	10,00	7,50	25,00	Desclassificado
0985490	WELTO SOUSA DOS SANTOS	3,75	0,00	15,00	18,75	Desclassificado
0097524	WILTON PRADO RIBEIRO	11,25	5,00	15,00	31,25	Desclassificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
0095931	CELIOMAR LOPES DA ROCHA	3,75	15,00	15,00	33,75	Desclassificado
0981560	CLAUDIO PERES DA SILVA	18,75	5,00	7,50	31,25	Desclassificado
0091351	CORIVALDO NOGUEIRA DA SILVA	11,25	20,00	7,50	38,75	Desclassificado
0094986	EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0095519	ELDO CAMPOS DOS SANTOS	15,00	15,00	7,50	37,50	Desclassificado
0984260	FABRÍCIO MALAQUIAS PEREIRA	18,75	20,00	30,00	68,75	Classificado
0981840	GLEISON ALVES DA SILVA	26,25	20,00	37,50	83,75	Classificado
0093763	HUSKLEBER MOREIRA ALVES	11,25	5,00	15,00	31,25	Desclassificado
0985210	ISRAEL CARLOS DE ALMEIDA	-	-	-	-	Desclassificado
0097963	JOAO MOREIRA DO PRADO	-	-	-	-	Desclassificado
0093822	LUIZ FABIO BARBOSA MOURA	11,25	10,00	15,00	36,25	Desclassificado
0093937	MARLON SOUSA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0984370	OTAVIO MOISES NETO	18,75	10,00	22,50	51,25	Classificado
0093428	SEBASTIAO SILVA BARBOSA	-	-	-	-	Desclassificado
0096889	SILVIO GOMES VILELA	11,25	20,00	7,50	38,75	Desclassificado
0096341	VAGNO ANDRADE DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0088930	WALDEAN FLORENTINO DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0986480	WEDER DE SOUZA SANTOS	11,25	15,00	22,50	48,75	Desclassificado
0097342	WESLEY MONTEIRO DA SILVA	7,50	15,00	7,50	30,00	Desclassificado
0087280	WILHESMAR FERREIRA CABRAL	-	-	-	-	Desclassificado
0096631	WILSON CANDIDO ALVES	-	-	-	-	Desclassificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
0097070	APARECIDO BISPO DOS SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0096325	CLAICER NOGUEIRA SILVA	10,00	10,00	32,50	52,50	Classificado
0083418	CLAUDIO ANTONIO PEREIRA VASCONCELOS	-	-	-	-	Desclassificado
0094793	CLENEI PARREIRA DA SILVA	10,00	2,50	32,50	45,00	Desclassificado

0094775	DANIEL RIBEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0096137	DIEGO MORAIS DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0096277	EDSON SILVERIO DE SOUZA FILHO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0097282	ELDO CAMPOS DOS SANTOS	15,00	5,00	35,00	55,00		Classificado
0985910	ENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	15,00	10,00	35,00	60,00		Classificado
0098000	EVANDRO FEITOSA DA CUNHA	10,00	10,00	32,50	52,50		Classificado
0087905	EVANGELISTA MACIEL SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0095165	FAUSTO HENRIQUE PINHEIRO	12,50	7,50	37,50	57,50		Classificado
0083749	GILSON DA SILVA COSTA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0092489	GILTON NOGUEIRA BORGES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0981650	JANIO PEREIRA DA SILVA	15,00	10,00	35,00	60,00		Classificado
0097301	JEFFERSON ASSIS MARTINS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0987250	JEFFERSON LUIZ RICHARD	20,00	12,50	35,00	67,50		Classificado
0986110	JOANES ALVES DA SILVA	0,00	7,50	32,50	40,00		Desclassificado
0982240	JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0982870	JOSE MARIA VIEIRA CARDOSO	15,00	7,50	37,50	60,00		Classificado
0981670	LEOMAR ALVES GOMES	10,00	7,50	35,00	52,50		Classificado
0095317	LEOMAR INACIO DA SILVA	7,50	7,50	32,50	47,50		Desclassificado
0097259	LUCIANO LOPES ALVES	15,00	10,00	35,00	60,00		Classificado
0093840	MARCIO SOUSA MATTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0088589	MICHAEL JULLIAN FERREIRA GONCALVES ALMEIDA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0983420	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	20,00	7,50	32,50	60,00		Classificado
0986880	ODELCIO DA SILVA SAUCEDO	7,50	12,50	35,00	55,00		Classificado
0095400	ONOFRE JOSE NOGUEIRA BORGES	12,50	2,50	37,50	52,50		Classificado
0084143	PEDRO TEIXEIRA SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0093914	RAFAEL MACHADO DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0086671	RAICK WILSON SOUSA VIEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0983170	ROBERTO CESAR DA LUZ	-	-	-	-	-	Desclassificado
0986900	ROGERIO VEIGA DE MELO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0982710	SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0984030	VAGNO ANDRADE DA SILVA	20,00	7,50	37,50	65,00		Classificado
0094284	VILMAR BENTO DE RESENDE	10,00	12,50	32,50	55,00		Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PONTOS	RESULTADO
0083817	ADRIELLY FERNANDA S. OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0982730	ALINE ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0094629	ANNE JENIFFER NOGUEIRA DE CARVALHO	16,00	10,00	0,00	12,00	38,00	Desclassificado
0986980	BETHÂNIA RODRIGUES CARRIJO	8,00	6,00	8,00	16,00	38,00	Desclassificado
0097925	BRINA GARCIA OLIVEIRA SOBRINHO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0982490	CAROLINA SCARLAT PARREIRA	14,00	8,00	8,00	32,00	62,00	Classificado
0095920	CASSIA VIVIANE NIESCIUR RESENDE	-	-	-	-	-	Desclassificado
0983480	ELAINE EUZÉBIO NUNES	12,00	8,00	4,00	20,00	44,00	Desclassificado
0981810	FRANCIELLE MARTINS VILELA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0083798	IZABEL FREIRE DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0097719	JEFFERSON FELIPE OLEGARIO DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0094820	JESSICA CAROLINY ASSIS MARTINS	16,00	8,00	2,00	16,00	42,00	Desclassificado
0089245	KISCILA PRIMO PEREIRA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0986200	LISANDRA PEREIRA CAJUEIRO	12,00	6,00	4,00	8,00	30,00	Desclassificado
0097678	LUIZ FELIPE DECCO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0986410	MARALICE SILVA MELO	10,00	8,00	10,00	12,00	40,00	Desclassificado
0087936	MARINA NERY NEVES	6,00	8,00	8,00	12,00	34,00	Desclassificado
0083932	MARISA APARECIDA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0985220	NALBA SILVA AQUINO MORBECK	8,00	8,00	6,00	8,00	30,00	Desclassificado
0084768	REYLLA RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA	12,00	10,00	14,00	12,00	48,00	Desclassificado
0985970	THAMARA SOARES ALVES	24,00	8,00	14,00	28,00	74,00	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PONTOS	RESULTADO
0083963	ANGELICA C. F. DA COSTA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0981660	BÁRBARA NOGUEIRA LUVISA	20,00	8,00	8,00	28,00	64,00	Classificado
0094957	BRUNA CORTS ALVES	12,00	8,00	4,00	12,00	36,00	Desclassificado
0083773	CAIO JUN TATEISHI	-	-	-	-	-	Desclassificado
0097669	FABIANA NAVES BARBOSA FERREIRA	12,00	8,00	4,00	20,00	44,00	Desclassificado
0095455	HYURY SOARES DE MATTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0985810	JÉSSICA RODRIGUES TEIXEIRA	20,00	8,00	4,00	12,00	44,00	Desclassificado
0987480	JORDANA FRAGA COSTA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0086516	JORRANE ALMEIDA LIMA	10,00	6,00	4,00	24,00	44,00	Desclassificado
0097101	JOSIANE APARECIDA SOUZA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0985340	JUBYANE PEREIRA E SILVA	14,00	10,00	8,00	16,00	48,00	Desclassificado
0987070	KARINA ROSA LOPES	16,00	6,00	0,00	16,00	38,00	Desclassificado
0093997	LARA FERNANDA MENDONÇA BARBOSA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0983430	LAURA GABRIELLE NOGUEIRA SEVERIANO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0095187	MARIA CONCEICAO DOMINGOS DA SILVA MARTINS	10,00	8,00	6,00	12,00	36,00	Desclassificado
0986220	MARIANA ALVES DE OLIVEIRA	8,00	8,00	10,00	16,00	42,00	Desclassificado
0097690	MILENA LIMA SANTANA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0094972	WELLISSAMILA SANTOS SOUSA DE LIMA	-	-	-	-	-	Desclassificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
-----------	------	-----	-----	----	--------	-----------

0088565	ADRIANO DOMINGOS CARVALHO	10,00	7,50	32,50	50,00	Classificado
0097494	AGUINEL PEREIRA DA SILVA NETO	12,50	7,50	35,00	55,00	Classificado
0084148	BRUNO STEFANO DE SOUSA TAVARES	-	-	-	-	Desclassificado
0983560	CAIQUE DOS SANTOS SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0097648	CRISTIANA GUIMARAES DOS SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0985350	DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO	17,50	20,00	32,50	70,00	Classificado
0094336	EDNEMILDE FERREIRA COSTA	-	-	-	-	Desclassificado
0981250	FÁBIO MOREIRA ALVES	20,00	7,50	32,50	60,00	Classificado
0985750	FABRICIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0983780	GULLYT LUCAS FLORES BERNARDO	12,50	10,00	32,50	55,00	Classificado
0983470	GUTIERREZ FERREIRA DOS SANTOS	10,00	5,00	32,50	47,50	Desclassificado
0982610	HERYKA TOLEDO MUNDIM	20,00	12,50	35,00	67,50	Classificado
0085903	JUSCILON SILVA PEIXOTO	-	-	-	-	Desclassificado
0098020	KALLITON CESAR CARDOSO DOS SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0083459	LADISLAU HONORIO MARTINS	5,00	17,50	35,00	57,50	Classificado
0083468	LUCAS FERREIRA ALVES	15,00	12,50	35,00	62,50	Classificado
0986280	LUCAS KAROLL MORAIS FRANCO	30,00	22,50	35,00	87,50	Classificado
0095805	LUCAS SAMUEL MACHADO	12,50	15,00	35,00	62,50	Classificado
0982550	LUSIDALVA MARTINS DA COSTA	15,00	15,00	37,50	67,50	Classificado
0987010	MARCILIO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA	20,00	17,50	35,00	72,50	Classificado
0986640	MAYENE RAIRO CARDOZO COUTINHO	25,00	7,50	35,00	67,50	Classificado
0097044	MULLER SEVERO FERREIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0985530	NÁDIA FERNANDES VILELA	30,00	15,00	37,50	82,50	Classificado
0984590	NATALIA MARQUES RODRIGUES	-	-	-	-	Desclassificado
0987420	PIERRE ROSÁRIO NASCIMENTO	-	-	-	-	Desclassificado
0984130	PLABYO GEANINE NUNES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0097258	RAFAEL CARNEIRO LEAO	17,50	12,50	32,50	62,50	Classificado
0083420	RAFAEL FIGUEIREDO LUZ	20,00	7,50	35,00	62,50	Classificado
0981880	RAFAELA FREITAS RIBEIRO	-	-	-	-	Desclassificado
0981480	RANNIELE BORGES PLACIDO	17,50	12,50	35,00	65,00	Classificado
0987470	RONALDO MARTINS DA SILVA	32,50	15,00	35,00	82,50	Classificado
0094462	ROSANA PEREIRA MACHADO	-	-	-	-	Desclassificado
0986760	SELISMAR SILVA DOS SANTOS	15,00	7,50	32,50	55,00	Classificado
0984340	TELMA MARCIA NOGUEIRA BORGES	7,50	10,00	32,50	50,00	Classificado
0980770	THIAGO VINICIUS PEREIRA CAMILO	-	-	-	-	Desclassificado
0980930	WELDER RIBEIRO SOUZA JUNIOR	12,50	15,00	32,50	60,00	Classificado
0083856	WHERLEI VALADARES PASSOS	25,00	7,50	35,00	67,50	Classificado

RESULTADO PARCIAL 05

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
0987290	ELIVON CARLOS BARBOSA	3,75	15,00	30,00	48,75	Desclassificado
0987060	FERNANDO PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0097839	MARCOS ROBERTO DE CASTRO	-	-	-	-	Desclassificado
0984290	PAULO HENRIQUE RODRIGUES BARROS	15,00	15,00	30,00	60,00	Classificado
0986320	RENAN AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0093644	WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA	7,50	15,00	15,00	37,50	Desclassificado

PROFESSOR - SECRETARIA DE EDUCACAO - PONTE BRANCA/MT

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PONTOS	RESULTADO
0085989	AGLIMAR CARVALHO DE MORAIS	14,00	8,00	12,00	20,00	54,00	Classificado
0085786	ANA LUCIA PAIS DE MATOS MARQUES	10,00	8,00	2,00	24,00	44,00	Desclassificado
0094816	CARLA BORGES MANTOVAN	-	-	-	-	-	Desclassificado
0097596	CARLIANE DOS SANTOS PACHECO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0096797	CLAYTON ALVES FIGUEIREDO	18,00	10,00	14,00	20,00	62,00	Classificado
0983000	CLEISE REGINA POLETTI DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0983460	DAIANE MARTINS QUEIROZ	16,00	10,00	8,00	20,00	54,00	Classificado
0091850	DEUZENIR ROSA DA SILVA	12,00	6,00	14,00	20,00	52,00	Classificado
0982590	DEUZIMAR BARRETO PEREIRA	6,00	8,00	10,00	16,00	40,00	Desclassificado
0083794	DIONISIO FERREIRA LIMA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0985550	EDILAINE RODRIGUES DOS SANTOS	14,00	8,00	10,00	16,00	48,00	Desclassificado
0094749	EFIGENIA JANISCH	-	-	-	-	-	Desclassificado
0094796	ELDA SOUSA E SILVA	10,00	10,00	6,00	16,00	42,00	Desclassificado
0980860	ELIENE APARECIDA ARAÚJO SILVA	12,00	8,00	14,00	16,00	50,00	Classificado
0088582	ELIETE VILELA SANTANA	12,00	6,00	6,00	12,00	36,00	Desclassificado
0097918	ELINDOMAR BATISTA COELHO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0094677	ELUZIMAURA BORGES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0096943	ERICA DE SOUZA GUIARO	8,00	8,00	4,00	12,00	32,00	Desclassificado
0083995	ERICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	18,00	10,00	12,00	12,00	52,00	Classificado
0985860	EVA XAVIER DO NASCIMENTO	6,00	6,00	12,00	16,00	40,00	Desclassificado
0088571	FABIA CRISTINA DE MORAIS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0096689	FAGNER ALVES BARBOSA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0095781	GILCA PAZ DOS SANTOS FAUSTINOS	10,00	8,00	2,00	24,00	44,00	Desclassificado

0986670	ISMERINDA CANDIDA FERREIRA	2,00	6,00	8,00	20,00	36,00	Desclassificado
0984740	JERÔNIMA TAVARES DA SILVA VITAL	10,00	6,00	8,00	20,00	44,00	Desclassificado
0092717	JOSE DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0984810	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA	6,00	8,00	12,00	20,00	46,00	Desclassificado
0981460	JUSÇANIA RIBEIRO BARROS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0090563	KARINA LIMA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0097240	KELLEN RESENDE VILELA	2,00	6,00	2,00	16,00	26,00	Desclassificado
0096046	KEYLA DE REZENDE MARIANO	14,00	6,00	12,00	8,00	40,00	Desclassificado
0093925	LAZARA REGIANE CARRIJO RODRIGUES	6,00	6,00	2,00	24,00	38,00	Desclassificado
0986500	LUCIA REGINA LOURENÇO TOSTA	14,00	8,00	8,00	16,00	46,00	Desclassificado
0986650	LUCILENE MENDES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0983860	MARCIA DE JESUS MARTINS DA SILVA	10,00	6,00	10,00	8,00	34,00	Desclassificado
0097543	MARCIA NAVES DE SOUZA	14,00	6,00	14,00	12,00	46,00	Desclassificado
0983070	MARCIONILIA DOURADO SOARES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0097476	MARGARETHE APARECIDA PESSOA AMARAL DIAS	10,00	6,00	6,00	8,00	30,00	Desclassificado
0083955	MARIA APARECIDA B. FERNANDES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0987510	MARIA CRISTINA PARREIRA DA SILVA	8,00	8,00	10,00	4,00	30,00	Desclassificado
0087776	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	14,00	6,00	4,00	12,00	36,00	Desclassificado
0094277	MARIA DIVINA DE OLIVEIRA	10,00	6,00	12,00	12,00	40,00	Desclassificado
0097882	MARIA NEILZA SANTOS SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0087068	MARILZA GOMES DE LIMA CARVALHO	12,00	6,00	2,00	12,00	32,00	Desclassificado
0097077	MARINE REGINA CORREA DA SILVA RIBEIRO	22,00	10,00	10,00	16,00	58,00	Classificado
0092510	MARLEY ROSA BATISTA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0089235	NAYARA FEITOSA DE MORAES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0986240	NEIRE RODRIGUES DE JESUS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0093605	ODAIZIA NAZARE DE PAULA	14,00	6,00	10,00	24,00	54,00	Classificado

0083795	OLGA ROSA DE PINHO CARVALHO	10,00	6,00	10,00	20,00	46,00	Desclassificado
0097172	REGINA BARBOSA DA SILVA	6,00	8,00	6,00	16,00	36,00	Desclassificado
0984670	ROSALINA VIEIRA DA SILVA	16,00	8,00	2,00	16,00	42,00	Desclassificado
0096180	ROSANGELA GONCALVES DE SOUSA NASCIMENTO	16,00	6,00	10,00	16,00	48,00	Desclassificado
0087995	ROSENILDA MARTINS DE OLIVEIRA	12,00	6,00	10,00	16,00	44,00	Desclassificado
0093105	SAMARA OLIVEIRA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0986180	SANNY DA CRUZ BANDEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0987560	SARA GONÇALVES FERREIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0094107	SARAJANE ALVES DE SOUZA CABRAL	-	-	-	-	-	Desclassificado
0983520	SIMONE RIBEIRO BARRETO	8,00	6,00	8,00	24,00	46,00	Desclassificado
0981800	SIRLEY JESUS FERREIRA	8,00	6,00	6,00	20,00	40,00	Desclassificado
0094347	STAEIMA PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0986970	TAIZA SILVA OLIVEIRA	12,00	6,00	6,00	16,00	40,00	Desclassificado
0981550	WANDALVA NAVES MARQUES PEREIRA	10,00	8,00	6,00	12,00	36,00	Desclassificado
0984820	ZULEIKA RAMOS LEITE	12,00	6,00	6,00	16,00	40,00	Desclassificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PONTOS	RESULTADO
0982920	CASSIANA PEREIRA RODRIGUES	18,00	8,00	10,00	8,00	44,00	Desclassificado
0983410	ÉLES FERNANDA MARTINS SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0982520	FABRICIO RAMALHO DE ABREU	-	-	-	-	-	Desclassificado
0097560	LARIZA BORGES BARBOSA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0097504	LENISE FERNANDA SILVA	14,00	8,00	8,00	16,00	46,00	Desclassificado
0097008	MORGANNA SOARES MATTOS	10,00	8,00	8,00	16,00	42,00	Desclassificado
0087625	NATHALIA FERNANDA PORTO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0096415	RENATA CRISTINA BARBOSA CASTRO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0984000	VALÉRIA BORGES FERREIRA	14,00	6,00	4,00	16,00	40,00	Desclassificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
0083419	-	15,00	15,00	35,00	65,00	Classificado
0088873	ANE CAROLINE CANDIDA KIRIZAWA	17,50	10,00	35,00	62,50	Classificado
0094521	APARECIDA SILVA DOS SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0097834	ARIANE SILVA LOPES	-	-	-	-	Desclassificado
0984660	CAIO VINICIUS VIEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0088316	CARLEANNE CAMPOS CUNHA	-	-	-	-	Desclassificado
0981170	DANIEL SANTOS BARBOSA	5,00	5,00	35,00	45,00	Desclassificado
0986630	DANIEL VIEIRA DE FREITAS	20,00	17,50	32,50	70,00	Classificado
0083683	DANILO OLIVEIRA BORGES	-	-	-	-	Desclassificado
0982030	DINALVA DESOUSA	22,50	5,00	35,00	62,50	Classificado
0986840	DIOMAR RODRIGUES DA SILVA	5,00	7,50	32,50	45,00	Desclassificado
0083979	DIVANILSA DE ALMEIDA CATRINCH	-	-	-	-	Desclassificado
0083915	EDIRLENE CATRINCK RIGOLIN	-	-	-	-	Desclassificado
0981900	ELIZANGELA BENTO DE OLIVEIRA	15,00	12,50	35,00	62,50	Classificado
0094701	ELSON DOMINGOS DA SILVA	17,50	7,50	35,00	60,00	Classificado
0097906	ERICA ANTONIA DA MATA FERREIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0083976	EVANILTON DOS S. VASCONCELOS	-	-	-	-	Desclassificado
0097995	FLAVIA SOUSA VIEIRA	25,00	20,00	35,00	80,00	Classificado
0980800	HADILLA DE PAULA ALVES	-	-	-	-	Desclassificado
0097505	HELOISA CAMPOS DE ALMEIDA	-	-	-	-	Desclassificado
0084989	JAKELINY ALVES MOREIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0981150	JORDANNA CANDIDA FERREIRA	17,50	12,50	35,00	65,00	Classificado

0089704	JUBICLEIA ALVES BARROS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0096004	KASSIA KIS MARTINS ALVES	20,00	7,50	37,50	65,00		Classificado
0981500	KELLY MARTINS PEREIRA	15,00	5,00	32,50	52,50		Classificado
0981710	MAURICO RIBEIRO DA SILVA	12,50	10,00	32,50	55,00		Classificado
0098019	MAYRA COSTA RODRIGUES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0984140	MAYRA CRISTINA SILVA PEREIRA	27,50	15,00	32,50	75,00		Classificado
0985200	NAYANE CARRIJO DE OLIVEIRA	15,00	10,00	32,50	57,50		Classificado
0097176	NAYARA MIRANDA DE SOUZA MORAES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0986780	PATRICIA DOMINGOS DE OLIVEIRA	22,50	17,50	35,00	75,00		Classificado
0084514	RAFAEL AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0088349	REIGIELE PARREIRA NASCIMENTO	15,00	5,00	32,50	52,50		Classificado
0980880	RICARDO MORAES DAVID	-	-	-	-	-	Desclassificado
0987310	ROMULO MOREIRA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0083984	SUELEN FREIRE DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0985290	WELINGTON JOSE DE CARVALHO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0984220	WELLIANE GONÇALVES DE FARIA FERREIRA	12,50	5,00	35,00	52,50		Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PONTOS	RESULTADO
0094530	ADELMAIR DA SILVA ROCHA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0089609	APARECIDA ROSA DA SILVA	6,00	8,00	4,00	4,00	22,00	Desclassificado
0982790	BETHÂNIA FÉLIX FIGUEIREDO	10,00	6,00	6,00	12,00	34,00	Desclassificado
0097432	CELIA PEREIRA DA SILVA	8,00	2,00	4,00	16,00	30,00	Desclassificado
0088335	CRISTIELLY ALVES PEREIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0094227	DARQUIANE MOREIRA SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0985570	EDEMIR CARLOS CAMPOS	20,00	8,00	6,00	16,00	50,00	Classificado
0086783	EDIANE PARREIRA DE JESUS	6,00	2,00	2,00	8,00	18,00	Desclassificado
0084843	ELEOMARA DE FATIMA SILVA OLIVEIRA	8,00	4,00	4,00	20,00	36,00	Desclassificado
0083940	EUNILDE FERREIRA DA SILVA	10,00	6,00	6,00	16,00	38,00	Desclassificado
0087698	FLAVIA BARRETO DOS SANTOS	16,00	8,00	8,00	20,00	52,00	Classificado
0098059	GRACIETY MACHADO DE JESUS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0985560	ITALENA FARIAS CAMPOS	8,00	6,00	4,00	16,00	34,00	Desclassificado
0981380	JOELSON DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0092500	JOSEANE CACERES DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0084358	JUZIMENI MARTINS DA SILVA	8,00	4,00	6,00	8,00	26,00	Desclassificado
0984420	KELCI MACHADO ASSUNÇÃO	12,00	4,00	10,00	24,00	50,00	Classificado
0083947	LAURA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES	12,00	2,00	4,00	12,00	30,00	Desclassificado
0984720	LECY MARIA DOMINGUES NOLASCO	8,00	10,00	2,00	12,00	32,00	Desclassificado
0085575	LEIDIANE FELIZARDO DE OLIVEIRA	10,00	4,00	4,00	16,00	34,00	Desclassificado
0097075	LEIDIMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA	14,00	2,00	8,00	16,00	40,00	Desclassificado
0982060	LUCIENE ALVES SAMPAIO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0095315	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA	16,00	2,00	10,00	8,00	36,00	Desclassificado
0087525	MARIA DA GUIA DA COSTA	12,00	4,00	6,00	20,00	42,00	Desclassificado
0093773	MARIA SILVANY OLIVEIRA CAMPOS	6,00	2,00	12,00	12,00	32,00	Desclassificado
0986300	NILMA GONÇALVES DE FARIA	6,00	4,00	8,00	8,00	26,00	Desclassificado
0083465	RAILA GOULART MARTINS	14,00	4,00	10,00	20,00	48,00	Desclassificado
0085594	RAQUEL MARTINS DE FREITAS	12,00	4,00	6,00	12,00	34,00	Desclassificado
0090707	SUELEIDE CARNEIRO DO CARMO	12,00	8,00	4,00	8,00	32,00	Desclassificado
0083899	VALDETE DE JESUS OLIVEIRA	14,00	2,00	4,00	28,00	48,00	Desclassificado
0086273	VALDIRENE SILVESTRE DE ALMEIDA	8,00	4,00	6,00	12,00	30,00	Desclassificado
0097520	WALDIRENE CARMO DO NASCIMENTO	16,00	6,00	8,00	24,00	54,00	Classificado
0983180	WANDERSON LOURENÇO DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0094245	ZILMA FAGUNDES SEVERINO	-	-	-	-	-	Desclassificado

TECNICO EM RADIOLOGIA - PONTE BRANCA/MT

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PONTOS	RESULTADO
0982580	ANA CLARA FIGUEIREDO CORRÊA	16,00	4,00	8,00	20,00	48,00	Desclassificado
0087523	ANDREI LUIZ BOTELHO CONDE	8,00	8,00	6,00	20,00	42,00	Desclassificado
0083824	CLAUDIA RODRIGUES RAMOS	-	-	-	-	-	Desclassificado
0981940	ELAINE PAES NOGUEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0087251	ELIOMAR CARDOSO DE SOUZA	16,00	4,00	10,00	12,00	42,00	Desclassificado
0982600	GUSTAVO NASCIMENTO DO PRADO	-	-	-	-	-	Desclassificado
0094080	JALLY THENDARA PARREIRA RIBEIRO	12,00	4,00	8,00	8,00	32,00	Desclassificado
0982690	JONATAN ALBANO DE CASTILHO	10,00	8,00	6,00	20,00	44,00	Desclassificado
0986810	LEIDE MARTINS DA SILVA CEBALHO	4,00	8,00	6,00	0,00	18,00	Desclassificado
0986660	SANDRO LÚCIO INÁCIO DE CARVALHO	18,00	2,00	8,00	24,00	52,00	Classificado
0980900	SIDNEY ALVES DE JESUS	16,00	6,00	12,00	28,00	62,00	Classificado
0083664	WALACI MAIK CASTRO DE JESUS	-	-	-	-	-	Desclassificado

VIGIA - PONTE BRANCA/MT

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	PONTOS	RESULTADO
0987270	ABEL JOSE VILELA NETO	7,50	15,00	22,50	45,00	Desclassificado

0087010	ADALBERTO NEVES VARJAO	3,75	20,00	30,00	53,75	Classificado
0986020	AILTON DAMIAO DE MORAIS	26,25	15,00	37,50	78,75	Classificado
0981220	ALAN DELON GOMES DE LIMA	-	-	-	-	Desclassificado
0097361	ALCEU DE ALMEIDA	-	-	-	-	Desclassificado
0983120	ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA	15,00	20,00	37,50	72,50	Classificado
0097236	AMARILDO CAMPOS DE ALMEIDA	3,75	10,00	15,00	28,75	Desclassificado
0093670	ANTONIO PARREIRA DA SILVA	18,75	20,00	15,00	53,75	Classificado
0085991	BRENDON CARVALHO DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0094510	BRUNO BORGES DE ANICISIO	30,00	25,00	37,50	92,50	Classificado
0986730	CARLOS EDUARDO PEREIRA	15,00	15,00	30,00	60,00	Classificado
0098031	CLAUDEMIR MARIANO	-	-	-	-	Desclassificado
0095889	CLAUDETE DOMINGOS RIBEIRO	-	-	-	-	Desclassificado
0084719	CLEIBER ALVES FIGUEIREDO	-	-	-	-	Desclassificado
0097086	CLEIBER ALVES FIGUEIREDO	30,00	20,00	37,50	87,50	Classificado
0985870	CLEITON DE SOUZA PROCOPIO	18,75	15,00	30,00	63,75	Classificado
0088969	CLODOALDO RODRIGUES DOMINGOS	15,00	15,00	22,50	52,50	Classificado
0095343	CRISTIANO ASSIS GONCALVES	22,50	10,00	37,50	70,00	Classificado
0083721	DANIEL BATISTA MOREIRA	7,50	20,00	37,50	65,00	Classificado
0984330	DANIEL PEREIRA DA SILVA	11,25	15,00	37,50	63,75	Classificado
0094974	DAVI RODRIGUES FILHO	15,00	20,00	30,00	65,00	Classificado
0987160	DAVID GOMES BARBOSA	30,00	25,00	30,00	85,00	Classificado
0087072	DAYLON GOMES DE LIMA	11,25	10,00	37,50	58,75	Classificado
0984780	DIOGO FELIZARDO VIEIRA	11,25	20,00	30,00	61,25	Classificado
0095682	DIVINO RAFAEL DE SOUZA BORGES	3,75	10,00	15,00	28,75	Desclassificado
0086292	EDER MARTINS SALES	3,75	20,00	30,00	53,75	Classificado
0093268	EDIMAR CABRAL DE SOUZA	30,00	25,00	37,50	92,50	Classificado
0097766	EDINEIA SILVA GONCALVES	-	-	-	-	Desclassificado
0084896	ELI DA GUARDA SOUSA	22,50	20,00	37,50	80,00	Classificado
0094263	ELIENE RESENDE DE PLACIDO	-	-	-	-	Desclassificado
0093922	EUSTELIA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA	22,50	20,00	15,00	57,50	Classificado
0095797	EVERALDO MOREIRA DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0089632	FABIO LUIZ LOPES RODRIGUAS	-	-	-	-	Desclassificado
0982670	FABRICIO MACEDO MOTA	15,00	15,00	22,50	52,50	Classificado
0087610	FABRICIO SANTOS MARTINS	-	-	-	-	Desclassificado
0086813	FLAVIANE APARECIDA SEVERINO DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0984850	FLAVIO MESQUITA LOPES	26,25	25,00	30,00	81,25	Classificado
0982840	FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO	15,00	15,00	37,50	67,50	Classificado
0987180	FRANCISCO TIBURCIO DE CARVALHO	-	-	-	-	Desclassificado
0987500	GILBERTO AMORIM DA SILVA JUNIOR24021994	-	-	-	-	Desclassificado
0981120	GLAUBER INACIO DE OLIVEIRA	30,00	25,00	30,00	85,00	Classificado
0094534	HEDPO MIGUEL SILVA	26,25	25,00	30,00	81,25	Classificado
0094436	HELENA DUTRA RIBEIRO	22,50	15,00	22,50	60,00	Classificado
0095345	ISAIAS DIAS DE SOUZA	11,25	20,00	37,50	68,75	Classificado
0987170	JACINTO FARIAS CAMPOS NETO	11,25	25,00	30,00	66,25	Classificado
0985720	JANILSON FERREIRA DE ALMEIDA	18,75	25,00	37,50	81,25	Classificado
0097326	JEFERSON RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0984480	JERFFERSON DA SILVA BORGES	11,25	20,00	22,50	53,75	Classificado
0088742	JESSICA DE JESUS SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado

0984150	JOAO BOSCO DA SILVA	26,25	20,00	30,00	76,25	Classificado
0981010	JOÃO CARLOS LOPES DE SOUSA	11,25	10,00	22,50	43,75	Desclassificado
0985940	JOÃO PROCOPIO BENTO	22,50	15,00	22,50	60,00	Classificado
0985010	JOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	22,50	25,00	37,50	85,00	Classificado
0983370	JOSADARQUE MIRANDA DE ARAUJO	-	-	-	-	Desclassificado
0987080	JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	11,25	25,00	22,50	58,75	Classificado
0088359	JUENIR PEIXOTO DIAS	26,25	25,00	37,50	88,75	Classificado
0986550	KESIO KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS	26,25	20,00	30,00	76,25	Classificado
0097344	KLISMAN MARTINS ALMEIDA	11,25	15,00	22,50	48,75	Desclassificado
0093631	LAZARO ALVES VILAS NOVAS	18,75	10,00	7,50	36,25	Desclassificado
0088779	LAZARO DOMINGOS NETO	30,00	25,00	30,00	85,00	Classificado
0087550	LAZARO PINHO NETO	7,50	25,00	22,50	55,00	Classificado
0981680	LEILA NOGUEIRA TAVARES	22,50	15,00	30,00	67,50	Classificado
0093758	LEONILDA ALVES DE OLIVEIRA	15,00	20,00	30,00	65,00	Classificado
0093651	LIBERATO DOMINGOS DE FREITAS JUNIOR	15,00	25,00	22,50	62,50	Classificado
0088643	LORIVAL VIEIRA BARBOSA	-	-	-	-	Desclassificado
0095052	LUCILENE DOMINGOS DO PRADO	18,75	20,00	30,00	68,75	Classificado
0984050	LUIS WILLIAN NOGUEIRA	22,50	25,00	30,00	77,50	Classificado
0085196	LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA	26,25	15,00	22,50	63,75	Classificado
0088842	LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES	7,50	20,00	30,00	57,50	Classificado
0083890	LUKAS WAMBASTEN D. NOGUEIRA	7,50	15,00	15,00	37,50	Desclassificado
0096189	MAIK GONCALVES DO NASCIMENTO	11,25	20,00	30,00	61,25	Classificado
0084823	MAKS VINICIUS PENA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0095901	MARCELA DOMINGOS RIBEIRO	-	-	-	-	Desclassificado
0088530	MARCO ANTONIO ARAUJO DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0094373	MARCOS ANTONIO SERAFIM	15,00	15,00	37,50	67,50	Classificado
0094956	MARCOS ROBERTO DE JESUS	0,00	5,00	30,00	35,00	Desclassificado
0087308	MARCOS SEVERINO PADILHA	-	-	-	-	Desclassificado

0089015	MARCOS VELOSO OLIVEIRA	30,00	20,00	37,50	87,50	Classificado
0980790	MARCUS ANTONIO CARDOSO DE JESUS	26,25	25,00	30,00	81,25	Classificado
0097231	MARIA DE LOURDES DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0083893	MARIADINE RODRIGUES DOS SANTOS	11,25	20,00	22,50	53,75	Classificado
0097752	MARINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	Desclassificado
0097347	MARKEZINE PEREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0982850	MARLUCIA PEREIRA DA SILVA	7,50	15,00	30,00	52,50	Classificado
0983210	MATHEUS LOPES MARTINS	11,25	25,00	22,50	58,75	Classificado
0097965	MICHAEL JULLIAN FERREIRA GONCALVES ALMEIDA	7,50	10,00	37,50	55,00	Classificado
0985980	MURILO GABRIEL PEREIRA SANTOS	3,75	5,00	22,50	31,25	Desclassificado
0096232	NEIRAMON DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0984540	NILTON CANDIDO ALVES	7,50	25,00	37,50	70,00	Classificado
0093578	ODAIR DOS SANTOS PEDRO	22,50	20,00	22,50	65,00	Classificado
0091219	ODAIR JOSE DA CUNHA BARROS	7,50	10,00	30,00	47,50	Desclassificado
0087422	ORENI DOMINGOS BRITO	0,00	10,00	15,00	25,00	Desclassificado
0985880	OZANEIA VELASCO RIBEIRO	11,25	10,00	22,50	43,75	Desclassificado
0981340	PAULO CORDEIRO DAS NEVES	18,75	20,00	22,50	61,25	Classificado
0097584	PAULO JUNIOR FELIZARDO DE OLIVEIRA	11,25	20,00	30,00	61,25	Classificado
0095173	PAULO PINTO DE ARAUJO	11,25	10,00	30,00	51,25	Classificado
0093546	PAULO SERGIO TAVEIRA	30,00	25,00	30,00	85,00	Classificado
0083618	REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO	15,00	25,00	22,50	62,50	Classificado
0086239	RENE DA SILVA	-	-	-	-	Desclassificado
0092912	RENNER PEREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado

0986990	RICARDO CARNEIRO	18,75	20,00	30,00	68,75	Classificado
0095100	ROBERTO GONCALVES DE SOUSA	30,00	25,00	37,50	92,50	Classificado
0087050	ROBISLEY SOUSA OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0984490	RODRIGO MARTINS PINHEIRO	15,00	25,00	30,00	70,00	Classificado
0984020	RODRIGO SOUSA SILVA	15,00	20,00	22,50	57,50	Classificado
0987280	ROMARIO PEREIRA INACIO DA SILVA	11,25	20,00	30,00	61,25	Classificado
0985160	ROSANGELA MAGALHÃES CAVALGANTE LEITÃO	11,25	20,00	30,00	61,25	Classificado
0987300	SAMILA OLIVEIRA COELHO	22,50	15,00	22,50	60,00	Classificado
0093853	SAMUEL BATISTA PINHEIRO	11,25	20,00	37,50	68,75	Classificado
0088204	SAMUEL OLIVEIRA CAMPOS	-	-	-	-	Desclassificado
0982300	SAMUEL OLIVEIRA FIGUEREDO	18,75	15,00	30,00	63,75	Classificado
0097425	SANDRO DE SOUZA	15,00	20,00	37,50	72,50	Classificado
0095287	SEBASTIAO CARLOS MENDES DA SILVA	18,75	25,00	30,00	73,75	Classificado
0094520	SEBASTIAO VALUZ DA COSTA	18,75	20,00	22,50	61,25	Classificado
0985400	SELIO SEVERINO DOS SANTOS	15,00	15,00	30,00	60,00	Classificado
0984380	SEVERINO RIBEIRO DA COSTA	18,75	25,00	22,50	66,25	Classificado
0096658	SILVAIR RODRIGUES DE RESENDE	7,50	20,00	30,00	57,50	Classificado
0097336	SOLANGE DIAS DOMINGOS	30,00	20,00	22,50	72,50	Classificado
0097580	TATIANE VIEIRA DOMINGOS	-	-	-	-	Desclassificado
0095034	TELMA MARCIA NOGUEIRA BORGES	30,00	15,00	30,00	75,00	Classificado
0094270	THIAGO PEREIRA RESENDE	-	-	-	-	Desclassificado
0086051	TIAGO TEIXEIRA DE FREITAS	3,75	15,00	37,50	56,25	Classificado
0094565	VALDECI DE JESUS OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0980750	VALDIR DOMINGUES FERREIRA	33,75	20,00	37,50	91,25	Classificado
0097749	VALDIVINO DORADO DA SILVA	22,50	25,00	22,50	70,00	Classificado
0095474	VANDEILSON MENDES SOUZA	-	-	-	-	Desclassificado
0984920	WAGNER ALMEIDA DE SOUSA	33,75	25,00	30,00	88,75	Classificado
0986800	WÁLEX SEVERINO DA SILVA	11,25	20,00	37,50	68,75	Classificado
0097877	WANDERSON AQUINO DE ALMEIDA	18,75	20,00	22,50	61,25	Classificado
0096720	WESCLEY JOSE E SILVA	22,50	25,00	37,50	85,00	Classificado
0096018	WILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0984390	WINICYUS BORGES MONTENEGRO	22,50	15,00	30,00	67,50	Classificado
0984930	ZAINE MARTINS DA SILVA SOUSA	-	-	-	-	Desclassificado
0088308	ZIOMAR FAGUNDES SEVERINO	-	-	-	-	Desclassificado

EDITAL COMPLEMENTAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

O Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Municipal de Concurso Público, **RESOLVE**:

- I. Divulgar o Parecer dos recursos sobre a divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas;
- II. Divulgar o Gabarito Definitivo, após a análise dos recursos dos Gabaritos das Provas Objetivas;
- III. Divulgar o Resultado Parcial das Provas Objetivas;

IV. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2015, contado da data da publicação deste Edital através do endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.

V. O presente Edital e o Edital Consolidado com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT e no diário Oficial do Município.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Ponte Branca, 06 de Janeiro de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES – Prefeito Municipal

Maria José do Nascimento Mattos – Presidente da Comissão de Concurso

Eudes da Silva Barros – Secretário

Adão Pereira de Oliveira – Membro

Dalvina Cândida de Resende – Suplente

Simone Bento de Resende – Suplente

PARECER SOBRE CONCURSO PÚBLICO

Cuiabá/MT, 06 de Janeiro de 2016.

À

Comissão de Concurso Público (Edital nº 001/2015)

Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT.

Referente: Parecer sobre Recursos – Divulgação do Gabarito Prova Objetiva.

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. parecer da banca examinadora sobre recursos de candidatos quanto à divulgação do Gabarito, referente ao Concurso Público desta Prefeitura.

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Aldery Sivorino dos Santos	95184	236

→ **Questão 13 (Matemática): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato que indique qual alternativa corresponde ao valor do lucro de 25% sobre a venda, de uma tv que foi adquirida por R\$. 1.762,50. Com o lucro de 25% (R\$. 587,50) o valor da venda foi de R\$. 2.350,00. No enunciado da questão pede ao candidato sobre o valor da venda e não de aquisição.

Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Gilmara Nogueira Gonçalves	93513	231
Gilmara Nogueira Gonçalves	93513	232
Renata Domingos Soares	96669	227
Renata Domingos Soares	96669	228

→ **Questão 04 (Português): Recurso Improcedente:** A alternativa **C** está correta, pois as palavras **saúde**, **café** e **egoísta** enquadram-se na regra dos hiatos tônicos. A alternativa **D** não está correta de acordo com as regras de acentuação gráfica porque as palavras “café” e “atrás” pertencem à regra das oxítonas terminadas em “a, e, o” seguidas ou não de “s”, e a palavra “céu” pertence à regra de acentuação dos monossílabos terminados em ditongos abertos “éi, éu, ói”. Portanto, por não pertencerem à mesma regra, a alternativa D está incorreta. Pelas justificativas apresentadas, a questão não será anulada e o gabarito permanece inalterado.

→ **Questão 13 (Matemática): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato que indique qual alternativa corresponde ao valor do lucro de 25% sobre a venda, de uma tv que foi adquirida por R\$. 1.762,50. Com o lucro de 25% (R\$. 587,50) o valor da venda foi de R\$. 2.350,00. No enunciado da questão pede ao candidato sobre o valor da venda e não de aquisição.

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Aleana Soares Pires Domingos	96659	233
Aleana Soares Pires Domingos	96659	234

→ **Questão 04 (Português): Recurso Improcedente:** A alternativa **C** está correta, pois as palavras **saúde**, **café** e **egoísta** enquadram-se na regra dos hiatos tônicos. A alternativa **D** não está correta de acordo com as regras de acentuação gráfica porque as palavras “café” e “atrás” pertencem à regra das oxítonas terminadas em “a, e, o” seguidas ou não de “s”, e a palavra “céu” pertence à regra de acentuação dos monossílabos terminados em ditongos abertos “éi, éu, ói”. Portanto, por não pertencerem à

mesma regra, a alternativa D está incorreta. Pelas justificativas apresentadas, a questão não será anulada e o gabarito permanece inalterado.

→ **Questão 13 (Matemática): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato que indique qual alternativa corresponde ao valor do lucro de 25% sobre a venda, de uma tv que foi adquirida por R\$. 1.762,50. Com o lucro de 25% (R\$. 587,50) o valor da venda foi de R\$. 2.350,00. No enunciado da questão pede ao candidato sobre o valor da venda e não de aquisição.

Cargo: VIGIA		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Cleiber Alves Figueiredo	97086	230
Hepdo Miguel Silva	94534	237
Isaías Dias Miguel Silva	95345	235
Marcos Veloso Oliveira	89015	226
Valdir Domingues Ferreira	980750	225
Wagner Almeida de Souza	984920	223
Wagner Almeida de Souza	984920	224

→ **Questão 01 (Português): Recurso Improcedente:** A questão a que se refere o candidato está prevista no Edital do Concurso. Por esse motivo, não há razão plausível para a anulação da referida questão. Permanece, portanto, o gabarito oficial.

→ **Questão 09 (Português): Recurso Improcedente:** Em relação à ortografia da palavra “jabuticaba”, originada da língua tupi, a variação que o dicionário Houaiss emprega não é compartilhada por outros dicionários da mesma estirpe, como o Dicionário Aurélio, o Dicionário da Língua Portuguesa de Evanildo Bechara, o Dicionário de Celso Pedro Luft, o VOLP (Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa), e também a Novíssima Gramática da Língua Portuguesa de Domingos Paschoal Cegalla (página 56) e a Gramática do Texto, Texto da Gramática de Samira Youssef Campedelli & Jésus Barbosa Souza (página 41). Portanto, o gabarito permanece inalterado.

→ **Questão 14 (Matemática): Recurso Procedente:** A questão em análise já foi analisada e anulada no Gabarito Oficial Retificado do Cargo, pois não há resposta correta nas alternativas apresentadas, sendo a pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão 18 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente:** A questão em análise, possuía no mural da escola um quadro ao qual faz alusão ao enunciado da questão. Portanto fica anulada a questão, sendo a pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

Cargo: Agente Administrativo		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Denise Aielle da Silva	980840	310
Denise Aielle da Silva	980840	313
Denise Aielle da Silva	980840	315
Renata Domingos Soares	985640	340

→ **Questão: 22 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 27 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão(Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 28 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão(Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 37 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão(Lei Orgânica) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio.

Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

Cargo: Assistente Social		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Neiry Silva Freitas	93703	345

→ **Questão: 31 (Específica): Recurso Procedente:** Nas alternativas a “B” e “D” estão idênticas, impossibilitando a resolução da questão. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

Cargo: Contador		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Gerson Ribeiro Moura Neto	83760	253
Luiz Otavio Gomes da Silva	97748	346

→ **Questão: 23 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** A questão versa sobre “**CONHECIMENTOS GERAIS:** Noções gerais sobre a vida econômica, social, política. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade: artes, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro; Lei Orgânica Municipal; Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais”, temas que constam no Anexo I (Dos Conteúdos Programáticos), do Edital de Abertura do Concurso Público, possibilitando a resolução da questão.

→ **Questão: 25 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato: Segundo a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca – MT, não são crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra: A resposta no Gabarito Oficial, foi a alternativa [B] O cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário. A resposta está correta tendo em vista o Art. 45 da Lei Orgânica do Município: São crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra:

I – a probidade na administração;

II – o não cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário;

III – a Lei Orçamentária;

IV – o livre exercício do Poder Legislativo;

V – o exercício dos direitos políticos, individuais e

sociais. Portanto o cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário, não é crime de responsabilidade.

Cargo: Controlador Interno		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Kleidir Antônio Nogueira Neto	89249	318
Kleidir Antônio Nogueira Neto	89249	319
Kleidir Antônio Nogueira Neto	89249	343
Rogério Alexandre Vieira Silva	984010	277
Rogério Alexandre Vieira Silva	984010	278

→ **Questão: 18 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 19 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 24 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato: Segundo a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca – MT, o processo legislativo, de incumbência da Câmara Municipal, NÃO compreende a elaboração de: A resposta no Gabarito Oficial, foi a alternativa [C] Leis Normativas. A resposta está correta tendo em vista o Art. 24 da Lei Orgânica do Município: **Art. 24** - O processo Legislativo compreende a elaboração de;

I – emendas à Lei Orgânica do Município;

II – leis complementares

III – leis ordinárias

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI – decretos legislativos;

VII – resoluções. Portanto leis normativas não contam no processo legislativo, previsto na lei orgânica do Município de Ponte Branca, mantendo-se inalterado o Gabarito Divulgado.

→ **Questão: 25 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato: Segundo a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca – MT, não são crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra: A resposta no Gabarito Oficial, foi a alternativa [B] O cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário. A resposta está correta tendo em vista o Art. 45 da Lei Orgânica do Município: São crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra:

I – a probidade na administração;

II – o não cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário;

III – a Lei Orçamentária;

IV – o livre exercício do Poder Legislativo;

V – o exercício dos direitos políticos, individuais e

sociais. Portanto o cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário, não é crime de responsabilidade.

→ **Questão: 32 (Específica): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato que: Os princípios orçamentários são regras que norteiam a elaboração do orçamento anual. Dentre as alternativas abaixo marque a alternativa que NÃO faz parte desses princípios. No argumento do recurso do candidato o mesmo cita tal situação. Portanto a única alternativa errada é a letra “B”, conforme divulgado no Gabarito Oficial.

Cargo: Enfermeiro		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Meiri Eveline Carvalho Werner	84451	285
Meiri Eveline Carvalho Werner	84451	286
Meiri Eveline Carvalho Werner	84451	287
Meiri Eveline Carvalho Werner	84451	288
Meiri Eveline Carvalho Werner	84451	289
Meiri Eveline Carvalho Werner	84451	290
Meiri Eveline Carvalho Werner	84451	291
Meiri Eveline Carvalho Werner	84451	292
Meiri Eveline Carvalho Werner	84451	293
Nemora Figueiredo Silva	983710	314
Nemora Figueiredo Silva	983710	317
Tiago Oliveira Silva	986940	258

→ **Questão: 18 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 19 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 20 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 27 (Conhecimentos Gerais): Recurso improcedente:** O fato de não haver concordância gráfica no enunciado da questão, não compromete a resolução da questão, pois possui alternativa correta.

→**Questão: 31 (Específica): Recurso Procedente:** O controle social do orçamento da saúde, previsto na legislação do SUS, é de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde, que compete: acompanhar a aplicação desse orçamento, deliberando e fiscalizando. Gabarito alterado para a alternativa "A".

→**Questão: 32 (Específica): Recurso Improcedente:** O candidato não cita claramente qual o motivo do recurso, ficando prejudicado a análise, conforme item 11.3, 11.4 e 11.5 do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

"11.3- Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e se for o caso anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração."

11.4- Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou correios, nos termos do subitem 11.2 deste Edital, devendo estar devidamente embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível, sob pena de indeferimento.

11.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo".

→**Questão: 33 (Específica): Recurso Improcedente:** O enunciado do recurso não corresponde a questão, portando ficando impossível a análise.

→**Questão: 36 (Específica): Recurso Improcedente.** O candidato não cita claramente qual o motivo do recurso, ficando prejudicado a análise, conforme item 11.3, 11.4 e 11.5 do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

"11.3- Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e se for o caso anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração."

11.4- Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou correios, nos termos do subitem 11.2 deste Edital, devendo estar devidamente embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível, sob pena de indeferimento.

11.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo".

→**Questão: 38 (Específica): Recurso Improcedente.** O candidato não cita claramente qual o motivo do recurso, ficando prejudicado a análise, conforme item 11.3, 11.4 e 11.5 do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

"11.3- Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e se for o caso anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração."

11.4- Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou correios, nos termos do subitem 11.2 deste Edital, devendo estar devidamente embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível, sob pena de indeferimento.

11.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última

instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo".

→**Questão: 39 (Específica): Recurso Improcedente.** O candidato não cita claramente qual o motivo do recurso, ficando prejudicado a análise, conforme item 11.3, 11.4 e 11.5 do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

"11.3- Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e se for o caso anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração."

11.4- Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou correios, nos termos do subitem 11.2 deste Edital, devendo estar devidamente embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível, sob pena de indeferimento.

11.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo".

Cargo: Engenheiro Civil		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Emanuel Santos Souza	983310	274
Emanuel Santos Souza	983310	275
Emanuel Santos Souza	983310	276
Emanuel Santos Souza	983310	284
Leonardo Martins Carvalho	982460	306
Leonardo Martins Carvalho	982460	308
Leonardo Martins Carvalho	982460	307
Leonardo Martins Carvalho	982460	309
Leonardo Martins Carvalho	982460	311
Leonardo Martins Carvalho	982460	312
Lucas Nogueira Lopes	982980	347
Lucas Nogueira Lopes	982980	348
Lucas Nogueira Lopes	982980	349

→**Questão: 03 (Português): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo. A questão afirma que "a menina do conto, depois da experiência inicial de incômodo provocado pela diferença, real ou meramente percebida por ela, SENTE-SE FELIZ por saber que há outros iguais a ela no mundo." A questão diz que essa afirmação sobre o texto é correta, o que não é verdade, pois o texto mostra o contrário como podemos perceber no trecho do texto: "Numa terra de morenos, ser ruivo era uma revolta involuntária. Que importava se num dia futuro sua marca ia fazê-la erguer insolente uma cabeça de mulher? Por enquanto ela estava sentada num degrau faiscante da porta, às duas horas. O que a salvava era uma bolsa velha de senhora, com alça partida. Segurava-a com um amor conjugal já habituado, apertando-a contra os joelhos." Portanto, a menina não se sente feliz, e isso está explícito no texto, tornando essa afirmativa errada, não podendo o gabarito da questão ser a alternativa "C" como publicado no gabarito preliminar. Após análise sobre as considerações dos candidatos, a questão será **anulada** por não contemplar a alternativa em que apenas a afirmação III esteja correta.

→**Questão: 18 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 19 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 20 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 27 (Conhecimentos Gerais): Recurso improcedente:** O fato de não haver concordância gráfica no enunciado da questão, não compromete a resolução da questão, pois possui alternativa correta.

→**Questão: 32 (Específica): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo. A questão apresenta duas alternativas como corretas (Letras "C" e "D").

→**Questão: 33 (Específica): Recurso Improcedente.** O candidato não cita claramente qual o motivo do recurso, ficando prejudicado a análise, conforme item 11.3, 11.4 e 11.5 do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

“11.3- Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e se for o caso anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.”

11.4- Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou correios, nos termos do subitem 11.2 deste Edital, devendo estar devidamente embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível, sob pena de indeferimento.

11.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo”.

→**Questão: 38 (Específica): Recurso Improcedente.** O candidato não cita claramente qual o motivo do recurso, ficando prejudicado a análise, conforme item 11.3, 11.4 e 11.5 do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

“11.3- Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e se for o caso anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.”

11.4- Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou correios, nos termos do subitem 11.2 deste Edital, devendo estar devidamente embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível, sob pena de indeferimento.

11.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo”.

→**Questão: 39 (Específica): Recurso Improcedente.** O candidato não cita claramente qual o motivo do recurso, ficando prejudicado a análise, conforme item 11.3, 11.4 e 11.5 do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

“11.3- Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e se for o caso anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.”

11.4- Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou correios, nos termos do subitem 11.2 deste Edital, devendo estar devidamente embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível, sob pena de indeferimento.

11.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última

instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo”.

Cargo: Farmacêutico		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Paula Rosa Moreira da Silva	83400	298
Paula Rosa Moreira da Silva	83400	299
Paula Rosa Moreira da Silva	83400	301
Paula Rosa Moreira da Silva	83400	302
Paula Rosa Moreira da Silva	83400	303
Paula Rosa Moreira da Silva	83400	304
Paula Rosa Moreira da Silva	83400	305

→**Questão: 15 (Português): Recurso Improcedente:** A frase da alternativa A: “Nunca houve divergências de opinião entre mim e ti” está correta. Os pronomes pessoais retos (eu, tu, ele, nós, vós, eles) não devem aparecer depois de uma preposição. Nesse caso, o obrigatório o uso dos pronomes oblíquos, no caso o pronome oblíquo tônico “mim” (primeira pessoa), pois antes dele está a preposição “entre”. Portanto, não há justificativa plausível para a anulação da questão, prevalecendo o gabarito oficial, letra D.

→**Questão: 18 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 20 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 35 (Específica): Recurso Improcedente:** O candidato não cita claramente qual o motivo do recurso, ficando prejudicado a análise, conforme item 11.3, 11.4 e 11.5 do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

“11.3- Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e se for o caso anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.”

11.4- Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou correios, nos termos do subitem 11.2 deste Edital, devendo estar devidamente embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível, sob pena de indeferimento.

11.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo”.

→**Questão: 36 (Específica): Recurso Improcedente:** O candidato não cita claramente qual o motivo do recurso, ficando prejudicado a análise, conforme item 11.3, 11.4 e 11.5 do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

“11.3- Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e se for o caso anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.”

11.4- Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou correios, nos termos do subitem 11.2 deste Edital, devendo estar devidamente embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível, sob pena de indeferimento.

11.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo”.

→**Questão: 38 (Específica): Recurso Improcedente:** O candidato não cita claramente qual o motivo do recurso, ficando prejudicado a análise, conforme item 11.3, 11.4 e 11.5 do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

“11.3- Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e se for o caso anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.”

11.4- Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou correios, nos termos do subitem 11.2 deste Edital, devendo estar devidamente embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível, sob pena de indeferimento.

11.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo”.

→**Questão: 39 (Específica): Recurso Improcedente:** O candidato não cita claramente qual o motivo do recurso, ficando prejudicado a análise, conforme item 11.3, 11.4 e 11.5 do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

“11.3- Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e se for o caso anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.”

11.4- Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou correios, nos termos do subitem 11.2 deste Edital, devendo estar devidamente embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível, sob pena de indeferimento.

11.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo”.

Cargo: Farmacêutico-Bioquímico		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Ludimylla Lins Gondim dos Santos	985050	262
Ludimylla Lins Gondim dos Santos	985050	263
Ludimylla Lins Gondim dos Santos	985050	264

→**Questão: 03 (Português): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo. A questão afirma que “a menina do conto, depois da experiência inicial de incômodo provocado pela diferença, real ou meramente percebida por ela, SENTE-SE FELIZ por saber que há outros iguais a ela no mundo.” A questão diz que essa afirmação sobre o texto é correta, o que não é verdade, pois o texto mostra o contrário como podemos perceber no trecho do texto: “Numa terra de morenos, ser ruivo era uma revolta involuntária. Que importava se num dia futuro sua marca ia fazê-la erguer insolente uma cabeça de mulher? Por enquanto ela estava sentada num degrau faiscante da porta, às duas horas. O que a salvava era uma bolsa velha de senhora, com alça partida. Segurava-a com um amor conjugal já habituado, apertando-a contra os joelhos.” Portanto, a menina não se sente feliz, e isso está explícito no texto, tornando essa afirmativa errada, não podendo o gabarito da questão ser a alternativa “C” como publicado no gabarito preliminar. Após análise sobre as considerações dos candidatos, a questão será **anulada** por não contemplar a alternativa em que apenas a afirmação III esteja correta.

→**Questão: 23 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** A questão versa sobre “**CONHECIMENTOS GERAIS:** Noções gerais sobre

a vida econômica, social, política. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade: artes, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro; Lei Orgânica Municipal; Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais”, temas que constam no Anexo I (Dos Conteúdos Programáticos), do Edital de Abertura do Concurso Público.

→**Questão: 34 (Específica): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo. Não consta o item II no enunciado da questão.

Cargo: Fisioterapeuta		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Regina Auxiliadora Moreira Urel	94409	316
Regina Auxiliadora Moreira Urel	94409	322
Regina Auxiliadora Moreira Urel	94409	341
Regina Auxiliadora Moreira Urel	94409	342

→**Questão: 18 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 19 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 25 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato: Segundo a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca – MT, não são crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra: A resposta no Gabarito Oficial, foi a alternativa [B] O cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário. A resposta está correta tendo em vista o Art. 45 da Lei Orgânica do Município: São crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra:

I – a probidade na administração;

II – o não cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário;

III – a Lei Orçamentária;

IV – o livre exercício do Poder Legislativo;

V – o exercício dos direitos políticos, individuais e

sociais. Portanto o cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário, não é crime de responsabilidade.

→**Questão: 34 (Específica): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, e contar mais de uma alternativa correta para a questão, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

Cargo: Operador de Informes Eletrônicos		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Lucas Karoll Morais Franco	986280	279
Lucas Karoll Morais Franco	986280	280
Lucas Karoll Morais Franco	986280	281
Lucas Karoll Morais Franco	986280	282
Lucas Karoll Morais Franco	986280	283
Lusidalva Martins da Costa	982550	266
Lusidalva Martins da Costa	982550	267
Lusidalva Martins da Costa	982550	268
Lusidalva Martins da Costa	982550	269
Lusidalva Martins da Costa	982550	270
Lusidalva Martins da Costa	982550	271
Lusidalva Martins da Costa	982550	272
Lusidalva Martins da Costa	982550	273

→**Questão: 22 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 26 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo pro-

gramático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 28 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente**, o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 29 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente**, o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 31 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente**, o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 33 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente**, o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 35 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente**, o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 36 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente**, o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 37 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente**, o conteúdo da questão (Lei Orgânica) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 39 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente: O** abuso de poder nas palavras do professor Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro), o abuso de poder “ocorre quando a autoridade, embora competente para agir, ultrapassa os limites de suas atribuições ou se desvia das finalidades administrativas”. Portanto altera-se o Gabarito para a alternativa “A”.

Cargo: Professor		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Clayton Alves Figueiredo	96797	320
Clayton Alves Figueiredo	96797	321
Eliene Aparecida Araújo Silva	980860	255
Eliene Aparecida Araújo Silva	980860	254

→**Questão: 18 (Matemática): Recurso Procedente**, questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 24 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato: Segundo a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca – MT, o processo legislativo, de incumbência da Câmara Municipal, NÃO compreende a elaboração de: A resposta no Gabarito Oficial, foi a alternativa [C] Leis Normativas. A resposta está correta tendo em vista o Art. 24 da Lei Orgânica do Município: **Art. 24** - O processo Legislativo compreende a elaboração de;

I – emendas à Lei Orgânica do Município;

II – leis complementares

III – leis ordinárias

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI – decretos legislativos;

VII – resoluções. Portanto leis normativas não contam no processo legislativo, previsto na lei orgânica do Município de Ponte Branca, mantendo-se inalterado o Gabarito Divulgado.

→**Questão: 25 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato: Segundo a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca – MT, não são crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra: A resposta no Gabarito Oficial, foi a alternativa [B] O cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário. A resposta está correta tendo em vista o Art. 45 da Lei Orgânica do Município: São crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atenderem contra:

I – a probidade na administração;

II – o não cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário;

III – a Lei Orçamentária;

IV – o livre exercício do Poder Legislativo;

V – o exercício dos direitos políticos, individuais e

sociais. Portanto o cumprimento das normas constitucionais, leis ou desobediência ao Poder Judiciário, não é crime de responsabilidade.

Cargo: Psicólogo		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Lenise Fernanda Silva	97504	323
Lenise Fernanda Silva	97504	324
Lenise Fernanda Silva	97504	325
Lenise Fernanda Silva	97504	336

→**Questão: 18 (Matemática): Recurso Procedente**, questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 19 (Matemática): Recurso Procedente**, questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 20 (Matemática): Recurso Procedente**, questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→**Questão: 27 (Conhecimentos Gerais): Recurso improcedente:** O fato de não haver concordância gráfica no enunciado da questão, não compromete a resolução da questão, pois possui alternativa correta.

Cargo: Técnico Administrativo		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Ricardo Moraes David	980880	238
Ricardo Moraes David	980880	239
Ricardo Moraes David	980880	240
Ricardo Moraes David	980880	241
Ricardo Moraes David	980880	242
Ricardo Moraes David	980880	243
Ricardo Moraes David	980880	244
Ricardo Moraes David	980880	245
Ricardo Moraes David	980880	246
Ricardo Moraes David	980880	247
Ricardo Moraes David	980880	248
Ricardo Moraes David	980880	249
Ricardo Moraes David	980880	250

Ricardo Moraes David	980880	251
Ricardo Moraes David	980880	252
Sulene Gonçalves Ramos	987600	257
Sulene Gonçalves Ramos	987600	259
Sulene Gonçalves Ramos	987600	260
Sulene Gonçalves Ramos	987600	261
Sulene Gonçalves Ramos	987600	325
Sulene Gonçalves Ramos	987600	326
Sulene Gonçalves Ramos	987600	327
Sulene Gonçalves Ramos	987600	328
Sulene Gonçalves Ramos	987600	330
Sulene Gonçalves Ramos	987600	331
Sulene Gonçalves Ramos	987600	332
Sulene Gonçalves Ramos	987600	333
Sulene Gonçalves Ramos	987600	334
Sulene Gonçalves Ramos	987600	335
Sulene Gonçalves Ramos	987600	337
Sulene Gonçalves Ramos	987600	338
Sulene Gonçalves Ramos	987600	339

→ **Questão: 05 (Português):**

→ **Questão: 26 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 27 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 28 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 29 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 30 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 31 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 32 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** A questão versa sobre “**CONHECIMENTOS GERAIS:** Noções gerais sobre a vida econômica, social, política. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade: artes, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro”, temas que constam no Anexo I (Dos Conteúdos Programáticos), do Edital de Abertura do Concurso Público, possibilitando a resolução da questão.

→ **Questão: 33 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 34 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo pro-

gramático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 35 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 36 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 37 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão (Lei Orgânica) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 38 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão (Lei Orgânica) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 39 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente:** O abuso de poder nas palavras do professor Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro), o abuso de poder “ocorre quando a autoridade, embora competente para agir, ultrapassa os limites de suas atribuições ou se desvia das finalidades administrativas”. Portanto altera-se o Gabarito para a alternativa “A”.

→ **Questão: 40 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente,** o conteúdo da questão (Estatuto do Servidor Público) está fora do conteúdo programático, previsto no Anexo I do Edital de Concurso, para os cargos de Nível Médio. Questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

Cargo: Técnico em Enfermagem		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Leidimar Felizardo de Oliveira	97075	256
Leidimar Felizardo de Oliveira	97075	265
Leidimar Felizardo de Oliveira	97075	344

→ **Questão: 19 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 23 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** A questão teve como fundamento o artigo 191 do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 191 - Ao servidor público em geral é proibido:

(...)

V – Promover manifestação de apreço ou despreço, no local de trabalho;

VI – Referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, as autoridades constituídas e aos atos da administração podendo, porem, em trabalho devidamente assinado, critica-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;

VII – Cometer a pessoa estranha ao local de trabalho o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

VIII – Compelir outro, servidor no sentido de filiação a partido ou associação profissional ou sindical;

IX - Manter sob sua chefia imediata cônjuge ou parente até o segundo grau civil;

X – Utilizar pessoal ou recursos do órgão em serviços ou atividades particulares;

XI – Exercer quaisquer atividades que não sejam inerentes ao exercício do cargo ou função, durante o horário de trabalho;

Portanto no enunciado a última alternativa correta é a Letra “B”, pois todas as afirmativas estão corretas.

→ **Questão: 25 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato: Segundo a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca – MT, sobre a Câmara Municipal, não se pode afirmar: A resposta no Gabarito Oficial, foi a alternativa [B] Todas as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria simples de votos presente de seus membros. A resposta está correta tendo em vista os artigos 10 e 11 da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõem de Vereadores representantes da Comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo território municipal.

§1º - O mandato dos Vereadores é de quatro anos.

§2º - A eleição dos Vereadores se dá até nove dias do término do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais municípios.

§3º - O número de vereadores é de nove.

Art. 11 - Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Portanto, salvo disposição em contrário da lei orgânica, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros e não todas por maioria simples.

Cargo: Técnico em Radiologia		
Candidato	Inscrição	Protocolo
Sidney Alves de Jesus	980900	294
Sidney Alves de Jesus	980900	295
Sidney Alves de Jesus	980900	295
Sidney Alves de Jesus	980900	296
Sidney Alves de Jesus	980900	297
Sidney Alves de Jesus	980900	300

→ **Questão: 05 (Português):**

→ **Questão: 19 (Matemática): Recurso Procedente,** questão anulada, por erro de formulação, pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

→ **Questão: 22 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** A questão teve como fundamento o artigo 9º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 9º. Os cargos públicos são providos por:

- I – nomeação
- II – ascensão
- III – promoção
- IV – reintegração
- V – reversão
- VI – readaptação
- VII – recondução
- VIII – aproveitamento

Portanto a aposentadoria não consta nas formas de provimento, estando correta a alternativa divulgada no Gabarito Oficial.

→ **Questão: 23 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** A questão teve como fundamento o artigo 191 do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 191 - Ao servidor público em geral é proibido:

(...)

V – Promover manifestação de apreço ou despreço, no local de trabalho;

VI – Referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, as autoridades constituídas e aos atos da administração podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, critica-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;

VII – Cometer a pessoa estranha ao local de trabalho o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

VIII – Compelir outro, servidor no sentido de filiação a partido ou associação profissional ou sindical;

IX - Manter sob sua chefia imediata cônjuge ou parente até o segundo grau civil;

X – Utilizar pessoal ou recursos do órgão em serviços ou atividades particulares;

XI – Exercer quaisquer atividades que não sejam inerentes ao exercício do cargo ou função, durante o horário de trabalho;

Portanto no enunciado a última alternativa correta é a Letra “B”, pois todas as afirmativas estão corretas.

→ **Questão: 25 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente:** No enunciado da questão pede ao candidato: Segundo a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca – MT, sobre a Câmara Municipal, não se pode afirmar: A resposta no Gabarito Oficial, foi a alternativa [B] Todas as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria simples de votos presente de seus membros. A resposta está correta tendo em vista os artigos 10 e 11 da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõem de Vereadores representantes da Comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo território municipal.

§1º - O mandato dos Vereadores é de quatro anos.

§2º - A eleição dos Vereadores se dá até nove dias do término do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais municípios.

§3º - O número de vereadores é de nove.

Art. 11 - Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Portanto, salvo disposição em contrário da lei orgânica, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros e não todas por maioria simples.

Atenciosamente,

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS

Administrador/Contador/Consultor

CRA/MT: 4.209 – CRA/MG: 48.168-S

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 18, Inciso II, alínea “e” do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a “COMISSÃO DE PATRIMÔNIO” da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT.

Art. 2º - Nomear para compor a “**COMISSÃO DE PATRIMÔNIO**”, os seguintes senhores Vereadores:

LÁZARO DOMINGOS NETO – Presidente;

HUGO MARTINS DE BARROS – Relator;

WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA – Membro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 02 de janeiro de 2017.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, e em conformidade com a Resolução Normativa Nº 007/2008, de 14/10/2008, Art. 1º, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a “**COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO**” da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT.

Art. 2º - Nomear para compor a “**COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO**”, os seguintes senhores Vereadores:

ITAMARAIR SOARES PIRES – Presidente;

ZILDA VIEIRA ARCANJO – Relatora;

FÁBIO NICODEMOS DOMINGUES MOURA – Membro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 02 de janeiro de 2017.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017**

PORTARIA Nº. 188/2017

Concede abono a servidora Srª. Fabíola de Souza Lacerda profissional área da saúde e dá outras providências

Data: 09/01/2017

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017**

PORTARIA Nº. 162/2017

Dispõe sobre nomeação da Srª. Eliete Marques Parangaba Rodrigues para exercer, o cargo, em comissão, de Chefe do Setor de Assistência Social e Trabalho e dá outras providências

Data: 04/01/2017

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017**

PORTARIA Nº. 161/2017

Dispõe sobre nomeação do Sr. Luis Augusto Brasileiro de Souza para exercer, o cargo, em comissão, de Chefe do Departamento de Atenção Secundária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências

Data: 04/01/2017

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017**

PORTARIA Nº. 156/2017

Dispõe sobre nomeação do Sr. Paulo Pereira da Conceição para exercer, o cargo, em comissão, de Chefe do Setor de Regularização Fundiária e da outras providências

Data: 04/01/2017

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017**

PORTARIA Nº. 200/2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Wilson Joaquim Moreira, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Agropecuária e de Meio Ambiente e dá outras providências

Data: 10/01/2017

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017**

PORTARIA Nº. 157/2017

Dispõe sobre nomeação da Srª. Franciêlen Rangel Alves, para exercer, o cargo, em comissão, de Assessor para Assuntos Comunitários e dá outras providências

Data: 04/01/2017

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017**

PORTARIA Nº. 155/2017

Dispõe sobre nomeação de servidor, Sr. Heldon Camargo da Silva para exercer a Função Gratificada FG-5 e dá outras providências

Data: 03/01/2017

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017**

PORTARIA Nº. 153/2017

Designa servidor Srª. Noeli Alves Rodrigues Piva para exercer a função de fiscal de contratos e da outras providências

Data: 03/01/2017

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017**

PORTARIA Nº. 160/2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr. José Guilherme Pereira Nunes, para exercer, o cargo, em comissão, de Chefe da Tecnologia da Informação, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e dá outras providências

Data: 04/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 199/2017

Designar o Sr. Filipe Chaves Oliveira, para exercer a função de Fiscal de Contratos e dá outras providências

Data: 10/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 198/2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências”

Data: 10/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 197/2017

Dispõe sobre a concessão de licença a servidora Márcia de Sales Wandelrei Monteiro e dá outras providências

Data: 10/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 196/2017

Designa o Sr. Marcos Rogerio de Souza para exercer a função fiscal de contratos e da outras providências

Data: 10/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 195/2017

Dispõe sobre nomeação da servidora Srª. Sirley Montilha de Lima para exercer a Função Gratificada FG-3 e dá outras providências

Data: 10/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 194/2017

Dispõe sobre nomeação da servidora Srª. Luciana Paixão Vital Greve para exercer a Função Gratificada FG-4 e dá outras providências

Data: 10/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 149/2017

Designa servidor Sr. Luciano Gonçalves de Brito para exercer a função de fiscal de contratos e da outras providências

Data: 03/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 193/2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Hildo Antônio Nogueira, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOB e dá outras providências

Data: 10/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 192/2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Rames Eloteiro da Silva, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOB e dá outras providências

Data: 10/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 191/2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Rodrigo Correa de Souza, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Setor de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOB e dá outras providências

Data: 09/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 190/2017

Dispõe sobre a nomeação da Srª. Suely Fernandes dos Santos, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Posto do SINE, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAS e dá outras providências

Data: 09/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 189/2017

Dispõe sobre a nomeação da Srª. Milene Roca de Araujo, para exercer o cargo, em comissão, de Cuidador/Residente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAS e dá outras providências

Data: 09/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 163/2017

Designa a Srª. Eliete Marques Parangaba Rodrigues para exercer a função de fiscal de contratos e da outras providências

Data: 04/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 187/2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Wanderson Ferreira dos Santos, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Setor de Saúde da Família lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e dá outras providências

Data: 09/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 186/2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr. José Alves dos Santos, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e dá outras providências

Data: 09/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 185/2017

Dispõe sobre a nomeação da Srª. Milene Alvarenga Souza, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAS e dá outras providências

Data: 06/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 184/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidora efetiva, Srª. Luzinete Aparecida Linheires dos Santos, para exercer a função de Diretora do Centro Educacional Infantil Vereador Oriel Mendes Lucas e dá outras providências

Data: 06/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 183/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidora efetiva, Srª. Eunice de Paula Santiago, para exercer a função de Diretora do Centro Educacional Infantil Prefeito Gercino Rodrigues de Souza e dá outras providências

Data: 06/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 182/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidora efetiva, Srª. Marly Aparecida dos Santos, para exercer a função de Diretora do Centro Educacional Infantil Maria Antônia Galvão Neto e dá outras providências

Data: 06/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 181/2017

Designa o Sr. João Bento Neto para exercer a função de fiscal de contratos e da outras providências

Data: 06/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 180/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidora efetiva, Srª. Devanilda dos Reis, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Professora Rosilei Pereira de Souza e dá outras providências

Data: 06/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 179/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor, Sr. José Barbosa Santiago, para exercer a função de Diretor da Escola Municipal Sanária Silvéria de Souza e dá outras providências

Data: 06/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 178/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidora efetiva, Srª. Onília Maria de Lima, para exercer a função de Diretora das Escolas Mutisseriadas e dá outras providências

Data: 06/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 177/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor, Sr. Florisvaldo Gonçalves da Cruz, para exercer a função de Diretor da Escola Municipal Cirila Francisca da Silva e dá outras providências

Data: 06/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 148/2017

Designa servidora Srª. Fabíola de Souza Lacerda para exercer a função de fiscal de contratos e da outras providências

Data: 03/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 176/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidora efetiva, Srª. Luciana Lopes Ferreira, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Arlindo Antônio Nogueira e dá outras providências

Data: 06/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 147/2017

Designa servidora Srª. Iara Franco Nunes Riza para exercer a função de fiscal de contratos e da outras providências

Data: 03/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 175/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor, Sr. Ismael Barbosa de Moraes, para exercer a função de Diretor da Escola Municipal Alcides Franco da Rocha e dá outras providências

Data: 06/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 146/2017

Designa o Sr. Clébio Ramos de Souza para exercer a função de fiscal de contratos abaixo especificados

Data: 03/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 174/2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Filipe Chaves Oliveira, para exercer, o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e dá outras providências

Data: 06/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 173/2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr. João Bento Neto para exercer, o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, da Secretaria Municipal de Agropecuária e de Meio Ambiente e dá outras providências

Data: 06/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 150/2017

Designa servidor Sr. Vinícius Vanderli Neves de Carvalho para exercer a função de fiscal de contratos e da outras providências

Data: 03/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 172/2017

Dispõe sobre nomeação do Sr. Italo Silva Oliveira, no cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Projetos Públicos e dá outras providências

Data: 06/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 171/2017

Dispõe sobre nomeação da Srª. Aparecida Angélica Rodrigues Coelho, para exercer, o cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Proteção Social Especial, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAS e dá outras providências

Data: 05/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 158/2017

Designa Srª. Franciélen Rangel Alves para exercer a função de fiscal de contratos e da outras providências

Data: 04/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 170/2017

Dispõe sobre nomeação da Srª. Dalva Souza de Jesus Horn para exercer, o cargo, em comissão, de Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica e dá outras providências

Data: 05/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 169/2017

Dispõe sobre nomeação da Srª. Cleidia Aparecida de Alencar para exercer, o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete lotada na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e dá outras providências

Data: 05/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 168/2017

Dispõe sobre nomeação da Srª. Rosimeire Ferreira de Abreu, para exercer, o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e dá outras providências

Data: 05/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 167/2017

Dispõe sobre nomeação da Srª. Flávia Franco Oliveira, para exercer, o cargo, em comissão de Chefe de Divisão de Atendimento do PRO-CON e dá outras providências

Data: 05/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 159/2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Inácio Salles Filho, para exercer, o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e dá outras providências

Data: 04/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 151/2017

Designa a servidora Sr. Maria Aparecida Magna de Souza para exercer a função de fiscal de contratos e da outras providências

Data: 03/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 166/2017

Dispõe sobre nomeação da Sr. Kelli Cristina de Oliveira Souza, para exercer, o cargo, em comissão de Chefe do Setor do PROCON e dá outras providências

Data: 05/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 165/2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Thiago Mundim, para exercer, o cargo, em comissão, de Chefe do Setor de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOB e dá outras providências

Data: 04/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 164/2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Sebastião Leonardo Guerreiro Andrade para exercer, o cargo, em comissão, de Chefe do Departamento Administrativo e de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos – SEMOB e dá outras providências

Data: 04/01/2017

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JANEIRO/2017

PORTARIA Nº. 152/2017

Designa o servidor Sr. Daniel Soares da Silva para exercer a função de fiscal de contratos e da outras providências

Data: 03/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
DECRETO Nº. 03/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso VI, do Art. 64 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que os serviços públicos devem ser prestados ininterruptamente, sem prejuízo à população;

CONSIDERANDO a obrigação dos servidores para com a prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que a recepção do mandato requer ampla análise para o conhecimento das condições em que se encontra a situação financeira, patrimonial e dos recursos humanos da Prefeitura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que no período compreendido entre os dias 10/01/2017 e 23/01/2017, inclusive, não haverá atendimento externo nos órgãos da administração pública municipal direta e nas autarquias.

§ 1.º - Serão mantidos os serviços e atendimentos previamente agendados, e os que por sua natureza não permitem paralisação, sobretudo educação e saúde e licitação, sendo estes, quando possível, executados por intermédio de escalas de serviços ou plantões, estabelecidas pelos órgãos ou unidades a que estiverem vinculados.

Art. 2.º - O horário de expediente interno de serviço será das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 17h:00.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUB. DO EDITAL COMPLEMENTAR 02/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 52/2016

EDITAL COMPLEMENTAR 02/2017

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PRESENCIAL 01/2016

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria 01/2017. Torna público para conhecimento dos interessados a publicação deste edital complementar 002/2017, referente ao objeto definido como: **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de estudos inerentes a implantação das metas (topografia, estudo de impacto ambiental, vazão/pluviometria, etc.), projetos básico e executivo, e execução das obras de pontes em concreto pré-moldado pretendido e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das mesmas, localizadas no Município de Porto Esperidião-MT.** **1. DO CADASTRAMENTO** Fica determinado que todas as empresas interessadas, em participar do referido certame, terão que enviar a documentação, para fins de cadastro em nosso Sistema ÁGILE, uma vez que o Registro de lances serão feitos via sistema ÁGILE, os documentos são: cópia do contrato social que conste a última alteração, e cópia de RG e CPF: de todos os membros societários, quando se tratar de sociedade, Certidão da Receita Federal, ou qualquer outro que identifique o ramo de atividade com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) Específico. Endereço completo. **DA LOCALIDADE** Todas as informações necessárias poderão ser adquiridas junto ao Departamento de Licitação da prefeitura de Porto Esperidião-MT, no endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha -444-Centro- Porto Esperidião-MT. Ou pelo fone: (65)3225-1139 em horário comercial das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17: horas, e-mail: licitação-porto@gmail.com, este edital complementar estará disponível no site desta prefeitura no endereço eletrônico www.portoesperidiao.mt.gov.br **2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

2.1 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

AVISO - IMPORTANTE

2.2 – A proposta deverá ser apresentada em dois formatos: **ESCRITA E EM MEIO ELETRÔNICO.**

3. DA PROPOSTA ESCRITA

- a)** Nome, endereço, **CNPJ** e inscrição estadual;
- b)** Número do processo **DO RDC 01/2016;**
- c)** Descrição do (s) objeto (s) da presente licitação,
- d)** Preços unitários e totais dos itens, expressos em Real (R\$), em algarismo, **devendo conter apenas duas casas após a vírgula,**
- e)** O valor total também deverá estar expresso por extenso;
- f)** Prazo mínimo da validade da proposta **de 60 (sessenta) dias**, a contar da data fixada para abertura do envelope **“A” – Proposta de Preços;**
- g)** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos serão considerados;

h) Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos serão considerados;

i) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

3. DA PROPOSTA EM MEIO ELETRÔNICO

3.3.1 Para a apresentação da proposta eletrônica o Município disponibilizará um aplicativo (MEDIADOR), o qual estará disponível no site da prefeitura **NA OPÇÃO DE “DOWNLOAD”** ou poderá ser requerido junto ao Departamento de Licitações, onde neste software, o licitante poderá efetuar a digitação dos valores propostos, bem como outras informações necessárias para participação na licitação.

3.3.2 A empresa poderá **emitir a sua Proposta de Preços através do aplicativo nas mesmas condições do edital**, e encaminhá-la a entidade, juntamente com o arquivo gerado pelo software no **envelope**.

3.3.3 A empresa deverá entrar em contato com o Departamento de Licitações e requerer o arquivo base do Anexo I para através dele formular sua proposta, que deverá ser apresentado em meio eletrônico.

3.3.3.1 A utilização deste aplicativo MEDIADOR será para importação das propostas para o sistema, não havendo a necessidade de digitação dos valores de cada licitante, tornando mais célere o processo de apuração do certame, **sendo que as informações nela contidas é de inteira responsabilidade da empresa licitante**.

3.3.4 Recomenda a emissão da proposta escrita por meio do aplicativo MEDIADOR, para não haver incompatibilidade entre uma e outra, ou seja, entre a proposta escrita e a proposta em meio eletrônico.

3.3.5 O Licitante deverá encaminhar a proposta gerada pelo software em Dispositivo removível (**PEN DRIVE**), juntamente com a proposta impressa e devidamente assinada, sendo necessário e de suma importância, que o licitante observe e cumpra todos os itens do Edital, pois a presente ferramenta será um facilitador para tornar o procedimento de apuração da licitação mais rápido e dinâmico.

3.4 Realizada a proposta por meio do dispositivo eletrônico acima citado este deverá ser gravada em **PEN DRIVE**.

3.5 O **PEN DRIVE**, contendo a proposta deverá ser colocado no mesmo envelope, contendo a proposta escrita, onde o **PEN DRIVE** deverá constar a identificação da licitante como CNPJ e Razão Social.

3.6 É de inteira responsabilidade da proponente a entrega de **PEN DRIVE** com o arquivo correspondente a proposta e apto a ser aberto, seus dados serão utilizados para fins de julgamento da proposta.

3.7 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

3.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas do Edital e seus anexos.

3.9 Os preços serão aferidos levando-se em CONTA O MENOR PREÇO GLOBAL.

3.10 Os preços, ainda que ofertados, deverão ter como referência a moeda nacional.

3.11 A grafia dos descontos devem conter apenas duas casas decimais após a vírgula (ex: 25,25%).

4. DAS ALTERAÇÕES

Permanecem inalterados as demais cláusulas do edital publicado anteriormente, em relação a prazo datas e valores.

Porto Esperidião-MT, 12 de Janeiro de 2017.

RONEY BAISTA CARDOSO

PRESIDENTE DA CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 002/2017 de 02/01/2017, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo Menor Preço **por item**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ATENDENDO A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.**

Modalidade de licitação:----- PREGÃO

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 30/01/2017

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:----- 30/01/2017

Horário:----- AS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3526 2000, ou pelo e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos – MT, 12 de Janeiro de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

PRIVIDENCIA MUNICIPAL - POXORÉUPREVI NOMEAÇÃO PARA CARGO

PORTARIA N.º 501/2017 Poxoréu/MT, 02 de janeiro de 2017

Nomeia Gerente de Benefícios do Poxoréu-Previ, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srta. **CRISTIANE MOURA DE SANTANA**, portadora do RG nº 17721075 SSP/MT e do CPF nº 018.991.081-06, para o cargo de Gerente de Benefícios do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, nos termos da Lei nº 1489/2012 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 02 de janeiro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do **POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

DECRETO N.º 006/2017 Poxoréu/MT, 12 de janeiro de 2017.

Decreta *Estado de Emergência* no âmbito do Município de Poxoréu/MT, bem como autoriza a realização de dispensa de licitação, em caráter emergencial, para os casos que menciona, pelo prazo que especifica.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, pelo inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal/88 e inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993:

CONSIDERANDO a posse do atual Prefeito em 01/01/2017 e, em consequência disso, o prazo necessário para conhecimento da máquina pública, de suas necessidades, demandas e possibilidades imediatas;

CONSIDERANDO a inexistência de licitações em inúmeras áreas tidas como imprescindíveis ao funcionamento da Municipalidade, dentre elas combustível, peças para manutenção do sistema de abastecimento de água do Município, material de expediente, medicamentos da atenção básica, conserto de veículos diversos, limpeza de vias e prédios públicos, dentre outras;

CONSIDERANDO que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção, publicações, prazos para análises de eventuais recursos, homologação e contratação efetiva, não se considerando a possibilidade de licitação fracassada e deserta, bem como o início de procedimento licitatório visando adesão à Atas de Registro de Preços para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, mediante utilização de cartão magnético; aquisição de medicamentos, peças para o sistema hidráulico municipal; material de expediente, dentre outras;

CONSIDERANDO a completa utilização da quota permitida à contratação direta para vários destes objetos;

CONSIDERANDO a necessidade/obrigatoriedade do Estado manter funcionando serviços de caráter continuado e emergenciais como os correlatos à Saúde e Assistência Social, à trafegabilidade das estradas, ao abastecimento de água, ao funcionamento das repartições públicas, limpeza de vias e prédios públicos, etc., tendo em vista o princípio basilar da continuidade do serviço público, o que, numa eventual paralisação, fatalmente acarretará a violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO, ainda, a não liberação de senhas ao Prefeito e equipe de gestão financeira para que movimente as contas públicas municipais, pelo Banco do Brasil, até a presente data, nem mesmo o exato conhecimento da situação financeira do Município de Poxoréu/MT, ante a não apresentação, até o momento, de relatório contábil pela equipe de transição de mandato;

CONSIDERANDO, por fim, o que autoriza o inciso XXI, do art. 37, da CF/88 e inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que a inércia da Administração poderá levar a prejuízos na saúde da população, no trânsito de pessoas e mercadorias, bem como na prestação de serviços administrativos em geral;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instaurado no Município de Poxoréu a partir desta data e pelos próximos **60 (sessenta) dias, Estado de Emergência Administrativa**, com base na qual, se autoriza a dispensa de licitação para aquisição dos seguintes objetos:

I – aquisição de combustíveis visando o abastecimento da frota municipal, especialmente a vinculada às Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Viação e Obras Públicas;

II – aquisição de peças para substituição no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Poxoréu, de responsabilidade do D.A.E. – Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Poxoréu;

III – contratação de serviços de mecânica e auto elétrica, visando o restabelecimento da frota municipal, especialmente máquinas pesadas, que se encontram em frangalhos, impossibilitando a restauração de vias públicas;

IV – aquisição de material de expediente para o prédio da Prefeitura e demais Secretarias Municipais, tais como tonner, papel, dentre outros, indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos;

V – aquisição de medicamentos para suprir a necessidade básica da população, de competência do Município por determinação do SUS;

VI – contratação de serviços de limpeza de vias e prédios públicos;

VII – contratação de serviços de impressão de formulários, receituários, prontuários, dentre outros;

Art. 2.º Fica autorizada, com base na emergência acima declarada, a contratação, mediante dispensa, a preços comuns praticados no mercado.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 12 de janeiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 12/1/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

Exercício: 2017

Decreto nº 7/2017 de 12/01/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhes foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1835/2016 de 08/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 167.250,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DA PREFEITA
 02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete da Prefeita
 02.001.04.000.0000.0.000. Administração
 02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral
 02.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 02.001.04.122.0003.2.003. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DA PREFEITA
 6-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 5.500,00
 04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE
 04.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Agricultura e Turismo
 04.001.20.000.0000.0.000. Agricultura
 04.001.20.122.0000.0.000. Administração Geral
 04.001.20.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 04.001.20.122.0003.2.017. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
 62-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 51.750,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde
 05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 05.001.10.122.0003.2.021. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FROTA DE VEÍCULOS
 69-3.3.90.30.00.00 1140 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer
 06.001.12.000.0000.0.000. Educação
 06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
 06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL
 06.001.12.361.0040.2.040. MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E ÔNIBUS ESCOLARES
 141-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

Total Suplementação: 167.250,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
 04.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Agricultura e Turismo
 04.001.04.000.0000.0.000. Administração
 04.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral
 04.001.04.122.0073.0.000. APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
 04.001.04.122.0073.2.016. REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E RELIGIOSOS
 43-3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 17.250,00
 04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
 04.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Agricultura e Turismo
 04.001.20.000.0000.0.000. Agricultura
 04.001.20.122.0000.0.000. Administração Geral
 04.001.20.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 04.001.20.122.0003.2.017. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
 64-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA 40.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde
 05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 05.001.10.122.0003.2.021. MANUTENÇÃO COM A FROTA DE VEÍCULOS
 71-3.3.90.36.00.00 1140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 35.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde
 05.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
 05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE
 82-3.3.90.39.00.00 1140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 35.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer
 06.001.12.000.0000.0.000. Educação
 06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
 06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL
 06.001.12.361.0040.2.039. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO
 137-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

Total Redução: 167.250,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado de Mato Grosso, em 12/01/2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 12/1/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

**PRVIDENCIA MUNICIPAL - POXORÉUPREVI
DESIGNAÇÃO DE GESTORES FINANCEIROS**

PORTARIA N.º 502/2017 Poxoréu/MT, 02 de janeiro de 2017

Designa Gestores Financeiros na forma que especifica e dá outras providências.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º A Gestão Financeira do **POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, autarquia de personalidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.972.572/0001-29, será exercida pelo Diretor Executivo, Sr. Agnaldo Francisco da Luz, inscrito no CPF/MF sob o n.º 531.928.341-53, conjuntamente com a Presidente do Conselho Curador, Sra. Maria Auxiliadora Silva e Silva, inscrito no CPF/MF n.º 109.244.771-72.

Art. 2.º A Gestão que se refere o artigo anterior deverá abranger todos os atos atinentes a movimentação de contas correntes e aplicações, incluindo as seguintes transações:

- I** – Abrir contas de depósito;
- II** – Emitir cheques;
- III** – Receber, passar recibo e dar quitação;
- IV** – Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- V** – Requisitar talonários de cheques;
- VI** – Retirar cheques devolvidos;
- VII** – Endossar cheques;
- VIII** – Sustar/contrordenar cheques;
- IX** – Cancelar cheques;
- X** – Baixar cheques;
- XI** – Efetuar resgates / aplicações financeiras;
- XII** – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIII** – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIV** – Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XV** – Efetuar movimentação financeira no RPG;
- XVI** – Consultar contas / aplicações de programas de repasse de recursos;
- XVII** – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

XVIII – Solicitar saldos / extratos;

XIX – Solicitar saldos / extratos de investimentos;

XX – Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;

XXI – Emitir comprovantes;

XXII – Efetuar transferência para mesma titularidade;

XXIII – Efetuar transferência para outras titularidades;

XXIV – Encerrar contas de depósito.

Art. 3.º Toda movimentação dos recursos financeiros deverá ser realizada em conta bancária aberta em Banco Oficial, devendo constar em todos os documentos relacionados à conta, a assinatura conjunta dos Gestores.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 02 de janeiro de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do **POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO**

AVISO DE ADESÃO 001/2017

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu Ata de Registro de Preço nº 035/2016, oriundo ao Pregão Presencial nº 025/2016, do Município de Santo Antonio do Leste Estado de Mato Grosso, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa: Administradora de Cartão, para o fornecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina comum, Óleo diesel comum e Óleo diesel S10), em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando à gestão de consumo de combustíveis, para atender a frota de veículos e máquinas do Município de Poxoréu e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado.

Em, Poxoréu/MT. 12 de janeiro de 2017.

Claudiney Barreira de Araújo

Presidente da CPL

Nelson Antonio Paim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 13/2017**

PORTARIA N° 13/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

EM CONFORMIDADE COM A NORMATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO, NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA, COM O PROPÓSITO DE

CONFERIR OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com sustentáculo na RESOLUÇÃO NORMATIVA NÚMERO 19/2016 - TP, Art. 10, IV, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a nomeação de membros da comissão técnica que fará a conferência da documentação da equipe de transmissão.

Art. 1º Nomear os integrantes abaixo relacionados, para integrar a Comissão Técnica Especial de Conferência, para proceder a verificação dos documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, sendo:

1. Fernanda Machry
2. Thiago da Silva Brito
3. Samuel Stefanello

Art. 2º – Compete a Comissão Técnica Especial de Conferência, conforme Resolução Normativa 19/2016 – TP, art. 10, §1º, a, b, c, d e § 2º:

§ 1º. À Comissão Técnica Especial de Conferência cabe:

- a) conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;
- b) conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;
- c) levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte;
- d) conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário;

§ 2º. Após a posse, havendo a constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, o mandatário empossado deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis, bem como instaurar, se for o caso, tomadas de contas especiais.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência/MT, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2017.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 011/2017**

PORTARIA N° 011/2017

02 DE JANEIRO DE 2017

SUBSTITUI OS MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE RESPONSÁVEL POR CONDUZIR A ABERTURA E A GESTÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com sustentáculo no artigo 187º da Lei Complementar Municipal nº 084/2015 de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais do Município de Querência/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído os Membros da Comissão Disciplinar Permanente responsável por instaurar e gerir a condução de processo administrativo

disciplinar e/ou sindicância no âmbito da Administração Pública municipal com vista a apurar eventuais irregularidades e/ou ilegalidades realizadas pelos servidores públicos municipais, quando do exercício da atividade administrativa.

Art.2º - Ficam nomeados e incluídos como membros da Comissão Disciplinar Permanente os seguintes servidores:

1. Mauro Marcio Nunes Caldas – Presidente
2. Ivanete Roncai Volpi – 1º Secretário
3. Thiago da Silva Brito – 2º Secretário

Art.3º – Cabe a Comissão Disciplinar Permanente apurar a ocorrência de eventuais infrações administrativas ocorridas no âmbito da Administração Pública local por servidores públicos municipais atuando nesta condição de modo a aplicar-lhes as sanções administrativas previstas na Lei Complementar 084/2015 de 29 de maio de 2015 e no plano de carreira respectivo, desde que respeitado o devido processo legal e os preceitos contidos nos artigos 187 a 219 da Lei Complementar 084/2015.

Art.4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 837/2016**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência/MT, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2017.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 011/2017**

PORTARIA N° 011/2017

02 DE JANEIRO DE 2017

SUBSTITUI OS MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE RESPONSÁVEL POR CONDUZIR A ABERTURA E A GESTÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com sustentáculo no artigo 187º da Lei Complementar Municipal nº 084/2015 de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais do Município de Querência/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído os Membros da Comissão Disciplinar Permanente responsável por instaurar e gerir a condução de processo administrativo disciplinar e/ou sindicância no âmbito da Administração Pública municipal com vista a apurar eventuais irregularidades e/ou ilegalidades realizadas pelos servidores públicos municipais, quando do exercício da atividade administrativa.

Art.2º - Ficam nomeados e incluídos como membros da Comissão Disciplinar Permanente os seguintes servidores:

1. Mauro Marcio Nunes Caldas – Presidente
2. Ivanete Roncai Volpi – 1º Secretário
3. Thiago da Silva Brito – 2º Secretário

Art.3º – Cabe a Comissão Disciplinar Permanente apurar a ocorrência de eventuais infrações administrativas ocorridas no âmbito da Administração Pública local por servidores públicos municipais atuando nesta condição de modo a aplicar-lhes as sanções administrativas previstas na Lei Complementar 084/2015 de 29 de maio de 2015 e no plano de carreira respectivo, desde que respeitado o devido processo legal e os preceitos contidos nos artigos 187 a 219 da Lei Complementar 084/2015.

Art.4 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 837/2016**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência/MT, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2017.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL PORTARIA

PORTARIA Nº. 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EDSON GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Pedro Paulino de Souza, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º. Fica Concedido, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 180 da Lei Complementar nº 60, de 26/10/2010, Férias Regulamentares ao Servidor EDSON GOMES DA SILVA, pelo período de 20 (vinte) dias, a contar do dia 05 a 24 de Janeiro de 2017, e Abono Pecuniário de Férias de 10 (dez) dias, nos períodos de 01 a 04 e 25 a 30 de Janeiro de 2017, referente ao período de aquisição de 11 de Julho de 2014 a 10 de Julho de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 05 de Janeiro de 2017.

PEDRO PAULINO DE SOUZA

Presidente.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017

A Prefeitura Municipal de Reserva do CABAÇAL-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 torna público que realizará no dia **25/01/2017 às 09h00min horas**, a Contratação referente a prestação de serviços Direta da Associação Reciclar para Viver Melhor, para coleta de Lixo reciclável nos molde de coleta seletiva, nos bairro municipais e nos órgão público na cidade de Reserva do Cabaçal – MT. Conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal-MT, 12 de janeiro de 2017.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE PORTARIA N. 019

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **CLEOMISSON SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12336556 SSP/MT e inscrito no CPF nº 015.113.

291-73, residente e domiciliado neste município, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – DAS 3** (Lei Municipal 673/2013).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA N. 027/2017

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **LETICIA VIEIRA VIDA FEITOSA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1656073-6 SJSP/MT, e inscrita no CPF nº 008.479.281-79, residente e domiciliada na Rua Natal, nº 52, setor Barro Alto, para o cargo de **CHEFE DE GABINETE – DAS 1**, desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA N. 029 /2017

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2017

“NOMEIA SECRETARIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **FRANCIELE BEVILAQUA**, portadora do RG nº 4327341 DGPC/MT e sob CPF nº 965.435.581-72, residente e domiciliada na Avenida Padre João Bosco nº 1914, centro, neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **SECRETARIA DE ESCOLA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N. 28/2017**

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2017

“NOMEAR ASSESSORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **OSMARINA VIEIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1728.808 SSP/MT e sob CPF nº 456.000.401-30, residente e do-

miciliada neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**, em conformidade com o anexo VI da Lei 604/2011 de 20 de setembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº 1647/2017**

DATA: 05 DE JANEIRO DE 2017

APROVA O PLANO A INSTRUÇÃO NORMATIVA (PORTARIA UCI 01/2017) QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA DO ANO 2017 DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema Integrado de Controle Interno do Município de Ribeirão Cascalheira:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício financeiro de 2017, conforme Anexo destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria Interna contempla os projetos de auditoria do tipo: Projeto de Desenvolvimento de Pesquisa (PDP), Projeto de Auditorias Regulares (PAR), Projetos de Auditorias Especiais (PAE), Solicitações Administrativas (SAD) e Projeto de Acompanhamento Subseqüente (PAS) e, na definição do seu calendário, considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município adotará na execução da auditoria interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

I – Projeto de Desenvolvimento de Pesquisa (PDP); preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento da instrução Normativa que determina as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguida da experimentação prática “in loco”.

II – Projeto de Auditorias Regulares (PAR): exames feitos pelo critério de prioridades (PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

III – Projeto de Auditorias Especiais (PAE): exames necessários devido a ocorrência imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender determinações do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal e gestor da Previdência Municipal relacionados com seus respectivos poderes e autarquias.

IV – Solicitações Administrativas (SAD): serviços prestados à Administração para atender às solicitações específicas.

V - Projeto de Acompanhamento subseqüente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 4º Deverá a Controladoria Geral do Município da ciência ao Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, encaminhando-lhes cópias do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, até o último dia de trabalho dos respectivos órgãos, bem como à Assessoria Jurídica do município, e ainda comunicarão as Secretarias Municipais, unidades executórias responsáveis.

Art. 5º - A controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna, podendo requisitar servidores de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira, 05 de Janeiro de 2017.

Reynaldo Fonseca Diniz

Prefeito Municipal

Portaria UCI nº 01 , de 04 de Janeiro de 2017

ESTABELECE O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, DE-FININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Unidade de Controle Interno – UCI do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 488/07 e Decreto 1027/2008, de Maio de 2008.

CONSIDERANDO, que a Unidade de Sistema Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT

CONSIDERANDO, que a Instrução Normativa nº 02/2008, estabelece padrões de rotinas para realização de suas finalidades internas;

CONSIDERANDO, que a Unidade de Controle Interno utiliza como técnica de trabalho, para consecução de suas finalidades, a auditoria:

CONSIDERANDO, que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado:

CONSIDERANDO, que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação e a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo prováveis recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO, que o PAAI 2017 é o documento que orienta as normas para as auditorias internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observadas pelo Controle Interno.

CONSIDERANDO, que as normativas já implantadas, orientam as normas para as auditorias internas, especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observadas pela Unidade de Controle Interno do Município.

CONSIDERANDO, que o Plano Anual de Auditoria Interna PAAI, é para a execução no ano de 2017, visando atender o Plano de Ação para implementação do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo e Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Apresentar o Plano de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira- MT para o ano de 2017, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º Estabelecer que a Auditoria interna seja executada pelo Controlador Interno Municipal, auxiliados pelos servidores requisitados de outros setores, e caso necessário poderá ser contratado auditor externo para realização dos trabalhos, em observância ao plano de auditoria interna.

Art. 3º Expor o objetivo da Auditoria Interna para o ano de 2017, tendo como finalidade o assessoramento à Administração Pública, no desempenho de suas funções e responsabilidade que visa:

Avaliar com base nos relatórios Internos e Externos de auditoria 2016, o cumprimento das recomendações aos Sistemas administrativos já auditados.

Avaliar o cumprimento quanto aos procedimentos das Instruções Normativas dos Sistemas Administrativos já implementados.

Recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados.

Art. 4º Apresentar as Atividades Previstas para o ano de 2017:

§ 1º Áreas a serem auditadas: Sistema de Compras, Licitações e Contratos, Sistema de Recursos Humanos, Sistema de Controle Patrimonial, Sistema de Previdência, Câmara Municipal, Sistema de Convênios e Consórcios, Sistema de Transporte, Sistema de Educação, Sistema de Saúde, Sistema de Contabilidade, Sistema Financeiro, Sistema de Planejamento e Orçamento, Sistema de Bem Estar Social, Sistema de Obras, Sistema de Tesouraria, e outros que julgar necessário.

TIPO: Auditoria Operacional segundo normativas implantadas.

DESCRIÇÃO: Com base nos relatórios auditados do PAAI/2016, serão analisados os procedimentos adotados nos processos licitatórios, aos procedimentos adotados no Departamento de Compras; na elaboração de contratos; aos convênios celebrados pela Administração; e de acordo com as Instruções Normativas implantadas em 2008 à 2016 analisar o gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, os procedimentos de manutenção preventiva e corretivas da frota de veículos, equipamentos e maquinários; procedimentos adotados quanto ao sistema de Recursos Humanos, procedimentos adotados ao controle e administração do Patrimônio; procedimentos adotados ao Controle de Previdência Própria, Controle de Medicamentos e outros.

OBJETIVO: Verificar os resultados nas recomendações das auditorias realizadas nos Sistemas Administrativos – PAAI/2016 e verificação da legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia aos procedimentos adotados referente às Instruções Normativas dos Sistemas Administrativos implantados nos anos de 2008 à 2016.

METODOLOGIA: Examinar medidas adotadas conforme as recomendações dos relatórios das auditorias realizadas no PPAI/2016 e por amostragem os procedimentos adotados nas Instruções Normativas referente aos Sistemas Administrativos implantados.

LOCAL: Nos diversos Departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Entre os meses de Janeiro à Dezembro do ano de 2017.

OUTRAS ATIVIDADES: Implantação de Instruções Normativas que julgar necessário ao longo do ano de 2017;

Art. 5º O Plano Anual de Auditoria Interna Obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

I- Plano de Ação do Controle Interno; II- Lei Municipal nº 488/07; III- Regimento Interno do Controle Interno IV- Regulamento de Auditoria Interna; V- Recomendações do TCE/MT.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

PUBLICQUE-SE

CUMPRA-SE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2017.

Ribeirão Cascalheira, 04 de Janeiro de 2017

Doralice Carvalho de Azevêdo

Controle Interno

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – PPA/2017

PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2017				
1º BIMESTRE – JANEIRO/FEVEREIRO				
ITEM	AÇÃO	Prefeitura	Câmara	Previdência
01	Providenciar cópia do PPA/LDO/LOA (Se possível colocar no sistema informatizado)	x		
02	Arquivar informações recebidas, assinadas pelos responsáveis de cada setor.	X	X	X
03	Acompanhar a publicação de contratos e aditivos.	X	X	X
04	Acompanhar os procedimentos de Licitações.	X	X	x
05	Emitir Parecer sobre os atos de Admissão de Pessoal	X	x	x
06	Promover reuniões com os diversos setores, sobre as Normativas Internas.	X	X	x
07	Acompanhar a publicação de Portarias e Nomeações (Câmara e Prefeitura e Previdência)	X	x	x
08	Acompanhar as Audiências Públicas referente ao cumprimento das metas fiscais para o exercício	X	x	x
09	Emitir parecer conclusivo das contas anuais de 2016 e encaminhá-las ao TCE.	X	X	x
10	Acompanhar o equilíbrio entre a Execução da Receita e Despesa	X	X	x
11	Acompanhar o encaminhamento da LOA – exercício 2017 ao TC Meio Físico até dia 15/01/2017	X		
12	Acompanhar o encaminhamento da LOA – exercício 2017 Sistema Aplic até o dia 15/01/2017	X		
13	Acompanhar o envio das Peças de Planejamento – 2017 – Sistema Aplic até o dia 15/01/2017	X	X	X
14	Acompanhar o envio do Balancete de Dezembro/2016 – Aplic até o dia 31/01/2017	X	X	X
15	Acompanhar o envio de Informes trimestrais de setembro a Dezembro/2016 até o dia 31/01/2017	X	X	X
16	Recadastro do Jurisdicionado Anual/2017 até o dia 31/01/2017 -	X	X	X
17	Acompanhar o envio de informações ao GEO-OBRS	X	X	
18	Acompanhar o envio do Balancete geral/2016 até 31/01/2017	X	X	X
19	Acompanhar o envio da RGF – 3º trimestre/2016 até 05/02/2017	X	X	
20	Acompanhar o envio dos informes do 6º Bimestre/2016 – Sistema LRF-Cidadão 05/02/2017	x		
21	Acompanhar o envio do Balancete de janeiro/2017 até o dia 28/02/2017	X	X	X
22	Visita in loco a Câmara Municipal		X	
23	Parecer do Controle Interno relativo às contas Anuais de Gestão – 3º trimestre/2016	X	X	x
23	Acompanhar remessas ao Sistema Aplic			
2º BIMESTRE – MARÇO /ABRIL				
01	Acompanhar o envio do Balanço Geral 2016 até o dia 01/03/2017	X	X	X
01	Acompanhar o Envio das Contas Anuais de Gestão 2016 – 15/04/2017	x		
01	Relatório de Avaliação do Controle Interno – Previdência – 2º Bimestre 2017			x
02	Acompanhar a carga inicial 2017/ Aplic - até 10/03/2017	X	X	x
03	Acompanhar o envio do Balancete de Fevereiro 2017 até o dia 31/03/2017	X	X	X
04	Acompanhar o envio do arquivo mensal de Fevereiro/2017 Sistema Aplic até 31/03/2017	X	X	X
05	Acompanhar o envio do RREO 1º Bimestre/2017 até o dia 05 de abril 2017	X		
06	Acompanhar o Arquivo Mensal de Fevereiro/2017 – Sistema Aplic até o dia 15/02/2017	X	X	X
07	Acompanhar o envio das Contas Anuais 2016 pelo Aplic até o dia 16/04/2017	X		
08	Acompanhar o envio do Arquivo Mensal de mês de março/2017 até o dia 30/04/2017	X	X	X
09	Acompanhar o envio do Balancete do mês de março/2017 até o dia 30/04/2017	X	X	X
10	Acompanhar a agenda de Obrigações em cada Unidade administrativa	X	X	X
11	Arquivar informações e documentos recebidos de Cada Unidade Administrativa	X	X	X
12	Acompanhar o equilíbrio da Execução da Receita e Despesa	X	X	X
13	Auditoria In loco do Setor de Licitações, Contratos e Almoxarifado	X		
14	Emitir Relatório de Atos de Admissão	X	X	
15	Visita in Loco à Câmara Municipal		X	

16	Emitir Relatório Gerencial do 1º Trimestre	X	X	X
17	Acompanhar o envio de informações ao Geo-Obras	X	X	X
18	Parecer do Controle Interno – Contas Anuais de 6(15/04/2017)	X	X	x
3º BIMESTRE – MAIO/JUNHO				
01	Acompanhar o envio do Arquivo Mensal – Aplic abril/2017 até 31 de maio de 2017	X	X	X
02	Acompanhar os informes trimestrais de janeiro a abril/2017 até 31 maio de 2017	X	X	X
03	Acompanhar o envio do Balancete – Aplic abril de 2017 até 31/05/2017	X	X	X
04	Emitir relatório de Atos de Admissão	X		
05	Acompanhar a RGF 1º quadrimestre 2017 até o dia 05/06/2017	X	X	
06	Acompanhar os Informes do 2º Bimestre /2017– Sistema LRF até 05/06/2017	X		
07	Acompanhar o envio do arquivo mensal do Balancete do mês de maio/2017 até 30/06/2017	X	X	X
08	Acompanhar as agendas de obrigações de cada departamento	X	X	X
09	Arquivamento de informações recebidas, assinadas pelos responsáveis de cada departamento	X	X	X
10	Acompanhar o equilíbrio Financeiro entre a Execução da Receita e da Despesa	X	X	
11	Visita in Loco à Secretaria de Bem Esta Social	X		
12	Visita in Loco ao Departamento de Compras	X	X	
13	Visita in loco ao Fundo Municipal de Previdência			X
14	Emitir Relatório ao Gestor	X	x	X
15	Emitir Relatório semestral da Unidade de Controle Interno ao TCE	X	X	x
17	Acompanhar o envio de informações ao GEO-OBRS	x		
18	Parecer Controle Interno relativo as Contas Anuais de Gestão 1º quadrimestre 2017	X	X	x
19	Atos de Admissão de Pessoal	X	X	x
4º BIMESTRE – JULHO/AGOSTO				
01	Acompanhar o envio do arquivo mensal junho/2017 – Aplic até 31/07/2017	X	X	X
02	Acompanhar o envio do Balancete junho/2017 – até 31/07/2017	X	X	X
03	Acompanhar os Informes do 3º Bimestre/2017 LRF Cidadão até 05/08/2017	X	x	
04	Acompanhar o envio do arquivo mensal de julho/2017 até 31/08/2017	X	X	X
05	Acompanhar o envio do Balancete julho/2017 até 31/08/2017	X	X	X
06	Acompanhar as agendas de Obrigações de cada departamento	X	X	X
07	Arquivamento de informações recebidas, assinadas pelos responsáveis de cada departamento	X	X	X
08	Acompanhar o equilíbrio Financeiro de Execução da Receita e Despesa	X	X	X
09	Visita in loco ao Departamento De Pessoal	X		
09	Visita in Loco à Secretaria Municipal de Educação e Conselhos Municipais	X		
10	Emitir Relatório de Atos de Admissão	X		
11	Acompanhar a proposição da LOA até 31/08/2017	X		
12	Acompanhar o envio de informações ao GEO-OBRS	x		
13	Acompanhar o envio do Aplic dos diversos setores			
14	Parecer Controle Interno relativo a contas anuais de Gestão 1º semestre /2017	X	X	x
5º BIMESTRE – SETEMBRO/OUTUBRO				
01	Acompanhar o envio do arquivo mensal agosto/2017 Sistema Aplic 30/09/2017	X	X	X
02	Acompanhar os Informes Trimestrais de maio a agosto/2016 até 30/09/2016	X	X	X
03	Acompanhar o envio do Balancete Agosto/2017 até 30/09/2017	X	X	X
04	Acompanhar o envio do 4º bimestre 2017 Sistema LRF Cidadão até o dia 05/10/2017	X	X	
05	Acompanhar o envio do Arquivo mensal setembro/2017 Sistema Aplic 31/10/2017	X	X	X
06	Acompanhar o envio do Balancete Mensal setembro/2017 até 31/10/2017	X	X	X
07	Arquivamento de informações recebidas, assinadas pelos responsáveis de cada departamento	X	X	X
08	Visita in Loco à Secretaria do Bem Estar Social e Fundo de Saúde	X		
09	Emitir Relatório de Atos de Admissão	X		
10	Acompanhar o equilíbrio da Execução das Receitas e Despesas	X	X	X
11	Acompanhar o envio de informações ao GEO-OBRS	x		
12	Parecer do Controle Interno- Contas Anuais de Gestão – 2º Quadrimestre	X	X	x
6º BIMESTRE- NOVEMBRO/DEZEMBRO				
01	Acompanhar o envio do arquivo mensal de outubro/2017 até 30/11/2017	X	X	X
02	Acompanhar o envio do Balancete outubro/2017 até 30/11/2017	X	X	X
03	Acompanhar os informes do 5º bimestre 2017 LRF até 05/12/2017	X	X	X
04	Acompanhar o Arquivo mensal novembro/2017 até 31/12/2017	X	X	X
05	Acompanhar o envio do Balancete mensal novembro/2017 até 30/12/2017	X	X	X
06	Acompanhar o envio da LDO/2017 Sistema Aplic até 31/12/2017	X		
07	Acompanhar o envio de informações ao GEO-OBRS	x		
08	Emitir Parecer de Atos de Admissão	X		
09	Arquivamento de informações recebidas, assinadas pelos responsáveis de cada departamento	X	X	X
10	Acompanhar o Envio do Aplic			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

“Constitui a Comissão Permanente de Licitação/CPL do Poder Executivo e dá providências”.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, Inciso VI, combinando com o artigo 51, §1º a 4, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98;

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a Comissão Permanente de Licitação/CPL do Poder Executivo de acordo com o novo ordenamento jurídico estabelecido pela legislação vigente como segue:

PRESIDENTE – Edmar Vicente de Oliveira

MEMBRO – Virgínia Chuína Ferreira

SECRETÁRIO – Edvaldo Carlos Machado

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação/CPL objeto desta Portaria terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, nos termos da legislação federal pertinente em vigor.

Art. 3º - A investidura dos Membros da Comissão não excederá a 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Os Membros da Comissão Permanente de Licitação /CPL, responderão solidariamente todos os atos praticados pela Comissão salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada, e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver devidamente sido tomada a decisão.

Art. 5º - Não caberá nenhuma remuneração aos Membros da Comissão Permanente de Licitação /CPL, sendo-lhes assegurados todos os direitos funcionais permanentes quando em exercício de suas funções, junto à Comissão e o pagamento de todas as eventuais despesas com deslocamento, hospedagem, etc., quando imprescindíveis para a execução dos serviços específicos as Comissão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 056, de 031 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Rio Branco – MT, aos 02 do Janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito -

PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia a Pregoeira e Equipe de Apoio da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal nº 045/2006 de 27 de Setembro de 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** para a função de **PREGOEIRA** a Servidora Pública Municipal **Srª. VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES**.

Art. 2º - Fica **INSTITUÍDA** e **NOMEADA** a **EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA**, cujas atribuições são para, examinar e conferir informações da situação contábil, financeira, patrimonial e estrutural da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, visando garantir a validade dos documentos recebidos com ressalva no ato da posse.

§ 1º - A Equipe de Apoio da Pregoeira de que trata este artigo será composta:

1 – Virgínia Chuína Ferreira MEMBRO;

2 – Edmar Vicente de Oliveira MEMBRO;

3 – Marília Pereira MEMBRO.

Art. 3º- As atribuições da Equipe de Apoio da Pregoeira incluem:

I. Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

II. Auxiliar A Pregoeira nas fases de abertura julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão;

III. Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 4º- As atribuições da Pregoeira incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; **b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 166, de 30 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, ao 01 de Janeiro do ano de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.270/GAB/PMR, DE 12 DE JANEIRO DE 2017****PODER EXECUTIVO**

Designa Comissão Especial de Licitação do Município, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município e, especialmente ao disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a **Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS** para exercer as atividades licitatórias, em conformidade e prazo previsto na Lei nº 8.666/93, com os seguintes membros:

- **PRESIDENTE: EDIMAR RICARTE**, CPF/MF Nº 086.248.737-46 e CI/RG Nº 1685540 SSP/ES.

- **SECRETÁRIO: SANDRA DE OLIVEIRA LEONEL**, CPF/MF Nº 587.894.132-53 e CI/RG Nº 568.163 SSP/RO, servidora pública municipal, matrícula nº 780.

- **MEMBRO: KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE**, CPF/MF Nº 020.807.331-09 e CI/RG nº 1814044-0 SSP/MT, servidora pública municipal, matrícula nº 673.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, exercerá suas funções de acordo com a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, observados, ainda, os princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.266, de 2 de janeiro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.269/GAB/PMR, DE 12 DE JANEIRO DE 2017****PODER EXECUTIVO**

Designa o pregoeiro oficial do Município, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c inciso IV do Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º - Designo **EDIMAR RICARTE**, CPF/MF Nº 086.248.737-46 e CI/RG Nº 1685540 SSP/ES, pregoeiro oficial do município de Rondolândia.

Parágrafo único – O pregoeiro oficial e a equipe de apoio deverão, no exercício das funções, obedecer às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, em especial ao disposto no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, observados, ainda, os princípios que regem a administração pública de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Comporá a equipe de apoio do pregoeiro os seguintes servidores:

I – KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE, CPF/MF Nº 020.807.331-09 e CI/RG nº 1814044-0 SSP/MT, servidora pública municipal, matrícula nº 673;

II – SANDRA DE OLIVEIRA LEONEL, CPF/MF Nº 587.894.132-53 e CI/RG Nº 568.163 SSP/RO, servidora pública municipal, matrícula nº 780.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.265, de 2 de Janeiro de 2017. em contrário.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.268/GAB/PMR, DE 2 DE JANEIRO DE 2017****PODER EXECUTIVO**

Designa MARILENE ENGLER LOUREIRO para responder pela Direção do Departamento de Recursos Humanos.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Designa **MARILENE ENGLER LOUREIRO** para responder pela Direção do Departamento de Recursos Humanos, sem ônus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 2 de Janeiro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOSE SADI MIRANDA SOARES**, inscrito no CPF: **285.802.220-87**, para ocupar o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 10 DE JANEIRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições

legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **TATIANE DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF: **007.411.451-46**, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 003/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 003/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **IVETE CARVALHO REMPEL**, inscrito no CPF: **513.935.491-87**, para ocupar o cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 088/2016 de 01 julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 002/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 002/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **PAULO ROBERTO DA CRUZ PINTO**, inscrito no CPF: **020.929.901-01**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 017/2016 de 02 de fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 008/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 008/2017 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **RO-SANGELA PINTO FIGUEIREDO**, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - A citada servidora foi nomeada via Decreto nº 030/2013 de 04 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 030/2013 de 04 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 001/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 001/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **LUIS MARCELIO CARVALHO**, inscrito no CPF: **703.917.181.34**, para ocupar o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - O servidor nomeado fica responsável para responder pelo cargo de Tesoureiro desta Municipalidade de forma interina.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial os Decretos nº. 079/2014 de 13 de Agosto de 2014 e nº 017/2016 de 02 de fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
023/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Tomada de Preços nº 023/2016

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, vem à público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de construção de Escola Rural de duas salas, padrão FNDE no PA Brasipaiva no Município de Santa Cruz do Xingu-MT. VENCEDORA: CONSTRUTORA JURUENA LTDA inscrita no CNPJ nº 04.292.274/0001-52. Valor Global de R\$ 208.663,90.

Admir Lopes Ricardo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2017 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Que o Sr. **MAICOL ANGELO SOARES – VICE PREFEITO**, inscrito no **CPF: 007.279.941-23**, respondera de forma interina e temporária pela função de **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 022/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NEUDI DEBORTOLI PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear NEUDI DEBORTOLI, portador do RG nº 5127825-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 734.110.009-53, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 026/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MARILZETI AGUSTINHA DA SILVA CAMPOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARILZETI AGUSTINHA DA SILVA, portadora do RG nº 2094570-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.285.621-47, para exercer o cargo em comissão de Assessora dos Conselhos Municipais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 023/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SANDRA REGINA HAUBRICKT PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear SANDRA REGINA HAUBRICKT, portadora do RG nº 1189729-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 837.564.421-87, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Projetos Especiais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 024/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PAULA ADRIANA HAUBRICKT BARBOZA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear PAULA ADRIANA HAUBRICKT BARBOZA, portadora do RG nº 2968022-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 965.173.791-34, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Administração Escolar.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO PORTARIA Nº 027/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 027/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

CONCEDE AFASTAMENTO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA DO CARGO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o afastamento à servidora pública municipal **ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 063.751-70 SSP/MT e inscrito no CPF nº 474.052.441-49, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnica de Enfermagem, para assumir o cargo eletivo de Vereadora Municipal.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data da posse no cargo eletivo de Vereadora Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, quinta-feira, 12 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 017/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **VANDERLEI CUSTODIO FONSECA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **M-4715175 SSP/MG** e inscrito no CPF/MF sob o nº **691.327.986-87** e residente a Avenida Matrincha, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/05/2016 firmaram o contrato Nº. 032/2016 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 032/2016.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 02/01/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 2008,12 (Dois mil e oito reais e doze centavos)**.

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará

a CONTRATADO (A) a quantia de R\$ **1.690,95 (Hum mil e seiscentos e noventa reais e noventa cinco centavos)**.

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 02/01/2017.

VANDERLEI CUSTODIO FONSECA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 016/2017

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **THALICIA NUBIA DA SILVA CRUZ**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **4999047 DGP/GO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **020.177.961-74** e residente a Rua Primavera, S/N, Bairro: Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 30/05/2016 firmaram o contrato Nº. 046/2016 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 046/2016.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 02/01/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 1.817,52 (Hum mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta dois centavos)**.

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R\$ **1.414,54 (Hum mil e quatrocentos e quatorze reais e cinquenta quatro centavos)**.

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 02/01/2017.

THALICIA NUBIA DA SILVA CRUZ

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CONTRATO Nº. 020/2017**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **JAQUELINE HILDA FRANQUIM**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2130875-6 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **039.423.281-00** e residente a Rua Projetada, S/N, Bairro Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 621/2017 de 09 de janeiro de 2017, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, mediante a remuneração de R\$ **1.002,64 (Hum mil e dois reais e sessenta quatro centavos)**, com início em **03/01/2017** e término em **01/07/2017**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CON-

TRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 621/2017, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão a contas da Dotação Orçamentária: **04.122.5004.2011.0000.3.1.90.04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2017.

JAQUELINE HILDA FRANQUIM

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 013/2017**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **MOACIR MOREIRA MACHADO**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **5036764255 SSP/RS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **323.585.040-68** e residente a Rua Domingos Azzolini, N°788, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/07/2016 firmaram o contrato Nº. 059/2016 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **MECANICO DE MANUTENCAO EM AUTOMOVEIS**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 059/2016.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 02/01/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 2.756,67 (Dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 1.756,00 (Um mil e setecentos e cinquenta e seis reais)**.

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 02/01/2017.

MOACIR MOREIRA MACHADO

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CONTRATO Nº. 021/2017**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua Primavera nº 959, Jardim Bem Viver, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **SIMONE SILVERIO DE GODOY**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **09017968 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **617.161.541-20** e residente a Rua Sem Denominação, S/N Bairro: Centro, na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 621/2017 de 09 de Janeiro de 2017, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **FARMACEUTICO BIOQUIMICO** enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de **R\$ 4.118,50 (Quatro mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos)**, com início em **03/01/2017** e término em **01/07/2017**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 621/2017, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **10.122.5006.2031.0000.3.1.90.04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desconveniências decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 03 dias do mês de janeiro de 2017.

SIMONE SILVERIO DE GODOY

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 015/2017**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jar-

dim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1751705-2 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **036.154.681-55** e residente a Rua Porto Alegre, Nº37, Bairro: Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 30/05/2016 firmaram o contrato Nº. 050/2016 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 050/2016.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 02/01/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 1.002,64 (Hum mil e dois reais e sessenta quatro centavos)**.

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 795,31 (Setecentos e noventa cinco reais e trinta um centavos)**.

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 02/01/2017.

TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 012/2017**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob

o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **MARTA ROSANA CUSTODIO DOS SANTOS FORNAZA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **5152695-3 SESP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o nº **884.402.499-34** e residente a Rua 02 de Julho, N°409, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 04/02/2016 firmaram o contrato N°. 015/2016 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE B**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado N° 015/2016.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 02/01/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 2.317,80 (Dois mil trezentos e dezessete reais e oitenta centavos)**.

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindir o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 3.023,64 (Três mil e vinte três reais e sessenta quatro centavos)**.

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 02/01/2017.

MARTA ROSANA CUSTODIO DOS SANTOS FORNAZA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CONTRATO N°. 023/2017

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua Primavera nº 959, Jardim Bem Viver, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr°. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **VERONICE DE SOUZA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº.

1469347-0 SEJSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº **973.364.591-53** e residente a Rua Pedro Antunes de Souza, N°780 Bairro Jardim Itapua, na cidade de Rondonópolis - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 621/2017 de 09 de Janeiro de 2017, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **TECNICO EM HIGIENE BUCAL** enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de **R\$ 2.173,88 (Dois mil cento e setenta três reais e oitenta oito centavos)**, com início em **05/01/2017** e término em **03/07/2017**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 621/2017, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **10.301.5006.2149.0000.3.1.90.04.00**

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 05 dias do mês de janeiro de 2017.

VERONICE DE SOUZA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 014/2017**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2386877-5 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **046.675.401-92** e residente a Rua Porto Alegre, S/N, Bairro: Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 30/05/2016 firmaram o contrato Nº. 049/2016 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 049/2016.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 02/01/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a

quantia de **R\$ 1.002,64 (Hum mil e dois reais e sessenta quatro centavos)**.

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 1.088,05 (Hum mil e oitenta oito reais e cinco centavos)**.

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 02/01/2017.

PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CONTRATO Nº. 022/2017**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua Primavera nº 959, Jardim Bem Viver, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **ENEKELES MENDES DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **18753930 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **038.944.081-70** e residente a Rua das Flores, S/N Bairro Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 621/2017 de 09 de Janeiro de 2017, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de **R\$ 1.002,64 (Hum mil e dois reais e sessenta quatro centavos)**, com início em **04/01/2017** e término em **02/07/2017**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço,

no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 621/2017, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **10.301.5006.2149.0000.3.1.90.04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desconveniências decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 04 dias do mês de janeiro de 2017.

ENEKELES MENDES DA SILVA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 102/2017.**

DE: 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA o servidor **RAIMUNDO BERNARDES SILVANO** para exercer o cargo de **CHEFE DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS** e das outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR o servidor **RAIMUNDO BERNARDES SILVANO**, para responder pelo cargo de **CHEFE DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CONTRATO Nº. 019/2017**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua Primavera nº 959, Jardim Bem Viver, CEP nº 78.628-000, inscrita

no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **RUTH BERTHIELY DE ARAUJO REGES**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2391772-5 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **059.319.431-45** e residente a Rua Primavera, N°1293 Bairro Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 621/2017 de 09 de Janeiro de 2017, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **AGENTE DE SAÚDE** enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de R\$ **1.251,87 (Hum mil duzentos e cinquenta um reais e oitenta sete centavo)**, com início em **03/01/2017** e término em **01/07/2017**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 621/2017, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **10.301.5006.2149.0000.3.1.90.04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 03 dias do mês de janeiro de 2017.

RUTH BERTHIELY DE ARAUJO REGES

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - 2006

RESOLUÇÃO Nº 05 de 18 MAIO DE 2006.

O Vereador Joésio José Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Município de São José do Povo é uma unidade da República Federativa do Brasil, e do estado de Mato Grosso com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia política, administrativa e financeira nos termos assegurados pela Constituição Federal.

Art. 2º - São poderes do Município independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º - São símbolos do Município a bandeira, brasão e o hino, instituídos em Lei.

Parágrafo Primeiro – O dia 04 de julho é a data magna do Município.

Parágrafo Segundo – A denominação dos cidadãos nascidos no Município de São José do Povo é São José Povense.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Município compete, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeito ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhes privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Suplementar a legislação federal e estadual no que couber e legislar sobre assuntos de natureza local;

II – Elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas, como base em planejamento adequado;

III – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – Organizar e prestar, por administração direta ou, através de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, inclusive o transporte coletivo que tem caráter essencial;

V – Manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação, de ensino fundamental e educação infantil.

VI – Organizar o quadro dos seus servidores e estabelecer o seu regime jurídico;

VII – Dispor sobre a administração, utilização e alienação de bens;

VIII – Adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, por utilidade pública e interesse social;

IX – Elaborar o plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

X – Estabelecer normas de edificação de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como de limitações urbanísticas convenientes à organização do seu território;

XI – Estabelecer servidões necessárias aos seus serviços;

XII – Promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

XIII – Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação, pertinente;

XIV – Participar de entidades que congreguem outros municípios integrados à mesma região, aglomeração urbana ou micro - região na forma estabelecida em Lei.

XV – Integrar consórcio com outros municípios, para solução de problemas comuns;

XVI – Regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, quanto ao trânsito e ao tráfego;

XVII – Promover a limpeza das vias e logradouros públicos, a remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de resíduos de qualquer natureza;

XVIII – Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, inclusive hospitalares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

XIX – Dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios encarregando-se da administração dos que forem públicos e fiscalizados os pertencentes a entidades privadas;

XX – Regulamentar, autorizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXI – Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXII – Dispor sobre proteção, registro, vacinação e captura de animais;

XXIII – Dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão à legislação vigente;

XXIV – Criar e organizar guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;

XXV – Dispor, através de lei, sobre a extração de área, argila e similares;

XXVI – Regulamentar o uso e fiscalizar os locais de práticas esportivas, espetáculos e divertimentos públicos;

Art. 5º - Competem ao município, concorrentemente com a União e o Estado, as seguintes atribuições:

I – Zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – Cuidar da saúde, higiene, assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

IV – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

V – Preservar as florestas, a fauna e a flora;

VI – Fomentar as atividades econômicas, a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e estimular o desenvolvimento rural;

VII – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

VIII – Colaborar no amparo à maternidade, à infância, aos idosos e aos desvalidos, bem como na proteção dos menores abandonados;

IX – Dispor sobre prevenção e extinção de incêndios;

X – Dispensar as microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

Art. 6º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos no município em pleito direto e secreto pelo sistema proporcional, para um mandato de quatro anos.

Art. 7º - O número de vereadores será proporcional à população do Município, sendo fixada pela Câmara Municipal antes de cada legislatura, observados os limites constitucionais.

Art. 8º - Os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse no dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, apresentando declarações de seus bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, que constará da ata e deverá ser renovada no final do mandato.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposições em contrário estabelecidas nesta Lei Orgânica, que exijam quorum superior.

SEÇÃO II**Das Atribuições da Câmara Municipal**

Art. 10º - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação federal e estadual, e fiscalizar mediante controle externo, administração direta e indireta.

Art. 11º - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I – Sistema tributário, arrecadação, distribuição de rendas, isenções, anistias fiscais e de débitos;

II – Matéria orçamentária, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de créditos e dívidas públicas;

III – Planejamento urbano, plano diretor, estabelecendo, especialmente sobre planejamento e controle de parcelamento, uso e ocupação do solo;

IV – Organização do território municipal, delimitação do perímetro urbano e distritos, observadas a legislação estadual e as disposições desta Lei;

V – Bens imóveis municipais, concessão de uso, alienação, aquisição, salvo quando se tratar de doação ao município sem encargo;

VI – Concessão e serviços públicos;

VII – Normas gerais para permissão de bens e serviços públicos;

VIII – Auxílios ou subvenções a terceiros;

IX – Convênios com entidades públicas ou particulares;

X – Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

XI – denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

Art. 12º - Competem à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

I – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, conhecer suas renúncias ou afastá-los definitivamente do cargo.

II - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento do cargo;

III – autorizar o Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores, por necessidade de serviço, a ausentarem-se do Município por mais de quinze dias;

Zelar pela preservação de sua competência, sustentando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder de regulamentar;

V – julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

VI – apreciar os relatórios anuais do Prefeito sobre execução orçamentária, operações de crédito, dívida pública, aplicação das leis relativas ao planejamento, à concessão ou permissão de serviços públicos, ao desenvolvimento dos convênios, à situação dos bens imóveis do Município, ao número de servidores públicos e ao preenchimento de cargos, empregos e funções bem como a política salarial, e os relatórios anuais da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio a ser elaborado em até noventa dias, a contar de seu recebimento, podendo ser prorrogado com autorização do Plenário;

VII – fiscalizar e controlar diretamente os atos da administração direta e indireta;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, ressalvados os casos previstos nesta Lei;

IX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

X – convocar o Prefeito ou secretários Municipais se for o caso, e os responsáveis pela administração direta ou indireta; para prestarem informações sobre matéria de sua competência;

XI – criar comissões especiais de inquérito;

XII – julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

XIII – conceder títulos de cidadão honorário do Município;

XIV – fixar no final de cada legislatura, para a legislatura seguinte, os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

XV – dispor, através de resolução, sobre sua organização, funcionamento, política, criação e transformação, de cargos, funções e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros legais, especialmente a lei de diretrizes orçamentárias;

XVI – elaborar o seu regime interno;

XVII – eleger sua mesa, bem como destituí-la;

XVIII – acompanhar a execução do orçamento e fiscalizar a aplicação dos créditos orçamentários e extra-orçamentários com auxílio do tribunal de Contas;

XIX – administrar e aplicar os recursos provenientes de sua dotação orçamentária sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

XX – representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, para a instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública de que tomar conhecimento.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

SEÇÃO III**Dos Vereadores**

Art. 13º - Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 14º - Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos no âmbito e em operação no Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;

b) exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes da alínea anterior, salvo por admissão em concurso público ou se já se encontrava antes da diplomação e houver, em ambos os casos, compatibilidade entre o horário normal destas entidades e as atividades no exercício do mandato;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público no Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função em que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público efetivo.

Art. 15º - Perderá o mandato o vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em Lei;

VI – que sofrer condenação criminal de sentença transitada em julgado;

VII – que fixar residência fora do Município.

Parágrafo Primeiro - Os casos incompatíveis com o decoro parlamentar serão definidos em regimento interno, em similaridade com o disposto no Regimento Interno da Câmara Federal, especialmente no que diz respeito ao abuso das prerrogativas de Vereador ou percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo Segundo - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representando na Casa, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, do ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Quarto - O processo de perda de mandato será definido em Regimento Interno da Câmara em consonância com o Regimento Interno da Câmara Federal.

Art. 16º - Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido no cargo de Secretário Municipal equivalente, quando poderá optar pela remuneração do mandato;

II – licenciado por motivo de doença, devidamente comprovado com direito a remuneração;

III – licenciado para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por período nunca inferior a trinta dias ou superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV – em licença gestante com direito a remuneração.

Parágrafo Primeiro - O suplente será colocado nos casos de vaga do inciso I, do artigo 15º; quando a licença for igual ou superior a sessenta dias e por vacância no caso de morte.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 17º - É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais, em qualquer órgão da administração direta ou indireta.

SEÇÃO IV

Das Reuniões

Art. 18º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede ou qualquer outro local de caráter público, em sessão legislativa ordinária, do dia vinte e seis de janeiro a quinze de dezembro, com recesso de primeiro a quinze de julho e dezesseis de dezembro a vinte e cinco de janeiro do ano subsequente, com número de sessões quinzenais definido em seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro - No primeiro ano de cada legislatura os trabalhos legislativos iniciam-se em primeiro de janeiro. (**Resolução nº 005/06 de 02 de maio de 2006**).

Parágrafo Segundo - As reuniões marcadas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro - Além dos casos previstos nesta Lei, a Câmara Municipal reunir-se-á:

I – em sessão solene, no primeiro dia de janeiro subsequente à eleição, para dar posse aos Vereadores eleitos e receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – em vinte e seis de janeiro, no segundo, terceiro e quarto ano de legislatura, para a instalação das sessões legislativas ordinárias; (**Resolução nº 005/06 de 02 de maio de 2006**).

Parágrafo Quarto - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene preparatória, a partir do dia primeiro de janeiro, no primeiro e terceiro ano da legislatura, para eleger a Mesa Diretora, com posse imediata, para o mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, por uma única vez. (**Resolução nº 005/06 de 02 de maio de 2006**).

Art. 19º - As sessões da Câmara serão públicas e nelas os presentes poderão manifestar-se, desde que não ponham obstáculos ao seu desenvolvimento.

Art. 20º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo seu presidente, nos períodos estabelecidos no artigo 18º;

II – No recesso, pelo Prefeito Municipal, ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo Único - Nas convocações extraordinárias a Câmara somente deliberará sobre as matérias para as quais foi convocado, devendo os Vereadores ser notificados com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

SEÇÃO V

Da Mesa

Art. 21º - As reuniões e a administração da Casa serão dirigidas por uma Mesa Diretora, eleita em votação nominal aberta, por chapa, a cada dois anos por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro - A Mesa será eleita em votação nominal aberta, na sessão solene de posse, presidida pelo Vereador mais votado entre seus pares.

Parágrafo Segundo - A Mesa será composta de, no mínimo, três vereadores, sendo um deles o Presidente, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, por uma única vez. (**Resolução nº 005/06 de 02 de maio de 2006**).

Art. 22º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído justificadamente quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, com direito a defesa previa, pelo voto de dois terços da Câmara em votação secreta.

Parágrafo Único - O regimento interno regulamentará o que dispõe o caput deste artigo, bem com as substituições para completar o mandato.

Art. 23º - Compete exclusivamente à Mesa, dentre outras atribuições. Com aprovação da maioria dos seus membros:

I – propor projetos de resolução que criem, extingam, altere cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos e vantagens, observada as disposições legais;

II – apresentar projetos de resolução, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

III – elaborar ou expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessária através da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IV – enviar ao tribunal de Contas, através de seu Presidente, até o dia primeiro de março, as constas do exercício anterior;

V – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Casa, nos termos estritos da Lei;

VI – expedir normas ou medidas administrativas;

VII – declarar a perda de mandato de Vereador, na forma prevista nesta Lei;

VIII – apresentar projetos de resolução, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais com recursos provenientes de receitas oriundas de aplicações, pela Câmara, no mercado financeiro;

IX – propor ação de inconstitucionalidade.

Parágrafo Único – Qualquer ato, no exercício das atribuições da Mesa ou de seu Presidente, deverá ser reapreciado, se houver solicitação de Vereador, a quem a Mesa justificará por escrito a manutenção ou revogação do ato.

Art. 24º – Ao presidente, dentre outras atribuições, compete:

I – representar a Câmara em juízo ou fora dela;

II – dirigir as reuniões da Câmara;

III – dirigir e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos com os demais membros da Mesa, conforme atribuições definidas no Regime Interno;

IV – interpretar e fazer cumprir o regimento interno, cabendo a qualquer Vereador recurso ao Plenário;

V – fazer publicar os atos oficiais;

VI – conceder licença aos vereadores nos casos previstos no artigo 16º, incisos II, III e IV;

VII – declarar a perda de mandato de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos e após formalidades previstas em Lei;

VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

IX – apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim.

Art. 25º – Compete a o Primeiro Secretário auxiliar o Presidente a Câmara na coordenação e execução das atividades legislativas dos serviços do Gabinete da Primeira Secretaria, que lhe estão subordinadas, sem prejuízo de outras atribuições previstas no regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 26º – Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Presidente da Câmara, na coordenação e execução das atividades administrativas e financeiras da Câmara Municipal, através dos serviços do Gabinete da Segunda Secretaria que lhe estão subordinados, sem prejuízo ou outras atribuições previstas no regimento interno da Câmara Municipal.

SEÇÃO VI

Das Comissões

Art. 27º – A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, conforme o estabelecido em seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro – Na constituição das comissões é assegurada a participação proporcional dos partidos representados na Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo – Cabe às Comissões Permanentes, dentro da matéria de sua competência:

I – dar parecer em projetos de Lei, de resolução, de decreto legislativo, ou quando provocadas em outros expedientes;

II – receber e encaminhar petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas;

III – convocar Secretários, Diretores Municipais ou quaisquer outros servidores, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – apreciar programação de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 28º – As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes próprios das autoridades judiciais para investigação e apuração de determinado fato, em prazo certo.

Parágrafo Primeiro – Os membros das Comissões Especiais de Inquérito a que se refere este artigo, no interesse da investigação bem como os membros das Comissões Permanentes, em matéria de sua competência, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I – proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração pública direta e indireta.

Parágrafo Segundo – É fixado em cinco dias úteis, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração pública direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Parágrafo Terceiro – No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu presidente:

I – determinar as diligências que reputar necessárias;

II – requerer a convocação de Secretários, Diretores Municipais e outros ocupantes de cargos semelhantes;

III – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimarem testemunhas e inquiri-las sob compromisso.

Parágrafo Quarto – O caso o não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores nos prazos estipulados, faculta ao presidente da Comissão solicitar, em conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto – As testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e em caso de não comparecimento, sem motivo justo, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residem na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto – Os técnicos designados pela Comissão, auxiliarão nos trabalhos de vistoria, levantamentos, verificações contábeis e orçamentárias, nos órgãos da Administração Pública.

Parágrafo Sétimo – Encerradas as investigações e concluído o relatório, se for o caso, será encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

Disposição Geral

Art. 29º – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – resoluções;

V – decretos legislativos.

SEÇÃO II

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 30º - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo dos Vereadores;

II – da população, subscrita por cinco por cento do eleitorado do município;

III – do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerada aprovada se obtiver, e ambos, aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

Parágrafo Segundo - A emenda será promulgada pela mesa da Câmara na sessão seguinte àquela em que se der a aprovação, com o respectivo número de ordem.

Parágrafo Terceiro - No caso do inciso II, a subscrição devere ser acompanhada dos dados identificadores do título eleitoral.

Parágrafo Quarto - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa se subscrita por dois terços dos Vereadores ou por cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 31º - A iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos legais.

Parágrafo Único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, bem como regime jurídico de seus servidores, aumento de sua remuneração, vantagens e aposentadoria;

II – organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária;

III – criação de Guarda Municipal e fixação ou modificação dos seus efetivos;

Art. 32º - A iniciativa popular de projetos de lei será exercida mediante a subscrição de cinco por cento do eleitorado do Município.

Parágrafo Primeiro - Os projetos de lei apresentados através de iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na ordem do dia da Câmara.

Parágrafo Segundo - Os projetos serão discutidos e votados no prazo máximo de cento e oitenta dias, garantia a defesa em plenário por um de seus signatários.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o projeto ira automaticamente para a votação, independentemente de pareceres.

Parágrafo Quarto - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

Art. 33º - O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de proposição de sua iniciativa.

Parágrafo Primeiro - Caso a Câmara não se manifeste sobre a proposição dentro de cento e oitenta dias, esta será incluída na ordem do dia da primeira sessão ordinária.

Parágrafo Segundo - o prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso.

Art. 34º - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele, no prazo máximo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito que, adotara uma das posições seguintes:

I – sanciona-o e promulga-o, no prazo de 15 dias úteis;

II – deixar decorrer o prazo de 15 dias úteis, importado do seu silêncio em sanção, sendo obrigatória, dentro de 10 dias, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara;

III – veta-se o total ou parcialmente, se considerá-lo inconstitucional ou contrario ao interesse publico, no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro - O veto será parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea;

Parágrafo Segundo - O veto será apreciado em sessão única, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em votação publica, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores;

Parágrafo Terceiro - Se o veto for rejeitado, no todo ou em parte, o projeto será enviado ao Prefeito, para que promulgue a lei ou parte dela em 48 horas, caso contrário, deverá fazê-lo o presidente da Câmara, em igual prazo.

Parágrafo Quarto - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Quinto - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Deliberações

Art. 35º - A Câmara deliberará por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores, salvo as exceções dos parágrafos seguintes e outras constantes desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - código tributário do Município;

II – código de obras e edificações;

III – estatuto dos servidores municipais;

IV – regimento interno da Câmara;

V – criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

VI – plano diretor de desenvolvimento integração;

VII – alteração de denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos;

VIII – obtenção de empréstimo particular;

IX – rejeição de veto.

Parágrafo Segundo - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, leis concernentes a:

I – zoneamento urbano;

II – concessão de serviços públicos;

III – concessão de direito real de uso;

IV – alienação de bens imóveis;

V – aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

VI – rejeição de projeto de lei orçamentário;

VII – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

VIII – cassação de mandato de Vereador.

Art. 36º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto na eleição da Mesa ou em matérias que exigirem sua aprovação;

I – maioria absoluta;

II – dois terços dos membros da Câmara;

III – o voto de desempate.

Art. 37º - O processo de votação será simbólico, nominal e secreto, na forma do regimento interno da Câmara.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Do Prefeito e Vice Prefeito

Art. 38º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliados pelos Secretários Municipais, e pelos responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta. (**Resolução nº 005/06 de 02 de maio de 2006**).

Art. 39º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene na Câmara Municipal no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, prestando o compromisso de cumprir a lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e Estadual, assim como a legislação em geral.

Parágrafo Primeiro - No ato da posse e no termino do mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de bens.

Parágrafo Segundo - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior, não tiverem assumindo o cargo, esse será declarado vago.

Parágrafo Terceiro - Aplicam-se ao Prefeito e ao Vice-Prefeito as mesmas restrições para o mandato dos vereadores, dispostas no artigo 14º, com exceção o seu inciso I, alínea b.

Art. 40º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 41º - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois da abertura da última vaga.

Parágrafo Único – Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato, assumirá o Presidente da Câmara, o Vice-Presidente e o Vereador mais idoso sucessivamente.

Art. 42º - Fica assegurado aos dependentes do Prefeito, Vice-Prefeito e do Vereador que vier a falecer no exercício do mandato, pensão mensal nas mesmas condições atribuídas aos servidores estatutários do Município.

Parágrafo Único – O grau de dependência de que trata o caput deste artigo são os definidos no Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 43º - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou do Estado, por mais de quinze dias, sem previa autorização da Câmara, de conformidade com Art. 12, inciso III, desta Lei.

Art. 44º - O Prefeito poderá licenciar-se:

I – quando a serviço ou em missão de representação do Município;

II – quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou em licença gestante;

Parágrafo Primeiro - No Caso do inciso I, o pedido de licença amplamente motivado, indicará, especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão dos gastos, devendo ser aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - O Prefeito licenciado, nos casos dos incisos I e II, receberá remuneração integral.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 45º - Compete privativamente ao Prefeito:

I – nomear e exonar os Secretários do Município os responsáveis da administração direta e indireta; (**Resolução nº 005/06 de 02 de maio de 2006**).

II – exercer, com auxílio do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, a administração do Município, segundo o princípio desta Lei; (**Resolução nº 005/06 de 02 de maio de 2006**).

III – iniciar o processo legislativo, na forma e casos previstos em Lei;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua execução.

V – vetar projetos de lei aprovados pela Câmara, nos termos desta Lei;

VI – dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da Administração Municipal, mediante previa autorização da Câmara;

VII – prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

VIII – enviar propostas orçamentárias à Câmara dos Vereadores;

IX – representar o Município;

XI – decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, pagando por esta o valor venal;

XII – administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XIII – propor convênios, ajustes e contratos de interesse municipal;

XIV – propor a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;

XV – decretar estado de calamidade pública;

XVI – subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de sociedade de economia mista de empresa pública, desde que haja recursos disponíveis mediante autorização da Câmara;

XVII – encaminhar mensalmente à Câmara Municipal os balancetes financeiros para apreciação;

XVIII – propor ação direta de inconstitucionalidade;

XIX – prestar contas anuais da administração financeira municipal, até o dia trinta de abril de cada ano à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas;

XX – repassar, até o dia vinte de cada mês, a dotação mensal da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 46º - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentem contra as Constituições Federal e Estadual, esta Lei é especialmente contra:

I – a existência do Município;

II – o livre exercício do Poder Legislativo;

III – o exercício de direitos políticos, individuais e sociais;

IV – a probidade da administração;

V – a Lei orçamentária;

VI – o cumprimento das leis e decisões judiciais.

Parágrafo Primeiro - O Prefeito será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça nos crimes comuns e de responsabilidade;

Parágrafo Segundo - O Prefeito ficará suspenso de suas funções;

I – nas infrações comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça;

II – nos crimes de Responsabilidade, de acordo com a Lei.

Parágrafo Terceiro - Se o Prefeito não for julgado no prazo de cento e oitenta dias cessará o seu afastamento, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito.

Parágrafo Quarto - Não serão considerados crime de responsabilidade os atos praticados pelo Prefeito, estranhos ao exercício de suas funções;

Art. 47º - O Prefeito perderá o mandato:

I – por decisão judicial;

II – por impossibilidade administrativa e demais formas previstas no art. 15º da Constituição Federal;

III – se renunciar ao cargo, por escrito, sendo também considerada renúncia o não comparecimento para a posse no prazo previsto em Lei.

SEÇÃO IV

Dos Secretários Municipais

Art. 48º - Os Secretários Municipais serão escolhidos entre os cidadãos maiores de 18 anos e no exercício de seus direitos políticos.

Parágrafo Único - Os Secretários farão declaração pública de seus bens, registrada no cartório de títulos e documentos, no ato da posse e no término do exercício de cargo, e terão os mesmos impedimentos estabelecidos para os vereadores, enquanto permanecerem em suas funções.

Art. 49º - Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete aos Secretários Municipais:

I – Orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos da administração Municipal, na área de sua competência;

II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de sua secretaria;

III – comparecer à Câmara Municipal, quando por esta convidado e sob justificção específica;

IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Aplica-se aos Diretores da administração indireta o disposto nesta seção.

SEÇÃO V

Dos Distritos

Art. 50º - Poderão ser criados por iniciativa do Prefeito, aprovados pela Câmara Municipal, distritos, subprefeituras, administrações regionais, tendo a função de descentralizar os serviços da administração municipal.

Parágrafo Único – As atribuições serão delegadas pelo Prefeito nas mesmas condições dos Secretários e Diretores de departamento.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - A administração pública direta ou indireta obedecerá aos princípios constantes na Constituição Federal, Estadual e aos seguintes:

I – legalidade

II – impessoalidade

III – transparências de seus atos e ações;

IV – moralidade;

V – descentralização administrativa.

Art. 52º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta ou indireta, ainda custeada por entidade privadas, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização de nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou partidos políticos;

Parágrafo Segundo - A veiculação da publicidade a que se refere este artigo é restrita ao território do município, exceto aquelas inseridas em órgãos de comunicação estadual e nacional.

Art. 53º - As autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações controladas pelo Município dependem de lei para serem criadas, transformadas, incorporadas, privatizadas ou extintas.

CAPÍTULO II

DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 54º - O Município instituirá, no âmbito de sua competência regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações por ele instituídas.

Art. 55º - O regime jurídico único de que trata o artigo anterior estabelecerá os direitos, deveres e o regime disciplinar dos servidores, assegurado os direitos adquiridos, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXX da Constituição da República.

Parágrafo Segundo - Lei complementar estabelecerá os casos de contratação por prazo determinado, não podendo este ser superior a seis meses ou cento e vinte dias, admitindo sua prorrogação por igual período, para os órgãos da administração pública direta ou indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.. (**Resolução nº 005/06 de 02 de maio de 2006**).

Parágrafo Terceiro - Nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuições do Cargo que ocupa, a não ser em caso de substituição e se acumulada, com gratificação de lei, exceto os ocupantes de cargo comissionado.

Art. 56º - É obrigatória a fixação de quadro de lotação numérica de cargos, empregos e funções, sem o que não será permitida a demissão, nomeação, remanejamento ou contratação de servidores.

Art. 57º - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser concedidas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

Art. 58º - Nenhum servidor poderá ser diretor, integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município, sob pena de demissão do serviço público.

Art. 59º - Lei fixará os vencimentos dos servidores, bem como as demais vantagens pecuniárias, que serão concedidas automaticamente, por ato dos poderes.

Parágrafo Único – O pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais obedecerá ao disposto na Constituição Estadual.

Art. 60º - Quando da extinção, fusão, incorporação ou criação de órgãos da administração direta ou indireta, de ambos os Poderes, ficam assegurados aos servidores os mesmos direitos previstos na legislação que os regia.

Art. 61º - É direito do servidor público, entre outros, o acesso à profissionalização e ao treinamento, como estímulo à produtividade e à eficiência, na forma da lei.

Parágrafo Único – A investidura em cargo ou emprego público municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas nomeações para cargos em comissão declarada em lei de livre escolha e exoneração.

CAPÍTULO III

DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

Da Publicação

Art. 62º - A publicação das leis e atos dos Poderes Executivo e Legislativo será feita por meio de órgão oficial do Município e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro - A publicação na imprensa dos atos não normativos, poderá ser resumida.

Parágrafo Segundo - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

Art. 63º - O Município terá os livros que forem necessários aos seus serviços e, obrigatoriamente os de:

- I – termo de compromisso e posse;
- II – declaração de bens;
- III – atas das sessões da Câmara;
- IV – registros de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;
- V – cópias de correspondência oficial;
- VI – protocolo, índice de papéis e livros arquivados;
- VII – licitações e contratos para obras e serviços;
- VIII – contratos de servidores;
- IX – contratos em geral;
- X – contabilidade e finanças;
- XI – concessões e permissões de bens imóveis e de serviços;
- XII – tombamento de bens;
- XIII – registro de loteamentos aprovados;
- XIV – registro das áreas livres destinadas à edificação de equipamentos comunitários;
- XV – registro de aforamento;

Parágrafo Primeiro - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

Parágrafo Segundo - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados.

Parágrafo Terceiro - Os livros, fichas ou outros sistemas, estarão abertos à consulta de qualquer cidadão, bastando, para tanto apresentar requerimento.

SEÇÃO III

Da Forma

Art. 64º - Os atos administrativos de competência do Prefeito Municipal devem ser expedidos com observância das seguintes normas:

- I – decretos numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - a) regulamentação de leis;
 - b) instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;
 - c) abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
 - d) declaração de utilidade pública e de interesse social, para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
 - e) aprovação de regulamento ou regimento;
 - f) permissão de uso de bens e serviços municipais;
 - g) fixação e alteração de preços;
- II – portarias numeradas, nos seguintes casos:
 - a) provimento e vacância dos cargos ou empregos públicos e demais atos de efeitos individuais;
 - b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) autorização para contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista;

d) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

e) outros casos determinados em lei ou decreto.

Parágrafo Único – Os atos constantes do inciso II poderão ser delegados.

SEÇÃO IV

Das Certidões

Art. 65º - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer, a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Primeiro - No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Segundo - As certidões relativas ao exercício do cargo de Prefeito serão fornecidas pelo Secretário de Administração da Prefeitura.

SEÇÃO V

Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Operacional

Art. 66º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema interno de cada Poder.

Parágrafo Único – Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelo qual o Município responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

CAPÍTULO IV

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 67º - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 68º - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 69º - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido e regimento.

Art. 70º - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensando-se esta nos casos seguintes:
 - a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
 - b) permuta.
- II – quando móveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação, dispensada esta nos casos seguintes:
 - a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
 - b) permuta quando de interesse dos munícipes;
 - c) ações, que serão vendidas em bolsa.

Parágrafo Primeiro - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, por tempo determinado mediante prévia autorização legislativa e licitação.

Parágrafo Segundo - A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar as entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação de obras pública, dependerá apenas de prévia autorização legislativa. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitadas ou não.

Art. 71º - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá da autorização do legislativo, não podendo ocorrer sem prévia avaliação dos bens pelo executivo.

Art. 72º - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

Parágrafo Primeiro - A concessão administrativa de bens públicos escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

Parágrafo Segundo - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades de usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias, prorrogáveis por, no máximo, igual período.

TÍTULO IV

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 73º - O Sistema Tributário Municipal será regulado pelo dispositivo nas Constituições Federal e Estadual e em suas respectivas leis complementares, por esta lei Orgânica e pelas leis que vierem a ser adotadas.

Art. 74º - O Sistema Tributário Municipal compreende os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Parágrafo Primeiro - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte, respeitados os direitos individuais, e não termos da lei.

Parágrafo Segundo - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Parágrafo Terceiro - O município poderá delegar ou receber da União, do Estado ou outros municípios encargos da administração tributária.

Art. 75º - O município poderá instituir contribuição a ser cobrada de seus servidores, para custeio em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 76º - Compete ao Município instituir imposto sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão “intervivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos a sua aquisição;

III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos os de competência estadual, definidos em lei complementar.

Parágrafo Primeiro - O imposto de que trata o inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal específica, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Parágrafo Segundo - O município fixará as alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e IV, nos limites de lei complementar federal.

Parágrafo Terceiro - O Município cadastrará para lançamento e cobrança de impostos todos os imóveis existentes.

SEÇÃO II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 77º - Se, prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedada ao Município:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – cobrar tributos;

III – utilizar tributo, com efeito, de confisco;

IV – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais ou quaisquer outros, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

V – instituir impostos sobre:

a) as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público no que se refere ao patrimônio. E à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes.

Parágrafo Primeiro - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias ou serviços.

Parágrafo Segundo - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só concedida por meio de lei municipal específica.

SEÇÃO III

Das Receitas Tributárias

Art. 78º - Pertencem ao Município os tributos e arrecadação que lhe são devidos pela União e pelo estado de acordo com o artigo 158 da Constituição Federal e artigo 157 da Constituição Estadual.

Art. 79º - O Município divulgará e publicará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados, bem como os recursos recebidos.

Art. 80º - O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias após o encerramento do exercício financeiro, dará publicidade às seguintes informações:

I – benefícios e incentivos fiscais concedidos, indicando os respectivos beneficiários e o montante do imposto reduzido ou dispensado;

II – isenções ou reduções de impostos incidentes sobre bens e serviços.

SEÇÃO IV

Dos Incentivos e das Isenções

Art. 81º - O Município poderá, no interesse da municipalidade, por meio de legislação própria, conceder incentivos fiscais, mediante estudos, análise e relatórios conclusivos aprovados informados e fundamentados.

TÍTULO V

DO ORÇAMENTO E DAS ISENÇÕES

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Programação do Orçamento

Art. 82º - O orçamento municipal se constitui na expressão físico-financeira das ações do Poder e como tal é parte constitutiva do processo de planejamento municipal.

Art. 83º - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

Parágrafo Primeiro - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública direta e indireta, para as despesas de capital e outras dela decorrentes.

Parágrafo Segundo - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública direta e indireta, para as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei tributária e estabelecerá a política de aplicação de recursos.

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, apresentando em valores mensais com todas as suas receitas e despesas.

Parágrafo Quarto - Os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Quinto - A lei orçamentária anual compreende:

- I – o orçamento fiscal da administração direta, incluindo os fundos especiais;
- II – os orçamentos das entidades da administração direta, incluindo os fundos especiais;
- III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Parágrafo Sexto - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária creditícia.

Parágrafo Sétimo - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão e autorização para abertura de créditos ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Parágrafo Oitavo - Lei complementar disporá sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais e estabelecerá normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como as condições para a instituição e funcionamento de fundos.

SEÇÃO II

Da Elaboração do Orçamento Anual, Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

Art. 84º - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, cabendo à comissão específica, de caráter permanente:

- I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Executivo Municipal;
- II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, exercendo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões existentes na Câmara Municipal;

Parágrafo Primeiro – As Emendas serão apresentadas à Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e depois apreciadas na forma regimental pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

- I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotação para pessoal e seus encargos;

Parágrafo Terceiro - As emendas do projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Parágrafo Quarto - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão específica da parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo Quinto - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, serão enviadas pelo Prefeito Municipal à Câmara, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 83, parágrafo 8º, desta Lei.

Parágrafo Sexto - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, ao que não contrariar o disposto nesta sessão, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo Sétimo - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária anual, ficaram sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 85º - É vedado:

- I – início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II – realização de despesas ou assumir obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários ou adicionais;
- III – realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV – abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- V – transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VI – concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII – utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos.
- VIII – instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
- IX – vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada e repartição do produto da arrecadação os impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receitas.

Art. 86º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos serão incorporados no orçamento do exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Primeiro - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender às despesas imprevisíveis urgentes, como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública;

Parágrafo Segundo - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, como também os créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exercer os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Quarto - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão direta e indireta, só poderá ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentais, ressalvadas empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO VI

DE ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 87º - A ordem econômica e financeira do Município inspirar-se-á nos princípios das constituições Federal e Estadual nesta Lei e Leis federais, estaduais e municipais, tendo por fim assegurar a toda existência digna, fundada na valorização do trabalho humano e nas atividades produtivas, no bem estar econômico, na elevação do nível de vida e na justiça social.

Art. 88º - O Município exercera, no âmbito de sua atuação e na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento da atividade econômica, livre iniciativa, desde que não contrarie o interesse público.

Parágrafo Primeiro - A exploração direta de atividade econômica pelo Município só será permitida quando motivada por relevante interesse coletivo;

Parágrafo Segundo - O Município apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Art. 89º - O Município dispensará às microempresas e às empresas de pequeno porte, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação, redução ou eliminação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditadas, na forma da lei.

Art. 90º - Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a administração municipal poderá desobrigar-se da realidade material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta mediante concessão, permissão ou autorização de serviços, sempre através de licitação;

Parágrafo Primeiro - a permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento dos interessados para a escolha do melhor pretendente. A concessão só será feita com autorização legislativa mediante contrato, precedido de licitação.

Parágrafo Segundo - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos, concedidos ou autorizados, desde que executados em desconformidade com ato ou contrato, bem como aqueles que se revelem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Parágrafo Terceiro - Lei específica sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão, permissão ou autorização;

II – os direitos dos usuários;

III – a política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado;

V – a reclamação relativa à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.

Parágrafo Quarto - Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Parágrafo Quinto - Cabe ao poder público instituir as condições e horários para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, hospitalares, industriais e similares, observando as normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 91º - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades públicas que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

Parágrafo Único - A empresa pública e a sociedade de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 92º - O Município, integrado com a região em que se insere manterá processo permanente de planejamento, visando a promover o seu desenvolvimento, o bem-estar da população e a melhoria da prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura local, e preservando o seu patrimônio ambiental, natural e histórico.

Art. 93º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos, executores e representantes da sociedade civil participem de debates sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento.

Art. 94º - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I – assegurar a todo cidadão o acesso às informações disponíveis nos órgãos públicos que sejam de seu interesse particular, coletivo ou geral;

II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III – complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social dos benefícios públicos;

V – respeito à adequação à realidade local e regional, e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 95º - Na elaboração do planejamento das atividades do Município serão observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei além dos seguintes instrumentos:

I – política de desenvolvimento municipal;

II – políticas setoriais.

SEÇÃO II

Da Política de Desenvolvimento Municipal

Subseção I

Do Plano Diretor

Art. 96º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento, devendo expressar os interesses da população local e as exigências de ordenação do território, através de normas e diretrizes de ordem econômica, social, físico-territorial, ambiental e administrativa do Município, nos seguintes termos:

I – proteção de mananciais, de áreas de preservação ecológica, do patrimônio paisagístico, histórico e cultural;

II – desenvolvimento econômico do Município, observando os seguintes aspectos:

a) estímulo ao associativismo e ao cooperativismo;

b) privilégio à geração de empregos;

c) incentivo às atividades que utilizem tecnologias de usos intensivos de mão-de-obra;

d) incentivo à pequena produção artesanal ou mercantil, e as micros, pequenas e médias empresas locais;

e) racionalização do uso dos recursos naturais;

f) ação junto a outras esferas de governo em busca de assistência técnica, crédito especializado ou subsidiado, estímulos fiscais e financeiros e outros.

III – normas de proteção aos direitos dos usuários de serviços públicos e dos consumidores;

IV – desenvolvimento do meio rural, observando os seguintes aspectos:

a) garantia, ao pequeno produtor e trabalhador rural, de condições de trabalho e de mercado para os produtos, à rentabilidade dos empreendimentos e melhoria do padrão de vida da família rural, objetivando a fixação de contingentes populacionais no campo;

b) escoamento da produção;

c) fomento da produção através da assistência técnica, ao armazenamento ao transporte, ao associativismo e à divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais;

d) apoio à geração, à difusão e à implementação de tecnologia adaptadas aos ecossistemas locais, observando a conservação do solo e dos recursos hídricos, bem como o controle no uso de agrotóxicos;

V – estabelecimento de política de abastecimento alimentar, mediante programas de comercialização direta entre produtores e consumidores, de educação alimentar e de estímulo à organização de produtores e consumidores;

VI – desenvolvimento urbano, em especial, os seguintes aspectos:

a) estabelecimento adequado do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle o uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, zoneamento e controle das edificações.

b) estabelecimento de normas relativas ao sistema viário e de transporte urbano, interurbano e rural;

c) definição, entre outras de áreas de urbanização preferencial, de renovação urbana, e de regularização fundiária;

d) criação de áreas de especial interesse ambiental, turístico e de utilidade pública;

e) definição de áreas para implantação de projetos de interesse social.

Subseção II

Dos Instrumentos do Desenvolvimento Urbano

Art. 97º - Para fins desta Lei serão utilizados os seguintes instrumentos de planejamento municipal:

I – planejamento urbano;

a) plano diretor;

b) parcelamento do solo;

c) zoneamento;

d) código de obras;

e) posturas municipais

II – instrumentos tributários e financeiros, em especial:

a) imposto predial e territorial urbano progressivo;

b) taxas e tarifas diferenciadas em função de projetos de interesses sociais;

c) contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

e) fundo destinado ao desenvolvimento urbano;

III – institutos jurídicos:

a) desapropriação;

b) servidão administrativa;

c) tombamento de bens;

d) direito real de concessão de uso;

e) parcelamento ou edificação compulsória;

f) usucapião de imóveis urbanos;

IV – outros instrumentos previstos em lei.

SEÇÃO III

Das Políticas Setoriais

Subseção I

Da Política Habitacional

Art. 98º - Incube ao Município promover e executar programas de moradias populares e garantir condições habitacionais, com previsão de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, em consonância com sua política de desenvolvimento e respeitadas as disposições do Plano Diretor.

Parágrafo Único – O município constituir fundo especificamente destinado à promoção de desenvolvimento urbano e à construção de habitação para as famílias empobrecidas e sem moradia.

Art. 99º - O Município, em consonância com a sua política de desenvolvimento e segundo o disposto em seu Plano Diretor, promoverá programas de saneamento básico destinado à melhoria das condições sanitárias e ambientais e dos níveis de saúde da população, garantindo:

I – o fornecimento de água potável à cidade, vilas e povoados;

II – a instituição, a manutenção, e o controle de sistemas:

a) de coleta, tratamento e deposição de esgoto sanitário;

b) de limpeza pública, de coleta e disposição adequada de lixo domiciliar e hospitalar;

c) de drenagem de água pluvial.

Art. 100º - O Município manterá articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

SEÇÃO IV

Da Política Fundiária, Agrícola e do Abastecimento Alimentar

Art. 101 – O Município compatibilizará a sua ação na área fundiária e agrícola às políticas nacionais e estaduais do setor agrícola e de reforma agrária.

Parágrafo Único – As ações de política fundiária e agrícola do Município atenderão, prioritariamente, aos imóveis rurais que cumpram a função social da propriedade.

Art. 102° - O Município estabelecerá política agrícola, no que couber, política fundiária capaz de permitir:

- I – o equilibrado desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- II – as promoções do bem-estar dos que subsistem das atividades agropecuárias;
- III – a garantia de continuo e apropriado abastecimento alimentar à cidade e ao campo;
- IV – a racional utilização dos recursos naturais;
- V – o apoio às iniciativas educacionais públicas ou privadas adequadas às peculiaridades e condições socioeconômicas do meio rural;
- VI – o estímulo à utilização de controle biológico de pragas.

Parágrafo Único – No planejamento da política agrícola do Município incluem-se as atividades agroindustriais, agropecuária e florestal.

Art. 103° - O Município desenvolverá planos de valorização e aproveitamento de seus recursos fundiários.

Art. 104° - É obrigação do Município implementar a política agrícola, como definida em lei, objetivando, principalmente, o incentivo à produção, através do desenvolvimento de tecnologia compatível com as condições sócio-econômicas-culturais dos produtores e adaptadas às características do ecossistema local, de forma a garantir a exploração auto-sustentada dos recursos disponíveis.

Art. 105° - O Município, juntamente com a União e o Estado, garantirá:

- I – a geração, difusão e o apoio à complementação de tecnologias adaptadas ao ecossistema local;
 - II – os mecanismos para a proteção e a recuperação dos recursos naturais;
 - III – o controle e a fiscalização da produção, do consumo, do comércio, do transporte interno, do armazenamento, do uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins, visando à preservação do meio ambiente, da saúde do trabalhador rural e do consumidor;
 - IV – a infra-estrutura e física, viária, social e de serviços da zona rural nelas incluídas e eletrificação, telefonia, armazenagem da produção, habitação, irrigação e drenagem, barragem e represa, estrada e transporte, educação, saúde, lazer, segurança, desporto, assistência social, cultural e mecanização agrícola.
- Art. 106°** - O Município estabelecerá planos, programas e política visando à organização do abastecimento alimentar mediante:
- I – a elaboração de programas municipais de abastecimento;
 - II – o estímulo a organização de produtores e consumidores;
 - III – o estímulo à comercialização direta entre produtores e consumidores;
 - IV – a distribuição de alimentos a preços diferenciados para a população carente dentro de programas especiais;
 - V – a delimitação de áreas para feiras do pequeno produtor rural.

SEÇÃO V

Da Política de Recursos Hídricos e Minerais

Art. 107° - A política de recursos hídricos e minerais do Município será elaborada e executada em consonância com a política estadual para este setor destinando-se a ordenar o seu uso e aproveitamento racional, bem como a sua proteção.

Art. 108° - O Município elaborará o plano de integração regional relativo ao uso, proteção, conservação e controle dos recursos hídricos, tendo por

base as bacias hidrográficas, associando-se com os municípios que as integram.

Parágrafo Único – Inclui-se neste planejamento regional a conservação do solo, a cobertura vegetal, a fauna, bem como as bacias hidrográficas do Município.

Art. 109° - A exploração dos recursos hídricos e minerais no Município não poderá comprometer a preservação do patrimônio natural e cultural.

TÍTULO VII

DA ORDEM SOCIAL

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 110° - Todos têm direito a um ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e adequado para o desenvolvimento da vida.

Parágrafo Único – Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Município, na esfera de sua competência, entre outras medidas:

- I – garantir a educação ambiental, em todos os níveis de sua rede educacional e difundir os princípios e objetivos da proteção ambiental através dos meios de comunicação de massa;
- II – assegurar a diversidade das espécies e dos ecossistemas, de modo a preservar o patrimônio genético, vedadas, na forma da lei, as práticas que provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade.
- III – colaborar para o zoneamento agrícola e ambiental, estabelecendo, para utilização dos solos e águas, normas que evitem o assoreamento, a erosão, a redução da fertilidade e a poluição, estimulando o manejo integrado e a difusão de técnicas de controle biológico;
- IV – estimular a implantação de tecnologias e ações de controle, recuperação e preservação ambiental, visando ao uso dos recursos naturais.
- V – elaborar plano municipal relativo ao uso e conservação do solo, da cobertura vegetal, bem como das bacias hidrográficas, integrando-o aos planos regionais existentes;
- VI – efetuar o inventário das condições ambientais das áreas sob ameaça de degradação ou já degradadas;
- VII – manter o inventário e o mapeamento das coberturas vegetais nativas visando à adoção de medidas especiais de preservação e recuperação racional desses recursos;
- VIII – estimular e promover o reflorestamento ecológico com espécies em áreas degradadas, objetivando especialmente:

- a) a recomposição paisagística;
- b) a manutenção de um índice mínimo de cobertura vegetal.

IX – a promoção de medidas judiciais e administrativas, responsabilizando os causadores de poluição ou de degradação ambiental;

X – o estabelecimento de legislação apropriada na forma do disposto no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 111° - As indústrias instaladas ou as que vierem se instalar no Município serão obrigadas a promover medidas necessárias a prevenir e corrigir os inconvenientes e prejuízos causados à poluição e contaminação do meio ambiente.

Art. 112° - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão cumprir rigorosamente os dispositivos legais de proteção ambiental.

Parágrafo Único – Além das sanções previstas em lei, terá cassada e não renovada a concessão ou permissão outorgada pelo Município à concessionária ou permissionária que incorrer em infrações persistentes.

SEÇÃO II

Da Proteção e do Controle do Meio Ambiente

Art. 113º - O Município definirá e implantará unidades de conservação, assegurando componentes representativos de todos os ecossistemas protegidos, sendo a alteração e supressão, incluindo das já existentes, permitida somente por meio de lei, datada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Art. 114º - O Poder Público determinará a realização periódica, por instituições capacitadas e preferencialmente sem fins lucrativos, de auditorias ambientais e programas de monitoramento que possibilitem a correta avaliação e minimização da população, as expensas dos responsáveis por sua ocorrência.

Art. 115º - O Município fará o registro, o acompanhamento e a fiscalização das concessões de pesquisas e exportações de recursos hídricos e minerais em seu território.

Art. 116º - O Poder Público manterá, obrigatoriamente, um conselho Municipal de Meio Ambiente órgão colegiado autônomo e deliberado, composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas e representantes da sociedade civil, que dentre outras atribuições definidas em lei, deverá:

I – produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;
II – analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental.

Art. 117º - Fica criado o fundo municipal de conservação ambiental, destinado à implantação de projetos de recuperação ambiental, vedado a sua utilização para o pagamento de pessoal da administração direta e indireta, bem como para o custeio de suas atividades específicas de política administrativa com recursos provenientes de:

I – produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;
II – dotações e créditos adicionais que lhe forem destinados;
III – empréstimos, repasse, doações, subvenções, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de recursos;
IV – rendimentos provenientes de suas aplicações financeiras.

Art. 118º - A gestão dos recursos do fundo municipal de conservação ambiental ficará a cargo do órgão municipal responsável pela execução da política de meio ambiente e a fiscalização destes recursos ficará sob responsabilidade do conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 119º - Após criadas unidades de conservação, por iniciativa do Poder Público, serão imediatamente iniciados os procedimentos necessários à regularização fundiária, demarcação e implantação de estrutura de fiscalização adequada.

Art. 120º - O Poder Público criará e manterá áreas verdes regulamentadas em lei.

Art. 121º - O Poder Público exigirá de quem explorar recursos minerais no Município, inclusive mediante ação judicial, cumprimento da obrigação de fazer a recuperação do ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida, devendo ser depositada caução para o exercício dessas atividades ou provada a existência de seguro adequado.

Art. 122º - O Poder Executivo somente autorizará construção de zonas industriais e depósitos de resíduos sólidos ou líquido a mais de duzentos metros de áreas habitacionais ou destinadas à habitação sendo vedadas as atividades que possam causar danos aos mananciais d'água.

Art. 123º - Para o licenciamento de localização, instalação, operação e ampliação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente o Município exigirá estudo prévio e respectivo relatório de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Art. 124º - Constatada a procedência de denúncia por danos ao meio ambiente o Município ajuizará ação civil pública, no prazo de trinta dias a contar da mesma que o Ministério Público não o tenha feito.

Art. 125º - Lei complementar regulamentará a fiscalização e a penalização quanto às agressões à preservação dos recursos naturais e do meio ambiente.

Art. 126º - Os responsáveis pela agressão e destruição da fauna e flora serão penalizados pelo Município, obedecendo à legislação Federal e Estadual pertinentes, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas em legislação municipal vigente.

Art. 127º - O Município manterá efetivo controle e vigência sobre o meio ambiente, concorrentemente com a União e o Estado especialmente nos seguintes casos:

- impedir o desequilíbrio ecológico, evitando agressão à fauna e flora e à paisagem natural em geral;
- impedir cortes de areia que atinjam o lençol freático;
- impedir que a ação do homem provoque assoreamento de rios, lagos, lagoas, represas e aerossóis;
- impedir que industriais despejem resíduos químicos e tóxicos em rios, lagos e lagoas, e os que poluam a atmosfera, visando à instalação de filtros para controle da poluição;
- impedir a produção, e estocagem de substâncias, o transporte, a utilização de técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do ambiente natural.

CAPÍTULO II

DA POLITICA DO TRANSPORTE

SEÇÃO I

Do Transporte

Art. 128º - Compete ao Município organizar prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo que tem caráter essencial e dispor sobre:

- o transporte coletivo urbano, a permissão, controle e fiscalização destes serviços à localização e operação dos terminais de passageiros;
- os serviços de táxi, a permissão, controle e fiscalização destes serviços, a localização de seus pontos de estacionamento;
- os serviços de transportes particulares coletivo de escolares e de turismo nos limites do município, e sobre a autorização, controle e fiscalização destes serviços nos termos da lei:

Parágrafo Único – Os serviços definidos nos incisos I, II e III terão sua política tarifária e direito dos usuários definidos em lei.

SEÇÃO II

Do Tráfego

Art. 129º - Compete ao município disciplinar a utilização dos logradouros públicos, em especial o tráfego, dispondo sobre:

- a sinalização das vias urbanas e estradas municipais, os limites das zonas de silêncio, dando prioridade ao transporte coletivo urbano;
- as áreas exclusivas aos pedestres, inclusive aos deficientes físicos, assegurando-lhes segurança e conforto nos deslocamentos;
- o transporte e a guarda de substâncias e produtos tóxicos radioativos, explosivos e inflamáveis;
- os serviços de carga e descarga, a autorização, controle e fiscalização de seus pontos de estacionamento; a tonelagem máxima nas vias urbanas, bem como as vias de acesso às cargas perigosas.

CAPÍTULO III

DA POLITICA EDUCACIONAL, CULTURAL

E DESPORTIVA

SEÇÃO I

Da Política Educacional

Art. 130º - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida pelo Município, concorrentemente com a União e o Estado.

Parágrafo Único – A educação é garantida a todos em condições de igualdade, sendo obrigatória e gratuita.

Art. 131º - A lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, de acordo com os diagnósticos e necessidades apontadas pela municipalidade, respeitadas as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Art. 132º - O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visará à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis à integração das ações do Poder Público e a adaptação ao Plano Nacional, com os objetivos de:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica.

Art. 133º - O Município deverá manter prioritariamente os programas de ensino fundamental e educação infantil. (**Resolução nº 005/06 de 02 de maio de 2006**).

Parágrafo Único – O Município só poderá atuar em outros graus de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades desse artigo.

Art. 134º - O Município garantirá, no orçamento anual, recursos a serem aplicados no atendimento às crianças de zero a seis anos de idade, em creche e pré-escola, garantindo ações preventivas de saúde, assistência social e de educação.

Art. 135º - O Município garantirá, a partir da promulgação desta Lei:

- I – a valorização do magistério, garantindo plano de carreira, piso salarial e o aperfeiçoamento periódico; jornada de trabalho de, no máximo trinta horas semanais, sendo vinte horas em sala de aula e o restante destinada a planejamento e estudos extra - classe; (**Resolução nº 005/06 de 02 de maio de 2006**).
- II – gestão democrática do sistema de ensino, com eleições, diretas para diretores das unidades de ensino e composição partidária dos Conselhos Deliberativos Escolares, com a participação dos profissionais do ensino, de pais e alunos;
- III – o trabalho terá princípio educativo em todos os níveis de ensino;
- IV – o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- V – a aplicação do dispositivo do artigo 212 da Constituição Federal;
- VI – a expansão da oferta do ensino noturno regular, assegurado o padrão de qualidade, na escola pública em todos os níveis e em condições de atender a demanda e às necessidades do aluno trabalhador;
- VII – a educação com creches e pré-escolas para crianças de zero a seis anos de idade, inclusive às portadoras de deficiência.

Art. 137º - Os cargos do magistério municipal serão obrigatoriamente providos por meio de concursos públicos de provas e títulos em consonância com que estabelecer a lei estadual.

Art. 138º - O Município aplicará anualmente, no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

- I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais do ensino em atividade;
- II - aquisição a manutenção de equipamentos utilizados no ensino;

III – manutenção das instalações físicas vinculadas ao ensino;

IV – estudos e pesquisas levadas a efeito em instituições integrantes do sistema municipal de ensino;

V – atividades de apoio técnico-pedagógico e normativo, necessário ao regular funcionamento do sistema municipal de ensino;

VI – amortização e custeio de operações de crédito destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino;

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis, equipamentos e outros bens adquiridos com recursos para os fins deste artigo não poderão ser remanejados para outra função ou atividade distinta da de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 140º - Além dos conteúdos fixados em nível nacional para o ensino obrigatório, o sistema municipal de ensino poderá acrescentar outros compatíveis com as suas peculiaridade;

Art. 141º - Não constitui despesas com ensino a realizada:

- a) com atividades desportivas e recreativas, promovidas pela municipalidade;
- b) com infra-estrutura de construção para acesso à escola;
- c) com programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, previstos no artigo 208 da Constituição Federal, que deverão ser financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, na forma do dispositivo no artigo 212, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Art. 142º - As entidades privadas de ensino, suas mantenedoras ou proprietárias não obterão isenções ou concessões fiscais de qualquer natureza.

Art. 143º - É vedada a utilização de bens públicos por entidades privadas de ensino.

SEÇÃO II

Da Política Cultural

Art. 144º - O acesso aos bens de cultura e às condições objetivas para produzi-la é direito dos cidadãos e dos grupos sociais, devendo o Poder Público incentivar de forma democrática sua manifestação.

Art. 145º - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto que conttenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores do município.

Art. 146º - O Município promoverá e protegerá, por meio de plano permanente, o patrimônio histórico e cultural municipal, efetuando inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de preservação.

SEÇÃO III

Da Política Desportiva

Art. 147º - Cabe ao Poder Público:

- I – incentivar o esporte amador;
- II – estimular e facilitar através de destinação de recursos, espaços culturais, esportivos e de lazer, voltados para a criança e o adolescente;
- III – demarcar áreas para práticas desportivas, contribuindo com a sua infra-estrutura.

CAPITULO IV

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO IDOSO

E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 149º - O Poder público promoverá o amparo à criança, aos adolescentes, aos portadores de deficiência e ao idoso, assegurando-lhes, no limite de sua competência, o tratamento determinado pelas Constituições Federal e Estadual e pelas Leis.

Art. 150º - São isentas do pagamento de tarifas de transporte coletivo municipal as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade. Mediante apresentação de documento oficial de identidade, e as crianças menores de cinco anos de idade.

Parágrafo Único – Os estudantes de qualquer grau ou nível de ensino, na forma da lei, terão redução de cinquenta por cento do valor da tarifa do transporte coletivo.

Art. 151º - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente do pagamento de qualquer contribuição.

Art. 152º - Fica assegurado, na forma da lei, o caráter democrático na formulação e execução da política e do controle das ações dos órgãos encarregados de assistência e promoção da família, da criança, do adolescente do idoso e da pessoa portadora de deficiência.

Art. 153º - A lei disporá sobre a adaptação dos edifícios públicos a fim de garantir o adequado acesso da pessoa portadora de deficiência, do idoso e da gestante.

Art. 154º - O Poder Público garantirá o acesso à informação e à comunicação social, adaptando o sistema municipal de comunicação social às necessidades da pessoa portadora de deficiência auditiva, visual e de fala.

SEÇÃO II

Da Família

Art. 155º - O Poder Público garantirá:

I – elaboração de programas materno-infantil de saúde e planejamento no âmbito familiar racional;

II – criação do mecanismo para coibir a discriminação e a violência no âmbito familiar.

SEÇÃO III

Da Criança e do Adolescente

Art. 156º - é dever de a Municipalidade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de todas as formas de negligências, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão.

Art. 157º - O Poder Público criará o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído na forma da lei, sendo órgão normativo, deliberativo e controlador e fiscalizador da política de atendimento ao menor.

CAPÍTULO V

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 158º - O Município, juntamente com o Estado e a União e com a participação da sociedade, efetuará um conjunto de ações e iniciativas relativas à saúde, à previdência social, de conformidade com o disposto nas Constituições Federal, Estadual e nas leis.

SEÇÃO II

Da Saúde

Art. 159º - A saúde é direito de todos, e é dever do Município assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, com base no disposto nas Constituições Federal, estadual e nesta Lei.

Art. 160 – As ações e serviços de saúde são de relevância pública cabendo ao Município dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita prioritariamente por órgãos oficiais e complementares por meio de instituições privadas, devidamente qualificadas para participar do Sistema Único de Saúde, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - As instituições privadas que participarem do Sistema Único de Saúde do Município seguirá as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convenio.

Parágrafo Segundo - É vedado ao município cobrar qualquer contribuição do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantido pelo Poder Público ou contratados por terceiros.

Art. 161º - As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalização e hierarquizada, constituindo o Sistema Municipal de Saúde, organização de acordo com as seguintes diretrizes:

I – integração dos serviços na prestação das ações da saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

II – universalização da assistência de igual qualidade, com acesso a todos os níveis dos serviços oferecidos pelo Município.

Art. 162º - O Sistema Único de Saúde no âmbito municipal será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado e da União, além de outras fontes.

Parágrafo Primeiro - O conjunto de recursos destinados às ações e serviços de saúde constitui o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei, que será gerido pelo órgão responsável pela política de saúde, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde planejar e fiscalizar a aplicação de recursos.

Parágrafo Segundo - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instalações privadas com fins lucrativos.

Art. 163º - É de responsabilidade do Sistema Único de Saúde no Município garantir o cumprimento das normas legais que disponham sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplantes, pesquisas ou tratamento, bem como a coleta, o processamento e a transfusão de sangue e seus derivados vedado todo tipo de comercialização, cabendo ao Município estabelecer mecanismos que viabilizem o cumprimento da lei.

Art. 164º - Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I – prestar assistência integral à saúde dos munícipes;

II – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;

III – estabelecer normas, fiscalizar e controlar edificações, instalações, estabelecimentos, atividades, procedimentos, produtos, substâncias e equipamentos que interfiram individual e coletivamente na saúde da comunidade;

IV – organizar, fiscalizar e controlar a produção e distribuição dos insumos farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, biotecnológicos, imunológicos, hemoderivados e outros de interesse para a saúde, facilitando a população o acesso a eles;

V – identificar e controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva.

Art. 165º - O Município será responsável pela manutenção de postos de saúde, permitindo o acesso de todos os munícipes ao atendimento médico, ambulatorial e de emergência. As assistências à gestante, a criança e o idoso terá caráter especial. **(Resolução 005/06 de 02 de maio de 2006).**

Art. 166º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, instância máxima do Sistema Único de Saúde no Município, que terá sua composição, organização regulamentação e competências fixadas em lei.

Art. 167º - São ainda de competência do Município, além das já descrimnadas:

I – a administração do fundo Municipal de Saúde;

II – a operacionalização e gerenciamento do sistema de informação em saúde, no âmbito municipal, articulado como Estado e a União;

III – o acompanhamento, avaliação, e divulgação dos indicadores de mortalidade do Município;

IV – o planejamento, coordenação e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

V – a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;

VI – a prestação de assistência médica e odontológica preventiva aos alunos da rede municipal de ensino;

VII – a prestação de assistência integral à saúde da mulher, da criança e ao idoso. **(Resolução nº 005/06 de 02 de maio de 2006).**

Art. 168º - O Município definirá a prioridade de atendimento e assistências aos seguimentos mais vulneráveis, tais como a população materno-infantil e idosa, os grupos populacionais de baixa renda e os atingidos biologicamente pelas ciências nutricionais. Esse atendimento e assistência deverão incluir a suplementação alimentar. **(Resolução nº 005/06 de 02 de maio de 2006).**

SEÇÃO III

Da Assistência Social

Art. 169º - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente do pagamento de qualquer contribuição, tendo por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho, inclusive do adolescente carente e da pessoa portadora de deficiência.

Art. 170º - As ações de governo na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento, especificamente destinados a esse fim, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – coordenação e execução dos programas da esfera municipal pelo Poder Público, bem como por entidades beneficentes e de assistência social.

TÍTULOS VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 1º - O Poder Executivo tem o prazo máximo de doze meses para introduzir e atualizar os livros de que trata o Art. 63º desta Lei. **(Artigo Suprimido pela Resolução nº 005/2006, de 02 de maio de 2006).**

Art. 2º - O Poder Executivo atualizará o cadastro imobiliário do Município sempre que necessário. **(Resolução nº 005/06 de 02 de maio de 2006).**

Art. 3º - A partir da promulgação desta Lei, dentro do prazo de um ano, o Poder Legislativo editará leis, instituindo, os Conselhos Municipais previstos nesta Lei Orgânica. **(Artigo Suprimido pela Resolução nº 005/2006, de 02 de maio de 2006).**

Art. 4º - No prazo de 90 dias, a Câmara Municipal elaborará e tornará público o seu regimento Interno, em face do novo ordenamento organizacional. **(Artigo Suprimido pela Resolução nº 005/2006, de 02 de maio de 2006).**

Art. 5º - A revisão desta Lei Orgânica será realizada após a da Constituição Federal e Estadual, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo alterará, até 180 dias, as Leis necessárias à execução desta Lei Orgânica, salvo aquelas que exigirem prazos definidos. **(Resolução nº 005/06 de 02 de maio de 2006).**

Art. 7º - A lei disporá sobre a denominação de logradouros, obras, ruas, avenidas e serviços municipais.

Parágrafo Único – Os logradouros, obras e serviços públicos só poderão receber o nome de pessoas falecidas há, pelo menos, dois anos ou de pessoas que tenham prestado relevantes serviços públicos, com previa autorização legislativa.

Art. 8º - O Prefeito Municipal prestará o compromisso de manter, defender e fazer cumprir a Lei Orgânica, no ato de sua promulgação.

Art. 9º - Dentro de cento e oitenta dias o Poder Executivo procederá à revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los aos preceitos da Constituição Federal e a esta Lei Orgânica. **(Artigo Suprimido pela Resolução nº 005/2006, de 02 de maio de 2006).**

Art. 10º - Até o dia 10 de setembro de 1993 o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei criando o regime jurídico e o plano de carreira dos servidores municipais.

Parágrafo Único – Os servidores públicos, em cumprimento ao artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, prestarão obrigatoriamente concurso público, no prazo de noventa (90) dias, a contar da promulgação desta Lei Orgânica. **(Artigo Suprimido pela Resolução nº 005/2006, de 02 de maio de 2006).**

Art. 11º - Continua em vigor a legislação que disciplina o Código Tributário Municipal e o Código de Obras, ora consideradas como leis complementares.

Art. 12º - Fica criada a Comissão de assuntos urbanos que após cento e vinte dias da promulgação desta Lei Orgânica, criará o mapa de coordenação de crescimento de São José do Povo, definindo o local para o Distrito Industrial, Cohab e política urbana do Município.

Art. 13º - A revisão e readaptação da lei orgânica serão definidas após as medidas a serem tomadas no tangente às Constituições Federal e Estadual pelo voto de dois terços de seus Vereadores, mediante reuniões ordinárias especialmente convocadas para esta finalidade.

Art. 14º - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Povo - MT, em 18 de maio de 2006.

Presidente - JOÉSIO JOSÉ FERREIRA

Vice-Presidente - ANTONIO BRUNO

1º Secretário - JOSÉ ODAIR DE SOUZA

2º Secretário JOSÉ ADÃO BATISTA DE SOUZA

Vereadores:

GENÉSIO GOMES FEITOSA;

JOVELINO DE PAULA TEOTÔNIO;

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA;

MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO;

VALTER CORREA CADIDÉ.

AGRADECIMENTOS:

Prefeito Municipal – FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA

Secretária da Legislativa: LUCIANA APARECIDA TRINDADE

Funcionários da Câmara:

Anita Bianchi

Sandra Maria Paixão

Suenne Oliveira de Souza Borges

Anaelso Pedro de Santana

Ezequiel Alves de Souza

Maria Aparecida Vieira dos Santos

Sebastião Aparecido Trindade

BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT

Cores: Verde, Amarelo, Azul e Branco.

BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

BOI: Agropecuária

ALGODÃO: Agricultura

ÀS MÃOS: União, Contra o Racismo

ESTRELA PEQUENA: Município de São José do Povo

ESTRELA GRANDE: Estado de Mato Grosso

FAIXA: MT 470

Cidadão e Cidadã: São José Povense.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DECRETO Nº 008/2017 - DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Determina a Responsabilidade de Movimentação Conjunta das Contas da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Determina que a Movimentação Financeira em todo sistema Financeiro Nacional das Contas da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT CNPJ: 32.972.424/0001-34, terão suas movimentações, sempre com assinatura conjunta, sob responsabilidade do:

Ø SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO NOMEADO POR PORTARIA (anexo);

Ø E do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ELEITO CONFORME TERMO DE POSSE (anexo).

ARTIGO 2º - Caberá a instituição financeira providenciar a documentação pertinente para movimentação após a Prefeitura Municipal encaminhar portaria ou termo de posse e CPF e RG dos legais representantes.

ARTIGO 3º - Quando ocorrer exoneração a Prefeitura comunicará de imediato a instituição financeira, sendo que no último ano de mandato do prefeito cessa os efeitos de todas portarias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO - MT, 03 DE JANEIRO DE 2017

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

_____/_____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PORTARIA Nº 069/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o resultado do Processo Eletivo realizado de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 695, de 10 de agosto de 2007 e suas alterações posteriores, que institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora ADELVINA LUIS VINHAL, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, cujo mandato terá duração de dois anos, a partir de janeiro/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro(MT), 12 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o resultado do Processo Eletivo realizado de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 695, de 10 de agosto de 2007 e suas alterações posteriores, que institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora LEILA JACOB MARIANO, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal José Cezário de Castilho, cujo mandato terá duração de dois anos, a partir de janeiro/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro(MT), 12 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº 04/2017/SEDEC/SJRC, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CEZÁRIO DE CASTILHO.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Ata de Eleição do dia 30/11/2016 lavrada na Escola Municipal José Cezário de Castilho, elegendo o Coordenador Pedagógico;

Considerando a Lei Municipal de Gestão Democrática nº 695 de 10 de agosto de 2007 e a Lei Municipal nº 1.073 de 30 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora pública **VIVIAN ROBERTA DOS SANTOS LEITE** para a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal José Cezário de Castilho para o biênio 2017/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

São José do Rio Claro – MT, 11 de janeiro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA N° 02/2017/SEDEC/SJRC, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO COELHO PORTILHO.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Ata de Eleição do dia 30/11/2016 lavrada na Escola Municipal Pedro Coelho Portilho, elegendo o Coordenador Pedagógico;

Considerando a Lei Municipal de Gestão Democrática nº 695 de 10 de agosto de 2007 e a Lei Municipal nº 1.073 de 30 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora pública **JOANA CARNAVALI SANCHES** para a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Pedro Coelho Portilho para o biênio 2017/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

São José do Rio Claro – MT, 11 de janeiro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA N° 03/2017/SEDEC/SJRC, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TREVISAN.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Ata de Eleição do dia 30/11/2016 lavrada na Escola Municipal João Trevisan, elegendo o Coordenador Pedagógico;

Considerando a Lei Municipal de Gestão Democrática nº 695 de 10 de agosto de 2007 e a Lei Municipal nº 1.073 de 30 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora pública **CARLA REGINA PAIVA** para a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal João Trevisan para o biênio 2017/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

São José do Rio Claro – MT, 11 de janeiro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA N° 06/2017/SEDEC/SJRC, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Ata de Eleição do dia 30/11/2016 lavrada no Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança, elegendo o Coordenador Pedagógico;

Considerando a Lei Municipal de Gestão Democrática nº 695 de 10 de agosto de 2007 e a Lei Municipal nº 1.073 de 30 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora pública **ROSIMEIRE DA SILVA TRINDADE** para a função de Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança para o biênio 2017/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

São José do Rio Claro – MT, 11 de janeiro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA N° 067/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o resultado do Processo Eletivo realizado de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 695, de 10 de agosto de 2007 e suas alterações posteriores, que institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora JOSINÉIA MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretora do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, cujo mandato terá duração de dois anos, a partir de janeiro/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro(MT), 12 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA N° 05/2017/SEDEC/SJRC, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Ata de Eleição do dia 30/11/2016 lavrada no Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, elegendo o Coordenador Pedagógico;

Considerando a Lei Municipal de Gestão Democrática nº 695 de 10 de agosto de 2007 e a Lei Municipal nº 1.073 de 30 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora pública **SILVANA TEREZINHA ALVES DE ABREU SILVA** para a função de Coordenadora Pedagógica do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe para o biênio 2017/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

São José do Rio Claro – MT, 11 de janeiro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA
N° 01/2017/SEDEC/SJRC, DE 2 DE JANEIRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO DA RE-
DE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Cla-
ro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Municipal n° 695 de 10 de agosto de 2007 e a Lei Mu-
nicipal n° 831 de 22 de julho de 2010 – Artigo 8° § 1°.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **MARLI MARIA BOTH** para exercer a função
de Assessora Pedagógica da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

São José do Rio Claro – MT, 2 de janeiro de 2017

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA N° 068/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Esta-
do de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o resultado do Processo Eletivo realizado de conformidade
com o que estabelece a Lei Municipal n° 695, de 10 de agosto de 2007
e suas alterações posteriores, que institui a Gestão Democrática na Rede
Municipal de Ensino de São José do Rio Claro;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora ADILA GENY INÁCIO DOS SANTOS SOU-
ZA, para exercer o cargo de Diretora do Núcleo de Educação Infantil Cri-
ança Esperança, cujo mandato terá duração de dois anos, a partir de ja-
neiro/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro(MT), 12 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 071/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Esta-
do de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o resultado do Processo Eletivo realizado de conformidade
com o que estabelece a Lei Municipal n° 695, de 10 de agosto de 2007
e suas alterações posteriores, que institui a Gestão Democrática na Rede
Municipal de Ensino de São José do Rio Claro;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora KÁTIA LIMA MELO SANTOS, para exercer
o cargo de Diretora da Escola Municipal João Trevisan, cujo mandato terá
duração de dois anos, a partir de janeiro/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro(MT), 12 de janeiro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 056 DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro
Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DE-
PARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Agropecuária o Se-
nhor JOEL DE LIMA SOUZA, portador do RG n° 537 681 - SSP/MT e do
CPF n° 383.429.101-30, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE JANEIRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 057 DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro
Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE
DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Agricultura o Se-
nhor EVERALDO JOSÉ CALOSSA, portador do RG n° 955 058 - SSP/MT
e do CPF n° 594.159.401-15, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE JANEIRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**PREVIQUAM
PORTARIA N.º 001/2017 - PREVIQUAM “DISPÕE SOBRE A**

CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SERVIDOR JOSÉ ORTEGA TOMÉ”.

PORTARIA N.º 001/2017 - PREVIQUAM “Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do Servidor José Ortega Tomé”.

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 3º, Inciso “I”, “II” e III”, da Emenda Constitucional de nº 47/2005 e anexo “V” da Lei Municipal nº 1.617, de 9 de Março de 2016, Art. 85, incisos “I”, “II”, “IV”, da lei municipal nº. 006/2005, de 01 de Junho de 2005.**

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor do servidor **Sr. José Ortega Tomé**, portador do **RG n.º 1470.751 SSP/PR**, e do **CPF: nº329.326.699-15** e do Título Eleitoral de **n.º0044242218/05**, efetivo no cargo de **Mestre de Obras e Edificações, Nível “G”, Referencia “25”**, contando com um total de 14.095 dias, ou seja, **38 (Trinta e Oito) anos 06 (Seis) meses e 29 (Vinte e Nove) dias**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com matrícula n.º 02 com **Proventos Integrais**, conforme o processo do PREVIQUAM n.º **080/2016**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroage a 02 de Outubro de 2016, Revoga-se disposições contrárias em especial a Portaria nº 0116/2016.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 03 de Janeiro de 2017.

Jairo De Lima Souza HOMOLOGO: Ronaldo Floreano dos Santos

Diretor/Previqum Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 059 DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para exercer o cargo de **SECRETARIO DE FOMENTO, AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉCIO** o servidor **ADEMIR PATRIK DE MOURA**, portador do **RG nº 1463368-0 – SSP/MT** e do **CPF nº 005.007.291-90**, fazendo jus ao vencimento do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE JANEIRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**SECRETARIA DE FAZENDA
TERMOS ADITIVOS**

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 10/2014, que faça Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE CIVIL LTDA**, sediada na Av. São Paulo, 1354, centro, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso CEP 78.285-000. Tendo por objeto, ajuste de valor.

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 35/2014, que faça Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE CIVIL LTDA**, sediada na Av. São Paulo, 1354, centro, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso CEP 78.285-000. Tendo por objeto, ajuste de valor.

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 08/2015, que faça Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA**, Inscrito no CNPJ sob o nº 37.472.511/0001-16, situada à Rodovia MT 175, Km s/nº, perímetro urbano, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, CEP 78.285-000. Tendo por objeto, ajuste de valor.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 058 DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, responsável pelo Departamento de Vigilância em Saúde a Senhora **MARISTELA APARECIDA DELFORNO LEITE**, portadora do **RG nº 1726153-8 - SSP/MT** e do **CPF nº 004.422.571-71**, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE JANEIRO DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 001**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 001

A Comissão de Seleção de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO

O Presente Edital Complementar 001 que altera a quantidade de vagas para PNE, rerratificando a quantidade, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Nº de Vagas Estima-das	Nº de Vagas PNE	Cargo Público	Vencimento em Reais	C. H. Semanal	Escolaridade
29	01	Professor Nível 1, tendo: -Habilitação em Pedagogia	1.255,29	20	Nível Licenciatura Plena
10	-	<i>Técnico de Desenvolvimento Infantil</i>	1.487,52	40	Ensino Médio

O CORRETO É:

Nº de Vagas Estima-das	Nº de Vagas PNE	Cargo Público	Vencimento em Reais	C. H. Semanal	Escolaridade
29	03	Professor Nível 1, tendo: -Habilitação em Pedagogia	1.255,29	20	Nível Licenciatura Plena
10	01	<i>Técnico de Desenvolvimento Infantil</i>	1.487,52	40	Ensino Médio

Os demais itens permanecem inalterados.

Sapezal, 12 de janeiro de 2016.

Adriana Scopel Zanolla

Presidente da Comissão de Seleção da SEMECE

Portaria nº 025/2017

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017**EDITAL 001**

A Comissão de Seleção de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O Presente Edital que estabelece as instruções especiais destinadas à realização de Processo de Seleção, através de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como segue:

Nº de Vagas Estima-das	Nº de Vagas PNE	Cargo Público	Vencimento em Reais	C. H. Semanal	Escolaridade
29	01	Professor Nível 1, tendo: - Habilitação em Pedagogia	1.255,29	20	Nível Licenciatura Plena
01	-	Professor Nível 1, tendo: - Habilitação em Matemática	1.255,29	20	Nível Licenciatura Plena
02	-	Professor Nível 1, tendo: - Habilitação em Letras/Inglês	1.255,29	20	Nível Licenciatura Plena com habilitação em letras e/ou inglês.
01	-	Professor Nível 1, tendo: - Habilitação em Ciências Biológicas	1.255,29	20	Nível Licenciatura Plena
10	-	<i>Técnico de Desenvolvimento Infantil</i>	1.487,52	40	Ensino Médio
01	-	Motorista de Transporte Escolar	1.882,66	40	Alfabetizado + CNH "D" ou superior + Curso de Transporte Escolar + Prática
01	-	Secretário Escolar	1.750,25	40	Ensino Médio

1 DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão realizadas do dia **10/01/2017** até o dia **28/01/2017**, das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta, nas dependências da **UAB – Universidade Aberta do Brasil**, situada na Rua do Cascudo, esquina com a Av. Dourado, centro, no município de Sapezal – MT.

1.2. Só poderão inscrever-se os interessados que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Ter a escolaridade compatível com o cargo pretendido;

Para o Cargo de Motorista de Transporte Escolar:

- a) Ter idade igual ou superior a 21 anos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou superior;
- c) No momento da contratação o candidato deve apresentar Certificação em Curso Especializado (**motorista de transporte escolar**), nos termos da regulamentação do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;
- d) Documento comprobatório de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) meses;

1.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para este Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, portanto as **inscrições serão gratuitas**.

1.4. Fica vedada a participação neste processo seletivo de familiares até terceiro grau de membros da Comissão de Seleção da SEMECE, nomeada através da Portaria nº 025/2017.

2. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

2.1. Tendo em vista que não haverá cobrança de taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, todos os candidatos são considerados isentos para o pagamento da taxa de inscrição.

2.2. DAS INSCRIÇÕES PARA PNE

2.2.1 Os candidatos Portadores de Necessidades Especiais deverão informar que são PNE e deverão anexar: a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. b) Solicitação de prova especial, mediante requerimento, se necessário. 2.2.2 A não solicitação de prova especial eximirá a comissão de qualquer providência.

2.2.3 Aos candidatos Portadores de Necessidades Especiais será aplicada a Lei Complementar nº 114/2002, do Estado de Mato Grosso, que assim dispõe:

“**Art. 21** - Fica assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público estadual para provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.”

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

3.1 Compete ao candidato:

a) Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no Mural do Paço Municipal João André Maggi, no mural da Secretaria Municipal de Educação – SEMECE, no Jornal de Circulação Local e no sítio eletrônico: www.sapezal.mt.gov.br, conforme cronograma estimado (Anexo III).

b) Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome e função para qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão de Seleção da SEMECE, requerer a correção mediante requerimento formalizado à Comissão.

c) O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado;

d) A falta de assinatura em todos os campos do Cartão-resposta e da Prova acarretará na desclassificação do candidato.

4. DAS PROVAS

4.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, constituirá de prova objetiva, análise de currículos com comprovação de curso e títulos e prova prática.

4.2. A prova objetiva será aplicada no dia **05 de fevereiro de 2017, domingo às 8h**, nas dependências da Escola Municipal Antonio Clarismundo Schefter, situada na Rua do Cascudo, S/Nº, Centro (em frente a Praça Dona Lúcia Borges Maggi).

4.3. A prova prática para Motorista de Transporte Escolar será realizada **no dia 06 de fevereiro de 2017**, segunda-feira às 13h, próximo as dependências da Secretaria Municipal de Educação, Av. Surubim, 710 – Centro.

4.4. A duração da prova objetiva será de até “3” (três) horas e o candidato deverá comparecer ao local da prova, **com antecedência mínima de 30 minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, de documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta.**

4.5. Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

4.6. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

4.7. Ao entrar na sala onde será realizada a prova, os candidatos deverão desligar os celulares e/ou outro aparelho eletrônico que emita sons ou ruídos e deixar aos cuidados dos fiscais de sala.

4.8. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados.

4.9. A **ausência** do candidato implicará em sua **eliminação** do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

4.10. Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridos **60 (sessenta) minutos** do seu início por motivo de segurança.

4.11. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

4.12. As respostas das questões das provas terão, obrigatoriamente, de ser transcritas para o **Cartão-resposta** que será o único documento válido para a correção.

4.13. O presente Processo Seletivo Simplificado compreenderá nas seguintes etapas:

Para o Cargo de Professor

I. 1ª etapa: composta por prova objetiva, que será avaliada de “0” a “8”;

II. 2ª etapa: composta por prova de títulos, não ultrapassando o valor máximo de 2 pontos;

Obs.: será realizada a soma da nota da prova objetiva e da prova de títulos para a obtenção da nota final.

Para o Cargo de Motorista de Transporte Escolar

I. 1ª etapa: composta de prova objetiva de conhecimentos, que será avaliada de “0” a “10” e serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a “5,0” (cinco) pontos.

II. 2ª etapa: Os candidatos aprovados na prova escrita serão submetidos à **Prova Prática** que tem por objetivo auferir a Capacidade Técnica e a agilidade através de avaliação do desenvolvimento de tarefas propostas dentro das atribuições inerentes a função do Motorista de Transporte Escolar, com avaliação de “0” a “10”.

Obs: Será realizada a somatória da nota da prova objetiva e da prova prática, o resultado destas dividido por 2 para a obtenção da nota final.

Demais cargos

I. Etapa Única: composta por prova objetiva, que será avaliada de “0” a “10”, e serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a “5,0” (cinco) pontos.

4.14. A entrega dos títulos dos candidatos a professor será realizada no momento da inscrição. E será de inteira responsabilidade do candidato, não podendo a Comissão orientar e/ou interferir na decisão de quais documentos o candidato deseja entregar.

4.15. Os candidatos inscritos no cargo de Motorista de Transporte Escolar deverão apresentar no ato da inscrição a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) original, da qual será tirada cópia e autenticada por um membro da Comissão. Da mesma forma, a CNH original com a categoria exigida para o respectivo cargo deverá ser apresentada no momento da realização da Prova Prática, sob pena de não realizá-la, sendo assim, eliminado do Processo Seletivo.

4.16. Do cargo de Motorista de Transporte Escolar serão convocados para realização da Prova Prática os trinta (30) candidatos que obtiverem melhores notas na primeira etapa do presente Processo Seletivo Simplificado.

5. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS 5.1. Para os cargos de professor, a prova teórica valerá 8 pontos. Para os demais cargos, as provas terão 10 questões com o valor 1,0 ponto cada questão.

Função	Tipos de provas	Total de pontos
Ø Professor Pedagogia Ø Professor Matemática Ø Professor Ciências Ø Professor Informática	Prova objetivaProva dissertativa	5 pontos 3 pontos
Total Parcial		8,0
Ø Professor Letras/Inglês	Prova objetivaProva dissertativa	5 pontos 3 pontos
Total Parcial		8,0
Ø Títulos		2,0
Total Geral		10,0
Ø Técnico de Desenvolvimento Infantil	Prova Objetiva: Língua PortuguesaConhecimentos gerais	5,0 5,0
Total geral		10,0

Função	Tipos de provas	Nº de questões	Total de pontos
Ø Motorista de Transporte Escolar	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos	10	10
Total Parcial			10,0
Ø Prova Prática			10,0
Total Geral			20,0: 2=10,0

5.2. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos.

5.3. Os conteúdos programáticos estão dispostos no ANEXO I.

6. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS (2ª ETAPA)

6.1 Os títulos que comprovem a **Qualificação Profissional** serão contados conforme especificado no quadro abaixo, sendo considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados, **podendo ser cumulativo**:

Qualificação Profissional	Pontuação	Documentos Comprobatórios
Especialização na área de Educação	1,0 ponto	- Certificado , expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.
Licenciatura Plena com Mestrado	1,5 ponto	- Certificado , expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.
Licenciatura Plena com Doutorado	2,0 pontos	- Certificado , expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.

6.2 Atualizações Pedagógicas realizadas nos últimos 03 anos, incluindo Formação Continuada, serão contadas conforme especificado no quadro abaixo, sendo considerado apenas um único item, **podendo ser cumulativo**:

Item 1	Certificados na área específica da educação, registrados no MEC, SEDUC e SEMECE, até 200 horas.	De 8 h até 50 h – 0,2 pontos
--------	---	-------------------------------------

		Acima de 50 h até 100 h – 0,4 pontos Acima de 100 h até 150 h – 0,6 pontos Acima de 150 h até 200 h – 0,8 pontos
Certificados na área específica da educação, emitidos por outras Instituições de Ensino.	De 8 h até 50 h – 0,05 pontos Acima de 50 h até 100 h – 0,1 pontos Acima de 100 h até 150 h – 0,15 pontos Acima de 150 h até 200 h – 0,2 pontos	
Total de pontos item 1		1,0 ponto.
Item 2	Certificados na área específica da educação, registrados no MEC, SEDUC e SEMECE, acima de 200 h até 300 h.	0,8 ponto.
Certificados na área específica da educação, emitidos por outras Instituições de Ensino, acima de 200 h até 300 h.	0,2 ponto.	
Total de pontos item 2		1,0 pontos.
Item 3	Certificado na área específica da educação, registrados no MEC, SEDUC e SEMECE, acima de 300 h.	1,0 pontos.
Certificado na área específica da educação, emitidos por outras Instituições de Ensino, acima de 300 h.	0,5 pontos.	
Total de pontos item 3		1,5 pontos.

TABELA DE DEFINIÇÃO DA 2ª ETAPA

SOMATÓRIA DE PONTOS	NOTA ATRIBUÍDA
DE 1 A 5 PONTOS	1
DE 6 A 8 PONTOS	2

6.3 Para os Professores de Área Específica, os cursos de Atualização Pedagógica deverão ser dentro de sua formação ou de grupo afim.

6.4. Todos os títulos deverão conter nº de registro.

6.5. Serão aceitos todos os cursos que se referem a temas transversais e informática na educação.

6.6. Os títulos dos candidatos a professores, deverão ser entregues durante o período da realização das inscrições, em envelope que será lacrado após conferência, no ato da entrega, na UAB – Universidade Aberta do Brasil, constando Nome, CPF, Cargo, Endereço e Telefone do candidato, conforme ANEXO II, sendo colhida a assinatura do candidato na lista de entrega de títulos.

6.7 Será de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação referente a títulos, não podendo a comissão interferir e/ou opinar quanto ao tipo de documento que o candidato deseja entregar.

Não serão aceitos protocolos de documentos referentes a títulos. Os mesmos deverão ser entregues de uma das seguintes formas: a) cópia autenticada em cartório; ou b) original que será reproduzido e autenticado na presença do candidato, por membro da Comissão, sendo que o original será devolvido no ato ao candidato.

6.8 Não serão aceitos títulos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.9 Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste edital.

6.10 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída.

7 DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas.

7.2. Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, os critérios de desempate para os cargos de professor serão os seguintes:

- 1º - maior qualificação profissional;
- 2º - maior pontuação na prova escrita;
- 3º - maior pontuação na prova de títulos de atualização pedagógica;
- 4º - Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato mais idoso.

7.3. Para os demais cargos o critério de desempate será maior idade.

8. DA REPROVAÇÃO

8.1. Será considerado reprovado o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova.

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será afixado nos locais de publicação especificados no item 3.1, “a”.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1. Do resultado das Inscrições Provisórias caberá recurso escrito para a Comissão de Seleção da SEMECE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

10.2. Do resultado provisório das Provas (escrita e análise de títulos) caberá recurso escrito para a Comissão de Seleção da SEMECE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

10.3. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, não sendo consideradas reclamações verbais.

10.4. O parecer emitido pela Comissão de Seleção da SEMECE, referente ao recurso interposto, deverá ser publicado em prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento do pedido do candidato.

10.5. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo aqui estabelecido, sendo considerada para tanto, a data em que foi protocolado.

10.6. Não serão aceitos os recursos interpostos que não estiverem fundamentados e sem os dados necessários à identificação do candidato.

11. DO PRAZO DE VALIDADE

11.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade durante o ano letivo de **2017**.

12. DO REGIME JURÍDICO

12.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão contratados pelo Regime Jurídico Administrativo Contratual, ou seja, serão regidos pela Lei Municipal nº 1054/2013, que trata das contratações temporárias por excepcional interesse público, bem como pela Lei Municipal nº 1035/2013, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapezal – MT. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes.

13. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

13.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado, serão assegurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em conformidade com o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

14. DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS

14.1. O provimento das vagas ocorrerá no ano letivo de **2017**, e os candidatos receberão a remuneração da classe inicial do cargo ao qual for contratado, conforme disposto nos artigos 40 a 50 da Lei Municipal 1054/2013.

14.2. Os candidatos aprovados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, à medida que as vagas surgirem.

14.3. A contratação de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será de caráter temporário, não ultrapassando o dia **31.12.2017**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes e, **para provimento na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, podendo ser inclusive em Escola do Campo.**

14.4. Os contratos dos professores inscritos para carga horária de 20 horas, poderão, caso haja necessidade, se estender para 40 horas, conforme disposto nos artigos 40 e 42 da Lei Municipal 1054/2013.

14.5. A aprovação do candidato não gera a contratação no cargo para o qual se habilitou, estando a mesma condicionada à necessidade da Secretaria.

14.6. Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da seguinte documentação exigida para sua contratação:

a) 01 foto 3x4 recente.

b) Cópias:

I. CPF, RG, Título de Eleitor e Carteira de Habilitação;

II. Certidão de Nascimento ou Casamento;

III. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

IV. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (autenticado);

V. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos

c) Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de **conta salário** na Caixa Econômica Federal; n.º do PIS/PASEP.

d) Certidão eleitoral, civil e criminal.

e) Declaração de bens.

f) Declaração de não acúmulo de cargo público.

g) Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

h) Para o Cargo de Motorista de Transporte escolar: Certificado de Curso Especializado de Transporte Escolar.

14.7. A falta de qualquer documento no ato da aceitação do cargo acarretará na desclassificação do candidato.

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Seleção de Pessoal** da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Sapezal.

Sapezal, 09 de janeiro de 2017.

Adriana Scopel Zanolla

Presidente da Comissão de Seleção da SEMECE

Portaria nº 025/2017

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS

LÍNGUA PORTUGUESA – para todas as áreas: Interpretação de texto; gêneros textuais; funções da linguagem; coesão e coerência. Concordância verbal e nominal; morfologia; sintaxe; pontuação; acentuação gráfica, ortografia; figuras de linguagem.

CONHECIMENTOS GERAIS – para todas as áreas: Estrutura da educação brasileira; Uso de novas tecnologias da informação e comunicação na educação; Concepções de ensino e processos avaliativos; Planejamento de sequências didáticas voltadas para o desenvolvimento de capacidades; Didática e democratização do ensino; Conhecimentos sobre o Município de Sapezal – MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

FUNÇÃO: Professor Pedagogia: Concepções de Educação; Concepções de Currículo; A Escola e a sua Função; Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva; Currículos e programas; Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; A Escola e o desenvolvimento do pensamento; Desenvolvimento e Aprendizagem; Pensamento e Linguagem; Os estágios do desenvolvimento: O nível intuitivo (5-7 anos aproximadamente); O nível operatório concreto (7-11/12 anos); O nível operatório abstrato (11/12 a 15/16 anos); Organização dos esquemas; Inteligência: uma ou múltiplas?; Formas de pensar o desenho infantil; Desenvolvimento do grafismo infantil; O corpo e o grupo na escola; A formação do pensamento lógico matemático; A alfabetização como um ato criador- Tema Gerador; Letramento; A criança e o adolescente em exercício do poder; LDB (Lei de Diretrizes e bases da Educação).

FUNÇÃO: Professor Letras/Inglês: Tópicos de Texto e de Conhecimento Lingüístico: Compreensão e interpretação de textos; princípios de textualidade; Relações semânticas, recursos estilísticos e efeitos de sentido; Tipos textuais e gêneros textuais; Estrutura e formação das palavras; Flexão nominal e verbal; Concordância nominal e verbal; Relações morfo-sintático-semânticas da oração e do período; Pontuação expressiva e efeitos de sentido; Variação linguística e preconceito linguístico. Tópicos de Literatura: A linguagem literária: denotação e conotação; figuras de linguagem; Elementos estruturais do texto ficcional-narrativo; Prosa romântica brasileira: José de Alencar; A Semana de Arte Moderna; O romance social dos anos. Tópicos de Conhecimentos Pedagógicos Aplicados ao Ensino de Língua e Literatura: Concepções de língua e implicações sobre o ensino; Os objetivos do ensino da língua portuguesa e a organização dos eixos de ensino; O ensino da linguagem oral na escola: seleção de objetivos e de gêneros orais; avaliação da aprendizagem; Gêneros textuais e ensino: planejamento de sequências didáticas voltadas para o desenvolvimento de capacidades de produção e compreensão de gêneros escritos; Análise crítica de atividades de compreensão de textos; avaliação de leitura na escola; 6. Literatura, formação de leitores e sua avaliação; A produção de textos na escola: mecanismos de textualização; avaliação do texto escrito e intervenção do professor na situação de produção; 8. Avaliação crítica de atividades de análise linguística e relações com as concepções sobre língua e variação linguística; O ensino de língua na perspectiva da educação profissional integrada à educação básica, LDB (Lei de Diretrizes e bases da Educação).

FUNÇÃO: Professor Matemática: Aritmética e Conjuntos: Os conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais); operações básicas, propriedades, divisibilidade, contagem e princípio multiplicativo. Proporcionalidade. Álgebra; Equações de 1º e 2º graus; funções elementares, suas representações gráficas e aplicações: lineares, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas; progressões aritméticas e geométricas; polinômios; números complexos; matrizes, fundamentos de matemática financeira. Espaço e Forma: Geometria. Os objetivos da Matemática na Educação Básica. Seleção e organização dos conteúdos para o Ensino Fundamental. Tendências em Educação Matemática (resolução de problemas, modelagem, história da Matemática e mídias tecnológicas), LDB (Lei de Diretrizes e bases da Educação).

FUNÇÃO: Professor Ciências Biológicas: Seres vivos e ambientes: Citologia e histologia: Organização das células; Divisão celular – características dos tecidos básicos animal e vegetal. Reprodução: Tipos de reprodução; Reprodução humana – características; sexualidade e DST. Evolução: Origem da vida; Evolução humana. Misturas e substâncias: propriedades e processos de separação; Átomos, moléculas e substâncias; Reações químicas; O átomo e a eletricidade; Gases e líquidos. Ondas e energia: Ondas eletromagnéticas – luz, visão; espectro eletromagnético; Óptica e suas leis; problemas da visão; Ondas e comunicação; Tipos de energia e suas transformações; propagação da energia. A terra: energia e a vida; A terra e a lua no espaço, seus movimentos e suas consequências; A atmosfera e pressão; A vida na terra e suas relações com a energia solar; camadas da terra: Condições ambientais e condições de sobrevivência. Metodologia e Ensino aplicados as Ciências Naturais, LDB (Lei de Diretrizes e bases da Educação).

FUNÇÃO: Técnico de Desenvolvimento Infantil:

LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de texto; Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes de palavras e suas flexões; regras gerais de concordância nominal e verbal; Regras gerais de regência nominal e verbal; Colocação dos pronomes; Sinônimos, antônimos e homônimos.

CONHECIMENTOS GERAIS: História do Município de Sapezal e do Estado de Mato Grosso: história, geografia, cultura, economia, Poderes Executivo e Legislativo, símbolos municipais; Domínio de temas atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: desenvolvimento infantil, educação, saúde e segurança.

FUNÇÃO: Motorista de Transporte Escolar:

Língua Portuguesa:- Leitura e interpretação textual; ortografia. **Conhecimentos Gerais:-** Noções gerais sobre a vida econômica, social, política e cultural de Sapezal, de Mato Grosso e do país; **Matemática:-** Resolução de problemas e cálculos matemáticos. **Conhecimentos Específicos:-** Legislação de trânsito; Noções básicas de mecânica; Noções básicas de primeiros socorros; Direção defensiva; Relações interpessoais; Noções e normas de segurança individual e coletiva.

Prova Prática: Serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo o equipamento a ser utilizado o veículo do respectivo cargo.

PARA TODOS OS CARGOS:

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Nº 1035/2013.

ANEXO II

TÍTULOS

ENTREGA DE TÍTULOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

Candidato: _____

Nº da inscrição: _____

Cargo: _____

Nº RG: _____

Nº CPF: _____

Quantidade de títulos: _____

Assinatura do candidato: _____

Responsável pela conferência: _____

(Nome e assinatura)

ENTREGA DE TÍTULOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017**PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Pontuação qualificação profissional: _____ pontos

Pontuação atualização pedagógica: _____ pontos

Total: _____ pontos

Presidente da Comissão Membro da Comissão Membro Comissão

ANEXO III**CRONOGRAMA ESTIMADO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017**

ESPECIFICAÇÃO *	DATAS/PERÍODOS
Publicação do Edital	09.01.2017
Período de Inscrições	10.01 a 28.01.2017
Publicação de Edital de Homologação das Inscrições deferidas e indeferidas	30.01.2017
Interposição de recursos	31.01 a 01.02.2017
Publicação do Resultado da interposição de Recursos referente Edital de Homologação das Inscrições	02.02.2017
Realização das Provas	05.02.2017
Prova Prática dos Motoristas de Transporte Escolar	06.02.2017
Publicação do Gabarito	06.02.2017
Publicação de Edital Provisório contendo: a) Candidatos Aprovados na Prova escrita e Prática; b) Resultado da Análise de Títulos; c) Classificação dos candidatos.	07.02.2017
Interposição de Recursos referentes ao Edital Provisório referente à Prova Escrita, à Análise de Títulos e à classificação dos candidatos.	08 e 09.02.2017
Publicação do Resultado de Avaliação dos Recursos	10.02.2017
Publicação de Edital contendo o Resultado Definitivo das Provas	10.02.2017
Publicação da Homologação do Processo Seletivo Simplificado	13.02.2017

As publicações serão feitas, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e por afixação no Paço Municipal João André Maggi e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**LEI MUNICIPAL Nº 316/2016 DE 08 NOVEMBRO DE 2016****LEI MUNICIPAL Nº 316/2016****DE 08 NOVEMBRO DE 2016**

”Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de SERRA NOVA DOURADA – MT, para o exercício de 2017.”

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, o Sr. **Edson Yukio Ogatha**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Serra Nova Dourada – MT, para o exercício financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima à Receita Consolidada em R\$ 12.120.019,26 (Doze milhões, cento e vinte mil, dezenove reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Fontes de Receitas Correntes e Receita de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	
Receitas Correntes	R\$ 13.200.684,03
Receita Tributária	R\$ 520.116,26
Receita de Contribuições	R\$ 39.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 181.000,00
Transferências Correntes	R\$ 12.446.123,86
Outras Receitas Correntes	R\$ 14.443,91
Receitas de Capital	R\$ 700.000,00

Transferência de Capital	R\$ 700.000,00
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB)	R\$ 1.780.664,77
Total da Receita	R\$ 12.120.019,26

Art. 4º - A despesa do Município de Serra Nova Dourada – MT é fixada na forma dos anexos a esta Lei no Valor Consolidado de R\$ 12.120.019,26 (Doze milhões, cento e vinte mil, dezenove reais e vinte e seis centavos), será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à Classificação: Institucional Órgão do Governo; Categoria Econômica; Funcional Programática e Natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - ÓRGÃOS DO GOVERNO:

01- Câmara Municipal	R\$ 630.946,88
02- Gabinete do Prefeito	R\$ 980.870,00
03- Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	R\$ 1.302.500,00
04- Secretaria Mun. De Educação, Cult. E Desporto	R\$ 2.858.304,47
05- Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.012.615,13
06- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte Urbano	R\$ 1.749.732,59
07- Secretaria Mun.de Agricultura e M.Ambiente	R\$ 202.400,00
08- Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$ 776.050,00
09- Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 606.600,19
Total	R\$ 12.120.019,26

II – CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS	
Despesas Correntes	R\$ 11.320.019,26
Despesas de Capital	R\$ 700.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Total Geral	R\$ 12.120.019,26

III – POR FUNÇÕES:

01 – Legislativa	R\$ 630.946,88
04 – Administração	R\$ 4.040.870,00
06 – Segurança Pública	R\$ 6.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 776.050,00
10 – Saúde	R\$ 2.954.690,13
11 – Trabalho	R\$ 107.200,19
12 – Educação	R\$ 2.757.154,47
13 – Cultura	R\$ 61.050,00
15 – Urbanismo	R\$ 20.000,00
16 - Habitação	R\$ 2.000,00
17 - Saneamento	R\$ 57.925,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 15.000,00
20 – Agricultura	R\$ 180.400,00

22 - Indústria	R\$ 9.000,00
24 – Comunicações	R\$ 30.000,00
26 – Transporte	R\$ 178.232,59
27 – Desporto e Lazer	R\$ 48.100,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 145.400,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 12.120.019,26

TRABALHO, DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA

IV – POR SUB-FUNÇÕES:

031 – Ação Legislativa	R\$ 630.946,88
121 – Planejamento e Orçamento	R\$ 10.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 3.910.270,00
123 – Administração Financeira	R\$ 254.000,00
127 – Ordenamento Territorial	R\$ 5.000,00
131 – Comunicação Social	R\$ 30.000,00
182 – Defesa Civil	R\$ 6.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 145.300,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 630.750,00
301 – Atenção Básica	R\$ 2.687.265,13
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 29.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 120.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 82.200,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 36.225,00

306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 130.000,00
331 – Proteção e Benefício ao Trabalhador	R\$ 107.200,19
361 – Ensino Fundamental	R\$ 2.287.044,47
365 – Educação Infantil	R\$ 340.110,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 61.050,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 20.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 20.232,59
482 – Habitação Urbana	R\$ 2.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	R\$ 5.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 52.925,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 13.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 16.000,00
606 – Extensão Rural	R\$ 26.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$ 9.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 160.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 48.100,00
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	R\$ 145.400,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 12.120.019,26

V – POR PROGRAMAS:

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA	
0001 – Processo Legislativo	R\$ 630.946,88
0003 – Administração Geral	R\$ 4.190.270,00
0007 – Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$ 107.200,19
0016 – Apoiar ao Pequeno Produtor	R\$ 58.000,00
0030 – Segurança Pública	R\$ 6.000,00
0039 – Expansão e Melhoria ao Ensino Infantil	R\$ 46.460,00
0040 – Ensino Fundamental	R\$ 2.580.694,47
0042 – Manutenção de Merenda Escolar	R\$ 130.000,00
0044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$ 50.100,00
0048 – Cultura	R\$ 61.050,00
0060 – Urbanismo	R\$ 18.000,00
0062 – Serviços de Utilidade Pública	R\$ 7.000,00
0070 – Indústria e Comércio	R\$ 9.000,00
0079 – Saúde	R\$ 2.956.690,13
0080 – Saneamento Básico	R\$ 55.925,00
0090 – Assistência Social em Geral	R\$ 461.200,00
0092 – Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 145.300,00
0093 – Assistência Social	R\$ 169.550,00
0099 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
0100 – Transporte Urbano	R\$ 178.232,59
0104 – Implantação de Reservas Ambientais	R\$ 13.000,00
0105 – Amortização de Parcelamentos	R\$ 145.400,00
Total	R\$ 12.120.019,26

VI – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 11.320.019,26
3.1. – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 5.876.605,00
3.3. – Outras Despesas Correntes	R\$ 5.443.414,26
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 700.000,00
4.4. – Investimentos	R\$ 554.600,00
4.6. – Amortização da Dívida	R\$ 145.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 100.000,00
9.9. – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 12.120.019,26

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração é de R\$ 3.730.740,13 (Três milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e quarenta reais e treze centavos).

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
Saúde	R\$ 2.954.690,13
Assistência Social	R\$ 776.050,00
Total	R\$ 3.730.740,13

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) no curso da execução orçamentária, como determinado pelo art. 165, parágrafo 8º e Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada – MT, 08 de novembro de 2016.

Edson Yukio Ogathá

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 027/2017****DATA:** 11 de janeiro de 2017**SÚMULA:** Concede cessão dos servidores abaixo relacionados, com ônus para órgão de origem, à JUSTIÇA ELEITORAL - CARTÓRIO ELEITORAL DA 32ª ZONA.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder cessão dos servidores abaixo relacionados, com ônus para órgão de origem, à JUSTIÇA ELEITORAL - CARTÓRIO ELEITORAL DA 32ª ZONA, conforme segue:

COD	NOME	CARGO	CE
6116	Márcia Zanolli Batistela	Auxiliar Administrativo	07
2416	Marlene Domingues Bregolato	Auxiliar Administrativo	07
8096	Robson Fortunato da Palma	Agente de Desenvolvimento III	14
6523	Sidnéia Marino	Agente de Desenvolvimento III	14
6267	Weslen Martins Ferreira	Auxiliar Administrativo	07

Art. 2º. A cedência de que trata o artigo anterior ocorrerá no período compreendido de 02 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal****CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003/2017****Nomeia o Sr. Washington Santos de Arruda para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Compras e Licitação, referência CC-04.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear nesta data, o Sr. Washington Santos de Arruda para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Compras e Licitação, referência CC-04.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 02 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli**Presidente****CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2017****Nomeia o Sr. Airton Frigeri para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico, referência CC-08.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear nesta data, o Sr. Airton Frigeri, para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico, referência CC-08.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 02 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli**Presidente****CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2017****Designa os servidores abaixo mencionados para integrarem a Comissão de conferência do relatório apresentado pela Comissão de Transmissão de Mandato da Câmara Municipal de Sinop.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo mencionados para integrarem a Comissão de conferência do relatório apresentado pela Comissão de Transmissão de Mandato da Câmara Municipal de Sinop nomeada pela Portaria 075/2016, conforme segue:

* Marisa Nunes - Secretária de Administração e Finanças;

* Washington Santos de Arruda - Chefe de Divisão de Compras e Licitação;

* Airton Frigeri - Assistente Jurídico;

* Ingo Groeler – Contador.

Art. 2º Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 06 de janeiro de 2016.

Ademir Bortoli**Presidente****CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2017****Prorroga o recesso administrativo na Câmara Municipal de Sinop.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o período de recesso administrativo na Câmara Municipal de Sinop estabelecido pela Portaria nº 001/2017, de 03/01/2017 a 22/01/2017.

Art. 2º Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1º.

Art. 3º Ficam mantidos os trabalhos administrativos internos necessários, além dos serviços de vigilância.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 12 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 001/2017****DATA:** 02 de janeiro de 2017**SÚMULA:** Concede cessão da servidora que menciona, sem ônus para órgão de origem, ao PreviSinop.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder cessão da servidora abaixo relacionada, sem ônus para órgão de origem, ao PreviSinop, conforme segue:

COD.	NOME	CARGO	CE
6624	Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo	Assistente Administrativa	14

Art. 2º. A cessão de que trata a presente portaria será pelo período compreendido de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 02 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 021/2017****DATA:** 10 de janeiro de 2017**SÚMULA:** Designar a servidora que menciona.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar a servidora que menciona, conforme segue:

NOME	CARGO	CC	DATA
CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO	DIRETORA EXECUTIVA PREVISINOP	11	02.01.2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 022/2017****DATA:** 11 de janeiro de 2017.**SUMULA:** Designa o Sr. DANIEL BROLESE, Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Agricultura.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Sr. DANIEL BROLESE, Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Agricultura a partir de 02 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* não será remunerada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 023/2017****DATA:** 11 de janeiro de 2017**SÚMULA:** Concede cessão das servidoras abaixo relacionadas, sem ônus para órgão de origem, ao PreviSinop.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder cessão das servidoras abaixo relacionadas, sem ônus para órgão de origem, ao PreviSinop, conforme segue:

COD.	NOME	CARGO	CE
2472	Katiuscia Daltoé	Auxiliar Administrativo	07
5350	Lurdes Maria de Oliveira	Zeladora	05
4065	Roseli Tomaz dos Santos	Agente de Desenv. Infantil III	14
599	Zenaide Rocha	Zeladora	05

Art. 2º. A cessão de que trata a presente portaria será pelo período compreendido de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 025/2017****DATA:** 11 de janeiro de 2017.**SÚMULA:** Interrupção, a pedido, da licença anteriormente concedida pela Portaria nº 027/2014 - SAAES, e integração no cargo de Auxiliar Administrativo, da servidora EDNA MACIEL ESCOBAR.**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe o inciso III do art. 137 da Lei nº 254/93, com redação modificada pela Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012;**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica interrompida, a pedido, a licença anteriormente concedida pela Portaria nº 024/2014 - SAAES, e, consequentemente a integração no

cargo de Auxiliar Administrativo, da servidora EDNA MACIEL ESCOBAR, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 026/2017**

DATA: 11 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Interrupção, a pedido, da licença anteriormente concedida pela Portaria nº 405/2015, de 06 de julho de 2015, e integração no cargo de Auxiliar Administrativo, da servidora CAMILA VIEIRA DOS SANTOS.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe o inciso III do art. 137 da Lei nº 254/93, com redação modificada pela Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica interrompida, a pedido, a licença anteriormente concedida pela Portaria nº 405/2015, de 06 de julho de 2015, e, consequentemente a integração no cargo de Auxiliar Administrativo, da servidora CAMILA VIEIRA DOS SANTOS, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004/2017**

Nomeia a Sra. Marisa Nunes para exercer o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças, referência CC-09.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear nesta data, a Sra. Marisa Nunes para exercer o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças, referência CC-09, com efeitos retroativos a 04/01/2017.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 028/2017**

DATA: 11 de janeiro de 2017

SÚMULA: Concede cessão dos servidores abaixo relacionados, com ônus para órgão de origem, à JUSTIÇA ELEITORAL - CARTÓRIO ELEITORAL DA 22ª ZONA.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão dos servidores abaixo relacionados, com ônus para órgão de origem, à JUSTIÇA ELEITORAL - CARTÓRIO ELEITORAL DA 22ª ZONA, conforme segue:

COD	NOME	CARGO	CE
7206	Ivete Weissaupt de Paula	Auxiliar Administrativo	07
2397	Patrícia Aparecida da Silva	Auxiliar Administrativo	07
2519	Willian dos Santos Bezerra	Auxiliar Administrativo	07

Art. 2º. A cedência de que trata o artigo anterior ocorrerá no período compreendido de 02 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 029/2017**

DATA: 11 de janeiro de 2017.

SUMULA: Designa aSra. VERIDIANA PAGANOTTI, Secretária Municipal de Educação, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e Secretaria Municipal de Diversidade Cultural.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. VERIDIANA PAGANOTTI, Secretária Municipal de Educação, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e pela Secretaria Municipal de Diversidade Cultural a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. As designações de que tratam o *caput* não serão remuneradas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2017 DO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Publica:

I. Fica alterado o Cronograma do Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2016, conforme segue:

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESPECIFICAÇÃO	DATAS
Publicação do Edital na Imprensa Oficial	24/11/2016
Período de Inscrições	28/11 a 15/12/2016
Publicação das Inscrições deferidas e indeferidas no Diário Oficial	20/12/2016
PRAZO de Recursos das Inscrições	09 e 10/01/2017
Publicação do Resultado da avaliação dos Recursos das Inscrições no Diário Oficial	13/01/2017
Publicação final das Inscrições deferidas e indeferidas após Recursos	16/01/2017
Publicação dos Locais de Provas	16/01/2017
Realização da Prova Escrita	22/01/2017
Correção das Provas Escritas Aplicadas	23 a 27/01/2017
Divulgação do gabarito	23/01/2017
PRAZO de Recursos do Gabarito	24 e 25/01/2017
Divulgação do gabarito final – após recursos	27/01/2017
Publicação dos Candidatos Aprovados e Classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais.	27/01/2017
PRAZO de Recursos referente à divulgação dos candidatos aprovados e classificados.	30 e 31/01/2017
Publicação do Resultado da avaliação dos Recursos referentes à divulgação dos candidatos aprovados e classificados no Diário Oficial	02/02/2017
Publicação da decisão quanto aos Recursos do Gabarito.	02/02/2017
Publicação do Resultado Final após Recursos no Diário Oficial	06/02/2017
Publicação da Homologação do Processo Seletivo Simplificado	06/02/2017

Sinop – MT, 12 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

PREFEITA MUNICIPAL

VERIDIANA PAGANOTTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IANE JUCHEM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

Publica:

1. Inscrição DEFERIDA pós-recurso

FABRÍCIO DA SILVA SANTOS

Sinop, 12 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

PREFEITA MUNICIPAL

VERIDIANA PAGANOTTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IANE JUCHEM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 006/2017

Nomeia a Sra. Suzana Cabral Machado Batista para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Comunicação, referência CC-07.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear nesta data, a Sra. Suzana Cabral Machado Batista para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Comunicação, referência CC-07.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sinop para o exercício de 2017, os servidores Marcieli Rosângela Gomes, Marisa Nunes e Franklin Nogueira Gomes, como Presidente, Secretária e Membro, respectivamente.

Art. 2º Nomear os servidores Roberto Balas e Laura Milena Passarinho Sandim de Oliveira, como membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sinop.

Art. 3º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de janeiro de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

Considerando que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, promoverá licitação do tipo "Técnica e Preço", objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda, a Comissão Permanente de Licitação, instituída conforme Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017, faz saber que estão abertas as inscrições para profissionais graduados em comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas.

Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer pessoalmente à Secretaria da Câmara Municipal de Tangará da Serra, ou enviar a ficha de inscrição, presente no ANEXO I deste Edital, devidamente preenchida para o endereço descrito no item 2.1.

A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente na imprensa oficial e no site www.tangaradaserra.mt.leg.br, nos termos do artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

1. DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

1.1. Os profissionais sorteados irão atuar na subcomissão técnica, a qual tem como objetivo julgar as propostas técnicas que compõem o plano de comunicação publicitária. O referido plano deverá ser apresentado por Agências de Propaganda interessadas em participar da licitação promovida pela Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, na modalidade "Tomada de Preço", tipo "Técnica e Preço", para a contratação de serviços de propaganda e publicidade.

1.2. Conforme disposto no artigo 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 03 (três) membros, que deverão ser graduados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

1.3. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados.

2. DAS CONDIÇÕES DA INSCRIÇÃO

2.1. Para efetivar a inscrição visando integrar a subcomissão técnica, o profissional - graduado em comunicação, publicidade ou marketing – deverá protocolar na Secretaria da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia **28 de Janeiro de 2017**, no horário de 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas, a ficha de inscrição devidamente preenchida, sendo somente os futuros sorteados durante sessão pública submetidos a comprovação documental conforme item 2.1.1:

Endereço: Rua Júlio Martinez Benevides, n.º 195-S, centro, CEP 78.300-000, Tangará da Serra-MT.

2.1.1. Documentos exigidos:

2.1.1.1 Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT (ANEXO I);

2.1.1.2 Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou documento comprobatório de experiência em uma dessas áreas;

2.1.1.3 Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

2.1.1.4 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

2.2. Os deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Será realizado novo sorteio para aquele que não apresentar os documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados em cópia simples.

2.4. O protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital será feito na Secretaria da Câmara Municipal no endereço supracitado e depois encaminhado à Comissão Permanente de Licitação.

3. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

3.1. A subcomissão técnica a ser constituída pela Câmara Municipal de Tangará da Serra será composta por 03 (três) membros e dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados na imprensa oficial e no site www.tangaradaserra.mt.leg.br.

3.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada na imprensa oficial e no site www.tangaradaserra.mt.leg.br, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

3.2.1 Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

3.2.1.1 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

3.2.1.2 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, substituindo-se o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.2.1.3 A impugnação não poderá ser feita por intermédio de fax, e-mail ou correio, devendo a mesma ser protocolizada na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, devidamente endereçada à Comissão Permanente de Licitação.

3.3. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, observando o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010. A fiscalização do sorteio poderá ser feita por qualquer interessado.

3.4. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, a qual será composta por pelo menos um membro que não mantenha nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Tangará da Serra, nos termos previstos no artigo 10, § 1º, da Lei 12.232/2010.

3.5. O resultado do sorteio será publicado na imprensa oficial e no site www.tangaradaserra.mt.leg.br.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os membros da subcomissão técnica não serão remunerados.

4.2. Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra 11 de Janeiro de 2017.

Adriano Serbate

Presidente da CPL

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

No-
me: _____

Nacionalida-
de: _____

Estado
vil: _____

—

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Solicito minha inscrição com o objetivo de participar do sorteio para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação do tipo "Técnica e Preço", objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda da Câmara Municipal de Tangará da Serra, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, sob penas da Lei e para efetivo atendimento do que dispõem os § 1º a 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que:

() **Mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.**

() **Não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal Tangará da Serra-MT.**

Tangará da Serra, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 06/2016 AO CONTRATO Nº 35/2016

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, agente político, casado portador do RG. N.º 10035055730 SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º. 227.896.930-72, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzo, nº 93, Centro, Terra Nova do Norte MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa, **CONSTRUTORA JURUENA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.292.274/000-52, inscrição estadual nº 13.199.235-0, com sede à Rua Esmeralda, nº 607, Bairro Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo (a) Sr. **NELSON RENATO LEMOS MELO**, portador da cédula de Identidade RG n.º. 1.620.789-6 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 320.352.339-68, à Avenida Aclimação, nº 66, Apto. 301, Bairro Bosque da Saúde, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo é a rescisão do contrato de prestação de serviços nº 35/2016, o qual previa a execução da obra para construção de 04 (quatro) pontes no Município de Terra Nova do Norte/MT, cuja descrição segue:

Item	Meta	Descrição	Indicador Físico
Unid.	Quant.		
01	02	Reconstrução de Ponte sobre o Rio Caravagio II, com extensão de 25 metros de comprimento por 5 metros de largura, na Comunidade Caravagio.	m 1
02	5	Reconstrução de Ponte sobre o Rio Pé Frio, com 25 metros de comprimento por 5 metros de largura.	m 1
03	8	Reconstrução de Ponte sobre o Rio Corujão, com extensão de 35 metros de comprimento por 5 metros de largura.	m 1
04	4	Reconstrução de Ponte sobre o Rio Bandeirantes, com extensão de 35 metros de comprimento por 5 metros de largura.	m 1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme documentos juntados ao Processo Administrativo nº 06/2016, verificou-se ao final a impossibilidade de cumprimento do contrato pela empresa contratada, até seu termo final.

Devidamente justificado, a Administração entendeu por bem a rescisão do contrato nº 35/2016, de forma amigável, sem aplicação de qualquer penalidade ao contratado, visto que os valores do convênio não foram disponibilizados, tendo em vista que o custo por m² da Proposta Vencedora para Obras de Arte Especiais (R\$ 5700/m²) apresentam-se acima dos custos médios referenciais utilizados (de R\$ 4.000 a R\$ 5000/m²).

Assim, com base nos permissivos legais previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, as partes amigavelmente rescindem o contrato nº 35/2016, sem a aplicação de qualquer sanção à qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Terra Nova do Norte/MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Terra Nova do Norte/MT, 19 de dezembro de 2016.

Município de Terra Nova do Norte MT

Sr. Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

Contratante

CONSTRUTORA JURUENA LTDA

Nelson Renato Lemos Melo

CNPJ: 04.292.274/000-52

Contratado

Testemunhas:

NO-

ME: _____

CPF: _____

NO-

ME: _____

CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO

PROCESSO ADM. NÚMERO 06/2016

ESPÉCIE: PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO LICITATÓRIO

Considerando que o custo por m² da Proposta Vencedora para Obras de Arte Especiais(R\$ 5700/m2) apresentam-se acima dos custos médios referenciais utilizados (de R\$ 4.000 a R\$ 5000/m2), superando consideravelmente o limite superior;

Considerando o Parecer Jurídico, que concluiu pela legalidade da rescisão amigável, reduzida à termo no processo de licitação, conforme permissivo legal do artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93;

DETERMINO que se proceda a rescisão amigável do contrato de prestação de serviços, e em caráter de URGÊNCIA, bem como que se confeccione Termo de Rescisão de Contrato Amigável.

Nesse ponto, entendo por bem que a rescisão do contrato nº 35/2016, seja feita de forma amigável, sem aplicação de qualquer penalidade para qualquer uma das partes, visto que não há interesse da empresa em continuar a execução da obra, e de acordo com as cláusulas contratuais, requerem a rescisão do referido contrato.

Cumpra-se; Notifique-se; Registre-se; Publique-se.

Terra Nova do Norte/MT, 16 de dezembro de 2016.

Milton José Toniazzo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

PORTARIA DE AUT. PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA.
PORTARIA Nº 31/2017 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização para movimentação financeira das contas bancárias do Município de Tesouro/MT.

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Sr.^a **ENEDINA LEITE RIBEIRO**, CPF Nº 842.367.601-34, exercendo o cargo de Secretária Municipal de Fazenda, nomeada através da portaria 02/2017, datada de 02/01/2017, para em conjunto com o Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO LEITE BARBOSA**, portador do RG nº 475.901-SSP/MT e CPF nº 280.765.671-49, efetuar as movimentações financeiras abaixo relacionadas:

- 009 – EMITIR CHEQUES
- 010 – ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- 011 – AUTORIZAR COBRANÇA
- 026 – SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.
- 027 – REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- 031 – AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- 038 – ENDOSSAR CHEQUE

- 093 – EFETUAR TRANFERENCIAS/ PAGAMENTOS, EXCETO POR
- 094 – SUSTAR/CONTRA – ORDENAR CHEQUES
- 095 – CANCELAR CHEQUES
- 096 – BAIXAR CHEQUES
- 098 – EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- 099 – CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.
- 100 – EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
- 101 – EFETUAR SAQUES – BB RURAL RÁPIDO
- 102- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
- 104 – EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- 106 – EFETUAR TRANSFERNCIAS POR MEIO ELETRONICO
- 107 – EFETUAR TRANSFERENCIA, EXCETO POR MEIO ELETRONICO.
- 118 – CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
- 119- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO.
- 123 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO.
- 124 – SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- 125 – SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRE
- 126 – EMITIR COMPROVANTES
- 128 – EFETUAR TRANSFERENCIAS P/ MESMA TITULARIDADE
- 129 – EFETUAR TRANS. ELETRONICA P/ ALIVIO DE NUMERAÇÃO.
- 133 – ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
- 137 – CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO
- 150 – ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIAADOR FINANCEIRO
- 061 – ASSINAR PROPOSTA DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO
- 015 – ESTIPULAR CLAUSULAS E CONDIÇÕES
- 039 – ASSINAR INST DE CREDITO
- 064 – ASSINAR ADITIVO DE QULAQUER ESPÉCIE.

Art. 2º - A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

11 de Janeiro de 2017.

Antonio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**, brasileiro, maior, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.214.995/0001-87, estabelecida na Av. das Itaúbas, nº 2045, Jardim Paraíso, Cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo procurador Sr. **CARLOS LUCIANO MONTEIRO**, brasileiro, maior, portador do RG nº 11499257 SSP/MT e do CPF nº 818.222.511-68, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 050/2016, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com pre-

visão de execução de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de **GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS** para uso das Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para eventuais e futuras aquisições de Gêneros Alimentícios Diversos para uso das Secretarias Municipais, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no quadro demonstrativo abaixo, visando aquisições eventuais e futuras pelo órgão relacionado no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ITEM	QUANT.	CODIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	178	PCT	21960	ARROZ BRANCO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, O PRAZO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ENGENHO	4,00	712,00
2.	240	PCT	10027	ARROZ BRANCO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, O PRAZO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ENGENHO	17,50	4.200,00
3.	130	UNID	10940	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA COM CAROCO, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM LACRADA E VEDADA DE 200G, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO.	RAIOLITA	4,17	542,10
4.	160	UNID	14634	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. VIDRO COM 100GR.	NESCAFÉ (Vidro)	16,56	2.649,60
5.	630	PCT	10035	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. PACOTE DE 500G.	DUBOM	10,60	6.678,00
6.	140	KG	10041	CARNE, BOVINA, CHARQUEADA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIOPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG (QUILOGRAMA)	JBEF	44,99	6.298,60
7.	150	PCT	14636	CHA MATE TOSTADO (DIVERSOS SABORES), 100% NATURAL: - SEM CORANTES E CONSERVANTES. EMBALAGEM COM 25 SACHES, COM DIZERES DE ROTULAGEM; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES.	LEÃO	6,10	915,00
8.	80	PCT	15187	CHA MATE TOSTADO NATURAL, 100% NATURAL: - SEM CORANTES E CONSERVANTES. EMBALAGEM COM 100GR, COM DIZERES DE ROTULAGEM; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES.	LEÃO	5,02	401,60
9.	110	PCT	14653	CHA PARA CHIMARRÃO. EMBALAGEM: PCT 15 GR	LEÃO (SIDR, CAM, HOR)	4,00	440,00
10.	100	UNID	10046	DOCE DE LEITE EM PASTA, POTE COM 900G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. POTE.	TRIANGULO (400 Gramas)	4,95	495,00
11.	70	UNID	10047	DOCE EM PASTA CREMOSO (FRUTAS), EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 900G, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. POTE.	AUREA (400 Gramas)	5,38	376,60
12.	179	PCT	14639	ERVA MATE, ESPECÍFICA PARA CHIMARRÃO, EMBALAGEM DE 1KG, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, COMPOSIÇÃO, DADOS DO PRODUTOR E/OU INDUSTRIALIZADOR, LINHA NOBRE.	XANXERÊ	14,58	2.609,82
13.	160	LT	15188	EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 350G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	QUERO	3,58	572,80
14.	190	LT	10049	EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 870G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	OLÉ (840 Gramas)	7,70	1.463,00
15.	240	PCT	15836	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL KG	CAMPEZINA	3,76	902,40
16.	140	PCT	10052	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, TIPO 1, PCT C/ 1 KG.	PINDUCA	6,77	947,80
17.	178	PCT	11020	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, PACOTE CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	KERO MAIS	6,39	1.137,42
18.	188	PCT	10055	FEIJÃO PRETO TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SÚJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM (PORTARIA M.A 161, DE 24/07/87), PACOTE COM 1KG.	NOVO ESTADO	10,20	1.917,60
19.	202	PCT	10058	FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PACOTE DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DIADORA	3,09	624,18

20.	150	UN	10954	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA,	PIRACANJUBA	4,30	645,00
21.	740	UNID	20354	LEITE EM PÓ, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL; O LEITE EM PÓ DEVERÁ CONTER APENAS PROTEÍNAS, AÇÚCARES, GORDURAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS DO LEITE E NAS MESMAS PROPORÇÕES RELATIVAS, SALVO QUANDO OCORRER ORIGINADA POR PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO. EMBALAGEM: COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 GRAMAS.	MERILU	6,10	4.514,00
22.	141	UNID	15189	MARGARINA VEGETAL COM SAL, REDUZIDO TEOR DE GORDURA, FÓRMULA COM 80% DE LÍPIDIOS EMBALAGEM: POTE COM 1KG, COM OLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, SAL, LEITE DESNATADO RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE RECONSTITUÍDO, VITAMINAS: E, A (1.500U.I./100G) E D, ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, LECITINA DE SOJA E ÉSTERES DE POLIGLICEROL DE ÁCIDOS GRAXOS, CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ANTIOXIDANTES: EDTA-CÁLCIO DISSODÍCO, BHT E ÁCIDO CÍTRICO, CORANTES: NATURAL DE URUCUM E CURCUMA E IDENTICO AO NATURAL BÉTACAROTENO. COM DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNMPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	QUALY	19,62	2.766,42
23.	230	LT	10958	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LÍQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO DO PRODUTO DRENADO.	SÓ FRUTA	2,14	492,20
24.	372	LT	10936	ÓLEO COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, ZERO POR CENTO DE GORDURA TRANS, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 482/99 - ANVISA.	CONCÓRDIA	6,39	2.377,08
25.	2474	UNID	3067	REFRIGERANTES VARIADOS COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GUT GUT	4,65	11.504,10
26.	120	PCT	11027	SAL PARA CHURRASCO	VITA SAL	1,51	181,20
27.	1400	PCT	10092	SUCO ARTIFICIAL, DIVERSOS SABORES, ORIGEM BRASILEIRA, RENDIMENTO 10 LITROS, PACOTE COM 01 KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL	QUALIMAX	8,29	11.606,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 67.969,52 (sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

- Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos prontamente NO PRAZO DE ATÉ **72h:00m (setenta e duas horas)** após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.
- Os produtos serão previamente requisitados pelo órgão participante (Secretaria Municipal de Educação), com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital e nesta Ata.
- A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.
- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços.
2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
2. A multa prevista no item "1" desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea "b" do item "3".
3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
 - a. advertência por escrito;
 - b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (gêneros alimentícios) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 040/2016 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

União do Sul – MT, 12 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI – EPP

CARLOS LUCIANO MONTEIRO

Procurador

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: Vanderlei Telles

CPF: 013.717.181-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017-B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.214.995/0001-87, estabelecida na Av. das Itaúbas, nº 2045, Jardim Paraíso, Cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo procurador Sr. CARLOS LUCIANO MONTEIRO, brasileiro, maior, portador do RG nº 11499257 SSP/MT e do CPF nº 818.222.511-68, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 049/2016, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2016 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, **para aquisições eventuais e futuras de GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para eventuais e futuras aquisições de Merenda Escolar, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no quadro demonstrativo abaixo, visando aquisições eventuais e futuras pelo órgão relacionado no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ITEM	QUANT.	UNID	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	700	Pct	10027	ARROZ BRANCO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE CONTENDO 5KG. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRAZO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ENGENHO	15,08	10.556,00
2.	1200	PCT	10032	BISCOITO DOCE, COMPOSIÇÃO BÁSICA (FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS), LIVRES DE GORDURAS TRANS, VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. SABORES MAISENA, MARIA E LEITE, EMBALAGEM PESANDO 700 GRAMAS E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-48 (DECRETO 12486, DE 20/12/78).	DALLAS	4,46	5.352,00
3.	200	KG	10035	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CBNPA. PACOTE DE 500G.	DUBOM	10,60	2.120,00
4.	50	Kg	10041	CARNE BOVINA, CHARQUEADA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KG (QUILOGRAMA)	JBEF	23,36	1.168,00
5.	200	CX	15164	CHÁ DE ERVAS EM SACHES, 100% NATURAL, CX COM 25 UNIDADES, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, DADOS DO FABRICANTE, EM VÁRIOS SABORES (CAMOMILA, CAPIM CIDREIRA, HORTELA, ERVA DOCE, CANELA, ETC)	LEÃO	4,00	800,00
6.	100	UN.	10047	DOCE EM PASTA CREMOSO (FRUTAS), EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 900G, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CBNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. POTE.	AUREA	5,38	538,00
7.	1500	Lt	10049	EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 870G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	OLÉ	7,70	11.550,00
8.	600	PCT	10054	FEIJÃO COMUM (CARIQCA), GRUPO 1, CLASSE CORES, TIPO 1. PACOTE CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CBNPA. PACOTE.	KERO MAIS	5,14	3.084,00
9.	900	PCT	10055	FEIJÃO PRETO TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM (PORTARIA M.A 161, DE 24/07/87), PACOTE COM 1KG.	NOVO ESTADO	9,00	8.100,00
10.	3500	Pct	10062	LEITE EM PÓ INTEGRAL, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL; O LEITE EM PÓ DEVERÁ CONTER APENAS PROTEÍNAS, AÇÚCARES, GORDURAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS DO LEITE E NAS MESMAS PROPORÇÕES RELATIVAS, SALVO QUANDO OCORRER ORIGINAÇÃO POR PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO. EMBALAGEM: COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 GRAMAS.	MERILU	6,08	21.280,00
11.	1000	Pct	10071	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE, A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS. EMBALAGEM COM 01KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CBNPA. UNIDADE.	K. DELÍCIA	2,91	2.910,00

12.	190	Unid	15189	MARGARINA VEGETAL COM SAL, REDUZIDO TEOR DE GORDURA, FÓRMULA COM 80% DE LÍPIDIOS EMBALAGEM: POTE COM 1KG, COM ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, SAL, LEITE DESNATADO RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE RECONSTITUÍDO, VITAMINAS: E, A (1.500U.I./100G) E D, ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICÉRIDES DE ÁCIDOS GRAXOS, LECITINA DE SOJA E ÉSTERES DE POLIGLICÉROL DE ÁCIDOS GRAXOS, CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, ANTIOXIDANTES: EDTA-CÁLCIO DISSÓDICO, BHT E ÁCIDO CÍTRICO, CORANTES: NATURAL DE URUCUM E CURCUMA E IDÊNTICO AO NATURAL BETACAROTENO, COM DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNIPA, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	QUALY	19,62	3.727,80
13.	500	Unid	10936	ÓLEO COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, ZERO POR CENTO DE GORDURA TRANS, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 482/99 - ANVISA.	CONCÓRDIA	5,15	2.575,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 73.760,80 (setenta e três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

- Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

- Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos prontamente **NO PRAZO DE ATÉ 72h:00m (setenta e duas horas)** após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.
- Os produtos serão previamente requisitados pelo órgão participante (Secretaria Municipal de Educação), com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital e nesta Ata.
- A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.
- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

- Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços.
- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
- Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.
- Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item "1" desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea "b" do item "3".

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (gêneros alimentícios) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 040/2016 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

União do Sul – MT, 11 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro J. de Queiroz

Prefeito Municipal

DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI – EPP

Carlos Luciano Monteiro

Procurador

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: Vanderlei Telles

CPF: 013.717.181-13

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 050/2016

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela designada pela Portaria nº 015/2017, de 02/01/2017,

em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016, relativo ao Processo de Licitação Nº 050/2016, emitido em 28/12/2016, aberto julgado em 12/01/2017,

às 09:00 horas, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Gêneros Alimentícios diversos para uso das Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição no Anexo I do Edital, sagraram-se vencedoras conforme o mapa da licitação e registraram seus preços as proponentes: COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP, CNPJ: 02.545.557/0001-33, de Cuiabá/MT, com 48 itens, no valor de R\$ 111.688,35 (cento e onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), e DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIÉDADES EIRELI – EPP, CNPJ: 26.214.995/0001-87, de Sinop/MT, com 27 itens, no valor de R\$ 67.969,52 (sessenta e sete mil, novecentos e ses-

enta e nove reais e cinquenta e dois centavos), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 12 de janeiro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.545.557/0001-33, estabelecida à Av. Radialista Edson Luiz da Silva, nº 1.037, bairro Tijucal, Cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo proprietário Sr. JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº M-297.008 SSP/MG e do CPF nº 149.852.506-78, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 049/2016, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, **para aquisições eventuais e futuras de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para eventuais e futuras aquisições de Merenda Escolar, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no quadro demonstrativo abaixo, visando aquisições eventuais e futuras pelo órgão relacionado no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ITEM	QUANT.	UNID	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	250	Pct	10022	ACHOCOLATADO EM PÓ, DEVE APRESENTAR EM SUA COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, ESTABILIZANTE, LECITINA DE SOJA, AROMA DE BAUNILHA, VITAMINAS E SAL. LIVRE DE ÁCIDO FOLICO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 04 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 400G.	MARATA	3,80	950,00
2.	594	Pct	10023	AÇÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA Nº 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. PACOTES DE 02KG.	SABOR CRISTAL	5,95	3.534,30
3.	40	Pct	10025	AMENDOIM GRUPO DESCASCADO, SUBGRUPO SELECIONADO, CLASSE MIÚDO, TIPO 1, EM GRÃO CRU EM EMBALAGEM DE 500 G.	MIKA	5,20	208,00
4.	200	Cx	10026	AMIDO DE MILHO. CAIXA DE 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	MIKA	7,45	1.490,00
5.	309	Lata	15163	BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM DE UM LITRO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALORES CALÓRICOS DIÁRIOS, DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, INSPECIONADO.	PIRAKIDS	5,75	1.776,75
6.	700	PCT	10034	BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM DUPLA COM APROXIMADAMENTE 700G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	DALLAS	7,35	5.145,00
7.	256	PCT	15173	BISCOITO WEFFLER DE VÁRIOS SABORES, DESCRITO VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, FIBRA ALIMENTAR, EMBALAGEM COM 115 GR NO MÍNIMO. DADOS DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MARILAN	2,70	691,20
8.	100	CX	10036	CALDO PARA CULINÁRIA, (GALINHA/ CARNE/ LEGUMES), ZERO GORDURA TRANS, CAIXA DE 57G CONTENDO 06 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ARISCO	1,40	140,00
9.	342	CX	15174	CHÁ DE ERVAS TOSTADO, 100% NATURAL, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, DADOS DO FABRICANTE, EM VÁRIOS SABORES (ERVA MATE TOSTADA). EMBALAGEM COM 150G.	LEÃO	5,45	1.863,90
10.	30	PCT	10925	COCO RALADO CONTENDO POLPA DE COCO PARCIALMENTE DESENGORDURADA, DESIDRATADA. PCT COM 100 G. UNIDADE	INGÁ COCO	3,39	101,70
11.	100	PCT	15165	COLORAU, PACOTE COM 500GR CONTENDO DATA DE VALIDADE, UNIDADE	DIODORO	4,49	449,00
12.	80	PCT	10926	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL (TEMPEROS DIVERSOS) PACOTE DE 10G.	MIKA	2,10	168,00
13.	80	Pct	15177	FARINHA DE CEREJAS, COMO MILHO, ARROZ, AVEIA E FRUTAS, DO TIPO LACTEA, ESPECÍFICO PARA O PREPARO DE MINGAUS. APRESENTADO EM EMBALAGEM DE 400G. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO 65-LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	NESTLE	13,00	1.040,00
14.	260	PCT	10051	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA BENEFICIADA, CLASSE AMARELA, TIPO 1, PACOTE COM 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	JANGADA	6,89	1.791,40

				FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
15.	750	PCT	10053	FAROFA DE MANDIOCA TEMPERADA TRADICIONAL, PACOTE DE 500GR. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KODILAR	4,59	3.442,50
16.	100	UN.	10056	FERMENTO BIOLÓGICO, EMBALAGEM DE 125G. DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE INGREDIENTES: LEVEDURA NATURAL E AGENTE DE REHIDRATAÇÃO. EM 100G DO PRODUTO PODEVERÁ CONTER DE 285 A 300 KCAL. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 03 MESES, A CONTAR DA DATA DE VALIDADE.	SAF	7,00	700,00
17.	200	UN.	10057	FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ COM TAMPA MEDIDORA, EMBALAGEM CONTENDO 100 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 38/77 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	NITA	2,50	500,00
18.	324	PCT	10058	FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PACOTE DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DIODORO	2,69	871,56
19.	600	CX	10059	GELATINA EM PÓ, PRODUTO COMPOSTO DE AÇÚCAR, SAL, AROMA ARTIFICIAL DE FRUTAS, SABORES VÁRIOS, ACIDULANTE ÁCIDO FUMÁRICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E CORANTE ARTIFICIAL, CAIXA COM 45G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	APT	1,20	720,00
20.	800	Un	10955	LEITE ESTERILIZADO, INTEGRAL, LONGA VIDA, EM EMBALAGENS TETRA-PACK DE 1.000ML, COMPOSIÇÃO MÍNIMA POR LITRO: VALOR ENERGÉTICO: 550 KCAL; CARBOIDRATOS: 40G; PROTEÍNAS: 30G; LÍPIDIOS: 30G. A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	NENE	3,90	3.120,00
21.	320	Pct	10070	MACARRÃO, TIPO CONCHA, A BASE DE SÊMOLA, MASSA COM OVOS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADE.	DALLAS	2,79	892,80
22.	60	Pct	10101	MACARRÃO, TIPO LASANHA, A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADE.	D. BENTA	6,50	390,00
23.	1000	Pct	10072	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO, A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADE.	Q DELÍCIA	2,49	2.490,00
24.	380	Pct	10078	MILHO DE CANJICA AMARELO, GRUPO ESPECIAL, SUBGRUPO DESPELICULADO, CLASSE AMARELA, TIPO 1, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. PACOTE COM 500 GRAMAS.	DIODORO	2,19	832,20
25.	246	Pct	15168	MILHO MOIDO CANJICUINHA - QUIRELA, GRUPO ESPECIAL, SUBGRUPO MOIDO GROSSO, CLASSE AMARELA, TIPO 1, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. PACOTE COM 500 GRAMAS.	DIODORO	2,14	526,44
26.	50	Lt	10079	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO FARINHA LACTEA, COMPOSTO DE CEREJAS, AÇÚCARES E VITAMINAS, LATA DE METAL COM 400G,	NESTLE	13,45	672,50
27.	50	Pct	15169	ORÉGANO DESIDRATADO, PACOTE COM 100GR, CONTENDO PRAZO DE VALIDADE	MIKA	6,10	305,00
28.	200	Pct	10085	POLVILHO - DE MANDIOCA, TIPO AZEDO, SEM IMPUREZAS, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE E O NÚMERO DO LOTE. PACOTE DE 500G.	DIODORO	4,78	956,00
29.	350	Kg	10089	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MASTER	1,25	437,50
30.	50	Unid	10093	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, COMPOSTO DE SAL, CEBOLA, ALHO, COENTRO, ÁGUA, CEBOLINHA, LOURO E CURCUMA. POTE DE 300GR.	DIODORO	1,69	84,50
31.	200	Unid	10096	VINAGRE DE MACÁ, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE E NÚMERO DO LOTE, EMBALAGEM DE 750ML.	GALO	4,65	930,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 37.220,25 (trinta e sete mil, duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos prontamente **NO PRAZO DE ATÉ 72h:00m (setenta e duas horas)** após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelo órgão participante (Secretaria Municipal de Educação), com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital e nesta Ata.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.
2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços.
2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.
3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
 - a. advertência por escrito;
 - b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (gêneros alimentícios) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 040/2016 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

União do Sul – MT, 11 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

Proprietário

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: Vanderlei Telles

CPF: 013.717.181-13

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 049/2016

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 015//2017, de 02/01/2017, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016, relativo ao Processo de Licitação Nº 049/2016, emitido em 28/12/2016, aberto julgado em 11/01/2017, às 09:00 horas, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, dos Programas PNAE e PNAC, para atender a Creche Municipal Santo Anjo, a Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem e suas Salas Anexas dos Pré-Assentamentos Renascer e Olga Benário, vinculadas à Secretaria de Educação do Município de União do Sul - MT, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, sagraram-se vencedoras conforme o ma-

pa da licitação e registraram seus preços as proponentes: COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP, CNPJ: 02.545.557/0001-33, de Cuiabá/MT, com 31 itens, no valor de R\$ 37.220,25 (trinta e sete mil, duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos), e DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI – EPP, CNPJ: 26.214.995/0001-87, de Sinop/MT, com 13 itens, no valor de R\$ 73.760,80 (setenta e três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 11 de janeiro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.545.557/0001-33, estabelecida à Av. Radialista Edson Luiz da Silva, nº 1.037, bairro Tijucal, Cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo proprietário Sr. JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº M-297.008 SSP/MG e do CPF nº 149.852.506-78, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 050/2016, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, **para eventuais e futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS para uso das Secretarias da Administração Municipal de União do Sul**, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para eventuais e futuras aquisições de Gêneros Alimentícios Diversos para uso das Secretarias Municipais, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços,

estabelecidos no quadro demonstrativo abaixo, visando aquisições eventuais e futuras pelo órgão relacionado no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ITEM	QUANT.	CODIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	130	PCT	6215	ACHOCOLATADO EMBALAGEM CONTENDO 400 GR	MARATA	3,80	494,00
2.	872	PCT	10023	ACÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA DE ACÚCAR, EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA Nº 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. PACOTES DE 02KG.	SABOR CRISTAL	6,90	6.016,80
3.	250	UND	20351	AGUA MINERAL 500 ML FARDO COM 12 GARRAFAS	BRUNADO	14,80	3.700,00
4.	180	UND	21961	AGUA MINERAL 1,5 LITRO	BRUNADO	2,00	360,00
5.	78	PCT	10025	AMENDOIM GRUPO DESCASCADO, SUBGRUPO SELECIONADO, CLASSE MIÚDO, TIPO 1, EM GRÃO CRU EM EMBALAGEM DE 500 G.	CHOPIMPA	5,20	405,60
6.	248	CX	10026	AMIDO DE MILHO. CAIXA DE 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	MIKA	6,45	1.599,60
7.	178	PCT	21960	ARROZ BRANCO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRAZO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
8.	240	PCT	10027	ARROZ BRANCO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRAZO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
9.	130	UNID	10940	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA COM CAROCO, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM LACRADA E VEDADA DE 200G, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO.			
10.	260	PCT	10941	BALA DE FRUTAS. PCT COM 700G. MASTIGÁVEIS, DE VÁRIOS SABORES, TAMANHOS E FORMAS.	ERLAN	6,98	1.814,80
11.	316	PCT	10942	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA (FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS), VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. SABORES, MAISENA, LEITE, COCO E LEITE. EMBALAGEM PESANDO 700 GRAMAS E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-48(DECRETO 12486, DE 20/12/78). UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE.	DALLAS	7,35	2.322,60
12.	1590	PCT	11023	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, LEITE OU COCO COMPOSIÇÃO BÁSICA (FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS), LIVRE DE GORDURAS TRANS, VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. EMB 400G	DALLAS	3,85	6.121,50
13.	370	PCT	15172	BISCOITO TIPO AMANTEIGADOS, COMPOSTO POR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FOLICO, ACÚCAR, ACÚCAR INVERTIDO, MANTEIGA HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, FERMENTO QUÍMICO MELHORADOR DE FARINHA, ESTABILIZANTE, AROMATIZANTE ARTIFICIAL, ANTIOXIDANTE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ISENTOS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23 DE 15/03/00. PCT COM 330 G. UNIDADE	MARILAN	6,00	2.220,00
14.	405	PCT	10034	BISCOITO, TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM DUPLA COM APROXIMADAMENTE 700G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	DALLAS	7,35	2.976,75
15.	290	UNID	14650	BOMBOM CHOCOLATE WAFER BIS 140GR	LACTA	5,60	1.624,00
16.	290	PCT	15181	BOMBOM MACIO, DIVERSOS SABORES (CHOCOLATE, BRIGADEIRO, DOCE DE LEITE, BEIJINHO), COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES CADA. INGREDIENTES: ACÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO, CACAU EM PÓ, FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM ÁCIDO FOLICO, LEITE INTEGRAL DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, MASSA DE CACAU, FLOCOS DE ARROZ, COM SABORES DIVERSOS, CHOCOLATE, LEITE CONDENSADO, COCO, ETC.	DANÚBIO	29,90	8.671,00
17.	290	CX	4909	BOMBOM SORTIDO CAIXA 400 GR	NESTLE	11,99	3.477,10
18.	160	UNID	14634	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. VIDRO COM 100GR.			
19.	630	PCT	10035	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. PACOTE DE 500G.			
20.	130	CX	10036	CALDO PARA CULINÁRIA, (GALINHA/CARNE/LEGUMES), ZERO GORDURA TRANS, CAIXA DE 57G CONTENDO 06 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ARISCO	1,45	188,50
21.	60	PCT	4045	CANELA EM PÓ	MIKA	1,85	111,00
22.	210	PCT	10043	CHA DE ERVA (DIVERSOS SABORES), 10G 100% NATURAL: - SEM CORANTES E CONSERVANTES. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES.	MARATA	3,00	630,00
23.	250	CX	11018	CHA MATE TOSTADO - 250GR. EMBALAGEM CONTENDO DADO DOS FABRICANTE, LOTE, DATA DE VALIDADE E CERTIFICAÇÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA	XANXERÊ	5,9R	1.487,50

24.	150	PCT	14636	CHA MATE TOSTADO (DIVERSOS SABORES), 100% NATURAL; - SEM CORANTES E CONSERVANTES. EMBALAGEM COM 25 SACHES, COM DIZERES DE ROTULAGEM; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES.			
25.	80	PCT	15187	CHA MATE TOSTADO NATURAL, 100% NATURAL; - SEM CORANTES E CONSERVANTES, EMBALAGEM COM 100GR. COM DIZERES DE ROTULAGEM; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES.			
26.	110	PCT	14653	CHA PARA CHIMARRAO. EMBALAGEM: PCT 15 GR			
27.	69	PCT	15165	COLORAU, PACOTE COM 500GR CONTENDO DATA DE VALIDADE, UNIDADE	DIODORO	4,55	313,95
28.	400	UNID	10949	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 200 GRAMAS,	PIRACAJUBA	2,90	1.160,0
29.	100	UNID	10046	DOCE DE LEITE EM PASTA, POTE COM 900G. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. POTE.			
30.	70	UNID	10047	DOCE EM PASTA CREMOSO (FRUTAS). EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 900G. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. POTE.			
31.	55	PCT	14640	ERVA MATE ESPECIFICA PARA TERERE, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTE, DADOS DO PRODUTOR E DISTRIBUIDOR, SABORES DIVERSOS, PRAZO DE VALIDADE E FORMAS DE ARMAZENAMENTO. EMBALAGEM COM 500GR.	TERERÊ	6,38	350,90
32.	179	PCT	14639	ERVA MATE, ESPECIFICA PARA CHIMARÃO, EMBALAGEM DE 1KG, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAL, COMPOSIÇÃO, DADOS DO PRODUTOR E/OU INDUSTRIALIZADOR, LINHA NOBRE.			
33.	160	LT	15188	EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 350G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.			
34.	190	LT	10049	EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 870G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.			
35.	105	PCT	5452	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA 500GR	PINDUCA	6,50	682,50
36.	105	PCT	10051	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA BENEFICIADA, CLASSE AMARELA, TIPO 1, PACOTE COM 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	JANGADA	7,20	756,00
37.	45	PCT	10950	FARINHA DE ROSCA, MATERIAL PÃO DE TRIGO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL. PACOTE COM 500G.	DIODORO	4,30	193,50
38.	240	PCT	15836	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL KG			
39.	140	PCT	10052	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, TIPO 1, PCT C/ 1 KG.			
40.	70	PCT	10053	FAROFÁ DE MANDIOCA TEMPERADA TRADICIONAL, PACOTE DE 500GR. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	KODILAR	5,25	367,50
41.	178	PCT	11020	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, PACOTE CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.			
42.	188	PCT	10055	FEIJÃO PRETO TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM (PORTARIA M.A 161, DE 24/07/87), PACOTE COM 1KG.			
43.	94	PCT	10057	FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ COM TAMPAS MEDIDORA. EMBALAGEM CONTENDO 100 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 38/77 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	NITA	2,50	235,00
44.	202	PCT	10058	FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PACOTE DE 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.			
45.	220	PCT	16735	GELADINHO EM PACOTE COM 25 OU 50 UNIDADE	BEBELA	7,85	1.727,00
46.	150	CX	11021	GELATINA EM PÓ, PRODUTO COMPOSTO DE AÇÚCAR, SAL, AROMA ARTIFICIAL DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, ACIDULANTE ÁCIDO FUMÁRICO, REGULADOR DE ACIDEZ CÍTRATO DE SÓDIO E CORANTE ARTIFICIAL. CAIXA COM 85G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	APT	1,20	180,00
47.	150	UN	10954	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA,			
48.	740	UNID	20354	LEITE EM PÓ, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL: O LEITE EM PÓ DEVERÁ CONTER APENAS PROTEÍNAS, AÇÚCARES, GORDURAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS DO LEITE E NAS MESMAS PROPORÇÕES RELATIVAS, SALVO QUANDO OCORRER ORIGINADA POR PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO. EMBALAGEM: COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 GRAMAS.			
49.	1195	L	10955	LEITE ESTERILIZADO, INTEGRAL, LONGA VIDA, EM EMBALAGENS TETRA-PACK DE 1.000ML. COMPOSIÇÃO MÍNIMA POR LITRO: VALOR ENERGÉTICO: 550 KCAL; CARBOIDRATOS: 40G; PROTEÍNAS: 30G; LÍPIDIOS: 30G. A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	NENÊ	4,10	4.899,50
50.	200	PCT	10070	MACARRÃO, TIPO CONCHA, A BASE DE SÊMOLA, MASSA COM OVOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADE.	DALLAS	3,28	656,00

51.	160	PCT	10101	MACARRÃO, TIPO LASANHA, A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADE.	D. BENTA	6,55	1.048,00
52.	400	PCT	10072	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO, A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADE.	Q DELÍCIA	2,85	1.140,00
53.	93	SACHE	16713	MAIONESE PRONTA, EMBALAGEM DE 500GR, 0% GORDURA TRANS, SEM GLÚTEN, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, CONSERVAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	SOYA	4,65	432,45
54.	141	UNID	15189	MARGARINA VEGETAL COM SAL, REDUZIDO TEOR DE GORDURA, FÓRMULA COM 80% DE LÍPIDIOS EMBALAGEM: POTE COM 1KG, COM ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, SAL, LEITE DESNATADO RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE RECONSTITUÍDO, VITAMINAS: E, A (1.500U.I./100G) E D, ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, LECITINA DE SOJA E ESTERES DE POLIGLICEROL DE ÁCIDOS GRAXOS, CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, ANTIOXIDANTES: EDTA-CÁLCIO DISSÓDICO, BHT E ÁCIDO CÍTRICO, CORANTES: NATURAL DE URUCUM E CURCUMA E IDÊNTICO AO NATURAL BETACAROTENO, COM DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
55.	185	KG	10078	MILHO DE CANJICA AMARELO, GRUPO ESPECIAL, SUBGRUPO DESPELICULADO, CLASSE AMARELA, TIPO 1, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOX	DIODORO	2,25	416,25
56.	300	PCT	14642	MILHO PIPOCA, TIPO I, BOA QUALIDADE, PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM DE 500GR, CLASSE AMARELA, TIPO 1, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	MIKA	1,95	585,00
57.	230	LT	10958	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LÍQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO DO PRODUTO DRENADO.			
58.	130	PCT	14643	MISTURA PARA BOLO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VÁRIOS SABORES, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400GR, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE.	NITA	2,05	266,50
59.	372	LT	10936	ÓLEO COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, ZERO POR CENTO DE GORDURA TRANS, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 482/99 - ANVISA.			
60.	1000	UNID	19551	OVOS DE CHOCOLATE 240 GRAMAS	GAROTO	39,90	39.900,00
61.	120	PCT	15191	PIRULITO SABOR DE FRUTAS, PACOTE COM 400 GRAMAS, NO MÍNIMO, COM TAMANHO MINI, ESPECIAL PARA CRIANÇAS PEQUENAS, COM FORMATOS DIVERSOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	FLORESTAL	7,00	840,00
62.	175	PCT	15192	PIRULITO SABOR DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, APRESENTADO EM VÁRIOS FORMATOS, PACOTE COM 550 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	ERLAN	8,95	1.566,25
63.	125	PCT	15190	PIRULITOS MASTIGÁVEIS, SABOR IOGURTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, EMBALAGEM MÍNIMA DE 550GR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	DORI	11,20	1.400,00
64.	2474	UNID	3067	REFRIGERANTES VARIADOS COM AROMA NATURAL, SABOR SUAVE, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
65.	150	PCT	14647	SAGU, TIPO 1, GRUPO II TAPIOCA, DADOS DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500GR.	MIKA	4,65	697,50
66.	120	PCT	11027	SAL PARA CHURRASCO			
67.	170	PCT	10089	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MASTER	1,30	221,00
68.	450	LT	10091	SARDINHA EM LATA COM ÔMEGA 3, COM ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL, EMBALAGEM COM 250G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. LATA.	GOMES COSTA	7,95	3.577,50
69.	1400	PCT	10092	SUCO ARTIFICIAL, DIVERSOS SABORES, ORIGEM BRASILEIRA, RENDIMENTO 10 LITROS, PACOTE COM 01 KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL			
70.	130	UNID	10093	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, COMPOSTO DE SAL, CEBOLA, ALHO, COENTRO, ÁGUA, CEBOLINHA, LOURO E CURCUMA. POTE DE 500 GRAMAS.	TIO JONAS	3,35	435,00
71.	310	PCT	10094	TEMPERO EM PÓ PARA CARNES, LEGUMES E ARROZ, EMBALAGEM DE 60G. CONTENDO 12 SACHÊS DE 5G CADA.	KITANO	2,96	917,60
72.	290	UNID	10096	VINAGRE DE MAÇÃ, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE E NÚMERO DO LOTE, EMBALAGEM DE 750ML.	GALO	4,65	1.348,50
73.	165	UNID	10963	VINAGRE DE VINHO, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE E NÚMERO DO LOTE, EMBALAGEM DE 750ML.	BELMONTE	3,98	656,70
74.	70	UNID	7614	XAROPE DE GROSELHA PARA SUCO	TAIGUARA	7,10	497,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 111.688,35 (cento e onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos prontamente NO PRAZO DE ATÉ **72h:00m (setenta e duas horas)** após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.
3. Os produtos serão previamente requisitados pelo órgão participante (Secretaria Municipal de Educação), com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital e nesta Ata.
4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.
2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços.
2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.
3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
 - a. advertência por escrito;
 - b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (gêneros alimentícios) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 040/2016 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

União do Sul – MT, 12 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

Proprietário

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: Vanderlei Telles

CPF: 013.717.181-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 123/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Ednéia Auxiliadora Moreira dos Santos do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Apolônio Frutuoso da Silva - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 125/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Claudilene Sebastiana dos Santos do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Jovenilha M. Oliveira - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 102/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Conceição Maria de Deus Silva do cargo em Comissão de Gerente de Assistência Social - DNS 6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Luiz Antônio Vitorio Soares

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 120/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR José Luiz Silva de Arruda do cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 6, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 121/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Glaucia Maria de Oliveira Souza do cargo em Comissão de Coordenador de Operações – DNS 4, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 10 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 097/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Juliano Nunes da Silva no cargo em Comissão de Gerente de Unidade de Saúde – DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de Janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Janeiro de 2017.

Luiz Antonio Vitorio Soares

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 090/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Ires Ribeiro de Oliveira do cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 001/ CORREG. GERAL/ 2017.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.108/2015, Lei nº. 4.167/2016, Lei nº. 4.180/2016 e ainda, pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 031, de 11 de outubro de 2016, sediada na Procuradoria Geral do Município – Av. Artur Bernardes, nº. 1.399, Planalto Ipiranga II – Instaura **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, e apure, no prazo de **60 (sessenta)** dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do Ofício nº. 44/2016/SUGP/SEDUC, que Denuncia, em tese, indícios de transgressão/infração administrativa disciplinar tipificada no Art. 86, inc. VIII, da Lei Complementar nº. 4.180/2016 c/c Art. 128 da Lei nº. 1.164/91, atribuídas ao servidor A. I. M, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 11 de Janeiro de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO TÉRMINO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TÉRMINO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO.

CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO		SALARIO	FINALIDADE DO	AMPARO LEGAL	
Nº		INICIO	RESCISÃO	CARGOS	BASE	CONTRATO	DECRETO
2063	ANDERSON VIEIRA DE SOUZA	01/07/2016	01/01/2017	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	1.707,83	PRESTAÇÃO SERVIÇO	64/2014
2141	JOÃO BOSCO DA SILVA	25/10/2016	01/01/2017	OPERADOR DE SISTEMA ÁGUA ESGOTO	880,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO	64/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE, 12 DE JANEIRO DE 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

ATO Nº. 118/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Juliane Destri Negretti no cargo em Comissão de Assessor Jurídico – DNS 5, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 12 de Janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 002/ CORREG. GERAL/ 2017.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015 e, tendo em vista o disposto no Art. 26, da Lei nº. 4.

180/2016, de 30 de Dezembro de 2016 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 031 de 11 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o servidor **SIDNEY** Oliveira do Carmo, Sup. GM, matrícula nº. 43.248, membro da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº. 031/2016, sediada na Procuradoria Geral do Município – Av. Artur Bernardes, nº. 1.399, Planalto Ipiranga II – Instaure **APURAÇÃO SUMÁRIA**, e apure, no prazo de **15 (quinze) dias**, possíveis enquadramentos à figura prevista no Art. 84, inc. VIII c/c Art. 72, inc. V, da Lei nº. 4.180/2016 c/c Art. 45, da Lei nº. 4.167/2016 c/c Art. 126, inc. X, da Lei nº. 1.164/91, o servidor, Sup. GM **MARQUES**, matrícula nº. 2248, e que prevê a penalidade elencada no Art. 88 da Lei nº. 4.180/2016, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes nas C.Is nº. 363, 382 e 384/GMVG/2016, de 13/09/2016, que denuncia **Faltas Injustificadas ao Serviço** nos dias **24/06/2016, 23 e 24/07/2016**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 11 de Janeiro de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

CONVOCAÇÃO

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Sílvia Aparecido Fidelis**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e considerando a Lei Complementar Nº 3.797/2012; convoca os Profissionais da Educação – Professores Reordenados durante o ano de 2016, relacionados abaixo, a comparecerem à Sede do NTM – Núcleo Tecnológico Municipal, localizado à Avenida Castelo Branco, 399 - Centro, no **dia 25 de janeiro de 2017, das 08H00 as 18H00, respeitando o horário de almoço entre as 12H00 e 14H00; para efetivarem suas Lotações em Unidades Escolares da Rede Municipal:**

Nome	CPF	CH	Habilitação	Unidades Estaduais	Matrícula
Alinor Félix de Miranda Filho	17162696104	25	Ciências F. Biológicas	EE Elizabeth M. Bastos	28866101
Aparecida Imada	17135770110	25	Letras	EE Salim Nadaf	82871101
Cibele Antônia de Souza Rodrigues	68971788100	25	Letras	EE Adalgisa de Barros	63122101
Eclair Lima	45837236791	25	Química	EE Tiradentes	47486101
Eden da Silva Pulchério	32819064191	25	Ed. Física	EE Elizabeth Maria Bastos	84050101
Elaine Cristina de Arruda e Silva	80905617134	25	Ed. Física	EE Nadir de Oliveira	68715101
Emerson José de Souza	82113610191	25	História	EE Demétrio de Souza/Pedro Gardés	69604101
Evandro Morales Fernandes	62967860182	25	História	EE Tancredo Neves/Juarez Rodrigues	60478101

Jacqueline Rocha do Nascimento	68859090172	25	Ed. Artística	EE Fernando Leite de Campos	1147676101
Leiva Coleta Santiago	17177138153	25	Química	EE Maria Macedo	28935101
Luciana Almeida de Campos Leite	78236177149	25	Ciências F. Biológicas	EE Diva Huguiney	66816101
Luís Macedo Santos	05742024800	25	Ed. Física	EE Dione Augusto/João Panarotto	82239101
Luzinete Aparecida Rodrigues Batista	52310272191	25	Letras	EE André Avelino	85408101
Mara Rosane Bartirola da Silva	66374294904	25	Ciências F. Biológicas	EE Adalgisa de Barros	62379101
Maria Celeste Barros Saraiva	48331350197	25	Letras	EE João Crisóstomo	35808101
Maristela Benedita da Costa Machado	29337747120	25	Letras	CEJA Licínio Monteiro	36622101
Marlene Leite Soares	27483568100	25	Letras	EE Dunga Rodrigues	35313101
Paula Beatriz Lima da Silva	59401656134	25	Letras	EE Marlene Marques/Jaiminho	58113101
Roberto Oliveira Souza	32945558149	25	Matemática	EE Hélio Palma de Arruda	84087101
Robertson Felix Maia Dias	29379040172	25	Letras	EE Paschoal Moreira Cabral	36632101
Rosa Santana Silva	24176702168	25	Letras	EE Terezinha de Jesus	83499101
Rubinaldo Gomes da Silva	32775504191	25	Filosofia	EE Sarita Baracat	38917101
Sandra Penha Fagundes	92254314149	25	Letras	EE Heliodoro Capistrano	76315101

Várzea Grande-MT, 10 de janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ERRATA

ERRATA

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N°64/2014; Art.73, inciso V, alínea “d”; Art.10, inciso I da Lei 7.783/89; Parecer Autorizativo n°185/CGM/2016 da Controladoria Interna do Município.

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 04/01/2017, pág.288, EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que seja desconsiderado por erro material a publicação do 1º Término Aditivo de Contrato Temporário para Prestação Serviço os Servidores **ANDERSON VIEIRA DE SOUZA - MATRICULA N°2063** e **JOÃO BOSCO DA SILVA – MATRICULA N°2141**.

Art. 1º Esta publicação entra em vigor com data retroativa de 31 de Dezembro de 2016, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE, 12 DE JANEIRO 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato: 025/2015

Contratada: POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Opresente **Aditivo tem por objeto a** prorrogação de prazo por um período de 06 (seis) meses e Reequilíbrio de Preço conforme o IGP-DI (FGV), passando seu valor contratual de **R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais) para **R\$ 228.000,00** (duzentos e vinte oito mil reais), iniciando a nova vigência em 17 de dezembro de 2016, com o término previsto no dia 16 de junho de 2017.

Fundamentação Legal: Art. 57, item II, e art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.

Assinatura: 16/12/2016

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATO N°. 127/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Jackson Sebastião A. Lima do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Benedita Bernardina Curvo - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N°. 112/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Jussara Aparecida da Silva do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 116/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Saruy Virginia de Moraes do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 110/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Arildo Fortino Rodrigues do cargo em Comissão de Gerente de Transporte e Logística - DNS 6, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 103/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Anely de Deus Baracat do cargo em Comissão de Gerente do Centro de Saúde – Água Limpa - DNS 6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Luiz Antônio Vitorio Soares

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 104/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Silvana Aparecida de Souza do cargo em Comissão de Gerente de Recepção HPSMVG - DNS 6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Luiz Antônio Vitorio Soares

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 115/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o contido no Offício nº 826/2016/1ª PJCivel, conforme a Notificação Recomendatória nº 04/2016 – 1ª PJCivel, referente SIMP nº 0010646-006/2015.

R E S O L V E:

EXONERAR Herald Moreira da Costa do cargo em Comissão de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado - DNS 6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Janeiro de 2017.

Luiz Antonio Vitorio Soares

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 106/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Girlei Soares de Oliveira do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Maria Pedrosa de Miranda - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 126/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Alessandra Clemente de Souza do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Air Addor - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 105/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Vanilce Rosa Ferreira do cargo em Comissão de Secretária Escolar – EMEB Waldomiro Delgado Bertulio - DNS 8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 113/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Esperidião Leite Oliveira do cargo em Comissão de Assessor Técnico Sup. Defesa Civil - DNS 6, da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Alexander Torres Maia

Secretário Municipal de Defesa Social

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 100/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Edson Manoel da Silva do cargo em Comissão de Gerente de Educação Ambiental - DNS 6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Hellen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ATO DE EXONERAÇÃO N.º 001/2017**

ATO DE EXONERAÇÃO N.º 001/2017

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, EXONERA, a partir de 12 de janeiro de 2017, no cargo em comissão DGA, o (a) servidor (a) abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

OELLY TAYSE PINHEIRO MARTINS DGA – 6

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de janeiro de 2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATO Nº. 124/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Tornar sem Efeito a Exoneração da servidora **Clélia Amorim Corrêa**, do cargo em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas do PS – DNS 6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de Janeiro de 2017, conforme Ato 083/2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 11/01/2017, página 262, edição 2.644.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Janeiro de 2017.

Luiz Antonio Vitorio Soares

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2017

Processo n.410154/2016. Por meio do Termo de Referência n. 57/2016 a Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **Demandante a** Contratação de empresa capacitada para o fornecimento diário de 150 assinaturas anuais do Jornal Diário de Cuiabá para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **Insta consignar que D. Procuradoria Municipal a manifesta favoravelmente a quanto a contratação, designando a modalidade de inexigibilidade de licitação artigo 25 inciso I da lei n. 8666/93, as fls.77/85.Observa-se no caso concreto que a Contratada possui exclusividade na comercialização de assinaturas do Jornal Diário de Cuiabá, conforme Atestado de Exclusividade, que consta nos autos.O artigo 25 da lei n. 8666/93 assinala que:Art. 25. Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ("...)" Lei 8.666/93."Desta forma, presentes os requisitos do artigo 25 da lei n. 8666/93 e havendo parecer favorável da D. Procuradoria Municipal RATIFICO o Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n.01/2017 emitido pelos secretários de Administração, Secretário de Saúde e Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para contratação da empresa **Jet Logista Serviço de Entrega Rápida Eireli-Me**, CNPJ N. 14.445.358/0001-32. No valor global de R\$ R\$67.500,00 (Sessenta e sete Mil e Quinhentos Reais). **Dê-se publicidade de Empenhem-se os recursos necessários.Cumpra-se.Várzea Grande/MT, 11 de janeiro de 2017.** Pedro Marcos Campos Lemos,Secretário Municipal de Comunicação Social.**

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2017

Processo n.410152/2016Por meio do Termo de Referência n. 58/2016 da – Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **demandante a contratação de empresa capacitada para o fornecimento diário de 150 assinaturas anuais do Jornal A Gazeta para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande /MT. Insta consignar que D. Procuradoria Municipal a manifesta favoravelmente a quanto a contratação, designando a modalidade de inexigibilidade de licitação artigo 25 inciso I da lei n. 8666/93, as fls.106/114.Observa-se no caso concreto que a contratada possui exclusividade na comercialização de assinaturas do Jornal A Gazeta, conforme Atestado de Exclusividade, que consta nos autos.O artigo 25 da lei n. 8666/93 assinala que:Art. 25. Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ("...)" Lei 8.666/93."Desta forma, presentes os requisitos do artigo 25 da lei n. 8666/93 e havendo parecer favorável da D. Procuradoria Municipal, RATIFICO o Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n.02/2017 emitido pelos secretários de, Secretário de Administração, Secretário de Saúde e Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para contratação da empresa **Jornal A Gazeta Ltda**, CNPJ N. 06.167.347/0001-00. No valor global de R\$ R\$105.000,00 (Cento e cinco mil reais).**Dê-se publicidade,Empenhem-se os recursos necessários,Cumpra-se.Várzea Grande/MT, 11 de janeiro de 2017. Pedro Marcos Campos Lemos, Secretário Municipal de Comunicação Social.****

ATO Nº. 111/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Miguel Antonio Galdino Delgado do cargo em Comissão de Gerente de Carteira Imobiliária - DNS 6, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 003/2017

PORTARIA Nº. 003/2017 - DAE/VG

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES AUTARQUICOS DO DAE/VG POR MEIO ELETRÔNICO/MANUAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE NO DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO, Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98;

DECIDE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 1º - Constitui dever do servidor público, ser assíduo e pontual ao serviço.

Art. 2º - O Controle de Frequência dos servidores no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT será efetuado, via de regra, pelo sistema eletrônico através da leitura biométrica/handkey, podendo em casos específicos e excepcionais pelo registro manual.

Art. 3º - Compete aos Diretores e Coordenadores exigirem a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle, apuração da frequência e cumprimento da jornada de trabalho dos servidores autárquicos.

Parágrafo único. É dever do servidor, levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo público.

Art. 4º - O Diretor Presidente, o Assessor de Gestão, os Diretores, o Procurador Chefe, Assessores Jurídicos e Assessoria de Imprensa, não terão obrigatoriedade de registrar o ponto no sistema de assiduidade adotado.

CAPÍTULO II

DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º - O horário de funcionamento do expediente dos setores desta autarquia municipal será fixado da seguinte forma:

§1º - Os servidores lotados na Sede do DAE/VG, bem como, os servidores que desenvolvem atividades externas cuja carga horária do respectivo cargo, emprego ou função pública seja 40 horas semanais, ou seja, 08 (oito) horas diárias deverão cumprir carga horária das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 2h00min para almoço;

§2º - O servidor cuja carga horária do respectivo cargo, emprego ou função pública seja de 30 horas semanais, ou seja, 06 (seis) horas diárias deverá cumprir o seguinte expediente, conforme o período a que for designado:

I – Horário Matutino: entrada as 07h00min e saída 13h00min, ou.

II – Horário Vespertino: entrada as 12h00min e saída 18h00min.

§3° - Os servidores lotados no Setor Comercial cuja carga horária do respectivo cargo, emprego ou função pública seja 40 horas semanais, ou seja, 08 (oito) horas diárias deverão cumprir carga horária das 08h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1h00min para almoço;

§4° - O servidor ocupante de cargo comissionado, além da dedicação exclusiva, deverá cumprir no mínimo de 08 (oito) horas diárias, devendo efetuar o registro do ponto eletrônico nos termos do §1° do artigo 5° desta Portaria.

§5° - O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária determinada pelo seu respectivo concurso, contratação e/ou nomeação, evitando o desconto na folha de pagamento referente às horas não trabalhadas.

§6° - É proibido ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

§ 8° - Os servidores das áreas de manutenção, que exerçam função em via pública, não serão obrigados a registrar o ponto na hora do almoço, ficando obrigado a registrar o ponto no horário de entrada (7h30min) e horário de saída (17h30min), podendo ser estabelecido horário diferenciado, a pedido do Diretor do Setor e com a devida autorização do Diretor Presidente, respeitada a carga horária respectiva.

§9° - Os servidores que desenvolvem suas atividades no Sistema Isolado, RAP, Captação, Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), o controle de frequência será feito pelo registro manual, devendo o Diretor do Setor atestar o registro manual produzido.

CAPÍTULO III

DAS SAÍDAS ANTECIPADAS, ATRASOS E COMPENSAÇÕES.

Art. 6° - Nos casos de registro de entrada em atraso observar-se-á o seguinte:

I – A tolerância de atraso será de até 00h15min (quinze minutos), caso em que não será necessário o consentimento escrito do superior hierárquico, devendo haver, apenas, compensação no mesmo dia.

II – Nos casos de atraso superior a 00h15min (quinze minutos) será necessário o consentimento escrito do superior hierárquico, devendo a compensação ser efetuada nos próximos três dias subsequentes do expediente em que ocorreu o atraso.

§1° - O atraso descrito no inciso I será limitado a apenas 03 (três) vezes no mês, e o atraso descrito no inciso II será limitado a apenas 02 (duas) vezes no mês.

§2° - A soma do atraso na entrada e/ou saída diária, injustificada e superior a trinta minutos, acarretará ao servidor o desconto de um dia de trabalho no seu vencimento;

§3° - A entrada em atraso decorrente de problemas de saúde, com apresentação do atestado médico correspondente, abonará o período de atraso desde que não superior à metade do expediente diário, o que caracterizará falta no expediente;

§4° - O servidor que necessite de uma maior flexibilidade de horários, por motivo devidamente comprovado, poderá ter seus controles diferenciados, desde que justificado pelo Diretor ou Coordenador do Setor e autorizado pelo Diretor Presidente.

§5° Será permitido flexibilidade de horário e controle de ponto diferenciado, nos termos do parágrafo anterior, nos seguintes casos: tratamento de saúde, cumprimento de diligências e entregas de protocolo, qualificação em Instituição de Ensino Fundamental, Médio ou Superior fora do Município de Várzea Grande.

Art. 7° - As saídas antecipadas que ocorram fora do intervalo de almoço constarão do relatório produzido pelo sistema eletrônico de ponto e serão

encaminhados à chefia imediata do servidor, para análise e adoção de providências administrativas de acordo com cada situação;

§1° - A saída antecipada do trabalho poderá se dar com até 01h00min de antecedência, com compensação no período posterior à saída em até três dias subsequentes ao expediente em que ocorreu o atraso, se devidamente autorizado.

§2° - A não compensação dos horários devidos em razão de saídas antecipadas nos prazos previstos no inciso anterior e os casos de saídas antecipadas que excederem a quantidade de horas permitidas no dia, ocasionará ao servidor um desconto de 1/3 (um terço) do vencimento do dia.

Art. 8° - Serão consideradas justificativas plausíveis de aceitação, para efeito de abono, as ausências do servidor justificadas ao Diretor imediato, pelos seguintes motivos:

I – Participação em curso, seminário ou treinamento, dentro da área de atuação do servidor, desde que autorizado pelo Diretor de lotação e mediante a apresentação de documentos que comprovem a participação, especialmente o certificado de conclusão;

II – Para realização de diligências (notificações e intimações) e execução de serviços externos, devidamente designados e autorizados pelo Diretor ou Coordenador de lotação do servidor;

III – Para realização de prova ou exame escolar, mediante apresentação de documento comprobatório;

IV – Nos demais casos previstos pela Lei Municipal n° 1.164 de 20 de novembro de 1991.

Parágrafo Único: Todas as ocorrências registradas no mês de exercício serão lançadas na folha de pagamento do mês subsequente.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS NA VIDA FUNCIONAL E DESCONTOS NO PAGAMENTO

Art. 9° - O cumprimento da jornada de trabalho matutina e vespertina ficará sob a responsabilidade dos Diretores e dos Coordenadores em relação aos servidores do respectivo setor.

Art. 10 - Os Diretores deverão encaminhar, no 20° (vigésimo) dia útil de cada mês, os relatórios colhidos através do sistema eletrônico de leitura biométrica/handkey e registro manual quando for o caso, ao Setor de Recursos Humanos (RH), com a devida ciência do Diretor Presidente e via protocolo central, para fins de alimentação no sistema de folha de pagamento.

§1° – O relatório deverá vir acompanhado das justificativas de atrasos, de saídas antecipadas e/ou de ausências do servidor, sob pena de serem lançados descontos na respectiva folha de pagamento.

§2° - É de inteira responsabilidade dos Diretores as informações e respectivas anotações, referidas no parágrafo anterior, encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos (RH).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O descumprimento do presente instrumento será passível de abertura de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos e eventual punição administrativa.

Art. 14 - A ética profissional deve sempre orientar as ações do servidor, seja quanto ao fiel cumprimento de sua jornada, quanto ao tratamento cortês, respeitoso, eficiente e célere, devendo ser mantida conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande – MT, 11 de janeiro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO		SALARIO	FINALIDADE DO	AMPARO LEGAL	
Nº		INICIO	RESCISÃO	CARGOS	BASE	CONTRATO	DECRETO
2055	ISADORA DE CAMPOS FRANÇA	02/06/2016	12/01/2017	FISCAL DE CORTE	937,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO	64/2014
2049	PAULO RODRIGUES DA SILVA	23/05/2016	12/01/2017	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	937,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO	64/2014
2045	NORBERTO DE BARROS AMARO	09/05/2016	12/01/2017	OPERADOR SISTEMA ÁGUA ESGOTO	937,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO	64/2014
2042	ELIZABETH ZIELASKO	02/05/2016	12/01/2017	AUXILIAR SANEAMENTO	937,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO	64/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE, 12 DE JANEIRO DE 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 02/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR no cargo em comissão Paulo Conceição Silva, Assessor Financeiro.

.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 01/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR no cargo em comissão Loenir Fatima da Silva, Gerente de Divisão de Recursos Humanos.

.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

ATO N.º 117/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Fábio Gonçalves Ortega do cargo em Comissão de Assessor Jurídico - DNS 5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Kalil Sarat Baracat de Arruda**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo****Lucimar Sacre de Campos***Prefeita Municipal*

ATO N.º 109/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Denize Baracat Salgado do cargo em Comissão de Coordenador Administrativo Financeiro - DNS 4, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

João Benedito Gonçalves Neto**Secretário Municipal de Gestão Fazendária****Lucimar Sacre de Campos**

Prefeita Municipal**ATO N.º 108/2017**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Lidiane Dias de Oliveira do cargo em Comissão de Gerente de Cadastro Único - DNS 6, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 12 de janeiro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2017.

Kathe Maria K. Martins

Secretária Municipal de Assistência Social

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 054/2017

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEGLER**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/n, Centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1235585 SSP/MT CPF nº 705.470.171-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de **INSPETORA DE AUDITORIA INTERNA**, Símbolo CC-1, a contar do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 059/2017

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de professora **MARIA EREMIZES FERREIRA DE SOUZA**, Brasileira, residente e domiciliada Rua pouso Alegre, centro Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 748.729 SSP/MT e CPF nº 502.638.971-68, eleita através da eleição realizada no dia **25/11/2016**, conforme Lei 705/2005, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO**, Símbolo CC-2, a contar da data de 02 de janeiro de 2017, para o biênio 2017/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 056/2017

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de Professora **APARECIDA DE MELO CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Municipal, s/nº, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 719.489 SSP/MT e CPF nº 580.922.771-68, eleita através da eleição realizada no dia **25/11/2016**, conforme Lei 705/2005, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO**, Símbolo CC-2, a contar da data de 02 de janeiro de 2017, para o biênio 2017/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 057/2017

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **NEZILDO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua projetada, s/n, centro de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1.586.759-5 SSP/MT e CPF nº 010.750.191-09, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE CONVÊNIOS E PARCERIAS**, Símbolo CC-2, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 058/2017

“DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de professora de Matemática **GLÓRIA ADRIANA RIBEIRO DA CRUZ**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Pouso Alegre, s/nº, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 956.069 SSP/MT e CPF n. 632.737.561-87, eleita através da eleição realizada no dia **25/11/2016**, conforme Lei 705/2005, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora pedagógica da Escola Municipal Ricardo Franco**, Símbolo CC-2, a contar da data de 02 de janeiro de 2017, para o biênio 2017/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 055/2017

“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Mecânico, **GRIMAR JOSÉ COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Julião Francisco de Brito s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 17156475 SSP/MT e CPF nº 233.369.418-30, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Obras, Infra-estrutura e serviços Públicos**, a contar do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 036/2017. DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Nomear a Sra., **ROSANGELA MARQUES POSCA**, inscrita no CPF nº 432.476.101-97 e portadora do RG sob o nº 0539970-0 SSP/MT, para exercer o cargo de **Chefe de Seção de Controle e Cadastramento de Famílias Carentes**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2017.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2017. DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora, **LUCY MEIRY VINHAL BORGES**, portadora do RG nº 2.976.035 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 500.182.301-30, para o cargo de Secretária Municipal de **Assistência Social**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE,

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 014/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o Senhor **MATEUS JOÃO SIGNORINI DACHERI**, RG1973448-4 SSP/MT - CPF 024.442.291-50, para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Informática**, conforme Lei Municipal nº 598/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2017. DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **ENIO FERREIRA MORAES**, portador da RG nº 2.145.218 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 474.528.461-68, para o car-

go de Secretário Municipal de **Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE,

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 034/2017. DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora **REGINA MARINHO DA SILVA** matricula nº 2701 no cargo de Atendente de Recepção Hospitalar no período de 09/01/2017 a 08/05/2017 com base no que dispõe o Capítulo I Seção IV Art. 73 Subseção IV da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09/01/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 035/2017. DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra., **JOYCILENE DA SILVA COSTA**, inscrita no CPF nº005.969.841-11 e portadora do RG sob o nº 15986322 SSP/MT, para exercer o cargo de **Chefe de Sessão de Programas Sociais**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2017.

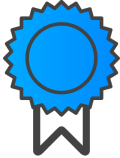
CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jan 12 21:30:46 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)